



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 17 de Junho de 2011

Número 116

## ÍNDICE

### PARTE C

#### Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto:

**Despacho n.º 8357/2011:**

Reconhece de interesse público o projecto «Futebol de Rua 2010» . . . . . 25770

**Despacho n.º 8358/2011:**

Reconhece de interesse público o evento Carlos Lopes Golden Marathon 2011 . . . . . 25770

**Despacho n.º 8359/2011:**

Reconhece de interesse público o evento desportivo denominado «20.º Grande Prémio Internacional de Rio Maior em Marcha Atlética». . . . . 25770

**Despacho n.º 8360/2011:**

Reconhece de interesse público os eventos Meia Maratona Internacional de Lisboa, Corrida da Mulher, Meia Maratona de Portugal e o Cross Internacional de Oeiras. . . . . 25770

**Despacho n.º 8361/2011:**

Reconhece de interesse público o evento Verão Jogos Santa Casa 2011 . . . . . 25771

**Despacho n.º 8362/2011:**

Reconhece de interesse público o evento desportivo Rip Curl Pro Portugal — 2010 . . . . . 25771

**Despacho n.º 8363/2011:**

Fixa as taxas a aplicar pelos actos relativos aos processos de emissão e renovação de cédula de treinados de desporto . . . . . 25771

Instituto do Desporto de Portugal, I. P.:

**Contrato n.º 638/2011:**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo número 185/DDF/2011, celebrado entre o IDP, I. P., e a Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência . . . . . 25771

**Contrato n.º 639/2011:**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 184/DDF/2011, celebrado entre o IDP, I. P., e a Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência. . . . . 25773

**Contrato n.º 640/2011:**

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/187/DDF/2011, celebrado entre o IDP, I. P., e a Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência . . . . . 25775

**Contrato n.º 641/2011:**

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 186/DDF/2011, celebrado entre o IDP, I. P., e a Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência. . . . . 25776

**Contrato n.º 642/2011:**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/134/DDF/2011 celebrado entre o IDP, I. P., e a Federação Portuguesa de Pentatlo Moderno . . . . . 25778

**Contrato n.º 643/2011:**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo número CP/178/DDF/2011, celebrado entre o IDP, I. P., e a Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting . . . . . 25780

**Contrato n.º 644/2011:**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo número CP/135/DDF/2011, celebrado entre o IDP, I. P., e a Federação Portuguesa de Pentatlo Moderno . . . . . 25782

**Contrato n.º 645/2011:**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/133/DDF/2011, celebrado entre o IDP, I. P., e a Federação Portuguesa de Pentatlo Moderno . . . . . 25784

**Contrato n.º 646/2011:**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 182/DDF/2011, celebrado entre o IDP, I. P., e a Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência . . . . . 25786

**Contrato n.º 647/2011:**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/193/DDF/2011 celebrado entre o IDP, I. P., e a Federação Portuguesa de Dança Desportiva . . . . . 25788

**Contrato n.º 648/2011:**

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/194/DDF/2011, celebrado entre o IDP, I. P., e a Federação Portuguesa de Dança Desportiva . . . . . 25790

**Contrato n.º 649/2011:**

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/192/DDF/2011, celebrado entre o IDP, I. P., e a Federação Portuguesa de Dança Desportiva . . . . . 25791

**Contrato n.º 650/2011:**

Cancela o contrato n.º 622/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 110, de 7 de Junho de 2011 . . . . . 25793

**Ministério dos Negócios Estrangeiros**

Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento, I. P.:

**Aviso n.º 12776/2011:**

Procedimento concursal para recrutamento de um técnico superior para a área de planeamento e programação . . . . . 25793

**Aviso n.º 12777/2011:**

Procedimento concursal para recrutamento de dois técnicos superiores para a área financeira . . . . . 25795

**Aviso n.º 12778/2011:**

Procedimento concursal para recrutamento de um assistente operacional (motorista) . . . . . 25797

**Aviso n.º 12779/2011:**

Procedimento concursal para recrutamento de três técnicos superiores para a área de APD — Ásia e outros países . . . . . 25799

**Ministério das Finanças e da Administração Pública**

Gabinete do Ministro:

**Despacho n.º 8364/2011:**

Determina ajustamentos nos limites de acréscimo de endividamento líquido global . . . . . 25801

Direcção-Geral dos Impostos:

**Despacho n.º 8365/2011:**

Isenção de IRC, ao abrigo do artigo 10.º do Código do IRC, da Fundação Rei Afonso Henriques . . . . . 25801

**Ministério da Administração Interna**

Gabinete do Secretário de Estado da Protecção Civil:

**Louvor n.º 350/2011:**

Concessão de louvor a José Manuel dos Arcos Baião, que exerceu funções de motorista do Gabinete do SEPC . . . . . 25802

**Louvor n.º 351/2011:**

Concessão de louvor a Fernão Isidro Gomes Romão, que exerceu funções de motorista do Gabinete do SEPC . . . . . 25802

**Louvor n.º 352/2011:**

Concessão de louvor ao Dr. Jaime Manuel Pinho Crato que exerceu as funções de chefe de Gabinete do Secretário de Estado da Protecção Civil ..... 25802

**Louvor n.º 353/2011:**

Concessão de louvor à Dr.ª Ana Cristina Martins Valério, que desempenhou as funções de adjunta do Gabinete do Secretário de Estado da Protecção Civil ..... 25802

**Louvor n.º 354/2011:**

Concessão de louvor a José Joaquim Santos de Campos, que exerceu funções de motorista do gabinete do SEPC. .... 25802

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

**Aviso n.º 12780/2011:**

Lista de antiguidade do pessoal da carreira de investigação e fiscalização do mapa de pessoal do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras ..... 25802

**Ministério da Justiça**

Gabinete do Secretário de Estado da Justiça e da Modernização Judiciária:

**Despacho n.º 8366/2011:**

Cria o Centro de Arbitragem CIMACE — Centro de Informação, Mediação e Arbitragem do Comércio Electrónico ..... 25802

**Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento**

Direcção-Geral de Energia e Geologia:

**Aviso n.º 12781/2011:**

A. José Aldeia Lagoa & Filhos, S. A., requereu a atribuição de direitos de prospecção e pesquisa de depósitos minerais de Feldspato e quartzo, numa área “Vilas Boas”, localizada no concelho de Chaves, distrito de Vila Real. .... 25803

**Aviso n.º 12782/2011:**

A José Aldeia Lagoa & Filhos, S. A., requereu a atribuição de direitos de prospecção e pesquisa de depósitos minerais de caulino, numa área Vil de Matos, localizada nos concelhos de Cantanhede, Coimbra, distrito de Coimbra e Mealhada, distrito de Aveiro. .... 25803

**Aviso n.º 12783/2011:**

A Aldeia & Irmão, S. A., requereu a atribuição de direitos de prospecção e pesquisa de depósitos minerais de quartzo, feldspato e lítio, numa área «Louriçal», localizada no concelho de Ponte de Lima, distrito de Viana do Castelo. .... 25803

**Aviso n.º 12784/2011:**

A Aldeia & Irmão, SA, requereu a atribuição de direitos de prospecção e pesquisa de depósitos minerais de quartzo e feldspato, numa área “Chão da Veiga”, localizada no concelho de Ponte da Barca, distrito de Viana do Castelo. .... 25804

**Aviso n.º 12785/2011:**

A SOJITZ BERALT TIN AND WOLFRAM (PORTUGAL), S. A. requereu a atribuição de direitos de prospecção e pesquisa de depósitos minerais de estanho, tungsténio, lítio, cobre, chumbo, zinco, ouro, prata e pirites, numa área “Unhais o Velho”, localizada nos concelhos de Arganil e Pampilhosa da Serra do distrito de Coimbra, concelhos de Covilhã e Fundão do distrito de Castelo Branco. .... 25804

Instituto Português de Acreditação, I. P.:

**Aviso n.º 12786/2011:**

Denúncia de contrato de trabalho em funções públicas ..... 25804

**Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas**

Autoridade Florestal Nacional:

**Aviso n.º 12787/2011:**

Abertura de procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado. .... 25804

Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura:

**Declaração n.º 166/2011:**

Extensão de regras a não aderentes da OLHÃOPESCA, OP ..... 25806

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.:

**Declaração de rectificação n.º 1014/2011:**

Declaração de rectificação de conclusão do período experimental. . . . . 25806

**Declaração de rectificação n.º 1015/2011:**

Rectifica conclusão de período experimental . . . . . 25806

## Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Gabinete do Secretário de Estado dos Transportes:

**Despacho n.º 8367/2011:**

DUP — Construção do pólo 1 (Gonçalves) da Plataforma Logística de Leixões. . . . . 25806

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.:

**Edital (extracto) n.º 583/2011:**

Pedido de concessão de uma nova carreira regular de passageiros entre Beja e Portalegre, apresentado pela Rodoviária do Alentejo, S. A. . . . . 25808

## Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território

Administração da Região Hidrográfica do Norte, I. P.:

**Aviso n.º 12788/2011:**

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho do mapa de pessoal da Administração da Região Hidrográfica, IP, da carreira geral de técnico superior, na modalidade de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato em funções públicas por tempo indeterminado. . . . . 25808

**Aviso n.º 12789/2011:**

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal da Administração da Região Hidrográfica, IP, da carreira geral de técnico superior, na modalidade de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato em funções públicas por tempo indeterminado. . . . . 25810

**Aviso n.º 12790/2011:**

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal da Administração da Região Hidrográfica, I. P., da carreira geral de técnico superior, na modalidade de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato em funções públicas por tempo indeterminado. . . . . 25811

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro:

**Despacho n.º 8368/2011:**

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal publicitado através do aviso n.º 23200/2010, de 12 de Novembro. . . . . 25813

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo:

**Aviso n.º 12791/2011:**

Constituição da comissão de acompanhamento de revisão do Plano Director Municipal de Mafra. . . . . 25813

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo:

**Despacho (extracto) n.º 8369/2011:**

Alteração da composição da comissão de acompanhamento da revisão do PDM de Alter do Chão. . . . . 25813

## Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.:

**Aviso n.º 12792/2011:**

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e das exclusões ocorridas no decurso da aplicação dos métodos de selecção, referente ao procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho para a carreira e categoria de técnico superior, publicitado mediante o Aviso n.º 21081/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 205, de 21/10. . . . . 25814

## Ministério da Saúde

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde:

**Despacho n.º 8370/2011:**

Determina que o futuro centro de reabilitação do Norte seja designado Centro de Reabilitação do Norte — Dr. Ferreira Alves ..... 25814

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.:

**Aviso n.º 12793/2011:**

Notificação dos candidatos excluídos ao procedimento concursal comum, publicado pelo Aviso n.º 21760/2010, de 28 de Outubro. .... 25814

**Aviso n.º 12794/2011:**

Notificação dos candidatos excluídos ao procedimento concursal comum, publicado pelo Aviso n.º 21757/2010, de 28 de Outubro. .... 25814

**Aviso n.º 12795/2011:**

Notificação dos candidatos excluídos ao procedimento concursal comum, publicado pelo Aviso n.º 21759/2010, de 28 de Outubro. .... 25815

Inspeção-Geral das Actividades em Saúde:

**Aviso n.º 12796/2011:**

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional ..... 25815

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.:

**Declaração de rectificação n.º 1016/2011:**

Rectifica o aviso n.º 12291/2011, de 7 de Junho. .... 25817

## Ministério da Educação

Direcção Regional de Educação do Norte:

**Aviso n.º 12797/2011:**

Lista de antiguidade do pessoal docente ..... 25817

Direcção Regional de Educação do Centro:

**Aviso n.º 12798/2011:**

Concurso para director do Agrupamento de Escolas de Carregal do Sal ..... 25817

**Despacho n.º 8371/2011:**

Mobilidade interna intercategorias de coordenador técnico ..... 25818

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo:

**Aviso n.º 12799/2011:**

Anulação do aviso n.º 11954/2011, de 1 de Junho ..... 25818

**Aviso n.º 12800/2011:**

Abertura do procedimento do concurso prévio à eleição de director do Agrupamento ..... 25818

**Aviso n.º 12801/2011:**

Lista de aposentação de docentes ..... 25819

## Ministério da Cultura

Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I. P.:

**Anúncio n.º 8321/2011:**

Projecto de decisão relativo à fixação da zona especial de protecção (ZEP) do edifício designado por «Bloco das Águas Livres», freguesia de Santa Isabel, concelho de Lisboa, distrito de Lisboa ..... 25819

**Anúncio n.º 8322/2011:**

Abertura do procedimento de classificação da Fonte das Bicas, ou Fonte da Praça, freguesia e concelho do Alandroal, distrito de Évora ..... 25820

**Anúncio n.º 8323/2011:**

Projecto de decisão relativo à classificação como Monumento de Interesse Público (MIP) do Palácio Sabugosa e Jardins, freguesia de Alcântara, concelho de Lisboa, distrito de Lisboa, e à fixação da respectiva zona especial de protecção (ZEP) ..... 25820

**PARTE D****Tribunal da Comarca do Alentejo Litoral****Anúncio n.º 8324/2011:**

Processo n.º 271/10.4T2ASL — despacho inicial incidente de exoneração passivo restante e nomeação de fiduciário ..... 25821

**2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante****Anúncio n.º 8325/2011:**

Publicitação de sentença de insolvência. Processo n.º 25/11.0TBAMT ..... 25821

**Tribunal da Comarca de Armamar****Anúncio (extracto) n.º 8326/2011:**

Declaração de insolvência com o n.º 45/11.5TBAMM. .... 25822

**Tribunal da Comarca do Baixo Vouga****Anúncio n.º 8327/2011:**

Notificação do despacho proferido no autos de prestação de contas administrador com o n.º 551/10.9T2AVR-L ..... 25822

**Anúncio n.º 8328/2011:**

Encerra os autos de insolvência n.º 1233/05.9TBALB, em que é insolvente António Marques Costa ..... 25822

**Anúncio n.º 8329/2011:**

Prestação de contas de administrador — processo n.º 3838/06.1TB AVR-H ..... 25822

**Anúncio n.º 8330/2011:**

Declaração de insolvência — processo n.º 950/11.9T2AVR ..... 25822

**3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos****Anúncio n.º 8331/2011:**

Insolvência n.º 1536/11.3TBBCL ..... 25823

**4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos****Anúncio n.º 8332/2011:**

Insolvência n.º 2571/10.4TBBCL ..... 25823

**Anúncio n.º 8333/2011:**

Insolvência n.º 1847/11.8TBBCL ..... 25824

**2.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha****Anúncio n.º 8334/2011:**

Assembleia de credores — processo n.º 2330/10.4TBCLD ..... 25824

**1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo****Anúncio n.º 8335/2011:**

Publicita a prestação de contas do administrador da insolvente de Pintortével — Pintura e Construção Civil, L.ª, no processo n.º 1527/08.1TBCTX ..... 25825

**1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves****Anúncio n.º 8336/2011:**

Insolvência de pessoa singular (apresentação) — processo n.º 598/11.8TBCHV ..... 25825

**1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Coimbra****Anúncio n.º 8337/2011:**

Publicitação do despacho inicial de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário proferido nos autos de insolvência n.º 1829/10.7TJC BR, 1.º Juízo, em que é insolvente Daniel Kripphal. .... 25825

**4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Coimbra****Anúncio n.º 8338/2011:**

Profere a sentença de encerramento do processo de insolvência n.º 4146/08.9TJCBR, em que é insolvente Coimbra Desporto — Comércio de Artigos de Desporto, L.ª . . . . . 25826

**1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Espinho****Anúncio n.º 8339/2011:**

Declaração de insolvência n.º 495/11.7TBESP, de Maria de Fátima da Silva Reis de Almeida . . . . . 25826

**2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Espinho****Anúncio n.º 8340/2011:**

Despacho inicial de exoneração do passivo e nomeação de fiduciário nos autos de insolvência n.º 233/11.4TBESP . . . . . 25826

**2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe****Anúncio n.º 8341/2011:**

Declaração de insolvência de Áreas e Volumes — Conceção, Execução e Fiscalização de Projectos, L.ª, processo n.º 808/11.1TBFAF . . . . . 25827

**2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Funchal****Anúncio n.º 8342/2011:**

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) — processo n.º 539/08.0TBFUN . . . . . 25827

**3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Funchal****Anúncio n.º 8343/2011:**

Declaração de encerramento do processo de insolvência por insuficiência da massa insolvente no processo de insolvência n.º 1862/10.9TBFUN . . . . . 25827

**4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Funchal****Anúncio n.º 8344/2011:**

Convocatória da assembleia de credores para deliberação sobre proposta de plano de insolvência nos autos n.º 5263/10.0TBFUN . . . . . 25827

**2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Fundão****Anúncio n.º 8345/2011:**

Processo n.º 633/09.0TBFND . . . . . 25828

**1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Gondomar****Anúncio n.º 8346/2011:**

Despacho inicial de exoneração do passivo restante/nomeação de fiduciário — processo n.º 2887/10.0TBGDM . . . . . 25828

**Anúncio n.º 8347/2011:**

Despacho inicial de exoneração do passivo restante/nomeação de fiduciário — processo n.º 171/11.0TBGDM . . . . . 25828

**1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda****Anúncio n.º 8348/2011:**

Declaração de insolvência — processo n.º 486/11.8TBGRD . . . . . 25828

**3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda****Anúncio n.º 8349/2011:**

Publicação da sentença da declaração de insolvência nos autos de processo n.º 36/11.6TBSBG do 3.º Juízo, em que é insolvente Pêgacargo Transportes Nacionais e Internacionais, L.ª . . . . . 25829

**5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães****Anúncio n.º 8350/2011:**

Insolvência n.º 1970/11.9TBGMR ..... 25830

**1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Leiria****Anúncio n.º 8351/2011:**

Processo n.º 5913/10.9TBLRA — insolvência ..... 25830

**3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Leiria****Anúncio n.º 8352/2011:**

De harmonia com o preceituado no artigo 36.º do CIRE, decreta-se a insolvência de Dina Maria Ribeiro Longo, no Processo n.º 2775/11.2TBLRA. .... 25830

**Anúncio n.º 8353/2011:**

Publicidade da sentença que declara insolventes José Fernando Pinto e Ana Paula Pranchas Bailadeira Pinto no âmbito do processo n.º 3029/11.0TBLRA e ainda da data da assembleia de credores. .... 25831

**Anúncio n.º 8354/2011:**

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) — processo n.º 3120/11.2TBLRA ..... 25831

**Tribunal da Comarca da Grande Lisboa — Noroeste****Anúncio n.º 8355/2011:**

Publicação da sentença de insolvência — processo n.º 10686/11.5T2SNT ..... 25832

**6.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Lisboa****Anúncio n.º 8356/2011:**

Publicação da sentença de insolvência processo n.º 904/11.5YXLSB ..... 25833

**10.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Lisboa****Anúncio n.º 8357/2011:**

Sentença proferida no processo n.º 627/11.5YXLSB ..... 25833

**1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa****Anúncio n.º 8358/2011:**

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) — processo n.º 66/10.5TYLSB ..... 25834

**Anúncio n.º 8359/2011:**

Encerramento de insolvência — processo n.º 135/11.4TYLSB ..... 25834

**2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa****Anúncio n.º 8360/2011:**

Declaração de insolvência — processo n.º 539/11.2TYLSB ..... 25834

**Anúncio n.º 8361/2011:**

Sentença de declaração de insolvência — processo n.º 1482.10.8TYLSB ..... 25835

**3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa****Anúncio n.º 8362/2011:**

Publicidade da sentença de insolvência. Processo n.º 461/11.2TYLSB. Insolvente: A Festa da Malta — Jardim de Infância, Unipessoal, L.ª ..... 25835

**Anúncio n.º 8363/2011:**

Publicidade da sentença de insolvência — processo n.º 452/11.3TYLSB — insolvente: Interoobra — Sociedade de Obras Públicas, S. A. .... 25835

**Anúncio n.º 8364/2011:**

Publicita a prestação de contas do administrador da insolvência no processo n.º 185/07.5TYLSB-J, em que é insolvente Icarsil — Indústria de Carnes Silva, L.ª ..... 25836



**Anúncio n.º 8365/2011:**

Publicidade da nomeação de administrador provisório no processo n.º 715/11.8TYLSB . . . 25836

**4.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa****Anúncio n.º 8366/2011:**

Encerramento — processo n.º 1137/08.3TYLSB . . . . . 25836

**Anúncio n.º 8367/2011:**

Sentença de insolvência proferida no processo n.º 470/11.1TYLSB . . . . . 25836

**2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Loulé****Anúncio n.º 8368/2011:**Comunicação da insolvência n.º 1304/11.2TBLLE, em que é insolvente a CRIFA — Sociedade de Construções, L.<sup>da</sup> . . . . . 25837**1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada****Anúncio n.º 8369/2011:**Notificação credores e insolvente para se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador de insolvência no processo n.º 1155/06.6TBLS-D-M em que é insolvente Regimar — Confecções, L.<sup>da</sup> . . . . . 25837**2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada****Anúncio n.º 8370/2011:**

Declaração de insolvência — processo n.º 1106/10.3TBLS-D . . . . . 25837

**1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca da Maia****Anúncio n.º 8371/2011:**

Sentença de declaração de insolvência e convocatória para assembleia de credores — processo n.º 3759/11.6TBMAI . . . . . 25838

**Anúncio n.º 8372/2011:**

Publicitação da sentença de declaração de insolvência e convocatória para a assembleia de credores — processo n.º 4000/11.7TBMAI referente a Maria Fernanda Queirós Miranda Mendes e a Pedro Edgar Mendes . . . . . 25838

**Anúncio n.º 8373/2011:**

Sentença da declaração de insolvência — processo n.º 3829/11.0TBMAI . . . . . 25839

**2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca da Maia****Anúncio n.º 8374/2011:**

Sentença de declaração de insolvência, insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 3241/11.1TBMAI . . . . . 25839

**1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Marinha Grande****Anúncio n.º 8375/2011:**

Despacho inicial do incidente de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário, proferido nos autos de insolvência n.º 1971/10.4TBMGR . . . . . 25840

**Tribunal da Comarca da Mealhada****Anúncio n.º 8376/2011:**

Processo n.º 140/11.0TBMLD — insolvência de pessoa colectiva (requerida) . . . . . 25840

**4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Oeiras****Anúncio n.º 8377/2011:**

Publicita a sentença e notifica os interessados no processo n.º 6117/11.9TBOER, em que é insolvente Domingos de Jesus Sá Ferreira . . . . . 25841

**2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis****Anúncio n.º 8378/2011:**

Prestação de contas administrador de insolvência n.º 2544/10.7TBOAZ-C . . . . . 25841

**Anúncio n.º 8379/2011:**

Alteração ao plano de insolvência aprovado na assembleia de credores realizada em 31 de Março de 2011, no processo de insolvência n.º 2520/08.0TBOAZ, em que é insolvente Mário de Jesus Soares Oliveira ..... 25841

**3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis****Anúncio n.º 8380/2011:**

Encerramento do processo n.º 2157/10.3TBOAZ ..... 25841

**1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourém****Anúncio n.º 8381/2011:**

Declara insolvente Leiripousa — Compra e Venda de Propriedades, Unipessoal, L.<sup>da</sup>, nos autos de processo n.º 160/11.5TBVNO ..... 25842

**1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Paredes****Anúncio n.º 8382/2011:**

Declaração de insolvência n.º 1976/11.8TBPRD ..... 25842

**2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Paredes****Anúncio n.º 8383/2011:**

Encerramento do processo de insolvência n.º 3056/10.4TBPRD — Maria Rosa Vieira Monteiro, Sociedade Unipessoal, L.<sup>da</sup> ..... 25843

**1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Porto****Anúncio n.º 8384/2011:**

Despacho inicial incidente de exoneração passivo restante nomeação de fiduciário e encerramento do processo no processo de insolvência n.º 605/11.4TJPRT, em que é insolvente Laura Augusta Pereira da Fonseca dos Santos ..... 25843

**3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Porto****Anúncio n.º 8385/2011:**

Processo n.º 587/11.2TJPRT — insolvente Maria Orquídea Gaspar Peixoto ..... 25843

**2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Rio Maior****Anúncio n.º 8386/2011:**

Insolvência n.º 304/11.7TBRMR. Insolvente: Sociedade de Construções Manuel Constantino Filhos, L.<sup>da</sup> ..... 25844

**2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santa Cruz****Anúncio n.º 8387/2011:**

Prestação de contas pelo administrador de insolvência — artigo 64.º do CIRE — processo n.º 1309/10.0TBSCR-D ..... 25844

**1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira****Anúncio n.º 8388/2011:**

Despacho de exoneração do passivo do processo n.º 344/11.6TBVFR, artigo 235.º do CIRE ..... 25844

**3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira****Anúncio n.º 8389/2011:**

Publicidade da sentença que decretou a insolvência de pessoa singular (apresentação processo n.º 2706/11.0TBVFR ..... 25845

**4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira****Anúncio n.º 8390/2011:**

Cessação da administração da massa insolvente pela devedora nos autos de insolvência n.º 1497/11.9TBVFR, em que é insolvente NORCOR, Indústria de Cortiças, L.<sup>da</sup> ..... 25845

**3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santo Tirso****Anúncio n.º 8391/2011:**

Insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 1752/11.8TBSTS — insolventes: Eduardo José Barbosa Couto Silva e Maria de Lurdes da Silva Couto Silva ..... 25845

**4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santo Tirso****Anúncio n.º 8392/2011:**

Processo n.º 2644/07.0 TBSTS ..... 25846

**3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Seixal****Anúncio n.º 8393/2011:**

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados, nos autos de insolvência n.º 1982/11.2TBSXL, em que são insolventes: Paulo Jorge da Silva Basílio e Kátya Andrea Gonçalves da Graça Basílio ..... 25846

**3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo****Anúncio n.º 8394/2011:**

Despacho inicial exoneração de passivo restante e nomeação de fiduciário no processo n.º 4419/10.0TBVLG ..... 25846

**1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo****Anúncio n.º 8395/2011:**

Decisão de encerramento por insuficiência da massa insolvente de Bruno Miguel Parente Rego e Carla Regina Lima Couto Rego — processo n.º 1116/11.3TBVCT ..... 25846

**Anúncio n.º 8396/2011:**

Despacho inicial de exoneração de passivo restante e nomeação de fiduciário dos insolventes Bruno Miguel Parente Rego e Carla Regina Lima Couto Rego — Processo n.º 1116/11.3TB-VCT ..... 25847

**4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo****Anúncio n.º 8397/2011:**

Despacho de exoneração do passivo — processo n.º 396/11.9TBVCT ..... 25847

**3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Franca de Xira****Anúncio n.º 8398/2011:**

Declaração de insolvência de José Manuel Rosa Clemente e Maria Angelina dos Reis Ferreira Clemente — processo n.º 1169/11.4TBVFX ..... 25847

**1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão****Anúncio n.º 8399/2011:**

Insolvência n.º 1315/11.8TJVNF ..... 25848

**2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão****Anúncio n.º 8400/2011:**

Insolvência n.º 1874/11.5TJVNF — Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados ..... 25848

**1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia****Anúncio n.º 8401/2011:**

Profere despacho de encerramento do processo por insuficiência da massa insolvente e despacho inicial de exoneração do passivo restante e nomeia o fiduciário no processo de insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 954/11.1TBVNG, em que é insolvente Florbela Maria Nunes Martins ..... 25849

**2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia****Anúncio n.º 8402/2011:**

Despacho de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário no processo n.º 8949/10.6TBVNG ..... 25849

**4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia****Anúncio n.º 8403/2011:**

Proferido despacho de declaração de insolvência nos autos de processo n.º 5583/11.7TB-VNG ..... 25849

**1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia****Anúncio n.º 8404/2011:**

Publicidade de sentença de insolvência nos autos com o n.º 1009/10.1TYVNG ..... 25850

**2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia****Anúncio n.º 8405/2011:**

Processo n.º 198/11.2TYVNG — insolvência de pessoa colectiva (requerida) ..... 25850

**Anúncio n.º 8406/2011:**

Processo n.º 339/11.0TYVNG — insolvência de pessoa colectiva (requerida) ..... 25851

**Anúncio n.º 8407/2011:**

Declara insolvente Jorge Miguel Marques da Silva, L.<sup>da</sup>, e notifica os credores no processo n.º 292/11.0TYVNG ..... 25851

**Anúncio n.º 8408/2011:**

Profere a sentença da declaração de insolvência da pessoa colectiva Consolida Gestão e Investimentos, S. A., no processo n.º 495/11.7TYVNG ..... 25851

**3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia****Anúncio n.º 8409/2011:**

Sentença de insolvência (carácter pleno) de Fábrica de Tintas Troya, S. A., NIF 501284931 — processo n.º 1/11.3TYVNG ..... 25852

**Anúncio n.º 8410/2011:**

Publicidade decretada nos autos n.º 454/11.0TYVNG ..... 25853

**Tribunal da Comarca de Vila Pouca de Aguiar****Anúncio n.º 8411/2011:**

Sentença e citação de credores e outros interessados e designação de data para a realização da reunião da assembleia de credores nos autos de processo de insolvência pessoa colectiva (apresentação) n.º 193/11.1TBVPA ..... 25853

**1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Real****Anúncio n.º 8412/2011:**

Declaração de insolvência da Unidades & Grandezas — Materiais de Construção, L.<sup>da</sup> — processo de insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 546/11.5TBVRL ..... 25854

**1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Verde****Anúncio n.º 8413/2011:**

Prestação de contas — processo n.º 316/09.OTBAMR-K ..... 25854

**2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Verde****Anúncio n.º 8414/2011:**

Notificação da sentença e da data designada para a assembleia de credores no processo n.º 656/11.9TBVVDI ..... 25854

**Tribunal da Comarca de Vila Viçosa****Anúncio n.º 8415/2011:**

Prestação de contas do administrador da insolvência no processo n.º 355/08.9TBVVC-F. Insolvente: MV Transportes, L.<sup>da</sup> ..... 25855

**Universidade de Coimbra****Regulamento n.º 380/2011:**

Regulamento do concurso especial para acesso ao curso de Medicina por titulares do grau de licenciado para o ano lectivo de 2011-2012 ..... 25855

**Universidade de Lisboa****Despacho (extracto) n.º 8372/2011:**

Celebração de contrato entre esta Faculdade e o professor Doutor David José Peixoto Duarte ..... 25857

**Universidade do Minho****Despacho n.º 8373/2011:**

Regulamento dos Cursos Especiais para Acesso ao Ensino Superior nos cursos ministrados na Universidade do Minho ..... 25858

**Despacho n.º 8374/2011:**

Despacho relativo ao Regulamento dos Regimes de Reingresso, Mudança de Curso e Transferência nos Cursos Ministrados na Universidade do Minho ..... 25864

**Edital n.º 584/2011:**

Concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de um posto de trabalho de Professor Catedrático na área disciplinar de Informática da Escola de Engenharia ..... 25871

**Edital n.º 585/2011:**

Concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de um posto de trabalho de Professor Associado do Departamento de Electrónica Industrial, na área disciplinar de Instrumentação e Microsistemas Electrónicos da Escola de Engenharia ..... 25873

**Universidade Nova de Lisboa****Despacho (extracto) n.º 8375/2011:**

Constituição de júri para reconhecimento de habilitações a nível de mestrado requerido por Cláudia Generoso de Almeida ..... 25875

**Universidade Técnica de Lisboa****Edital n.º 586/2011:**

Concurso para recrutamento de um professor auxiliar para o Departamento de Matemática ..... 25875

**Edital n.º 587/2011:**

Concurso para recrutamento de um professor auxiliar para o Departamento de Engenharia Mecânica ..... 25877

**Edital n.º 588/2011:**

Concurso para recrutamento de um professor auxiliar para o Departamento de Física do Instituto Superior Técnico ..... 25878

**Edital n.º 589/2011:**

Concurso para recrutamento de um professor auxiliar para o Departamento de Engenharia Química e Biológica do Instituto Superior Técnico ..... 25879

**Edital n.º 590/2011:**

Concurso para recrutamento de um professor auxiliar para o Departamento de Engenharia Electrotécnica e de Computadores do Instituto Superior Técnico ..... 25880

**Edital n.º 591/2011:**

Concurso para recrutamento de um professor auxiliar para o Departamento de Bioengenharia do Instituto Superior Técnico ..... 25881

**Edital n.º 592/2011:**

Concurso para recrutamento de um professor auxiliar para o Departamento de Física do Instituto Superior Técnico ..... 25882

**Edital n.º 593/2011:**

Concurso para recrutamento de um professor auxiliar para o Departamento de Engenharia e Gestão do Instituto Superior Técnico ..... 25883

**Edital n.º 594/2011:**

Concurso para recrutamento de um professor auxiliar para o Departamento de Engenharia Civil, Arquitectura e Georrecursos do Instituto Superior Técnico ..... 25885

**Instituto Politécnico de Leiria****Aviso n.º 12802/2011:**

Abertura de procedimento concursal comum para três postos de trabalho na categoria e carreira geral de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções no Gabinete de Avaliação e Acreditação de Cursos da Escola Superior de Tecnologia e Gestão (ESTG) do Instituto Politécnico de Leiria (IPL) ... 25886

**Aviso n.º 12803/2011:**

Abertura de procedimento concursal comum para um posto de trabalho na categoria e carreira geral de técnico superior — área de apoio ao ensino e investigação — gestão, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções no Departamento de Gestão e Economia da Escola Superior de Tecnologia e Gestão (ESTG) do Instituto Politécnico de Leiria (IPL). . . . . 25889

**Instituto Politécnico de Viseu****Regulamento n.º 381/2011:**

Regulamento do Curso de Mestrado em Enfermagem, para a Escola Superior de Saúde, do Instituto Politécnico de Viseu . . . . . 25892

**Região Autónoma dos Açores**

Secretaria Regional da Saúde:

**Aviso n.º 61/2011/A:**

Lista de candidatos admitidos . . . . . 25895

**Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E.****Aviso (extracto) n.º 23/2011/M:**

Exoneração de trabalhadora que cessou a relação jurídica de emprego público. . . . . 25895

**Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E.****Deliberação (extracto) n.º 1275/2011:**

Licença sem remuneração por um período de 360 dias de Alice Maria Meneses Martins . . . 25895

**Hospital de Faro, E. P. E.****Deliberação n.º 1276/2011:**

Licença sem retribuição da assistente operacional Ana Cristina Alves Estrela Inácio . . . . . 25895

**Hospital de Santo André, E. P. E.****Deliberação (extracto) n.º 1277/2011:**

Licença sem remuneração de Sofia Gonçalves da Silva Domingues . . . . . 25895

**PARTE F****PARTE G****PARTE H****AMCAL — Associação de Municípios do Alentejo Central****Aviso (extracto) n.º 12804/2011:**

Procedimento concursal para contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado — um posto de trabalho de assistente técnico . . . . . 25896

**Aviso (extracto) n.º 12805/2011:**

Procedimento concursal para contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — um posto de trabalho de técnico superior (licenciatura em contabilidade ou gestão de empresas) . . . . . 25897

**Aviso (extracto) n.º 12806/2011:**

Procedimento concursal para contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — um posto de trabalho de assistente técnico . . . . . 25898

**Município de Alcanena****Aviso n.º 12807/2011:**

Nomeação de vários trabalhadores para ocupação de cargos dirigentes em regime de substituição . . . . . 25900

**Município de Almodôvar****Aviso (extracto) n.º 12808/2011:**

Publicita a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados relativa ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior — turismo . . . . . 25900

**Aviso (extracto) n.º 12809/2011:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Carlos Severino Matilde, na carreira/categoria de assistente operacional, para o exercício das funções de canalizador . . . . . 25900

**Aviso (extracto) n.º 12810/2011:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Isabel Maria Guerreiro Oliveira Vale Pires, na carreira/categoria de assistente técnico, para o exercício das funções no sector de apoio administrativo às obras particulares da Divisão do Ordenamento do Território e Gestão Urbanística . . . . . 25900

**Município de Arganil****Declaração de rectificação n.º 1017/2011:**

Rectifica o aviso n.º 12178/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 108, de 3 de Junho de 2011, relativo à publicitação de procedimentos concursais comuns de recrutamento . . . . . 25900

**Município de Cabeceiras de Basto****Aviso (extracto) n.º 12811/2011:**

Alteração do Plano de Urbanização da Vila Sede do Concelho . . . . . 25901

**Município das Caldas da Rainha****Aviso n.º 12812/2011:**

Celebração de contratos a termo certo (quatro meses) com quatro assistentes operacionais, Ana Cristina Almeida Eduardo, Ana Carla Ferreira Martinho Campas, Ilda Alexandra Ferreira Morgado e Maria de Fátima Nunes Fernandes . . . . . 25901

**Aviso n.º 12813/2011:**

Celebração de contrato por tempo indeterminado com Sónia Filipa Meira Oliveira Lopes para um posto de trabalho na carreira e categoria de técnica superior área de Arquitectura . . . . . 25901

**Aviso n.º 12814/2011:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a tempo indeterminado com Ana Filipa Serrenho Coutinho para um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior (Design Ramo de Tecnologias Multimédia) . . . . . 25901

**Município do Entroncamento****Aviso n.º 12815/2011:**

Notificação da lista unitária de ordenação final — *Diário da República*, 2.ª série, n.º 160, de 18 de Agosto de 2010, aviso n.º 16420/2010, referência 6 . . . . . 25901

**Aviso n.º 12816/2011:**

Notificação da lista unitária de ordenação final — aviso n.º 2200/2011, publicado no *Diário da República*, n.º 14, de 20 de Janeiro . . . . . 25901

**Município de Évora****Aviso n.º 12817/2011:**

Convocatória para a prova de conhecimentos do procedimento concursal para assistente operacional, construção civil, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 180, de 15 de Setembro de 2010 . . . . . 25901

**Aviso n.º 12818/2011:**

Convocatória para a entrevista profissional de selecção do procedimento concursal para assistente operacional, carpintaria, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 180, de 15 de Setembro de 2010 . . . . . 25902

**Aviso n.º 12819/2011:**

Aviso de notificação em sede de processo disciplinar de João Francisco Casqueira Serrano . . . . . 25902

**Aviso n.º 12820/2011:**

Convocatória para prova de conhecimentos do procedimento concursal para assistente operacional-motorista, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 180, de 15 de Setembro de 2010 . . . . . 25902

**Aviso n.º 12821/2011:**

Lista unitária de ordenação final, após homologação, do procedimento concursal para técnico superior de turismo, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 130, de 7 de Julho de 2010 . . . . . 25902

**Município de Lamego****Aviso n.º 12822/2011:**

Conclusão com sucesso do período experimental de José Carlos Rodrigues Augusto . . . . . 25903

**Aviso n.º 12823/2011:**

Conclusão com sucesso do período experimental de Angelina Maria Cardoso Morais Dias 25903

**Município de Loulé****Aviso n.º 12824/2011:**

Procedimento concursal n.º 6/2011 para preenchimento de cinco postos de trabalho na categoria de assistente operacional da carreira de assistente operacional . . . . . 25903

**Aviso n.º 12825/2011:**

Celebração de contrato por tempo indeterminado de José Manuel Bruno Faria. . . . . 25905

**Aviso n.º 12826/2011:**

Celebração de contrato concurso n.º 67/2010 com Andre Guy Paul Deltell. . . . . 25905

**Aviso n.º 12827/2011:**

Celebração de contratos do conc. 72/2010 — Ana Diogo e Teresa Gomes . . . . . 25905

**Aviso n.º 12828/2011:**

Celebração de contratos por tempo indeterminado — concurso n.º 63/2010 . . . . . 25905

**Município de Marco de Canaveses****Aviso (extracto) n.º 12829/2011:**

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Sílvia Raquel Teixeira Monteiro e Cristina Isabel Couto Nunes Pereira — técnico superior (psicologia) . . . . . 25905

**Município de Mirandela****Despacho n.º 8376/2011:**

Despacho de nulidade do procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho para técnico superior jurista . . . . . 25905

**Município do Montijo****Edital n.º 595/2011:**

Discussão pública do denominado Plano de Pormenor do Barrão . . . . . 25905

**Município de Odemira****Aviso n.º 12830/2011:**

Lista de ordenação final de procedimento concursal . . . . . 25906

**Município de Oeiras****Aviso n.º 12831/2011:**

Conclusão do período experimental dos seguintes encarregados operacionais, na área funcional de limpeza urbana . . . . . 25906

**Aviso n.º 12832/2011:**

Conclusão do período experimental dos seguintes assistentes operacionais, na área funcional de limpeza urbana . . . . . 25906

**Aviso n.º 12833/2011:**

Conclusão do período experimental de seguintes assistentes operacionais . . . . . 25906

**Aviso n.º 12834/2011:**

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado . . . . . 25907

**Aviso n.º 12835/2011:**

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado . . . . . 25907

**Aviso n.º 12836/2011:**

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado . . . . . 25907



**Município de Penacova****Aviso n.º 12837/2011:**

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional (área de manutenção de equipamentos) . . . . . 25907

**Aviso n.º 12838/2011:**

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional (apoio às actividades desportivas), aberto pelo aviso n.º 2991/2011 . . . . . 25907

**Município de Penedono****Aviso n.º 12839/2011:**

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho por tempo indeterminado — assistente operacional . . . . . 25908

**Município de Penela****Aviso n.º 12840/2011:**

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de dois postos de trabalho . . . . . 25910

**Aviso n.º 12841/2011:**

Lista unitária procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de um lugar de técnico superior (Educação de Infância) . . . . . 25913

**Município de Ponte de Lima****Aviso n.º 12842/2011:**

Cessação de contratos por tempo indeterminado . . . . . 25913

**Município de Ponte de Sor****Aviso n.º 12843/2011:**

Regimento da Assembleia Municipal de Ponte de Sor . . . . . 25913

**Município da Praia da Vitória****Aviso n.º 12844/2011:**

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas com Ricardo Jorge Simão Rodrigues — categoria de assistente operacional — área funcional de jardineiro . . . . . 25920

**Município de Redondo****Aviso n.º 12845/2011:**

Cessação de vínculo de Joaquim Manuel Lourinho Valido . . . . . 25920

**Aviso n.º 12846/2011:**

Chefe de Divisão em regime de substituição . . . . . 25920

**Município de Reguengos de Monsaraz****Aviso n.º 12847/2011:**

Projecto de alteração ao Regulamento de Funcionamento dos Serviços da Componente de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da Rede Pública do Município de Reguengos de Monsaraz . . . . . 25920

**Município da Ribeira Brava****Regulamento n.º 382/2011:**

2.ª alteração ao Regulamento Municipal de Zonas de Estacionamento de Duração Limitada 25924

**Município de Sabrosa****Aviso n.º 12848/2011:**

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho a termo certo, para o preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de assistente operacional, na área de condutor/manobrador de máquinas e viaturas . . . . . 25932

**Município de Santo Tirso****Aviso n.º 12849/2011:**

Procedimento concursal para um posto de trabalho por tempo indeterminado — lista unitária de ordenação final . . . . . 25934

**Município de Sesimbra****Despacho n.º 8377/2011:**

Regulamento de Organização dos Serviços Municipais de Sesimbra. . . . . 25934

**Município de Sintra****Aviso n.º 12850/2011:**

Lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal comum para recrutamento de trinta e nove assistentes operacionais (auxiliar de acção educativa), na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado. . . . . 25950

**Aviso n.º 12851/2011:**

Nomeação, em comissão de serviço, de Alexandra Maria Silveira Pinto Pereira, no cargo de chefe da Divisão do Gabinete Médico Veterinário . . . . . 25950

**Aviso n.º 12852/2011:**

Nomeia, em comissão de serviço, Florência Monteiro Dias chefe da Divisão de Licenciamento de Actividades Económicas e Gestão de Mercados . . . . . 25950

**Aviso n.º 12853/2011:**

Nomeia, em comissão de serviço, Anabela Paraíso Nunes Costa directora do Departamento de Acção Social, Saúde e Habitação . . . . . 25951

**Aviso n.º 12854/2011:**

Nomeia, em regime de comissão de serviço, Maria João Lopes Ferreira Martins chefe da Divisão de Educação . . . . . 25951

**Aviso n.º 12855/2011:**

Nomeia, em comissão de serviço, Sofia Isabel Moura Conceição Gonçalves chefe da Divisão de Formação e Desenvolvimento Organizacional. . . . . 25952

**Aviso n.º 12856/2011:**

Nomeação, em comissão de serviço, de Ana Bela Pascoal Xavier Cifuentes, no cargo de Coordenador do Gabinete Municipal de Relações Públicas, Internacionais e de Comunicação . . . . . 25952

**Município de Tarouca****Aviso n.º 12857/2011:**

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de técnico superior (Agronomia). . . . . 25953

**Município de Tomar****Declaração n.º 167/2011:**

Proposta do Plano de Pormenor da Área Turística de Vila Nova — Serra . . . . . 25954

**Município de Valença****Aviso n.º 12858/2011:**

Procedimento concursal de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho em RCTFP por tempo indeterminado para técnico superior — área funcional de Geografia — lista de classificações obtidas na prova de conhecimentos e marcação da avaliação psicológica . . . . . 25965

**Município de Vila Nova de Cerveira****Aviso n.º 12859/2011:**

Discussão pública da Proposta de Revisão do Plano Director Municipal de Vila Nova de Cerveira (PRPDMVNC) ..... 25965

**Município de Vila Nova de Foz Côa****Aviso n.º 12860/2011:**

Regresso antecipado ao serviço da licença sem remuneração do trabalhador Fernando António Moutinho Garrido ..... 25966

**Freguesia de Carvalhosa****Editais n.º 596/2011:**

Sepultura abandonada ..... 25966

**Freguesia de Mértola****Aviso n.º 12861/2011:**

Publica a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para contratação de um assistente operacional (pedreiro), da carreira geral de assistente operacional ..... 25966

**Freguesia de Santarém (São Nicolau)****Aviso n.º 12862/2011:**

Lista unitária de ordenação final ..... 25966

**Freguesia de Vila de Prado****Aviso n.º 12863/2011:**

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado de um assistente técnico da área administrativa e constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado a termo resolutivo certo para três postos de trabalho na categoria de assistente operacional ..... 25966

**Presidência do Conselho de Ministros**

Instituto do Desporto de Portugal, I. P.:

**Aviso n.º 12864/2011:**

Procedimento concursal para o provimento de cargo de direcção intermédia do 1.º grau do Instituto do Desporto de Portugal, I. P. .... 25967

**Aviso n.º 12865/2011:**

Alteração do Júri do procedimento concursal para o provimento do cargo de direcção intermédia do 2.º grau do IDP, I. P. aberto pelo Aviso n.º 8520/2011, publicado no DR 2.ª série, n.º 68 de 6 de Abril ..... 25968

PARTE J1





## PARTE C

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

#### Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto

##### Despacho n.º 8357/2011

Considerando que a Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro, Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto, estabelece como condição para o financiamento público de eventos desportivos o prévio reconhecimento do seu interesse público, mediante despacho do membro do Governo responsável pela área do desporto.

Considerando que o programa do XVIII Governo Constitucional prevê reforçar a aposta na generalização da prática desportiva, promovendo o desporto em proximidade e sem discriminações derivadas da proveniência étnica ou cultural.

Considerando que a Associação Cais vai organizar, durante o ano de 2010, o projecto «Futebol de Rua 2010», que engloba o Campeonato Nacional de Futebol de Rua, a representação da Selecção Nacional no *Homeless Word Cup*, a realização do Festival Juvenil de Futebol de Rua e a consequente participação no *Street Football Festival*.

Considerando que o «Futebol de Rua 2010» tem por objectivos essenciais, para além da promoção da prática desportiva, incentivar o convívio e o intercâmbio sócio-cultural, concorrendo positivamente para o processo de combate à pobreza e à exclusão social em Portugal;

Considerando que se trata de projecto desportivo na modalidade de futebol, que envolve a participação de mais de 1000 pessoas;

Considerando a qualidade organizativa demonstrada nas edições anteriores:

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro, Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto, reconheço como sendo de interesse público o projecto «Futebol de Rua 2010».

9 de Julho de 2010. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

9852011

##### Despacho n.º 8358/2011

Considerando que a Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro, Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto, estabelece como condição para o financiamento público de eventos desportivos o prévio reconhecimento do seu interesse público, mediante despacho do membro do Governo responsável pela área do desporto;

Considerando que o programa do XVIII Governo Constitucional, quanto à dimensão internacional do desporto português refere expressamente como prioridade o apoio à organização de grandes eventos desportivos, assim como prevê o reforço da aposta na generalização da prática desportiva e no desporto para todos;

Considerando que a Fundação Carlos Lopes organizará, em 3 de Abril de 2011, a Carlos Lopes Golden Marathon 2011;

Considerando que a Carlos Lopes Golden Marathon 2011 tem por objectivos essenciais, para além do âmbito competitivo desta prova de elevado prestígio, promover a prática informal da actividade física em Portugal;

Considerando que se trata de um evento desportivo transversal, abrangendo vários segmentos populacionais de ambos os sexos, nas modalidades de atletismo e cicloturismo, que contará com a participação de cerca de 5000 participantes, representantes de 20 países;

Tendo em consideração o histórico e a qualidade organizativa demonstrada nas edições anteriores, o prestígio internacional e o elevado número de praticantes:

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro, Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto, reconheço como sendo de interesse público o evento referido.

23 de Março de 2011. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

9832011

##### Despacho n.º 8359/2011

Considerando que a Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro, Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto, estabelece como condição para o financiamento público de eventos desportivos o prévio reconhecimento do seu interesse público, mediante despacho do membro do Governo responsável pela área do desporto;

Considerando que o programa do XVIII Governo Constitucional prevê reforçar a aposta nos eventos desportivos que promovam Portugal, qualifiquem o desporto nacional e incentivem os cidadãos à prática desportiva, em cooperação com a estratégia do turismo e da economia, na base de critérios de rigor e equilíbrio financeiro;

Considerando que se realizará em Rio Maior, no dia 9 de Abril de 2011, o 20.º Grande Prémio Internacional de Rio Maior em Marcha Atlética;

Considerando que se trata de uma prova de reconhecido prestígio para o atletismo português, designadamente no que diz respeito à qualidade e quantidade dos praticantes envolvidos, atendendo à participação de 20 países e 200 praticantes desportivos;

Considerando que o evento acima referido, pela sua grande expressão a nível internacional, sempre se revelou de grande interesse no plano desportivo e que constitui uma forma de promoção do País no estrangeiro;

Tendo em consideração o histórico e a qualidade organizativa demonstrada nas edições anteriores, o prestígio internacional e o elevado número de praticantes:

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro, Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto, reconheço como sendo de interesse público o evento referido.

15 de Abril de 2011. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

9842011

##### Despacho n.º 8360/2011

Considerando que a Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro, Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto, estabelece como condição para o financiamento público de eventos desportivos o prévio reconhecimento do seu interesse público, mediante despacho do membro do Governo responsável pela área do desporto.

A Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro, consagra, entre outras coisas, a necessidade do prévio reconhecimento do interesse público de eventos desportivos, por despacho do membro do Governo responsável pela área do desporto, como condição para o financiamento público dos mesmos.

Considerando que o programa do XVIII Governo Constitucional, quanto à dimensão internacional do desporto português, refere expressamente como prioridade o apoio à organização de grandes eventos desportivos, assim como prevê o reforço da aposta na generalização da prática desportiva e no desporto para todos;

Considerando que o Maratona Clube de Portugal, ao longo dos últimos anos, tem vindo a desenvolver um trabalho meritório na modalidade de atletismo, quer através da participação e organização de provas no domínio do desporto federado, quer no âmbito do desporto para todos, contribuindo para a promoção generalizada da actividade física em Portugal;

Atendendo a que, no seu plano de actividades para o ano de 2011, o Maratona Clube de Portugal tem previsto a organização dos Eventos Desportivos Internacionais: Meia Maratona Internacional de Lisboa; Corrida da Mulher, Meia Maratona de Portugal e o Cross Internacional de Oeiras, cujos objectivos essenciais, para além do âmbito competitivo destas provas de elevado prestígio, visam promover a prática informal da actividade física em Portugal;

Considerando a dimensão deste conjunto de quatro provas desportivas, o seu cariz transversal, abrangendo vários segmentos populacionais, de ambos os sexos, que contará com a participação de cerca de 70 000 participantes;

Tendo em consideração o histórico e a qualidade organizativa demonstrada nas edições anteriores, o prestígio internacional e o elevado número de praticantes:

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro, Lei de Bases da Actividade Física

e do Desporto, reconheço como sendo de interesse público os eventos referidos.

23 de Maio de 2011. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

9822011

#### Despacho n.º 8361/2011

Considerando que a Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro, Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto, estabelece como condição para o financiamento público de eventos desportivos o prévio reconhecimento do seu interesse público, mediante despacho do membro do Governo responsável pela área do desporto;

Considerando que o Programa do XVIII Governo Constitucional prevê generalizar a prática desportiva e o desporto para todos, apoiar projectos destinados às famílias, incentivar a participação desportiva da mulher, estimular a prática desportiva junto dos idosos;

Considerando que a entidade SC Sports organizará o evento Verão Jogos Santa Casa 2011 durante os meses de Junho e Julho nas etapas de Odivelas, Lisboa, Matosinhos e Albufeira;

Considerando que se trata de um acontecimento com uma grande mediatização, particularmente através da cobertura dos *media* aos pontos altos do projecto: a Taça do Mundo de Judo, a Maratona de BTT e o Campeonato de Andebol de Praia;

Considerando que o Verão Jogos Santa Casa 2011 tem como objectivos essenciais, para além da vertente competitiva, a oferta e a promoção da prática da actividade física, incentivando, particularmente, a participação da família;

Considerando que se trata de um evento desportivo que contará com a participação de milhares de participantes nas diversas actividades propostas: caminhadas, *masterclass* de ginástica aeróbica, futebol de praia, *badminton* de praia, futevolei, atletismo e ciclismo;

Considerando, ainda, a qualidade organizativa demonstrada nas edições anteriores;

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro, Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto, reconheço como sendo de interesse público o evento referido.

2 de Junho de 2011. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

9812011

#### Despacho n.º 8362/2011

Considerando que a Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro, Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto, estabelece como condição para o financiamento público de eventos desportivos o prévio reconhecimento do seu interesse público, mediante despacho do membro do Governo responsável pela área do desporto;

Considerando que o Programa do XVIII Governo Constitucional prevê reforçar a aposta nos eventos desportivos que promovam Portugal, qualifiquem o desporto nacional e incentivem os cidadãos à prática desportiva, em cooperação com a estratégia do turismo e da economia, na base de critérios de rigor e equilíbrio financeiro;

Considerando a realização, em Peniche, de 7 a 18 de Outubro de 2010, do Rip Curl Pro Portugal — 2010;

Considerando que se trata de uma prova de reconhecido prestígio internacional, designadamente no que diz respeito à qualidade e quantidade dos praticantes envolvidos, atendendo à participação de 9 países e 49 praticantes desportivos;

Considerando que o Rip Curl Pro Portugal é uma das duas etapas do Circuito Mundial da ASP (Association of Surfing Professionals) que se realizam anualmente no continente europeu, onde figuram os melhores surfistas do mundo;

Considerando que a realização do Rip Curl Pro Portugal em Peniche contribui para a projecção de Portugal enquanto destino de *surf* de excelência ao nível dos melhores do mundo;

Considerando a qualidade organizativa demonstrada nas edições anteriores;

Considerando que o evento acima referido serve de incentivo à actividade económica local, promovendo as actividades hoteleiras e de restauração que a cidade oferece e, conseqüentemente, valorizando as mesmas;

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro, Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto, reconheço como sendo de interesse público o evento referido.

3 de Junho de 2011. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

9862011

#### Despacho n.º 8363/2011

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 248-A/2008, de 31 de Dezembro, são as seguintes as taxas a aplicar pelos actos relativos aos processos de emissão e renovação da cédula de treinador de desporto:

- a) Taxa a aplicar pela emissão de cédula de treinador de desporto — € 30;
- b) Taxa a aplicar pela renovação de Cédula de Treinador de Desporto — € 25.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

8 de Junho de 2011. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

9982011

#### Instituto do Desporto de Portugal, I. P.

#### Contrato n.º 638/2011

#### Contrato-programa de desenvolvimento desportivo número CP/185/DDF/2011

#### Alto Rendimento e Selecções Nacionais

Entre:

1) O Instituto do Desporto de Portugal, I. P., pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 76, 1399-032 Lisboa, NIPC 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de Presidente, adiante designado como IDP, I. P., ou 1.º outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 60/95, de 9 de Outubro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 244, de 21 de Outubro, com sede na(o) Rua Presidente Samora Machel, Lt. 7, r/c direito, NIPC 502513934, aqui representada por Leila Marques Mota, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º outorgante.

Considerando que:

A) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, pode o IDP, I. P., “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”;

B) Pelo Despacho de 27 de Janeiro de 2011, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º outorgante;

C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 31/01/2011, com o 2.º outorgante o Contrato-Programa n.º CP/31/DDF/2011 que previa a concessão de uma comparticipação financeira até 40.698,00 €, paga em regime duodecimal;

D) Os procedimentos supra-referidos estão concluídos e de acordo com a análise técnica efectuada pelos serviços, bem como com as decisões resultantes da reunião de preparação dos respectivos contratos-programa, ficou estabelecida a concessão à Federação acima identificada de uma comparticipação financeira no valor global de 138.750,00 €, destinada a apoiar a execução do programa de Alto Rendimento e Selecções Nacionais;

E) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que “os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos-programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos”.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro — Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 3.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 169/2007, de 3 de Maio, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

#### Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento do

Desporto de Alto Rendimento e Selecções Nacionais, que a Federação apresentou no IDP, I. P. e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo II a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

#### Cláusula 2.ª

##### Objectivos desportivos

A Federação compromete-se a atingir os objectivos desportivos indicados no Anexo I ao presente contrato, o qual faz parte integrante do mesmo.

#### Cláusula 3.ª

##### Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objecto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2011.

#### Cláusula 4.ª

##### Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IDP, I. P. à Federação, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª, é no montante de 138.750,00 €.

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, os montantes já pagos ao abrigo do Contrato-Programa n.º CP/31/DDF/2011 são englobados neste contrato-programa.

3 — A comparticipação financeira indicada no n.º 1 inclui o apoio destinado a participar as despesas com eventuais deslocações de praticantes desportivos das regiões autónomas dos Açores e da Madeira para participação nas respectivas Selecções Nacionais.

4 — O montante da comparticipação financeira atribuída inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de actividades apresentado ao IDP, I. P.

5 — A alteração do fim a que se destina a verba prevista neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do IDP, I. P., com base numa proposta fundamentada da Federação.

#### Cláusula 5.ª

##### Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 4.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

- a) 13.566,00 € nos meses de Janeiro a Março,
- b) 12.302,00 € até 15 (quinze) dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa e
- c) 12.250,00 € nos meses de Junho a Dezembro.

2 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Selecções Nacionais, determina a suspensão do pagamento da comparticipação financeira por parte do IDP, I. P. à Federação até que esta cumpra o estipulado na alínea d) da Cláusula 6.ª

3 — O montante previsto na alínea a) do n.º 1 da presente Cláusula só é disponibilizado à Federação quando esta não o tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/31/DDF/2011.

4 — Na circunstância da Federação não ter recebido a totalidade do montante previsto na alínea a) do n.º 1 da presente Cláusula na vigência do contrato-programa n.º CP/31/DDF/2011, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista na aludida alínea e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/31/DDF/2011.

#### Cláusula 6.ª

##### Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

a) Executar o Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Selecções Nacionais, apresentado no IDP, I. P., de forma a atingir os objectivos desportivos expressos na Cláusula 2.ª;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IDP, I. P.;

c) Entregar, até 15 de Setembro de 2011, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo IDP, I. P., sobre a execução técnica e financeira do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Selecções Nacionais referente ao 1.º semestre;

d) Entregar, até 31 de Janeiro de 2012, um relatório final, em modelo próprio definido pelo IDP, I. P., sobre a execução técnica e financeira

do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Selecções Nacionais;

e) Entregar, até 15 de Abril de 2012, o balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea g), antes do apuramento de resultados;

f) Facultar ao IDP, I. P., ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de Dezembro de 2011 do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Selecções Nacionais, o Balancete Analítico a 31 de Dezembro 2011 antes do apuramento de resultados do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Selecções Nacionais e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efectuados no âmbito da execução do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Selecções Nacionais;

g) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Selecções Nacionais objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste Programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

h) Consolidar nas contas do respectivo exercício todas as que decorrem da execução do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Selecções Nacionais apresentado e objecto do presente contrato;

i) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de actividades apresentado ao IDP, I. P.;

j) Suportar todas as despesas facturadas, pelo IDP, I. P. à Federação, durante o ano económico de 2011, decorrentes da utilização do Complexo Desportivo Nacional do Jamor relativas a instalações desportivas, alojamento e alimentação;

l) Apresentar, até 15 de Novembro de 2011, o plano de actividades e orçamento para o ano de 2012, caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano;

m) Proceder à entrega das propostas para a integração dos praticantes desportivos no regime de alto rendimento, onde devem constar todos os dados identificativos e caracterizadores.

n) Celebrar e publicitar integralmente na respectiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro e do Despacho n.º 8732/2010, de 5 de Abril de 2010, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, publicado no *Diário da República* n.º 100, Série II, de 24 de Maio de 2010, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

#### Cláusula 7.ª

##### Incumprimento das obrigações da Federação

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do IDP, I. P. quando a Federação não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 6.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IDP, I. P.;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), c), d), e), f) e j) da cláusula 6.ª, concede ao IDP, I. P. o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Selecções Nacionais.

3 — A Federação obriga-se a restituir ao IDP, I. P. as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Actividades anexo ao presente contrato-programa.

4 — As comparticipações financeiras concedidas à Federação pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2011 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respectivos Programas de Actividades, são por esta restituídas ao IDP, I. P., podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, accionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

## Cláusula 8.ª

**Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo**

O não cumprimento pela Federação do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

## Cláusula 9.ª

**Formação de treinadores**

O não cumprimento pela Federação do regime de acesso e exercício da actividade de treinador de desporto estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 248-A/2008 de 31 de Dezembro, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

## Cláusula 10.ª

**Tutela inspectiva do Estado**

1 — Compete ao IDP, I. P., fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As acções inspectivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pela Federação nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, designadamente através da realização de inspecções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido, conforme estabelecido no Despacho n.º 8732/2010, de 5 de Abril de 2010, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, publicado no *Diário da República* n.º 100, Série II, de 24 de Maio de 2010.

## Cláusula 11.ª

**Revisão do contrato**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

## Cláusula 12.ª

**Vigência do contrato**

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e termina em 30 de Junho de 2012.

## Cláusula 13.ª

**Produção de efeitos**

O presente contrato produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2011.

## Cláusula 14.ª

**Disposições finais**

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, o contrato-programa n.º CP/31/DDF/2011 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o Instituto do Desporto de Portugal, I. P. já entregou à Federação, as quais são deduzidas às verbas a afectar pelo presente contrato-programa.

5 — A Federação declara nada mais ter a receber do IDP, I. P. relativamente ao contrato-programa n.º CP/31/DDF/2011, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 31 de Maio de 2011, em dois exemplares de igual valor.

31 de Maio de 2011. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., *Luis Fernando Cordeiro Bettencourt Sardinha*. — A Presidente da Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência, *Leila Marques Mota*.

## ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 185/DDF/2011)

**Objectivos desportivos a atingir no desenvolvimento do desporto de Alto Rendimento nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de Outubro**

Seleções/Modalidades	Objectivos
Basquetebol em cadeira de rodas	Apuramento para a Divisão B Masculina.
Natação (Deficiência Motora)	Entrada no Projecto Paralímpico Londres 2012 (3 entradas).
Atletismo (Deficiência Intelectual)	Obtenção de medalhas nos Global Games.
Basquetebol Masculino (Deficiência Intelectual) Ciclismo (Deficiência Intelectual).	Obtenção de medalhas nos Global Games Obtenção de medalhas nos Global Games.
Futsal (Deficiência Intelectual)	Obtenção de medalhas nos Global Games.
Judo (Deficiência Intelectual)	Obtenção de medalhas nos Global Games.
Natação (Deficiência Intelectual)	Obtenção de medalhas nos Global Games.
Remo Indoor (Deficiência Intelectual).	Obtenção de medalhas nos Global Games.
Ténis de Mesa (Deficiência Intelectual).	Classificação na 1.ª metade da tabela nos Global Games.
Atletismo (Deficiência Visual)	Obtenção de medalhas nos Jogos Mundiais.
Atletismo (Deficiência Auditiva)	Obtenção de medalhas no 8.ª Campeonato da Europa de Surdos — Pista Ar Livre 2011.
Taekwondo (Deficiência auditiva)	Obtenção de medalhas no Campeonato da Europa.

204780089

**Contrato n.º 639/2011****Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 184/DDF/2011****Enquadramento técnico**

Entre:

1 — O Instituto do Desporto de Portugal, I. P., pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 76, 1399-032 Lisboa, NIPC 506626466, aqui representado por Luis Bettencourt Sardinha, na qualidade de Presidente, adiante designado como IDP, I. P., ou 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 60/95, de 9 de Outubro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 244, de 21 de Outubro, com sede na(o) Rua Presidente Samora Machel, Lt. 7 — R/C Dt., NIPC 502513934, aqui representada por Leila Marques Mota, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º outorgante.

Considerando que:

A) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, pode o IDP, I. P., “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”;

B) Pelo Despacho de 27 de Janeiro de 2011, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º outorgante;

C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 31/01/2011, com o 2.º outorgante o Contrato-Programa n.º CP/31/DDF/2011 que previa a concessão de uma participação financeira até 14.625,00 €, paga em regime duodecimal;

D) Os procedimentos supra referidos estão concluídos e de acordo com a análise técnica efectuada pelos serviços, bem como com as decisões resultantes da reunião de preparação dos respectivos contratos-programa, ficou estabelecida a concessão à Federação acima identificada de uma comparticipação financeira no valor global de 54.113,00 €, destinada a apoiar a execução do programa de Enquadramento Técnico;

E) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que “os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos-programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos”;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro — Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 3.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 169/2007, de 3 de Maio, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Enquadramento Técnico que a FEDERAÇÃO apresentou no IDP, I. P. e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo II a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

#### Cláusula 2.ª

##### Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objecto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2011.

#### Cláusula 3.ª

##### Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IDP, I. P. à Federação, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª, é no montante de 54.113,00 €, destinado a participar os custos com o Enquadramento Técnico indicado no Anexo I a este contrato, o qual faz parte integrante do mesmo.

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, os montantes já pagos ao abrigo do Contrato-Programa n.º CP/31/DDF/2011 são englobados neste contrato-programa

3 — A alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do IDP, I. P., com base numa proposta fundamentada da Federação.

#### Cláusula 4.ª

##### Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida na alínea a) do n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

- a) 4.875,00 € nos meses de Janeiro a Março,
- b) 4.978,00 € até 15 (quinze) dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa e
- c) 4.930,00 € nos meses de Junho a Dezembro.

2 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Enquadramento Técnico, determina a suspensão do pagamento por parte do IDP, I. P. à Federação até que esta cumpra o estipulado na alínea c) da Cláusula 5.ª

3 — O montante previsto na alínea a) do n.º 1 da presente Cláusula só é disponibilizado à Federação quando esta não o tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/31/DDF/2011.

4 — Na circunstância da Federação não ter recebido a totalidade do montante previsto na alínea a) do n.º 1 da presente Cláusula na vigência do contrato-programa n.º CP/31/DDF/2011, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista na aludida alínea e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/31/DDF/2011.

#### Cláusula 5.ª

##### Obrigações da Federação

São obrigações da federação:

a) Executar o Programa de Enquadramento Técnico, apresentado no IDP, I. P., que constitui o objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo IDP, I. P.;

c) Entregar, até 15 de Setembro de 2011, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo IDP, I. P., sobre a execução técnica e financeira do Programa de Enquadramento Técnico, referente ao 1.º semestre;

d) Entregar, até 31 de Janeiro de 2012, um relatório final, em modelo próprio definido pelo IDP, I. P., sobre a execução do Programa de Enquadramento Técnico;

e) Entregar, até 15 de Abril de 2012, o balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea g), antes do apuramento de resultados;

f) Facultar ao IDP, I. P., ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o balancete analítico a 31 de Dezembro 2011 antes do apuramento de resultados do Programa de Enquadramento Técnico e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efectuados aos técnicos abrangidos pelo Enquadramento Técnico a que se refere este contrato-programa;

g) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Programa de Enquadramento Técnico objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste Programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

h) Consolidar nas contas do respectivo exercício todas as que decorrem da execução do Programa Enquadramento Técnico.

i) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de actividades apresentado ao IDP, I. P.;

j) Celebrar e publicitar integralmente na respectiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro e do Despacho n.º 8732/2010, de 5 de Abril de 2010, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, publicado no *Diário da República* n.º 100, Série II, de 24 de Maio de 2010, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

#### Cláusula 6.ª

##### Incumprimento das obrigações da Federação

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do IDP, I. P. quando a Federação não cumpra:

- a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
- b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IDP, I. P.;
- c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), c), d), e) e f) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao IDP, I. P. o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Enquadramento Técnico.

3 — A Federação obriga-se a restituir ao IDP, I. P. as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Actividades anexo ao presente contrato-programa.

4 — As comparticipações financeiras concedidas à Federação pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2011 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respectivos Programas de Actividades, são por esta restituídas ao IDP, I. P., podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, accionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

#### Cláusula 7.ª

##### Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pela Federação do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e



do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

## Cláusula 8.ª

**Formação de treinadores**

O não cumprimento pela Federação do regime de acesso e exercício da actividade de treinador de desporto estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 248-A/2008 de 31 de Dezembro, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

## Cláusula 9.ª

**Tutela inspectiva do Estado**

1 — Compete ao IDP, I. P., fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As acções inspectivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pela Federação nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, designadamente através da realização de inspecções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido, conforme estabelecido no Despacho n.º 8732/2010, de 5 de Abril de 2010, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, publicado no *Diário da República* n.º 100, Série II, de 24 de Maio de 2010.

## Cláusula 10.ª

**Revisão do contrato**

1 — O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

2 — O valor global da participação financeira pode ser revisto em Outubro de 2011, mediante a disponibilidade financeira do Instituto e a execução técnica e financeira do Programa de Actividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva referente ao 1.º semestre.

## Cláusula 11.ª

**Vigência do contrato**

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e termina em 30 de Junho de 2012.

## Cláusula 12.ª

**Produção de efeitos**

O presente contrato produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2011.

## Cláusula 13.ª

**Disposições finais**

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, o contrato-programa n.º CP/31/DDF/2011 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o Instituto do Desporto de Portugal, I. P. já entregou à FEDERAÇÃO, as quais são deduzidas às verbas a afectar pelo presente contrato-programa.

5 — A Federação declara nada mais ter a receber do IDP, I. P. relativamente ao contrato-programa n.º CP/31/DDF/2011, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 31 de Maio de 2011, em dois exemplares de igual valor.

31 de Maio de 2011. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., *Luís Fernando Cordeiro Bettencourt Sardinha*. — A Presidente da Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência, *Leila Marques Mota*.

## ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 184/DDF/2011)

**Enquadramento Técnico a participar abrangido pelo contrato acima identificado**

Nome	Cargo
Mariete Alexandra Teixeira Matias . . . . .	Directora Técnica Nacional
Raul José Martins Cândido . . . . .	Técnico
António José Costa Pereira . . . . .	Técnico
Maria Edite Melo da Costa . . . . .	Técnica
Mariana de Mira Loureiro . . . . .	Técnica
Simone Teixeira Carvalhinha . . . . .	Técnica
Pedro Miguel Coelho Saraiva . . . . .	Técnico
Carlos André Veredas . . . . .	Técnico

204779871

**Contrato n.º 640/2011****Contrato-programa de desenvolvimento desportivo número CP/187/DDF/2011**

Missão Portuguesa a Evento Multidesportivo Internacional

**Missão Portuguesa aos Global Games 2011**

Entre:

1 — O Instituto do Desporto de Portugal, I. P., pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 76, 1399-032 Lisboa, NIPC 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de Presidente, adiante designado como IDP, I. P., ou 1.º Outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 60/95, de 9 de Outubro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 244, de 21 de Outubro, com sede na(o) Rua Presidente Samora Machel, Lt. 7 — R/C Dt., NIPC 502513934, aqui representada por Leila Marques Mota, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º Outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro — Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 3.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 169/2007, de 3 de Maio, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas Cláusulas seguintes:

## Cláusula 1.ª

**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma participação financeira à organização pela Federação da Missão Portuguesa aos Global Games 2011, em Itália, de 24/09/2011 a 04/10/2011, conforme proposta apresentada ao IDP, I. P., constante do Anexo a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

## Cláusula 2.ª

**Período de execução do programa**

O prazo de execução do programa objecto de participação financeira ao abrigo do presente contrato termina em 31 de Dezembro de 2011.

## Cláusula 3.ª

**Participação financeira**

A participação financeira a prestar pelo IDP, I. P. à Federação, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª, é no montante de 25.000,00 €.

## Cláusula 4.ª

**Disponibilização da comparticipação financeira**

A comparticipação referida no n.º 1. da Cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

- a) 50 % da comparticipação financeira, correspondente a € 12.500, no prazo de 30 (trinta) após a entrada em vigor do presente contrato-programa;
- b) 50 % da comparticipação financeira, correspondente a € 12.500, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea d) da Cláusula 5.ª infra.

## Cláusula 5.ª

**Obrigações do Comité**

São obrigações da Federação:

- a) Organizar a Missão a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no IDP, I. P., e de forma a atingir os objectivos nela expressos;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IDP, I. P.;
- c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do programa objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- d) Entregar, até 30 de Setembro o relatório final, sobre a execução técnica e financeira do programa, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;
- e) Facultar ao IDP, I. P., ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à organização da Missão e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome da Federação ou de seu associado, nos termos do n.º 2 da presente cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do programa apresentado e objecto do presente contrato;
- f) Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, e publicitar integralmente na respectiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas a entidades desportivas filiadas na Federação.

## Cláusula 6.ª

**Incumprimento das obrigações do Comité**

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do IDP, I. P., quando a Federação não cumpria:

- a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
- b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IDP, I. P.;
- c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), d), e) e f) da Cláusula 5.ª, concede ao IDP, I. P., o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa objecto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do programa desportivo, a Federação obriga-se a restituir ao IDP, I. P. os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas à Federação pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2011 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respectivos Programas de Actividades, são por esta restituídas ao IDP, I. P., podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

## Cláusula 7.ª

**Tutela inspectiva do Estado**

1 — Compete ao IDP, I. P., fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As acções inspectivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pela Federação nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, designadamente através da realização de inspecções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter Cláusula expressa nesse sentido.

## Cláusula 8.ª

**Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo**

O não cumprimento pela Federação do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

## Cláusula 9.ª

**Revisão do contrato**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

## Cláusula 10.ª

**Vigência do contrato**

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e termina em 30 de Junho de 2012.

## Cláusula 11.ª

**Produção de efeitos**

O presente contrato produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2011.

## Cláusula 12.ª

**Disposições finais**

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 31 de Maio de 2011, em dois exemplares de igual valor.

31 de Maio de 2011. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., *Luis Fernando Cordeiro Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência, *Leila Marques Mota*.

204779766

**Contrato n.º 641/2011****Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 186/DDF/2011****Eventos Desportivos Internacionais — 3.º Campeonato do Mundo de Natação para Surdos, Coimbra 2011**

Entre:

1 — O Instituto do Desporto de Portugal, I. P., pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 76, 1399-032 Lisboa, NIPC 506626466, aqui representado por Luis Bettencourt Sardinha, na qualidade de Presidente, adiante designado como IDP, I. P., ou 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 60/95, de 9 de Outubro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 244, de 21 de Outubro, com sede na(o) Rua Presidente Samora Machel, Lt. 7, R/C, Dt., NIPC 502513934, aqui representada por Leila Marques Mota, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro — Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 3.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 169/2007, de 3 de Maio, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma participação financeira à organização pela Federação do Evento Desportivo Internacional designado 3.º Campeonato do Mundo de Natação para Surdos, Coimbra 2011, de 6 a 14 de Agosto de 2011, conforme proposta apresentada ao IDP, I. P., constante do Anexo a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

#### Cláusula 2.ª

##### Período de execução do evento

O prazo de execução do evento objecto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato termina em 31 de Dezembro de 2011.

#### Cláusula 3.ª

##### Comparticipação financeira

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na Cláusula 1.ª supra, com a despesa de referência de 194.013,00 €, constante da proposta apresentada pela Federação, é concedida pelo 1.º outorgante à 2.º outorgante uma participação financeira até ao valor de 20.000,00 €, correspondente a 10,31 % da referida despesa.

2 — Caso o custo efectivo da organização do Evento Desportivo se revelar inferior ao custo de referência indicado no n.º 1 da presente cláusula, a participação financeira a atribuir à 2.º Outorgante é reduzida aplicando-se ao custo efectivo do evento a percentagem definida no n.º 1 da presente Cláusula.

3 — Para efeitos de determinação do apoio final ao evento é calculada, em relação à totalidade dos custos apresentados, a proporção das despesas comuns a outros programas e projectos desenvolvidos pela Federação;

4 — Não é considerada elegível para o custo do evento a parte do rácio acima calculado que ultrapasse a proporção decorrente do quociente entre o orçamento do evento e o orçamento total da Federação;

5 — Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado da Federação só são consideradas elegíveis as despesas realizadas directamente com a organização do evento;

6 — Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais.

#### Cláusula 4.ª

##### Disponibilização da participação financeira

A participação financeira referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

- a) 50 % da participação financeira até 30 (trinta) dias antes da data de realização do Evento Desportivo, correspondente a 10.000,00 €;
- b) 50 % da participação financeira, correspondente a 10.000,00 €, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea d) da Cláusula 5.ª infra.

#### Cláusula 5.ª

##### Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no IDP, I. P., e de forma a atingir os objectivos nela expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IDP, I. P.;

c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 30 (dias) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio

definido pelo IDP, I. P., acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

e) Facultar ao IDP, I. P., ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome da Federação ou de seu associado, nos termos do n.º 2 da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objecto do presente contrato;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do IDP, I. P., conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

g) Celebrar e publicitar integralmente na respectiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro e do Despacho n.º 8732/2010, de 5 de Abril de 2010, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 24 de Maio de 2010, os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

#### Cláusula 6.ª

##### Incumprimento das obrigações da Federação

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do IDP, I. P. quando a Federação não cumpra:

- a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
- b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IDP, I. P.;
- c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), d), e) e f) da cláusula 5.ª, concede ao IDP, I. P., o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objecto deste contrato.

3 — Caso as participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, a Federação obriga-se a restituir ao IDP, I. P. os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As participações financeiras concedidas à Federação pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2011 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respectivos Programas de Actividades, são por esta restituídas ao IDP, I. P., podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

#### Cláusula 7.ª

##### Tutela inspectiva do Estado

1 — Compete ao IDP, I. P., fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As acções inspectivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pela Federação nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, designadamente através da realização de inspecções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido, conforme estabelecido no Despacho n.º 8732/2010, de 5 de Abril de 2010, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 24 de Maio de 2010.

#### Cláusula 8.ª

##### Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pela Federação do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

## Cláusula 9.ª

**Formação de treinadores**

O não cumprimento pela Federação do regime de acesso e exercício da actividade de treinador de desporto estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 248-A/2008 de 31 de Dezembro, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

## Cláusula 10.ª

**Revisão do contrato**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

## Cláusula 11.ª

**Vigência do contrato**

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e termina em 30 de Junho de 2012.

## Cláusula 12.ª

**Produção de efeitos**

O presente contrato produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2011.

## Cláusula 13.ª

**Disposições finais**

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 31 de Maio de 2011, em dois exemplares de igual valor.

31 de Maio de 2011. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., *Luis Fernando Cordeiro Bettencourt Sardinha*. — A Presidente da Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência, *Leila Marques Mota*.

204780218

**Contrato n.º 642/2011****Contrato-programa de desenvolvimento desportivo número CP/134/DDF/2011****Enquadramento Técnico**

Entre:

1 — O Instituto do Desporto de Portugal, I. P., pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 76, 1399-032 Lisboa, NIPC 506626466, aqui representado por Luis Bettencourt Sardinha, na qualidade de Presidente, adiante designado como IDP, I. P., ou 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Pentatlo Moderno, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 9/94, de 18 de Março, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 78, de 4 de Abril, com sede na(o) Rua 15 de Agosto, 8 B, 2500-801 Caldas da Rainha, NIPC 501638725, aqui representada por Manuel José Lopes Pinto Barroso, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º outorgante.

Considerando que:

A) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, pode o IDP, I. P., “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”;

B) Pelo Despacho de 27 de Janeiro de 2011, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º outorgante;

C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 31-01-2011, com o 2.º outorgante o Contrato-Programa n.º CP/43/DDF/2011 que previa a concessão de uma participação financeira até 4.998,00 €, paga em regime duodecimal;

D) Os procedimentos supra referidos estão concluídos e de acordo com a análise técnica efectuada pelos serviços, bem como com as decisões resultantes da reunião de preparação dos respectivos contratos-programa, ficou estabelecida a concessão à Federação acima identificada de uma participação financeira no valor global de 10.250,00 €, destinada a apoiar a execução do programa de Enquadramento Técnico;

E) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que “os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos-programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos”;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro — Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 3.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 169/2007, de 3 de Maio, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

## Cláusula 1.ª

**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma participação financeira à execução do Programa de Enquadramento Técnico que a Federação apresentou no IDP, I. P. e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo II a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

## Cláusula 2.ª

**Período de execução do programa**

O prazo de execução do programa objecto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2011.

## Cláusula 3.ª

**Comparticipação financeira**

1 — A participação financeira a prestar pelo IDP, I. P. à Federação, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª, é no montante de 10.250,00 €, destinado a participar os custos com o Enquadramento Técnico indicado no Anexo I a este contrato, o qual faz parte integrante do mesmo.

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, os montantes já pagos ao abrigo do Contrato-Programa n.º CP/43/DDF/2011 são englobados neste contrato-programa

3 — A alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do IDP, I. P., com base numa proposta fundamentada da Federação.

## Cláusula 4.ª

**Disponibilização da participação financeira**

1 — A participação referida na alínea a) do n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

- a) 1.666,00 € nos meses de Janeiro a Março,
- b) 702,00 € até 15 (quinze) dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa e
- c) 650,00 € nos meses de Junho a Dezembro.

2 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Enquadramento Técnico, determina a suspensão do pagamento por parte do IDP, I. P. à Federação até que esta cumpra o estipulado na alínea c) da Cláusula 5.ª

3 — O montante previsto na alínea a) do n.º 1 da presente Cláusula só é disponibilizado à Federação quando esta não o tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/43/DDF/2011.

4 — Na circunstância da Federação não ter recebido a totalidade do montante previsto na alínea a) do n.º 1 da presente Cláusula na vigência do contrato-programa n.º CP/43/DDF/2011, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista na aludida alínea e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/43/DDF/2011.

## Cláusula 5.ª

**Obrigações da Federação**

São obrigações da Federação:

a) Executar o Programa de Enquadramento Técnico, apresentado no IDP, I. P., que constitui o objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo IDP, I. P.;

c) Entregar, até 15 de Setembro de 2011, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo IDP, I. P., sobre a execução técnica e financeira do Programa de Enquadramento Técnico, referente ao 1.º semestre;

d) Entregar, até 31 de Janeiro de 2012, um relatório final, em modelo próprio definido pelo IDP, I. P., sobre a execução do Programa de Enquadramento Técnico;

e) Entregar, até 15 de Abril de 2012, o balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea g), antes do apuramento de resultados;

f) Facultar ao IDP, I. P., ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o balancete analítico a 31 de Dezembro 2011 antes do apuramento de resultados do Programa de Enquadramento Técnico e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efectuados aos técnicos abrangidos pelo Enquadramento Técnico a que se refere este contrato-programa;

g) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Programa de Enquadramento Técnico objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste Programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

h) Consolidar nas contas do respectivo exercício todas as que decorrem da execução do Programa Enquadramento Técnico.

i) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de actividades apresentado ao IDP, I. P.;

j) Celebrar e publicitar integralmente na respectiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro e do Despacho n.º 8732/2010, de 5 de Abril de 2010, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, publicado no *Diário da República* n.º 100, Série II, de 24 de Maio de 2010, os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

#### Cláusula 6.ª

##### **Incumprimento das obrigações da Federação**

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do IDP, I. P., quando a Federação não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IDP, I. P.;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), c), d), e) e f) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao IDP, I. P. o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Enquadramento Técnico.

3 — A Federação obriga-se a restituir ao IDP, I. P. as participações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Actividades anexo ao presente contrato-programa.

4 — As participações financeiras concedidas à Federação pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2011 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respectivos Programas de Actividades, são por esta restituídas ao IDP, I. P., podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, accionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

#### Cláusula 7.ª

##### **Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo**

O não cumprimento pela Federação do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto,

à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

#### Cláusula 8.ª

##### **Formação de treinadores**

O não cumprimento pela Federação do regime de acesso e exercício da actividade de treinador de desporto estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 248-A/2008 de 31 de Dezembro, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

#### Cláusula 9.ª

##### **Tutela inspectiva do Estado**

1 — Compete ao IDP, I. P., fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As acções inspectivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pela Federação nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, designadamente através da realização de inspecções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido, conforme estabelecido no Despacho n.º 8732/2010, de 5 de Abril de 2010, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, publicado no *Diário da República* n.º 100, Série II, de 24 de Maio de 2010.

#### Cláusula 10.ª

##### **Revisão do contrato**

1 — O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

2 — O valor global da participação financeira pode ser revisto em Outubro de 2011, mediante a disponibilidade financeira do Instituto e a execução técnica e financeira do Programa de Actividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva referente ao 1.º semestre.

#### Cláusula 11.ª

##### **Vigência do contrato**

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e termina em 30 de Junho de 2012.

#### Cláusula 12.ª

##### **Produção de efeitos**

O presente contrato produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2011.

#### Cláusula 13.ª

##### **Disposições finais**

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, o contrato-programa n.º CP/43/DDF/2011 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o Instituto do Desporto de Portugal, I. P. já entregou à Federação, as quais são deduzidas às verbas a afectar pelo presente contrato-programa.

5 — A Federação declara nada mais ter a receber do IDP, I. P. relativamente ao contrato-programa n.º CP/43/DDF/2011, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 6 de Junho de 2011, em dois exemplares de igual valor.

6 de Junho de 2011. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., *Luis Fernando Cordeiro Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Pentatlo Moderno, *Manuel José Lopes Pinto Barroso*.

## ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo número CP/134/DDF/2011)

**Enquadramento técnico a participar abrangido pelo contrato acima identificado**

Nome	Cargo
Rui Lucena	Técnico Desenvolvimento/Esgrima.
João Abrantes	Treinador Hipismo.
Bruno Barros	Técnico de Formação.
Pedro Rezendes	Técnico Desenvolvimento.
Pedro Amorim	Técnico Desenvolvimento.
João José	Técnico Desenvolvimento.

204776639

**Contrato n.º 643/2011**

**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo número CP/178/DDF/2011**

**Desenvolvimento da Prática Desportiva**

Entre:

1) O Instituto do Desporto de Portugal, I. P., pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 76, 1399-032 Lisboa, NIPC 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de Presidente, adiante designado como IDP, I. P., ou 1.º outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 35/93, de 29 de Novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de Dezembro, com sede na(o) Rua Fernando Namora, 46 C/D, 1600-454 Lisboa, NIPC 503256870, aqui representada por Luiz Carlos de Brito Pinto de Freitas, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º outorgante.

Considerando que:

A) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, pode o IDP, I. P., “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”;

B) Pelo Despacho de 27 de Janeiro de 2011, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º outorgante;

C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 31-01-2011, com o 2.º outorgante o Contrato-Programa n.º CP/20/DDF/2011 que previa a concessão de uma participação financeira até 18.999,00 €, paga em regime duodecimal;

D) Os procedimentos supra-referidos estão concluídos e de acordo com a análise técnica efectuada pelos serviços, bem como com as decisões resultantes da reunião de preparação dos respectivos contratos-programa, ficou estabelecida a concessão à Federação acima identificada de uma participação financeira no valor global de 76.000,00 €, destinada a apoiar a execução do programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva;

E) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que “os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos -programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos”;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro — Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 3.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 169/2007,

de 3 de Maio, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª**

**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma participação financeira à execução do Programa de Actividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva, que a Federação apresentou no IDP, I. P. e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo I a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

**Cláusula 2.ª**

**Período de execução do programa**

O prazo de execução do programa objecto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2011.

**Cláusula 3.ª**

**Comparticipação financeira**

1 — A participação financeira a prestar pelo IDP, I. P. à Federação, para apoio exclusivo à execução do programa de actividades referido na cláusula 1.ª, é no montante de 76.000,00 €, destinada a participar exclusivamente a execução do projecto de desenvolvimento da actividade desportiva;

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, os montantes já pagos ao abrigo do Contrato-Programa n.º CP/20/DDF/2011 são englobados neste contrato-programa.

3 — A participação financeira indicada no n.º 1 inclui o apoio destinado a participar as despesas com eventuais deslocações de praticantes desportivos das regiões autónomas dos Açores e da Madeira para participação nas respectivas Selecções Nacionais.

4 — O montante indicado no n.º 1 inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de actividades apresentado ao IDP, I. P.;

5 — A alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do IDP, I. P., com base numa proposta fundamentada da Federação.

**Cláusula 4.ª**

**Disponibilização da participação financeira**

1 — A participação referida na alínea a) do n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

- 6.333,00 € nos meses de Janeiro a Março,
- 7.161,00 € até 15 (quinze) dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa e
- 7.120,00 € nos meses de Junho a Dezembro.

2 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva, determina a suspensão do pagamento por parte do IDP, I. P., à Federação até que esta cumpra o estipulado na alínea c) da Cláusula 5.ª

3 — O montante previsto na alínea a) do n.º 1 da presente Cláusula só é disponibilizado à Federação quando esta não o tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/20/DDF/2011.

4 — Na circunstância da Federação não ter recebido a totalidade do montante previsto na alínea a) do n.º 1 da presente Cláusula na vigência do contrato-programa n.º CP/20/DDF/2011, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista na aludida alínea e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/20/DDF/2011.

**Cláusula 5.ª**

**Obrigações da Federação**

São obrigações da Federação:

- Executar o programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva apresentado no IDP, I. P., que constitui o objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos naquele programa;
- Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo IDP, I. P.;
- Entregar, até 15 de Setembro de 2011, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo IDP, I. P., sobre a execução técnica e

financeira do Programa de Actividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva referente ao 1.º semestre;

d) Entregar, até 31 de Janeiro de 2012, um relatório final, em modelo próprio definido pelo IDP, I. P., sobre a execução do Programa de Actividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva;

e) Entregar, até 15 de Abril de 2012, os seguintes documentos:

i) O Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respectiva acta de aprovação pela Assembleia Geral da Federação;

ii) O parecer do Conselho Fiscal nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de Dezembro, acompanhado da Certificação Legal de Contas;

iii) O Balanço, Demonstração de Resultados e respectivos Anexos, nos termos legais;

iv) O balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea g), antes do apuramento de resultados;

f) Facultar ao IDP, I. P., ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de Dezembro de 2011 do Programa Desenvolvimento da Prática Desportiva, o balancete analítico a 31 de Dezembro 2011 antes do apuramento de resultados do Programa Desenvolvimento da Prática Desportiva, as demonstrações financeiras previstas legalmente e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efectuados no âmbito da execução do Programa de Actividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva e respectivos projectos indicados na cláusula 3.ª;

g) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

h) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de actividades apresentado ao IDP, I. P.;

i) Apresentar até 15 de Novembro de 2011, o plano de actividades e orçamento para o ano 2012, caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano;

j) Celebrar e publicitar integralmente na respectiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro e do Despacho n.º 8732/2010, de 5 de Abril de 2010, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, publicado no *Diário da República* n.º 100, Série II, de 24 de Maio de 2010, os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados;

l) Publicitar na página de internet o Relatório Anual e Conta de Gerência, após aprovação pela Assembleia-Geral, acompanhado pelas demonstrações financeiras legalmente previstas.

#### Cláusula 6.ª

##### Incumprimento das obrigações da Federação

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do IDP, I. P. quando a Federação não cumpria:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IDP, I. P.;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), c), d), e) e f) da cláusula 5.ª, concede ao IDP, I. P. o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Actividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva.

3 — A Federação obriga-se a restituir ao IDP, I. P. as participações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Actividades anexo ao presente contrato-programa.

4 — As participações financeiras concedidas à Federação pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2011 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respectivos Programas de Actividades, são por esta restituídas ao IDP, I. P., podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

#### Cláusula 7.ª

##### Limitação às remunerações dos membros dos corpos sociais

1 — O montante global atribuído à Federação pelo IDP, I. P., nos termos dos contratos-programa celebrados em 2011 é de 76.000,00 €, o que corresponde a 2,65 % do montante do respectivo orçamento anual, aprovado em assembleia geral.

2 — O valor do orçamento que aqui se considera corresponde à média dos orçamentos dos últimos três anos, corrigida em função das contas anuais da Federação.

#### Cláusula 8.ª

##### Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pela Federação do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

#### Cláusula 9.ª

##### Formação de treinadores

O não cumprimento pela Federação do regime de acesso e exercício da actividade de treinador de desporto estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 248-A/2008 de 31 de Dezembro, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

#### Cláusula 10.ª

##### Tutela inspectiva do Estado

1 — Compete ao IDP, I. P., fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As acções inspectivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pela Federação nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, designadamente através da realização de inspecções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido, conforme estabelecido no Despacho n.º 8732/2010, de 5 de Abril de 2010, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, publicado no *Diário da República* n.º 100, Série II, de 24 de Maio de 2010.

#### Cláusula 11.ª

##### Revisão do contrato

1 — O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

2 — O valor global da participação financeira pode ser revisto em Outubro de 2011, mediante a disponibilidade financeira do Instituto e a execução técnica e financeira do Programa de Actividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva referente ao 1.º semestre.

#### Cláusula 12.ª

##### Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e termina em 30 de Junho de 2012.

#### Cláusula 13.ª

##### Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2011.

#### Cláusula 14.ª

##### Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, o contrato-programa n.º CP/20/DDF/2011 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o Instituto do Desporto de Portugal, I. P. já entregou à Federação, as quais são deduzidas às verbas a afectar pelo presente contrato-programa.

5 — A Federação declara nada mais ter a receber do IDP, I. P. relativamente ao contrato-programa n.º CP/20/DDF/2011, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 6 de Junho de 2011, em dois exemplares de igual valor.

6 de Junho de 2011. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., *Luís Fernando Cordeiro Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting, *Luiz Carlos de Brito Pinto de Freitas*.

204778097

### Contrato n.º 644/2011

#### Contrato-programa de desenvolvimento desportivo número CP/135/DDF/2011

##### Alto Rendimento e Selecções Nacionais

Entre:

1) O Instituto do Desporto de Portugal, I. P., pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 76, 1399-032 Lisboa, NIPC 506626466, aqui representado por *Luís Bettencourt Sardinha*, na qualidade de Presidente, adiante designado como IDP, I. P., ou 1.º outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Pentatlo Moderno, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 9/94, de 18 de Março, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 78, de 4 de Abril, com sede na(o) Rua 15 de Agosto, 8 B, 2500-801 Caldas da Rainha, NIPC 501638725, aqui representada por *Manuel José Lopes Pinto Barroso*, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º outorgante.

Considerando que:

A) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, pode o IDP, I. P., “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”;

B) Pelo Despacho de 27 de Janeiro de 2011, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º outorgante;

C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 31-01-2011, com o 2.º outorgante o Contrato-Programa n.º CP/43/DDF/2011 que previa a concessão de uma participação financeira até 12.498,00 €, paga em regime duodecimal;

D) Os procedimentos supra-referidos estão concluídos e de acordo com a análise técnica efectuada pelos serviços, bem como com as decisões resultantes da reunião de preparação dos respectivos contratos-programa, ficou estabelecida a concessão à Federação acima identificada de uma participação financeira no valor global de 40.100,00 €, destinada a apoiar a execução do programa de Alto Rendimento e Selecções Nacionais;

E) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que “os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos-programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos”;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro — Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 3.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 169/2007, de 3 de Maio, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma participação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Selecções Nacionais, que a Federação apresentou no IDP, I. P. e se propõe levar a efeito no decurso do corrente

ano, o qual consta do Anexo II a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

#### Cláusula 2.ª

##### Objectivos desportivos

A Federação compromete-se a atingir os objectivos desportivos indicados no Anexo I ao presente contrato, o qual faz parte integrante do mesmo.

#### Cláusula 3.ª

##### Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objecto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2011.

#### Cláusula 4.ª

##### Comparticipação financeira

1 — A participação financeira a prestar pelo IDP, I. P. à Federação, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª, é no montante de 40.100,00 €.

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, os montantes já pagos ao abrigo do Contrato-Programa n.º CP/43/DDF/2011 são englobados neste contrato-programa.

3 — O montante da participação financeira atribuída inclui uma verba de 9.680,00 € destinada a participar as despesas relativas à execução do projecto de treino dos praticantes desportivos que utilizam as instalações do Centro Desportivo Nacional do Jamor, cujo custo global de referência é de 17.600,00 €.

4 — Caso o custo efectivo com a realização do projecto de treino referenciado no n.º 3 supra se revelar inferior ao custo global de referência acima mencionado, a participação financeira é proporcionalmente reduzida.

5 — A participação financeira indicada no n.º 1 inclui o apoio destinado a participar as despesas com eventuais deslocações de praticantes desportivos das regiões autónomas dos Açores e da Madeira para participação nas respectivas Selecções Nacionais.

6 — O montante da participação financeira atribuída inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de actividades apresentado ao IDP, I. P.

7 — A alteração do fim a que se destina a verba prevista neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do IDP, I. P., com base numa proposta fundamentada da Federação.

#### Cláusula 5.ª

##### Disponibilização da participação financeira

1 — A participação referida no n.º 1 da cláusula 4.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

- a) 4.166,00 € nos meses de Janeiro a Março,
- b) 3.452,00 € até 15 (quinze) dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa e
- c) 3.450,00 € nos meses de Junho a Dezembro.

2 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Selecções Nacionais, determina a suspensão do pagamento da participação financeira por parte do IDP, I. P. à Federação até que esta cumpra o estipulado na alínea d) da Cláusula 6.ª

3 — O montante previsto na alínea a) do n.º 1 da presente Cláusula só é disponibilizado à Federação quando esta não o tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/43/DDF/2011.

4 — Na circunstância da Federação não ter recebido a totalidade do montante previsto na alínea a) do n.º 1 da presente Cláusula na vigência do contrato-programa n.º CP/43/DDF/2011, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista na aludida alínea e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/43/DDF/2011.

#### Cláusula 6.ª

##### Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

a) Executar o Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Selecções Nacionais, apresentado no IDP, I. P., de forma a atingir os objectivos desportivos expressos na Cláusula 2.ª;



b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IDP, I. P.;

c) Entregar, até 15 de Setembro de 2011, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo IDP, I. P., sobre a execução técnica e financeira do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Selecções Nacionais referente ao 1.º semestre;

d) Entregar, até 31 de Janeiro de 2012, um relatório final, em modelo próprio definido pelo IDP, I. P., sobre a execução técnica e financeira do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Selecções Nacionais;

e) Entregar, até 15 de Abril de 2012, o balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea g), antes do apuramento de resultados;

f) Facultar ao IDP, I. P., ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de Dezembro de 2011 do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Selecções Nacionais, o Balancete Analítico a 31 de Dezembro 2011 antes do apuramento de resultados do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Selecções Nacionais e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efectuados no âmbito da execução do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Selecções Nacionais;

g) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Selecções Nacionais objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste Programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

h) Consolidar nas contas do respectivo exercício todas as que decorrem da execução do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Selecções Nacionais apresentado e objecto do presente contrato;

i) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de actividades apresentado ao IDP, I. P.;

j) Suportar todas as despesas facturadas, pelo IDP, I. P. à Federação, durante o ano económico de 2011 decorrentes da utilização do Complexo Desportivo Nacional do Jamor relativas a instalações desportivas, alojamento e alimentação;

l) Apresentar, até 15 de Novembro de 2011, o plano de actividades e orçamento para o ano de 2012, caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano;

m) Proceder à entrega das propostas para a integração dos praticantes desportivos no regime de alto rendimento, onde devem constar todos os dados identificativos e caracterizadores.

n) Celebrar e publicitar integralmente na respectiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro e do Despacho n.º 8732/2010, de 5 de Abril de 2010, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, publicado no *Diário da República* n.º 100, Série II, de 24 de Maio de 2010, os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

#### Cláusula 7.ª

##### **Incumprimento das obrigações da Federação**

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do IDP, I. P. quando a Federação não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 6.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IDP, I. P.;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), c), d), e), f) e j) da cláusula 6.ª, concede ao IDP, I. P. o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Selecções Nacionais.

3 — A Federação obriga-se a restituir ao IDP, I. P. as participações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Actividades anexo ao presente contrato-programa.

4 — As participações financeiras concedidas à Federação pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2011 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respectivos Programas de Actividades, são por esta restituídas ao IDP, I. P., podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, accionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

#### Cláusula 8.ª

##### **Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo**

O não cumprimento pela Federação do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

#### Cláusula 9.ª

##### **Formação de treinadores**

O não cumprimento pela Federação do regime de acesso e exercício da actividade de treinador de desporto estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 248-A/2008 de 31 de Dezembro, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

#### Cláusula 10.ª

##### **Tutela inspectiva do Estado**

1 — Compete ao IDP, I. P., fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As acções inspectivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pela Federação nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, designadamente através da realização de inspecções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido, conforme estabelecido no Despacho n.º 8732/2010, de 5 de Abril de 2010, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, publicado no *Diário da República* n.º 100, Série II, de 24 de Maio de 2010.

#### Cláusula 11.ª

##### **Revisão do contrato**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

#### Cláusula 12.ª

##### **Vigência do contrato**

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e termina em 30 de Junho de 2012.

#### Cláusula 13.ª

##### **Produção de efeitos**

O presente contrato produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2011.

#### Cláusula 14.ª

##### **Disposições finais**

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, o contrato-programa n.º CP/43/DDF/2011 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o

Instituto do Desporto de Portugal, I. P. já entregou à Federação, as quais são deduzidas às verbas a afectar pelo presente contrato-programa.

5 — A Federação declara nada mais ter a receber do IDP, I. P. relativamente ao contrato-programa n.º CP/43/DDF/2011, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 6 de Junho de 2011, em dois exemplares de igual valor.

6 de Junho de 2011. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., *Luís Fernando Cordeiro Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Pentatlo Moderno, *Manuel José Lopes Pinto Barroso*.

#### ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo número CP/135/DDF/2011)

### Objectivos desportivos a atingir no desenvolvimento do desporto de Alto Rendimento nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de Outubro

Seleções/Modalidades	Objectivos
Seleção Nacional Sénior Masculina e Feminina.	Final de 36 na Taça Mundo. Final de 36 no Campeonato da Europa.
Seleção Nacional Júnior Masculina e Feminina.	Final de 36 no Campeonato da Europa.
Seleção Nacional Júnior A Masculina e Feminina.	Até ao 16.º lugar Campeonato da Europa/Até ao. Até ao 36.º lugar no Campeonato do Mundo.
Seleções Juvenis. . . . .	Até ao 16.º lugar no Campeonato da Europa. Pódios em Meetings.

204776599

#### Contrato n.º 645/2011

### Contrato-programa de desenvolvimento desportivo número CP/133/DDF/2011

#### Desenvolvimento da Prática Desportiva

Entre:

1) O Instituto do Desporto de Portugal, I. P., pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida Infante Santo, 76, 1399-032 Lisboa, NIPC 506626466, aqui representado por *Luís Bettencourt Sardinha*, na qualidade de Presidente, adiante designado como IDP, I. P., ou 1.º outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Pentatlo Moderno, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de despacho n.º 9/94, de 18 de Março, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 78, de 4 de Abril, com sede na(o) Rua 15 de Agosto, 8 B, 2500-801 Caldas da Rainha, NIPC 501638725, aqui representada por *Manuel José Lopes Pinto Barroso*, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º outorgante.

Considerando que:

A) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, pode o IDP, I. P., «outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior»;

B) Pelo Despacho de 27 de Janeiro de 2011, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º outorgante;

C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 31-01-2011, com o 2.º outorgante o Contrato-Programa n.º CP/43/DDF/2011 que previa a concessão de uma comparticipação financeira até 38.748,00 €, paga em regime duodecimal;

D) Os procedimentos supra referidos estão concluídos e de acordo com a análise técnica efectuada pelos serviços, bem como com as decisões resultantes da reunião de preparação dos respectivos contratos-programa,

ficou estabelecida a concessão à Federação acima identificada de uma comparticipação financeira no valor global de 163.188,00 €, destinada a apoiar a execução do programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva;

E) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que «os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos-programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos»:

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro — Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 3.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 169/2007, de 3 de Maio, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Actividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva, que a Federação apresentou no IDP, I. P., e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do anexo II a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

#### Cláusula 2.ª

##### Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objecto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2011.

#### Cláusula 3.ª

##### Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IDP, I. P., à Federação, para apoio exclusivo à execução do programa de actividades referido na cláusula 1.ª, é no montante de 163.188,00 €, com a seguinte distribuição:

a) A quantia de 73.811,00 €, destinada a participar exclusivamente os custos com a organização e gestão da Federação;

b) A quantia de 89.377,00 €, destinada a participar exclusivamente a execução do projecto de desenvolvimento da actividade desportiva;

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, os montantes já pagos ao abrigo do Contrato-Programa n.º CP/43/DDF/2011 são englobados neste contrato-programa.

3 — O montante indicado no n.º 1 inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de actividades apresentado ao IDP, I. P.

4 — A alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do IDP, I. P., com base numa proposta fundamentada da Federação.

#### Cláusula 4.ª

##### Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida na alínea a) do n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

- a) 12.916,00 € nos meses de Janeiro a Março;
- b) 15.590,00 € até 15 (quinze) dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa; e
- c) 15.550,00 € nos meses de Junho a Dezembro.

2 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva, determina a suspensão do pagamento por parte do IDP, I. P. à Federação até que esta cumpra o estipulado na alínea c) da cláusula 5.ª

3 — O montante previsto na alínea a) do n.º 1 da presente cláusula só é disponibilizado à Federação quando esta não o tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/43/DDF/2011.

4 — Na circunstância da Federação não ter recebido a totalidade do montante previsto na alínea a) do n.º 1 da presente cláusula na vigência do contrato-programa n.º CP/43/DDF/2011, apenas tem direito a rece-

ber a diferença entre a verba prevista na aludida alínea e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/43/DDF/2011.

#### Cláusula 5.ª

##### Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

a) Executar o programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva apresentado ao IDP, I. P., que constitui o objecto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo IDP, I. P.;

c) Entregar, até 15 de Setembro de 2011, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo IDP, I. P., sobre a execução técnica e financeira do Programa de Actividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva referente ao 1.º semestre;

d) Entregar, até 31 de Janeiro de 2012, um relatório final, em modelo próprio definido pelo IDP, I. P., sobre a execução do Programa de Actividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva;

e) Entregar, até 15 de Abril de 2012, os seguintes documentos:

i) O Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respectiva acta de aprovação pela Assembleia Geral da Federação;

ii) O parecer do Conselho Fiscal nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de Dezembro, acompanhado da Certificação Legal de Contas;

iii) O Balanço, Demonstração de Resultados e respectivos anexos, nos termos legais;

iv) O balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea g), antes do apuramento de resultados;

f) Facultar ao IDP, I. P., ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de Dezembro de 2011 do Programa Desenvolvimento da Prática Desportiva, o balancete analítico a 31 de Dezembro 2011 antes do apuramento de resultados do Programa Desenvolvimento da Prática Desportiva, as demonstrações financeiras previstas legalmente e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efectuados no âmbito da execução do Programa de Actividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva e respectivos projectos indicados na cláusula 3.ª;

g) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

h) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de actividades apresentado ao IDP, I. P.;

i) Apresentar até 15 de Novembro de 2011, o plano de actividades e orçamento para o ano 2012, caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano;

j) Celebrar e publicitar integralmente na respectiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro e do Despacho n.º 8732/2010, de 5 de Abril de 2010, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 24 de Maio de 2010, os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados;

l) Publicitar na página de internet o Relatório Anual e Conta de Gerência, após aprovação pela Assembleia-Geral, acompanhado pelas demonstrações financeiras legalmente previstas.

#### Cláusula 6.ª

##### Incumprimento das obrigações da Federação

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do IDP, I. P., quando a Federação não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IDP, I. P.;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), c), d), e) e f) da cláusula 5.ª, concede ao IDP, I. P., o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verificar a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Actividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva.

3 — A Federação obriga-se a restituir ao IDP, I. P., as participações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Actividades anexo ao presente contrato-programa.

4 — As participações financeiras concedidas à Federação pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2011 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respectivos Programas de Actividades, são por esta restituídas ao IDP, I. P., podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, accionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

#### Cláusula 7.ª

##### Limitação às remunerações dos membros dos corpos sociais

1 — O montante global atribuído à Federação pelo IDP, I. P., nos termos dos contratos-programa celebrados em 2011 é de 213.537,50 €, o que corresponde a 55,96 % do montante do respectivo orçamento anual, aprovado em assembleia geral.

2 — O valor do orçamento que aqui se considera corresponde à média dos orçamentos dos últimos três anos, corrigida em função das contas anuais da Federação.

3 — Face ao disposto no n.º 1, nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro e no despacho n.º 8732/2010, de 5 de Abril de 2010, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 24 de Maio de 2010, as remunerações dos membros dos corpos sociais não podem ultrapassar os limites abaixo indicados:

a) A título individual: a remuneração equivalente a cargos de direcção superior de 1.º grau da Administração Pública;

b) No cômputo das remunerações aos membros dos corpos sociais: 5 % do montante global das participações concedidas através de contratos-programa celebrados com a Federação no ano de 2011, excluindo os referentes a Organização de Eventos Internacionais.

4 — A violação dos limites indicados no ponto anterior constitui o 2.º outorgante na obrigação de restituição integral, ao 1.º outorgante, dos montantes que lhe foram atribuídos por aqueles contratos-programa celebrados ou outorgados para o corrente ano.

#### Cláusula 8.ª

##### Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pela Federação do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

#### Cláusula 9.ª

##### Formação de treinadores

O não cumprimento pela Federação do regime de acesso e exercício da actividade de treinador de desporto estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 248-A/2008, de 31 de Dezembro, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

#### Cláusula 10.ª

##### Tutela inspectiva do Estado

1 — Compete ao IDP, I. P., fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As acções inspectivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pela Federação nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, designadamente através da realização de inspecções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles

contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido, conforme estabelecido no despacho n.º 8732/2010, de 5 de Abril de 2010, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 24 de Maio de 2010.

#### Cláusula 11.ª

##### Revisão do contrato

1 — O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

2 — O valor global da comparticipação financeira pode ser revisto em Outubro de 2011, mediante a disponibilidade financeira do Instituto e a execução técnica e financeira do Programa de Actividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva referente ao 1.º semestre.

#### Cláusula 12.ª

##### Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e termina em 30 de Junho de 2012.

#### Cláusula 13.ª

##### Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2011.

#### Cláusula 14.ª

##### Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, o contrato-programa n.º CP/43/DDF/2011 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o Instituto do Desporto de Portugal, I. P., já entregou à Federação, as quais são deduzidas às verbas a afectar pelo presente contrato-programa.

5 — A Federação declara nada mais ter a receber do IDP, I. P., relativamente ao contrato-programa n.º CP/43/DDF/2011, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 6 de Junho de 2011, em dois exemplares de igual valor.

6 de Junho de 2011. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., *Luís Fernando Cordeiro Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Pentatlo Moderno, *Manuel José Lopes Pinto Barroso*.

204776728

### Contrato n.º 646/2011

#### Contrato-programa de desenvolvimento desportivo número CP/182/DDF/2011

##### Desenvolvimento da Prática Desportiva

Entre:

1 — O Instituto do Desporto de Portugal, I. P., pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida Infante Santo, 76, 1399-032 Lisboa, NIPC 506626466, aqui representado por *Luís Bettencourt Sardinha*, na qualidade de Presidente, adiante designado como IDP, I. P., ou 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de despacho n.º 60/95, de 9 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244, de 21 de Outubro, com sede na(o) Rua Presidente Samora Machel, Lote 7, R/C, Direito, NIPC 502513934, aqui representada por *Leila Marques Mota*, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º outorgante.

Considerando que:

a) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, pode o IDP, I. P., «outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo

contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior»;

b) Pelo Despacho de 27 de Janeiro de 2011, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º outorgante;

c) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 31/01/2011, com o 2.º outorgante o Contrato-Programa n.º CP/31/DDF/2011 que previa a concessão de uma comparticipação financeira até 42.498,00 €, paga em regime duodecimal;

d) Os procedimentos supra referidos estão concluídos e de acordo com a análise técnica efectuada pelos serviços, bem como com as decisões resultantes da reunião de preparação dos respectivos contratos-programa, ficou estabelecida a concessão à Federação acima identificada de uma comparticipação financeira no valor global de 157.250,00 €, destinada a apoiar a execução do programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva;

e) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que «os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos-programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos».

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro — Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 3.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 169/2007, de 3 de Maio, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Actividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva, que a Federação apresentou no IDP, I. P., e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do anexo a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

#### Cláusula 2.ª

##### Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objecto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2011.

#### Cláusula 3.ª

##### Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IDP, I. P., à Federação, para apoio exclusivo à execução do programa de actividades referido na cláusula 1.ª, é no montante de 169.750,00 €, com a seguinte distribuição:

a) A quantia de 30.000,00 €, destinada a participar exclusivamente os custos com a organização e gestão da Federação;

b) A quantia de 128.250,00 €, destinada a participar exclusivamente a execução do projecto de desenvolvimento da actividade desportiva;

c) A quantia de 11.500,00 €, destinada a participar exclusivamente a execução do projecto de desenvolvimento da prática desportiva juvenil «Continuar a começar pelo início»;

2 — O montante da comparticipação financeira referido no n.º 1, alínea b), supra inclui uma verba de 12.500,00 € destinada a participar as despesas com a organização dos Jogos de Portugal, Coimbra 2011, de 10 a 12 de Junho.

3 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, os montantes já pagos ao abrigo do Contrato-Programa n.º CP/31/DDF/2011 são englobados neste contrato-programa.

4 — O montante indicado no n.º 1 inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de actividades apresentado ao IDP, I. P.;

5 — A alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do IDP, I. P., com base numa proposta fundamentada da Federação.

## Cláusula 4.ª

**Disponibilização da comparticipação financeira**

1 — A comparticipação referida na alínea *a*) do n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

- a*) 14.166,00 € nos meses de Janeiro a Março,
- b*) 26.872,00 € até 15 (quinze) dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa e
- c*) 14.340,00 € nos meses de Junho a Dezembro.

2 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva, determina a suspensão do pagamento por parte do IDP, I. P., à Federação até que esta cumpra o estipulado na alínea *c*) da cláusula 5.ª

3 — O montante previsto na alínea *a*) do n.º 1 da presente cláusula só é disponibilizado à Federação quando esta não o tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/31/DDF/2011.

4 — Na circunstância da Federação não ter recebido a totalidade do montante previsto na alínea *a*) do n.º 1 da presente cláusula na vigência do contrato-programa n.º CP/31/DDF/2011, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista na aludida alínea e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/31/DDF/2011.

## Cláusula 5.ª

**Obrigações da Federação**

São obrigações da Federação:

*a*) Executar o programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva apresentado no IDP, I. P., que constitui o objecto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

*b*) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo IDP, I. P.;

*c*) Entregar, até 15 de Setembro de 2011, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo IDP, I. P., sobre a execução técnica e financeira do Programa de Actividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva referente ao 1.º semestre;

*d*) Entregar, até 31 de Janeiro de 2012, um relatório final, em modelo próprio definido pelo IDP, I. P., sobre a execução do Programa de Actividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva;

*e*) Entregar, até 15 de Abril de 2012, os seguintes documentos:

*i*) O Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respectiva acta de aprovação pela Assembleia Geral da Federação;

*ii*) O parecer do Conselho Fiscal nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de Dezembro, acompanhado da Certificação Legal de Contas;

*iii*) O Balanço, demonstração de resultados e respectivos anexos, nos termos legais;

*iv*) O balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea *g*), antes do apuramento de resultados;

*f*) Facultar ao IDP, I. P., ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de Dezembro de 2011 do Programa Desenvolvimento da Prática Desportiva, o balancete analítico a 31 de Dezembro 2011 antes do apuramento de resultados do Programa Desenvolvimento da Prática Desportiva, as demonstrações financeiras previstas legalmente e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efectuados no âmbito da execução do Programa de Actividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva e respectivos projectos indicados na cláusula 3.ª;

*g*) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

*h*) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de actividades apresentado ao IDP, I. P.;

*i*) Apresentar até 15 de Novembro de 2011, o plano de actividades e orçamento para o ano 2012, caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano;

*j*) Celebrar e publicar integralmente na respectiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro e do despacho n.º 8732/2010, de 5 de Abril de 2010, do Secretário de

Estado da Juventude e do Desporto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 24 de Maio de 2010, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados;

*k*) Publicitar na página de internet o relatório anual e conta de gerência, após aprovação pela Assembleia-Geral, acompanhado pelas demonstrações financeiras legalmente previstas.

## Cláusula 6.ª

**Incumprimento das obrigações da Federação**

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do IDP, I. P. quando a Federação não cumpra:

*a*) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

*b*) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IDP, I. P.;

*c*) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*) e *f*) da cláusula 5.ª, concede ao IDP, I. P., o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verificar a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Actividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva.

3 — A Federação obriga-se a restituir ao IDP, I. P., as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Actividades anexo ao presente contrato-programa.

4 — As comparticipações financeiras concedidas à Federação pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2011 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respectivos Programas de Actividades, são por esta restituídas ao IDP, I. P., podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, accionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

## Cláusula 7.ª

**Limitação às remunerações dos membros dos corpos sociais**

1 — O montante global atribuído à Federação pelo IDP, I. P., nos termos dos contratos-programa celebrados em 2011 é de € 395.113, o que corresponde a 24,23 % do montante do respectivo orçamento anual, aprovado em assembleia geral.

2 — O valor do orçamento que aqui se considera corresponde à média dos orçamentos dos últimos três anos, corrigida em função das contas anuais da Federação.

## Cláusula 8.ª

**Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo**

O não cumprimento pela Federação do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

## Cláusula 9.ª

**Formação de treinadores**

O não cumprimento pela Federação do regime de acesso e exercício da actividade de treinador de desporto estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 248-A/2008, de 31 de Dezembro, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

## Cláusula 10.ª

**Tutela inspectiva do Estado**

1 — Compete ao IDP, I. P., fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As acções inspectivas designadas no número anterior podem ser tomadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pela Federação nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de

Outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido, conforme estabelecido no despacho n.º 8732/2010, de 5 de Abril de 2010, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 24 de Maio de 2010.

Cláusula 11.ª

#### Revisão do contrato

1 — O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

2 — O valor global da comparticipação financeira pode ser revisto em Outubro de 2011, mediante a disponibilidade financeira do Instituto e a execução técnica e financeira do Programa de Actividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva referente ao 1.º semestre.

Cláusula 12.ª

#### Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e termina em 30 de Junho de 2012.

Cláusula 13.ª

#### Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2011.

Cláusula 14.ª

#### Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, o contrato-programa n.º CP/31/DDF/2011 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o Instituto do Desporto de Portugal, I. P., já entregou à Federação, as quais são deduzidas às verbas a afectar pelo presente contrato-programa.

5 — A Federação declara nada mais ter a receber do IDP, I. P., relativamente ao contrato-programa n.º CP/31/DDF/2011, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 6 de Junho de 2011, em dois exemplares de igual valor.

6 de Junho de 2011. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., *Luís Fernando Cordeiro Bettencourt Sardinha*. — A Presidente da Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência, *Leila Marques Mota*.

204776558

### Contrato n.º 647/2011

#### Contrato-programa de desenvolvimento desportivo número CP/193/DDF/2011

#### Enquadramento Técnico

Entre:

1 — O Instituto do Desporto de Portugal, I. P., pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 76, 1399-032 Lisboa, NIPC 506626466, aqui representado por *Luís Bettencourt Sardinha*, na qualidade de Presidente, adiante designado como IDP, I. P., ou 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Dança Desportiva, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 54/96, de 15 de Maio, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 124, de 28 de Maio, com sede na(o) Rua Silva Carvalho, 225 -1.º, 1250-250 Lisboa, NIPC 502743727, aqui representada por *Alberto Jorge Gomes Rodrigues*, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º outorgante.

Considerando que:

A) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, pode o IDP, I. P., “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a

fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”;

B) Pelo Despacho de 27 de Janeiro de 2011, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º outorgante;

C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 02/02/2011, com o 2.º outorgante o Contrato-Programa n.º CP/30/DDF/2011 que previa a concessão de uma comparticipação financeira até 1.374,00 €, paga em regime duodecimal;

D) Os procedimentos supra referidos estão concluídos e de acordo com a análise técnica efectuada pelos serviços, bem como com as decisões resultantes da reunião de preparação dos respectivos contratos-programa, ficou estabelecida a concessão à Federação acima identificada de uma comparticipação financeira no valor global de 5.500,00 €, destinada a apoiar a execução do programa de Enquadramento Técnico;

E) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que “os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos-programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos”;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro — Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 3.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 169/2007, de 3 de Maio, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

#### Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Enquadramento Técnico que a Federação apresentou no IDP, I. P. e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo II a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 2.ª

#### Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objecto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2011.

Cláusula 3.ª

#### Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IDP, I. P. à Federação, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª, é no montante de 5.500,00 €, destinado a participar os custos com o Enquadramento Técnico indicado no Anexo I a este contrato, o qual faz parte integrante do mesmo.

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, os montantes já pagos ao abrigo do Contrato-Programa n.º CP/30/DDF/2011 são englobados neste contrato-programa

3 — A alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do IDP, I. P., com base numa proposta fundamentada da Federação.

Cláusula 4.ª

#### Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida na alínea a) do n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

- a) 458,00 € nos meses de Janeiro a Março,
- b) 556,00 € até 15 (quinze) dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa e
- c) 510,00 € nos meses de Junho a Dezembro.

2 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Enquadramento Técnico, determina a suspensão do pagamento por parte do IDP, I. P. à Federação até que esta cumpra o estipulado na alínea c) da Cláusula 5.ª

3 — O montante previsto na alínea a) do n.º 1 da presente Cláusula só é disponibilizado à Federação quando esta não o tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/30/DDF/2011.

4 — Na circunstância da Federação não ter recebido a totalidade do montante previsto na alínea a) do n.º 1 da presente Cláusula na vigência do contrato-programa n.º CP/30/DDF/2011, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista na alínea a) e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/30/DDF/2011.

## Cláusula 5.ª

**Obrigações da Federação**

São obrigações da Federação:

- a) Executar o Programa de Enquadramento Técnico, apresentado no IDP, I. P., que constitui o objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos naquele programa;
- b) Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo IDP, I. P.;
- c) Entregar, até 15 de Setembro de 2011, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo IDP, I. P., sobre a execução técnica e financeira do Programa de Enquadramento Técnico, referente ao 1.º semestre;
- d) Entregar, até 31 de Janeiro de 2012, um relatório final, em modelo próprio definido pelo IDP, I. P., sobre a execução do Programa de Enquadramento Técnico;
- e) Entregar, até 15 de Abril de 2012, o balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea g), antes do apuramento de resultados;
- f) Facultar ao IDP, I. P., ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o balancete analítico a 31 de Dezembro 2011 antes do apuramento de resultados do Programa de Enquadramento Técnico e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efectuados aos técnicos abrangidos pelo Enquadramento Técnico a que se refere este contrato-programa;
- g) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Programa de Enquadramento Técnico objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste Programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- h) Consolidar nas contas do respectivo exercício todas as que decorrem da execução do Programa Enquadramento Técnico.
- i) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de actividades apresentado ao IDP, I. P.;
- j) Celebrar e publicar integralmente na respectiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro e do Despacho n.º 8732/2010, de 5 de Abril de 2010, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, publicado no *Diário da República* n.º 100, Série II, de 24 de Maio de 2010, os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

## Cláusula 6.ª

**Incumprimento das obrigações da Federação**

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do IDP, I. P. quando a Federação não cumpra:

- a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
- b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IDP, I. P.;
- c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), c), d), e) e f) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao IDP, I. P. o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Enquadramento Técnico.

3 — A Federação obriga-se a restituir ao IDP, I. P. as participações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Actividades anexo ao presente contrato-programa.

4 — As participações financeiras concedidas à Federação pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2011 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respectivos Programas de Actividades, são por esta restituídas ao IDP, I. P., podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, accionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

## Cláusula 7.ª

**Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo**

O não cumprimento pela Federação do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres,

das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

## Cláusula 8.ª

**Formação de treinadores**

O não cumprimento pela Federação do regime de acesso e exercício da actividade de treinador de desporto estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 248-A/2008 de 31 de Dezembro, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

## Cláusula 9.ª

**Tutela inspectiva do Estado**

1 — Compete ao IDP, I. P., fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As acções inspectivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pela Federação nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, designadamente através da realização de inspecções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido, conforme estabelecido no Despacho n.º 8732/2010, de 5 de Abril de 2010, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, publicado no *Diário da República* n.º 100, Série II, de 24 de Maio de 2010.

## Cláusula 10.ª

**Revisão do contrato**

1 — O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

2 — O valor global da participação financeira pode ser revisto em Outubro de 2011, mediante a disponibilidade financeira do Instituto e a execução técnica e financeira do Programa de Actividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva referente ao 1.º semestre.

## Cláusula 11.ª

**Vigência do contrato**

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e termina em 30 de Junho de 2012.

## Cláusula 12.ª

**Produção de efeitos**

O presente contrato produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2011.

## Cláusula 13.ª

**Disposições finais**

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, o contrato-programa n.º CP/30/DDF/2011 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o Instituto do Desporto de Portugal, I. P. já entregou à Federação, as quais são deduzidas às verbas a afectar pelo presente contrato-programa.

5 — A Federação declara nada mais ter a receber do IDP, I. P. relativamente ao contrato-programa n.º CP/30/DDF/2011, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 7 de Junho de 2011, em dois exemplares de igual valor.

7 de Junho de 2011. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., *Luis Fernando Cordeiro Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Dança Desportiva, *Alberto Jorge Gomes Rodrigues*.

## ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo  
n.º CP/193/DDF/2011)

**Enquadramento técnico a participar abrangido  
pelo contrato acima identificado**

Nome	Cargo
Duarte Paulo Vieira . . . . .	Coordenador Nacional.

204778015

**Contrato n.º 648/2011**

**Contrato-programa de desenvolvimento  
desportivo número CP/194/DDF/2011**

Eventos Desportivos Internacionais — Portugal Open,  
Lisboa 2011

Entre:

1 — O Instituto do Desporto de Portugal, I. P., pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 76, 1399-032 Lisboa, NIPC 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de Presidente, adiante designado como IDP, I. P., ou 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Dança Desportiva, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 54/96, de 15 de Maio, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 124, de 28 de Maio, com sede na(o) Rua Silva Carvalho, 225 -1.º, 1250-250 Lisboa, NIPC 502743727, aqui representada por Alberto Jorge Gomes Rodrigues, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro — Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 3.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 169/2007, de 3 de Maio, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma participação financeira à organização pela Federação do Evento Desportivo Internacional designado Portugal Open, Lisboa 2011, em 24 de Setembro de 2011, conforme proposta apresentada ao IDP, I. P., constante do Anexo a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 2.ª

**Período de execução do evento**

O prazo de execução do evento objecto de participação financeira ao abrigo do presente contrato termina em 31 de Dezembro de 2011.

Cláusula 3.ª

**Participação financeira**

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na cláusula 1.ª supra, com a despesa de referência de 22.500,00 €, constante da proposta apresentada pela Federação, é concedida pelo 1.º outorgante à 2.ª outorgante uma participação financeira até ao valor de 3.000,00 €, correspondente a 13,33 % da referida despesa.

2 — Caso o custo efectivo da organização do Evento Desportivo se revelar inferior ao custo de referência indicado no n.º 1 da presente cláusula, a participação financeira a atribuir à 2.ª outorgante é reduzida aplicando-se ao custo efectivo do evento a percentagem definida no n.º 1 da presente Cláusula.

3 — Para efeitos de determinação do apoio final ao evento é calculada, em relação à totalidade dos custos apresentados, a proporção das despesas comuns a outros programas e projectos desenvolvidos pela Federação;

4 — Não é considerada elegível para o custo do evento a parte do rácio acima calculado que ultrapasse a proporção decorrente do quociente entre o orçamento do evento e o orçamento total da Federação;

5 — Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado da Federação só são consideradas elegíveis as despesas realizadas directamente com a organização do evento;

6 — Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;

Cláusula 4.ª

**Disponibilização da participação financeira**

A participação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 50 % da participação financeira até 30 (trinta) dias antes da data de realização do Evento Desportivo, correspondente a 1.500,00 €;

b) 50 % da participação financeira, correspondente a 1.500,00 €, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea d) da Cláusula 5.ª infra.

Cláusula 5.ª

**Obrigações da Federação**

São obrigações da Federação:

a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no IDP, I. P., e de forma a atingir os objectivos nela expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IDP, I. P.;

c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 30 (dias) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo IDP, I. P., acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

e) Facultar ao IDP, I. P., ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome da Federação ou de seu associado, nos termos do n.º 2 da presente cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objecto do presente contrato;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do IDP, I. P., conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

g) Celebrar e publicitar integralmente na respectiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro e do Despacho n.º 8732/2010, de 5 de Abril de 2010, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, publicado no *Diário da República* n.º 100, Série II, de 24 de Maio de 2010, os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

**Incumprimento das obrigações da Federação**

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do IDP, I. P. quando a Federação não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IDP, I. P.;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), d), e) e f) da cláusula 5.ª, concede ao IDP, I. P., o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verificar que



impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objecto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, a Federação obriga-se a restituir ao IDP, I. P. os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas à Federação pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2011 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respectivos Programas de Actividades, são por esta restituídas ao IDP, I. P., podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, accionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

#### Cláusula 7.ª

##### Tutela inspectiva do Estado

1 — Compete ao IDP, I. P., fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As acções inspectivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pela Federação nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, designadamente através da realização de inspecções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido, conforme estabelecido no Despacho n.º 8732/2010, de 5 de Abril de 2010, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, publicado no *Diário da República* n.º 100, Série II, de 24 de Maio de 2010.

#### Cláusula 8.ª

##### Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pela Federação do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

#### Cláusula 9.ª

##### Formação de treinadores

O não cumprimento pela Federação do regime de acesso e exercício da actividade de treinador de desporto estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 248-A/2008 de 31 de Dezembro, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

#### Cláusula 10.ª

##### Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

#### Cláusula 11.ª

##### Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e termina em 30 de Junho de 2012.

#### Cláusula 12.ª

##### Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2011.

#### Cláusula 13.ª

##### Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, este contratoprograma é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 7 de Junho de 2011, em dois exemplares de igual valor.

7 de Junho de 2011. — O Presidente da Instituto do Desporto de Portugal, I. P., *Luís Fernando Cordeiro Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Dança Desportiva, *Alberto Jorge Gomes Rodrigues*.

204777919

### Contrato n.º 649/2011

#### Contrato-programa de desenvolvimento desportivo número CP/192/DDF/2011

##### Desenvolvimento da Prática Desportiva

Entre:

1 — O Instituto do Desporto de Portugal, I. P., pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 76, 1399-032 Lisboa, NIPC 506626466, aqui representado por *Luís Bettencourt Sardinha*, na qualidade de Presidente, adiante designado como IDP, I. P., ou 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Dança Desportiva, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 54/96, de 15 de Maio, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 124, de 28 de Maio, com sede na(o) Rua Silva Carvalho, 225 -1.º, 1250-250 LISBOA, NIPC 502743727, aqui representada por *Alberto Jorge Gomes Rodrigues*, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º outorgante.

Considerando que:

A) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, pode o IDP, I. P., “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”;

B) Pelo Despacho de 27 de Janeiro de 2011, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º outorgante;

C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 02/02/2011, com o 2.º outorgante o Contrato-Programa n.º CP/30/DDF/2011 que previa a concessão de uma comparticipação financeira até 7.623,00 €, paga em regime duodecimal;

D) Os procedimentos supra-referidos estão concluídos e de acordo com a análise técnica efectuada pelos serviços, bem como com as decisões resultantes da reunião de preparação dos respectivos contratos-programa, ficou estabelecida a concessão à Federação acima identificada de uma comparticipação financeira no valor global de 30.500,00 €, destinada a apoiar a execução do programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva;

E) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que “os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos-programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos”;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro — Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 3.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 169/2007, de 3 de Maio, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Actividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva, que a Federação apresentou no IDP, I. P. e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo II a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

## Cláusula 2.ª

**Período de execução do programa**

O prazo de execução do programa objecto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contratoprograma termina em 31 de Dezembro de 2011.

## Cláusula 3.ª

**Comparticipação financeira**

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IDP, I. P. à Federação, para apoio exclusivo à execução do programa de actividades referido na cláusula 1.ª, é no montante de 30.500,00 €, com a seguinte distribuição:

- a) A quantia de 4.500,00 €, destinada a participar exclusivamente os custos com a organização e gestão da Federação;
- b) A quantia de 18.000,00 €, destinada a participar exclusivamente a execução do projecto de desenvolvimento da actividade desportiva;
- c) A quantia de 8.000,00 €, destinada a participar exclusivamente a execução do projecto selecções nacionais;

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, os montantes já pagos ao abrigo do Contrato-Programa n.º CP/30/DDF/2011 são englobados neste contrato-programa.

3 — A comparticipação financeira indicada no n.º 1 inclui o apoio destinado a participar as despesas com eventuais deslocações de praticantes desportivos das regiões autónomas dos Açores e da Madeira para participação nas respectivas Selecções Nacionais.

4 — O montante indicado no n.º 1 inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de actividades apresentado ao IDP, I. P.;

5 — A alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do IDP, I. P., com base numa proposta fundamentada da FEDERAÇÃO.

## Cláusula 4.ª

**Disponibilização da comparticipação financeira**

1 — A comparticipação referida na alínea a) do n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

- a) 2.541,00 € nos meses de Janeiro a Março,
- b) 2.927,00 € até 15 (quinze) dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa e
- c) 2.850,00 € nos meses de Junho a Dezembro.

2 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva, determina a suspensão do pagamento por parte do IDP, I. P. à Federação até que esta cumpra o estipulado na alínea c) da Cláusula 5.ª

3 — O montante previsto na alínea a) do n.º 1 da presente Cláusula só é disponibilizado à Federação quando esta não o tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/30/DDF/2011.

4 — Na circunstância da Federação não ter recebido a totalidade do montante previsto na alínea a) do n.º 1 da presente Cláusula na vigência do contrato-programa n.º CP/30/DDF/2011, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista na aludida alínea e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/30/DDF/2011.

## Cláusula 5.ª

**Obrigações da Federação**

São obrigações da Federação:

- a) Executar o programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva apresentado no IDP, I. P., que constitui o objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos naquele programa;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo IDP, I. P.;
- c) Entregar, até 15 de Setembro de 2011, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo IDP, I. P., sobre a execução técnica e financeira do Programa de Actividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva referente ao 1.º semestre;
- d) Entregar, até 31 de Janeiro de 2012, um relatório final, em modelo próprio definido pelo IDP, I. P., sobre a execução do Programa de Actividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva;
- e) Entregar, até 15 de Abril de 2012, os seguintes documentos:
  - i) O Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respectiva acta de aprovação pela Assembleia Geral da Federação;

ii) O parecer do Conselho Fiscal nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de Dezembro, acompanhado da Certificação Legal de Contas, se aplicável;

iii) O Balanço, Demonstração de Resultados e respectivos Anexos, nos termos legais;

iv) O balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea g), antes do apuramento de resultados;

f) Facultar ao IDP, I. P., ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de Dezembro de 2011 do Programa Desenvolvimento da Prática Desportiva, o balancete analítico a 31 de Dezembro 2011 antes do apuramento de resultados do Programa Desenvolvimento da Prática Desportiva, as demonstrações financeiras previstas legalmente e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efectuados no âmbito da execução do Programa de Actividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva e respectivos projectos indicados na cláusula 3.ª;

g) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

h) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de actividades apresentado ao IDP, I. P.;

i) Apresentar até 15 de Novembro de 2011, o plano de actividades e orçamento para o ano 2012, caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano;

j) Celebrar e publicitar integralmente na respectiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro e do Despacho n.º 8732/2010, de 5 de Abril de 2010, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 24 de Maio de 2010, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados;

k) Publicitar na página de internet o Relatório Anual e Conta de Gerência, após aprovação pela Assembleia-Geral, acompanhado pelas demonstrações financeiras legalmente previstas.

## Cláusula 6.ª

**Incumprimento das obrigações da Federação**

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do IDP, I. P. quando a Federação não cumpra:

- a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
- b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IDP, I. P.;
- c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), c), d), e) e f) da cláusula 5.ª, concede ao IDP, I. P. o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verificar a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Actividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva.

3 — A Federação obriga-se a restituir ao IDP, I. P. as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Actividades anexo ao presente contrato-programa.

4 — As comparticipações financeiras concedidas à Federação pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2011 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respectivos Programas de Actividades, são por esta restituídas ao IDP, I. P., podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

## Cláusula 7.ª

**Limitação às remunerações dos membros dos corpos sociais**

1 — O montante global atribuído à Federação pelo IDP, I. P., nos termos dos contratos-programa celebrados em 2011 é de 45.000,00 €, o que corresponde a 47,79 % do montante do respectivo orçamento anual, aprovado em assembleia geral.

2 — O valor do orçamento que aqui se considera corresponde à média dos orçamentos dos últimos três anos, corrigida em função das contas anuais da Federação.

3 — Face ao disposto no n.º 1, nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro e no Despacho n.º 8732/2010, de 5 de Abril de 2010, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, publicado no *Diário da República* n.º 100, Série II, de 24 de Maio de 2010, as remunerações dos membros dos corpos sociais não podem ultrapassar os limites abaixo indicados:

a) A título individual: a remuneração equivalente a cargos de direcção superior de 1.º grau da Administração Pública;

b) No cômputo das remunerações aos membros dos corpos sociais: 5 % do montante global das participações concedidas através de contratos-programa celebrados com a Federação no ano de 2011, excluindo os referentes a Organização de Eventos Internacionais;

4 — A violação dos limites indicados no ponto anterior constitui o 2.º outorgante na obrigação de restituição integral, ao 1.º outorgante, dos montantes que lhe foram atribuídos por aqueles contratos-programa celebrados ou outorgados para o corrente ano.

#### Cláusula 8.ª

#### **Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo**

O não cumprimento pela Federação do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

#### Cláusula 9.ª

#### **Formação de treinadores**

O não cumprimento pela Federação do regime de acesso e exercício da actividade de treinador de desporto estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 248-A/2008 de 31 de Dezembro, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

#### Cláusula 10.ª

#### **Tutela inspectiva do Estado**

1 — Compete ao IDP, I. P., fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As acções inspectivas designadas no número anterior podem ser tomadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pela Federação nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, designadamente através da realização de inspecções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido, conforme estabelecido no Despacho n.º 8732/2010, de 5 de Abril de 2010, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 24 de Maio de 2010.

#### Cláusula 11.ª

#### **Revisão do contrato**

1 — O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

2 — O valor global da participação financeira pode ser revisto em Outubro de 2011, mediante a disponibilidade financeira do Instituto e a execução técnica e financeira do Programa de Actividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva referente ao 1.º semestre.

#### Cláusula 12.ª

#### **Vigência do contrato**

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e termina em 30 de Junho de 2012.

#### Cláusula 13.ª

#### **Produção de efeitos**

O presente contrato produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2011.

#### Cláusula 14.ª

#### **Disposições finais**

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, o contrato-programa n.º CP/30/DDF/2011 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o Instituto do Desporto de Portugal, I. P. já entregou à Federação, as quais são deduzidas às verbas a afectar pelo presente contrato-programa.

5 — A Federação declara nada mais ter a receber do IDP, I. P. relativamente ao contrato-programa n.º CP/30/DDF/2011, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 7 de Junho de 2011, em dois exemplares de igual valor.

7 de Junho de 2011. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., *Luís Fernando Cordeiro Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Dança Desportiva, *Alberto Jorge Gomes Rodrigues*.

204776752

#### **Contrato n.º 650/2011**

Considera-se sem efeito o contrato n.º 622/2011, publicado no *Diário da República* n.º 110, Série II, de 07 de Junho 2011.

7 de Junho de 2011. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., *Luís Fernando Cordeiro Bettencourt Sardinha*.

204779482

## **MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**

### **Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento, I. P.**

#### **Aviso n.º 12776/2011**

#### **Procedimento concursal comum para recrutamento de um técnico superior para a área de planeamento e programação**

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por meu despacho de 2 de Junho de 2011, no uso de poderes delegados, se encontra aberto procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, da carreira/categoria de técnico superior, previsto, e não ocupado, no mapa de pessoal do Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento, I. P. (IPAD, IP).

2 — Legislação aplicável — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto-Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, republicada pela Portaria n.º 145/2011, de 6 de Abril e Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro (Lei do Orçamento de Estado 2011 — LOE).

3 — Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, presumindo-se a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela ECCRC, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da referida portaria.

4 — Âmbito do recrutamento — nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, o recrutamento faz-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

5 — Local de trabalho — instalações do Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento, I. P., sitas na Avenida da Liberdade, n.º 192, em Lisboa.

6 — Caracterização do posto de trabalho a ocupar — Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, consubstanciadas nas competências previstas nos Estatutos do IPAD, para a Divisão de Planeamento e Programação, designadamente, as seguintes:

a) Elaborar o plano e o relatório de actividades da Cooperação Portuguesa;

b) Definir e monitorar o Quadro de Avaliação e Responsabilização do IPAD de acordo com o ciclo de gestão da Administração Pública;

c) Manutenção e gestão da Base de Dados da Cooperação Portuguesa;

d) Especificações técnicas e desenvolvimento de testes aplicacionais à Base de Dados da Cooperação Portuguesa;

e) Proceder ao tratamento e cálculo do Esforço Financeiro Anual da Cooperação Portuguesa, de acordo com as directivas do Comité de Ajuda ao Desenvolvimento da OCDE;

f) Preparar e produzir informação estatística sobre a ajuda pública ao desenvolvimento;

g) Preparar contributos nacionais em matéria de cooperação para o desenvolvimento no quadro de solicitações de organismos internacionais.

7 — Posição remuneratória de referência — 7.ª posição remuneratória da carreira/categoria de técnico superior (sem prejuízo da possibilidade de, fundamentadamente, poder ser oferecida posição diferente, nos termos legalmente definidos).

8 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, de acordo com o artigo 26.º, n.º 1, alínea a) da LOE, não pode ser proposta uma posição remuneratória superior à remuneração auferida pelo candidato.

9 — Requisitos de admissão:

a) Possuir relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, previamente estabelecida;

b) Ser detentor dos requisitos cumulativos, previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de que depende a constituição da relação jurídica de emprego público;

c) Estar habilitado com o grau académico de licenciatura em Gestão, Economia, ou Geografia;

d) Auferir uma remuneração igual ou superior à 2.ª posição remuneratória da carreira/categoria de técnico superior, a que corresponde o montante pecuniário de 1201,48 € (cf. artigos 55.º, n.º 10 da Lei n.º 12-A/2008, 24.º, n.º 10 e 26.º, n.º 1, alínea b) da LOE).

10 — O candidato deve reunir os requisitos referidos no número anterior até à data limite de apresentação da candidatura.

11 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do IPAD, IP, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

12 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, nos termos do artigo 53.º, n.º 4, alínea a) da Lei n.º 12-A/2008, o único método de selecção obrigatório a aplicar é a prova de conhecimentos.

13 — Aos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem a exercer funções idênticas às do posto de trabalho publicitado, bem como, aos candidatos que, encontrando-se em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado a exercer as referidas funções, o único método de selecção obrigatório a aplicar é a avaliação curricular, ao abrigo do disposto no artigo 53.º, n.ºs 2 e 4, da referida Lei n.º 12-A/2008.

14 — Os candidatos que preencham as condições previstas no número anterior podem afastar, mediante declaração no formulário de candidatura, a aplicação da avaliação curricular, optando pela realização da prova de conhecimentos (cf. n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008).

15 — Valoração dos métodos de selecção:

a) Prova de conhecimentos — é valorada de acordo com a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;

b) Avaliação curricular — é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos seguintes elementos:

i) Habilitação académica;

ii) Formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

iii) Experiência profissional, com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas;

iv) Avaliação do desempenho, relativa ao último período (não superior a três anos) em que o candidato cumpriu ou executou actividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

16 — A prova de conhecimentos assumirá a forma escrita, de natureza teórica e de realização individual, sem consulta de documentação.

17 — Os objectivos fundamentais da prova consistem em verificar se os candidatos demonstram saber, analisar e compreender os seguintes temas:

17.1 — Orgânica e funcionamento do IPAD (MNE, IPAD);

17.1.1 — Lei Orgânica do Ministério dos Negócios Estrangeiros

17.1.2 — Lei Orgânica do IPAD, IP.

17.1.3 — Estatutos do IPAD, IP.

17.1.4 — Quadro de avaliação e responsabilização

17.1.5 — Regime de vinculação, de carreiras e remunerações

17.2 — Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP);

17.3 — Cálculo do Esforço Financeiro da Cooperação Portuguesa de acordo com as Directivas do CAD/OCDE:

17.3.1 — Sistema CAD

17.3.2 — Sistema CRS

17.3.3 — Sistema CRS++

17.3.4 — Sistema Marcadores de Política

17.3.5 — Objectivos de Desenvolvimento do Milénio

17.3.6 — Tipologia da Ajuda

17.3.7 — Canal da Ajuda

17.3.8 — Modalidade da ajuda

17.3.9 — Tratamento das contribuições para Trust Funds Multilaterais

17.3.10 — Tratamento das Operações de Paz

17.3.11 — Tipos de Financiamento

17.3.12 — Registo e Tratamento de Empréstimos e Linhas de Crédito

17.3.13 — Tratamento dos Refugiados

17.3.14 — Tratamento da Cooperação Técnico-Militar

17.3.15 — Distinção APD bilateral/multilateral.

17.4 — Eficácia da Ajuda ao Desenvolvimento:

17.4.1 — Compromissos de Paris

17.4.2 — Compromissos de Acra

17.4.3 — Ajuda Desligada

17.4.4 — Novas modalidades de Ajuda

18 — A prova terá a duração máxima de 1 hora e 30 minutos.

19 — Para a preparação dos temas acima indicados, aconselha-se a consulta das seguintes fontes de informação:

Documento estratégico para a Redução da Pobreza Nacional; Programação Indicativa Nacional; Relatório de Progresso, Eficácia da Ajuda 2008, Relatório de Portugal, IPAD-MNE, Dezembro de 2008;

Uma parceria Global para o Desenvolvimento — Contribuição de Portugal para os ODM, IPAD-MNE, Dezembro de 2008;

Uma Visão Estratégica para a Cooperação Portuguesa, IPAD-MNE, Fevereiro de 2006;

Consenso de Monterrey, Conferência sobre Financiamento do Desenvolvimento das Nações Unidas, Monterrey, Abril 2002;

Cimeira Mundial do Desenvolvimento Sustentável, Joanesburgo, Setembro 2002;

Declaração do Milénio, aprovada em Assembleia- Geral das Nações Unidas, 2000;

Declaração de Paris, 2000

20 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

21 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante o preenchimento de formulário tipo, disponível no sítio electrónico do IPAD, com o endereço [www.ipad.mne.gov.pt](http://www.ipad.mne.gov.pt) e remetidas para o e-mail ali indicado ou, não sendo possível, por correio registado, com aviso de recepção, para a Av. da Liberdade, 192, 2.º, 1250-147 Lisboa ou entregues na Secção de Expediente, sita na Rua Rodrigues Sampaio n.º 3, 1.º andar, em Lisboa.

22 — A utilização do formulário é obrigatória, não sendo considerado outro tipo de formalização da candidatura, conforme o disposto no artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009 e Despacho n.º 11321/2009, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, n.º 89, 2.ª série, de 8 de Maio.

23 — Do formulário de candidatura ao presente procedimento concursal deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira, categoria e actividade, caracterizadoras dos postos de trabalho a ocupar;

b) Identificação da entidade que realiza o procedimento;

c) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal, endereço postal e electrónico, caso exista;

d) Situação perante cada um dos requisitos de admissão, designadamente:

i) Os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008;

ii) A identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da actividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

iii) Os relativos ao nível e área habilitacionais;

e) Opção por métodos de selecção, nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 (se for o caso);

f) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

24 — O formulário de candidatura deve ser acompanhado dos documentos a seguir enumerados, sob pena de exclusão (o envio dos documentos mencionados nas alíneas b.iv), c) e d), seguintes, é apenas necessário para os candidatos que reúnam as condições definidas no n.º 13 do presente aviso, para efeitos de avaliação curricular):

a) Fotocópia do certificado de habilitações ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;

b) Declaração, actualizada, emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, da qual conste:

i) A identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida;

ii) A carreira e categoria de que é titular;

iii) A posição remuneratória correspondente à remuneração auferida;

iv) As menções, qualitativas e quantitativas, obtidas nas avaliações do desempenho referentes aos últimos três anos, quando relativas ao exercício de funções idênticas às do posto de trabalho publicitado;

c) Declaração de conteúdo funcional, emitida pelo serviço onde o candidato exerce funções, da qual conste a descrição pormenorizada da actividade que o candidato desempenha;

d) Currículo profissional detalhado e actualizado, acompanhado da documentação necessária à comprovação dos factos declarados (nomeadamente, os relativos a formação profissional).

25 — Os documentos mencionados no número anterior podem ser enviados por via electrónica, juntamente com o requerimento de candidatura.

26 — Pode ser exigida aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos no currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

27 — O júri, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, pode conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos exigidos quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato.

28 — A apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

29 — Composição do júri do concurso:

Presidente — Tânia Lara Montalvão Costa Salvador, chefe de divisão

1.º Vogal efectivo — António Augusto Dias Almeida Campos, técnico superior

2.º Vogal efectivo — Anabela Rações Barradas Coelho, técnica superior

1.º Vogal suplente — Ana Rita Almeida Dias do Nascimento, técnica superior

2.º Vogal suplente — Carla Isabel Vicente Martins Rodrigues, técnica superior

30 — A Presidente do júri será substituída, nas suas faltas e impedimentos, pela 1.ª Vogal efectiva.

31 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2008, as actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

32 — Os candidatos excluídos são notificados, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009.

33 — A ordenação final dos candidatos é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da classificação quantitativa obtida no método de selecção aplicado.

34 — Em situações de igualdade de valoração, serão observados os critérios de ordenação preferencial estipulados no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.

35 — A lista unitária de ordenação final é notificada aos candidatos, pela forma e para os efeitos previstos no n.º 32 e, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações do IPAD e disponibilizada na sua página electrónica.

36 — O recrutamento efectua-se pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de mobilidade especial e, esgotados estes, dos restantes candidatos.

37 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

38 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento do posto de trabalho a concurso e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009.

6 de Junho de 2011. — O Vice-Presidente, *Artur Lami*.

204777587

### Aviso n.º 12777/2011

#### Procedimento concursal comum para recrutamento de dois técnicos superiores para a área Financeira

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por meu despacho de 2 de Junho de 2011, no uso de poderes delegados, se encontra aberto procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho, da carreira/categoria de técnico superior, previstos, e não ocupados, no mapa de pessoal do Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento, I. P. (IPAD, I. P.).

2 — Legislação aplicável — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto-Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, republicada pela Portaria n.º 145/2011, de 6 de Abril e Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro (Lei do Orçamento de Estado 2011 — LOE).

3 — Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, presumindo-se a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela ECCRC, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da referida portaria.

4 — Âmbito do recrutamento — nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, o recrutamento faz-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

5 — Local de trabalho — instalações do Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento, I. P., sitas na Avenida da Liberdade, 192, em Lisboa.

6 — Caracterização dos postos de trabalho a ocupar — Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, consubstanciadas nas competências previstas nos Estatutos do IPAD, para a Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial, designadamente, as seguintes:

a) Elaborar a proposta anual do Orçamento do IPAD, assegurar a sua execução e controlo e elaborar informação/relatórios de apoio à Gestão e a remeter às Entidades Oficiais;

b) Proceder aos registos contabilísticos inerentes à adopção do POCP num sistema lógico ERP, analisar a consistência da informação contabilística nas vertentes de contabilidade patrimonial e orçamental e elaborar a prestação de contas do IPAD em POCP;

c) Inventariar, tratar e organizar o arquivo do IPAD, I. P., de acordo com o regulamento aprovado.

7 — Posição remuneratória de referência — 6.ª posição remuneratória da carreira/categoria de técnico superior (sem prejuízo da possibilidade de, fundamentadamente, poder ser oferecida posição diferente, nos termos legalmente definidos).

8 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, de acordo com o disposto no artigo 26.º, n.º 1, alínea *a*) da LOE, não pode ser proposta uma posição remuneratória superior à remuneração auferida pelo candidato.

9 — Requisitos de admissão:

a) Possuir relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, previamente estabelecida;

b) Ser detentor dos requisitos cumulativos, previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de que depende a constituição da relação jurídica de emprego público;

c) Estar habilitado com o grau académico de licenciatura em Gestão;

d) Auferir uma remuneração igual ou superior à 2.ª posição remuneratória da carreira/categoria de técnico superior, a que corresponde o montante pecuniário de 1201,48 € (cf. artigos 55.º, n.º 10 da Lei n.º 12-A/2008, 24.º, n.º 10 e 26.º, n.º 1, alínea *b*) da LOE).

10 — O candidato deve reunir os requisitos referidos no número anterior até à data limite de apresentação da candidatura.

11 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do IPAD, I. P., idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

12 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, nos termos do artigo 53.º, n.º 4, alínea *a*) da Lei n.º 12-A/2008, o único método de selecção obrigatório a aplicar é a prova de conhecimentos.

13 — Aos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem a exercer funções idênticas às dos postos de trabalho publicitados, bem como, aos candidatos que, encontrando-se em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado a exercer as referidas funções, o único método de selecção obrigatório a aplicar é a avaliação curricular, ao abrigo do disposto no artigo 53.º, n.ºs 2 e 4, da referida Lei n.º 12-A/2008.

14 — Os candidatos que preencham as condições previstas no número anterior podem afastar, mediante declaração no formulário de candidatura, a aplicação da avaliação curricular, optando pela realização da prova de conhecimentos (cf. n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008).

15 — Nos termos do n.º 3 do citado artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 e artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, para além do método de selecção obrigatório, é aplicado, ainda, como método de selecção facultativo, a entrevista profissional de selecção.

16 — Valoração dos métodos de selecção:

*a*) Prova de conhecimentos — é valorada de acordo com a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;

*b*) Avaliação curricular — é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos seguintes elementos:

- i*) Habilitação académica;
- ii*) Formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;
- iii*) Experiência profissional, com incidência sobre a execução de actividades inerentes aos postos de trabalho e o grau de complexidade das mesmas;
- iv*) Avaliação do desempenho, relativa ao último período (não superior a três anos) em que o candidato cumpriu ou executou actividades idênticas às dos postos de trabalho a ocupar.

*c*) Entrevista profissional de selecção — avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* ou *Insuficiente*, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

17 — Cada um dos métodos de selecção é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores no método de selecção obrigatório, não lhe sendo aplicado o método facultativo.

18 — Para efeitos de valoração final, a prova de conhecimentos ou a avaliação curricular tem a ponderação de 70 % e a entrevista profissional de selecção tem a ponderação de 30 %.

19 — A prova de conhecimentos assumirá a forma escrita, de natureza teórica e de realização individual.

20 — Os objectivos fundamentais da prova são verificar se os candidatos demonstram saber, analisar e compreender:

20.1 — O processo de elaboração do orçamento e a execução orçamental nos organismos da Administração central:

- a*) O orçamento, estrutura e regras;
- b*) Ciclo orçamental.

20.2 — Contabilidade pública:

- a*) Regimes financeiros;
- b*) Autonomias financeiras;
- c*) A reforma da Contabilidade Pública de 1990 a 1997.

20.3 — O Plano Oficial de Contabilidade Pública:

- a*) Objectivos e características do POCP;
- b*) Contabilidade Orçamental;
- c*) Contabilidade Patrimonial;
- d*) Contabilidade Analítica;
- e*) Prestação de Contas.

20.4 — Atribuições e Competências do IPAD.

21 — A prova terá a duração máxima de 1 hora e 30 minutos.

22 — Durante a realização da prova, é, apenas, permitida a consulta de legislação não anotada, recomendando-se os seguintes diplomas:

Lei n.º 8/90 de 20 de Fevereiro — Lei de bases de Contabilidade Pública;

Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho — Regime da Administração Financeira do Estado;

Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 48/2006, de 29 de Agosto e 35/2007, de 13 de Agosto e republicada em anexo à Lei n.º 35/2007, de 13 de Agosto — Lei de Organização e processo do Tribunal de Contas;

Decreto-Lei n.º 232/97, de 3 de Setembro — Aprova o Plano Oficial de Contabilidade;

Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho. (com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 3-B/2000, de 4 de Abril e 107-B/2003, de 31 de Dezembro);

Portaria n.º 671/2000, de 17 de Abril — Aprova o Cadastro e Inventários dos bens do Estado;

Resolução n.º 4/2001 — Tribunal de Contas, Instruções para a organização das contas abrangidas pelo POCP;

Lei n.º 91/2001 republicada em anexo à Lei n.º 22/2001, de 20 de Maio — Lei de Enquadramento Orçamental;

Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro — Aprova o classificador económico das despesas e receitas públicas;

Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril — Lei-quadro dos Institutos Públicos;

Decreto-Lei n.º 120/2007, de 27 de Abril — Procede à reestruturação do IPAD;

Portaria n.º 510/2007, de 30 de Abril, alterada pela Portaria n.º 510/2009, de 14 de Maio — Aprova os estatutos do IPAD, I. P.;

Despacho n.º 20328/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 172, de 6 de Setembro — Determina a organização e funcionamento da estrutura orgânica flexível do IPAD, I. P.

23 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

24 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante o preenchimento de formulário tipo, disponível no sítio electrónico do IPAD, com o endereço [www.ipad.mne.gov.pt](http://www.ipad.mne.gov.pt), e remetidas para o e-mail ali indicado ou, não sendo possível, por correio registado, com aviso de recepção, para a Avenida da Liberdade, 192, 2.º, 1250-147 Lisboa ou entregues na Secção de Expediente, sita na Rua Rodrigues Sampaio, 3, 1.º, em Lisboa.

25 — A utilização do formulário é obrigatória, não sendo considerado outro tipo de formalização da candidatura, conforme o disposto no artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009 e Despacho n.º 11321/2009, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio.

26 — Do formulário de candidatura ao presente procedimento concursal deverão constar os seguintes elementos:

- a*) Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira, categoria e actividade, caracterizadoras dos postos de trabalho a ocupar;
- b*) Identificação da entidade que realiza o procedimento;
- c*) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal, endereço postal e electrónico, caso exista;
- d*) Situação perante cada um dos requisitos de admissão, designadamente:
  - i*) Os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008;
  - ii*) A identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da actividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;
  - iii*) Os relativos ao nível e área habilitacionais;

*e*) Opção por métodos de selecção, nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 (se for o caso);

*f*) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

27 — O formulário de candidatura deve ser acompanhado dos documentos a seguir enumerados, sob pena de exclusão (o envio dos documentos mencionados nas alíneas *b*).*iv*), *c*) e *d*), seguintes, é apenas necessário para os candidatos que reúnam as condições definidas no n.º 13 do presente aviso, para efeitos de avaliação curricular):

- a*) Fotocópia do certificado de habilitações ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;
- b*) Declaração, actualizada, emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, da qual conste:
  - i*) A identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida;
  - ii*) A carreira e categoria de que é titular;
  - iii*) A posição remuneratória correspondente à remuneração auferida;

iv) As menções, qualitativas e quantitativas, obtidas nas avaliações do desempenho referentes aos últimos três anos, quando relativas ao exercício de funções idênticas às do posto de trabalho publicitado;

c) Declaração de conteúdo funcional, emitida pelo serviço onde o candidato exerce funções, da qual conste a descrição pormenorizada da actividade que o candidato desempenha;

d) Currículo profissional detalhado e actualizado, acompanhado da documentação necessária à comprovação dos factos declarados (nomeadamente, os relativos a formação profissional).

28 — Os documentos mencionados no número anterior podem ser enviados por via electrónica, juntamente com o requerimento de candidatura.

29 — Pode ser exigida aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos no currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

30 — O júri, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, pode conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos exigidos quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato.

31 — A apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

32 — Composição do júri do concurso:

Presidente — Olga Cristina Pacheco Silveira, directora de serviços

1.º Vogal efectivo — Hélia Maria Sousa Alves, chefe de divisão

2.º Vogal efectivo — Carla Isabel Vicente Martins Rodrigues, técnica superior

1.º Vogal suplente — Maria de Fátima Caetano, técnica superior

2.º Vogal suplente — Helena da Glória Barros dos Santos, técnica superior

33 — A Presidente do júri será substituída, nas suas faltas e impedimentos, pela 1.ª Vogal efectiva.

34 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2008, as actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

35 — Os candidatos excluídos são notificados, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009.

36 — A ordenação final dos candidatos é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da classificação quantitativa obtida nos métodos de selecção aplicados.

37 — Em situações de igualdade de valoração, serão observados os critérios de ordenação preferencial estipulados no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.

38 — A lista unitária de ordenação final é notificada aos candidatos, pela forma e para os efeitos previstos no n.º 35 e, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações do IPAD e disponibilizada na sua página electrónica.

39 — O recrutamento efectua-se pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de mobilidade especial e, esgotados estes, dos restantes candidatos.

40 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

41 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento do posto de trabalho a concurso e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009.

6 de Junho de 2011. — O Vice-Presidente, *Artur Lami*.

204777351

### Aviso n.º 12778/2011

#### Procedimento concursal comum para recrutamento de um assistente operacional (Motorista)

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com a actualização dada pela Rectificação n.º 22-A/2008, de 24 de Abril e ulteriores actualizações, torna-se público que, por meu despacho de 2 de Junho de 2011, no uso de poderes delegados,

encontra-se aberto procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, da categoria de assistente operacional, da carreira de assistente operacional, previsto, e não ocupado, no mapa de pessoal do Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento, I. P. (IPAD, IP).

2 — Legislação aplicável — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com a actualização dada pela Rectificação n.º 22-A/2008, de 24 de Abril e ulteriores actualizações, Decreto-Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro na redacção dada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril e ulteriores alterações e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, com a redacção dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril e a Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro.

3 — Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, presumindo-se a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela ECCRC, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da referida portaria.

4 — Âmbito do recrutamento — nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento faz-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

5 — Local de trabalho — instalações do Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento, I. P., sitas na Avenida da Liberdade, n.º 192, em Lisboa.

6 — Caracterização do posto de trabalho a ocupar — exercício de funções com o grau de complexidade 1, constante do Anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, para a carreira de assistente operacional, da categoria de assistente operacional, designadamente, condução das viaturas do IPAD, I. P., para transporte de trabalhadores, tendo em atenção a comodidade e segurança dos utilizadores; no final de cada dia proceder à arrumação da viatura em local destinado para o efeito; assegurar o bom estado de funcionamento dos veículos, procedendo à sua limpeza e zelando pela sua manutenção; comunicar qualquer funcionamento inadequado ou necessidade de substituição de peças da viatura; receber e entregar expediente; preenchimento do diário do veículo.

7 — Posição remuneratória de referência — 3.ª posição remuneratória da carreira e categoria de assistente operacional (sem prejuízo da possibilidade de, fundamentadamente, poder ser oferecida posição diferente, nos termos legalmente definidos).

8 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, de acordo com o artigo 26.º, n.º 1, alínea *a*) da LOE, não pode ser proposta uma posição remuneratória superior à remuneração auferida pelo candidato.

9 — Requisitos de admissão:

*a*) Possuir relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, previamente estabelecida;

*b*) Ser detentor dos requisitos cumulativos, previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 24 de Abril, de que depende a constituição da relação jurídica de emprego público;

*c*) Ser titular da escolaridade obrigatória;

*d*) Estar habilitado com carta de condução de ligeiros.

10 — O candidato deve reunir os requisitos referidos no número anterior até à data limite de apresentação da candidatura.

11 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do IPAD, I. P., idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

12 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o único método de selecção obrigatório a aplicar é a prova de conhecimentos (cf. artigos 53.º, n.º 4, da Lei n.º 12-A/2008 e 6.º, n.º 2 da Portaria n.º 83-A/2009), que revestirá a natureza prática, com a duração máxima de 45 minutos, sendo realizada separada e individualmente, consistindo na condução de viatura na via pública, para apreciação do comportamento do candidato, segurança de circulação e cumprimento das regras do Código da Estrada.

13 — Aos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem a exercer funções idênticas às do posto de trabalho publicitado, bem como, aos candidatos que, encontrando-se em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado a exercer as referidas funções, o único método de selecção obrigatório a aplicar é a avaliação curricular, ao abrigo do disposto no artigo 53.º, n.º 2 e 4, da Lei n.º 12-A/2008.

14 — Os candidatos que preencham as condições previstas no número anterior podem afastar, mediante declaração no formulário de candidatura, a aplicação da avaliação curricular, optando pela realização da prova de conhecimentos (cf. n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008).

15 — Nos termos do n.º 3 do citado artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 e artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, para além do método de selecção obrigatório, é aplicado, ainda, como método de selecção facultativo, a entrevista profissional de selecção.

16 — Valoração dos métodos de selecção:

a) Prova de conhecimentos de natureza prática — é valorada de acordo com a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, sendo a classificação final obtida através da média aritmética ponderada das pontuações dos seguintes parâmetros de avaliação:

Percepção e compreensão da tarefa;  
Qualidade de realização;  
Celeridade na execução;  
Grau de conhecimentos técnicos demonstrados.

b) Avaliação curricular — é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação final obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos seguintes elementos:

Habilitação académica;  
Formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;  
Experiência profissional, com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas;

Avaliação do desempenho, relativa ao último período (não superior a três anos) em que o candidato cumpriu ou executou actividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

c) Entrevista profissional de selecção — avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

17 — Cada um dos métodos de selecção é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores no método de selecção obrigatório, não lhe sendo aplicado o método facultativo.

18 — Para efeitos de valoração final, a prova de conhecimentos ou a avaliação curricular tem a ponderação de 70 % e a entrevista profissional de selecção tem a ponderação de 30 %.

19 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

20 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante o preenchimento de formulário tipo, disponível no sítio electrónico do IPAD, com o endereço [www.ipad.mne.gov.pt](http://www.ipad.mne.gov.pt) e remetidas para o e-mail ali indicado ou, não sendo possível, por correio registado, com aviso de recepção, para a Av. da Liberdade, 192, 2.º, 1250-147 Lisboa ou entregues na Secção de Expediente, sita na Rua Rodrigues Sampaio n.º 3, 1.º andar, em Lisboa.

21 — A utilização do formulário é obrigatória, não sendo considerado outro tipo de formalização da candidatura, conforme o disposto no artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e Despacho n.º 11 321/2009, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, n.º 89, 2.ª série, de 8 de Maio.

22 — Do formulário de candidatura ao presente procedimento concursal deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira, categoria e actividade, caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;

b) Identificação da entidade que realiza o procedimento;

c) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal, endereço postal e electrónico, caso exista;

d) Situação perante cada um dos requisitos de admissão, designadamente:

i) Os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008;

ii) A identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da actividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

iii) Os relativos ao nível habilitacional;

e) Opção por métodos de selecção, nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 (sendo o caso);

f) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

23 — O formulário de candidatura deve ser acompanhado dos documentos a seguir enumerados, sob pena de exclusão (o envio dos documentos mencionados nas alíneas b.iv), c) e d), seguintes, é apenas

necessário para os candidatos que reúnam as condições definidas no n.º 13 do presente aviso, para efeitos de avaliação curricular):

a) Fotocópia do certificado de habilitações ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;

b) Declaração, actualizada, emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, da qual conste:

i) A identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida;

ii) A carreira e categoria de que é titular;

iii) A posição remuneratória correspondente à remuneração auferida;

iv) As menções, qualitativas e quantitativas, obtidas nas avaliações do desempenho referentes aos últimos três anos, quando relativas ao exercício de funções idênticas às do posto de trabalho publicitado;

c) Declaração de conteúdo funcional, emitida pelo serviço onde o candidato exerce funções, da qual conste a descrição pormenorizada da actividade que o candidato desempenha, sempre que a mesma consubstancie o exercício de funções idênticas às do posto de trabalho publicitado;

d) Currículo profissional detalhado e actualizado, acompanhado da documentação necessária à comprovação dos factos declarados (nomeadamente, os relativos a formação profissional).

24 — Os documentos mencionados no número anterior podem ser enviados por via electrónica, juntamente com o requerimento de candidatura.

25 — Pode ser exigida aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos no currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

26 — O júri, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, pode conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos exigidos quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato.

27 — A apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

28 — Composição do júri do concurso:

Presidente — Hélia Maria Sousa Alves, chefe de divisão

1.º Vogal efectivo — Anabela Rações Barradas Coelho, técnica superior

2.º Vogal efectivo — Manuel Gomes Duarte, motorista

1.º Vogal suplente — Ana Paula Martins, coordenadora técnica

2.º Vogal suplente — Carla Isabel Vicente Martins Rodrigues, técnica superior

29 — A Presidente do júri será substituída, nas suas faltas e impedimentos, pela 1.ª Vogal efectiva.

30 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2008, as actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

31 — Os candidatos excluídos são notificados, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009.

32 — A ordenação final dos candidatos é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da classificação quantitativa obtida nos métodos de selecção aplicados.

33 — Em situações de igualdade de valoração, serão observados os critérios de ordenação preferencial estipulados no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.

34 — A lista unitária de ordenação final é notificada aos candidatos, pela forma e para os efeitos previstos no n.º 31 e, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações do IPAD, I. P., e disponibilizada na sua página electrónica.

35 — O recrutamento efectua-se pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de mobilidade especial e, esgotados estes, dos restantes candidatos.

36 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.



37 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento do posto de trabalho a concurso e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009.

6 de Junho de 2011. — O Vice-Presidente, *Artur Lami*.

204778315

### Aviso n.º 12779/2011

#### Procedimento concursal comum para recrutamento de três técnicos superiores para a área de APD — Ásia e outros países

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por meu despacho de 2 de Junho de 2011, no uso de poderes delegados, se encontra aberto procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de três postos de trabalho, da carreira/categoria de técnico superior, previstos, e não ocupados, no mapa de pessoal do Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento, I. P. (IPAD, IP).

2 — Legislação aplicável — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, republicada pela Portaria n.º 145/2011, de 6 de Abril e Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro (Lei do Orçamento de Estado 2011 — LOE).

3 — Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, presumindo-se a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela ECCRC, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da referida portaria.

4 — Âmbito do recrutamento — nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, o recrutamento faz-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

5 — Local de trabalho — instalações do Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento, I. P., sitas na Avenida da Liberdade, n.º 192, em Lisboa.

6 — Caracterização dos postos de trabalho a ocupar — Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, consubstanciadas nas competências genéricas previstas nos Estatutos do IPAD, para a Divisão de Ásia e outros países, designadamente, as seguintes:

- a) Analisar e propor o sentido do parecer prévio sobre programas, projectos e acções de ajuda pública ao desenvolvimento, propostos por entidades públicas ou privadas e projectos de carácter transversal;
- b) Analisar e propor a aprovação de programas, projectos e acções que devam beneficiar de apoio financeiro do IPAD, ou outro;
- c) Coordenar e acompanhar a execução técnica e financeira dos programas, projectos e acções da cooperação portuguesa, nos termos em que forem aprovados;
- d) Efectuar o planeamento financeiro decorrente dos encargos com a contratação e renovação contratual dos agentes da cooperação;
- e) Acompanhar a execução financeira decorrente da contratação e renovação contratual dos agentes da cooperação;
- f) Apoiar e instruir o processo de selecção e propor a contratação e renovação de agentes de cooperação em articulação com a divisão coordenadora do projecto em que aqueles se inserem;
- g) Acompanhar a actividade dos agentes da cooperação em articulação com a divisão coordenadora do projecto em que aqueles se inserem.

7 — Posição remuneratória de referência — 7.ª posição remuneratória da carreira/categoria de técnico superior (sem prejuízo da possibilidade de, fundamentadamente, poder ser oferecida posição diferente, nos termos legalmente definidos).

8 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, de acordo com o artigo 26.º, n.º 1, alínea a) da LOE, não pode ser proposta uma posição remuneratória superior à remuneração auferida pelo candidato.

9 — Requisitos de admissão:

- a) Possuir relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, previamente estabelecida;
- b) Ser detentor dos requisitos cumulativos, previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de que depende a constituição da relação jurídica de emprego público;
- c) Estar habilitado com o grau académico de licenciatura em Gestão, Economia ou Contabilidade;
- d) Auferir uma remuneração igual ou superior à 2.ª posição remuneratória da carreira/categoria de técnico superior, a que corresponde o montante pecuniário de 1201,48 € (cf. artigos 55.º, n.º 10 da Lei n.º 12-A/2008, 24.º, n.º 10 e 26.º, n.º 1, alínea b) da LOE).

10 — O candidato deve reunir os requisitos referidos no número anterior até à data limite de apresentação da candidatura.

11 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do IPAD, IP, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

12 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, nos termos do artigo 53.º, n.º 4, alínea a) da Lei n.º 12-A/2008, o único método de selecção obrigatório a aplicar é a prova de conhecimentos.

13 — Aos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem a exercer funções idênticas às dos postos de trabalho publicitados, bem como, aos candidatos que, encontrando-se em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado a exercer as referidas funções, o único método de selecção obrigatório a aplicar é a avaliação curricular, ao abrigo do disposto no artigo 53.º, n.ºs 2 e 4, da referida Lei n.º 12-A/2008.

14 — Os candidatos que preencham as condições previstas no número anterior podem afastar, mediante declaração no formulário de candidatura, a aplicação da avaliação curricular, optando pela realização da prova de conhecimentos (cf. n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008).

15 — Nos termos do n.º 3 do citado artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 e artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, para além do método de selecção obrigatório, é aplicado, ainda, como método de selecção facultativo, a entrevista profissional de selecção.

16 — Valoração dos métodos de selecção:

- a) Prova de conhecimentos — é valorada de acordo com a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;
- b) Avaliação curricular — é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos seguintes elementos:
  - i) Habilitação académica;
  - ii) Formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;
  - iii) Experiência profissional, com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas;
  - iv) Avaliação do desempenho, relativa ao último período (não superior a três anos) em que o candidato cumpriu ou executou actividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar.
- c) Entrevista profissional de selecção — avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

17 — Cada um dos métodos de selecção é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores no método de selecção obrigatório, não lhe sendo aplicado o método facultativo.

18 — Para efeitos de valoração final, a prova de conhecimentos ou a avaliação curricular tem a ponderação de 70 % e a entrevista profissional de selecção tem a ponderação de 30 %.

19 — A prova de conhecimentos assumirá a forma escrita, de natureza teórica e de realização individual, sem consulta de documentação.

20 — Os objectivos fundamentais da prova consistem em verificar se os candidatos demonstram saber, analisar e compreender os seguintes temas:

- a) Gênese e evolução da Cooperação Multilateral e da Ajuda ao Desenvolvimento;
- b) A sociedade e a economia dos países carenciados de Ajuda Pública ao Desenvolvimento (APD);
- c) Quadro internacional e políticas de APD;
- d) Políticas sectoriais da União Europeia e da Cooperação Portuguesa;
- e) A Cooperação Portuguesa;
- f) Práticas inerentes à selecção, contratação e acompanhamento da actividade do agente da cooperação;
- g) Noções de orçamentação e planos de tesouraria;
- h) Estrutura e atribuições do IPAD.

21 — A prova terá a duração máxima de 1 hora e 30 minutos.

22 — Para a preparação dos temas acima indicados, aconselha-se a consulta das seguintes fontes de informação:

Legislação:

Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de Outubro, que aprova a Lei Orgânica do Ministério dos Negócios Estrangeiros;

Decreto-Lei n.º 120/2007, de 27 de Abril, que procede à reestruturação do IPAD;

Portaria n.º 510/2007, de 30 de Abril, com a redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 510/2009, de 14 de Maio, que aprova os estatutos do IPAD, IP;

Despacho n.º 20328/2007, de 6 de Setembro, que determina a organização e funcionamento da estrutura orgânica flexível do IPAD, IP;

Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, que aprova a lei-quadro dos institutos públicos;

Lei n.º 13/2004, de 14 de Abril;

Despacho conjunto dos Ministérios das Finanças e dos Negócios Estrangeiros, publicado no DR n.º 48, 2.ª série, de 27 de Fevereiro de 1991;

Despacho conjunto n.º 239/2000, de 5 de Abril, DR 80, série II;

Despacho conjunto n.º 493/2000, de 4 de Maio, DR 103, série II;

Despacho conjunto n.º 479/2001, de 31 de Maio, DR 126, série II;

Despacho conjunto n.º 213/2002, de 20 de Março, DR 67, série II;

Despacho n.º 4456/2005, de 3 de Fevereiro;

Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de Janeiro;

Decreto-Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro;

Acordo Quadro de Cooperação entre a República Portuguesa e a República Democrática de Timor-Leste, DR 10, 1.ª série — A, de 13 de Janeiro de 2004;

Acordo Geral de Cooperação, publicado no DR n.º 221, série I, de 24 de Setembro de 1979;

Acordo Geral de Cooperação e Amizade, publicado no DR n.º 22, série I, de 27 de Janeiro de 1976;

Acordo Geral de Cooperação e Amizade, publicado no Diário do Governo n.º 22, série I, de 27 de Janeiro de 1976;

Acordo Geral de Cooperação, publicado no DR n.º 286, série I, de 12 de Dezembro de 1975;

Acordo Geral de Cooperação e Amizade, publicado no DR n.º 20, série I, de 24 de Janeiro de 1976;

Protocolo de Cooperação Económica, publicado no DR n.º 24, série I, de 24 de Fevereiro de 1983;

Protocolo Adicional ao Acordo de Cooperação Económica, publicado no DR n.º 155, série I, de 7 de Julho de 1990;

Estatuto dos Benefícios Fiscais.

#### Bibliografia de referência:

Uma Visão Estratégica da Cooperação Portuguesa (Resolução de Conselho de Ministros n.º 196/2005 de 22 de Dezembro) — <http://www.ipad.mne.gov.pt>

Principais características da APD portuguesa — <http://www.ipad.mne.gov.pt>

Guia da APD — <http://www.ipad.mne.gov.pt>

Introdução à Cooperação para o Desenvolvimento, 2005, Edição IMVF/OIKOS, Lisboa, — [www.forumdc.net](http://www.forumdc.net)

Objectivos de Desenvolvimento do Milénio — <http://www.ipad.mne.gov.pt>

Declaração de Paris — <http://www.ipad.mne.gov.pt>

Agenda da Acção de Acra — <http://www.ipad.mne.gov.pt>

Código de Conduta sobre Complementaridade e Divisão de Tarefas na Política de Desenvolvimento — <http://www.ipad.mne.gov.pt>

OECD Journal on Development: Development Co-operation Report 2009 — <http://www.oecd.org>

Gouveia, Jorge Bacelar — Acordos de Cooperação entre Portugal e os Estados Africanos Lusófonos, Lisboa 1994.

Fontes de informação na Internet:

Fórum Europeu de Cooperação Internacional (EUFORIC) [www.oneworld.org/euforic/euf\\_gb.htm](http://www.oneworld.org/euforic/euf_gb.htm)

Biblioteca virtual sobre cooperação e desenvolvimento (ACDI/CIDA) — <http://w3.acdi-cida.gc.ca/Virtual.nsf/pages/index.htm>

Relief Web (ajuda humanitária) [www.reliefweb.org](http://www.reliefweb.org)

Grupo Banco Mundial [www.worldbank.org](http://www.worldbank.org)

Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) [www.iadb.org](http://www.iadb.org)

Fundo Monetário Internacional (FMI) [www.imf.org/external](http://www.imf.org/external)

Banco Asiático de Desenvolvimento (BASD) [www.asiandevbank.org](http://www.asiandevbank.org)

Banco Africano de Desenvolvimento (BAfD) [www.rapide-pana.com/demo/bad/dir.htm](http://www.rapide-pana.com/demo/bad/dir.htm)

Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento (BERD) [www.ebrd.com](http://www.ebrd.com)

Comité de Ajuda ao Desenvolvimento (CAD): <http://www.oecd.org/dac/index.htm>

União Europeia: [www.europa.eu](http://www.europa.eu)

Europe Aid: [http://europa.eu.int/comm/europeaid/index\\_en.htm](http://europa.eu.int/comm/europeaid/index_en.htm)

Comissão — Banco Europeu de Investimento (BEI): [www.cib.org](http://www.cib.org)

Página do CAD com ligações às agências dos seus membros — [www.oecd.org/dac/htm/dacsites.htm](http://www.oecd.org/dac/htm/dacsites.htm)

Agência de Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional (USAID) [www.info.usaid.gov](http://www.info.usaid.gov)

Oneworld (Rede ONG do Reino Unido) [www.oneworld.org](http://www.oneworld.org)  
 Interação (Rede ONG Estados Unidos) [www.interaction.org/ia/](http://www.interaction.org/ia/)  
 Eurostep (Rede ONG europeias) [www.oneworld.org/eurostep-eurostep.htm](http://www.oneworld.org/eurostep-eurostep.htm)

Rede Europeia sobre Dívida e Desenvolvimento (EURODAD) — [www.oneworld.org/eurodad/index.html](http://www.oneworld.org/eurodad/index.html)

VOICE (Rede ONG europeias) [www.oneworld.org/voice/index.html](http://www.oneworld.org/voice/index.html)  
 Coordenadora de ONG para o Desenvolvimento (Espanha) [www.nodo50.ix.apc.org:80/congde/home.htm](http://www.nodo50.ix.apc.org:80/congde/home.htm)

Sociedade Internacional para o Desenvolvimento (SID) [www.waw.be/sid/index.html](http://www.waw.be/sid/index.html)

Overseas Development Institute (ODI) [www.oneworld.org/odi/index.html](http://www.oneworld.org/odi/index.html)

Overseas Development Council (ODC) [www.odc.org/](http://www.odc.org/)  
 Institute of Development Studies (IDS), University of Sussex [www.ids.ac.uk/ids/index.html](http://www.ids.ac.uk/ids/index.html)

European Center for Development Police Management (ECDPM) [antenna.apc.org/ecdpni/index.html](http://antenna.apc.org/ecdpni/index.html)

Instituto Universitário de Desenvolvimento e Cooperação (IUDC) [www.ucm.es/info/iudc](http://www.ucm.es/info/iudc)

Centro de Investigação para a Paz (CIP) [www.cip.fuhem.es](http://www.cip.fuhem.es)

Centro de Informação e Documentação Internacional de Barcelona (CIDOB) [www.cidob.es](http://www.cidob.es)

Centro de Comunicação, Investigação e Documentação entre Europa e América Latina (CIDEAL) [www.redestb.es/cideal](http://www.redestb.es/cideal)

Associação de Investigação e Especialização sobre temas iberoamericanos (AIETI) [www.aieti.es/](http://www.aieti.es/)

Nações Unidas (página principal): [www.un.org](http://www.un.org)

Alto Comissário das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) [www.unhcr.org](http://www.unhcr.org)

Programa das Nações Unidas para o Médio Ambiente (PNUMA) [www.unep.org](http://www.unep.org)

Fundo das Nações Unidas para Actividades da População (FNUAP) [www.unfpa.org](http://www.unfpa.org)

Fundo de Desenvolvimento para a Mulher das Nações Unidas (UNIFEM) [www.unifem.undp.org](http://www.unifem.undp.org)

Departamento das Nações Unidas para as Coordenação de Assuntos Humanitários (OCHA) [www.reliefweb.int/dha\\_ol/index.html](http://www.reliefweb.int/dha_ol/index.html)

Organização das Nações Unidas para as Agricultura e Ia Alimentação (FAO) [www.fao.org](http://www.fao.org)

Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO) [www.unesco.org](http://www.unesco.org)

Centro das Nações Unidas para a Localização (Habitat) [habitat.unchc.org/home.htm](http://habitat.unchc.org/home.htm)

Organização Mundial de Saúde (OMS) [www.who.ch](http://www.who.ch)

Comissão Económica para América Latina e Caribe (CEPAL) [www.ecac.cl/index](http://www.ecac.cl/index)

23 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

24 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante o preenchimento de formulário tipo, disponível no sítio electrónico do IPAD, com o endereço [www.ipad.mne.gov.pt](http://www.ipad.mne.gov.pt), e remetidas para o e-mail ali indicado ou, não sendo possível, por correio registado, com aviso de recepção, para a Av. da Liberdade, 192, 2.º, 1250-147 Lisboa ou entregues na Secção de Expediente, sita na Rua Rodrigues Sampaio n.º 3, 1.º andar, em Lisboa.

25 — A utilização do formulário é obrigatória, não sendo considerado outro tipo de formalização da candidatura, conforme o disposto no artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009 e Despacho n.º 11321/2009, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, n.º 89, 2.ª série, de 8 de Maio.

26 — Do formulário de candidatura ao presente procedimento concursal deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira, categoria e actividade, caracterizadoras dos postos de trabalho a ocupar;

b) Identificação da entidade que realiza o procedimento;

c) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal, endereço postal e electrónico, caso exista;

d) Situação perante cada um dos requisitos de admissão, designadamente:

i) Os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008;

ii) A identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da actividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

iii) Os relativos ao nível e área habilitacionais;

e) Opção por métodos de selecção, nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 (se for o caso);

f) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

27 — O formulário de candidatura deve ser acompanhado dos documentos a seguir enumerados, sob pena de exclusão (o envio dos documentos mencionados nas alíneas b.iv), c) e d), seguintes, é apenas necessário para os candidatos que reúnam as condições definidas no n.º 13 do presente aviso, para efeitos de avaliação curricular):

a) Fotocópia do certificado de habilitações ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;

b) Declaração, actualizada, emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, da qual conste:

i) A identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida;

ii) A carreira e categoria de que é titular;

iii) A posição remuneratória correspondente à remuneração auferida;

iv) As menções, qualitativas e quantitativas, obtidas nas avaliações do desempenho referentes aos últimos três anos, quando relativas ao exercício de funções idênticas às do posto de trabalho publicitado;

c) Declaração de conteúdo funcional, emitida pelo serviço onde o candidato exerce funções, da qual conste a descrição pormenorizada da actividade que o candidato desempenha;

d) Currículo profissional detalhado e actualizado, acompanhado da documentação necessária à comprovação dos factos declarados (nomeadamente, os relativos a formação profissional).

28 — Os documentos mencionados no número anterior podem ser enviados por via electrónica, juntamente com o requerimento de candidatura.

29 — Pode ser exigida aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos no currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

30 — O júri, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, pode conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos exigidos quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato.

31 — A apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

32 — Composição do júri do concurso:

Presidente — Madalena Sampaio, directora de serviços

1.º Vogal efectivo — Graça Paula Franco, chefe de divisão

2.º Vogal efectivo — Carla Isabel Rodrigues, técnica superior

1.º Vogal suplente — Paulo Simões, chefe de divisão

2.º Vogal suplente — Tânia Lemos, técnica superior

33 — A Presidente do júri será substituída, nas suas faltas e impedimentos, pela 1.ª Vogal efectiva.

34 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2008, as actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

35 — Os candidatos excluídos são notificados, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009.

36 — A ordenação final dos candidatos é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da classificação quantitativa obtida nos métodos de selecção aplicados.

37 — Em situações de igualdade de valoração, serão observados os critérios de ordenação preferencial estipulados no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.

38 — A lista unitária de ordenação final é notificada aos candidatos, pela forma e para os efeitos previstos no n.º 35 e, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações do IPAD e disponibilizada na sua página electrónica.

39 — O recrutamento efectua-se pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de mobilidade especial e, esgotados estes, dos restantes candidatos.

40 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando

escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

41 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento do posto de trabalho a concurso e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009.

6 de Junho de 2011. — O Vice-Presidente, *Artur Lami*.

204778372

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 8364/2011

Considerando que, na sequência do pedido de assistência financeira apresentado junto da Comissão Europeia no passado dia 7 de Abril de 2011, foram aprovados os termos e condições da mesma, numa estrutura integrada mediante a qual, nos próximos três anos, será assegurado financiamento à República Portuguesa através do mecanismo europeu de estabilização financeira [*European financial stabilisation mechanism* (EFSM)], dos fundos europeus de estabilidade financeira [*European financial stability facility* (EFSF)] e do Fundo Monetário Internacional, no montante global de € 78 000 000 000;

Considerando que a execução do plano de assistência financeira em apreço impõe ajustamentos nos limites autorizados, neste ano, para os vários instrumentos de financiamento público directo do Estado, na Resolução do Conselho de Ministros n.º 13-A/2011, de 11 de Fevereiro, conforme rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 9/2011, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 63, de 30 de Março de 2011:

Determino, no respeito pelo limite de acréscimo de endividamento líquido global directo fixado no artigo 84.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro (Orçamento do Estado para 2011), e no uso dos poderes que me foram atribuídos pelo Governo nos termos do n.º 12 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 13-A/2011, de 11 de Fevereiro, que:

1 — O limite de € 25 000 000 000 relativo à emissão de obrigações do Tesouro, estabelecido no n.º 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 13-A/2011, de 11 de Fevereiro, é reduzido para € 10 000 000 000.

2 — O limite de € 25 000 000 000 estabelecido para a emissão de bilhetes do Tesouro no n.º 3 da mesma Resolução do Conselho de Ministros é reduzido para € 14 000 000 000.

3 — O limite de € 5 000 000 000 estabelecido no n.º 4 da citada resolução do Conselho de Ministros para a emissão de certificados de aforro e ou de certificados do Tesouro é reduzido para € 3 000 000 000.

4 — Em contrapartida, o limite de € 25 000 000 000 estabelecido no n.º 5 da mesma resolução do Conselho de Ministros para a emissão de dívida pública fundada sob formas de representação distintas das indicadas nos números anteriores deste despacho é aumentado para € 53 000 000 000.

20 de Maio de 2011. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

204779417

## Direcção-Geral dos Impostos

Despacho n.º 8365/2011

Para efeitos do n.º 2 do artigo 10.º do Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, reconhece-se à Fundação Rei Afonso Henriques, NIPC 504 095 650, com sede na Rua José Beça, n.º 46, 5300-034 Bragança, a isenção de IRC nos termos e com a seguinte amplitude:

Categoria B — Rendimentos empresariais derivados do exercício das actividades comerciais ou industriais desenvolvidas no âmbito dos seus fins estatutários;

Categoria E — Rendimentos de capitais com excepção dos provenientes de quaisquer títulos ao portador, não registados nem depositados, nos termos da legislação em vigor;

Categoria F — Rendimentos prediais;

Categoria G — Incrementos patrimoniais

Esta isenção aplica-se a partir de 1999/02/04, data em que o despacho de reconhecimento como Pessoa Colectiva de Utilidade Pública, do Primeiro Ministro, foi publicado no *Diário da República*, II — Série

n.º 29/1999, ficando, a partir de 2001.01.01, condicionada à observância continuada dos requisitos estabelecidos nas alíneas a), b), e c) do n.º 3 do artigo 10.º do Código do IRC, com as consequências, em caso de incumprimento, previstas nos n.ºs 4 e 5 desta disposição.

16/05/2011. — A Subdirectora-Geral dos Impostos, *Teresa Maria Pereira Gil* (Por subdelegação, Aviso n.º 7337/2010, DR, 2.ª série, n.º 71, de 2010/04/13).

304718715

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Gabinete do Secretário de Estado da Protecção Civil

#### Louvor n.º 350/2011

José Manuel dos Arcos Baião exerceu as funções de motorista do gabinete do Secretário de Estado da Protecção Civil com competência, dedicação e lealdade durante todo o período da minha permanência no XVIII Governo.

As suas qualidades humanas e profissionais e a forma como exerceu as funções que lhe estavam cometidas justificam o público louvor traduzido no presente despacho.

7 de Junho de 2011. — O Secretário de Estado da Protecção Civil, *Vasco Seixas Duarte Franco*.

204781328

#### Louvor n.º 351/2011

Fernão Isidro Gomes Romão desempenhou funções de motorista no gabinete do Secretário de Estado da Protecção Civil com competência, dedicação e lealdade durante todo o período da minha permanência no XVIII Governo.

As suas qualidades humanas e profissionais e a forma como exerceu as funções que lhe estavam cometidas justificam o público louvor traduzido no presente despacho.

7 de Junho de 2011. — O Secretário de Estado da Protecção Civil, *Vasco Seixas Duarte Franco*.

204781303

#### Louvor n.º 352/2011

O Dr. Jaime Manuel Pinho Crato exerceu as funções de chefe de gabinete do Secretário de Estado da Protecção Civil de forma competente e empenhada, durante todo o período da minha permanência no XVIII Governo.

Aliando as suas qualidades humanas a uma grande experiência profissional e de liderança, o Dr. Jaime Crato soube manter permanentemente mobilizada toda a equipe do gabinete e soube exercer uma eficaz acção de articulação com os demais gabinetes dos membros do Governo, com todos os organismos sob tutela desta Secretaria de Estado e com outras entidades e serviços com que foi necessário contactar.

A sua sóbria capacidade de persuasão, a sua tenacidade e o seu conhecimento dos meandros burocráticos, permitiram ultrapassar obstáculos e agilizar procedimentos, contribuindo para que fossem atingidos muitos dos objectivos traçados nas áreas da protecção civil e da segurança rodoviária.

Com um inextinguível sentido de defesa do interesse público, o Dr. Jaime Crato desempenhou sempre as suas funções com absoluta lealdade, sendo, por tudo o que fica acima referido, merecedor de público louvor.

7 de Junho de 2011. — O Secretário de Estado da Protecção Civil, *Vasco Seixas Duarte Franco*.

204779596

#### Louvor n.º 353/2011

A Dr.ª Ana Cristina Martins Valério desempenhou as funções de adjunta do gabinete do Secretário de Estado da Protecção Civil, com grande competência, dedicação e lealdade, durante todo o período da minha permanência no XVIII Governo.

Assegurando a substituição do chefe de gabinete nas suas ausências, soube exercer com eficácia as funções de coordenação correspondentes, acumulando tal responsabilidade com as múltiplas tarefas que lhe estavam cometidas.

A capacidade de assumir, com grande profissionalismo, responsabilidades em áreas diversificadas é uma característica há muito reconhecida à Dr.ª Cristina Valério, fazendo dela um elemento de grande valia em qualquer equipe.

Quadro superior da administração local, foi, neste gabinete, responsável pelo acompanhamento das matérias relacionadas com a segurança rodoviária, desempenhando igualmente um papel fundamental na articulação com os governos civis e com diversas instituições, bem como na organização de iniciativas no âmbito do Ministério da Administração Interna e na execução das políticas de comunicação, nas áreas de competência desta Secretaria de Estado.

As suas qualidades humanas e profissionais e a forma como a Dr.ª Cristina Valério exerceu as funções de adjunta do meu gabinete justificam o público louvor traduzido no presente despacho.

7 de Junho de 2011. — O Secretário de Estado da Protecção Civil, *Vasco Seixas Duarte Franco*.

204779806

#### Louvor n.º 354/2011

José Joaquim Santos de Campos exerceu as funções de motorista do Gabinete do Secretário de Estado da Protecção Civil com grande competência, dedicação e lealdade durante todo o período da minha permanência no XVIII Governo.

Sendo um dos profissionais mais experientes no exercício deste tipo de funções, com serviços prestados em diversos gabinetes, de diferentes governos, José Campos, que assumiu a substituição do motorista que me estava afecto durante os seus períodos de ausência, conduzindo habitualmente outra viatura do Gabinete, demonstrou excelentes qualidades como profissional, revelando igualmente um invulgar conhecimento do território nacional, muito útil para as funções que desempenha.

As suas qualidades humanas e profissionais e a forma como José Campos exerceu as funções de motorista do meu Gabinete justificam o público louvor traduzido no presente despacho.

7 de Junho de 2011. — O Secretário de Estado da Protecção Civil, *Vasco Seixas Duarte Franco*.

204781222

### Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

#### Aviso n.º 12780/2011

Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que a Lista de Antiguidade do Pessoal da Carreira de Investigação e Fiscalização do mapa de pessoal do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras do Ministério da Administração Interna, referente a 31 de Dezembro de 2010 se encontra disponível para consulta.

Da referida lista cabe reclamação, a deduzir nos termos e prazos estabelecidos nos artigos 96.º e 98.º do citado decreto-lei.

6 de Junho de 2011. — O Chefe do Departamento de Gestão e Administração de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho*.

204779158

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Gabinete do Secretário de Estado da Justiça e da Modernização Judiciária

#### Despacho n.º 8366/2011

Considerando que a DECO — Associação Portuguesa para a Defesa dos Consumidores, a ACEPI — Associação de Comércio Electrónico e Publicidade Interactiva e a APED — Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição requereram ao Ministério da Justiça, a 6 de Outubro de 2010, ao abrigo do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 425/86, de 27 de Dezembro, autorização para a criação de um centro de arbitragem institucionalizada;

Considerando que o Gabinete para a Resolução Alternativa de Litígios (GRAL), serviço competente para avaliar se a proposta das entidades requerentes cumpre os pressupostos legais de representatividade e de idoneidade para a prossecução da actividade que se propõem realizar, de acordo com a informação n.º 29/EMA/2010, e o despacho nela constante, deu parecer favorável por considerar que estão preenchidos os requisitos previstos no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 425/86, de 27 de Dezembro, designadamente:

a) Da apreciação dos estatutos das entidades requerentes conclui-se pela idoneidade das mesmas e pela existência de uma relação entre as actividades que prosseguem e o objecto do centro de arbitragem;

b) Os regulamentos do centro de arbitragem revelam-se conformes aos princípios fundamentais e regras aplicáveis à realização de arbitragens voluntárias institucionalizadas;

c) As entidades requerentes apresentaram uma lista de árbitros de elevada qualidade técnica;

d) O centro de arbitragem indicou ter instalações para o funcionamento de um centro de arbitragem com esta natureza:

Assim, nos termos e com os fundamentos da informação n.º 29/EMA/2010, do Gabinete para a Resolução Alternativa de Litígios, e ao abrigo do disposto nos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 425/86, de 27 de Dezembro, e no uso dos poderes delegados pelo despacho n.º 6118/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 67, de 7 de Abril de 2010, determino o seguinte:

1 — Autorizo a criação de um centro de arbitragem institucionalizada, a funcionar sob a égide da associação denominada CIMACE — Centro de Informação, Mediação e Arbitragem do Comércio Electrónico.

2 — O centro de arbitragem é de âmbito nacional e internacional e tem carácter especializado.

3 — O centro de arbitragem tem sede na Avenida do Duque de Loulé, 72, 2.º, em Lisboa.

4 — O centro de arbitragem tem por objecto a resolução de litígios emergentes de relações de comércio que ocorram entre fornecedores e consumidores, em ambiente Internet, nomeadamente os litígios emergentes da interpretação, validade e execução de contratos electrónicos e os litígios emergentes da infracção de normas de protecção dos direitos do consumidor.

8 de Junho de 2011. — O Secretário de Estado da Justiça e da Modernização Judiciária, *José Manuel Santos de Magalhães*.

204780567

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO

### Direcção-Geral de Energia e Geologia

#### Aviso n.º 12781/2011

Faz-se público, nos termos e para efeitos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de Março e do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 181/70, de 28 de Abril, que José Aldeia Lagoa & Filhos, SA, requereu a atribuição de direitos de prospecção e pesquisa de depósitos minerais de Feldspato e quartzo, numa área “Vilas Boas”, localizada no concelho de Chaves, distrito de Vila Real, delimitada pela poligonal cujos vértices se indicam seguidamente, em coordenadas Hayford-Gauss, DATUM 73, (Melriça):

Área total do pedido: 6,479 km<sup>2</sup>

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1 .....	52327,549	222728,465
2 .....	50040,765	220228,175
3 .....	48080,519	220708,139
4 .....	50915,493	223695,180

Convidam-se todos os interessados a apresentar reclamações, ou a manifestarem preferência, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de Março, por escrito com o devido fundamento, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

O pedido está patente para consulta, dentro das horas de expediente, na Direcção de Serviços de Minas e Pedreiras da Direcção-Geral de Energia e Geologia, sita na Av<sup>a</sup> 5 de Outubro, 87-5.º Andar, 1069-039 Lisboa, entidade para quem devem ser remetidas as reclamações. O presente aviso e demais elementos estão também disponíveis na página electrónica desta Direcção-Geral.

16 de Maio de 2011. — O Subdirector-Geral, *Carlos A.A. Caxaria*.  
304730208

#### Aviso n.º 12782/2011

Faz-se público, nos termos e para efeitos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de Março e do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 181/70, de 28 de Abril, que José Aldeia Lagoa & Filhos, SA, requereu a atribuição de direitos de prospecção e pesquisa de depósitos

minerais de caulino, numa área “Vil de Matos”, localizada nos concelhos de Cantanhede, Coimbra, distrito de Coimbra e Mealhada, distrito de Aveiro, delimitada pela poligonal cujos vértices se indicam seguidamente, em coordenadas Hayford-Gauss, DATUM 73, (Melriça):

Área total do pedido: 211,395 km<sup>2</sup>

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1 .....	-30787,946	67201,724
2 .....	-31256,474	67155,639
3 .....	-31283,357	67420,627
4 .....	-31479,217	67820,028
5 .....	-31763,406	68315,439
6 .....	-31847,895	68691,797
7 .....	-31847,895	69029,752
8 .....	-31298,718	69025,912
9 .....	-30595,926	69183,368
10 .....	-30476,874	68730,201
11 .....	-30281,014	67858,432
12 .....	-30461,512	67766,262
13 .....	-30392,385	67416,786
14 .....	-30672,734	67531,998
15 .....	-30914,679	67547,360

Convidam-se todos os interessados a apresentar reclamações, ou a manifestarem preferência, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de Março, por escrito com o devido fundamento, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

O pedido está patente para consulta, dentro das horas de expediente, na Direcção de Serviços de Minas e Pedreiras da Direcção-Geral de Energia e Geologia, sita na Av<sup>a</sup> 5 de Outubro, 87-5.º Andar, 1069-039 Lisboa, entidade para quem devem ser remetidas as reclamações. O presente aviso e demais elementos estão também disponíveis na página electrónica desta Direcção-Geral.

16 de Maio de 2011. — O Subdirector-Geral, *Carlos A. A. Caxaria*.  
304739702

#### Aviso n.º 12783/2011

Faz-se público, nos termos e para efeitos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de Março e do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 181/70, de 28 de Abril, que Aldeia & Irmão, S. A., requereu a atribuição de direitos de prospecção e pesquisa de depósitos minerais de quartzo, feldspato e lítio, numa área “Louriçal”, localizada no concelho de Ponte de Lima, distrito de Viana do Castelo, delimitada pela poligonal cujos vértices se indicam seguidamente, em coordenadas Hayford-Gauss, DATUM 73, (Melriça):

Área total do pedido: 2,425 km<sup>2</sup>

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1 .....	-42043,000	237845,000
2 .....	-41826,000	239615,000
3 .....	-41436,000	239615,000
4 .....	-40735,000	238940,000
5 .....	-40730,000	238675,000
6 .....	-40518,323	238675,000
7 .....	-40015,700	237925,600
8 .....	-39819,339	237923,441
9 .....	-39748,507	237745,788

Convidam-se todos os interessados a apresentar reclamações, ou a manifestarem preferência, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de Março, por escrito com o devido fundamento, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

O pedido está patente para consulta, dentro das horas de expediente, na Direcção de Serviços de Minas e Pedreiras da Direcção-Geral de Energia e Geologia, sita na Av<sup>a</sup> 5 de Outubro, 87-5.º Andar, 1069-039 Lisboa, entidade para quem devem ser remetidas as reclamações. O presente aviso e demais elementos estão também disponíveis na página electrónica desta Direcção-Geral.

24 de Maio de 2011. — O Subdirector-Geral, *Carlos A. A. Caxaria*.  
304758998

**Aviso n.º 12784/2011**

Faz-se público, nos termos e para efeitos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de Março e do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 181/70, de 28 de Abril, que Aldeia & Irmão, SA, requereu a atribuição de direitos de prospecção e pesquisa de depósitos minerais de quartzo e feldspato, numa área “Chão da Veiga”, localizada no concelho de Ponte da Barca, distrito de Viana do Castelo, delimitada pela poligonal cujos vértices se indicam seguidamente, em coordenadas Hayford-Gauss, DATUM 73, (Melriça):

Area total do pedido: 7,501 km<sup>2</sup>

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1 .....	-19239,3	232646,6
2 .....	-20080,5	234825,9
3 .....	-19291,6	236484,0
4 .....	-16886,0	236417,0
5 .....	-17273,0	236088,0
6 .....	-17091,0	235423,0
7 .....	-17395,0	234294,5
8 .....	-17673,6	233194,6

Convidam-se todos os interessados a apresentar reclamações, ou a manifestarem preferência, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de Março, por escrito com o devido fundamento, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

O pedido está patente para consulta, dentro das horas de expediente, na Direcção de Serviços de Minas e Pedreiras da Direcção-Geral de Energia e Geologia, sita na Av.ª 5 de Outubro, 87-5.º Andar, 1069-039 Lisboa, entidade para quem devem ser remetidas as reclamações. O presente aviso e demais elementos estão também disponíveis na página electrónica desta Direcção-Geral.

24 de Maio de 2011. — O Subdirector-Geral, *Carlos A. A. Caxaria*.  
304758924

**Aviso n.º 12785/2011**

Faz-se público, nos termos e para efeitos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de Março e do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 181/70, de 28 de Abril, que SOJITZ BERALT TIN AND WOLFRAM (Portugal), S. A. requereu a atribuição de direitos de prospecção e pesquisa de depósitos minerais de estanho, tungsténio, lítio, cobre, chumbo, zinco, ouro, prata e pirites, numa área “Unhais o Velho”, localizada nos concelhos de Arganil e Pampilhosa da Serra do distrito de Coimbra, concelhos de Covilhã e Fundão do distrito de Castelo Branco, delimitada pela poligonal cujos vértices se indicam seguidamente, em coordenadas Hayford-Gauss, DATUM 73, (Melriça):

Area total do pedido: 67,993 km<sup>2</sup>

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
A .....	25250,00	57750,00
B .....	36630,70	57750,00
C .....	36630,70	51759,90
D .....	33570,18	54823,16
E .....	33679,18	55323,74
F .....	33639,00	56566,00
G .....	31227,16	56250,63
H .....	29385,00	54890,00
I .....	31016,04	51872,93
J .....	33636,49	52554,09
K .....	34961,24	51227,15
L .....	33636,49	49750,00
M .....	25250,00	49750,00

Convidam-se todos os interessados a apresentar reclamações, ou a manifestarem preferência, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de Março, por escrito com o devido fundamento, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

O pedido está patente para consulta, dentro das horas de expediente, na Direcção de Serviços de Minas e Pedreiras da Direcção-Geral de Energia e Geologia, sita na Av.ª 5 de Outubro, 87-5.º Andar, 1069-039 Lisboa, entidade para quem devem ser remetidas as reclamações. O

presente aviso e delimitação da área requerida estão também disponíveis na página electrónica desta Direcção-Geral.

1 de Junho de 2011. — O Subdirector-Geral, *Carlos A. A. Caxaria*.  
304759078

**Instituto Português de Acreditação, I. P.****Aviso n.º 12786/2011**

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, e do artigo 74.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, torna-se público que foram extintas, por motivo de denúncia, as relações jurídicas de emprego com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado dos seguintes trabalhadores:

Nome e data de denúncia	Categoria
Paulo Jorge Dias Ferreira — CTFP rescindido com efeitos em 2011-01-15.	Técnico superior, posicionado na 4.ª posição, 23.º nível remuneratório.
Estela Maria Rodrigues dos Santos — CTFP rescindido com efeitos em 2011-01-01.	Assistente técnico, posicionada na 5.ª posição, 10.º nível remuneratório.

O presente Aviso revoga o Aviso n.º 8004/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 64, de 31 de Março de 2011.

7 de Junho de 2011. — O Director do IPAC, *Leopoldo Cortez*.  
204775861

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS****Autoridade Florestal Nacional****Aviso n.º 12787/2011**

**Abertura de procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.**

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, com a nova redacção introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, faz-se público que, por meu despacho de 1 de Junho de 2011, se encontra aberto procedimento concursal comum pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para preenchimento de um posto de trabalho para a carreira/categoria de técnico superior, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal da Autoridade Florestal Nacional.

Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio serviço e não ter sido efectuada consulta prévia à ERCC, por ter sido temporariamente dispensada, uma vez que ainda não foi publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

1 — Identificação e caracterização dos postos de trabalho:

1 (um) posto de trabalho para a carreira/categoria de Técnico Superior a afectar à DRFN, para desempenhar funções no âmbito das competências que estão cometidas àquela unidade, tais como: elaboração de informações técnicas, pareceres e propostas no âmbito dos Planos de Gestão Florestal e Zonas de Intervenção Florestal, protecção de arvoredo, plantação de espécies de rápido crescimento, elaboração de projectos e planos de gestão florestal e no acompanhamento das actividades de exploração florestal e de erradicação de espécies exóticas realizadas nas áreas submetidas a Regime Florestal, execução de projectos e acções no âmbito da defesa da floresta contra incêndios e agentes bióticos.

## 2 — Local de trabalho:

Instalações da Direcção Regional de Florestas do Norte, Unidade de Gestão Florestal do Minho, sitas na Estrada de Santa Luzia, em Viana do Castelo.

## 3 — Legislação aplicável:

O presente procedimento concursal rege-se pelas disposições constantes na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 3-B/2010, de 28 de Dezembro, e 55-A/2010, de 31 de Dezembro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril;

4 — Requisitos de admissão — São requisitos cumulativos de admissão:

4.1 — Reunir os requisitos gerais necessários para o exercício de funções públicas, enunciados no artigo 8.º da LVCR;

4.2 — Possuir relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida;

4.3 — Possuir Licenciatura em Engenharia Florestal.

4.4 — Não é admitida a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

4.5 — Nos termos da alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira e na categoria de Técnico Superior em regime de emprego público por tempo indeterminado, e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Autoridade Florestal Nacional, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita os procedimentos.

## 5 — Condição preferencial:

Ser detentor de experiência profissional comprovada na execução das actividades caracterizadoras ou inerentes ao posto de trabalho ao qual se candidata, com especial incidência nas que se passam a indicar:

Ter bons conhecimentos da legislação florestal e experiência profissional comprovada ao nível dos Planos de Gestão Florestal (PGF), Planos Regionais de Ordenamento Florestal (PROF) e Planos Específicos de Intervenção Florestal (PEIF) no âmbito do Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de Janeiro, das matérias no âmbito Defesa da Floresta contra Incêndios e contra outros agentes bióticos, Exploração Florestal, elaboração de informações e pareceres no âmbito dos DL. n.º 169/2001, de 25 de Maio, na sua redacção actual, Decreto-Lei n.º 175/88, de 17 de Maio e Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, na sua redacção actual.

## 6 — Posicionamento remuneratório:

A negociação do posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados corresponderá à posição remuneratória que os mesmos actualmente auferiram, tendo a mesma como limite de referência a 7.ª posição, a que corresponde o nível remuneratório 35.º da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro, em conformidade com o preceituado na sub-alínea ii) da alínea d) do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2008, de 27 de Fevereiro, com a redacção introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, e artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, e terá lugar após o termo do procedimento concursal.

## 7 — Prazo de validade:

O presente procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

## 8 — Forma, local, horário e prazo de apresentação das candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte de papel através do modelo de requerimento disponibilizado na página electrónica [www.afn.min-agricultura.pt](http://www.afn.min-agricultura.pt), com indicação da referência do posto de trabalho a que se candidata e, sob pena de exclusão, deverá ser devidamente preenchido e assinado de acordo com o estabelecido no artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

8.2 — Os candidatos deverão instruir a candidatura, sob pena de exclusão, com os seguintes documentos:

a) Currículo profissional, datado e assinado, dele devendo constar, para além de outros elementos julgados necessários, as habilitações literárias, as funções e actividades que exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respectivos períodos de duração e datas e a formação profissional detida, com indicação das entidades promotoras, datas de realização e respectiva duração;

b) Fotocópia simples de documento comprovativo das habilitações literárias;

c) Comprovativos de acções de formação frequentadas e dos factos referidos no *curriculum vitae*, sob pena de os mesmos não poderem ser considerados;

d) Declaração autenticada e actualizada (data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas) emitida pelo serviço de origem da qual conste a categoria e carreira, a natureza da relação jurídica de emprego público de que é titular, a posição e nível remuneratório correspondente à remuneração auferida, respectiva antiguidade, e a avaliação do desempenho, com referência ao valor quantitativo e qualitativo, não superior a três anos, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro;

e) Declaração autenticada e actualizada (data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas), emitida pelo serviço de origem na qual conste a caracterização das funções exercidas pelo trabalhador;

8.3 — A apresentação da candidatura poderá ser efectuada, pessoalmente, das 9h30 m às 12h30 m e das 14h30 às 17h00 m, em envelope fechado, ou através de correio, registado com aviso de recepção, para a Direcção Regional de Florestas do Norte, sita no Parque Florestal, 5000-567 Vila Real, com a indicação exterior de «Procedimento concursal comum para recrutamento de um posto de trabalho na carreira de técnico superior», até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

8.4 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico;

8.5 — Assiste ao júri a faculdade de solicitar a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações.

8.6 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos ou a apresentação de documentos falsos, determinam a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

## 9 — Métodos de selecção:

Dada a manifesta insuficiência de trabalhadores na realização das actividades inerentes ao posto de trabalho a concurso e à consequente impossibilidade de resposta dos serviços, que se vêem assim impedidos de cumprir o cabal desenvolvimento das suas atribuições, e perante ainda a premente necessidade deste organismo continuar a assegurar a capacidade de intervenção e de resposta dos diversos serviços, comprometendo, assim, gravemente os objectivos que a AFN se propôs atingir nas áreas funcionais a que o mesmo respeita, será adoptado um método de selecção obrigatório e um método de selecção facultativo ou complementar, os quais serão utilizados de forma faseada, em conformidade com o previsto nos n.ºs 3 e alínea a) do n.º 4 do artigo 53.º da LVCR, na redacção dada pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, n.º 2 do artigo 6.º e artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

9.1 — A avaliação curricular (AC), visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida.

9.2 — A ponderação para a valoração final da Avaliação Curricular (AC), é de 70 %, de acordo com o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 6.º da Portaria.

9.3 — O método de selecção facultativo a utilizar será a entrevista profissional de selecção, de acordo com o disposto no n.º 2, do artigo 6.º e no artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

9.4 — A entrevista profissional de selecção (EPS), visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

9.5 — A ponderação para a valoração final da Entrevista Profissional de Selecção (EPS) é de 30 %.

9.6 — A classificação final (CF) resultará da seguinte fórmula:

$$CF = (70 \% \times AC) + (30 \% \times EPS)$$

9.7 — Cada um dos métodos de selecção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório, sendo excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de selecção ou que vierem a obter valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhes sendo aplicável o método ou fases seguintes.

9.8 — A valoração final dos candidatos será expressa numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética pon-

derada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção.

9.9 — Em situações de igualdade de valoração, aplicar-se-á o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

10 — As listas unitárias de ordenação final dos candidatos aprovados e as exclusões de candidatos ocorridas no decurso da aplicação dos métodos de selecção, serão notificadas, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo por uma das formas referidas nas alíneas a) a d) do n.º 3 do artigo 30.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

11 — As listas unitárias de ordenação final dos candidatos, após homologação, serão publicadas na 2.ª série do *Diário da República*, afixadas em local visível e público nas instalações da Autoridade Florestal Nacional e disponibilizadas na página electrónica [www.afn.min-agricultura.pt](http://www.afn.min-agricultura.pt).

12 — A acta do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, é facultada aos candidatos sempre que solicitada.

13 — Composição e identificação do júri:

Presidente: Eng.º Eduardo Silva Alves, Chefe de Divisão de Recursos e Gestão Florestal da Direcção Regional de Florestas do Norte;

1.º Vogal efectivo — Eng.º José Manuel Eira, Técnico Superior da Direcção Regional de Florestas do Norte;

2.º Vogal efectivo — Eng.ª Rosa Isabel Ramos, técnica superior da Direcção Regional de Florestas do Norte

1.º Vogal suplente — Eng.º Jorge Cosme, Técnico Superior da Direcção Regional das Florestas do Norte

2.º Vogal suplente — Lic.ª Cristina Lourenço Martins, técnica superior da DUOPRH, na sede da AFN

14 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), na página electrónica da Autoridade Florestal Nacional e em jornal de expansão nacional, por extracto.

15 — Igualdade de oportunidades:

Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da CRP, «a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».

6 de Junho de 2011. — O Presidente, *Amândio José Oliveira Torres*.  
204776899

## Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura

### Declaração n.º 166/2011

#### Extensão de regras a não aderentes da OLHÃO-PESCA, OP

Por meu despacho de 02.05.2011 e conforme requerido pela OLHÃO-PESCA — Organização de Produtores de Pesca do Algarve, C. R. L., foram estendidas, aos não aderentes da referida Organização de Produtores, as seguintes regras por ela adoptadas, no Porto de Pesca de Olhão, para as espécies carapau, carapau negro e cavala, durante o período de 12 meses:

A venda de pescado proveniente de embarcações que descarregam no Porto de Pesca de Olhão, antes das 08:00 horas, é limitada a 150 caixas por dia e por embarcação, com um peso máximo de 12 kg por caixa;

A venda de pescado auto transportado, proveniente de embarcações que descarregam noutros portos de pesca, antes das 08:00 horas, é limitada a 50 caixas por dia e por embarcação, com um peso máximo de 12 kg por caixa. A sua venda iniciar-se-á após a venda das caixas de pescado provenientes das embarcações que descarregam no Porto de Pesca de Olhão;

Após as 08:00 horas, o pescado auto transportado proveniente das embarcações de pesca do cerco será vendido de acordo com a sua ordem de chegada.

A entrada em vigor da extensão de regras ocorrerá oito dias após a presente publicação.

25 de Maio de 2011. — O Director-Geral, *José Apolinário*.  
204774476

## Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.

### Declaração de rectificação n.º 1014/2011

Por ter sido publicada com inexactidão a declaração n.º 155 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 109, de 6 de Junho de 2011, rectifica-se que onde se lê «Olga Marina Martins Pereira concluiu, com sucesso, o período experimental na carreira e categoria de técnico superior, com a avaliação final de 16 valores na sequência da celebração, com este Instituto, de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.» deve ler-se «Olga Marina Martins Pereira concluiu com sucesso o período experimental na carreira e categoria de assistente técnico, com a avaliação final de 14 valores, na sequência da celebração, com este Instituto, de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.».

8 de Junho de 2011. — A Presidente do Conselho Directivo, *Ana Isabel Cairo Paulino*.

204779677

### Declaração de rectificação n.º 1015/2011

Por ter sido publicada com inexactidão a declaração n.º 158 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 109 de 6 de Junho de 2011, rectificase que onde se lê «Milena Martins Marçalo concluiu, com sucesso, o período experimental na carreira e categoria de técnico superior, com a avaliação final de 16 valores na sequência da celebração, com este Instituto, de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.» deve ler-se «Milena Martins Marçalo concluiu, com sucesso, o período experimental na carreira e categoria de assistente técnico, com a avaliação final de 14 valores na sequência da celebração, com este Instituto, de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.».

8 de Junho 2011. — A Presidente do Conselho Directivo, *Ana Isabel Cairo Paulino*.

204776622

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

### Gabinete do Secretário de Estado dos Transportes

#### Despacho n.º 8367/2011

Pelo despacho n.º 16545/2009, de 10 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 21 de Julho de 2009, foi declarada a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação dos bens imóveis e direitos a eles inerentes necessários à construção do pólo 1 (Gonçalves) da Plataforma Logística de Leixões.

Atendendo a que na tramitação do processo expropriativo se verificou uma alteração à configuração e dimensão da área a expropriar das parcelas identificadas com os n.ºs 15 e 17.1, que implicou, designadamente, a atribuição a ambas as parcelas do mesmo artigo matricial;

Considerando ainda que é de interesse público a continuação da execução da obra sem interrupção:

Assim, a requerimento da APDL — Administração dos Portos do Douro e Leixões, S. A., e ao abrigo do estabelecido nos artigos 1.º, 3.º, 13.º, 14.º e 15.º do Código das Expropriações, e da delegação de competências constante do despacho n.º 3313/2010, de 11 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 37, de 23 de Fevereiro de 2010, determino o seguinte:

1 — A alteração da declaração de utilidade pública relativa às parcelas n.ºs 15 e 17.1, melhor identificadas no quadro cuja publicação se promove em anexo, na medida dos dados constantes dos campos assinalados naquele quadro de expropriação e planta parcelar igualmente em anexo, mantendo-se em vigor, para quaisquer outros efeitos, o despacho anterior

2 — Os encargos financeiros com as expropriações resultantes deste despacho são da responsabilidade da APDL — Administração dos Portos do Douro e Leixões, S. A., para os quais dispõe de cobertura financeira, tendo prestado caução para garantir o pagamento dos mesmos.

2 de Junho de 2011. — O Secretário de Estado dos Transportes, *Carlos Henrique Graça Correia da Fonseca*.

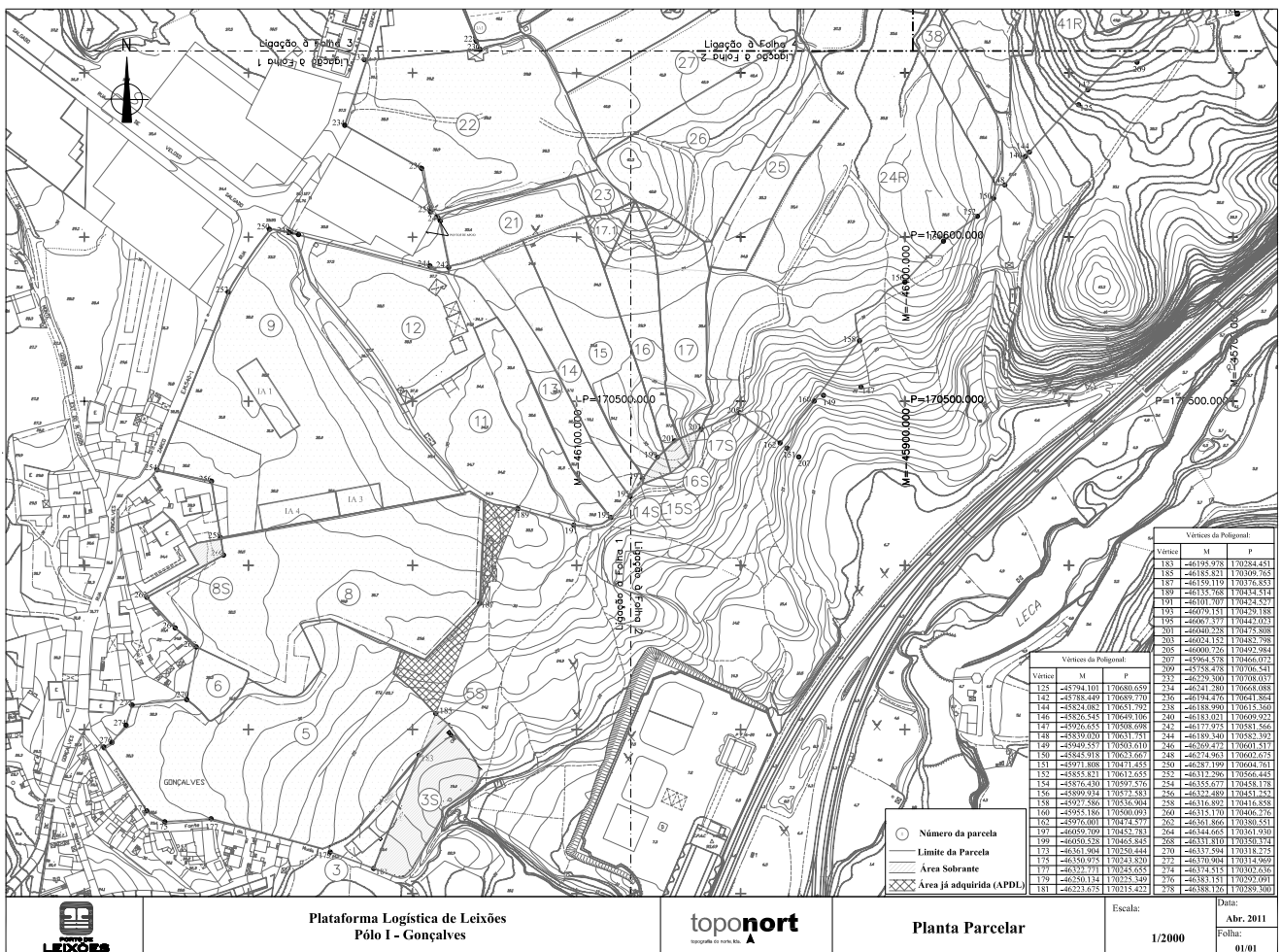


Plataforma Logística de Leixões, pólo 1 — Gonçalves

Mapa rectificativo de elementos identificativos da parcela a expropriar

N.º da parcela	Nomes e moradas dos proprietários actuais	Identificação do prédio			Natureza das parcelas	Áreas (metros quadrados)	
		Matriz/freguesia		Descrição predial			Confrontações do prédio
		Rústica	Urbana				
15	António Carlos Martins da Silva Casal. Rua Gonçalves Zarco, 1377. 4450-865 Leça da Palmeira.  Francelina Martins da Silva Casal Ramos. Rua do Pinheiro, 191. 4485-525 Leça da Palmeira.	7	Leça da Palmeira	5124/20101029	N.: Herdeiros de Manuel Gonçalves Morgado, herdeiros de António Alves Moreira e caminho. S.: APDL. Na.: Herdeiros de Manuel Lopes da Silva. P.: Herdeiros de Manuel Gonçalves Morgado.	Área exclusiva armazenagem descoberto, área de equipamento, área verde de parque e cortina ambiental, REN.	5 224 V.g.
17.1	António Carlos Martins da Silva Casal. Rua Gonçalves Zarco, 1377. 4450-865 Leça da Palmeira.  Francelina Martins da Silva Casal Ramos. Rua do Pinheiro, 191. 4485-525 Leça da Palmeira.	7	Leça da Palmeira	5124/20101029	N.: Herdeiros de Manuel Gonçalves Morgado, herdeiros de António Alves Moreira e caminho. S.: APDL. Na.: Herdeiros de Manuel Lopes da Silva. P.: Herdeiros de Manuel Gonçalves Morgado.	Área exclusiva armazenagem descoberto, área de equipamento, área verde de parque e cortina ambiental, REN.	500 V.g.

Número de parcelas — 2;  
Área de expropriação — 5724 m².



## Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.

### Edital (extracto) n.º 583/2011

A Direcção Regional de Mobilidade e Transportes do Alentejo, faz saber que a Rodoviária do Alentejo, S. A., NIF 502522380, com sede na Estação Central de Camionagem, 2.º Piso — Av. Túlio Espanca, s/n — 7005-840 Évora, concelho de Évora distrito de Évora requereu a concessão de uma Carreira Regular de Passageiros entre Beja e Portalegre, percorrendo os concelhos de Beja, Vidigueira, Portel, Évora, Estremoz e Portalegre.

Nos termos do 1.º do artigo 101.º do Regulamento de Transportes em Automóveis aprovado pelo Decreto n.º 37272, de 31 de Dezembro de 1948, todas as entidades interessadas podem manifestar-se sobre a concessão requerida, no prazo de sessenta dias a contar da data da presente publicação, para o que podem consultar o respectivo processo na Direcção Regional de Mobilidade e Transportes do Alentejo, sita na Av. Túlio Espanca, s/n — 7005-840 Évora.

3 de Junho de 2011. — O Director Regional da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, *Joaquim Sezões Rodrigues*.

304779814

## MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Administração da Região Hidrográfica do Norte, I. P.

### Aviso n.º 12788/2011

**Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de Técnico Superior da carreira de Técnico Superior do mapa de pessoal da Administração da Região Hidrográfica do Norte, I. P.**

1 — Concurso ARHN/03/2011 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, com a redacção dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, faz-se público que, por despacho de 30 de Março de 2011, do Presidente da Administração da Região Hidrográfica do Norte, IP (ARH do Norte, IP) se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis a contar da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum para o preenchimento de dois postos de trabalho, previstos e não ocupados, na carreira/categoria de Técnico Superior do mapa de pessoal da ARH do Norte, IP, na modalidade de relação jurídica de emprego público titulada por contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.

2 — Legislação Aplicável — Este procedimento rege-se pelas disposições contidas nos seguintes diplomas: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (doravante apenas LVCR), com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, com a redacção dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril (doravante apenas designada Portaria) e Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro (Código de Procedimento Administrativo).

3 — Âmbito do Recrutamento — O recrutamento faz-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

4 — Modalidade de Relação Jurídica — A modalidade de relação jurídica de emprego público a constituir é a de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado.

5 — Número de postos de trabalho a ocupar — 2 (dois).

6 — Local de Trabalho — O local de trabalho situa-se nas instalações da sede da ARH do Norte, IP, sitas na Rua Formosa, 254, 4049-030 Porto.

7 — Caracterização dos Postos de Trabalho:

Referência A — Processamento da contabilidade e gestão orçamental, incluindo trabalhos de abertura de contas (carregamento do orçamento anual da despesa), trabalhos recorrentes (classificação contabilística da despesa e lançamento no sistema informático SINGAP das propostas de aquisição e do respectivo cabimento, compromisso, processamento e autorização de pagamento; elaboração dos pedidos de libertação de créditos e respectivo carregamento nas aplicações informáticas da DGO

(SIC e Serviços Online) e dos P.O. do QREN; apuramento e contabilização dos impostos; preparação das estimativas de remunerações) e trabalhos de fecho de contas (processamento das tarefas contabilísticas de fecho, preparação da Informação Empresarial Simplificada (IES) e preparação de informação contabilística relevante sobre o fecho do ano). Colaborar na preparação dos orçamentos anuais e plurianuais da despesa (Funcionamento e PIDDAC) e na preparação dos respectivos relatórios de execução material e financeira, incluindo os relatórios de gestão, de actividades e de sustentabilidade. Preparação, organização e acompanhamento de procedimentos administrativos de contratação pública; organização e gestão dos documentos relativos à realização e pagamento de despesa, incluindo a elaboração de pedidos de parecer prévio vinculativo, de confirmação de cabimento, de assunção de novos compromissos, de autorização de encargos plurianuais e outros a definir, e verificação dos meios legais para efectuar pagamento aos fornecedores (não dívida às Finanças e Segurança Social e publicação obrigatória de procedimentos de contratação pública); elaborar relatórios de gestão de contratação pública ao abrigo da UMC, ANCP e outros a definir. Processamento dos recursos humanos, incluindo trabalhos de abertura de início de actividade, trabalhos recorrentes e trabalhos anuais, nomeadamente actualização do ficheiro mestre de pessoal; controlo e gestão da assiduidade, processamento dos vencimentos (incluindo as remunerações certas e permanentes, os abonos variáveis ou eventuais e a segurança social) garantindo a sua distribuição por fonte de financiamento; preparação dos suportes administrativos (assegurar a inscrição, gestão de permanência e entregas dos descontos de funcionários na Segurança Social, CGA e ADSE, bem como a actualização de dados para a SSAP, BDAP, SIOE, DGAEP, SG-MAOT, QUAR e outros a definir); preparação dos elementos para o cumprimento das obrigações anuais (Modelo 10, Quadro de Pessoal, Balanço Social, Mapa de Férias e outros a definir); organização dos processos individuais relativos a funcionários e colaboradores; instrução e acompanhamento de processos de aposentação, reforma e acidentes em serviço; elaboração e actualização da lista de antiguidade; controlo e gestão da avaliação de desempenho dos funcionários; elaboração do ficheiro com os documentos de despesa de cuidados de saúde na aplicação informática da ADSE; emissão de declarações, certidões, cartões de identificação e outros documentos comprovativos da situação profissional do pessoal. Desenvolvimento e operação de ferramentas informáticas, para tratamento de informação e elaboração de mapas e quadros de apoio à gestão. Desempenhar funções consultivas de apoio geral ou especializado, em processos de natureza técnica, que fundamente e suporte a decisão ou elaboração, autonomamente ou em equipa, de informações, pareceres e relatórios, com diversos graus de complexidade, bem como a representação da ARH do Norte, I. P. em assuntos da sua especialidade, adoptando opções de índole técnica, enquadradas em directivas ou orientações superiores.

Referência B — Processamento da contabilidade e gestão orçamental, incluindo trabalhos de abertura de contas (carregamento do orçamento anual da receita), trabalhos recorrentes (classificação contabilística da receita e lançamento no sistema informático SINGAP da liquidação e cobrança, com verificação diária da entrada de receita, conferência com as respectivas guias de receita e emissão de guias de depósito no Homebanking; realização de pagamentos e transferências no Homebanking e respectivo lançamento no sistema SINGAP; lançamento das alterações orçamentais no sistema SINGAP; elaboração de reconciliações bancárias conferindo e corrigindo de acordo com as despesas ou receitas efectuadas; encerramento mensal de contas e apuramento de resultados; fornecimento mensal de mapas de gestão e execução; trabalhos de fecho de contas (fornecimento anual de mapas de gestão e preparação de informação contabilística relevante sobre o fecho do ano). Colaborar na preparação dos orçamentos anuais e plurianuais da receita (Funcionamento e PIDDAC) e na preparação dos respectivos relatórios de execução material e financeira, incluindo os relatórios mensais, trimestrais, semestrais e anuais de execução orçamental e os relatórios de gestão, de actividades e de sustentabilidade. Colaborar no apuramento dos saldos de gerência e na elaboração e prestação electrónica da conta de gerência (Tribunal de Contas); colaborar na elaboração dos reportes de informação orçamental exigida nos termos da legislação em vigor, da instrução dos pedidos relativos à integração de saldos de gerência, da formalização dos pedidos de alterações orçamentais, incluindo a cativação de verbas no orçamento, e respectivo carregamento nas aplicações informáticas da DGO (SIGO, SIC e Serviços Online). Preparar, organizar e acompanhar procedimentos administrativos de contratação pública; registar os movimentos e operações de tesouraria e executar os procedimentos técnico-administrativos, financeiros e legais de tesouraria; colaborar na gestão do fundo de maneo; colaborar na permanente actualização do inventário e cadastro de bens; colaborar no registo, redacção, classificação e organização de processos; colaborar no processamento de remunerações e outros abonos; proceder ao pagamento dos vencimentos e liquidação dos respectivos descontos no Homebanking. Desenvolvimento e operação de ferramentas informá-

ticas, para tratamento de informação e elaboração de mapas e quadros de apoio à gestão. Desempenhar funções consultivas de apoio geral ou especializado, em processos de natureza técnica, que fundamente e suporte a decisão ou elaboração, autonomamente ou em equipa, de informações, pareceres e relatórios, com diversos graus de complexidade, bem como a representação da ARH do Norte, I. P. em assuntos da sua especialidade, adoptando opções de índole técnica, enquadradas em directivas ou orientações superiores.

8 — Requisitos gerais de admissão — Podem candidatar-se ao presente procedimento concursal, os trabalhadores que até à data limite para apresentação das candidaturas, reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Serem detentores dos requisitos previstos no artigo 8.º da LVCR;
- b) Possuírem relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida;
- c) Serem titulares de grau académico de licenciatura em Administração Pública.

9 — Condições Preferenciais — São condições preferenciais de avaliação dos candidatos:

Referência A — Deterem experiência profissional comprovada de, pelo menos, 2 anos em contabilidade pública e gestão de pessoal, na avaliação de desempenho dos recursos humanos, na preparação, organização e acompanhamento dos procedimentos administrativos de contratação pública, em gestão de aprovisionamento e gestão financeira de Projectos com financiamento no QREN, PIDDAC e outras fontes de financiamento.

Referência B — Deterem experiência profissional comprovada de, pelo menos, 2 anos em contabilidade pública, no controlo de movimentos e operações de tesouraria, incluindo os necessários procedimentos técnico-administrativos, financeiros e legais, na utilização do Homebanking do IGCP, I. P., na elaboração de reconciliações bancárias; em gestão de fundo de maneo, em gestão de aprovisionamento e património, no apoio ao processamento de vencimentos e na preparação, organização e acompanhamento dos procedimentos administrativos de contratação pública.

9.1 — Não é admitida a possibilidade de substituição do nível habilitacional exigido por qualquer outra formação ou experiência profissional.

10 — Prazo de verificação dos requisitos — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até à data limite de apresentação da candidatura.

11 — Candidatos não admitidos — Nos termos do disposto na alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da ARH do Norte, IP com funções idênticas à do posto de trabalho para cuja ocupação se publica este procedimento.

12 — Prazo de apresentação das candidaturas — 10 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

13 — Apresentação da candidatura:

13.1 — Nos termos conjugados dos artigos 27.º e 51.º da Portaria, as candidaturas deverão ser formalizadas, em suporte de papel, obrigatoriamente através do formulário tipo, devidamente assinado, aprovado pelo Despacho (extracto) n.º 11321/2009, de 17 de Março, publicado *Diário da República* n.º 89, 2.ª série, de 8 de Maio de 2009, que se encontra disponível no site da ARH do Norte, IP, no endereço electrónico [www.arhnorte.pt](http://www.arhnorte.pt), com indicação do posto de trabalho a que se candidata.

13.2 — As candidaturas podem ser remetidas pelo correio, em envelope fechado, por carta registada com aviso de recepção, situação em que se atenderá a data do respectivo registo, endereçado ao Presidente do Júri — Concurso ARHN/03/2011, sito na Rua Formosa, 254, 4049-030 Porto, com indicação exterior do Procedimento Concursal Comum Para Preenchimento de um Posto de Trabalho na Categoria e Carreira de Técnico Superior/Administração Pública.

13.3 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

14 — O formulário, devidamente datado e assinado, deve ser obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- b) Currículo profissional, detalhado e actualizado, datado e assinado, dele devendo constar, designadamente as habilitações literárias, as funções que exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes, assim como a formação profissional detida em matéria relacionada com a área funcional do posto de trabalho, com identificação das entidades promotoras, duração e respectivas datas de frequência;

c) Fotocópia simples dos certificados comprovativos dos factos referidos no curriculum que possam relevar para a apreciação do seu mérito;

d) Declaração emitida pelo serviço de origem, devidamente actualizada e autenticada, da qual conste de maneira inequívoca, a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, previamente estabelecida, a carreira e categoria de que é titular, bem como a avaliação de desempenho, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria e a posição remuneratória actualmente detida e descrição da actividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

e) Declaração emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, relativa às menções quantitativas e qualitativas das avaliações de desempenho referentes aos últimos três anos;

f) Fotocópia simples, legível do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão;

14.1 — Nos termos da alínea a) do n.º 9 do artigo 28.º, a não apresentação dos documentos exigidos nos termos da Portaria, determina a não admissão do candidato ao procedimento.

14.2 — A não entrega dos documentos comprovativos da formação profissional realizada, tem como consequência a sua não valoração em termos curriculares.

14.3 — Os documentos exigidos nas alíneas a), d) e e) do ponto 14 referente a candidatos da ARH do Norte, IP, são solicitados pelo júri ao respectivo serviço de pessoal.

14.4 — Aos candidatos referidos no número anterior não são exigidos a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no curriculum desde que expressamente refram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

14.5 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu curriculum, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

14.6 — A apresentação de documento falso e ou de falsas declarações determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

15 — Métodos de Selecção — Será adoptado apenas um método de selecção obrigatório — Avaliação Curricular (AC) em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 3.º da LVCR, na redacção dada pelo artigo 33.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º da Portaria, uma vez que se trata de um procedimento concursal para constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, aberto ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 6.º da LVCR, cuja tramitação se pretende agilizar, de forma a que a realização deste recrutamento seja feita de forma célere, face às tarefas inerentes às competências cometidas ao Departamento Financeiro, Administrativo e Jurídico da ARH do Norte, IP.

15.1 — Avaliação Curricular (AC) — Visa analisar as qualificações dos candidatos, nos termos do artigo 11.º da Portaria.

16 — Sistema de valoração final — A ordenação final dos candidatos é efectuada de acordo com a escola classificativa de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, sendo excluídos do procedimento candidatos que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores.

17 — Publicitação — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público nas instalações da ARH do Norte, IP e disponibilizada na sua página electrónica [www.arhnorte.pt](http://www.arhnorte.pt).

18 — Posicionamento Remuneratório — Nos termos previstos no artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro.

19 — Em tudo o não expressamente previsto no presente aviso, o procedimento rege-se pelas disposições constantes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

20 — O Júri do presente procedimento concursal terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciada Inês da Costa Andrade, Directora de Departamento

Vogais efectivos: Licenciada Maria José Moura, Directora de Departamento que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos e Licenciada Maria de Lurdes Resende, Chefe de Divisão.

Vogais suplentes: Licenciado António Carvalho Moreira, Técnico Superior e Licenciada Ana Paula Araújo, Técnica Superior.

21 — Actas do Júri — Nos termos da alínea t) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, as actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, são facultadas aos candidatos sempre que por estes solicitadas.

22 — Direito de participação — No âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, nos termos do Código de Procedimento Administrativo, os candidatos devem obrigatoriamente utilizar o modelo de formulário aprovado pelo despacho do Ministro de Estado e das Finanças Despacho n.º 11321/2009, de 29 de Abril, publicado *Diário da República*

n.º 89, 2.ª série, de 8 de Maio de 2009, que se encontra disponível no site da ARH do Norte, IP, no endereço electrónico [www.arhnorte.pt](http://www.arhnorte.pt).

23 — Prazo de validade — o presente procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho caracterizado no presente Aviso e para os efeitos previstos no artigo 40.º da Portaria.

24 — Política de Igualdade — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

25 — Publicitação — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), na página electrónica da ARH do Norte, IP e em jornal de expansão nacional, por extracto.

6 de Junho de 2011. — O Presidente, *António Guerreiro de Brito*.  
204780429

### Aviso n.º 12789/2011

#### **Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Técnico Superior da carreira de Técnico Superior do mapa de pessoal da Administração da Região Hidrográfica do Norte, IP.**

1 — Concurso ARHN/02/2011 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, com a redacção dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, faz-se público que, por despacho de 30 de Março de 2011, do Presidente da Administração da Região Hidrográfica do Norte, IP (ARH do Norte, IP) se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis a contar da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho, previsto e não ocupado, na carreira/categoria de Técnico Superior do mapa de pessoal da ARH do Norte, IP, na modalidade de relação jurídica de emprego público titulada por contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.

2 — Legislação Aplicável — Este procedimento rege-se pelas disposições contidas nos seguintes diplomas: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (doravante apenas LVCR), com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, com a redacção dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril (doravante apenas designada Portaria) e Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro (Código de Procedimento Administrativo).

3 — Âmbito do Recrutamento — O recrutamento faz-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

4 — Modalidade de Relação Jurídica — A modalidade de relação jurídica de emprego público a constituir é a de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado.

5 — Número de postos de trabalho a ocupar — 1 (um).

6 — Local de Trabalho — O local de trabalho situa-se nas instalações da sede da ARH do Norte, IP, sitas na Rua Formosa, 254, 4049-030 Porto.

7 — Caracterização do Posto de Trabalho — Desempenho de funções no Departamento Financeiro, Administrativo e Jurídico de índole consultiva, de estudo, planeamento, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e científica, que fundamentam e preparam a decisão; elaboração de pareceres e projectos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras actividades de apoio geral ou especializado em áreas de actuação comum, instrumentais e operativas do serviço; funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado; representação do serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por directivas ou orientações superiores, nomeadamente as seguintes actividades: assegurar a realização de estudos e outros trabalhos de natureza jurídica em matérias respeitantes ao Departamento Financeiro, Administrativo e Jurídico; elaborar pareceres e informações sobre a interpretação e aplicação da legislação; promover o tratamento de queixas, reclamações, ou exposições de natureza jurídica ou administrativa, bem como os relativos à liquidação de taxas; assegurar o apoio jurídico na instrução de processos de

contra-ordenação em matéria de recursos hídricos; elaborar estudos e pareceres na área do direito do ambiente com especial relevância para os recursos hídricos; assegurar o apoio no contencioso administrativo em matéria de recursos hídricos; apoio jurídico em processos de contratação pública e gestão de projectos com financiamento comunitário.

8 — Requisitos gerais de admissão — Podem candidatar-se ao presente procedimento concursal, os trabalhadores que até à data limite para apresentação das candidaturas, reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Serem detentores dos requisitos previstos no artigo 8.º da LVCR;
- b) Possuírem relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida;
- c) Serem titulares de grau académico de licenciatura em Direito.

9 — Condições Preferenciais — Constituem condições preferenciais de avaliação dos candidatos:

Deterem experiência profissional comprovada de, pelo menos, 5 anos nas áreas discriminadas no ponto 7 do aviso de abertura; possuírem experiência profissional comprovada de, pelo menos 5 anos, na instrução de processos de contra-ordenação em matéria de recursos hídricos;

9.1 — Não é admitida a possibilidade de substituição do nível habilitacional exigido por qualquer outra formação ou experiência profissional.

10 — Prazo de verificação dos requisitos — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até à data limite de apresentação da candidatura.

11 — Candidatos não admitidos — Nos termos do disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da ARH do Norte, IP com funções idênticas à do posto de trabalho para cuja ocupação se publicita este procedimento.

12 — Prazo de apresentação da candidatura — 10 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

13 — Apresentação da candidatura:

13.1 — Nos termos conjugados dos artigos 27.º e 51.º da Portaria, as candidaturas deverão ser formalizadas, em suporte de papel, obrigatoriamente através do formulário tipo, devidamente assinado, aprovado pelo Despacho (extracto) n.º 11321/2009, de 17 de Março, publicado *Diário da República* n.º 89, 2.ª série, de 8 de Maio de 2009, que se encontra disponível no site da ARH do Norte, IP, no endereço electrónico [www.arhnorte.pt](http://www.arhnorte.pt), com indicação do posto de trabalho a que se candidata.

13.2 — As candidaturas podem ser remetidas pelo correio, em envelope fechado, por carta registada com aviso de recepção, situação em que se atenderá a data do respectivo registo, endereçado ao Presidente do Júri — Concurso ARHN/02/2011, sito na Rua Formosa, 254, 4049-030 Porto, com indicação exterior do Procedimento Concursal Comum Para Preenchimento de um Posto de Trabalho na Categoria e Carreira de Técnico Superior/Direito.

13.3 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

14 — O formulário, devidamente datado e assinado, deve ser obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- b) Currículo profissional, detalhado e actualizado, datado e assinado, dele devendo constar, designadamente as habilitações literárias, as funções que exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes, assim como a formação profissional detida em matéria relacionada com a área funcional do posto de trabalho, com identificação das entidades promotoras, duração e respectivas datas de frequência;
- c) Fotocópia simples dos certificados comprovativos dos factos referidos no curriculum que possam relevar para a apreciação do seu mérito;
- d) Declaração emitida pelo serviço de origem, devidamente actualizada e autenticada, da qual conste de maneira inequívoca, a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, previamente estabelecida, a carreira e categoria de que é titular, bem como a avaliação de desempenho, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria e a posição remuneratória actualmente detida e descrição da actividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

e) Declaração emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, relativa às menções quantitativas e qualitativas das avaliações de desempenho referentes aos últimos três anos;

f) Fotocópia simples, legível do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão;

14.1 — Nos termos da alínea a) do n.º 9 do artigo 28.º, a não apresentação dos documentos exigidos nos termos da Portaria, determina a não admissão do candidato ao procedimento.

14.2 — A não entrega dos documentos comprovativos da formação profissional realizada, tem como consequência a sua não valoração em termos curriculares.

14.3 — Os documentos exigidos nas alíneas a), d) e e) do ponto 14 referente a candidatos da ARH do Norte, IP, são solicitados pelo júri ao respectivo serviço de pessoal.

14.4 — Aos candidatos referidos no número anterior não são exigidos a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no curriculum desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

14.5 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu curriculum, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

14.6 — A apresentação de documento falso e ou de falsas declarações determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

15 — Métodos de Selecção — Será adoptado apenas um método de selecção obrigatório -Avaliação Curricular (AC) em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 3.º da LVCR, na redacção dada pelo artigo 33.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º da Portaria, uma vez que se trata de um procedimento concursal para constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, aberto ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 6.º da LVCR, cuja tramitação se pretende agilizar, de forma a que a realização deste recrutamento seja feita de forma célere, face às tarefas inerentes às competências cometidas ao Departamento Financeiro, Administrativo e Jurídico da ARH do Norte, IP.

15.1 — Avaliação Curricular (AC) — Visa analisar as qualificações dos candidatos, nos termos do artigo 11.º da Portaria.

16 — Sistema de valoração final — A ordenação final dos candidatos é efectuada de acordo com a escola classificativa de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, sendo excluídos do procedimento candidatos que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores.

17 — Publicitação — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público nas instalações da ARH do Norte, IP e disponibilizada na sua página electrónica [www.arhnorte.pt](http://www.arhnorte.pt).

18 — Posicionamento Remuneratório — Nos termos previstos no artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro.

19 — Em tudo o não expressamente previsto no presente aviso, o procedimento rege-se pelas disposições constantes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

20 — O Júri do presente procedimento concursal terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciada Inês da Costa Andrade, Directora de Departamento.

Vogais efectivos: Licenciada Maria José Moura, Directora de Departamento que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos e Licenciada Maria de Lurdes Resende, Chefe de Divisão.

Vogais suplentes: Licenciado António Carvalho Moreira, Técnico Superior e Licenciada Ana Paula Araújo, Técnica Superior.

21 — Actas do Júri — Nos termos da alínea t) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, as actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, são facultadas aos candidatos sempre que por estes solicitadas.

22 — Direito de participação — No âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, nos termos do Código de Procedimento Administrativo, os candidatos devem obrigatoriamente utilizar o modelo de formulário aprovado pelo despacho do Ministro de Estado e das Finanças Despacho n.º 11321/2009, de 29 de Abril, publicado *Diário da República* n.º 89, 2.ª série, de 8 de Maio de 2009, que se encontra disponível no site da ARH do Norte, IP, no endereço electrónico [www.arhnorte.pt](http://www.arhnorte.pt).

23 — Prazo de validade — o presente procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho caracterizado no presente Aviso e para os efeitos previstos no artigo 40.º da Portaria.

24 — Política de Igualdade — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de oportunidades entre homens e mulheres no

acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

25 — Publicitação — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), na página electrónica da ARH do Norte, IP e em jornal de expansão nacional, por extracto.

6 de Junho de 2011. — O Presidente, *António Guerreiro de Brito*.  
204780526

### Aviso n.º 12790/2011

#### **Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Técnico Superior da carreira de Técnico Superior do mapa de pessoal da Administração da Região Hidrográfica do Norte, I. P.**

1 — Concurso ARHN/01/2011 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, com a redacção dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, faz-se público que, por despacho de 30 de Março de 2011, do Presidente da Administração da Região Hidrográfica do Norte, I. P. (ARH do Norte, I. P.), se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis a contar da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho, previsto e não ocupado, na carreira/categoria de Técnico Superior do mapa de pessoal da ARH do Norte, I. P., na modalidade de relação jurídica de emprego público titulada por contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.

2 — Legislação Aplicável — Este procedimento rege-se pelas disposições contidas nos seguintes diplomas: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (doravante apenas LVCR), com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, com a redacção dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril (doravante apenas designada Portaria) e Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro (Código de Procedimento Administrativo).

3 — Âmbito do Recrutamento — O recrutamento faz-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

4 — Modalidade de Relação Jurídica — A modalidade de relação jurídica de emprego público a constituir é a de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado.

5 — Número de postos de trabalho a ocupar — 1 (um).

6 — Local de Trabalho — O local de trabalho situa-se nas instalações da sede da ARH do Norte, I. P., sitas na Rua Formosa, 254, 4049-030 Porto.

7 — Caracterização do Posto de Trabalho — Gerir e valorizar os activos, assegurando o cumprimento das responsabilidades e compromissos financeiros; coordenar a elaboração da componente económico-financeira dos planos anuais e plurianuais de actividades e coordenação executiva dos projectos de orçamento (Funcionamento e PIDDAC) e dos respectivos relatórios de execução material e financeira, incluindo os relatórios mensais, trimestrais, semestrais e anuais de execução orçamental e os relatórios de gestão, de actividades e de sustentabilidade, compreendendo as análises de carácter económico e financeiro aplicáveis; acompanhamento e controlo da execução orçamental e permanente avaliação dos respectivos programas, actividades e projectos, assegurando o desenvolvimento e aplicação do respectivo sistema de indicadores de gestão; gestão da execução de programas e projectos candidatos a financiamentos nacionais e comunitários. Coordenação executiva da contabilidade patrimonial e gestão orçamental, incluindo os trabalhos de abertura de contas, trabalhos recorrentes subjacentes aos ciclos da despesa e da receita e trabalhos de fecho de contas; coordenação executiva do apuramento dos saldos de gerência e da elaboração e prestação electrónica da conta de gerência no sítio do Tribunal de Contas; coordenação executiva do reporte de informação orçamental exigida nos termos da legislação em vigor, da instrução dos pedidos relativos à integração de saldos de gerência, da formalização dos pedidos de alterações orçamentais e dos pedidos de libertação de créditos, e supervisão do respectivo carregamento nas aplicações informáticas da DGO (SIGO, SIC e Serviços Online) e dos P.O. do QREN;

coordenação executiva da componente financeira dos procedimentos administrativos de contratação pública, incluindo os procedimentos relativos à aquisição de bens e serviços centralizadas no âmbito da UMC da SG-MAOT e da ANCP. Assegurar o controlo do movimento e operações de tesouraria, incluindo os necessários procedimentos técnico-administrativos, financeiros e legais inerentes ao correcto funcionamento da tesouraria; assegurar o controlo da permanente actualização do cadastro e inventário dos bens móveis e imóveis da ARH do Norte, I. P.; assegurar o desenvolvimento, implementação e operacionalização de ferramentas informáticas de gestão e de apoio à decisão, incluindo o sistema de gestão de liquidação e cobrança das taxas previstas no regime económico-financeiro, e coordenação executiva da cobrança de montantes relativos à aplicação de taxas e coimas e gestão de outros proveitos financeiros. Desempenhar funções consultivas de apoio geral ou especializado, em processos de natureza técnica, que fundamente e suporte a decisão ou elaboração, autonomamente ou em equipa, de informações, pareceres e relatórios, com diversos graus de complexidade, bem como a representação da ARH do Norte, I. P. em assuntos da sua especialidade, adoptando opções de índole técnica, enquadradas em directivas ou orientações superiores.

8 — Requisitos gerais de admissão — Podem candidatar-se ao presente procedimento concursal, os trabalhadores que até à data limite para apresentação das candidaturas, reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Serem detentores dos requisitos previstos no artigo 8.º da LVCR;
- b) Possuírem relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida;
- c) Serem titulares de grau académico de licenciatura em Gestão de Empresas.

9 — Condições Preferenciais — Constitui condição preferencial de avaliação dos candidatos deterem experiência profissional comprovada de, pelo menos, 7 anos em assessoria de direcção financeira, execução de análises económico-financeiras, elaboração de estudos de viabilidade e sustentabilidade económica e financeira, desenvolvimento e implementação de ferramentas informáticas de gestão e de apoio à decisão e coordenação executiva de projectos, na área do ambiente, com especial enfoque na gestão de recursos hídricos e economia da água.

9.1 — Não é admitida a possibilidade de substituição do nível habilitacional exigido por qualquer outra formação ou experiência profissional.

10 — Prazo de verificação dos requisitos — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até à data limite de apresentação da candidatura.

11 — Candidatos não admitidos — Nos termos do disposto na alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da ARH do Norte, I. P., com funções idênticas à do posto de trabalho para cuja ocupação se publicita este procedimento.

12 — Prazo de apresentação da candidatura — 10 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

13 — Apresentação da candidatura:

13.1 — Nos termos conjugados dos artigos 27.º e 51.º da Portaria, as candidaturas deverão ser formalizadas, em suporte de papel, obrigatoriamente através do formulário tipo, devidamente assinado, aprovado pelo Despacho (extracto) n.º 11321/2009, de 17 de Março, publicado *Diário da República* n.º 89, 2.ª série, de 8 de Maio de 2009, que se encontra disponível no site da ARH do Norte, I. P., no endereço electrónico [www.arhnorte.pt](http://www.arhnorte.pt), com indicação do posto de trabalho a que se candidata.

13.2 — As candidaturas podem ser remetidas pelo correio, em envelope fechado, por carta registada com aviso de recepção, situação em que se atenderá a data do respectivo registo, endereçado ao Presidente do Júri — Concurso ARHN/01/2011, sito na Rua Formosa, 254, 4049-030 Porto, com indicação exterior do Procedimento Concursal Comum Para Preenchimento de um Posto de Trabalho na Categoria e Carreira de Técnico Superior/Gestão de Empresas.

13.3 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

14 — O formulário, devidamente datado e assinado, deve ser obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- b) Currículo profissional, detalhado e actualizado, datado e assinado, dele devendo constar, designadamente as habilitações literárias, as funções que exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos

respectivos períodos de duração e actividades relevantes, assim como a formação profissional detida em matéria relacionada com a área funcional do posto de trabalho, com identificação das entidades promotoras, duração e respectivas datas de frequência;

c) Fotocópia simples dos certificados comprovativos dos factos referidos no *curriculum* que possam relevar para a apreciação do seu mérito;

d) Declaração emitida pelo serviço de origem, devidamente actualizada e autenticada, da qual conste de maneira inequívoca, a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, previamente estabelecida, a carreira e categoria de que é titular, bem como a avaliação de desempenho, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria e a posição remuneratória actualmente detida e descrição da actividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

e) Declaração emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, relativa às menções quantitativas e qualitativas das avaliações de desempenho referentes aos últimos três anos;

f) Fotocópia simples, legível do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão;

14.1 — Nos termos da alínea a) do n.º 9 do artigo 28.º, a não apresentação dos documentos exigidos nos termos da Portaria, determina a não admissão do candidato ao procedimento.

14.2 — A não entrega dos documentos comprovativos da formação profissional realizada, tem como consequência a sua não valoração em termos curriculares.

14.3 — Os documentos exigidos nas alíneas a), d) e e) do ponto 14 referente a candidatos da ARH do Norte, I. P., são solicitados pelo júri ao respectivo serviço de pessoal.

14.4 — Aos candidatos referidos no número anterior não são exigidos a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no *curriculum* desde que expressamente refirmem que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

14.5 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu *curriculum*, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

14.6 — A apresentação de documento falso e ou de falsas declarações determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

15 — Métodos de Selecção — Será adoptado apenas um método de selecção obrigatório -Avaliação Curricular (AC) em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 3.º da LVCR, na redacção dada pelo artigo 33.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º da Portaria, uma vez que se trata de um procedimento concursal para constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, aberto ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 6.º da LVCR, cuja tramitação se pretende agilizar, de forma a que a realização deste recrutamento seja feita de forma célere, face às tarefas inerentes às competências cometidas ao Departamento Financeiro, Administrativo e Jurídico da ARH do Norte, I. P.

15.1 — Avaliação Curricular (AC) — Visa analisar as qualificações dos candidatos, nos termos do artigo 11.º da Portaria.

16 — Sistema de valoração final — A ordenação final dos candidatos é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, sendo excluídos do procedimento candidatos que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores.

17 — Publicitação — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público nas instalações da ARH do Norte, I. P., e disponibilizada na sua página electrónica [www.arhnorte.pt](http://www.arhnorte.pt).

18 — Posicionamento Remuneratório — Nos termos previstos no artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro.

19 — Em tudo o não expressamente previsto no presente aviso, o procedimento rege-se pelas disposições constantes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

20 — O Júri do presente procedimento concursal terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciada Inês da Costa Andrade, Directora de Departamento.

Vogais efectivos: Licenciada Maria José Moura, Directora de Departamento que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos e Licenciada Maria de Lurdes Resende, Chefe de Divisão.

Vogais suplentes: Licenciado António Carvalho Moreira, Técnico Superior e Licenciada Ana Paula Araújo, Técnica Superior.

21 — Actas do Júri — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, as actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, são facultadas aos candidatos sempre que por estes solicitadas.

22 — Direito de participação — No âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, nos termos do Código de Procedimento Administrativo, os candidatos devem obrigatoriamente utilizar o modelo de formulário aprovado pelo despacho do Ministro de Estado e das Finanças Despacho n.º 11321/2009, de 29 de Abril, publicado *Diário da República* n.º 89, 2.ª série, de 8 de Maio de 2009, que se encontra disponível no site da ARH do Norte, I. P., no endereço electrónico [www.arhnorte.pt](http://www.arhnorte.pt).

23 — Prazo de validade — o presente procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho caracterizado no presente Aviso e para os efeitos previstos no artigo 40.º da Portaria.

24 — Política de Igualdade — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

25 — Publicitação — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), na página electrónica da ARH do Norte, I. P., e em jornal de expansão nacional, por extracto.

6 de Junho de 2011. — O Presidente, *António Guerreiro de Brito*.  
204780575

## Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

### Despacho n.º 8368/2011

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torno pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal da CCDRC, publicitado através do Aviso n.º 23200/2010, conforme *Diário da República*, 2.ª série, n.º 220, de 12 de Novembro.

Candidatos Aprovados:

Nelson Duarte Martins — 16,750 valores.  
Luís António de Castro Ribeiro — 15,180 valores.  
Filipa Rama de Albuquerque — 14,894 valores.

Excluídos por ausência à entrevista profissional de selecção:

António Augusto Cunha  
Isabel Maria da Silva Neves  
José dos Santos Marques  
Pedro Jorge Inglês dos Anjos

A lista unitária de ordenação final foi objecto de homologação por meu despacho de 12 de Maio de 2011, devendo ser igualmente publicitada nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

19 de Maio de 2011. — O Presidente, *Alfredo Rodrigues Marques*.  
204783029

## Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

### Aviso n.º 12791/2011

Por despacho de 06/06/2011 da Vice-Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do

Tejo, estando extinta a Comissão de Acompanhamento de Revisão do Plano Director Municipal de Mafra, face ao disposto na alínea *b*) do artigo 20.º da Portaria n.º 1474/2007, de 16 de Novembro, é constituída a nova Comissão de Acompanhamento, nos termos do disposto nos n.º 1 do artigo 5.º do mesmo diploma, presidida pelo representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, e integrando um representante das seguintes entidades e serviços:

Câmara Municipal de Mafra  
Assembleia Municipal de Mafra  
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo;  
Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P.;  
Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I. P.;  
Turismo de Portugal, I. P.;  
Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo do Ministério da Economia e da Inovação;  
Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo;  
Autoridade Florestal Nacional;  
REFER — Rede Ferroviária Nacional, E. P. E.;  
Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, I. P.;  
Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I. P.;  
Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo;  
Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.;  
Autoridade Nacional de Protecção Civil;

O presente revoga o despacho a que se refere o Aviso (extracto) n.º 21329/2009, de 25 de Novembro de 2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 25 de Novembro de 2009.

7 de Junho de 2011. — A Vice-Presidente, *Paula Santana*.  
204776022

## Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo

### Despacho (extracto) n.º 8369/2011

#### Alteração da composição da comissão de acompanhamento da revisão do PDM de Alter do Chão

Mediante a solicitação da Câmara Municipal de Alter do Chão, ao abrigo do Regime Transitório, regulamentado no n.º 2 do artigo 22.º da Portaria 1474/2007, de 16 de Novembro, foi convertida a Comissão Mista de Coordenação da revisão do PDM de Alter do Chão, em funcionamento, em Comissão de Acompanhamento, publicada pelo despacho (extracto) n.º 17473/2010 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 226, de 22 de Novembro de 2010.

Solicita a agora a Assembleia Municipal de Alter do Chão a respectiva representação pelo que determino que a passará a ser a seguinte a Composição da Comissão de Acompanhamento da Revisão do PDM de Alter do Chão:

Câmara Municipal de Alter do Chão;  
Assembleia Municipal de Alter do Chão;  
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo;  
Turismo de Portugal IP;  
ICNB;  
IGESPAR;  
Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural;  
REN (Rede Eléctrica Nacional);  
EDP;  
Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM);  
Autoridade Nacional de Protecção Civil;  
Administração de Região Hidrográfica do Alentejo IP;  
Direcção Regional da Economia do Alentejo;  
Direcção Regional das Florestas do Alentejo;  
Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo;  
EP — Estradas de Portugal, EPE;  
Administração Regional de Saúde de Portalegre;  
Direcção Regional de Educação do Alentejo;  
Águas do Norte Alentejano;  
VALNOR;

Entidade Regional de Turismo do Alentejo;  
Câmara Municipal de Crato.

De acordo com o artigo 5.º da Portaria, esta CCDR promoverá a publicação deste Despacho de constituição da Comissão de Acompanhamento da Revisão do PDM de Alter do Chão em aviso no *Diário da República* e respectiva página da Internet, o qual produz efeitos a partir da data da sua publicação.

11 de Maio de 2011. — O Presidente, *João de Deus Cordovil*.  
204777262

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Instituto de Gestão Financeira  
da Segurança Social, I. P.

### Aviso n.º 12792/2011

Nos termos do disposto no n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e após homologação da Vogal do Conselho Directivo, do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., por despacho de 16/05/2011, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e das exclusões ocorridas no decurso da aplicação dos métodos de selecção, do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho para a carreira e categoria de Técnico Superior, visando o exercício de funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, conforme aviso n.º 21081/2010, referência 2010/DGDSP/Braga, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 205, de 21 de Outubro.

### Lista unitária de ordenação final referência 2010/DGDSP/Braga

Ordenação	Nome	Valor
1.º	Maria José Sousa Martins . . . . .	17,62 valores
2.º	Cristina Kellem Silveira Costa Fernandes . . . . .	15,32 valores
3.º	Carlos Manuel da Costa Sousa Cruz . . . . .	14,53 valores
4.º	José Henrique Coelho Esteves . . . . .	12,91 valores

Candidatos Excluídos:

Anabela da Silva Ramoa a)

a) Por não ter comparecido à Entrevista Profissional de Selecção.

Após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, a mencionada lista é afixada na sede do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., sito na Av.ª Manuel da Maia, n.º 58, 1049-002, em Lisboa, e publicitada na página electrónica deste Instituto, em <http://www.seg-social.pt/inst.asp?05.09.14>, nos termos do n.º 3, do artigo 30.º, da mesma Portaria, por remissão do n.º 5, do citado artigo 36.º.

Da homologação da lista unitária de ordenação final pode ser interposto recurso nos termos do artigo 39.º da referida Portaria.

30 de Maio de 2011. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Augusto Antunes Gaspar*.

204781311

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto  
e da Saúde

### Despacho n.º 8370/2011

O Dr. Joaquim Gomes Ferreira Alves (1883-1944) foi um eminente médico da primeira metade do século xx, que dedicou toda a sua carreira profissional ao tratamento da tuberculose.

Licenciou-se em Medicina pela Escola Médico-Cirúrgica do Porto e iniciou a sua actividade na Colónia Sanatorial Marítima, na Foz do Douro, na mesma cidade.

Em 1917, fundou o Sanatório Marítimo do Norte, em Valadares, Vila Nova de Gaia, que funcionava em grande medida como uma instituição de beneficência onde se tratavam sobretudo crianças pobres, afectadas por tuberculose e raquitismo. O Sanatório foi implantado em terrenos cedidos pela família Ferreira Alves e por outros proprietários locais e construído com recurso a donativos de múltiplas famílias nortenhas.

A actividade do Sanatório Marítimo do Norte acompanhava as mais modernas tendências da medicina da época, com recurso à helioterapia e a práticas higiénicas antituberculose. Durante décadas, o Sanatório acolheu e tratou milhares de doentes.

Após a sua morte, o Sanatório manteve a sua actividade, dirigido, como sempre, pela Associação do Sanatório Marítimo do Norte, com a participação activa do seu filho do mesmo nome, também destacado médico.

Por tudo isto é inteiramente justo atribuir o nome do Dr. Ferreira Alves ao futuro centro de reabilitação do Norte, que está em construção, aproveitando o edifício e o terreno do Sanatório, cedidos ao Estado pela Associação que deles era proprietária.

Nesse sentido se pronunciou o município de Vila Nova de Gaia e a Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Assim, determino que o futuro centro de reabilitação do Norte seja designado Centro de Reabilitação do Norte — Dr. Ferreira Alves.

18 de Abril de 2011. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde,  
*Manuel Francisco Pizarro Sampaio e Castro*.

204779166

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

### Aviso n.º 12793/2011

**Procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.**

Nos termos do disposto no artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, notificam-se os candidatos excluídos ao procedimento concursal comum, publicado pelo Aviso n.º 21760/2010, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 210, de 28 de Outubro, de que o projecto de lista se encontra afixado nas instalações deste Instituto, sitas à Rua Nova de S. Crispim, n.º 380/4, Porto, bem como disponibilizada no portal desta Administração Regional de Saúde do Norte, I. P. ([www.arsnorte.min-saude.pt](http://www.arsnorte.min-saude.pt)).

Mais se notifica que, em sede de audiência dos interessados, dispõem de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso para, querendo, dizer por escrito o que se lhes oferecer sobre a exclusão do procedimento concursal, devendo apresentar as suas alegações através do formulário tipo, publicado pelo Despacho (extracto) n.º 11321/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 89, de 8 de Maio, e disponibilizado igualmente no sítio acima referido, podendo ser remetido ao júri do referido concurso, por correio registado, para a Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Rua Nova de S. Crispim, n.º 380/4, 4049-002 Porto, até ao termo do prazo indicado, findo o qual não serão as mesmas consideradas.

Notificam-se ainda os candidatos admitidos que o projecto de lista, com a indicação do método de selecção obrigatório a aplicar, é publicado nos mesmos termos.

7 de Junho de 2011. — O Presidente do Conselho Directivo, *Professor Dr. Fernando Manuel Ferreira Araújo*.

204775901

### Aviso n.º 12794/2011

**Procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.**

Nos termos do disposto no artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, notificam-se os candidatos excluídos ao procedimento concursal comum, publicado pelo



Aviso n.º 21757/2010, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 210, de 28 de Outubro, de que o projecto de lista se encontra afixado nas instalações deste Instituto, sitas à Rua Nova de S. Crispim, n.º 380/4, Porto, bem como disponibilizada no portal desta Administração Regional de Saúde do Norte, I. P. ([www.arsnorte.min-saude.pt](http://www.arsnorte.min-saude.pt)).

Mais se notifica que, em sede de audiência dos interessados, dispõem de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso para, querendo, dizer por escrito o que se lhes oferecer sobre a exclusão do procedimento concursal, devendo apresentar as suas alegações através do formulário tipo, publicado pelo Despacho (extracto) n.º 11321/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 89, de 8 de Maio, e disponibilizado igualmente no sítio acima referido, podendo ser remetido ao júri do referido concurso, por correio registado, para a Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Rua Nova de S. Crispim, n.º 380/4, 4049-002 Porto, até ao termo do prazo indicado, findo o qual não serão as mesmas consideradas.

Notificam-se ainda os candidatos admitidos que o projecto de lista, com a indicação do método de selecção obrigatório a aplicar, é publicado nos mesmos termos.

7 de Junho de 2011. — O Presidente do Conselho Directivo, *Professor Dr. Fernando Manuel Ferreira Araújo*.

204775918

### Aviso n.º 12795/2011

#### **Procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para o preenchimento de dois postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.**

Nos termos do disposto no artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, notificam-se os candidatos excluídos ao procedimento concursal comum, publicado pelo Aviso n.º 21759/2010, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 210, de 28 de Outubro, de que o projecto de lista se encontra afixado nas instalações deste Instituto, sitas à Rua Nova de S. Crispim, n.º 380/4, Porto, bem como disponibilizada no portal desta Administração Regional de Saúde do Norte, I. P. ([www.arsnorte.min-saude.pt](http://www.arsnorte.min-saude.pt)).

Mais se notifica que, em sede de audiência dos interessados, dispõem de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso para, querendo, dizer por escrito o que se lhes oferecer sobre a exclusão do procedimento concursal, devendo apresentar as suas alegações através do formulário tipo, publicado pelo Despacho (extracto) n.º 11321/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 89, de 8 de Maio, e disponibilizado igualmente no sítio acima referido, podendo ser remetido ao júri do referido concurso, por correio registado, para a Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Rua Nova de S. Crispim, n.º 380/4, 4049-002 Porto, até ao termo do prazo indicado, findo o qual não serão as mesmas consideradas.

Notificam-se ainda os candidatos admitidos que o projecto de lista, com a indicação do método de selecção obrigatório a aplicar, é publicado nos mesmos termos.

7/6/2011. — O Presidente do Conselho Directivo, *Professor Dr. Fernando Manuel Ferreira Araújo*.

204775878

## Inspeção-Geral das Actividades em Saúde

### Aviso n.º 12796/2011

#### **Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional**

1 — Nos termos do artigo 50.º e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (rectificada pela Declaração de rectificação n.º 22-A/2008 e alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, n.º 34/2010, de 2 de Setembro e n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro), conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro (alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril), torna-se público que por despacho de 20 de Maio de 2011, do Inspector-Geral das Actividades em Saúde, se encontra aberto procedimento

concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional do mapa de pessoal desta Inspeção-Geral, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro (procedimento concursal), declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, não tendo sido efectuada a consulta prévia à Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (EC-CRC), face à dispensa temporária da obrigatoriedade de consulta, até à publicação de procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

3 — Legislação Aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro (alterada pelos Decretos-Lei n.ºs 89/2009, de 9 de Abril e 124/2010, de 17 de Novembro e pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril), Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e o Código do Procedimento Administrativo.

4 — N.º de postos de trabalho a ocupar — 1 (um).

5 — Caracterização do posto de trabalho — exercício de funções com grau de complexidade 1 constante no Anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 49.º da LVCR, para a carreira e categoria de assistente operacional. Abrange, nomeadamente, tarefas de recepção e encaminhamento de visitantes, entrega e recepção de correspondência, ligação e encaminhamento de chamadas e condução e conservação de viaturas ligeiras afectas a esta Inspeção-Geral.

6 — Âmbito de recrutamento — Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 6.º da LVCR, o recrutamento faz-se entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

7 — Modalidade de relação jurídica de emprego a constituir — Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado.

8 — Local de Trabalho — O local de trabalho situa-se nas instalações da Inspeção-Geral das Actividades em Saúde, na Avenida 24 de Julho, 2 L, Lisboa.

9 — Requisitos de admissão — São requisitos cumulativos de admissão:

9.1 — Os previstos no artigo 8.º da LVCR:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

9.2 — Possuir relação jurídica de emprego público constituída por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

9.3 — Estar numa das condições das alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 52.º da LVCR:

- a) Integrado na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou actividade do serviço;
- b) Integrado na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou actividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontre em situação de mobilidade especial;
- c) Integrado noutras carreiras.

9.4 — Nível habilitacional exigido: os candidatos devem possuir a escolaridade obrigatória, aferida em função da data de nascimento do candidato, sendo, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º e n.º 1 do artigo 13.º, ambos do Decreto-Lei n.º 538/79, de 31 de Dezembro, a 4.ª classe para os nascidos até 1 de Janeiro de 1967, o 6.º ano de escolaridade para os nascidos após esta data, inclusive, e aos nascidos a partir de 1 de Janeiro de 1981, inclusive, é exigido o 9.º ano de escolaridade, nos termos da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro. Não é admitida a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação adequada ou experiência profissional.

9.5 — Estar habilitado com carta de condução de veículos ligeiros (categoria B).

9.6 — Nos termos do n.º 10 do artigo 24.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, não serão admitidos trabalhadores com remuneração inferior à que resulta da aplicação da alínea d) do n.º 1 do artigo 26.º da citada lei.

9.7 — Em conformidade com o disposto na alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, não são admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na

carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem posto de trabalho previsto no mapa de pessoal da Inspeção-Geral das Actividades em Saúde idêntico ao posto de trabalho ora publicitado.

10 — Prazo para apresentação de candidaturas — 10 dias úteis, contados da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

11 — Formalização das Candidaturas:

11.1 — As candidaturas são obrigatoriamente formalizadas através do preenchimento do formulário de candidatura ao procedimento concursal, aprovado pelo Despacho (extracto) n.º 11321/2009, e publicado no *Diário da República*, de 08 de Maio de 2009, disponível no Serviço de atendimento ao público da Inspeção-Geral das Actividades em Saúde ou na respectiva página electrónica ([www.igas.min-saude.pt](http://www.igas.min-saude.pt)), dirigido ao Inspector-Geral das Actividades em Saúde, e entregues até ao termo do prazo:

- a) Pessoalmente (das 9h00 às 13h00 e das 14h00 às 17h00), ou
- b) Por correio registado, com aviso de recepção, para:

Inspeção-Geral das Actividades em Saúde.

Procedimento concursal — Carreira e categoria de assistente operacional.

Avenida 24 de Julho, 2 L, 1249-072 Lisboa.

11.2 — O não preenchimento ou o preenchimento incorrecto dos elementos relevantes do requerimento por parte dos candidatos determina a sua exclusão ao procedimento concursal.

11.3 — Não serão consideradas candidaturas enviadas por correio electrónico.

11.4 — As candidaturas deverão ser acompanhadas da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

- a) Um exemplar do *Curriculum Vitae* actual, datado e assinado;
- b) Fotocópia simples do certificado de habilitações académicas;
- c) Fotocópia simples dos certificados de formação profissional;
- d) Fotocópia simples do bilhete de identidade ou do cartão do cidadão;
- e) Fotocópia simples da carta de condução;
- f) Declaração, emitida e autenticada pelo órgão ou serviço de origem (data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas), da qual conste:
  - i) Identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular;
  - ii) Identificação da carreira e da categoria de que o candidato seja titular e a respectiva antiguidade;
  - iii) Descrição das funções exercidas pelo candidato;
  - iv) Menção quantitativa e qualitativa da avaliação do desempenho dos anos de 2008, 2009 e 2010.
- v) Posição e nível remuneratório, com indicação da data de produção de efeitos e o correspondente montante pecuniário.

12 — As falsas declarações prestadas pelo candidato serão punidas nos termos da lei.

13 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação descrita no currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

14 — Nos termos da faculdade prevista na alínea a) do n.º 4 do artigo 53.º da LVCR e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, são adoptados como métodos de selecção obrigatórios, consoante se encontrem ou não a executar actividade caracterizadora do posto de trabalho a que se refere o presente procedimento:

14.1 — Prova de conhecimentos (PC) destinada a avaliar se e em que medida os candidatos dispõem das competências técnicas necessárias ao exercício da função:

- a) Aplica-se aos candidatos que não se encontram a executar actividade caracterizadora do posto de trabalho a que se refere o presente procedimento, bem como aos candidatos referidos no ponto 15;
- b) Assumirá a natureza teórica incidindo sobre conteúdos genéricos e específicos directamente relacionados com as exigências da função.
- c) Terá a duração de 20 minutos e assumirá a forma oral, não sendo permitida consulta de legislação e bibliografia;
- d) Terá uma ponderação de 70 %, observando o disposto no n.º 5 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
- e) Os temas a abordar na prova de conhecimentos são os seguintes:
  - i) Orgânica do Ministério da Saúde;
  - ii) Orgânica da Inspeção-Geral das Actividades em Saúde;

iii) Sistema Integrado de Gestão e Avaliação de Desempenho na Administração Pública;

iv) Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas;

v) Regimes de vinculação, de carreiras e remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas.

A bibliografia e legislação necessária à preparação dos temas acima referidos é a seguinte:

Decreto-Lei n.º 212/2006 (alterado pelos Decretos-Lei n.º 222/2007, de 29 de Maio, n.º 234/2008, de 2 de Dezembro e n.º 91/2010, de 22 de Julho);

Decreto-Lei n.º 275/2007, de 30 de Julho, a Portaria n.º 827/2007, de 31 de Julho e o Despacho n.º 4031/2008 (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 33 de 15 de Fevereiro de 2008);

Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro (alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro);

Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro;

Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (com as alterações referidas no ponto 1.º do presente aviso).

Lei n.º 59/2008, de 11 de Novembro (com as alterações referidas no ponto 3.º do presente aviso).

14.2 — Avaliação Curricular (AC), destinada a analisar a qualificação dos candidatos, sendo ponderados a habilitação académica, a formação profissional, a experiência profissional e a avaliação do desempenho:

a) Aplica-se aos candidatos que, cumulativamente sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a actividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento foi publicitado;

b) Terá uma ponderação de 70 % de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, sendo aplicada a seguinte fórmula:

$$AC = (HA + FP + 2EP + 2AD) / 6$$

sendo que:

HA — Habilitação Académica;

FP — Formação Profissional;

EP — Experiência Profissional;

AD — Avaliação de Desempenho.

15 — Os candidatos nas condições referidas no ponto 14.2 a) podem afastar, mediante declaração escrita no formulário de candidatura, a utilização do método de selecção avaliação curricular optando pela prova de conhecimentos.

16 — Método de selecção facultativo — entrevista profissional de selecção (EPS), destinada a avaliar, a experiência profissional e aspectos comportamentais, o qual terá uma ponderação de 30 % de acordo com o disposto no artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

17 — A classificação final (CF), expressa de 0 a 20 valores, resultará da seguinte fórmula:

$$CF = (70 \% PC/AC) + (30 \% EPS)$$

sendo que:

CF — Classificação Final;

PC — Prova de Conhecimentos;

AC — Avaliação Curricular;

EPS — Entrevista Profissional de Selecção.

18 — Cada um dos métodos de selecção é eliminatório, sendo excluído do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhes sendo aplicado o método de selecção seguinte:

19 — Composição do Júri:

a) Presidente: Licenciada Fátima Maria Nobre Jorge, Chefe de Divisão de Apoio Administrativo e Processual;

b) Vogais efectivos:

i) Licenciada Paula Cristina Crispim Finuras, técnica superior, da Divisão de Sistemas de Informação e Planeamento, que substitui a presidente nas suas faltas e impedimentos;

ii) Filipe José da Silva Nunes, coordenador técnico, da Divisão de Apoio Administrativo e Processual;

c) Vogais suplentes:

i) Maria da Conceição do Carmo Carola Magno Barbosa, assistente técnica, da Divisão de Apoio Administrativo e Processual;

ii) Ana Isabel Santos Marçal Salvado, assistente técnica, da Divisão de Apoio Administrativo e Processual.

20 — As actas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e a respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

21 — Lista unitária de ordenação final dos candidatos:

21.1 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados é notificada por ofício registado, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 30.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro;

21.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação pelo Inspector-Geral das Actividades em Saúde é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações da Inspeção-Geral das Actividades em Saúde e disponibilizada na respectiva página electrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

7 de Junho de 2011. — O Inspector-Geral, *Fernando César Augusto*.

204778834

## Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.

### Declaração de rectificação n.º 1016/2011

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 110, de 7 de Junho de 2011, a pp. 24405 a 24406, o aviso n.º 12291/2011, rectifica-se que onde se lê:

«5 — Nível habilitacional/área de formação: licenciatura me gestão ou economia.»

deve ler-se:

«5 — Nível habilitacional/área de formação — licenciatura em área de estudo das ciências sociais e do comportamento e ciências empresariais.»

Da presente declaração de rectificação é contado novo prazo de 10 dias úteis, mantendo-se as candidaturas entregues no prazo inicial.

8 de Junho de 2011. — A Directora de Gestão de Recursos Humanos, *Paula Caires da Luz*.

204781571

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### Direcção Regional de Educação do Norte

Escola Secundária Soares Basto

#### Aviso n.º 12797/2011

Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada para consulta na sala dos professores, a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2010.

Da referida lista cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* a apresentar ao dirigente máximo dos Serviços.

8 de Junho de 2011. — A Directora, *Maria José Ribeiro de Barros Cálix*.

204776209

## Direcção Regional de Educação do Centro

### Agrupamento de Escolas de Carregal do Sal

#### Aviso n.º 12798/2011

Nos termos do disposto nos artigos 21.º e 22.º do Decreto -Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, e no artigo 5.º da Portaria n.º 604/2008, de 9 de Julho, torna-se público que se encontra aberto concurso para o provimento do lugar de Director do Agrupamento de Escolas de Carregal do Sal, em Carregal do Sal, pelo prazo de 5 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

1 — Os requisitos de admissão ao concurso são os fixados no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, e na Portaria n.º 604/2008, de 9 de Julho:

a) Ser docente dos quadros de nomeação definitiva do ensino público;

b) Ser docente profissionalizado com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo.

2 — Os candidatos referidos em 1 devem contar, pelo menos, com cinco anos de serviço e qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar.

2.1 — Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão escolar os candidatos que preenchem uma das seguintes condições:

a) Sejam detentores, com aproveitamento, de um curso de formação especializada em Administração Escolar ou Administração Educacional;

b) Sejam possuidores do grau de mestre ou de doutor em Administração Escolar ou Administração Educacional;

c) Possuam experiência correspondente a, pelo menos, um mandato completo no exercício dos seguintes cargos:

i) Presidente, vice-presidente, director ou adjunto do director, nos termos do regime previsto no Decreto -Lei n.º 115-A/98, de 4 de Maio, alterado por ratificação parlamentar, pela Lei n.º 24/99, de 22 de Abril;

ii) Director executivo e adjunto do director executivo, nos termos do regime previsto no Decreto-Lei n.º 172/91, de 10 de Maio;

iii) Membro do Conselho Directivo, nos termos do regime previsto no Decreto -Lei n.º 769-A/76, de 23 de Outubro;

iv) Possuam experiência de, pelo menos, três anos como director ou director pedagógico de estabelecimento do ensino particular e cooperativo.

3 — O suplemento remuneratório a auferir pelo desempenho do cargo de Director é o fixado no Decreto Regulamentar n.º 5/2010 de 24 de Dezembro.

4 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, em modelo próprio, disponibilizado na página electrónica Escola Sede do Agrupamento de Escolas de Carregal do Sal (<http://www.esccsal.com>), e nos serviços administrativos, podendo ser entregue pessoalmente nos serviços administrativos da Escola Sede do Agrupamento de Escolas de Carregal do Sal, Rua Dr. Amadeu Matos Viegas, Carregal do Sal, entre as 9 horas e as 12 horas e trinta minutos e entre as 14 horas e as 16 horas e 30 minutos, ou remetido por correio registado com aviso de recepção, para o Agrupamento de Escolas de Carregal do Sal, Apartado 88, 3430-909 Carregal do Sal, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

5 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado, assinado e actualizado, onde constem, respectivamente, as funções que tem exercido, a formação profissional que possui, devidamente comprovada, sob pena de não ser considerada;

b) Projecto de intervenção no Agrupamento de Escolas de Carregal do Sal, (num máximo de vinte páginas), contendo:

Identificação de problemas;

Definição de objectivos/estratégias;

Programação das actividades a realizar durante o mandato.

c) Declaração autenticada do serviço de origem, onde conste a categoria, o vínculo e o tempo de serviço;

d) Fotocópia do documento comprovativo das habilitações literárias;

e) Fotocópia dos certificados de formação profissional realizada;

f) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão e do Número Fiscal de Contribuinte.

5.1 — É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do curriculum, com excepção daqueles que se encontrem arquivados no respectivo processo individual e este se encontre no Agrupamento de Escolas de Carregal do Sal, onde decorre o procedimento.

5.2 — Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.

6 — Os métodos de selecção são:

- Análise do *Curriculum Vitae*, visando apreciar a sua relevância para o exercício de funções de director e o seu mérito;
- Análise do Projecto de Intervenção no Agrupamento de Escolas de Carregal do Sal, visando apreciar a coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas;
- Entrevista individual, visando apreciar as capacidades e o perfil necessário às exigências do cargo a que se candidata.

7 — O presente concurso rege-se pela seguinte legislação: Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, Portaria n.º 604/2008, de 9 de Julho, Decreto Regulamentar n.º 5/2010 de 24 de Dezembro, Código do Procedimento Administrativo e pelo Regulamento Interno Parcial para a Eleição do Director do Agrupamento de Escolas de Carregal do Sal, disponível para consulta em <http://www.esccsal.com> e nos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas de Carregal do Sal.

8 — As listas de candidatos admitidos e excluídos serão afixadas no Agrupamento de Escolas de Carregal do Sal, no prazo máximo de 5 dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas e divulgadas na página electrónica do Agrupamento de Escolas de Carregal do Sal, sendo esta a forma de notificação dos candidatos.

8 de Junho de 2011. — O Presidente do Conselho Geral Transitório, *José Rui de Campos Fidalgo*.

204781733

## Agrupamento de Escolas de Silgueiros

### Despacho n.º 8371/2011

#### Mobilidade interna intercategorias de coordenador técnico

Despacho: “Considerando os pressupostos estabelecidos no artigo 59.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, observada a conveniência para o interesse público, designadamente a economia, a eficácia e a eficiência do serviço, o assistente técnico Avelino da Silva Pais passará a exercer as funções de Coordenador Técnico dos Serviços de Administração Escolar, em situação de mobilidade interna intercategorias, a partir do dia 1 de Junho de 2011.

Esta situação decorre da cessação de funções por aposentação da Chefe de Serviços de Administração Escolar, Maria de Lurdes Lopes Cardoso Costa Martins, e do facto de não existir neste Agrupamento um coordenador técnico de carreira.

A situação de mobilidade interna intercategorias obedece ao disposto nos artigos 59.º a 65.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro”.

30 de Maio de 2011. — O Director do Agrupamento, *Paulo Nuno Marques da Costa Antunes França*.

204777619

## Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo

### Agrupamento de Escolas do Forte da Casa

#### Aviso n.º 12799/2011

Por ter sido publicado indevidamente o Aviso n.º 11954/2011 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 106, de 01 de Junho de 2011, fica sem efeito o mesmo aviso, uma vez que todas as alterações de posição remuneratória, mesmo as previstas no artigo 47.º, ponto seis, da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, em que o pessoal não docente teria direito a alteração de posicionamento remuneratório por ter atingindo os dez pontos, se encontram suspensas desde 01 de Janeiro de 2011.

8 de Junho de 2011. — A Presidente da Comissão Administrativa Provisória, *Maria Hermínia da Silva Santos*.

204779036

## Agrupamento de Escolas de Sacavém e Prior Velho

### Aviso n.º 12800/2011

#### Abertura do procedimento do concurso prévio à eleição de Director do Agrupamento de Escolas de Sacavém e Prior Velho

Nos termos do disposto no artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, e no artigo 5.º, da Portaria n.º 604/2008, de 9 de Julho, torna-se público, que se encontra aberto o procedimento do concurso prévio à eleição de Director do Agrupamento de Escolas de Sacavém e Prior Velho, concelho de Loures, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, 2.ª série.

1 — Os requisitos de admissão ao concurso são os fixados no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, e na Portaria n.º 604/2008, de 9 de Julho:

1.1 — Docentes dos quadros de nomeação definitiva do ensino público ou professores profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo, com, pelo menos, cinco anos de serviço, e qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar.

1.2 — Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão os docentes que preencham uma das seguintes condições:

- Sejam detentores, com aproveitamento, de um curso de formação especializada em Administração Escolar ou Administração Educacional;
- Sejam possuidores do grau de mestre ou de doutor nas áreas referidas na alínea anterior;
- Possuam experiência correspondente a pelo menos, um mandato completo no exercício dos seguintes cargos:

*i*) Director, subdirector ou adjunto do director, nos termos do regime previsto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril;

*ii*) Presidente, vice-presidente, director ou adjunto do director, nos termos do regime previsto no Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de Maio, alterado, por ratificação parlamentar, pela Lei n.º 24/99, de 22 de Abril;

*iii*) Director executivo e adjunto do director executivo, nos termos do regime previsto no Decreto-Lei n.º 172/91, de 10 de Maio;

*iv*) Membro do conselho directivo, nos termos do regime previsto no Decreto-Lei n.º 769-A/76, de 23 de Outubro;

*d*) Possuam experiência de, pelo menos, três anos como director ou director pedagógico de estabelecimento do ensino particular e cooperativo.

2 — Formalização das candidaturas — as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho Geral Transitório do Agrupamento de Escolas de Sacavém e Prior Velho, podendo ser entregues pessoalmente nos serviços de Administração Escolar da sede do Agrupamento, Escola Secundária de Sacavém, Avenida Sport Grupo Sacavenense 2685-011 Sacavém, nos dias úteis, das 09h30 às 17h30, com excepção de quarta-feira cujo período será das 9h30 às 12h30, ou remetido por correio registado com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

2.1 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

*a*) Identificação completa: nome, filiação, estado civil, naturalidade, data de nascimento, situação militar, número e data do bilhete de identidade, respectiva validade e serviço emissor, número fiscal de contribuinte, ou cartão de cidadão, residência, código postal e telefone/telemóvel;

*b*) Habilitações literárias e situação profissional;

*c*) Identificação do lugar a que se candidata, referenciando a data e publicação do respectivo aviso no *Diário da República*, 2.ª série.

2.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

*a*) *Curriculum vitae*, detalhado, datado, assinado e actualizado, onde constem respectivamente, as funções que tem exercido, a formação profissional que possui, devidamente comprovada sob pena de não ser considerada;

*b*) Projecto de Intervenção no Agrupamento de Escolas, contendo identificação dos problemas, definição dos objectivos e as estratégias, e estabelecimento da programação das actividades que se propõem realizar

no mandato, com o máximo de vinte cinco páginas (exceptuando os anexos), tamanho de letra 12 e tipo Times New Roman com espaçamento entre linhas de 1,5, margens, cabeçalho e rodapé em formato normal;

c) Declaração autenticada do serviço de origem, onde conste a categoria, o vínculo, e o tempo de serviço;

d) Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

e) Fotocópia dos certificados de formação profissional realizada;

f) Fotocópia do Bilhete de identidade e do Número Fiscal de Contribuinte, ou Cartão de Cidadão.

2.3 — Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.

2.4 — É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do currículo, com excepção daqueles que se encontrem arquivados no respectivo processo individual e este se encontre no Agrupamento de Escolas onde decorre o procedimento.

3 — Os métodos de selecção são os seguintes:

a) Análise do *curriculum vitae*, visando apreciar a sua relevância para o exercício das funções de director e o seu mérito;

b) Análise do Projecto de Intervenção no Agrupamento de Escolas, visando apreciar a coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas;

c) Entrevista individual, visando apreciar numa relação interpessoal objectiva e sistemática, as capacidades com o perfil das exigências do cargo a que se candidata.

4 — As listas dos candidatos admitidos e excluídos serão afixadas na escola sede no prazo de 5 dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas e divulgadas nos locais de estilo na sede deste Agrupamento de Escolas.

3 de Junho de 2011. — O Presidente do Conselho Geral Transitório, *Hugo Liz de Castro Pacheco*.

204772337

### Agrupamento de Escolas de São Martinho do Porto

#### Aviso n.º 12801/2011

De acordo com alínea d) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 37, do capítulo V da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente deste estabelecimento de Ensino, cuja relação Jurídica de emprego público cessou por motivo de Aposentação no período compreendido de 1 de Janeiro 2010 a 31 de Dezembro 2010

Nome	Categoria	Categoria	Índice	Cessão de funções
Ana Maria Conceição Libório Rodrigues .....	Professor .....	8	299	21/10/2010
Baltazar Santos Rosado Lourenço .....	Professor .....	8	299	27/01/2010
Eduardo Rui Pereira Serafim .....	Professor .....	9	340	04/03/2010

7 de Junho 2011. — A Directora, *Maria Fernanda da Costa Beirão*.

204776493

## MINISTÉRIO DA CULTURA

### Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I. P.

#### Anúncio n.º 8321/2011

**Projecto de decisão relativo à fixação da zona especial de protecção (ZEP) do edifício designado por «Bloco das Águas Livres», freguesia de Santa Isabel, concelho de Lisboa, distrito de Lisboa.**

1 — Nos termos dos artigos 23.º e 44.º e para os efeitos dos artigos 25.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro, faço público que, com fundamento em parecer da Secção do Património Arquitectónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura (SPAA — CNC), de 9 de Fevereiro de 2011, é intenção do IGESPAR, I. P. propor a S. Ex.ª a Ministra da Cultura a fixação da zona especial de protecção (ZEP) do edifício designado por “Bloco das Águas Livres”, da freguesia de Santa Isabel, concelho de Lisboa, distrito de Lisboa, conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente anúncio.

2 — Nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas electrónicas dos seguintes organismos:

a) Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo (DRCLVT), [www.drclvt.pt](http://www.drclvt.pt)

b) IGESPAR, I. P., [www.igespar.pt](http://www.igespar.pt);

c) Câmara Municipal de Lisboa, [www.cm-lisboa.pt](http://www.cm-lisboa.pt)

3 — O processo administrativo original está disponível para consulta na Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo (DRCLVT), Avenida Infante Santo, 69, I.º, 1350-177 Lisboa.

4 — Nos termos do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

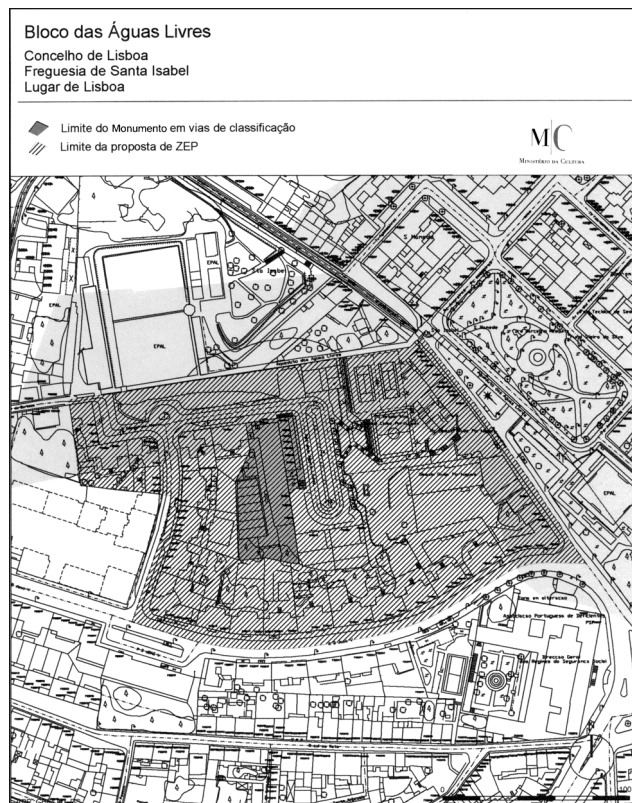
5 — Nos termos do artigo 28.º e do n.º 4 do artigo 45.º do mesmo decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da DRCLVT, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

6 — Caso não sejam apresentadas quaisquer observações, a ZEP será publicada no *Diário da República*, nos termos do artigo 48.º do diploma legal acima referido, data a partir da qual se tornarão efectivas.

7 — Aquando da publicação referida no número anterior, os imóveis incluídos na ZEP ficarão abrangidos pelo disposto nos artigos 36.º, 37.º

e 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, e no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro.

7 de Junho de 2011. — O Director do IGESPAR, I. P., *Gonçalo Couceiro*.



204779733

## Anúncio n.º 8322/2011

**Abertura do procedimento de classificação da Fonte das Bicas, ou Fonte da Praça, freguesia e concelho do Alandroal, distrito de Évora**

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro, faço público que, por meu despacho de 14 de Junho de 2010, exarado sobre informação da Direcção Regional de Cultura do Alentejo, determinei a abertura do procedimento administrativo relativo à classificação da Fonte das Bicas, freguesia do Alandroal, concelho do Alandroal, distrito de Évora.

2 — A decisão de abertura do procedimento de classificação em causa teve por fundamento o facto de ser um exemplar monumental da designada *arquitectura da água* e se encontrar em bom estado de conservação, apresentando um interesse cultural histórico, arquitectónico, artístico e socialmente relevante no que respeita aos critérios patrimoniais de antiguidade, autenticidade, originalidade e raridade.

3 — A partir da publicação deste Anúncio, a Fonte das Bicas ou Fonte da Praça, freguesia e concelho do Alandroal, distrito de Évora, fica em vias de classificação, de acordo com o n.º 5 do artigo 25.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro.

4 — O imóvel em vias de classificação e os bens imóveis localizados na zona geral de protecção (50 metros contados a partir dos seus limites externos), conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio, ficam abrangidos pelas disposições legais em vigor, designadamente, os artigos 32.º, 34.º, 36.º, 37.º, 42.º, 43.º e 45.º da referida lei, e o n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro.

5 — Conforme previsto no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro, poderão os interessados, sustentando o facto, reclamar ou interpor recurso tutelar do acto que decide a abertura do procedimento de classificação no prazo de quinze dias úteis, nos termos dos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, junto da Direcção Regional de Cultura do Alentejo.

8 de Junho de 2011. — O Director do IGESPAR, I. P., *Gonçalo Couceiro*.



204781433

## Anúncio n.º 8323/2011

**Projecto de decisão relativo à classificação como Monumento de Interesse Público (MIP) do Palácio Sabugosa e Jardins, freguesia de Alcântara, concelho de Lisboa, distrito de Lisboa, e à fixação da respectiva zona especial de protecção (ZEP).**

1 — Nos termos dos artigos 23.º e 44.º e para os efeitos dos artigos 25.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro, faço público que, com fundamento em parecer do Conselho Consultivo, de 07/ 01/ 2009, é intenção do IGESPAR, I. P. propor a S. Ex.ª a Ministra da Cultura a classificação como Monumento de Interesse Público, do Palácio Sabugosa e Jardins, sito na Rua 1.º de Maio n.ºs 112 a 114, freguesia de Alcântara, concelho de Lisboa, bem como a fixação da respectiva zona especial de protecção (ZEP), conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio.

2 — Nos termos dos artigos 27.º e 46.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas electrónicas dos seguintes organismos:

- a) Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo (DRCLVT), [www.drclvt.pt](http://www.drclvt.pt)
- b) IGESPAR, I. P., [www.igespar.pt](http://www.igespar.pt);
- c) Câmara Municipal de Lisboa, [www.cm-lisboa.pt](http://www.cm-lisboa.pt)

3 — O processo administrativo original está disponível para consulta na Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo (DRCLVT), Avenida Infante Santo, n.º 69, 1.º - 1350-177 Lisboa.

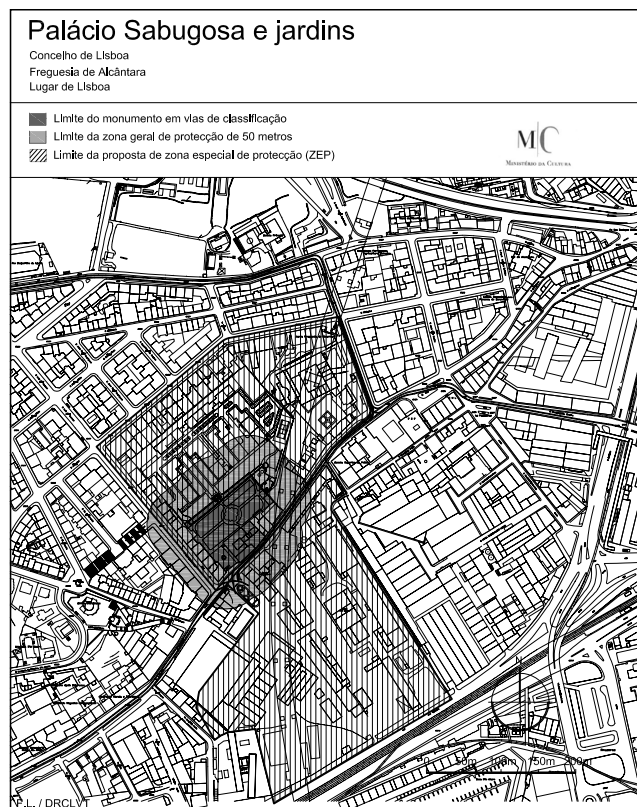
4 — Nos termos do artigo 26.º e do n.º 3 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

5 — Nos termos do artigo 28.º e do n.º 4 do artigo 45.º do mesmo decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da DRCLVT, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

6 — Caso não sejam apresentadas quaisquer observações, a classificação e a ZEP serão publicadas no *Diário da República*, nos termos do artigo 32.º do diploma legal acima referido, data a partir da qual se tornarão efectivas.

7 — Aquando da publicação referida no número anterior, os imóveis incluídos na ZEP ficarão abrangidos pelo disposto nos artigos 36.º, 37.º e 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, e no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro.

8 de Junho de 2011. — O Director do IGESPAR, I. P., *Gonçalo Couceiro*.



204781506



## PARTE D

### TRIBUNAL DA COMARCA DO ALENTEJO LITORAL

Juízo de Média e Pequena Instância  
Cível de Alcácer do Sal

**Anúncio n.º 8324/2011**

**Processo: 271/10.4TASL**

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Abel António Antunes Almeida Baptista de Melo e Castro, NIF — 139295135, Endereço: Largo do Mercado N.º 15-1.º Dt.º, 7580-196 Alcácer do Sal

Administradora de Insolvência: Maria Joana da Cunha Dias Flores de Andrade, Endereço: Rua Joaquim Agostinho, 28-3.ºB, Santo António da Caparica, 2825-434 Costa da Caparica

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Maria Joana da Cunha Dias Flores de Andrade, Endereço: Rua Joaquim Agostinho, 28-3.ºB, Santo António da Caparica, 2825-434 Costa da Caparica

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

2/06/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Milene Bolas Prudente*. — O Oficial de Justiça, *Nuno Vieira*.

304758827

### 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

**Anúncio n.º 8325/2011**

**Processo n.º 25/11.0TBAMT — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)**

Requerente: Armando Freitas & Filhos, L.ª  
Insolvente: Ecomarante, Unipessoal L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Amarante, 2.º Juízo de Amarante, no dia 03-06-2011, pelas 10,20 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Ecomarante, Unipessoal L.ª, NIF — 507605284, Endereço: Lugar de Barrosende, Telões, 4600-758 Amarante, com sede na morada indicada.

É Legal Representante da devedora: José Vieira Teixeira, NIF: 178521175, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Paula Peres, Endereço: Praça do Bom Sucesso, 61, Bom Sucesso Trade Center — 5.º Salas 507 e 508, 4150-146 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados — correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

O requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 09-09-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

3 de Junho de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. João Manuel Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Anabela Coelho Ferreira*.

304762139

## TRIBUNAL DA COMARCA DE ARMAMAR

Anúncio (extracto) n.º 8326/2011

**Insolvência Pessoa Colectiva**  
**Processo: 45/11.5TBAMM**

N/Referência 266430

Requerente: Yuriy Yasevych.

Insolvente: Armitempo — Construção Civil e Obras Públicas, L.ª

No Tribunal Judicial de Armamar, Secção Única de Armamar, no dia 31-05-2011, às 09h:40 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Armitempo — Construção Civil e Obras Públicas, L.ª, NIF — 507412907, Endereço: Quinta do Padrão, Santiago, 5110-524 Santiago Amm, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Manuel Correia Pinto e Paula Cristina Paiva Pinto, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s). Quinta do Padrão, Freguesia de S. Tiago, Armamar.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Ana Maria de Oliveira Silva, Endereço: Rua Campo Alegre, N.º 672 — 6.º Dt, 4150-000 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i) do artigo 36.º-CIRE).

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 13-07-2011, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

3 de Junho de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rafaela Diana Coelho dos Santos Bastos*. — O Oficial de Justiça, *Ofélia Melo*.

304763776

## TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

Juízo de Comércio de Aveiro

Anúncio n.º 8327/2011

**Processo n.º 551/10.9T2AVR-L — Prestação de contas**  
**administrador (CIRE)**

A Dr(a). Amélia Sofia Rebelo, Juíza de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Anita Caracolito, Actividades Para A Infância, Unipessoal, L.ª, NIF 508569257, Endereço: Rua Drº Mário Sacramento, Edifício Colombo II, Fração Q, 3810-105 Aveiro, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronun-

ciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

30/05/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Soutinho*.

304737434

Anúncio n.º 8328/2011

Processo: 1233/05.9TBALB

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 11617533

Data: 30-05-2011

Insolvente: António Marques Costa.

Encerramento de processo nos autos de insolvência acima identificados em que é:

Insolvente: António Marques Costa, nascido(a) em 25-06-1957, freguesia de São João do Monte [Tondela], NIF — 115211632, BI — 7190466, Endereço: Rua D. Dinis, Assilho, 3850-037 Albergaria-a-Velha.

Administrador da Insolvência: Dr. José Eduardo de Castro Martins, Endereço: Rua Eng. Júlio Portela, 29, 1.º, 3750-158 Águeda.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado por decisão proferida em 27/05/2011.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: realizado o rateio final — artigo 230.º/1, alínea a) do CIRE.

30-05-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Marcelo de Nóbrega dos Santos de Freitas Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Carla Fortes*.

304742618

Anúncio n.º 8329/2011

**Processo n.º 3838/06.1TB AVR-H — Prestação de contas**  
**de administrador (CIRE)**

A Dr(a). Amélia Sofia Rebelo, Juíza de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Four Squares — Actividades Hoteleiras, L.ª, NIF — 506593037, Endereço: Rua de Viseu, 41 — B, 3800-280 Aveiro, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

8 de Junho de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Soutinho*.

304779109

Anúncio n.º 8330/2011

Processo: 950/11.9T2AVR

**Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Raul Soares Silva e outra

Credor: Banco Mais, S. A. e outros

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca do Baixo Vouga, Aveiro, Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 06-06-2011, pelas 18:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores: Raul Soares Silva, estado civil: Casado, NIF-151747547, Endereço: Rua Aldeia, N.º 816, Cortegaça, 3885-233 Ovar e Elisa Oliveira Soares Silva, estado civil: Casado, NIF-180386590, Endereço: Rua Aldeia, N.º 816, Cortegaça, 3885-233 Ovar, com domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. Mariano Pires, Endereço: Rua dos Combatentes da Grande Guerra, 47-1.º, 3810-087 Aveiro. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam adver-



tidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artº 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artº 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artº 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artº 128.º do CIRE): A proveniência do crédito data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 22-07-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artº 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artº 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artº 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artº 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

8-06-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Sá*.

304777627

### 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELÓS

**Anúncio n.º 8331/2011**

**Processo: 1536/11.3TBCL — Insolvência pessoa singular (Requerida)**

Requerente: Falcão Imobiliária — S. G. P. I. — S. A. Insolventes: Margarida Maria Macedo Gomes Costa e Fernando Rui Parente da Costa.

No Tribunal Judicial de Barcelos, 3.º Juízo Cível de Barcelos, no dia 03-06-2011, às 16:21 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Margarida Maria Macedo Gomes Costa, NIF 152022627, BI 152022627, Segurança social 10293103240, Endereço: Rua São Bento N.º 48 Apart. 35, Barcelos, 4750-267 Barcelos

Fernando Rui Parente da Costa, NIF 152022619, Endereço: Rua de S. Bento, N.º 48, Apartamento 35, 4750-000 Barcelos, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Francisco José Areias Duarte, NIF 200017560, Endereço: Rua Duques de Barcelos, N.º 6, 2.º Sala 4, Apartado 51, 4750-264 Barcelos

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-08-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

06-06-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Isabel Barros*. — O Oficial de Justiça, *Álvaro Franklim S. Gomes*.

304765525

### 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELÓS

**Anúncio n.º 8332/2011**

**Processo n.º 2571/10.4TBCL — Insolvência de pessoa singular (apresentação)**

Insolventes: César José Novais Maciel e mulher Maria Amélia da Silva Araújo.

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: César José Novais Maciel, Pedreiro, estado civil: casado, (regime: comunhão de adquiridos) nascido em 20-07-1974, concelho de Vila Nova de Famalicão, freguesia de Gondifelos, NIF: 198660766, BI 10472713, Endereço: Lugar de Trigais, Grimancelos, 4775-126 Barcelos.

Maria Amélia da Silva Araújo, estado civil: Casado (regime: comunhão de adquiridos), NIF: 190128330, Endereço: Trigais, Grimancelos, 4775-126 Barcelos.

A administradora da insolvência: Maria Clarisse Barros, NIF: 179363476, Endereço: Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga, telefone: 253254197.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 05-07-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

30/05/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sofia Teixeira Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Palmira Caridade*.

304738982

## Anúncio n.º 8333/2011

## Processo n.º 1847/11.8.TBBCL — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolventes: Maria Ludovina Carvalho da Silva e marido José Manuel Gonçalves de Carvalho

Credor: Banco de Investimento Imobiliário, S. A.

No Tribunal Judicial de Barcelos, 4.º Juízo Cível de Barcelos, no dia 02-06-2011, pelas 14:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Maria Ludovina Carvalho da Silva, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascida em 01-07-1962, freguesia de Barcelos [Barcelos], NIF: 130896322, BI — 6625063, Endereço: Rua Elias Garcia, 245, Ed. Torre Alcades Faria, Ap. 51, Arcozelo, 4750-144 Arcozelo Bcl

José Manuel Gonçalves de Carvalho, estado civil: casado, nascido em 26-01-1955, NIF: 160146674, BI — 3161776, Endereço: Rua Elias Garcia, 245, Ed. Torre Alcades Faria, Ap.51, Arcozelo, 4750-144 Arcozelo Bcl, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Maria Evangelina de Sousa Barbosa, NIF: 193416069, Endereço: Rua. Dr. José António Pereira Peixoto Machado, Sala 4 — Quinta do Aparício, 4750-309 Barcelos, telefone: 965618528

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 09-08-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

3 de Junho de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Carlos Jorge Serrano Alves*. — O Oficial de Justiça, *Palmira Caridade*.

304762163

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

## Anúncio n.º 8334/2011

## Processo de insolvência n.º 2330/10.4.TBCLD

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Caldas da Rainha, 2.º Juízo de Caldas da Rainha, no dia 02-06-2011, às 19:28:15, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Virgílio Ferreira Rogério, nascido(a) em 04-09-1956, NIF — 131300270, BI — 7573983, Segurança social — 11113875246, Endereço: Rua Capitão Filipe de Sousa Nr. 76 3.º, Caldas da Rainha, 2500-140 Lisboa, e Stela Marília Costa Lucas Rogério, nascido(a) em 22-09-1962, natural de Angola, NIF — 166600628, BI — 9048623, Endereço: Rua Capitão Filipe de Sousa Nr. 76 3.º Andar, Caldas da Rainha, 2500-140 Lisboa, a quem foi fixada residência.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Estrada Exterior Circunvalação 15950, 9.º, Dto, 4450-099 Matosinhos Telefone: 225027672/935506000 Fax: 229384705, Endereço de Mail: aseixas.soares@gmail.com.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 09-08-2011, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

6 de Junho de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Baptista*. — O Oficial de Justiça, *Reinaldo Mendes Matias*.

304769202

**1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO CARTAXO****Anúncio n.º 8335/2011****Prestação de contas administrador (CIRE)  
no processo: 1527/08.ITBCTX-B**Insolvente: Pintortével — Pintura e Construção Civil, L.<sup>da</sup>  
Administrador da Insolvência: Ana Rito.

O Dr. Nelson Barra, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Pintortével — Pintura e Construção Civil, L.<sup>da</sup>, NIF — 502650362, Endereço: Rua Luís de Camões, n.º 3, Pontével, 2070-003 Cartaxo, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

N/Referência: 1965734.

16-05-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Nelson Barra*. — O Oficial de Justiça, *Cláudia Pereira*.

304735563

**1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CHAVES****Anúncio n.º 8336/2011****Processo: 598/11.8TBCHV — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**Insolvente: Ana Maria do Val Loureiro  
Credor: Banco Espírito Santo, S. A. e outro(s).

A M.<sup>ma</sup> Juíza de Direito *Dr.ª Ascensão dos Santos Pereira*, do(a) 1.º Juízo - Tribunal Judicial de Chaves:

No Tribunal Judicial de Chaves, 1.º Juízo de Chaves, no dia 03-06-2011, pelas 15:55 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Ana Maria do Val Loureiro, Divorciado, nascido(a) em 6-4-1971, NIF — 195700392, BI — 9505817, Endereço: Av. Estádio, Edifício Grupo Desportivo de Chaves, Entrada 10, 1.º, direito, Santa Maria Maior, 5400-235 Chaves com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Duques de Barcelos, 6 — 2.º S, 3 e 4, Apartado 51, 4750-264 Barcelos

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 25-07-2011, pelas 09:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

06-06-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ascensão dos Santos Pereira*. — O Oficial de Justiça, *José Pires*.

304772459

**1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA****Anúncio n.º 8337/2011****Processo n.º 1829/10.7TJCBR — Insolvência de pessoa singular (apresentação)**

Insolvente: Daniel Krippahl Credor: Banco BPI, Sa, Soc. Aberta e outro(s)...

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Daniel Krippahl, NIF — 175535620, BI — 6321445, Endereço: Urbanização Novo — Conimbriga II, Lote 16 — B-2.º K — Dto, 3150-000 Condeixa-a-Nova

Administradora de Insolvência: *Dr(a). Daniela Fernandes*, Endereço: Rua Padre Américo — Edifício Marialva, 1.º J, 3780-236 Anadia.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciária foi nomeada: *Dr(a). Daniela Fernandes* Endereço: Rua Padre Américo — Edifício Marialva, 1.º J, 3780-236 Anadia

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão; Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

11 de Abril de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Paula Cristina Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Paula Cristina Marques*.

304592071

**4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA****Anúncio n.º 8338/2011****Processo: 4146/08.9TJCBR**

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

**N/Referência: 2739529**

Data: 01-06-2011

Insolvente: Coimbradesporto — Comércio de Artigos de Desporto, L.ª

Encerramento de Processo

nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Coimbradesporto — Comércio de Artigos de Desporto, L.ª, NIF — 502643935, Endereço: Parque Mondego, Loja U, S. Martinho do Bispo, 3049-001 Taveiro.

Administrador de Insolvência: Dr(a). Maria do Céu Carrinho, NIF — 173744192, Endereço: R Seabra de Castro, Ed. São Gabriel Center — 2.º S, 3780-238 Anadia.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Rateio final.

01-06-2011. — A Juíza de Direito, Dr.ª *Sónia Maria Fontes Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Sá*.

304760932

**1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPINHO****Anúncio n.º 8339/2011****Processo: 495/11.7TBESP — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Maria de Fátima da Silva Reis de Almeida  
Credor: BANIF — Banco Internacional do Funchal S A e outro(s).

No Tribunal Judicial de Espinho, 1.º Juízo de Espinho, no dia 16-05-2011, às 17 Horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Maria de Fátima da Silva Reis de Almeida, estado civil: Casado, NIF — 150011768, Endereço: Rua da Nave, N.º 347, Anta, 4500-497 Espinho, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218 — 2.º Sala 6, 4000-138 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-07-2011, pelas 11:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas aroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

16-05-2011. — A Juíza de Direito, Dr.ª *Maria da Conceição Meireles*. — O Oficial de Justiça, *Maria Helena Amorim Correia*.

304782998

**2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPINHO****Anúncio n.º 8340/2011****Processo n.º 233/11.4TBESP — Insolvência de pessoa singular (apresentação)**

Insolvente: Maria João do Espírito Santo Antunes.

Credor: Caixa Geral de Depósitos, S. A., e outros.

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que é Insolvente:

Maria João do Espírito Santo Antunes, divorciada, nascido(a) em 14-01-1961, natural de Guiné-Bissau, nacional de Portugal, NIF 176432280, BI 5483317, Segurança social n.º 12032352546, Endereço: Rua 16, 1452, 3.º, 4500-806 Espinho.

Administrador de insolvência: Fernando Silva e Sousa, Endereço: Rua Aquilino Ribeiro, 231, 3.º Esq., 4465-024 São Mamede de Infesta.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Fernando Silva e Sousa, Endereço: Rua Aquilino Ribeiro, 231, 3.º Esq., 4465-024 São Mamede de Infesta.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

26/05/2011. — A Juíza de Direito, Dr.ª *Beatriz Ribeiro Correia*. — O Oficial de Justiça, *Carla Sandra Santos*.

304730346

**2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE****Anúncio n.º 8341/2011****Processo n.º 808/11.ITBFAF — Insolvência de pessoa colectiva**

Requerente: “Lusoclima — Soluções de Engenharia, L.ª”

Insolvente: “Áreas e Volumes — Concepção, Execução e Fiscalização de Projectos, L.ª”

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Fafe, 2.º Juízo de Fafe, no dia 31-05-2011, às 10:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

“Áreas e Volumes — Concepção, Execução e Fiscalização de Projectos, L.ª”, NIF — 503449547, Endereço: Avenida de São Jorge, N.º 373, Fafe, 4820-120 Fafe com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Fernando José Ribeiro Castro Roriz, com domicílio na Av.ª de S. Jorge, n.º 373, 4820-120 Fafe.

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Duques de Barcelos, N.º 6, Barcelos, 4750-264 Barcelos

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-07-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

**Informação — Plano de insolvência**

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

1 de Junho de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Anabela Susana Rodrigues Alves Ribeiro Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Fernandes*.

304760421

**2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL****Anúncio n.º 8342/2011****Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)  
Processo n.º 539/08.0TBFUN**

Insolvente: Gula D’homem — Confeções, Limitada

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Gula D’homem — Confeções, Limitada, NIF — 511266979, Endereço: Estrada Monumental, N.º 215, 9000-100 Funchal.

Rúben Jardim de Freitas, Endereço: Rua dos Aranhas, 5, 1.º, Sala D, Funchal, 9000-044 Funchal.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE.

6 de Junho de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria da Graça Oliveira Neto Proença*. — O Oficial de Justiça, *Carla Costa*.

304769049

**3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL****Anúncio n.º 8343/2011****Processo: 1862/10.9TBFUN  
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são.

Insolvente: Avelino Caravela, Limitada, NIF — 511059698, Endereço: Largo dos Varadouros, N.º 33, Funchal.

Administrador de Insolvência: Leonel Calheiros dos Santos, Endereço: Estrada Marginal Norte, N.º 18, 2.º Esqº, Recuado, 2520-225 Peniche.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: Artº. 233.º do CIRE.

7-06-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Maria Silva Ribeiro Menezes*. — O Oficial de Justiça, *Diogo Fernandes*.

304773471

**4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL****Anúncio n.º 8344/2011****Processo: 5263/10.0TBFUN  
Insolvência Pessoa Colectiva (Apresentação)**

Insolvente: Estalagem Monte Verde L.ª

Credor: Centro da Segurança Social da Madeira

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Estalagem Monte Verde L.<sup>da</sup>, NIF — 511057938, Endereço: Azinhaga da Casa Branca, 8, São Martinho, 9000-110 Funchal;

Administrador de Insolvência: Leonel Calheiros dos Santos, NIF — 144672561, Endereço: Estrada Marginal Norte, N.º 18, 2.º Esqº, Recuado, 2520-225 Peniche.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 18-07-2011, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Ficam ainda notificados de que, nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, a proposta de plano de insolvência, todos os documentos a ela referentes, bem como os pareceres emitidos se encontram à disposição dos interessados, na secretaria deste Tribunal.

8-06-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Maria Silva Ribeiro Meneses*. — O Oficial de Justiça, *Silvina Matos*.

304777432

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNDÃO

### Anúncio n.º 8345/2011

#### Processo n.º 633/09.0TBFND

Encerramento de processo nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: BRICADI — Materiais de Bricolage, L.<sup>da</sup>, NIF: 503700398, endereço: Largo da Praça Velha, n.º 6, 6230-000 Fundão.

Administrador da insolvência: Dr. António Bonifácio, Endereço: Edifício Ordem IV, R/C, 4.º, C, Apartado 47, 4630-000 Marco de Canaveses.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: os previstos nos artigos 232.º e 233.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

19-11-2010. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Lameira Miranda*. — O Oficial de Justiça, *Veríssimo Almeida*.

303969993

## 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

### Anúncio n.º 8346/2011

#### Processo n.º 2887/10.0TBGDM — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolventes: João Manuel Sousa Ramos de Oliveira e Vânia Madalena Teixeira Coelho Oliveira

Credores: Caixa Geral de Depósitos, SA e outro(s).

Insolventes: João Manuel Sousa Ramos de Oliveira, NIF 213163489, BI 1130635 e Vânia Madalena Teixeira Coelho Oliveira, estado civil: Casado (regime: Comunhão geral de bens), nascida em 14-10-1978, concelho de Porto, freguesia de Paranhos [Porto], nacional de Portugal, NIF 215320069, BI 11862824, ambos com domicílio na Rua do Pevidal, 920 — 1.º Dto., 4420-268 Gondomar.

Administradora de Insolvência: Ana Domingues Ferreira Alves, com domicílio profissional na Rua da Piedade, n.º 43 — Sala 36.,, 4050-481 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeada a Srª Administradora de Insolvência.

Durante o período de cessão, os devedores ficam obrigados (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência) a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

30-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Manuela Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Santos*.

304740488

### Anúncio n.º 8347/2011

#### Processo n.º 171/11.0TBGDM — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Carla Sofia Oliveira Silva

Credor: Banco Comercial Português, SA e outro(s)...

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Carla Sofia Oliveira Silva, Secretária, estado civil: Solteiro, nascida em 06-06-1979, concelho de Porto, freguesia de Massarelos [Porto], nacional de Portugal, NIF — 224613065, BI — 11736898, com domicílio na Rua da Chaimite, N.º 524, 4435-024 Rio Tinto, Gondomar.

Administrador de Insolvência: Dr(a). Rui Castro Lima, com domicílio profissional na Rua Combatentes da Grande Guerra, 29, 3810-087 Aveiro

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante. Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado o Sr. Administrador de Insolvência.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência) a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

31 de Maio de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Daniela Pinheiro da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Santos*.

304747324

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA

### Anúncio n.º 8348/2011

#### Processo n.º 486/11.8TBGRD — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Ana Carina Ferreira Gaspar

Insolvente: Califórnia Restaurantes L.<sup>da</sup>

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados, nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial da Guarda, 1.º Juízo de Guarda, no dia 26-05-2011, às 15:34 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Califórnia Restaurantes L.<sup>da</sup>, NIF — 504412051, Endereço: Rua Camilo Castelo Branco, N.º 19, Guarda, 6300-000 Guarda, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Rui Jorge Pires Quinaz, estado civil: Divorciado, nascido em 27-11-1959, NIF — 127133739, BI — 4317071, Endereço: Rua do

Comércio, 36, Guarda, 6300-000 Guarda, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Vanda Cristina Mendonça Fonseca, Endereço: Rua Celestino David, Lote 14 — 2.º Esq., Penedos Altos, 6200-000 Covilhã

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados, correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 09-08-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

27 de Maio de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Marta Campos*. — O Oficial de Justiça, *Luís Costa*.

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA

Anúncio n.º 8349/2011

#### Insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 36/11.6TBSBG 3.º juízo

Requerente: Petrofuel Comércio de Combustíveis e Gestão e Exploração de Franquias L.ª

Requerida: Pegacargo Transportes Nacionais e Internacionais L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados.

No Tribunal Judicial da Guarda, 3.º Juízo de Guarda, no dia 31-05-2011, pelas 19:35 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Pêgacargo — Transportes Nacionais e Internacionais, L.ª, NIF 501446109, Endereço: Rua das Vinhas, 45, -, 6300-155 Pêga, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Paulo Alexandre Gonçalves Marques, com residência na sede na morada da insolvente, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Luís Gonzaga Rita dos Santos, Endereço: R. António Sérgio-Edifício Liberal, 3.º Piso 0 e P, Guarda, 6300-665 Guarda.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-07-2011, pelas 09:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Informação

Plano de Insolvência Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da

massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

02/05/2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Ricardo Losa Afonso*. — O Oficial de Justiça, *João Luis Rodrigues*.

304755343

## 5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

**Anúncio n.º 8350/2011**

**Processo n.º 1970/11.9TBGMR — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)**

Insolvente: José Valdemar da Silva Oliveira Unipessoal L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Guimarães, 5.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 17-05-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

José Valdemar da Silva Oliveira Unipessoal L.ª, NIF 502948248, Endereço: Rua de S. Gonçalo, 4800-525 Guimarães, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Valdemar Miguel Ferreira de Oliveira, nascido em 04-09-1982, concelho de Porto, freguesia de Santo Ildefonso [Porto], nacional de Portugal, BI 12147628, Endereço: Rua Padre Domingos Soares N.º 58, Castelões, 4770-000 Vila Nova de Famalicão, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Maria Clarisse Barros, Endereço: Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno. Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 04-07-2011, pelas 14:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias artigo 40.º e 42 do CIRE. Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais n.º 1 do artigo 9.º do CIRE. Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Informação Plano de Insolvência Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor artigo 192.º do CIRE. Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz artigo 193.º do CIRE.

27-05-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. António Pedro Maia Dias Pinto Fernandes*. — O Oficial de Justiça, *Almesinda Freitas R. Macedo*.

304732996

## 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

**Anúncio n.º 8351/2011**

**Processo: 5913/10.9TBLRA — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Maria da Conceição Marques Febra  
Presidente Com. Credores: Banco Comercial Português, S. A.  
Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Maria da Conceição Marques Febra, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 08-12-1955, NIF 158107829, Endereço: Rua das Hortas, 3, A-dos-Pretos, 2405-002 Maceira LRA

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Manuel Reinaldo Mânico da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218, 2.º, Sala 6, 4000-138 Porto

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aquirir, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

17-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima Vasconcelos*. — O Oficial de Justiça, *Olga Araújo*.

304780842

## 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

**Anúncio n.º 8352/2011**

**Processo 2775/11.2TBLRA — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

N/Referência: 6183940.

Insolvente: Dina Maria Ribeiro Longo.

Credor: Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Leiria, Crl e outro(s)...



No Tribunal Judicial de Leiria, 3.º Juízo Cível de Leiria, no dia 26-05-2011, às 11 horas e 45 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Dina Maria Ribeiro Longo, estado civil: Casado, NIF — 192479334, Endereço: Rua Sá de Miranda, Lote 1, 5-C, Leiria, 2400-273 LEIRIA com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. José A. Cecílio, Endereço: Rua Barreto Perdigo, N.º 1, 1.º Esqº, Leiria, 2410-088 Leiria

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 09-08-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

30 de Maio de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sara Oliveira da Costa*. — O Oficial de Justiça, *Maria da Graça Rodrigues*.

304763062

#### **Anúncio n.º 8353/2011**

#### **Processo n.º 3029/11.0TBLRA — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

No Tribunal Judicial de Leiria, 3.º Juízo Cível de Leiria, no dia 31-05-2011, às 16 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

José Fernando Pinto, nascido em 01-03-1962, NIF — 133630137, BI — 7771290, Segurança social — 11060462708, Endereço: Estrada N. Sr.º do Amparo, N.º 62, 1.º Dtº, Leiria, 2415-525 Leiria e

Ana Paula Pranchas Bailadeira Pinto, nascida em 15-12-1963, NIF — 188006621, BI — 7036685, Endereço: Est. N. Sra. Amparo, N.º 62 — 1.º Dto., 2415-525 Leiria, com domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeado: Américo Vieira Fernandes Grego, com domicílio na Av. Dr. Lourenço Peixinho, 110, 3.º, Salas 2 e 3, Apartado 700, 3810-159 Aveiro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-07-2011, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

02-06-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Margarida Esteves*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Pinto de Castro*.

304764261

#### **Anúncio n.º 8354/2011**

#### **Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 3120/11.2TBLRA**

Insolvente: GICOMÁQUINAS — Comércio e Aluguer de Máquinas, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Leiria, 3.º Juízo Cível de Leiria, no dia 03-06-2011, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: GICOMÁQUINAS — Comércio e Aluguer de Máquinas, L.ª, NIF — 504145673, Endereço: E.N. 1, Km 129, Rua de Santo Isidro, 2420-407 Leiria, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Maria Alice Pereira Faustino Guarda, residente na Rua de Santo Isidro, n.º 2, Boa Vista, Leiria, Sílvia Pereira Guarda Silva, residente na Rua de Santo Isidro, n.º 4, Boa Vista, Leiria e Olivério Pereira Guarda, residente na Rua de Santo Isidro, n.º 6, Boa Vista, Leiria, a quem são fixados domicílios nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeado Américo Vieira Fernandes Grego, Endereço: Av.ª Dr. Lourenço Peixinho, 110, 3.º, Salas 2 e 3, Apartado 700, 3810-159 Aveiro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (al. i) do Artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 25-07-2011, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação do Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (Artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (Artigo 193.º do CIRE).

3 de Junho de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Margarida Esteves*. — O Oficial de Justiça, *Artur Manuel Rego*.

304768506

## TRIBUNAL DA COMARCA DA GRANDE LISBOA — NOROESTE

### Juízo de Comércio de Sintra

Anúncio n.º 8355/2011

#### Processo: 10686/11.5T2SNT Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Liliana Cruz Teixeira

No Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 02-05-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Liliana Cruz Teixeira, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 1946-07-24, NIF — 137255896, BI — 9708990, Endereço: Rua Timor Lorossae, N.º 2 3.º B, Mira Sintra, 2735-593 Mira Sintra, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. César Fernando Nogueira Neto, Endereço: Rua D. Pedro de Cristo, N.º 1 — 4.º Esq., Lisboa, 1700-136 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-07-2011, pelas 15:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

31-05-2011. — A Juíza de Direito, *Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *António Albuquerque*.

304748053

**6.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA****Anúncio n.º 8356/2011****Processo 904/11.5YXLSB****Insolvência de Pessoa Singular (Apresentação)**

Data 09-06-2011, Referência 11083248.

No 6.º Juízo Cível de Lisboa, 1.ª Secção, no dia um de Junho de dois mil e onze, às nove horas e trinta minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Maria da Luz Andrade da Costa Jerónimo, estado civil: Viúvo, nascido(a) em 19-12-1944, Endereço: Rua Frei Fortunato de São Boaventura, N.º 61, r/ch, 1900-246 Lisboa, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. José da Cruz Marques, Endereço: Rua Padre António Vieira, N.º 5 — 3.º, 1070-194 Lisboa, NIF — 190694009.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do art.º 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 art.º 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Art.º 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, art.º 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 05-08-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (art.º 42.º do CIRE), e/ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (art.º 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do art.º 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do art.º 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

09-06-2011. — O Juiz de Direito, Dr.ª *Filomena Albuquerque Coelho*. — O Oficial de Justiça, *Etianete Edna Maia*.

304784082

**10.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA****Anúncio n.º 8357/2011****Processo n.º 627/11.5YXLSB — Insolvência de pessoa singular**

Devedor: Isalina de Jesus Gomes

Credor: Uci — Union de Créditos Imobiliários, S. A.

**Publicidade de sentença e citação de credores**

No 10.º Juízo Cível de Lisboa — 1.ª Secção de Lisboa, no dia 13-05-2011, após as 17:30horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Isalina de Jesus Gomes, NIF — 118.668.579, estado civil: Divorciada, Endereço: Rua João Nascimento, 9 — 1.º Esq., 1900-269 Lisboa, com domicílio na morada indicada.

Para Administradora da Insolvência é nomeada a Dra. Dalila Lopes, Endereço: Rua Fernando Gusmão, 13, 2.º B, 1750-462 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º — IRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-07-2011, pelas 10:00horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

17 de Maio de 2011. — O Juiz de Direito, Dr. *Miguel Raposo*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Garcia*.

304700554

**1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA****Anúncio n.º 8358/2011****Insolvência de pessoa colectiva (requerida)  
Processo n.º 66/10.5TYLSB**

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

Requerente: Nokia Siemens Networks Portugal, S. A.  
Insolvente: BROADMÉDIA — Comunicações Globais, S. A.

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo, no dia 24-05-2011, às 17,30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: BROADMÉDIA — Comunicações Globais, S. A., NIF — 504089269, Edifício Eastécnica, Taguspark, 2740 Porto Salvo, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Afonso Manuel Rodrigues Cascão, Jardins da Parede, Jardim Atlântico, 5.º A/b, 2775 Parede; Jorge Filipe Seixas Ferreira, Av. Manuel da Fonseca, 16 — 4.º Esq., 2840 Seixal, e Manuel Armando Ribeiro Matos, Rua de Magos, N.º 20, Marinhas, 2125-154 Marinhas, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeado o Dr. Júlio Rodrigues Alves, Rua Rui de Mascarenhas, 6 — 1.º Dto., Vila Fria, 2740-159 Porto Salvo.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 Artigo 128.º CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º CIRE):

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 09-08-2011, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 Artigo 72.º CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do C P Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

**Informação — Plano de Insolvência**

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

27 de Maio de 2011. — A Juíza de Direito, *Carla Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

304733992

**Anúncio n.º 8359/2011****Processo n.º 135/11.4TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: Space 23-Soluções Empresariais, L.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente:

Space 23-Soluções Empresariais, L.ª, NIF 507476220, R. Miguel Ângelo Lupi, n.º 32, 2740-178 Porto Salvo

Adm. Insolv. Dr. Júlio Rodrigues Alves, Rua Rui de Mascarenhas, 6 — 1.º Dto, Vila Fria, 2740-159 Porto Salvo

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento foi determinada por insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente

Efeitos do encerramento:

Cessam todos os efeitos que resultaram da declaração de insolvência, recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios;

Cessam as atribuições do administrador de insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas;

Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor;

Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

31-05-2011. — A Juíza de Direito, *Carla Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

304743103

**2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA****Anúncio n.º 8360/2011****Processo n.º 539/11.2TYLSB**

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 27-04-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Cmb — Design, Marketing e Publicidade, L.ª, Endereço: Estrada Consiglieri Pedroso, N.º 71 Edifício B-1.º, Barcarena, 2730-055 Barcarena.

São administradores do devedor: Jorge Manuel do Patrocínio Neves Carrilho, Endereço: R. José Leite Vasconcelos, N.º 25, Paço Darcos, Oeiras.

Paulo José e Louro de Paula Carvalho, NIF — 176196684, Endereço: Rua Manuel Machado Benites N.º 8, 2923-570 Vila Nogueira de Azeitão

Nuno Miguel Brito Mendes, Endereço: R. Roseiral do Ribeiro, Bloco B- 2.º A, Malveira.

Para Administrador da Insolvência foi nomeado o Sr. Júlio Rodrigues Alves, Endereço: Rua Rui de Mascarenhas, 6 — 1.º Dto., Vila Fria, 2740-159 Porto Salvo. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e

demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. É designado o dia 27-06-2011, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. É obrigatória a constituição de mandatário Judicial.

5 de Maio de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Maria Tristão Silva*.

304646244

**Anúncio n.º 8361/2011****Processo: 1482/10.8TYLSB  
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Sacavol- Auto Garagem de Sacavem, L.<sup>da</sup>  
Insolvente: Transescada — Transportes Rodoviários de Mercadorias, L.<sup>da</sup>

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 23-05-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Transescada — Transportes Rodoviários de Mercadorias, L.<sup>da</sup>, NIF — 506550060, Endereço: Bairro da Lomba, Vivenda Anabela- A- Das -Lebres, Santo Antão do Tojal, 2660-099 Santo Antão do Tojal com sede na morada indicada. São administradores do devedor: Carlos Alberto Escada Veiga, Rua Nossa Senhora Esperança, N.º 41 R/c, 2525-476 Atouguia da Baleia e Ana Patrícia Gomes Veiga, Pc. Infante D. Henrique N.º 9 6.º ft, Infandada, 2670-390 Loures a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. Luis Filipe Ferreira Pereira, Endereço: Urbanização da Portela, Rua Eça de Queirós, 4-11.º Esq., 2685-199 Portela Lrs. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE. É designado o dia 21-07-2011, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. É obrigatória a constituição de mandatário.

1-06-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Gomes*.

304751722

**3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA****Anúncio n.º 8362/2011****Processo n.º 461/11.2TYLSB — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)**

Requerente: Cármen Sofia Nunes Pereira  
Insolvente: A Festa da Malta — Jardim de Infância, Unipessoal L.<sup>da</sup>

A Dr.ª Elisabete Assunção, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo, no dia 24-05-2011, pelas 12.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: A Festa da Malta — Jardim de Infância, Unipessoal, L.<sup>da</sup>, NIF 503786527 e com sede em Rua Fernando de Sousa, n.º 37/ 39, Aldeia de Paio Pires, 2840 Seixal.

É administrador do devedor: Paula Cristina da Silva Dias, com endereço em Rua Fernando de Sousa, n.º 37/ 39, Aldeia de Paio Pires, 2840 Seixal, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. Agostinho da Silva Pedro, com endereço em Av. 1.º de Maio, n.º 95, 1.º Dtº, Foguetreiro, Amora.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 31 de Agosto de 2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (arts. 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

26 de Maio de 2011. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

304730232

**Anúncio n.º 8363/2011****Processo n.º 452/11.3TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Obraguer — Aluguer de Equip. Construção, L.<sup>da</sup>  
Insolvente: Interobra- Sociedade de Obras Públicas, S. A

A Dr.ª Maria de Fátima Reis Silva, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo, no dia 30-05-2011, pelas 12.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Interobra- Sociedade de Obras Públicas, S. A., NIF 500913323 e com sede em Av. 5 de Outubro, n.º 267, 3.º Esq., Lisboa.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr.ª Cândida Perpétua de Melo Martins Correia, com endereço em Estrada da Luz, n.º 62, 1.º Dtº, 1600-159 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 29 de JULHO de 2011, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (arts. 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

01-06-2011. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

304749617

#### Anúncio n.º 8364/2011

Processo: 185/07.5TYLSB-J

Prestação de contas administrador (CIRE)

N/Referência: 1903263

Data: 02-06-2011.

Insolvente: Icarsil — Indústria de Carnes Silva, L.ª

A Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Icarsil — Indústria de Carnes Silva, L.ª, NIF — 502104651, Endereço: Q.ª do Munhoz, 2665-314 Milharado, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

02-06-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva*.

304755708

#### Anúncio n.º 8365/2011

Processo: 715/11.8TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Marco Daniel Pereira Rodrigues

Requerido: Logística Florestal — Central de Produção e Serviços Florestais, S. A.

Publicidade do despacho da nomeação de administrador judicial provisório nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, foi em 06/06/2011 proferido despacho de nomeação de administrador judicial provisório de devedor: Logística Florestal — Central de Produção e Serviços Florestais, S. A., NIF: 505840480, com domicílio na Av. da

República, n.º 6 — 7.º Esq., 1051-191 Lisboa, com sede na morada indicada.

Para Administrador Judicial Provisório é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Filipa Soares, Endereço: Av. António Augusto Aguiar, 40, 5.º Dto., 1050-016 Lisboa

Foi ainda fixado por despacho os deveres e as competências do referido administrador e que são as seguintes: fica imediatamente investida dos direitos e poderes previstos no artigo 33.º n.º 3 do código da insolvência e da Recuperação de Empresa.

Tem ainda o administrador direito de acesso à sede e às instalações empresariais do devedor e de proceder a quaisquer inspecções e a exames, designadamente dos elementos da sua contabilidade.

O devedor fica obrigado a fornecer-lhe todas as informações necessárias ao desempenho das suas funções.

07-06-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva*.

304770977

### 4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 8366/2011

Processo: 1137/08.3TYLSB  
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Ulma Portugal — Cofragens e Andaimos, L.ª

Insolvente: Cofragomes — Sociedade de Cofragens, L.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Cofragomes — Sociedade de Cofragens, L.ª, NIF — 505481260, Endereço: Rua do Moinho, 14 A — R/c Esq., Cova da Moura, 2610-241 Amadora

Administrador de Insolvência: David Duque, Endereço: Rua Dr. João de Barros, N.º 93-A, 2725-493 Mem Martins

No 4.º Juízo deste Tribunal do Comércio de Lisboa, foi proferida decisão de encerramento em 1/03/2011 e que foi determinada por insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa nos termos do artigo 230.º n.º 1 alínea d) e art.º 232 n.º 2 do CIRE, tendo por efeitos:

1 — Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — artigo 233.º n.º 1, al. a), do CIRE

2 — Depois de verificada a insuficiência da massa insolvente é lícito ao administrador da Insolvência interromper de imediato a respectiva liquidação — art. 232 n.º 4 do CIRE

3 — Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas — art. 233 n.º 1 alínea b) do CIRE

4 — Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º n.º 1 alínea c) do CIRE e podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º n.º 1, alínea d) do CIRE

5 — A liquidação da sociedade prosseguirá nos termos gerais (art. 234 n.º 4 CIRE): nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e liquidação de entidades comerciais.

23-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Leonora Viegas*. — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Castanheira*.

304714219

Anúncio n.º 8367/2011

Processo n.º 470/11.1TYLSB — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: Iberoalentejana — Prestação de Serviços Com Máquinas Agrícolas, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 23-05-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Iberoalentejana — Prestação de Serviços Com Máquinas Agrícolas, L.ª, NIF — 506031039, Endereço: C.C.I. 3820, Asseiceira, 2965-211 Poceirão com sede na morada indicada.

É administrador do devedor:

Paulo Alexandre Fernandes Chaves, Endereço: Rua Guilhermina Suggia, N.º 112, Esq., Mira Sintra, 2735-211 Cacém a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Agostinho Pedro, Endereço: Av. 1.º de Maio, 95 — 1.º Dtº, Fogueteiro, 2845-606 Amora.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 02-08-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE), sendo obrigatória a constituição de mandatário.

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

27 de Maio de 2011. — A Juíza de Direito, Dr.ª *Eleonora Viegas*. — O Oficial de Justiça, *Elisa Maria Fernandes*.

304736065

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

### Anúncio n.º 8368/2011

No Tribunal Judicial de Loulé, 2.º Juízo Competência Cível de Loulé, no dia 16-05-2011, pelas 10:55:13 Horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência n.º 1304/11.2TBLLLE da Insolvente: Crifa — Sociedade de Construções, L.ª, NIF — 501964177, Endereço: Quinta Madeira, Vale Formoso, 8135-000 Almancil, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência foi nomeada o Sr. Dr. Carlos Alberto Vecino Vieira, (NIF.116 424 370)Endereço: Urbanização Bela Vista, Lote 1, Loja 3, Lagos, 8600-654 Lagos, a quem é fixado domicílio na morada indicada). Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa

insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida. Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE, mediante o depósito necessário para garantir o pagamento das custas em dívida, aplicando-se subsequentemente o disposto nos números 3 a 6 do artº 39.º do CIRE, ou caso não seja requerido o complemento de sentença, o disposto no n.º 7 do mesmo artigo.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE. Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

3/06/2011. — A Juiz de Direito, Dr.ª *Amélia Gloria Tavares Gil*. — O Escrivão-Adjunto, *Mário Augusto da Silva Dias*.

304759815

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

### Anúncio n.º 8369/2011

#### Processo n.º 1155/06.6TBLSD-M — Prestação de contas administrador (CIRE)

Administrador Insolvência: Joaquim António da Silva Correia Ribeiro

Insolvente: Regimar — Confecções, L.ª e outro(s)...

O Dr. Manuel António Neves Moreira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente Regimar — Confecções, L.ª, NIF 506119122, Endereço: Lugar do Bairro, Casais, 4620-000 Lousada, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

02-06-2011. — O Juiz de Direito, Dr. *Manuel António Neves Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Rute Pereira*.

304756704

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

### Anúncio n.º 8370/2011

#### Processo n.º 1106/10.3TBLSD — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Lousada, 2.º Juízo de Lousada, no dia 26-05-2011, pelas 9.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Euro Poupança — Comércio A Retalho de Produtos Para O Lar, L.ª, Endereço: Lugar das Arcas, Cristelos, 4620-000 Lousada, com sede na morada indicada. São administradores do devedor: Eugénio Manuel Moreira da Cunha, domicílio no Lugar de Oliveira de Santa Maria, Vila Nova de Famalicão, a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Joaquim António da Silva Correia Ribeiro, Endereço: R. do Rosmaninho, 35 — 1.º, Apart. 1.2, Pedrouços, 4425-438 Maia Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE) Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam

citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do crédito, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-07-2011, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

26/05/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Margarida Neves*. — O Oficial de Justiça, *Maria Adelaide Pereira*.

304748167

### 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

#### Anúncio n.º 8371/2011

##### Insolvência de pessoa singular (apresentação) Processo n.º 3759/11.6TBMAI

Insolvente: Nuno Miguel Sousa Santos e outro(s).

Credor: Banco Comercial Português, S. A., e outro(s).

No Tribunal Judicial da Maia, 1.º Juízo Competência Cível de Maia, no dia 26-05-2011, às 09:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Nuno Miguel Sousa Santos, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), nascido(a) em 06-08-1982, concelho de Porto, freguesia de Miragaia [Porto], nacional de Portugal, NIF — 217446809, BI — 12559359, Endereço: Rua Cerfil, 23, 4.º, Dt.º Trás., Nogueira, 4475-468 Maia; e Élia Marisa Gomes Silva, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), nascido(a) em 03-06-1980, concelho de Porto, freguesia de Paranhos [Porto], nacional de Portugal, NIF — 226267261, BI — 11947567, Endereço: Rua Cerfil, N.º 23, 4.º Dt.º Traseiras, Nogueira, 4475-468 Maia, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Joaquim António da Silva Correia Ribeiro, Endereço: R. do Rosmaninho, 35 — 1.º, Apart. 1.2, Pedrouços, 4425-438 Maia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26-07-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

26 de Maio de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Eunice Lopes de Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Martins*.

304729537

#### Anúncio n.º 8372/2011

##### Processo n.º 4000/11.7TBMAI — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Maria Fernanda Queirós Miranda Mendes e outro(s)...

Credor: Banco Espírito Santo, S. A. e outro(s)...

No Tribunal Judicial da Maia, 1.º Juízo Competência Cível de Maia, no dia 03-06-2011, às 09:05 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Maria Fernanda Queirós Miranda Mendes, estado civil: Casado (regime: Comunhão geral de bens), nascido(a) em 23-09-1971, freguesia de Ermesinde [Valongo], nacional de Portugal, NIF — 194464008, BI — 10056379, Endereço: Rua D. Amélia Moutinho Alves, N.º 424, Pedrouços, 4425-642 Pedrouços — Maia

Pedro Edgar Mendes, estado civil: Casado, nascido(a) em 13-07-1973, freguesia de Massarelos [Porto], nacional de Portugal, NIF — 193921120, BI — 11087826, Endereço: Rua D. Amélia Coutinho Alves, 424, Maia, 4425-063 Maia com domicílio na morada indicada.



Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Joaquim António da Silva Correia Ribeiro, Endereço: R. do Rosmaninho, 35 — 1.º, Apart. 1.2, Pedrouços, 4425-438 Maia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 09-08-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

3 de Junho de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Eunice Lopes de Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Martins*.

304762536

### Anúncio n.º 8373/2011

#### Insolvência de pessoa singular (apresentação) Processo n.º 3829/11.0TBMAI

Insolvente: Maria Alina Rodrigues Reis.  
Credor: Caixa Económica Montepio Geral.

No Tribunal Judicial da Maia, 1.º Juízo Competência Cível de Maia, no dia 03-06-2011, às 09:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Maria Alina Rodrigues Reis, estado civil: Divorciada, NIF — 143660004, BI — 06692690, Endereço: Rua dos Catramilos, N.º 25, R/c Esq. Trás, 4470-261 Maia, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Jorge Ruben Fernandes Rego, Endereço: Rua Álvaro Casteloes 821-S/3.2, Matosinhos, 4450-043 Matosinhos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 09-08-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

6 de Junho de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Eunice Lopes de Almeida*. — O Oficial de Justiça, *António Figueiredo*.

304769657

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

### Anúncio n.º 8374/2011

#### Processo n.º 3241/11.1TBMAI Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Paulo Jorge Ferreira Jesus  
Credor: Banco Comercial Português, S. A. e outro(s)...

No Tribunal Judicial da Maia, 2.º Juízo Competência Cível de Maia, no dia 12-05-2011, pelas 10:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Paulo Jorge Ferreira Jesus, Gerente, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 15-10-1974, freguesia de Paranhos [Porto], nacional de Portugal, NIF — 170510689, BI — 10286792, Endereço: Rua D. António Barroso, N.º 144, Águas Santas, 4425-058 Maia, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr(a). António Bonifácio, Endereço: Edf Ordem I V, Rc-4.º C, Apartado 47, 4630-000 Marco de Canavezes.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do art.º 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 04-07-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

12 de Maio de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. António Paulo Domingos Segura*. — O Oficial de Justiça, *Romualdo Gregório*.

304688024

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

### Anúncio n.º 8375/2011

#### Processo: 1971/10.4TBMGR, Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Gracinda Soares Fernandes André, casada, nascida em 14-03-1965, freguesia de Vieira de Leiria [Marinha Grande], nacional de Portugal, NIF — 184374723, BI — 7720491, Rua Dr. Manuel António da Costa, N.º 9, Talhões, Vieira de Leiria, 2430-715 Vieira de Leiria.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Dr. Luís Miguel Duque Carreira, Rua General Trindade, Apartado 20, 2485-135 Mira de Aire.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a: Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando

sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão; Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

18-02-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Rafael*. — O Oficial de Justiça, *Rosa de Jesus David*.

304409384

## TRIBUNAL DA COMARCA DA MEALHADA

### Anúncio n.º 8376/2011

#### Processo n.º 140/11.0TBMLD — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Orthos XXI, Unipessoal, L.ª Devedor: Seatdown — Comércio e Importação de Mobiliário de Escritório, Unipessoal, L.ª Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial da Mealhada, Secção Única de Mealhada, no dia 11-05-2011, às 15:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Seatdown — Comércio e Importação de Mobiliário de Escritório, Unipessoal, L.ª, NIF 507386485, Endereço: R. Dr. Manuel Lousada, Lote 3, 3050-343 Mealhada, com sede na morada indicada. São administradores do devedor: António dos Santos Antunes, Av. Dr. Manuel Lousada, Lote 3, 3050-343 Mealhada a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s). Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dra Paula Carvalho Ferreira, Rua Seabra de Castro, Ed. São Gabriel, 136 — 1.º J, Anadia Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE) Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias; O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham; Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 04-07-2011, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Informação — Plano de Insolvência Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência,

a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

16-05-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Bruno Bom Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Armando Lopes Catalão*.

304738893

#### 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

Anúncio n.º 8377/2011

Publicidade de sentença e notificação de interessados

Processo n.º 6117/11.9TBOER

N/Referência — 9219783

Data — 31.05.2011.

No Tribunal Judicial de Oeiras, 4.º Juízo Competência Cível de Oeiras, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Domingos de Jesus Sá Ferreira, estado civil: Divorciado, NIF — 126914940, BI — 1966727, Endereço: Praceta António Enes n.º 11, R/C Esquerdo, Linda-a-Velha, 2795-019 Linda-a-Velha com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. *Dr. Carlos Cintra Torres*, Endereço: Rua Mouzinho da Silveira, 27 1.º A, Lisboa, 1250-166 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19-07-2011, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

31.05.2011 — O Juiz de Direito, *Dr. António Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Maria dos Prazeres Delgado*.

304747665

#### 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 8378/2011

Prestação contas Insolvência n.º 2544/10.7TBOAZ-C

Insolvente: Hélio Roberto Gomes da Silva

A *Dr.ª Joana Branco*, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) Hélio Roberto Gomes da Silva, nascido(a) em 13-03-1980, NIF 220766177, BI 11766704, Endereço: Vale do Solar, Pindelo, 3720-455 Oliveira de Azeméis, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

O presente edital irá ser afixado à porta deste Tribunal.

26/05/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Joana Branco*. — O Oficial de Justiça, *Joaquina Lima*.

304736251

Anúncio n.º 8379/2011

Processo de insolvência de pessoa singular (requerida) n.º 2520/08.0TBOAZ

Insolvente: Mário Jesus Soares Oliveira

Publicidade de Deliberação nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente:

Mário Jesus Soares Oliveira, nascido(a) em 25-09-1933, freguesia de Travanca [Oliveira de Azeméis], nacional de Portugal, NIF — 128894296, BI — 5570744, Endereço: Rua das Flores, 51, Palmaz, 3720-414 Oliveira de Azeméis e Administrador *Dr. Rui Castro Lima*, Endereço: Rua Combatentes da Grande Guerra, 29, 3810-087 Aveiro

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, por decisão da Assembleia de Credores, que teve lugar no dia 31 de Março de 2011, foi aprovada a alteração ao Plano de Insolvência.

26 de Maio de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Joana Branco*. — O Oficial de Justiça, *Aida Amaro*.

304731091

#### 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 8380/2011

Insolvência de pessoa singular (apresentação) Processo n.º 2157/10.3TBOAZ

Insolvente: Urbano Gil da Silva Santos.

Credores: Banco Totta & Açores, S. A., e outros.

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Urbano Gil da Silva Santos, estado civil: Solteiro, NIF — 218936168, BI — 10964163, Endereço: Rua do Alto, Bustelo, São Roque, 3720 Oliveira de Azeméis;

Administradora de insolvência: *Dra. Daniela Fernandes*, Endereço: Praça do Bom Sucesso, 61, Trade Center — 5.º - Sala 507, 4150-146 Porto.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: Os previstos nas alíneas a) a d) do n.º 1 do artigo 233.º, todos do CIRE.

26 de Maio de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Conceição Bravo*. — O Oficial de Justiça, *Rui Santos Oliveira*.

304729091

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

**Anúncio n.º 8381/2011**

**Processo: 160/11.5TBVNO**

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

**N/Referência: 1897540**

Data: 24-05-2011

Requerente: Topeca — Prod. de Construção Civil, L.ª

Insolvente: Leiripousa — Compra e Venda de Propriedades, Unipessoal, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Ourém, 1.º Juízo de Ourém, no dia 24-05-2011, às 09.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Leiripousa — Compra e Venda de Propriedades, Unipessoal, L.ª, NIF — 504051113, Endereço: Rua do Colégio de São Miguel, Loja 12 R/c, Edifício Fórum Parque II, 2495-440 Fátima, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Olivier Ferreira, NIF — 226662756, BI — 13302053, Endereço: Rua Professor Queirós Veloso, 226, Telheiras Norte, 1600-658 Lumiar — Lisboa, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. *Dr.ª Maria do Céu Carrinho*, Endereço: R. Seabra de Castro, Ed. São Gabriel Center — 2.º S, 3780-238 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23-08-2011, pelas 11.00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

**Informação**

**Plano de Insolvência**

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

24-05-2011. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Cristiana da Silva Jorge*. — O Oficial de Justiça, *Aida Serras*.

304717784

## 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

**Anúncio n.º 8382/2011**

**Insolvência pessoa singular  
(Apresentação) n.º 1976/11.8TBPRD**

**N/Referência: 4928051**

No Tribunal Judicial de Paredes, 1.º Juízo Cível de Paredes, no dia 07-06-2011, às 09:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Clara Maria Neves Vieira Barbosa, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 22-10-1979, freguesia de Massarelos [Porto], nacional de Portugal, NIF — 212213245, BI — 11544327, Endereço: Rua António Araújo, 41, R/c E/t, Paredes, 4580-045 Castelões de Cepeda, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Av.ª Visconde de Barreiros, 77 — 5.º, Maia, 4470-151 Maia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 24-08-2011, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

7 de Junho de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Alexandra Ferraz Laranjeira*. — O Oficial de Justiça, *Cândida Aguiar Vale*.

304775504

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

**Anúncio n.º 8383/2011**

**Processo: 3056/10.4TBPRD  
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: Maria Rosa Vieira Monteiro, Sociedade Unipessoal, L.ª, NIF: 505 706 709, Endereço: Rua Aldeia de Cima, N.º 249, Cête, 4580-316 Paredes.

Administrador de Insolvência: Dr. Miguel Ribas, NIF: 101 688 415, Endereço: Rua de Aveiro, 87, 4900-495 Viana do Castelo.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: manifesta insuficiência dos bens apreendidos para a massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas, nos termos do artigo 232.º, n.º 2 do CIRE.

Efeitos do encerramento: os elencados no artigo 233.º, n.º 1 e 2 do CIRE.

3-01-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Isabel Canha Machado*. — O Oficial de Justiça, *Tânia Viegas*.

304182098

## 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

**Anúncio n.º 8384/2011**

**Processo n.º 605/11.4TJPRT**

**Insolvência Pessoa Singular (Apresentação)**

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário e Encerramento do Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é:

Insolvente: Laura Augusta Pereira Fonseca Santos, Casada, NIF 177854790, BI — 8400381, Segurança social — 11267948588, Endereço: Bairro Falcão Bloco 3 Cave 96, 4300-109 Porto

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante, bem como do Encerramento do Processo.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Dr. Napoleão Duarte, NIF 154225673, Endereço: Rua da Agra, N.º 20, Sala 33, 4150-025 Porto

Admite-se o pedido de exoneração do passivo restante, o qual será definitivamente concedido uma vez observadas pela Devedora as condições previstas no artigo 239.º do CIRE, durante os cinco anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência

A exoneração não abrange, porém os créditos tributários (art.º 245.º, n.º 2 al. D) do CIRE.

Durante os 5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência (período de cessão), o rendimento disponível que a devedora venha a auferir considera-se cedido ao fiduciário;

Integram o rendimento disponível todos os rendimentos que advenham a qualquer título à Devedora com exclusão do:

Valor acima fixado para o sustento minimamente digno da Devedora;

Montante necessário ao exercício pela Devedora de uma actividade profissional;

Durante o período da cessão, a Devedora fica obrigada a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

A decisão do encerramento do Processo foi determinada por: insuficiente da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas da massa insolvente.

Efeitos do Encerramento: Artigo 230.º, n.º 2 do CIRE

7/06/2011. — A Juiz de Direito, *Dr.ª Susana Raquel Sousa Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena C. C. Correia*.

304774751

## 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

**Anúncio n.º 8385/2011**

**Processo n.º 587/11.2TJPRT — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Maria Orquídea Gaspar Peixoto de Oliveira, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Casado, nascido(a) em 20-01-1958, freguesia de Massarelos [Porto], nacional de Portugal, NIF 150605676, BI 7542472, Endereço: Rua Adolfo Casais Monteiro, 65.º 1.º, Porto, 4050-014 Porto

Admin. Inso: José da Costa Oliveira, Endereço: Rua de Fernando Namora, 53, Maia, 4470-289 Maia

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Joaquim Baltazar Roque, Endereço: Rua da Santa Catarina, N.º 1500, 5.º Dtº Tras., Porto, 4000-485 Porto

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessação;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

27-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Helena Maria de Castro Almeida Tavares Marques Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Amparo Celas*.  
304735069

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE RIO MAIOR

### Anúncio n.º 8386/2011

#### Processo n.º 304/11.7TBRMR — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Insolvente: Sociedade de Construções Manuel Constantino Filhos, L.ª  
Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Rio Maior, 2.º Juízo de Rio Maior, no dia 26-05-2011, às 16h 20 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Sociedade de Construções Manuel Constantino Filhos L.ª, NIF — 506072983, Endereço: Rua Maestro Carvalho, 8, Apartado 103, 2040-000 Rio Maior com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Herança de Manuel António da Conceição Constantino, Endereço: Rua Maestro Fernando Carvalho, 8, Apartado 103, 2040-327 Rio Maior, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. Rui Jorge Soares da Silva de Castro Lima, Contribuinte n.º 206638370, Endereço: Rua Combatentes da Grande Guerra, N.º 29 — 1.º, 3810-087 Aveiro

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-07-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

### Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

30 de Maio de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Gonçalves Soares*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Antunes Andrade*.  
304761961

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ

### Anúncio n.º 8387/2011

#### Processo: 1309/10.0TBSCR-D Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: Aires Tibúrcio Mota e Filhos, L.ª  
Credor: Draf — Direcção Regional dos Assuntos Fiscais e outro(s)

A Dr(a). Carla Sofia Silva, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores DRAF, Dismade, Zon TV Cabo Madeirense, IRAE e Emanuel Dias de Freitas e a/o insolvente(o) Aires Tibúrcio Mota e Filhos, L.ª, NIF — 511010613, Endereço: Sítio da Achadinha, 9135-000 Camacha, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

8-06-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Sofia Silva*. — O Oficial de Justiça, *Susana Pereira*.  
304778729

## 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

### Anúncio n.º 8388/2011

Despacho de Exoneração do Passivo Restante nos autos de Insolvência n.º 344/11.6tbvfr em que são:

Rosa Gomes dos Santos, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF — 172531659, Endereço: Rua Luis de Camões, Bairro do Outeiro, Porta N.º 5, Arrifana, 3700-000 São João da Madeira

Américo Ferreira da Silva, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF — 112924794, Endereço: Rua Luis de Camões, Bairro do Outeiro, Porta N.º 5, Arrifana, 3700-000 São João da Madeira

Dra. Rui Castro Lima, Endereço: Rua Combatentes da Grande Guerra, N.º 29, 1.º, Aveiro, 3810-087 Aveiro

Administrador de Insolvência Dr. Rui Castro Lima, Endereço: Rua Combatentes da Grande Guerra, N.º 29, 1.º, Aveiro, 3810-087 Aveiro

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho de exoneração do passivo restante.

A exoneração importa a extinção de todos os créditos sobre a insolvência que ainda subsistam à data a que é concedida, sem excepção dos

que não tenham sido reclamados e verificados, sendo aplicável o disposto no n.º 4 do artigo 217.º do CIRE (n.º 1 artigo 245.º do CIRE).

A exoneração não abrange (n.º 2 do artigo 245.º do CIRE):

- Os créditos alimentares;
- As indemnizações devidas por factos ilícitos dolosos praticados pelo devedor, que hajam sido reclamados nessa qualidade;
- Os créditos por multas, coimas, e outras sanções pecuniárias por crimes ou contra-ordenações;
- Os créditos tributários.

1 de Junho de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Pinto Monteiro*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Ferreira Estrela*.  
304751893

### 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 8389/2011

#### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência

Insolvência pessoa singular (Apresentação) 2706/11.0TBVFR

Insolventes: Maria Rosa de Sousa Teixeira Soares e Jerónimo Soares

No Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, 3.º Juízo Cível de Santa Maria da Feira, no dia 01-06-2011, às 10:00, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Maria Rosa de Sousa Teixeira Soares, estado civil: Casado, NIF 142132306, Endereço: Travessa da Liberdade, 173, Lourosa, 4535-000 Lourosa

Jerónimo Soares, estado civil: Casado, NIF 172567009, Endereço: Travessa da Liberdade, 173, Lourosa, 4535-000 Lourosa, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Jorge Ruben Fernandes Rego, NIF 127754717, Endereço: Rua Alvaro Castelões, 821-S/3.2, 4450-043 Matosinhos

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18-07-2011, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

2-06-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Sanches e Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria Graça Azevedo Duarte*.  
304755813

### 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 8390/2011

#### Publicidade da Cessação da Administração da Massa Insolvente pela Devedora

A M.<sup>ma</sup> Juíza de Direito *Dr.ª Ana Maria Ferreira*, do(a) 4.º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira:

Faz saber que na Insolvência pessoa colectiva (apresentação) n.º 1497/11.9TBVFR, em que são: Insolvente: Norcor, Indústria de Cortiças, L.<sup>da</sup> a 31/05/2011 foi proferido despacho que declara cessada a administração da massa insolvente pela devedora NORCOR, Indústria de Cortiças, L.<sup>da</sup>, NIF 501935681, com sede em Rua do Futuro, 4505-619 Sanguedo.

Os autos prosseguem a sua tramitação nos termos gerais, ficando a Administração da Insolvência entregue ao Administrador já nomeado, adiante identificada:

*Dr.ª Emília Manuela*, Rua do Correio da Feira, 11, 1.º, 4520-234, NIF 151047464.

2011-06-06. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Maria Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Dalila Almeida*.  
304767429

### 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 8391/2011

#### Processo n.º 1752/11.8TBSTS — Insolvência P. Singular (Apresentação)

Convocatória Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Eduardo José Barbosa da Silva, NIF 138161950, BI — 3686461, Endereço: Rua D. Pedro V, 535, 3.º Esq. Edf. Munique, Bl. B, 4785-306 Trofa

Maria de Lurdes da Silva Couto Silva, NIF 138161941, BI 3721774, Endereço: Rua D. Pedro V, 535, 3.º Esq. Edf. Munique, Bl. B, 4785-306 Trofa

*Dr(a). Dalila Lopes*, Endereço: Rua Camilo Castelo Branco, 21-1.º Dto, 4760-127 Vila Nova de Famalicão

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi transferida a diligência anteriormente designada (20/06/2011, pelas 14 horas), para o dia 29-06-2011, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito

25-05-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Barbedo*.  
304743688

**4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO****Anúncio n.º 8392/2011****Processo n.º 2644/07.0TBSTS — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)**

O Mm. Juiz de Direito Dr. Paulo Mota, do 4.º Juízo Cível — Tribunal Judicial de Santo Tirso:

Faz saber que nos autos de Insolvência Pessoa Colectiva (Requerida) n.º 2644/07.0TBSTS, em que é Insolvente: Têxtil Luis Correia 2, S. A., que por despacho de 23.05.2011, proferido nos autos supra referidos, foi destituído nos termos do disposto no artigo 56, n.º 1 do CIRE o Administrador da Insolvência anteriormente nomeado, tendo sido nomeado para desempenhar as funções de Administrador da Insolvência o Dr. Fernando da Silva e Sousa, NIF 127311777, domicílio: Rua Aquilino Ribeiro, n.º 231, 3.º Esquerdo, 4465-024 S. Mamede de Infesta.

25-05-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Mota*. — O Escrivão-Adjunto, *António Borges*.

304721688

**3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO SEIXAL****Anúncio n.º 8393/2011****Processo n.º 1982/11.2TBSXL — Insolvência de pessoa singular (apresentação)**

No Tribunal Judicial do Seixal 3.º Juízo Cível, no dia 16-05-2011, às 9h 40 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores: Paulo Jorge da Silva Basílio, NIF — 194859827, e Kátia Andrea Gonçalves da Graça Basílio, NIF — 207979405 no estado de casados, e ambos com Endereço: Av. 25 de Abril, 71, 1.º Dto, 2855-366 Corroios, com domicílios na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, com domicílio. Dr. Dalila Lopes, NIF.185146210, com Endereço: Rua Fernando Gusmão, 13 — 2.º B, Lisboa, 1750-462 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 07-07-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são continuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

17 de Maio de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima Rodrigues Pereira Batista*. — O Oficial de Justiça, *Maria Helena Souza Julião*.

304705877

**3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO****Anúncio n.º 8394/2011****Processo de Insolvência n.º 4419/10.0TBVLG**

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: António Manuel Moreira Coelho, Casado, titular do NIF 179011596 e do BI 5969394, residente na Quinta dos Muros, n.º 250, Sobrado, 4440-393 Valongo

Insolvente: Eulália Silva Fernandes Coelho, Casada, titular do NIF 168675315 e do BI 8190298, residente na Quinta dos Muros, n.º 250, Sobrado, 4440-393 Valongo.

Administrador da Insolvência: Dr.º Napoleão de Oliveira Duarte, com domicílio profissional na Rua da Agra, n.º 20 — sala 33 4150-000 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado o Dr. Napoleão de Oliveira Duarte, com domicílio profissional na Rua da Agra, n.º 20 — sala 33 4150-000 Porto.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

01/06/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cristina Susana Cardoso Pinto*. — A Escrivã-Adjunta, *Cristina Zilhão*.

304751796

**1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO****Anúncio n.º 8395/2011****Processo: 1116/11.3TBVCT Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Bruno Miguel Parente Rêgo e Carla Regina Lima Couteiro Credor: Banco Comercial Português Sociedade Aberta Sa e outro(s).

Bruno Miguel Parente Rêgo, estado civil: Casado, NIF — 214121941, BI — 12002226, Endereço: Rua do Montinho, Lote 278, 1.º - Dtº, 4900-756 Viana do Castelo

Carla Regina Lima Couteiro, estado civil: Casada, NIF — 214851109, Endereço: Rua do Montinho, Lote 278, 1.º - Dtº, 4900-756 Viana do Castelo



Administrador: Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Duque de Barcelos, NIF 200017560, N.º 6 — 2.º, Sala 4 — Apartado 51, 4750-264 Barcelos

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: Os previstos nos artigos 230.º/1, alínea d) e 232.º do CIRE.

3-06-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Raquel Eduarda Soares Costa Cotinho*. — O Oficial de Justiça, *Raquel Guia*.

304763727

#### Anúncio n.º 8396/2011

##### Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Processo: 1116/11.3TBVCT

N/Referência: 5076333.

Insolventes: Bruno Miguel Parente Rêgo e Carla Regina Lima Coureiro Rego.

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Bruno Miguel Parente Rêgo, estado civil: Casado, NIF — 214121941, BI — 12002226, Endereço: Rua do Montinho, Lote 278, 1.º - Dtº, 4900-756 Viana do Castelo

Carla Regina Lima Coureiro Rego, estado civil: casada, NIF — 214851109, Endereço: Rua do Montinho, Lote 278, 1.º - Dtº, 4900-756 Viana do Castelo

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Francisco José Areias Duarte, NIF 200017560, Endereço: Rua Duque de Barcelos, N.º 6 — 2.º, Sala 4 — Apartado 51, 4750-264 Barcelos

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

7 de Junho de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Raquel Eduarda Soares Costa Cotinho*. — O Oficial de Justiça, *M.ª Natividade Costa*.

304774638

#### 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

##### Anúncio n.º 8397/2011

##### Processo n.º 396/11.9TBVCT — Insolvência pessoa Singular (apresentação)

Insolvente: Joaquim dos Santos Pires

Credor: Banco Espírito Santos e outros

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Joaquim dos Santos Pires, estado civil: Solteiro, NIF 191925063, Endereço: Rua do Futuro, 119, Areosa, 4900-760 Viana do Castelo

Administrador da Insolvência: Dr. António Francisco Cocco Soares, Endereço: Avenida do Visconde Barreiros, N.º 77, 5.º, Maia, 4470-151 Maia

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: O administrador supra identificado.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

6 de Junho de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula da Cruz Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Neiva*.

304766368

#### 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

##### Anúncio n.º 8398/2011

##### Processo: 1169/11.4TBVFX Insolvência pessoa singular (Apresentação)

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, 3.º Juízo Cível de Vila Franca de Xira, no dia 17-05-2011, às 23h00, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

José Manuel Rosa Clemente, estado civil: Desconhecido, nascido(a) em 23-07-1948, natural de Portugal, concelho de Vila Franca de Xira, freguesia de Vila Franca de Xira [Vila Franca de Xira], NIF — 152879080, Endereço: Rua Dr. José Azeredo Perdigão Lote 2 R/C Esq, 2600-645 Castanheira do Ribatejo

Maria Angelina dos Reis Ferreira Clemente, estado civil: Desconhecido, nascido(a) em 25-12-1948, natural de Portugal, concelho de Coimbra, NIF — 182396460, BI — 4200756, Endereço: Rua Dr. José Azeredo Perdigão Lote 2 R/C Esq, 2600-645 Castanheira do Ribatejo, ambos com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr.º António Francisco Cocco Soares, Endereço: Rua Gil Vicente, 28, Corroios, 2855-454 Corroios

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19-07-2011, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

19-05-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Morgado*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Rito*.

304721266

## 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 8399/2011

### Publicidade do despacho da nomeação de administrador judicial provisório

No 1.º Juízo de Competência Cível de Vila Nova de Famalicão, nos autos de Insolvência Pessoa Colectiva (Requerida) sob o n.º 1315/11.8TJVNF, em 25/05/2011, foi proferido despacho de nomeação de administrador judicial provisório da devedora “ACCIOP — Construções aceleradas e obras públicas, SA”, NIPC 500585504, com sede na Rua Ernesto Carvalho, Edifício Milão, BL. 2 — 1.º A, 4760-143 Vila Nova de Famalicão,

Para Administrador Judicial Provisório é nomeada a Dr(a). Dalila Lopes, com escritório na Rua Camilo Castelo Branco, 21-1.º Dto, 4760-127 Vila Nova de Famalicão

Foi ainda fixado por despacho os deveres e as competências do referido administrador e que são as seguintes: “poderes exclusivos da administração do património da devedora, podendo o administrador praticar todos os actos genéricos necessários a evitar a alienação do património da sociedade devedora nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2, al. b(do artigo 33.º do CIRE, atribuindo ainda os poderes previstos no n.º 3 do artigo 33.º do CIRE”

Tem ainda o administrador direito de acesso à sede e às instalações empresariais do devedor e de proceder a quaisquer inspecções e a exames, designadamente dos elementos da sua contabilidade.

O devedor fica obrigado a fornecer-lhe todas as informações necessárias ao desempenho das suas funções.

30/05/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Mendonça Freitas*. — O Oficial de Justiça, *Alzira Ferreira*.

304738333

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 8400/2011

### Insolvência pessoa singular (Apresentação) Processo: 1874/11.5TJVNF

N/Referência: 3406624

Insolvente: Ana Maria Silva Pinheiro Machado

Credor: Caixa Geral de Depósitos, S. A. e outro (s)...

### Publicidade de Sentença e Citação de Credores e Outros Interessados

No Juízos de Competência Cível de Vila Nova de Famalicão, 2.º Juízo Cível de Vila Nova de Famalicão, no dia 31-05-2011, às 16h40 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do (s) devedor (es): Ana Maria Silva Pinheiro Machado, estado civil: Casado (regime: Casado) NIF — 204964512, Segurança social — 11322899216, Endereço: Rua Cruzeiro de Chãos, N.º 96, Oliveira (Santa Maria), 4765-341 Oliveira Santa Maria com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr.(a). Dalila Lopes, Endereço: Rua Camilo Castelo Branco, 21-1.º Dto., 4760-127 Vila Nova de Famalicão

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do (s) crédito (s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-07-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

2 de Junho de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Angélica da Conceição Coelho Dourado*. — O Oficial de Justiça, *Dr.ª Erica Andrea Neves Graça Dias*.

304761475

## 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

**Anúncio n.º 8401/2011**

**Proc. 954/11.1TBVNG**

Insolvência de pessoa singular (apresentação)

**N/Ref 13622047**

Data: 6-6-2011.

Insolvente: Florbela Maria Nunes Martins.

Credor: Banco Mais, S.A. e outro(s).

Despacho de encerramento e despacho inicial incidente de exoneração passivo restante e nomeação de fiduciário

nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Florbela Maria Nunes Martins, solteira, nascido(a) em 20-02-1969, NIF — 191575186, Endereço: Rua Rio de Almeida 73, 4405-905 Vilar do Paraíso V N Gaia;

Edgar Nuno Bernardo, Endereço: Alameda D. Pedro V, 79, s/ l, Sala E, 4400-115 Vila Nova de Gaia.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi proferido despacho de encerramento por insuficiência da massa insolvente e despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Edgar Nuno Bernardo, Endereço: Alameda D. Pedro V, 79, S/ L, Sala E, 4400-115 Vila Nova de Gaia.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

6-6-2011. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Maria da Conceição Pacheco Maia*. — O Oficial de Justiça, *Lina Rosa Cunha Coutinho*.

304770206

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

**Anúncio n.º 8402/2011**

**Processo: 8949/10.6TBVNG**

**Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Rui Manuel Mendes Ferreira e Ana Maria de Azevedo de Sousa Jose Ferreira

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Rui Manuel Mendes Ferreira, nascido(a) em 11-03-1966, NIF — 190716835, BI — 7419974, Endereço: Praceta José Pinto Correia, N.º 8 4.º Dt. Vila Nova Gaia. Ana Maria de Azevedo de Sousa José Ferreira, nascido(a) em 07-08-1967, NIF — 192162802, BI — 8121319, Cartão profissional — 53815, Endereço: Praceta José Pinto Correia N.º 8 — 4.º Dt., Vila Nova de Gaia

Administrador Insolvência Jorge Ruben Fernandes Rego, Endereço: Rua Álvaro Castelões, 821-S/3.2, Matosinhos.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Jorge Ruben Fernandes Rego, Endereço: Rua Álvaro Castelões, 821-S/3.2, Matosinhos

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

2.06.2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Helena Oliveira da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Elisa Maria*.

304756194

## 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

**Anúncio n.º 8403/2011**

**Processo: 5583/11.7TBVNG — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: José Carlos Alves Pereira

Credor: Fazenda Nacional

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 4.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 02-06-2011, às 9.10h, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

José Carlos Alves Pereira, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido(a) em 28-03-1946, NIF — 117353329, BI — 2868493, Endereço: Travessa Capitão Ribeiro N.º 66- 4.º Dt. Frente, 4400-078 Vila Nova de Gaia, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. *Dr.ª Emilia Manuela*, Endereço: Rua Jornal Correio da Feira, N.º 11-1.º, Santa Maria da Feira, 4520-234 Santa Maria da Feira.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE) Para citação dos credores e demais interessados, correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20-07-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

06-06-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cláudia Oliveira Martins*. — O Oficial de Justiça, *Quitéria Teixeira*.

304768466

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

**Anúncio n.º 8404/2011**

**Insolvência pessoa colectiva (Requerida)  
Processo: 1009/10.1TYVNG**

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 17-05-2011, pelas 16,55 horas no dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Gotas Dorvalho Unipessoal L.ª, NIF — 507743814, Endereço: Rua João de Deus N.º 323 Rc, 4100-461 Porto, com sede na morada indicada.

É administradora do devedor: Maria de Fátima Aguiar Barbieri Figueiredo, estado civil: Desconhecido, Endereço: Rua O Primeiro de Janeiro N.º 314 Habitação 602, Porto, 4100-365 Porto a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. António José Morais Castro e Sousa, Endereço: Rua Furriel João Faria, N.º 195, Bloco 3, R/c Dto., 4410-270 S. Félix da Marinha.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i) do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 07-07-2011, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

7 de Junho de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Lucinda Cirne Patacas*.

304775131

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

**Anúncio n.º 8405/2011**

**Processo n.º 198/11.2TYVNG — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)**

Requerente: Manuel António Vieira Alves

Insolvente: Rinoshow — Espectáculos e Eventos, Unipessoal L.ª

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 19-05-2011, às 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Rinoshow — Espectáculos e Eventos, Unipessoal L.ª, NIF — 508667909, Endereço: Edifício Emporium, Rua 25 de Abril, 326, Loja 207, Gondomar, 4420-356 Gondomar com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Dalila Paula Vasconcelos Ferreira Lopes, Endereço: Rua Camilo Castelo Branco, 21-1.º Dto, 4760-127 Vila Nova de Famalicão

São administradores do devedor:

Nuno Miguel Correia Gonçalves, a quem é fixado domicílio na sede da insolvente.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

20 de Maio de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.

304713044

**Anúncio n.º 8406/2011****Processo: 339/11.0TYVNG  
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Severino Fernando dos Santos Regalado  
Insolvente: Adolfo & Filhos L.ª

**Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 23-05-2011, às 09:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Adolfo & Filhos L.ª, NIF — 504645641, Endereço: Rua do Barreiro N.º 368, Canidelo, 4430-000 Vila Nova de Gaia, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Manuel da Silva Teodoro, Endereço: Rua Bombeiros Voluntários, 1-B e 3 R/c Esq.º., 2675-305 Odiveiras

São administradores do devedor:

José Adolfo Rodrigues Peixoto, Endereço: Travessa da Carvalhosa, 41/7, 4400-032 Vila Nova de Gaia, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

24-05-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.

304718042

**Anúncio n.º 8407/2011****Processo: 292/11.0TYVNG****Insolvência pessoa colectiva (requerida)**

Data: 24-05-2011.

Requerente: Paula Cristina Dias Moreira.

Insolvente: Jorge Miguel Marques da Silva, L.ª

**Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência acima identificados**

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 20-05-2011, às 8 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Jorge Miguel Marques da Silva, L.ª, NIF — 506994821, Endereço: TV. Padre António, 105 — 7.º, 4470-136 Maia com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. João Correia Chambino, Endereço: Rua do Sargento Armando Monteiro Ferreira, n.º 12 — 3.º D.º, 1800-000 Lisboa

São administradores do devedor: Maria Clara Fonseca Pereira Alegre, Endereço: Trv. Padre António, n.º 105, 7.º, 4470-136 Maia a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

24-05-2011. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria João Monteiro Santos*.

304716609

**Anúncio n.º 8408/2011****Processo: 495/11.7TYVNG****Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: Consolida Gestão e Investimentos, S. A.

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados**

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 30-05-2011, às 07.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Consolida Gestão e Investimentos, S. A., NIF — 503028908, Endereço: Rua Pedro Homem de Melo, 160 Escrit. 503, 4150-598 Porto com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Vasco Manuel Pombeiro de Sousa, Endereço: Rua Pedro Homem de Melo, 160 — Esc. 503, Porto, 4150-598 Porto a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. Alberto Carlos de Castro da Silva Lopes, Endereço: Rua Sá da Bandeira, 481, 1.º Esq., Porto, 4000-436 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE) para citação dos credores e demais interessados correm êditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 06-07-2011, pelas 09.30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação

##### Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

31-05-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Pires*.

304749211

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

#### Anúncio n.º 8409/2011

##### Processo n.º 1/11.3TYVNG

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 26-05-2011, às 20:56 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Fábrica de Tintas Troya, S. A., NIF 501284931, Endereço: Av. da República n.º 2208 — 5.º, 4430-196 Vila Nova de Gaia, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Manuel Gomes da Silva, com domicílio na Av. da República, n.º 2208, 4430-196 Vila Nova de Gaia; Mário Gomes da Silva, Com Domicílio na, Av. da República, n.º 2208-5.º, 4430-196 Vila Nova de Gaia; Pedro Jorge dos Santos Silva, Com Domicílio na Av. da República, n.º 2208-5.º, 4430-196 Vila Nova de Gaia, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Teresa Alegre, Endereço: R. do Mercado, Bloco 3 — 2.º Dto, Apartado 204, 3781-907 Anadia-tele/fax: 231515560/231504707

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm êditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 01-07-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

30-05-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Carvalho*.

304739946

**Anúncio n.º 8410/2011****Processo n.º 454/11.0TYVNG — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)****Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados**

Nos autos de Insolvência acima identificados no Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 25-05-2011, pelas 21.34 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: narciso Machado & CIA, L.<sup>da</sup>, NIF 500200440, Endereço: Travessa das Agradas, 44, Maia 4475-669 Maia com sede na morada indicada; São administradores do devedor: Mário Augusto Silva Marques Machado, Endereço: Rua de Avioso, 276, Avioso (Santa Maria), 4475-111 Maia; António Paulo da Silva Marques Machado, Endereço: Av. do Bairro, 199, Maia, 4475-111 Maia; Maria de Lurdes Oliveira Azevedo Marques Machado, Endereço: Rua de Avioso, 276, Avioso, 4475-617 Maia a quem é fixado domicílio na morada supra indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Fernando Silva e Sousa, Endereço: Rua Aquilino Ribeiro, 231, 3.º, Esq., S. Mamede de Infesta, 4465-024 S. Mamede de Infesta Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do art. 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente Edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõem.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 09-08-2011, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do art. 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o Embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

**Informação — Plano de Insolvência**

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a Insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (art. 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do (artigo 193.º do CIRE).

30-05-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria S. A. Barros*.

304740893

**TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA POUCA DE AGUIAR****Anúncio n.º 8411/2011****Processo n.º 193/11.1TBVPA — Insolvência pessoa colectiva Apresentação**

Insolvente: Leonardo & Teixeira L.<sup>da</sup> e Requerido: Leonardo & Teixeira L.<sup>da</sup>

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal Judicial de Vila Pouca de Aguiar, Secção Única de Vila Pouca de Aguiar, no dia 27-05-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Leonardo & Teixeira L.<sup>da</sup> NIF 501331913, Endereço: Rua Engenheiro Manuel das Neves, 5450-122 Vila Pouca de Aguiar com sede na morada indicada. É administrador do devedor:

Maximiano Alves Rodrigues Endereço: Rua da Capela n.º 29 Cortinhas, Carva — Murça, 5090-032 Murça a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Rui Manuel Pereira de Almeida, Endereço: Rua Silva Tapada, n.º 6, 1.º, 4200-500 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõem.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-07-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua reparação pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

27-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Martins*. — O Oficial de Justiça, *José Manuel Leite Lopes*.

304737394

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL

#### Anúncio n.º 8412/2011

##### Insolvência pessoa colectiva (Requerida) 546/11.5TBVRL

Requerente: José Dias Ferreira Sucessores, L.<sup>da</sup>  
Insolvente: Unidades & Grandezas — Materiais de Construção L.<sup>da</sup>

##### Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Vila Real, 1.º Juízo de Vila Real, no dia 26-05-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Unidades & Grandezas — Materiais de Construção L.<sup>da</sup>, NIF — 508839807, Endereço: Rua Central, N.º 15, Bustelo, Folhadela, 5000-102 Vila Real, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Joaquim António da Silva Correia Ribeiro, Endereço: R. do Rosmaninho, 35 — 1.º, Apart. 1.2, Pedrouços, 4425-438 Maia.

São administradores do devedor: o requerido, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida. Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE. Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

27-05-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Maria Odete Ferreira*.

304770003

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE

#### Anúncio n.º 8413/2011

Requerente: Maria Natália Pinheiro Mendes  
Insolvente: INTIPOR — Empresa de Confeccções, S. A.

##### Processo N.º 316/09.0TBAMR-K Prestação de contas

A Dra. Alda Cristina Sá Faustino, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente INTIPOR — Empresa de Confeccções, S. A., NIF — 501880720, Endereço: Lugar dos Chãos, Figueiredo, 4720-000 Amares, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

19/05/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Alda Cristina Sá Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Maria Helena Silva Fernandes*.

304716009

### 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE

#### Anúncio n.º 8414/2011

##### Processo: 656/11.9TBVVD Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: João Alberto da Silva Caridade e mulher.  
Credor: Banco Santander Totta S A e outros.

No Tribunal Judicial de Vila Verde, 2.º Juízo de Vila Verde, no dia 25-05-2011, pelas 17:18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores João Alberto da Silva Caridade, NIF. 215838092 e mulher Susana Alexandra Gomes da Silva Caridade, NIF — 225184443, residentes no Lugar da Vila, N.º 405, R/C, Esq., Pico São Cristóvão, 4730-380 Vila Verde, tendo-lhes sido fixada residência na morada acima indicada.

Foi nomeada Administradora da Insolvência a Dr.ª Maria Clarisse Barros, NIF. 179363476, com domicílio profissional na Rua Cónego Rafael Álvares da Costa, 60, Braga, 4715-288 Braga.

Ficam advertidos os devedores dos insolventes de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas à administradora da insolvência e não aos próprios insolventes.

Ficam advertidos os credores dos insolventes de que devem comunicar de imediato à administradora da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.



É designado o dia 08-08-2011, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

27-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cristiana Martins*. — O Oficial de Justiça, *António Araújo Mota*.

304738788

## TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VIÇOSA

Anúncio n.º 8415/2011

**Processo: 355/08.9TBVVC-F — Prestação de contas administrador (CIRE)**

Administrador Insolvência: Alfenim da Costa  
Insolvente: Mv Transportes, L.ª, e outro(s).

A Dr.ª Anabela Sousa, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente:

Mv Transportes, L.ª, NIF — 506321843, Endereço: Toca do Lagarto — Estrada Nacional, 254, 7160-284 Vila Viçosa,

notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

01-06-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Anabela Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Henrique Alves*.

304765039



## PARTE E

### UNIVERSIDADE DE COIMBRA

#### Regulamento n.º 380/2011

Nos termos da alínea x) do artigo 49.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, homologados pelo Despacho Normativo n.º 43/2008 (2.ª série), de 1 de Setembro, o Reitor da Universidade de Coimbra aprova, por seu despacho de 3 de Junho de 2011, o seguinte regulamento:

Regulamento do concurso especial para acesso ao curso de Medicina por titulares do grau de licenciado para o ano lectivo de 2011-2012, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 40/2007, de 20 de Fevereiro.

Nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 40/2007, de 20 de Fevereiro, o órgão legal e estatutariamente competente de cada faculdade aprova um regulamento do concurso especial, para o acesso ao curso de medicina por titulares do grau de licenciado, adiante designado concurso especial. Nestes termos, o conselho científico da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra aprovou o presente regulamento de concurso especial, para posterior ratificação pelo Órgão Directivo da FMUC e homologação pelo Reitor da Universidade de Coimbra.

#### Artigo 1.º

##### Competências

Para a execução directa do concurso especial, o conselho científico da FMUC nomeia um júri. O júri será integrado por doutorados da carreira docente da FMUC e terá a seguinte composição: presidente, dois Vogais efectivos e dois Vogais suplentes.

#### Artigo 2.º

##### Vagas

As vagas para o concurso especial são fixadas, anualmente, por despacho do Reitor da Universidade de Coimbra, sob proposta do conselho científico da FMUC, de acordo com o disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 40/2007, de 20 de Fevereiro.

#### Artigo 3.º

##### Condições de candidatura

Os candidatos terão que satisfazer as seguintes condições de candidatura:

a) Ser titular de uma licenciatura ou mestrado integrado nacional, numa das seguintes áreas afim da Medicina: Biologia, Bioquímica, Ciências da Nutrição, Ciências do Desporto, Ciências Farmacêuticas,

Cursos de Tecnologia da Saúde, Enfermagem, Engenharia Biomédica, Medicina Dentária, Medicina Veterinária e Neurociências.

b) Nos termos da legislação em vigor, ser titular de equivalência de grau, reconhecimento de habilitações ou registo de grau académico superior obtido no estrangeiro, numa das áreas acima referidas.

c) Satisfazer o pré-requisito fixado para acesso ao curso de medicina no ano lectivo respectivo.

#### Artigo 4.º

##### Prazos

1 — Os prazos em que devem ser praticados os actos do concurso especial são os seguintes:

Acção	Prazos
1.ª fase — Aplicação dos critérios de seriação:	
Apresentação das candidaturas. . . . .	5 dias
Verificação dos requisitos legais, critérios de admissão e da instrução dos processos de candidatura. . . . .	3 dias
Análise das candidaturas, aplicação dos critérios de seriação e elaboração da lista de ordenação dos candidatos. . . . .	5 dias
Afixação da lista provisória de admissão ao concurso e ordenação dos candidatos. . . . .	1 dia
Apresentação de eventuais reclamações sobre a lista provisória de admissão a concurso e ordenação dos candidatos. . . . .	5 dias
Apreciação e decisão sobre as reclamações apresentadas. . . . .	5 dias
Afixação da lista de ordenação dos candidatos e de admissão à segunda fase do concurso — Entrevista; marcação das entrevistas. . . . .	1 dia
2.ª fase — Entrevista:	
Realização e classificação das entrevistas. . . . .	5 dias
Afixação da lista provisória de candidatos admitidos no Mestrado Integrado em Medicina. . . . .	1 dia
Apresentação de eventuais reclamações sobre a lista de candidatos admitidos no Mestrado Integrado em Medicina. . . . .	2 dias

Acção	Prazos
Apreciação e decisão sobre as reclamações apresentadas . . . . .	3 dias
Envio da lista de candidatos admitidos no Mestrado Integrado em Medicina para homologação reitoral. . . . .	1 dia
Afixação da lista final de candidatos admitidos no Mestrado Integrado em Medicina. . . . .	1 dia após a recepção pela FMUC da lista

2 — Os prazos referidos no ponto 1 são transpostos para um calendário a aprovar anualmente pela Faculdade.

3 — O calendário é afixado junto dos Serviços de Gestão Académica da FMUC, localizados no Pólo das Ciências da Saúde da UC e divulgado na página da Internet da FMUC.

#### Artigo 5.º

##### Candidatura

1 — A candidatura será formalizada de acordo com os procedimentos que vierem a ser divulgados.

2 — A candidatura está sujeita ao pagamento da quantia de 100 €, que constitui receita própria da Universidade.

3 — O processo de candidatura é instruído com os seguintes documentos:

- Formulário de candidatura;
- Comprovativo de pagamento da quantia de 100 €.
- Cópia de documento de identificação válido;
- Documento comprovativo da conclusão do ensino secundário, ou equivalente, com indicação da respectiva média final.
- Certificado de conclusão de licenciatura, mestrado integrado, ou equivalente, com indicação da média final;
- Prova documental do cumprimento do pré-requisito exigido para ingresso no curso de Medicina para o ano a que se reporta o concurso;
- Procuração, se a candidatura não for apresentada pelo próprio;
- Os candidatos estrangeiros, excluindo os cidadãos naturais de países de Língua Oficial Portuguesa, deverão ainda, sob compromisso de honra, declarar que possuem muito bons conhecimentos de Português, escrito e falado.

#### Artigo 6.º

##### Indeferimento liminar

1 — São liminarmente indeferidas as candidaturas que:

- Não cumpram as condições de candidatura referidas no artigo 3.º;
- Não cumpram os prazos definidos no calendário a que se refere o artigo 4.º;
- Não cumpram as instruções e os procedimentos referidos no artigo 5.º

2 — O indeferimento é da competência do júri.

#### Artigo 7.º

##### Exclusão de candidatura

1 — São excluídas do processo, em qualquer momento do mesmo, os candidatos que prestem falsas declarações ou que não comprovem devidamente as declarações prestadas.

2 — A decisão de exclusão é da competência do júri.

#### Artigo 8.º

##### Critérios de seriação

1 — A aplicação dos critérios decorre em duas fases. Na primeira fase aplicam -se critérios de seriação e na segunda fase realiza -se uma entrevista.

2 — Na primeira fase serão considerados os seguintes critérios de seriação, valorizados globalmente e não de forma sequencial:

- Idade do candidato.
- Média final do ensino secundário, ou equivalente.

Os candidatos que ingressaram no ensino superior sem a frequência e ou conclusão do ensino secundário, ou equivalente, não serão pontuados neste critério, sendo-lhes atribuída duas vezes a pontuação correspondente ao critério referido na alínea c). Estes candidatos devem comprovar convenientemente a modalidade de acesso ao ensino superior de que usufruíram.

No caso de candidatos que realizaram o ensino secundário, ou equivalente, em estabelecimento de ensino estrangeiro, que adoptava uma

escala de classificações diferente da escala portuguesa (0 a 20), será considerado o resultado da conversão proporcional da média final obtida para a escala de classificação portuguesa.

c) Média da licenciatura ou do mestrado integrado com que o candidato concorre.

3 — Como critérios de desempate serão considerados, sequencialmente, a melhor média de licenciatura ou mestrado integrado e a idade mais jovem.

4 — Na segunda fase realiza -se uma entrevista (ver anexo I — Caracterização e metodologia da entrevista) à qual serão admitidos os candidatos que, após a aplicação dos critérios definidos nos pontos 2 e 3, obtenham as melhores pontuações, em número igual ao número de vagas estabelecidas para o concurso acrescido de dez.

6 — Caracterização da entrevista:

a) A metodologia e a caracterização da entrevista são apresentadas no anexo I deste regulamento;

b) Os candidatos admitidos à entrevista deverão comparecer munidos da seguinte documentação:

- Documento de identificação válido;
- Cópia do formulário de candidatura.

c) A entrevista terá uma duração aproximada de quinze minutos;

d) A entrevista será realizada pelo júri;

e) O cálculo das classificações da entrevista será efectuado em ficha própria e deve respeitar os seguintes aspectos:

I — Cada item será ponderado numa escala de zero a vinte valores;

II — Cada entrevistador classificará o candidato separadamente;

III — A classificação final da entrevista é calculada através da soma das classificações atribuídas por cada entrevistador em cada um dos itens a dividir por 18. A classificação final é apresentada às centésimas, sem arredondamento.

IV — A entrevista tem carácter eliminatório para classificações inferiores a dez valores;

V — Para além da classificação final da entrevista, o júri regista uma apreciação geral sobre o candidato, identificando os principais pontos fortes e pontos fracos demonstrados.

7 — Fórmulas de cálculo e escalas de pontuação:

a) 1.ª fase — critérios de seriação.

I — A classificação final da primeira fase é calculada através da soma das pontuações obtidas em cada um dos critérios de seriação, de acordo com as seguintes pontuações, sendo 60 a pontuação máxima possível:

Critério de seriação	Escala de pontuação
a) Idade do candidato . . . . .	Até 29 anos = 20 pontos; 30 — 39 anos = 18 pontos; 40 anos ou mais = 16 pontos
b) Média final do Ensino Secundário, ou equivalente.	20 valores = 20 pontos; 19 = 19 pontos; 18 = 18 pontos; 17 = 17 pontos; 16 = 16 pontos; 15 = 15 pontos; 14 = 14 pontos; 13 = 13 pontos; 12 = 12 pontos; 11 = 11 ponto; 10 ou sem média final = 10 pontos.
c) Média de Licenciatura ou Mestrado Integrado.	20 valores = 20 pontos; 19 = 19 pontos; 18 = 18 pontos; 17 = 17 pontos; 16 = 16 pontos; 15 = 15 pontos; 14 = 14 pontos; 13 = 13 pontos; 12 = 12 pontos; 11 = 11 ponto; 10 ou sem média final = 10 pontos.

## b) 2.ª fase — entrevista

## ANEXO I

Critérios	Fórmula de cálculo
Entrevista	Classificação da entrevista (calculada de acordo com o disposto na alínea e) do n.º 6).

8 — O cálculo da classificação final é a soma das classificações obtidas nas duas fases do concurso especial, sendo 80 a pontuação máxima possível.

## Artigo 9.º

**Decisão**

1 — A decisão sobre a candidatura é da competência do júri.

2 — A colocação dos candidatos admitidos ao curso de Medicina é válida apenas para o ano lectivo a que se refere e caduca com a não realização da matrícula no prazo fixado.

## Artigo 10.º

**Comunicação dos resultados**

1 — A lista provisória de admissão ao concurso e ordenação dos candidatos será comunicada através da sua afixação junto dos Serviços de Gestão Académica da FMUC (Pólo das Ciências da Saúde da UC) e divulgação na página da Internet da FMUC, nos prazos a que se refere o artigo 4.º

2 — A lista de ordenação dos candidatos e de admissão à entrevista será comunicada através da sua afixação junto dos Serviços de Gestão Académica da FMUC (Pólo das Ciências da Saúde da UC) e divulgação na página da Internet da FMUC, nos prazos a que se refere o artigo 4.º

3 — A lista provisória de candidatos admitidos no Mestrado Integrado em Medicina será comunicada através da sua afixação junto dos Serviços de Gestão Académica da FMUC (Pólo das Ciências da Saúde da UC) e divulgação na página da Internet da FMUC, nos prazos a que se refere o artigo 4.º

4 — A lista final de candidatos admitidos no Mestrado Integrado em Medicina será comunicada, após homologação pelo Reitor da Universidade de Coimbra, através da sua afixação junto dos Serviços de Gestão Académica da FMUC (Pólo das Ciências da Saúde da UC) e divulgação na página da Internet da FMUC.

## Artigo 11.º

**Reclamações**

1 — Da decisão prevista no artigo 9.º poderão os candidatos apresentar reclamação dentro dos prazos a que se refere o artigo 4.º

2 — A reclamação, a entregar nos Serviços de Gestão Académica da FMUC (Pólo das Ciências da Saúde da UC), deve ser fundamentada e dirigida ao presidente do conselho científico.

3 — As decisões sobre as reclamações são da competência do conselho científico ou seu presidente, devendo ser comunicadas aos reclamantes por escrito e dentro dos prazos a que se refere o artigo 4.º

## Artigo 12.º

**Erros dos serviços**

1 — O candidato não colocado por erro exclusivamente imputável à FMUC terá direito à sua colocação, mesmo que para tal se torne necessário a criação de uma vaga adicional.

2 — A rectificação poderá partir da iniciativa do candidato, no âmbito do processo de reclamação, ou da própria Faculdade.

3 — A rectificação da colocação abrange apenas o candidato a respeito do qual o erro se verificou, não afectando os restantes candidatos, colocados ou não.

## Artigo 13.º

**Matrículas e inscrições**

Os candidatos admitidos no curso de Medicina da FMUC devem efectuar a sua matrícula e inscrição no prazo que lhe for determinado pelos serviços competentes da Faculdade ou da Universidade de Coimbra.

## Artigo 14.º

**Entrada em vigor**

1 — Este regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, sendo aplicável ao concurso para o ano lectivo de 2011-2012.

7 de Junho de 2011. — O Reitor, *João Gabriel Silva*.

**Caracterização e metodologia da entrevista**

1 — Pretende-se com a entrevista avaliar se o candidato possui atributos e se partilha valores considerados pela Faculdade essenciais num futuro médico, bem como se revela o empenho e a disponibilidade necessária para frequentar e concluir com sucesso um curso de elevado grau de exigência. Apesar de se tratar de uma avaliação essencialmente qualitativa, a necessidade de seriação dos candidatos admitidos nesta segunda fase exige que o resultado da entrevista seja convertido numa classificação. Nesse sentido, foi definido um conjunto de itens, dentro dos quais se incluem algumas linhas de diálogo possíveis, associados a uma escala quantitativa de zero a vinte valores, garantindo-se desta forma uma avaliação mais objectiva e necessariamente comparável entre os diferentes candidatos. Importa contudo referir que os entrevistadores têm a inteira liberdade para explorarem outros domínios, tendo em conta a especificidade de cada candidato em termos de origem, experiência formativa, contexto sócio-cultural, etc.

2 — Durante a entrevista, com a duração aproximada de 15 minutos, serão obrigatoriamente abrangidos os seguintes itens:

a) Disponibilidade para frequentar o curso de Medicina — Importa avaliar se os candidatos demonstram a disponibilidade necessária para frequentarem de forma dedicada o curso de Medicina, em termos pessoais e profissionais, tendo em conta o elevado grau de exigência da formação ministrada, onde a componente prática assume uma papel de grande relevo;

b) Motivação para frequentar o curso de Medicina — Pretende-se avaliar as razões que levaram o candidato a optar pela realização do curso de Medicina e, conseqüentemente, por ser médico, nomeadamente:

O que mais fortemente determinou a escolha;

Que influências recebeu;

Queretorno, ao nível pessoal, profissional e sócio-económico espera obter;

Como definiria a classe médica — principais qualidades e defeitos;

Se não fosse médico o que gostaria de ser;

Que especialidade médica considera mais atraente e porquê.

c) Cultura Científica — Partindo da convicção de que é cada vez mais importante que a Medicina se abra à influência de outras ciências, invista na interdisciplinaridade e que responda com eficácia às necessidades de uma Sociedade em rápida, complexa e pouco previsível mutação, é legítimo avaliar o interesse, os conhecimentos e as opiniões dos candidatos sobre algumas das grandes questões do nosso tempo, directa ou indirectamente relacionadas com as ciências médicas, e sobre os desafios que a Ciência em geral, e a Medicina em particular, terá que enfrentar a curto, médio e longo prazo.

d) Aspectos comunicacionais e de relacionamento interpessoal — Considerando que as competências comunicacionais, de relacionamento com os outros e a “inteligência emocional” constituem características importantes para o médico contemporâneo, na sua relação com os doentes, colegas, gestores e outros profissionais de saúde, na sua capacidade de coordenação de equipas e mesmo no sucesso na tomada de decisão, pretende-se analisar, na medida do possível, se os candidatos revelam características pessoais que potenciem o sucesso profissional.

e) Actividades extracurriculares de índole sócio-cultural e experiência profissional — É importante identificar candidatos que, para além de bons alunos, revelem espírito empreendedor e experiência profissional relevante, bem como interesses e práticas extracurriculares e extra profissionais indiciadoras de uma cultura social, desportiva, política e artística que, no entender da Faculdade, são importantes para a formação de qualquer profissional, nomeadamente do médico.

f) Apreciação global — Neste item pretende-se fazer uma avaliação global do candidato, procurando perceber se detém a atitude e as qualidades que reconhecidamente devem caracterizar o bom médico, nomeadamente, a integridade, o altruísmo e a dedicação aos outros e à Sociedade; para além disso, serão avaliados aspectos como a apresentação, a postura, o espírito crítico, a facilidade de comunicação e de fundamentação das opiniões.

204775723

**UNIVERSIDADE DE LISBOA****Faculdade de Direito****Despacho (extracto) n.º 8372/2011**

Por despacho do Director da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, de 10 de Janeiro de 2011, proferido por delegação do Reitor:

Doutor David José Peixoto Duarte, autorizado o contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime de tempo integral, com efeitos a 18 de Outubro de 2010, como Professor Auxiliar

do mapa de pessoal docente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, após período experimental.

#### **Relatório final sobre o contrato por tempo indeterminado do Professor Auxiliar, Doutor David José Peixoto Duarte**

De acordo com o parecer favorável sobre o seu desempenho científico e pedagógico dos professores catedráticos desta Faculdade Doutores Jorge Manuel Moura Loureiro de Miranda e Marcelo Nuno Duarte Rebelo de Sousa, sobre a contratação do Professor Auxiliar, por tempo indeterminado, Doutor David José Peixoto Duarte, o Conselho Científico, em reunião de 12 de Outubro de 2010, deliberou na referida reunião que o mesmo Professor, em período experimental, reúne as condições exigidas para ser contratado em Funções Públicas, por tempo indeterminado, na mesma categoria.

(Isento de fiscalização prévia do T.C.)

19 de Maio de 2011. — O Director, *Prof. Doutor Eduardo Augusto Alves Vera-Cruz Pinto*.

204710922

### **UNIVERSIDADE DO MINHO**

#### **Despacho n.º 8373/2011**

Por proposta dos Serviços Académicos da Universidade do Minho, é homologado, para o ano lectivo de 2011/12, o Regulamento dos Concursos Especiais para Acesso ao Ensino Superior nos Cursos Ministrados na Universidade do Minho, anexo a este despacho.

3 de Junho de 2011. — O Reitor, *António M. Cunha*.

#### **Regulamento dos concursos especiais para acesso ao ensino superior nos cursos ministrados na Universidade do Minho**

### **CAPÍTULO I**

Tendo por base o Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de Outubro e o Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso ao Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 854-A/99, de 4 de Outubro, com as alterações constantes das Portarias n.º 1081/2001, de 5 de Setembro e n.º 393/2002, de 12 de Abril.

Atendendo ao disposto no Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, que regulamenta as provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos e ao Regulamento das referidas provas na Universidade do Minho, homologado pelo Despacho RT-07/2009, de 28 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Despacho VRT-RVC-01/2011, de 28 de Janeiro.

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, que regula os cursos de especialização tecnológica.

Tendo em conta o Decreto-Lei n.º 40/2007, de 20 de Fevereiro, que institui e regula um concurso especial para acesso ao curso de Medicina por titulares do grau de licenciado.

Atendendo, ainda, às alterações introduzidas no âmbito dos Concursos Especiais para Acesso ao Ensino Superior pelo Decreto-Lei n.º 196/2006, de 10 de Outubro, e pela Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril.

Homologo o presente Regulamento dos Concursos Especiais para Acesso ao Ensino Superior nos Cursos Ministrados na Universidade do Minho para o ano lectivo de 2011-2012.

#### **Artigo 1.º**

##### **Âmbito**

O presente Regulamento aplica-se aos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado e aos ciclos de estudos integrados conducentes ao grau de mestre da Universidade do Minho, adiante designados genericamente por cursos.

#### **Artigo 2.º**

##### **Concursos Especiais**

Os concursos especiais para acesso ao ensino superior são os seguintes:

*a)* Concurso para titulares de provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos;

*b)* Concurso para titulares de cursos médios, superiores e pós-secundários.

### **CAPÍTULO II**

#### **Titulares de Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência do Ensino Superior dos Maiores de 23 anos**

#### **Artigo 3.º**

##### **Âmbito**

São abrangidos por este concurso os titulares de provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos.

#### **Artigo 4.º**

##### **Cursos a que se podem candidatar**

1 — Os candidatos aprovados nas provas podem candidatar-se até ao máximo de 6 cursos de 1.º ciclo ou ciclo de estudos integrado da Universidade do Minho, por ordem decrescente de preferência, sob condição de correspondência da disciplina específica com o curso.

2 — Apenas os candidatos aprovados na Prova de Aptidão Vocacional poderão candidatar-se à licenciatura em Música.

3 — Poderão ainda candidatar-se por este concurso a um curso da Universidade do Minho candidatos que tenham realizado provas em outros estabelecimentos de Ensino Superior, desde que se verifique a existência de protocolo entre os estabelecimentos.

#### **Artigo 5.º**

##### **Seriação**

Os candidatos são seriados através da aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

*a)* classificação final das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23, por ordem decrescente;

*b)* melhor classificação da(s) prova(s) específica(s) exigida(s) para acesso ao curso ou cursos a que se candidatam, caso se verifique empate.

#### **Artigo 6.º**

##### **2.ª Fase do Concurso**

1 — À divulgação dos resultados do concurso, por aplicação dos critérios de seriação indicados no artigo anterior, segue-se uma 2.ª fase, no prazo fixado no Anexo I.

2 — À 2.ª fase podem apresentar-se:

*a)* Os candidatos à 1.ª fase não colocados;

*b)* Os candidatos à 1.ª fase colocados entre a 2.ª e a 6.ª opções, caso se verifique o surgimento de vaga em opção superior à que ficaram colocados.

3 — À 2.ª fase aplicam-se as mesmas regras da 1.ª fase, podendo, contudo, os candidatos apresentar candidatura a apenas um dos cursos em que exista vaga.

4 — Aos estudantes colocados na 1.ª fase que concorram à 2.ª fase e nela sejam colocados é anulada a colocação na 1.ª fase e, consequentemente, a inscrição realizada.

5 — Na 2.ª fase são colocadas a concurso:

*a)* As vagas sobranças da 3.ª fase do Concurso Nacional de Acesso, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março;

*b)* As vagas ocupadas na 3.ª fase do Concurso Nacional de Acesso em que não se concretizou a matrícula e inscrição, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março;

*c)* As vagas libertadas em consequência da anulação da inscrição de estudantes colocados na 1.ª fase do concurso;

*d)* As vagas libertadas em consequência da recolocação de estudantes colocados na 1.ª fase.

6 — As vagas disponíveis para a 2.ª fase são divulgadas no dia anterior ao início do período de candidatura respectivo através da Internet (<http://alunos.uminho.pt/>).

7 — A data de divulgação dos resultados da 2.ª fase, assim como os períodos de reclamação e matrícula, são os constantes do Anexo I.

## CAPÍTULO III

**Titulares de Cursos Médios, Superiores e Pós-Secundários**

## Artigo 7.º

**Âmbito**

São abrangidos por este concurso:

- a)* Os titulares do Curso do Magistério Primário, Educadores de Infância e Enfermagem Geral que comprovem, simultaneamente, a titularidade de um curso do ensino secundário (12 anos de escolaridade), de um curso complementar do ensino secundário ou dos 10.º/11.º anos de escolaridade (<sup>1</sup>);  
*b)* Os titulares de um curso superior não conducente a grau, de um curso de Bacharelato, de um curso de Licenciatura ou de um ciclo de estudos integrado conducente ao grau de mestre;  
*c)* Os titulares de um diploma de especialização tecnológica obtido nos termos do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

## Artigo 8.º

**Cursos a que se podem candidatar**

- 1 — Os candidatos a que se referem as alíneas *a)* e *b)* do artigo anterior podem candidatar-se a qualquer curso.  
 2 — Os candidatos a que se refere a alínea *c)* do artigo anterior podem candidatar-se aos cursos superiores fixados no protocolo com o estabelecimento de ensino superior ou, quando a entidade promotora for o estabelecimento de ensino superior, aos cursos fixados no Despacho de autorização de funcionamento do Curso de Especialização Tecnológica.  
 3 — Os candidatos a que se refere o artigo anterior, no mesmo ano lectivo, apenas podem candidatar-se a um único curso da Universidade do Minho.

## Artigo 9.º

**Seriação**

- 1 — Os candidatos a que se referem as alíneas *a)* e *b)* do artigo 7.º são seriados através da aplicação sucessiva dos seguintes critérios:
- a)* Classificação final do curso médio ou superior, arredondada às unidades, por ordem decrescente;  
*b)* Grau e diploma dando prioridade, sucessivamente, aos titulares de um curso médio, de um curso superior não conducente a grau, de um curso de Bacharelato, de um curso de Licenciatura ou de um ciclo de estudos integrado conducente ao grau de mestre;  
*c)* Idade, por ordem decrescente.
- 2 — Exceptuam-se do número anterior os candidatos ao curso de Música, sendo estes candidatos seriados através da classificação obtida na prova de aptidão vocacional fixada para acesso a esse curso, expressa numa escala de 0 a 20 valores, por ordem decrescente.  
 3 — Os candidatos a que se refere a alínea *c)* do artigo 7.º são seriados de acordo com a classificação final obtida no diploma de especialização tecnológica recorrendo-se, em caso de empate, à análise do *curriculum vitae* dos candidatos, efectuada pela respectiva Direcção de Curso.  
 4 — Não são consideradas para efeitos de seriação as classificações obtidas em Cursos de Complemento de Formação Científica e Pedagógica, de Qualificação para o Exercício de Outras Funções Educativas, de Estudos Superiores Especializados (CESE) e de Pós-Graduação.  
 5 — Na seriação dos candidatos titulares de cursos bietápicos que apresentem certidão comprovativa de conclusão do bacharelato e certidão comprovativa de conclusão da licenciatura será considerada a melhor classificação final apresentada.

## CAPÍTULO IV

**Acesso ao curso de Medicina da Universidade do Minho**

(concurso especial a que se refere o Decreto-Lei n.º 40/2007, de 20 de Fevereiro)

## Artigo 10.º

**Âmbito**

São abrangidos por este concurso especial os titulares do grau de licenciado que satisfaçam o pré-requisito exigido para acesso ao curso de Medicina, estabelecido na alínea *d)* do n.º 1 do artigo 13.º

## Artigo 11.º

**Condições de Acesso**

As condições de acesso ao curso de Medicina, no âmbito deste concurso, bem como os métodos e critérios de seriação, prazos, documentação e demais procedimentos encontram-se definidos em regulamento próprio.

## CAPÍTULO V

## Artigo 12.º

**Vagas**

1 — As vagas para cada um dos concursos a que se refere o presente Regulamento são fixadas pelo Reitor e são as constantes do Anexo IV.  
 2 — Para além das vagas referidas em 1, são ainda fixadas, para o ano lectivo de 2011-2012, vagas adicionais para os seguintes cursos:

2.1 — Arquitectura (Mestrado Integrado)

*a)* 20 vagas adicionais, destinadas a titulares de Licenciatura em Arquitectura pela Universidade do Minho.

A seriação destes candidatos é efectuada de acordo com os critérios definidos nas alíneas *a)* e *c)* do n.º 1 do artigo 9.º

2.2 — Ciências de Computação

*a)* 5 vagas adicionais, destinadas a titulares de Licenciatura em Ensino de Matemática pela Universidade do Minho; as vagas eventualmente sobrantes poderão ser utilizadas para titulares de Licenciatura em Ensino de Matemática por outras instituições de ensino superior.

A seriação destes candidatos é efectuada de acordo com os critérios definidos nas alíneas *a)* e *c)* do n.º 1 do artigo 9.º

2.3 — Engenharia Biológica (Mestrado Integrado)

*a)* 10 vagas adicionais, destinadas a titulares de Licenciatura em Engenharia Biológica pela Universidade do Minho;

*b)* 10 vagas adicionais, destinadas a titulares de Licenciatura em Engenharia ou em Ciências da Engenharia pela Universidade do Minho, distribuídas equitativamente por cada um dos cursos; as vagas eventualmente sobrantes poderão ser utilizadas para titulares de Licenciatura em Engenharia ou em Ciências da Engenharia por outras instituições de ensino superior.

A seriação destes candidatos é efectuada de acordo com os critérios definidos nas alíneas *a)* e *c)* do n.º 1 do artigo 9.º

2.4 — Engenharia Biomédica (Mestrado Integrado)

*a)* 6 vagas adicionais, destinadas a titulares de Licenciatura em Engenharia ou em Ciências da Engenharia pela Universidade do Minho, distribuídas equitativamente por cada um dos cursos; as vagas eventualmente sobrantes poderão ser utilizadas para titulares de Licenciatura em Engenharia ou em Ciências da Engenharia por outras instituições de ensino superior.

A seriação destes candidatos é efectuada de acordo com os critérios definidos nas alíneas *a)* e *c)* do n.º 1 do artigo 9.º

2.5 — Engenharia Civil (Mestrado Integrado)

*a)* 20 vagas adicionais, destinadas a titulares de Licenciatura em Engenharia Civil pela Universidade do Minho;

*b)* 5 vagas adicionais, destinadas a titulares de Licenciatura em Engenharia ou em Ciências da Engenharia pela Universidade do Minho, distribuídas equitativamente por cada um dos cursos; as vagas eventualmente sobrantes poderão ser utilizadas para titulares de Licenciatura em Engenharia ou em Ciências da Engenharia por outras instituições de ensino superior.

A seriação destes candidatos é efectuada de acordo com os critérios definidos nas alíneas *a)* e *c)* do n.º 1 do artigo 9.º

2.6 — Engenharia de Comunicações (Mestrado Integrado)

*a)* 6 vagas adicionais, destinadas a titulares de Licenciatura em Engenharia ou em Ciências da Engenharia pela Universidade do Minho; as vagas eventualmente sobrantes poderão ser utilizadas para titulares de Licenciatura em Engenharia ou em Ciências da Engenharia por outras instituições de ensino superior.

A seriação destes candidatos é efectuada de acordo com os critérios definidos nas alíneas *a)* e *c)* do n.º 1 do artigo 9.º

2.7 — Engenharia de Materiais (Mestrado Integrado)

*a)* 20 vagas adicionais, destinadas a titulares de Licenciatura em Engenharia de Materiais pela Universidade do Minho;

b) 8 vagas adicionais, destinadas a titulares de Licenciatura em Engenharia ou em Ciências da Engenharia pela Universidade do Minho, distribuídas equitativamente por cada um dos cursos; as vagas eventualmente sobrantes poderão ser utilizadas para titulares de Licenciatura em Engenharia ou em Ciências da Engenharia por outras instituições de ensino superior.

A seriação destes candidatos é efectuada de acordo com os critérios definidos nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 9.º

#### 2.8 — Engenharia de Polímeros (Mestrado Integrado)

a) 20 vagas adicionais, destinadas a titulares de Licenciatura em Engenharia de Polímeros pela Universidade do Minho;

b) 6 vagas adicionais, destinadas a titulares de Licenciatura em Engenharia ou em Ciências da Engenharia pela Universidade do Minho, distribuídas equitativamente por cada um dos cursos; as vagas eventualmente sobrantes poderão ser utilizadas para titulares de Licenciatura em Engenharia ou em Ciências da Engenharia por outras instituições de ensino superior.

A seriação destes candidatos é efectuada de acordo com os critérios definidos nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 9.º

#### 2.9 — Engenharia e Gestão Industrial (Mestrado Integrado)

a) 20 vagas adicionais, destinadas a titulares de Licenciatura em Engenharia e Gestão Industrial pela Universidade do Minho;

b) 10 vagas adicionais, destinadas a titulares de Licenciatura em Engenharia do Vestuário ou em Engenharia Informática pela Universidade do Minho, distribuídas equitativamente por cada um dos cursos;

c) 10 vagas adicionais, destinadas a titulares de Licenciatura em Engenharia, em Ciências da Engenharia ou em Matemática Aplicada pela Universidade do Minho, distribuídas equitativamente por cada um dos cursos; as vagas eventualmente sobrantes poderão ser utilizadas para titulares de Licenciatura em Engenharia, em Ciências da Engenharia ou em Matemática Aplicada por outras instituições de ensino superior.

A seriação destes candidatos é efectuada de acordo com os critérios definidos nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 9.º

#### 2.10 — Engenharia Electrónica Industrial e Computadores (Mestrado Integrado)

a) 20 vagas adicionais, destinadas a titulares de Licenciatura em Engenharia Electrónica Industrial e Computadores pela Universidade do Minho;

b) 8 vagas adicionais, destinadas a titulares de Licenciatura em Engenharia ou em Ciências da Engenharia pela Universidade do Minho, distribuídas equitativamente por cada um dos cursos; as vagas eventualmente sobrantes poderão ser utilizadas para titulares de Licenciatura em Engenharia ou em Ciências da Engenharia por outras instituições de ensino superior.

A seriação destes candidatos é efectuada de acordo com os critérios definidos nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 9.º

#### 2.11 — Engenharia Mecânica (Mestrado Integrado)

a) 20 vagas adicionais, destinadas a titulares de Licenciatura em Engenharia Mecânica pela Universidade do Minho;

b) 5 vagas adicionais, destinadas a titulares de Licenciatura em Engenharia ou em Ciências da Engenharia pela Universidade do Minho, distribuídas equitativamente por cada um dos cursos; as vagas eventualmente sobrantes poderão ser utilizadas para titulares de Licenciatura em Engenharia ou em Ciências da Engenharia por outras instituições de ensino superior;

A seriação destes candidatos é efectuada de acordo com os critérios definidos nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 9.º

#### 2.12 — Engenharia Têxtil (Mestrado Integrado)

a) 20 vagas adicionais, destinadas a titulares de Licenciatura em Engenharia Têxtil pela Universidade do Minho;

b) 6 vagas adicionais, destinadas a titulares de Licenciatura em Engenharia ou em Ciências da Engenharia pela Universidade do Minho, distribuídas equitativamente por cada um dos cursos; as vagas eventualmente sobrantes poderão ser utilizadas para titulares de Licenciatura em Engenharia ou em Ciências da Engenharia por outras instituições de ensino superior.

A seriação destes candidatos é efectuada de acordo com os critérios definidos nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 9.º

#### 2.13 — Estatística Aplicada

a) 10 vagas adicionais, destinadas a titulares de Licenciatura em Ensino de Matemática pela Universidade do Minho; as vagas eventualmente

sobrantes poderão ser utilizadas para titulares de Licenciatura em Ensino de Matemática por outras instituições de ensino superior.

A seriação destes candidatos é efectuada de acordo com os critérios definidos nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 9.º

#### 2.14 — Estudos Portugueses e Lusófonos

a) 5 vagas adicionais, destinadas a titulares de Licenciatura em Ensino de Português ou Estudos Portugueses pela Universidade do Minho.

A seriação destes candidatos é efectuada de acordo com os critérios definidos nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 9.º

#### 2.15 — História

a) 10 vagas adicionais, destinadas a titulares de Licenciatura em Ensino de História pela Universidade do Minho.

A seriação destes candidatos é efectuada de acordo com os critérios definidos nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 9.º

#### 2.16 — Línguas e Literaturas Europeias:

a) 5 vagas adicionais, destinadas a titulares de Licenciatura em Ensino de Inglês e Alemão ou Estudos Ingleses e Alemães pela Universidade do Minho;

b) 5 vagas adicionais, destinadas a titulares de Licenciatura em Ensino de Português e Francês ou Estudos Portugueses e Franceses pela Universidade do Minho;

c) 5 vagas adicionais, destinadas a titulares de Licenciatura em Ensino de Português e Inglês ou Estudos Portugueses e Ingleses pela Universidade do Minho;

d) 5 vagas adicionais, destinadas a titulares de Licenciatura em Ensino de Português e Alemão ou Estudos Portugueses e Alemães pela Universidade do Minho;

e) 5 vagas adicionais, destinadas a titulares de Licenciatura em Ensino de Português ou Estudos Portugueses pela Universidade do Minho.

A seriação destes candidatos é efectuada de acordo com os critérios definidos nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 9.º

#### 2.17 — Psicologia (Mestrado Integrado)

a) 15 vagas adicionais, destinadas a titulares do grau de licenciado em Psicologia ou Ciências Psicológicas, distribuídas da seguinte forma;

a.1) 5 vagas para a área de especialização em Psicologia Clínica e da Saúde;

a.2) 6 vagas para a área de especialização em Psicologia Escolar e Educacional;

a.3) 2 vagas para a área de especialização em Psicologia das Organizações e dos Recursos Humanos;

a.4) 2 vagas para a área de especialização em Psicologia da Justiça.

b) 30 vagas adicionais, destinadas a titulares de Licenciatura em Psicologia pela Universidade do Minho (plano de 5 anos) distribuídas da seguinte forma:

b.1) 3 vagas para licenciados com pré-especialização em Psicologia Social, Comunitária e das Organizações;

b.2) 5 vagas para licenciados com pré-especialização em Psicologia do Desporto e da Actividade Física;

b.3) 5 vagas para licenciados com pré-especialização em Psicologia Escolar e da Educação;

b.4) 12 vagas para licenciados com pré-especialização em Psicologia Clínica e da Saúde;

b.5) 5 vagas para licenciados com pré-especialização em Psicologia da Justiça e da Reinserção.

c) 20 vagas adicionais, destinadas a titulares de Licenciatura em Psicologia (1.º Ciclo) pelas Universidades da Madeira e dos Açores, distribuídas equitativamente por cada uma das instituições, ao abrigo do Protocolo Geral de Cooperação estabelecido entre estas e a Universidade do Minho.

A seriação destes candidatos é efectuada de acordo com os critérios definidos nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 9.º

### Artigo 13.º

#### Cursos com Pré-Requisitos ou Requisitos Especiais

##### 1 — Cursos com pré-requisitos:

a) O curso de Arqueologia exige pré-requisitos Grupo D — capacidade de visão adequada às exigências do curso — comprovados mediante auto-declaração do candidato, nos termos do Anexo V da Deliberação da CNAES n.º 1494/2003, de 26 de Setembro;

b) O curso de Enfermagem exige pré-requisitos Grupo A — ausência de deficiência psíquica, sensorial ou motora que interfira gravemente

com a capacidade funcional e de comunicação interpessoal a ponto de impedir a aprendizagem própria ou alheia — comprovados mediante atestado médico, sob a forma de resposta a um questionário, nos termos do Anexo III da Deliberação da CNAES n.º 934/2008, de 31 de Março;

c) O curso de Medicina exige pré-requisitos Grupo A — ausência de deficiência psíquica, sensorial ou motora que interfira gravemente com a capacidade funcional e de comunicação interpessoal a ponto de impedir a aprendizagem própria ou alheia — comprovados mediante atestado médico, sob a forma de resposta a um questionário, nos termos do Anexo III da Deliberação da CNAES n.º 934/2008, de 31 de Março;

d) O curso de Música exige a titularidade da prova de aptidão vocacional fixada para acesso a esse curso.

## 2 — Comprovação dos pré-requisitos:

a) Os documentos comprovativos da titularidade da prova de aptidão vocacional fixada para acesso ao curso de Música são entregues pelos candidatos no acto da candidatura, sendo condição indispensável para a admissão ao curso;

b) Os documentos comprovativos da satisfação dos pré-requisitos Grupos A e D são entregues pelos candidatos no acto da matrícula e inscrição, caso venham a obter colocação, sendo condição indispensável para a realização da referida matrícula e inscrição.

## 3 — Os pré-requisitos são válidos apenas no ano da sua realização.

### Artigo 14.º

#### Restrições

Num ano lectivo, cada estudante apenas pode apresentar candidatura através de um dos concursos especiais a que se refere o presente Regulamento.

### Artigo 15.º

#### Candidatura

1 — A candidatura consiste na indicação do curso no qual o candidato se pretende matricular e inscrever na Universidade do Minho.

2 — A candidatura é apresentada na Secretaria dos Serviços Académicos da Universidade do Minho, Campus de Gualtar ou Campus de Azurém.

3 — Têm legitimidade para efectuar a apresentação da candidatura:

- a) O estudante;
- b) Um seu procurador bastante.

### Artigo 16.º

#### Validade

A candidatura é válida apenas para o ano em que se realiza.

### Artigo 17.º

#### Prazos

Os prazos em que devem ser praticados os actos a que se refere o presente Regulamento são os constantes no Anexo I.

### Artigo 18.º

#### Instrução do Processo de Candidatura

1 — O processo de candidatura é instruído com:

a) Boletim de Candidatura, devidamente preenchido, disponível na Secretaria dos Serviços Académicos da Universidade do Minho, Campus de Gualtar ou Campus de Azurém e no portal académico;

b) documentos comprovativos de todos os elementos necessários à análise da candidatura (Anexo II);

c) fotocópia do Bilhete de Identidade ou de outro documento de identificação;

d) procuração, quando for caso disso.

2 — Compete ao candidato assegurar a correcta instrução do seu processo de candidatura.

3 — Os diplomados pela Universidade do Minho estão dispensados de apresentar os documentos referidos na alínea b) do n.º 1.

4 — A candidatura está sujeita ao pagamento de uma taxa de candidatura fixada na tabela de emolumentos e indicada no Anexo III.

5 — Da candidatura é entregue ao apresentante o duplicado do respectivo Boletim de Candidatura, indispensável para qualquer diligência posterior.

### Artigo 19.º

#### Colocação

A colocação dos candidatos a cada curso, em cada concurso, nas vagas fixadas, é feita pela ordem decrescente da lista ordenada resultante da aplicação dos critérios de seriação respectivos.

### Artigo 20.º

#### Desempate

Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate, resultante da aplicação dos critérios de seriação, disputem a última vaga ou o último conjunto de vagas de um curso num determinado concurso, cabe ao Reitor decidir quanto ao desempate, podendo, se o considerar conveniente, admitir todos os candidatos nessa situação, mesmo que para tal seja necessário criar vagas adicionais.

### Artigo 21.º

#### Decisão

As decisões sobre a candidatura a que se refere o presente Regulamento são da competência do Reitor.

### Artigo 22.º

#### Resultado Final

O resultado final exprime-se através de uma das seguintes situações:

- a) Colocado;
- b) Não colocado;
- c) Indeferido/excluído.

### Artigo 23.º

#### Comunicação da Decisão

1 — O resultado final do concurso é tornado público através de edital afixado na Secretaria dos Serviços Académicos da Universidade do Minho, Campus de Gualtar e Campus de Azurém, no prazo fixado no Anexo I e divulgado através da Internet (<http://alunos.uminho.pt/>).

2 — A menção da situação de indeferido/excluído carece de ser acompanhada da respectiva fundamentação.

### Artigo 24.º

#### Reclamações

1 — Do resultado final do concurso os interessados podem apresentar reclamação, devidamente fundamentada, no prazo indicado no Anexo I.

2 — As reclamações devem ser entregues na Secretaria dos Serviços Académicos da Universidade do Minho, Campus de Gualtar ou Campus de Azurém.

3 — As reclamações estão sujeitas aos emolumentos indicados no Anexo III.

4 — As decisões sobre as reclamações são divulgadas no prazo indicado no Anexo I e comunicadas, por via postal, aos reclamantes.

### Artigo 25.º

#### Matrícula e Inscrição

1 — Os candidatos colocados devem proceder à matrícula e inscrição na Secretaria dos Serviços Académicos da Universidade do Minho, Campus de Gualtar ou Campus de Azurém, no prazo fixado no Anexo I.

2 — Os candidatos colocados que não procedam à matrícula e inscrição no prazo referido no número anterior perdem o direito à vaga.

3 — Não poderão efectuar a matrícula e inscrição os candidatos que não comprovem, no momento da sua realização, a titularidade dos pré-requisitos exigidos para o curso em que foram colocados, com excepção dos candidatos colocados no curso de Música cuja titularidade da prova de aptidão vocacional fixada para acesso a esse curso deve ser comprovada no momento da candidatura.

4 — Sempre que um candidato não proceda à matrícula e inscrição no prazo fixado, a Secretaria dos Serviços Académicos da Universidade do Minho chamará o candidato seguinte da lista ordenada resultante da aplicação dos critérios de seriação até à efectiva ocupação da vaga ou ao esgotamento dos candidatos ao curso e concurso em causa.

5 — Os candidatos a que se refere o número anterior terão um prazo improrrogável de 3 dias úteis, após a notificação respectiva, para procederem à matrícula e inscrição.

6 — A colocação é válida apenas para a matrícula e inscrição no ano lectivo para o qual o concurso se realiza.

## Artigo 26.º

**Indeferimento Liminar**

1 — São liminarmente indeferidas as candidaturas que, embora reúnam as condições necessárias, se encontrem numa das seguintes situações:

- a) Se refiram a cursos e concursos em que o número de vagas fixado tenha sido zero;
- b) Tenham sido apresentadas fora de prazo;
- c) Não sejam acompanhadas, no acto da candidatura, de toda a documentação necessária à completa instrução do processo;
- d) Infrinjam expressamente alguma das regras fixadas pelo presente Regulamento.

2 — O indeferimento é da competência do Reitor.

## Artigo 27.º

**Exclusão da Candidatura**

1 — São excluídos do processo de candidatura, em qualquer momento do mesmo, não podendo matricular-se e ou inscrever-se nesse ano lectivo em qualquer estabelecimento de ensino superior, os candidatos que prestem falsas declarações.

2 — A decisão relativa à exclusão do processo de candidatura é da competência do Reitor.

## Artigo 28.º

**Erro dos Serviços**

1 — Quando, por erro não imputável directa ou indirectamente ao candidato, não tenha havido colocação, ou tenha havido erro na colocação, este é colocado no curso em que teria sido colocado na ausência do erro, mesmo que para esse fim seja necessário criar vaga adicional.

2 — A rectificação pode ser accionada por iniciativa do candidato, no âmbito do processo de reclamação, ou por iniciativa dos Serviços Académicos da Universidade do Minho.

3 — A rectificação pode revestir a forma de colocação, alteração da colocação, passagem à situação de não colocado ou passagem à situação de excluído, e deve ser fundamentada.

4 — As alterações realizadas nos termos deste artigo são notificadas ao candidato através de carta registada com aviso de recepção, com a respectiva fundamentação.

5 — A rectificação abrange apenas o candidato em que o erro foi detectado, não tendo qualquer efeito em relação aos restantes candidatos.

## Artigo 29.º

**Integração Curricular**

1 — Os estudantes integram-se nos programas e organização dos ciclos de estudos em vigor na Universidade do Minho no ano lectivo em causa.

2 — A integração é assegurada através do sistema europeu da transferência e acumulação de créditos (ECTS), com base no princípio do reconhecimento do valor da formação realizada e das competências adquiridas.

3 — A integração curricular daqueles que já hajam obtido aprovação em unidades curriculares de um curso superior, através da creditação dessas unidades curriculares, cabe à Direcção do Curso em que o aluno ingressou.

4 — A integração em ano avançado do curso ou a inscrição em unidades curriculares de ano avançado só será possível se as unidades curriculares pertencentes ao ano em causa já se encontrarem em funcionamento.

5 — À creditação da formação e da experiência profissional aplicam-se as normas em vigor na Universidade do Minho.

6 — A creditação, para estudantes que já tenham obtido aprovação em unidades curriculares de um curso superior ou para estudantes que pretendam a creditação da sua experiência/formação profissional, é requerida na Secretaria dos Serviços Académicos da Universidade do Minho, Campus de Gualtar ou Campus de Azurém, em impresso próprio, instruído, respectivamente, com as certidões das unidades curriculares efectuadas e dos conteúdos programáticos e cargas horárias, devidamente autenticadas pela instituição de origem (são aceites fotocópias, desde que seja apresentada, para validação, o documento original ou outro devidamente autenticado) e ou com o *curriculum vitae* detalhado e comprovativos da experiência/formação profissional.

7 — O estudo da integração curricular em termos de creditação poderá ser feito anteriormente à candidatura, a requerimento do interessado.

8 — O requerimento a que alude o número anterior deve ser apresentado, pelo menos, trinta dias úteis antes do início do prazo fixado no anexo I para apresentação das candidaturas, estando sujeito ao pagamento dos emolumentos previstos no anexo III.

9 — No caso do interessado não ser notificado da decisão relativa à creditação referida nos n.ºs 7. e 8. até ao termo do prazo estabelecido para apresentação das candidaturas, deverá formalizar a mesma dentro dos prazos definidos, sendo que, em caso contrário, esta não será aceite.

## Artigo 30.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

## Artigo 31.º

**Aplicação**

O presente regulamento aplica-se, exclusivamente, na candidatura para o ano lectivo de 2011-2012.

(<sup>1</sup>) Os Educadores de Infância e os Professores do Ensino Básico do 1.º Ciclo profissionalizados pelas ex-escolas de educadores de infância e do magistério primário que comprovem o exercício de funções em qualquer nível de ensino, de acordo com as respectivas disposições legais, são equiparados a bacharéis para efeitos de prosseguimento de estudos.

## ANEXOS

## ANEXO I

**Calendários****Calendário geral**

Procedimento	Prazos	
	Início	Fim
Apresentação das candidaturas . . . . .	18 Jul	16 Ago *
Afixação dos editais de colocação . . . . .	—	19 Set
Matrícula e inscrição . . . . .	21 Set	23 Set
Reclamação sobre as colocações . . . . .	20 Set	22 Set
Decisão sobre as reclamações . . . . .	—	03 Out
Matrícula e inscrição para as reclamações atendidas	7 Out	8 Out

\* Sem prejuízo do prazo limite definido no calendário geral dos Concursos Especiais de Acesso

**Calendário 2.ª Fase de Candidaturas**

**Concurso Especial para Titulares de Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência do Ensino Superior dos Maiores de 23 anos**

Procedimento	Prazos	
	Início	Fim
Apresentação das candidaturas . . . . .	26 Out	28 Out
Afixação dos editais de colocação . . . . .	—	07 Nov
Matrícula e inscrição . . . . .	9 Nov	11 Nov
Reclamação sobre as colocações . . . . .	9 Nov	11 Nov
Decisão sobre as reclamações . . . . .	—	18 Nov
Matrícula e inscrição para as reclamações atendidas	21 Nov	22 Nov

## ANEXO II

**Documentos Comprovativos da Titularidade da Habilitação**

1 — Titulares de Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência do Ensino Superior dos Maiores de 23 anos

- a) Certidão de aprovação nas Provas;
- b) Certidão comprovativa das classificações obtidas nas provas das disciplinas específicas exigidas para acesso ao curso.



## 2 — Titulares de Cursos Médios, Superiores e Pós-Secundários

## 2.1 — Titulares de curso médio

a) Certidão comprovativa de ser titular do Curso do Magistério Primário, do Curso de Educadores de Infância ou do Curso de Enfermagem Geral, com a respectiva classificação final;

b) Certidão comprovativa de ser titular de um curso do ensino secundário, de um curso complementar do ensino secundário ou dos 10.º/11.º anos de escolaridade.

## 2.2 — Titulares de curso superior

a) Certidão comprovativa de ser titular de um curso superior nacional, de equivalência a um curso superior nacional ou de reconhecimento de um curso superior estrangeiro a um grau superior português, com a respectiva classificação final;

b) Declaração comprovativa do exercício de funções em qualquer nível de ensino (só para titulares do Curso do Magistério Primário ou do Curso de Educadores de Infância equiparados a bacharéis para efeitos de prosseguimento de estudos, nos termos da respectiva legislação);

## 2.3 — Titulares de curso pós-secundário

a) Documento comprovativo da titularidade do diploma de especialização tecnológica;

b) Documentos comprovativos das condições exigidas no respectivo protocolo, se aplicável.

## ANEXO III

## Emolumentos

1 — Candidatura — 65,00 €

2 — Candidatura à 2.ª fase (Titulares de Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência do Ensino Superior dos Maiores de 23 anos) — 16,00 €

3 — Reclamação sobre as colocações — 16,00 €

4 — Definição prévia de um plano de estudos — 120,00 €

5 — A taxa de reclamação sobre as colocações será devolvida sempre que a reclamação seja considerada procedente por motivo de erro imputável aos Serviços.

## ANEXO IV

## Vagas por curso e concurso

Cursos	Vagas **		
	Maiores 23 Anos	Cursos médios, superiores e pós-secundários	
		Cursos médios e superiores	Cursos pós-secundários ****
Administração Pública . . . . .	4	1	0
Arqueologia . . . . .	2	0	0
Arquitectura * . . . . .	6	0	0
Biologia Aplicada . . . . .	5	1	0
Biologia-Geologia . . . . .	4	1	0
Bioquímica . . . . .	3	1	0
Ciência Política (Pós-Laboral) . . . . .	2	1	3 a)
Ciências da Computação * . . . . .	5	1	0
Ciências da Comunicação . . . . .	6	1	0
Ciências do Ambiente (Pós-Laboral) . . . . .	3	1	0
Contabilidade (Pós-Laboral) . . . . .	3	0	0
Design e Marketing de Moda . . . . .	3	0	10 b)
Direito . . . . .	12	1	0
Direito (Pós-Laboral) . . . . .	10	8	0
Economia . . . . .	7	1	0
Educação . . . . .	4	1	0
Educação (Pós-Laboral) . . . . .	3	1	0
Educação Básica . . . . .	8	2	0
Enfermagem . . . . .	0	2	0
Engenharia Biológica * . . . . .	5	0	5 c)
Engenharia Biomédica * . . . . .	4	0	0
Engenharia Civil * . . . . .	10	0	30 d)
Engenharia de Comunicações * . . . . .	3	0	8 e)
Engenharia de Materiais * . . . . .	3	0	0
Engenharia de Polímeros * . . . . .	3	0	0
Engenharia e Gestão Industrial * . . . . .	4	0	21 f)

Cursos	Vagas **		
	Maiores 23 Anos	Cursos médios, superiores e pós-secundários	
		Cursos médios e superiores	Cursos pós-secundários ****
Engenharia Electrónica Industrial e Computadores * . . . . .	7	0	2 g)
Engenharia Informática . . . . .	11	0	22 h)
Engenharia Mecânica * . . . . .	6	0	17 i)
Engenharia Têxtil (Pós-Laboral) * . . . . .	3	0	25 j)
Estatística Aplicada * . . . . .	2	1	0
Estudos Culturais (Pós-Laboral) . . . . .	3	1	0
Estudos Portugueses e Lusófonos * . . . . .	4	2	0
Filosofia . . . . .	3	2	0
Física . . . . .	3	0	0
Física e Química (Pós-Laboral) . . . . .	0	0	0
Geografia e Planeamento . . . . .	4	1	0
Geologia (Pós-Laboral) . . . . .	3	1	0
Gestão . . . . .	7	1	0
História * . . . . .	6	0	0
História (Pós-Laboral) . . . . .	3	1	0
Línguas Aplicadas . . . . .	5	1	0
Línguas e Culturas Orientais . . . . .	2	3	0
Línguas e Literaturas Europeias * . . . . .	5	1	0
Línguas e Literaturas Europeias (Pós-Laboral) . . . . .	3	1	0
Marketing (Pós-Laboral) . . . . .	3	0	0
Matemática . . . . .	3	0	0
Medicina . . . . .	0	***	0
Música (Pós-Laboral) . . . . .	4	3	0
Negócios Internacionais (Pós-Laboral) . . . . .	4	0	0
Optometria e Ciências da Visão . . . . .	6	6	0
Psicologia * . . . . .	6	0	0
Química . . . . .	2	0	0
Relações Internacionais . . . . .	7	1	0
Sociologia . . . . .	7	1	0
Tecnologias e Sistemas de Informação . . . . .	6	0	33 k)
Tecnologias e Sistemas de Informação (Pós-Laboral) . . . . .	3	0	5 l)

\* Consultar ainda o n.º 2 do artigo 12.º do Regulamento.

\*\* Para cada curso, as vagas não preenchidas num concurso não revertem a favor de outro concurso.

\*\*\* É fixado em 18 o n.º de vagas para o concurso especial a que se refere o Decreto-Lei n.º 40/2007, de 20 de Fevereiro.

\*\*\*\* Para cada CET, com vagas não definidas no protocolo respectivo, as vagas sobrantes num curso podem reverter para outro curso. Caso surjam candidatos que pretendam a admissão ao abrigo de eventuais protocolos com a Universidade do Minho não referenciados no presente anexo, devem os mesmos indicar, no requerimento de candidatura, o protocolo respectivo, ficando a admissão condicionada à verificação da existência de vagas no curso pretendido.

a) 1 vaga para o protocolo com a Escola Europeia de Ensino Profissional, 1 vaga para o protocolo com a Escola Profissional do Alto Lima (CET — Aplic. Inform. de Gestão) e 1 vaga para o protocolo com a Escola Profissional do Alto Lima (CET — Des. de Produtos Multimédia).

b) 5 vagas para titulares do CET em Comércio de Moda e 5 vagas para titulares do CET em Industrialização do Produto Moda, pela AFTEBI.

c) 5 vagas para titulares do CET em Tratamento de Águas e Efluentes pela AFTEBI.

d) 10 vagas para o protocolo com a Escola Secundária Alberto Sampaio, 10 vagas para o protocolo com a Escola Secundária Carlos Amaranente e 10 vagas para o protocolo com a Escola Profissional de Braga.

e) 2 vagas para o protocolo com a Escola Profissional de Braga (CET — Tecnologias e Programação de Sistemas de Informação), 2 vagas para o protocolo com a Escola Profissional de Braga (CET — Telecomunicações e Redes), 2 vagas para o protocolo com a Escola Profissional de Felgueiras e 2 vagas para o protocolo com a Escola Secundária Alberto Sampaio.

f) 10 vagas para o protocolo com a Escola Secundária Alberto Sampaio, 2 vagas para o protocolo com a Escola de Tecnologia e Gestão de

Barcelos, 2 vagas para o protocolo com a Escola Profissional de Braga, 2 vagas para o protocolo com a Escola Secundária Tomás Pelayo e 5 vagas para titulares do CET em Desenvolvimento de Software e Administração de Sistemas da Universidade do Minho.

g) 2 vagas para o protocolo com a Escola Profissional de Braga.

h) 3 vagas para o protocolo com a Escola Europeia de Ensino Profissional, 3 vagas para o protocolo com a Escola Profissional do Alto Lima (CET — Aplica. Inform. de Gestão), 3 vagas para o protocolo com a Escola Profissional do Alto Lima (CET — Des. de Prod. Multimédia), 2 vagas para o protocolo com a Escola Profissional de Braga, 3 vagas para o protocolo com a Escola Profissional de Felgueiras, 3 vagas para o protocolo com a Escola Secundária Alberto Sampaio e 5 vagas para titulares do CET em Desenvolvimento de Software e Administração de Sistemas pelas Universidades do Minho, Aveiro e Beira Interior.

i) 5 vagas para o protocolo com a EPATV, 5 vagas para o protocolo com a EPAMI, 5 vagas para titulares do CET em Manutenção Industrial e 2 vagas para titulares do CET em Automação, Robótica e Controlo Industrial, pela AFTEBI.

j) 5 vagas para titulares do CET em Confecção, 5 vagas para titulares do CET em Qualidade Têxtil, 5 vagas para titulares do CET em Ultimação Têxtil, 5 vagas para titulares do CET em Comércio de Moda, 5 vagas para titulares do CET em Industrialização do Produto Moda e 5 vagas para titulares do CET em Qualidade, Ambiente e Segurança, pela AFTEBI.

k) 2 vagas para o protocolo com a Escola Secundária Alberto Sampaio (CET — Tecnol. e Programação de Sist. de Informação), 10 vagas para o protocolo com a Escola Secundária Alberto Sampaio (CET — Inform. de Gestão), 2 vagas para o protocolo com a Escola Europeia de Ensino Profissional, 2 vagas para o protocolo com a Escola Profissional do Alto Lima (CET — Aplicações Informáticas de Gestão), 2 vagas para o protocolo com a Escola Profissional do Alto Lima (CET — Des. Prod. Multimédia), 2 vagas para o protocolo com a Escola Profissional de Braga (CET — Aplic. Inf. Gestão), 2 vagas para o protocolo com a Escola Profissional de Braga (CET — Tecnol. e Prog. Sist. Inform.), 2 vagas para o protocolo com a Escola Profissional de Felgueiras, 2 vagas para o protocolo com a Escola Secundária Tomás Pelayo, 2 vagas para o protocolo com a Escola de Tecnologia e Gestão de Barcelos e 5 vagas para titulares do CET em Desenvolvimento de Software e Administração de Sistemas pelas Universidades do Minho, Aveiro e Beira Interior.

l) 5 vagas para titulares do CET em Desenvolvimento de Software e Administração de Sistemas da Universidade do Minho. Poderão ainda reverter para este curso (regime pós-laboral) 8 das vagas definidas para o conjunto de protocolos indicados em j), das quais se exceptuam as vagas definidas para o CET em Desenvolvimento de Software e Administração de Sistemas pelas Universidades do Minho, Aveiro e Beira Interior, sendo a seriação dos candidatos a estas 8 vagas efectuada pela classificação final do diploma de especialização tecnológica.

204778218

### Despacho n.º 8374/2011

Por proposta dos Serviços Académicos da Universidade do Minho, é homologado, para o ano lectivo de 2011/12, o Regulamento dos Regimes de Reingresso, Mudança de Curso e Transferência nos Cursos Ministrados na Universidade do Minho, anexo a este despacho.

3 de Junho de 2011. — O Reitor, *António M. Cunha*.

### Regulamento dos regimes de reingresso, mudança de curso e transferência nos cursos ministrados na Universidade do Minho

Nos termos do Decreto-Lei n.º 196/2006, de 10 de Outubro, e do Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso no Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, homologo o presente Regulamento dos Regimes de Reingresso, Mudança de Curso e Transferência nos Cursos Ministrados na Universidade do Minho para o ano lectivo de 2011-2012.

#### Artigo 1.º

##### Objecto

O presente Regulamento disciplina os regimes de reingresso, mudança de curso e transferência na Universidade do Minho.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito de Aplicação

1 — O disposto no presente Regulamento aplica-se aos estudantes provenientes dos seguintes estabelecimentos de ensino superior:

- Estabelecimentos de ensino superior público;
- Estabelecimentos de ensino superior particular e cooperativo.

2 — Estão excluídos deste Regulamento os estudantes dos estabelecimentos de ensino militar e policial.

3 — Este Regulamento aplica-se aos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado e aos ciclos de estudos integrados conducentes ao grau de mestre, adiante designados genericamente por cursos.

#### Artigo 3.º

##### Conceitos

Para os efeitos do disposto no presente Regulamento, entende-se por:

a) «Mesmo curso» o curso com idêntica designação e conduzindo à atribuição do mesmo grau ou o curso com designação diferente mas situado na mesma área científica, tendo objectivos semelhantes, ministrando uma formação científica similar e conduzindo:

i) à atribuição do mesmo grau;

ii) à atribuição de grau diferente, quando tal resulte de um processo de modificação ou adequação entre um ciclo de estudos conducente ao grau de bacharel e um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado ou entre um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado e um ciclo de estudos integrado conducente ao grau de mestre.

b) «Reingresso» o acto pelo qual um estudante, após uma interrupção dos estudos num determinado curso e estabelecimento de ensino superior, se matricula no mesmo estabelecimento e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido;

c) «Mudança de curso» o acto pelo qual um estudante se inscreve em curso diferente daquele em que praticou a última inscrição, no mesmo ou noutro estabelecimento de ensino superior, tendo havido ou não interrupção da inscrição num curso superior;

d) «Transferência» o acto pelo qual um estudante se inscreve e matricula no mesmo curso, em estabelecimento de ensino superior diferente daquele em que está ou esteve matriculado, tendo havido ou não interrupção da inscrição num curso superior.

#### Artigo 4.º

##### Condições gerais

1 — Podem requerer a mudança de curso ou a transferência:

a) Os estudantes que estejam ou tenham estado inscritos e matriculados num curso superior, num estabelecimento de ensino superior nacional e não o tenham concluído;

b) Os estudantes que estejam ou tenham estado matriculados e inscritos em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa, quer o tenham concluído ou não.

2 — Podem requerer o reingresso os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos na Universidade do Minho no mesmo curso ou em curso que o tenha antecedido.

3 — Os estudantes cuja matrícula tenha caducado por força da aplicação do regime de prescrições só poderão candidatar-se a qualquer destes regimes decorridos dois semestres lectivos após a data da prescrição. Uma nova candidatura, após o decurso desse tempo, fica sujeita às regras sobre o preenchimento das vagas fixadas neste Regulamento.

#### Artigo 5.º

##### Condições específicas para a mudança de curso

1 — Podem requerer a mudança de curso os estudantes que satisfaçam uma das seguintes condições:

a) tenham obtido aprovação nas disciplinas do ensino secundário fixadas como programa máximo das disciplinas específicas exigidas para a candidatura ao curso em causa (Anexo IV);

b) tenham realizado as provas específicas ou os exames nacionais das disciplinas específicas exigidas para acesso ao curso em causa e neles tenham obtido a classificação mínima fixada pela Universidade do Minho.

2 — O Reitor pode ainda, mediante requerimento fundamentado do candidato, admitir à candidatura a mudança de curso estudantes que, embora não satisfazendo os requisitos mencionados no número anterior, demonstrem curricularmente possuir a formação adequada ao ingresso e progressão no curso em causa.

3 — No caso previsto no número anterior, o requerimento deve ser instruído com os documentos comprovativos de todos os elementos necessários à análise da candidatura (Anexo II), bem como com documento comprovativo das unidades curriculares eventualmente efectuadas em curso de ensino superior, ou outros elementos relevantes para a análise curricular, os quais têm de ser apresentados na Secretaria dos Serviços Académicos da Universidade do Minho, Campus de Gualtar

ou Campus de Azurém, no prazo fixado no Anexo I, estando sujeitos aos emolumentos previstos no Anexo III.

4 — Os pedidos apresentados fora de prazo serão liminarmente indeferidos.

5 — Caso o requerente não tome conhecimento da deliberação referente ao pedido de admissão apresentado até ao término do prazo de apresentação das candidaturas, não deverá deixar de apresentar a sua candidatura ao curso pretendido dentro dos prazos definidos pois, caso contrário, a mesma não será aceite.

6 — Às candidaturas admitidas nos termos do n.º 2 será atribuída a classificação de 10 (dez) valores a cada um dos elementos de seriação em falta no seu processo de candidatura, excepto se o despacho autorizador explicitar outra classificação a atribuir a cada um dos referidos elementos de seriação em falta.

#### Artigo 6.º

##### Cursos com Pré-Requisitos ou com Aptidões Vocacionais Específicas

1 — A mudança de curso ou a transferência para cursos para os quais sejam exigidos pré-requisitos ou aptidões vocacionais específicas, nos termos do regime jurídico do acesso ao ensino superior, estão condicionadas à satisfação dos requisitos neles fixados, designadamente:

a) O curso de Arqueologia exige pré-requisitos Grupo D — capacidade de visão adequada às exigências do curso — comprovados mediante auto-declaração do candidato, nos termos do Anexo V da Deliberação da CNAES n.º 1494/2003, de 26 de Setembro;

b) O curso de Enfermagem exige pré-requisitos Grupo A — ausência de deficiência psíquica, sensorial ou motora que interfira gravemente com a capacidade funcional e de comunicação interpessoal a ponto de impedir a aprendizagem própria ou alheia — comprovados mediante atestado médico, sob a forma de resposta a um questionário, nos termos do Anexo III da Deliberação da CNAES n.º 934/2008, de 31 de Março;

c) O curso de Medicina exige pré-requisitos Grupo A — ausência de deficiência psíquica, sensorial ou motora que interfira gravemente com a capacidade funcional e de comunicação interpessoal a ponto de impedir a aprendizagem própria ou alheia — comprovados mediante atestado médico, sob a forma de resposta a um questionário, nos termos do Anexo III da Deliberação da CNAES n.º 934/2008, de 31 de Março;

d) O curso de Música exige a titularidade da prova de aptidão vocacional específica fixada para o concurso local de acesso a esse curso.

2 — Comprovação dos pré-requisitos:

a) Os documentos comprovativos da titularidade da prova de aptidão vocacional específica fixada para o concurso local de acesso ao curso de Música são entregues pelos candidatos no acto da candidatura, sendo condição indispensável para a admissão ao curso;

b) Os documentos comprovativos da satisfação dos pré-requisitos Grupos A e D são entregues pelos candidatos no acto da matrícula e inscrição, caso venham a obter colocação, sendo condição indispensável para a realização da referida matrícula e inscrição.

3 — Os pré-requisitos são válidos apenas no ano da sua realização.

#### Artigo 7.º

##### Creditação

1 — Os estudantes integram-se nos programas e organização dos ciclos de estudos em vigor na Universidade do Minho no ano lectivo em causa.

2 — A integração é assegurada através do sistema europeu da transferência e acumulação de créditos (ECTS), com base no princípio do reconhecimento do valor da formação realizada e das competências adquiridas.

3 — À creditação da formação e da experiência profissional aplicam-se as normas em vigor na Universidade do Minho.

4 — A integração em ano avançado do curso ou a inscrição em unidades curriculares de ano avançado só será possível se as unidades curriculares pertencentes ao ano em causa já se encontrarem em funcionamento.

5 — A creditação, para estudantes que já tenham obtido aprovação em unidades curriculares de um curso superior ou para estudantes que pretendam a creditação da sua experiência/formação profissional, é requerida na Secretaria dos Serviços Académicos da Universidade do Minho, Campus de Gualtar ou Campus de Azurém, em impresso próprio, instruído, respectivamente, com as certidões das unidades curriculares efectuadas e dos conteúdos programáticos e cargas horárias, devidamente autenticadas pela instituição de origem (são aceites fotocópias, desde que seja apresentado, para validação, o documento original ou

outro devidamente autenticado) e ou com o *curriculum vitae* detalhado e comprovativos da experiência/formação profissional.

6 — O estudo da integração curricular em termos de creditação poderá ser feito anteriormente à candidatura, a requerimento do interessado.

7 — O requerimento a que alude o número anterior deve ser apresentado, pelo menos, trinta dias úteis antes do início do prazo fixado no anexo I para apresentação das candidaturas, estando sujeito ao pagamento dos emolumentos previstos no anexo III.

8 — No caso do interessado não ser notificado da decisão relativa à creditação até ao termo do prazo estabelecido para apresentação das candidaturas, deverá formalizar a mesma dentro dos prazos definidos, sendo que, em caso contrário, esta não será aceite.

#### Artigo 8.º

##### Requerimento

1 — Os pedidos de reingresso, mudança de curso e transferência devem ser requeridos em impresso próprio (Boletim de Candidatura), disponível na Secretaria dos Serviços Académicos e no Portal Académico.

2 — A candidatura é apresentada na Secretaria dos Serviços Académicos da Universidade do Minho, Campus de Gualtar ou Campus de Azurém.

3 — Cada estudante apenas pode candidatar-se a um único curso, no mesmo ano lectivo.

4 — A candidatura é válida apenas para o ano em que se realiza.

#### Artigo 9.º

##### Instrução do Requerimento

1 — Os requerimentos de mudança de curso e transferência devem ser instruídos com os seguintes documentos:

- Boletim de Candidatura, devidamente preenchido;
- Documentos comprovativos de todos os elementos necessários à análise da candidatura (Anexo II);
- Fotocópia do bilhete de identidade ou de outro documento de identificação;
- Procuração, quando for caso disso.

2 — Os requerimentos de reingresso devem ser instruídos com os documentos referidos nas alíneas a), c) e d) do número anterior.

3 — Compete ao candidato assegurar a correcta instrução do processo de candidatura.

4 — Os alunos da Universidade do Minho não estão dispensados de apresentar os documentos referidos no n.º 1.

5 — A apresentação do requerimento está sujeita ao pagamento do emolumento fixado na tabela de emolumentos em vigor (Anexo III).

6 — Da candidatura é entregue ao apresentante o duplicado do respectivo Boletim de Candidatura, o qual é indispensável para qualquer diligência posterior.

#### Artigo 10.º

##### Prazos

Os prazos em que devem ser praticados os actos a que se refere o presente Regulamento constam do Anexo I.

#### Artigo 11.º

##### Vagas

1 — O reingresso não está sujeito a limitações quantitativas.

2 — O número de vagas para cada curso, para os regimes de mudança de curso e transferência, é fixado anualmente pelo Reitor e é o indicado no Anexo V.

3 — As vagas serão divulgadas através da afixação de edital e publicadas na página da Internet (<http://alunos.uminho.pt/>).

4 — As vagas aprovadas serão ainda comunicadas à Direcção-Geral de Ensino Superior e ao Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais.

5 — As vagas eventualmente sobrantes num dos contingentes, de mudança de curso ou transferência, podem ser utilizadas em outro contingente, nos termos do Anexo V.

6 — Às vagas definidas no Anexo V serão acrescidas as vagas eventualmente sobrantes do regime geral de acesso que não sejam utilizadas nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março.

7 — Poderão ser criadas vagas adicionais de mudança de curso para estudantes da Universidade do Minho com deficiência física ou sensorial, quando haja incompatibilidade, inequívoca e comprovada, entre a deficiência do estudante e as exigências do curso que frequenta. A decisão

cabe ao Reitor, com base em processo elaborado pelo Gabinete para a Inclusão da Universidade do Minho e documentado com os pareceres dos Directores de Curso envolvidos.

Poderá, ainda, em situações muito excepcionais e devidamente fundamentadas, ser autorizada pelo Reitor a criação de vaga adicional para estudantes com deficiência provenientes de outro estabelecimento de ensino superior. A decisão será tomada com base em processo elaborado pelo Gabinete para a Inclusão da Universidade do Minho, documentado com o parecer do Director do Curso ao qual o estudante se candidata e com informação clínica e da instituição de origem que comprove a impossibilidade inequívoca de prossecução do curso, por incompatibilidade entre as exigências desse curso e a deficiência apresentada ou por ausência de condições de apoio necessárias.

Em qualquer das situações é obrigatória a apresentação da candidatura nos prazos fixados no Anexo I, cabendo ao estudante requerer nos Serviços Académicos, no momento da candidatura, a admissão ao abrigo do disposto neste ponto do Regulamento.

Em cada ano lectivo, apenas poderá ser criada uma vaga adicional destinada a estudantes com deficiência, nas situações em que existam vagas definidas para o curso pretendido no âmbito dos regimes de mudança de curso e transferência, a qual será ocupada por aplicação dos critérios de seriação definidos no artigo 14.º

8 — Poderão ainda ser criadas vagas adicionais para transferência ou mudança de curso para estudantes praticantes desportivos de alto rendimento, provenientes de outro estabelecimento de ensino, quando o exercício da sua actividade desportiva o justificar. A decisão cabe ao Reitor com base em requerimento apresentado pelo estudante a solicitar a aplicação destas medidas, devendo o mesmo ser apresentado no prazo de candidatura referido no Anexo I e instruído com declaração comprovativa da situação de praticante desportivo de alto rendimento emitida pelo Instituto do Desporto de Portugal e documento que justifique a necessidade de transferência de estabelecimento de ensino com base na prática da actividade desportiva.

Em cada ano lectivo apenas poderá ser criada, em cada um dos cursos, uma vaga adicional destinada a praticantes desportivos de alto rendimento, a qual será ocupada pela aplicação dos critérios de seriação definidos no artigo 14.º

#### Artigo 12.º

##### Indeferimento Liminar

1 — São liminarmente indeferidos os requerimentos que, reunindo as condições necessárias, se encontrem numa das seguintes situações:

- a) Se refiram a cursos e contingentes em que o número de vagas fixado tenha sido zero;
- b) Não sejam acompanhados, no acto da candidatura, de toda a documentação necessária à completa instrução do processo;
- c) Infrinjam expressamente alguma das regras fixadas pelo presente Regulamento;
- d) Sejam apresentados fora do prazo constante do anexo I, com excepção daqueles em que, cumpridos os requisitos definidos neste regulamento, se verifique a existência de condições de integração dos requerentes, bem como a existência de vaga sobranse nos respectivos cursos, sendo estas situações avaliadas nos termos referidos no n.º 3 do artigo 24.º

2 — A decisão do indeferimento é da competência do Reitor.

#### Artigo 13.º

##### Exclusão da Candidatura

1 — São excluídos do processo de candidatura, em qualquer momento do mesmo, os candidatos que prestem falsas declarações, não podendo matricular-se e ou inscrever-se nesse ano lectivo em qualquer estabelecimento de ensino superior.

2 — A decisão relativa à exclusão do processo de candidatura é da competência do Reitor.

#### Artigo 14.º

##### Ordenação dos Candidatos

1 — Definição dos contingentes para cada curso serão organizadas listas de candidatos a integrar em cada um dos contingentes a seguir definidos:

- a) no contingente 1 (C1) serão incluídos todos os casos de reingresso;
- b) no contingente 2 (C2) serão incluídos todos os candidatos aos regimes de mudança de curso ou transferência provenientes de estabelecimento de ensino superior nacional (1.º ano dos cursos);

- c) no contingente 3 (C3) serão incluídos todos os candidatos aos regimes de mudança de curso ou transferência provenientes de estabelecimento de ensino superior nacional (ano avançado dos cursos);
- d) no contingente 4 (C4) serão incluídos todos os candidatos aos regimes de mudança de curso ou transferência provenientes de estabelecimento de ensino superior estrangeiro (1.º ano dos cursos);
- e) no contingente 5 (C5) serão incluídos todos os candidatos aos regimes de mudança de curso ou transferência provenientes de estabelecimento de ensino superior estrangeiro (ano avançado dos cursos).

#### 2 — Ordenação dos candidatos para o 1.º ano dos cursos (1)

Os candidatos serão ordenados, em cada um dos contingentes, pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

a) melhor média ponderada das classificações a seguir indicadas:

a.1) média aritmética das classificações das disciplinas do ensino secundário fixadas como programa máximo das disciplinas específicas exigidas para a candidatura ao curso, das provas específicas ou dos exames nacionais das disciplinas específicas, expressa numa escala de 0 a 20 valores (50 %);

a.2) classificação final de um curso do ensino secundário (10.º/12.º anos) ou equivalente, expressa numa escala de 0 a 20 valores (50 %);

b) melhor média aritmética das classificações das disciplinas do ensino secundário fixadas como programa máximo das disciplinas específicas exigidas para a candidatura ao curso, das provas específicas ou dos exames nacionais das disciplinas específicas.

#### 3 — Ordenação dos candidatos para ano avançado (2)

a) Os candidatos serão ordenados, em cada um dos contingentes, pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

a.1) maior número de créditos (ECTS) correspondentes às unidades curriculares realizadas no ensino superior durante a inscrição no mesmo curso;

a.2) média mais elevada dessas unidades curriculares, expressa numa escala de 0 a 20 valores.

b) Aos candidatos ao regime de mudança de curso serão apenas contabilizados, no âmbito do curso de proveniência, os créditos (ECTS) correspondentes a unidades curriculares pertencentes às áreas científicas do curso a que se candidatam e que se presume virem a dar equivalência.

c) Os candidatos provenientes de estabelecimento de ensino superior nacional que não comprovem os créditos (ECTS) associados às unidades curriculares por si realizadas serão seriados através do contingente C2 (1.º ano);

d) Para os candidatos provenientes de sistema de ensino superior estrangeiro que não possuam as suas formações traduzidas em créditos (ECTS) proceder-se-á à correspondente tradução da formação em créditos, tendo por base as unidades curriculares realizadas no respectivo plano de estudos;

e) A análise de eventuais equivalências no âmbito da candidatura serve única e exclusivamente para este efeito.

#### 4 — Ordenação dos candidatos ao curso de Música

Os candidatos a este curso serão ordenados, em cada um dos contingentes, através da classificação obtida na prova de aptidão vocacional específica fixada para o concurso local de acesso, expressa numa escala de 0 a 20 valores, por ordem decrescente.

#### Artigo 15.º

##### Mudanças de Curso Internas

As candidaturas a mudança de curso dos alunos da Universidade do Minho não colocados nas vagas fixadas no artigo 11.º, pela aplicação dos critérios de seriação definidos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 14.º, serão processadas da seguinte forma:

a) são autorizadas as mudanças de curso de alunos da Universidade do Minho, para ano avançado do curso, até 5 % do respectivo numerus clausus, sendo o número máximo de vagas para mudanças de curso internas para o 1.º ano de cada curso o fixado no anexo V.

b) o disposto na alínea anterior não se aplica, no ano lectivo de 2011-2012, aos cursos cujo número de vagas fixado no Anexo V, para mudanças de curso internas seja zero.

#### Artigo 16.º

##### Decisão Final

1 — As decisões sobre os requerimentos de reingresso, mudança de curso e transferência são da competência do Reitor.

2 — A decisão é válida apenas para a matrícula e inscrição no ano lectivo a que respeitam.

## Artigo 17.º

**Comunicação da Decisão**

O resultado final do concurso é tornado público através de edital afixado na Secretaria dos Serviços Académicos da Universidade do Minho, Campus de Gualtar e Campus de Azurém, no prazo fixado no Anexo I, e divulgado através da Internet (<http://alunos.uminho.pt/>).

## Artigo 18.º

**Desempate**

Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate, em face da aplicação dos critérios de seriação fixados para cada um dos regimes regulados pelo presente Regulamento, disputem o último lugar disponível, cabe ao Reitor decidir quanto ao desempate, podendo, se o considerar conveniente, admitir todos os candidatos em situação de empate, mesmo que para tal seja necessário criar vagas adicionais.

## Artigo 19.º

**Reclamação**

1 — Da decisão final podem os interessados apresentar reclamação, devidamente fundamentada, no prazo indicado no Anexo I.

2 — As reclamações devem ser entregues na Secretaria dos Serviços Académicos da Universidade do Minho, Campus de Gualtar ou Campus de Azurém.

3 — As reclamações estão sujeitas aos emolumentos indicados no Anexo III.

4 — As decisões sobre as reclamações são divulgadas no prazo indicado no Anexo I e comunicadas, por via postal, aos reclamantes.

5 — Os estudantes que tenham apresentado reclamação nos termos referidos têm de efectuar a matrícula e ou inscrição no prazo máximo de sete dias após a recepção da notificação.

6 — São liminarmente indeferidas as reclamações apresentadas fora de prazo.

## Artigo 20.º

**Matrícula e Inscrição**

1 — Os candidatos colocados devem proceder à matrícula e inscrição na Secretaria dos Serviços Académicos da Universidade do Minho, Campus de Gualtar ou Campus de Azurém, no prazo fixado no Anexo I.

2 — Os candidatos colocados que não procedam à matrícula e inscrição no prazo referido no número anterior perdem o direito à vaga.

3 — Não poderão efectuar a matrícula e inscrição os candidatos que não comprovem, no momento da sua realização, a titularidade dos pré-requisitos exigidos para o curso em que foram colocados, com excepção dos candidatos colocados no curso de Música, cuja titularidade da prova de aptidão vocacional específica fixada para o concurso local de acesso a esse curso deve ser comprovada no momento da candidatura.

4 — Sempre que um candidato não proceda à matrícula e inscrição no prazo fixado, a Secretaria dos Serviços Académicos da Universidade do Minho chamará o candidato seguinte da lista ordenada, resultante da aplicação dos critérios de seriação, até à efectiva ocupação da vaga ou ao esgotamento dos candidatos ao curso e contingente em causa, desde que se verifique que ainda estão reunidas as condições para o ingresso e progressão dos alunos no curso.

5 — Os candidatos a que se refere o número anterior terão um prazo improrrogável de 3 dias úteis, após a notificação respectiva, para procederem à matrícula e inscrição.

## Artigo 21.º

**Alunos Não Colocados com Matrícula e Inscrição Válidas no Ano Lectivo Anterior**

Os estudantes não colocados ou cujo pedido seja indeferido, que tenham tido uma matrícula e inscrição válidas no ano lectivo imediatamente anterior, podem, no prazo máximo de sete dias sobre a afixação do edital, proceder à inscrição no curso e estabelecimento onde haviam estado inscritos nesse ano lectivo.

## Artigo 22.º

**Frequência**

Nenhum estudante poderá, a qualquer título, frequentar ou ser avaliado em unidades curriculares de um curso, sem se encontrar inscrito às mesmas.

## Artigo 23.º

**Erro dos Serviços**

1 — Quando, por erro não imputável directa ou indirectamente ao candidato, não tenha havido colocação, ou tenha havido erro na colocação, este é colocado no curso em que teria sido colocado na ausência do erro, mesmo que para esse fim seja necessário criar vaga adicional.

2 — A rectificação pode ser accionada por iniciativa do candidato, no âmbito do processo de reclamação, ou por iniciativa dos Serviços Académicos da Universidade do Minho.

3 — A rectificação pode revestir a forma de colocação, alteração da colocação, passagem à situação de não colocado ou passagem à situação de excluído, e deve ser fundamentada.

4 — As alterações realizadas nos termos deste artigo são notificadas ao candidato através de carta registada com aviso de recepção, com a respectiva fundamentação.

5 — A rectificação abrange apenas o candidato em que o erro foi detectado, não tendo qualquer efeito em relação aos restantes candidatos.

## Artigo 24.º

**Normas Genéricas**

1 — As candidaturas a mudança de curso ou a transferência de estudantes que ingressaram no ensino superior através das Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência do Ensino Superior dos Maiores de 23 Anos ou do Exame Extraordinário de Avaliação de Capacidade para Acesso ao Ensino Superior regem-se pelos critérios estabelecidos neste Regulamento e sujeitam-se às vagas nele fixadas, obedecendo, ainda, ao seguinte:

a) Podem candidatar-se via regime de transferência a um dos cursos da Universidade do Minho;

b) Podem ainda candidatar-se via regime de mudança de curso desde que tenham realizado, neste estabelecimento, as provas exigidas no Concurso para Maiores de 23 anos para acesso ao curso a que se candidatam;

c) Nos casos previstos na alínea anterior, os candidatos que não cumpram esse requisito poderão, contudo, solicitar admissão à candidatura desde que demonstrem curricularmente possuir a formação adequada ao ingresso e progressão no curso em causa, de acordo com as condições e procedimentos definidos no n.º 2 a 6 do artigo 5.º;

d) Na seriação destes candidatos será considerada a classificação obtida nas referidas Provas/Exame, caso o ingresso se verifique no 1.º ano do curso; caso o ingresso se verifique em ano avançado do curso, serão aplicados os critérios de seriação definidos no n.º 3 do artigo 14.º

2 — As candidaturas a mudança de curso ou a transferência de alunos que ingressaram no ensino superior como titulares de Curso de Especialização Tecnológica regem-se pelos critérios estabelecidos neste Regulamento e sujeitam-se às vagas nele fixadas, obedecendo, ainda, ao seguinte:

a) Podem candidatar-se via regime de transferência a um dos cursos da Universidade do Minho;

b) Podem ainda candidatar-se via regime de mudança de curso desde que comprovem possuir as condições exigidas no n.º 1 do artigo 5.º;

c) Nos casos previstos na alínea anterior, os candidatos que não cumpram esse requisito poderão, contudo, solicitar admissão à candidatura desde que demonstrem curricularmente possuir a formação adequada ao ingresso e progressão no curso em causa, de acordo com as condições e procedimentos definidos no n.º 2 a 6 do artigo 5.º;

d) Na seriação destes candidatos será considerada a classificação final do diploma de especialização tecnológica caso o ingresso se verifique no 1.º ano do curso; caso o ingresso se verifique em ano avançado do curso, serão aplicados os critérios de seriação definidos no n.º 3 do artigo 14.º

3 — São aceites candidaturas fora de prazo, em qualquer momento do ano lectivo, desde que, cumpridos os requisitos definidos neste regulamento, se verifique a existência de condições de integração dos requerentes, bem como a existência de vaga sobrança, nos respectivos cursos. Estas candidaturas serão analisadas em data posterior à afixação dos editais de colocação e a correspondente decisão será notificada por via postal aos candidatos.

## Artigo 25.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

## Artigo 26.º

**Aplicação**

O presente regulamento aplica-se, exclusivamente, na candidatura para o ano lectivo de 2011-2012.

## ANEXOS

## ANEXO I

## Calendário

Procedimento	Prazos	
	Início	Fim
Pedido de admissão à candidatura nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Regulamento.	-	12 Jul
Apresentação das candidaturas	18 Jul	16 Ago
Afixação dos editais de colocação	-	19 Set
Matrícula e inscrição	21 Set	23 Set
Reclamação sobre as colocações	20 Set	22 Set
Decisão sobre as reclamações	-	03 Out
Matrícula e inscrição para as reclamações atendidas.	7 Out	8 Out

## ANEXO II

## Documentos necessários para a instrução do processo de candidatura

## (para os regimes de mudança de curso e transferência)

1 — Os documentos referidos nas alíneas *a*), *c*) e *d*) do n.º 1 do artigo 9.º

2 — Certidão autenticada de um curso do ensino secundário (10.º/12.º anos ou equivalente), com as disciplinas discriminadas, emitida ou traduzida em língua portuguesa ou inglesa.

3 — Documento comprovativo das classificações das provas específicas ou dos exames nacionais das disciplinas específicas exigidas para acesso ao curso a que se candidata (só para estudantes provenientes de estabelecimento de ensino superior nacional).

4 — Documento comprovativo da titularidade da prova de aptidão vocacional específica fixada para o concurso local de acesso ao curso de Música.

5 — Certidão autenticada das unidades curriculares realizadas no ensino superior, no curso e estabelecimento de proveniência, com indicação dos respectivos créditos (ECTS), emitida ou traduzida em língua portuguesa ou inglesa.

6 — Plano de estudos, devidamente autenticado, com referência aos créditos (ECTS) e áreas científicas de cada unidade curricular.

7 — Certidão com os conteúdos programáticos, com indicação da carga horária das unidades curriculares realizadas no ensino superior, devidamente autenticados pela instituição de origem, emitida ou traduzida em língua portuguesa ou inglesa (só para estudantes provenientes de estabelecimento de ensino superior estrangeiro).

8 — Documento oficial que comprove que o curso de proveniência é reconhecido como superior pela legislação do país em causa, devidamente autenticado e traduzido para língua portuguesa ou inglesa (só para estudantes provenientes de estabelecimento de ensino superior estrangeiro).

9 — Documento actualizado comprovativo da última inscrição efectuada no ensino superior, com indicação do regime de ingresso.

10 — Declaração comprovativa de não prescrição da matrícula e inscrição na instituição de proveniência, no ano lectivo da candidatura (apenas para estudantes provenientes de estabelecimento de ensino superior público, excluindo alunos da Universidade do Minho).

11 — Documento comprovativo de ter sido bolseiro no ano lectivo anterior (só para alunos que pretendam beneficiar da redução dos emolumentos de candidatura prevista no Anexo III).

## ANEXO III

## Emolumentos

- 1 — Candidatura — 65,00 €  
 2 — Candidatura para bolseiros no ano lectivo anterior — 32,50 €  
 3 — Pedido de admissão à candidatura nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Regulamento — 16,00 €

4 — Reclamação sobre as colocações — 16,00 €

5 — Definição prévia de um plano de estudos — 120,00 €

6 — A taxa de reclamação sobre as colocações será devolvida sempre que a reclamação seja considerada procedente por motivo de erro imputável aos Serviços.

## ANEXO IV

## Disciplinas específicas exigidas

## (Para efeitos de candidatura via regimes de Mudança de Curso e Transferência)

Curso	Disciplinas específicas
Administração Pública	Economia ou Geografia ou Matemática
Arqueologia	História ou Geografia + História ou História + Português
Arquitectura	Matemática ou Desenho + Matemática ou Geometria Descritiva + Matemática
Biologia Aplicada	Biologia e Geologia ou Biologia e Geologia + Física e Química ou Biologia e Geologia + Matemática
Biologia-Geologia	Biologia e Geologia ou Física e Química ou Matemática
Bioquímica	Biologia e Geologia ou Física e Química ou Biologia e Geologia + Matemática
Ciências da Computação	Matemática
Ciências da Comunicação	Geografia ou Matemática Aplicada às Ciências Sociais ou Português
Ciências do Ambiente	Biologia e Geologia ou Física e Química ou Geografia
Ciência Política	Português ou Economia ou História
Contabilidade	Matemática ou Matemática + Economia

Curso	Disciplinas específicas
Design e Marketing de Moda. . . .	Desenho ou Geometria Descritiva ou Matemática
Direito . . . . .	História ou Português
Economia . . . . .	Economia + Matemática ou Matemática ou Matemática + Português
Educação . . . . .	Geografia ou História ou Português
Educação Básica . . . . .	História ou Matemática ou Português
Enfermagem. . . . .	Biologia e Geologia ou Física e Química ou Matemática
Engenharia Biológica. . . . .	Matemática ou Biologia e Geologia + Matemática ou Física e Química + Matemática
Engenharia Biomédica. . . . .	Matemática ou Biologia e Geologia + Matemática ou Física e Química + Matemática
Engenharia Civil . . . . .	Matemática ou Física e Química + Matemática ou Geometria Descritiva + Matemática
Engenharia de Comunicações. . . .	Matemática ou Física e Química + Matemática ou Geometria Descritiva + Matemática
Engenharia de Materiais . . . . .	Matemática ou Física e Química + Matemática ou Geometria Descritiva + Matemática
Engenharia de Polímeros . . . . .	Matemática ou Física e Química + Matemática ou Geometria Descritiva + Matemática
Engenharia e Gestão Industrial. . . .	Matemática ou Física e Química + Matemática ou Geometria Descritiva + Matemática

Curso	Disciplinas específicas
Engenharia Electrónica Industrial e Computadores.	Matemática ou Física e Química + Matemática ou Geometria Descritiva + Matemática
Engenharia Informática . . . . .	Matemática ou Física e Química + Matemática
Engenharia Mecânica. . . . .	Matemática ou Física e Química + Matemática ou Geometria Descritiva + Matemática
Engenharia Têxtil. . . . .	Matemática ou Física e Química + Matemática ou Geometria Descritiva + Matemática
Estatística Aplicada . . . . .	Matemática ou Biologia e Geologia + Matemática ou Economia + Matemática
Estudos Culturais . . . . .	Português
Estudos Portugueses e Lusófonos	Literatura Portuguesa ou Português
Filosofia . . . . .	Português
Física . . . . .	Física e Química ou Matemática ou Biologia e Geologia + Matemática
Física e Química . . . . .	Física e Química ou Física e Química + Matemática ou Física e Química + Biologia e Geologia
Geografia e Planeamento . . . . .	Biologia e Geologia ou Economia ou Geografia
Geologia. . . . .	Biologia e Geologia ou Física e Química ou Geografia
Gestão . . . . .	Matemática ou Economia + Matemática ou Geografia + Matemática
História. . . . .	História ou Geografia + História ou História + Português

Curso	Disciplinas específicas	Curso	Disciplinas específicas
Línguas Aplicadas . . . . .	Português ou Francês ou Inglês		ou Física e Química + Matemática ou Biologia e Geologia + Matemática
Línguas e Culturas Orientais . . . .	Português	Psicologia . . . . .	Biologia e Geologia ou Matemática
Línguas e Literaturas Europeias	Inglês ou Português	Química . . . . .	Física e Química ou Biologia e Geologia + Física e Química ou Física e Química + Matemática
Marketing . . . . .	Economia ou Matemática + Geografia ou Português	Relações Internacionais . . . . .	Economia ou História ou Português
Matemática . . . . .	Matemática	Sociologia . . . . .	Geografia ou História ou Português
Medicina . . . . .	Biologia e Geologia + Física e Quí- mica + Matemática	Tecnologias e Sistemas de Infor- mação.	Matemática ou Economia + Matemática ou Matemática + Português
Música . . . . .	História ou Matemática ou Português		
Negócios Internacionais . . . . .	Economia ou Matemática ou Economia + Geografia		
Optometria e Ciências da Visão	Biologia e Geologia + Física e Química		

## ANEXO V

## Vagas por curso e contingente

Curso	Vagas				
	Mudança de curso e Ttransferência				Mci (1)
	C2	C3	C4	C5	1.º Ano
Administração Pública . . . . .	2	2	1	1	1
Arqueologia . . . . .	1	1	0	1	1
Arquitectura . . . . .	2	2	1	1	0
Biologia Aplicada . . . . .	2	1	1	1	0
Biologia-Geologia . . . . .	3	2	0	0	0
Bioquímica . . . . .	3	1	0	1	0
Ciência Política (Pós-Laboral) . . . . .	1	0	0	0	1
Ciências da Computação . . . . .	3	1	2	1	0
Ciências da Comunicação . . . . .	3	3	1	1	1
Ciências do Ambiente (Pós-Laboral) . . . . .	2	0	0	0	0
Contabilidade (Pós-Laboral) . . . . .	3	0	0	0	1
Design e Marketing de Moda . . . . .	1	3	0	3	2
Direito . . . . .	6	0	1	2	0
Direito (Pós-Laboral) . . . . .	0	0	0	0	0
Economia . . . . .	3	2	1	1	1
Educação . . . . .	3	8	1	2	0
Educação (Pós-Laboral) . . . . .	2	0	0	0	0
Educação Básica . . . . .	5	14	0	3	0
Enfermagem . . . . .	6	10	4	2	2
Engenharia Biológica . . . . .	2	6	2	5	2
Engenharia Biomédica . . . . .	2	5	1	5	3
Engenharia Civil . . . . .	4	11	2	10	5
Engenharia de Comunicações . . . . .	1	3	0	3	2
Engenharia de Materiais . . . . .	1	3	0	3	2
Engenharia de Polímeros . . . . .	1	3	0	3	2
Engenharia e Gestão Industrial . . . . .	1	4	1	4	2
Engenharia Electrónica Industrial e Computadores . . . . .	2	7	2	7	3
Engenharia Informática . . . . .	6	0	0	0	6



Curso	Vagas				Mci (¹)
	Mudança de curso e Transferência				1.º Ano
	C2	C3	C4	C5	
Engenharia Mecânica	2	6	1	6	3
Engenharia Têxtil (Pós-Laboral)	1	3	0	3	2
Estatística Aplicada	2	2	0	2	0
Estudos Culturais (Pós-Laboral)	1	0	1	0	0
Estudos Portugueses e Lusófonos	3	6	0	4	0
Filosofia	1	6	0	2	0
Física	2	3	0	1	0
Física e Química (Pós-Laboral)	0	0	0	0	0
Geografia e Planeamento	1	2	1	1	1
Geologia (Pós-Laboral)	2	0	0	0	0
Gestão	4	2	1	1	1
História	1	3	0	1	0
História (Pós-Laboral)	1	0	1	0	1
Línguas Aplicadas	2	4	1	4	0
Línguas e Culturas Orientais	0	1	0	0	0
Línguas e Literaturas Europeias	2	10	1	2	1
Línguas e Literaturas Europeias (Pós-Laboral)	1	0	1	0	0
Marketing (Pós-Laboral)	2	0	0	0	1
Matemática	3	3	1	3	0
Medicina	0	0	0	0	0
Música (Pós-Laboral)	1	6	0	1	0
Negócios Internacionais (Pós-Laboral)	0	5	2	1	0
Optometria e Ciências da Visão	0	0	0	0	0
Psicologia	5	0	1	0	0
Química	2	1	0	1	1
Relações Internacionais	4	5	1	1	1
Sociologia	3	4	1	1	1
Tecnologias e Sistemas de Informação	2	6	1	6	3
Tecnologias e Sistemas de Informação (Pós-Laboral)	2	3	0	3	2

C2 — Candidatos provenientes de estabelecimento de Ensino Superior nacional (1.º ano)

C3 — Candidatos provenientes de estabelecimento de Ensino Superior nacional (anos avançados)

C4 — Candidatos provenientes de estabelecimento de Ensino Superior estrangeiro (1.º ano)

C5 — Candidatos provenientes de estabelecimento de Ensino Superior estrangeiro (anos avançados)

(¹) Mudanças de Curso Internas por Compensação Mútua (artigo 15.º do Regulamento), em qualquer dos contingentes.

As vagas sobranes do C2 podem reverter para o C4 e vice-versa.

As vagas sobranes do C3 podem reverter para o C5 e vice-versa.

As vagas sobranes do 1.º ano podem reverter para anos avançados.

(¹) No caso de o candidato ter efectuado separadamente os 10º/11º anos de escolaridade e o 12º ano, a classificação final do ensino secundário será a média aritmética das classificações finais obtidas nos 10º/11º anos e no 12º ano.

No caso de o candidato ter ingressado no ensino superior a partir do ano lectivo de 2004/2005, a classificação final do ensino secundário é considerada arredondada às décimas.

Para efeitos de seriação, será ainda considerada a melhor classificação final do ensino secundário ou equivalente apresentada pelo candidato.

Para cada uma das disciplinas específicas exigidas para acesso ao curso em causa, será considerada a melhor das classificações entre a classificação da prova específica, do exame nacional ou da correspondente disciplina de um curso do ensino secundário.

Aos candidatos ao regime de transferência que não comprovem ter realizado a prova específica, o exame nacional ou a correspondente disciplina de um curso do ensino secundário é considerada, para efeitos de seriação para o 1º ano, a classificação de 10 valores nos elementos de seriação em falta.

As unidades curriculares já realizadas em curso de ensino superior não são consideradas para efeitos de seriação, nos contingentes C2 e C4.

(²) A seriação dos candidatos pelos critérios definidos para anos avançados implica a verificação da eventual atribuição de equivalência a um conjunto de unidades curriculares que perfaçam pelo menos 30 créditos do 1º ano do plano de estudos.

Não são consideradas para efeitos de seriação, em qualquer dos contingentes, as classificações obtidas em Cursos de Complemento de Formação Científica e Pedagógica, de Qualificação para o Exercício de Outras Funções Educativas, de Estudos Superiores Especializados (CESE) e de Pós-Graduação.

204778186

## Reitoria

### Edital n.º 584/2011

Doutor António Augusto Magalhães da Cunha, Professor Catedrático e Reitor da Universidade do Minho, faz saber que, pelo prazo de trinta dias úteis contados do dia útil imediato àquele em que o presente edital for publicado no *Diário da República*, se abre concurso documental, para recrutamento de 1 (um) posto de trabalho de Professor Catedrático na área disciplinar de Informática da Escola de Engenharia, desta Universidade.

O presente concurso, aberto por despacho de 15 de Abril de 2011, do Reitor da Universidade do Minho, rege-se pelas disposições constantes dos artigos 37.º e seguintes do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, com a nova redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto, alterada pela Lei n.º 8/2010, de 13 de Maio, e pela demais legislação e normas regulamentares aplicáveis, designadamente pelo Regulamento dos Concursos para Recrutamento de Professores da Carreira Docente Universitária na Universidade do Minho, adiante designado por Regulamento, aprovado por despacho reitoral n.º 17945/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 232, de 30 de Novembro de 2010.

1 — Requisitos de admissão

Constitui requisito de admissão ao concurso, em conformidade com o que determina o artigo 40.º do ECDU: ser titular do grau de doutor há mais de 5 anos e ser detentor do título de agregado.

## 2 — Formalização das candidaturas

As candidaturas são apresentadas através de requerimento dirigido ao Reitor da Universidade do Minho, nos seguintes termos e condições:

2.1 — O requerimento deve conter, entre outros, os seguintes elementos:

- a) Identificação do concurso;
- b) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, nacionalidade e endereço postal electrónico;
- c) Indicação da categoria e da instituição onde presta serviço docente, quando aplicável;
- d) Indicação dos graus detidos pelo candidato;
- e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os elementos ou factos constantes da candidatura.

2.2 — O requerimento é acompanhado da seguinte documentação:

- a) Dois exemplares em papel do *curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, e um exemplar em formato digital do referido *curriculum*;
- b) Dois exemplares de 5 trabalhos seleccionados pelo candidato como mais representativos, sendo um em papel e outro em formato digital; não estando disponível o formato digital, este poderá ser substituído pela entrega em papel de um número de exemplares correspondente ao número de membros do júri;
- c) Um projecto científico-pedagógico que o candidato se proponha desenvolver na área disciplinar do concurso, o qual deve integrar o *curriculum vitae* e ser apresentado nos seguintes termos:

Projecto científico-pedagógico, descrito em não mais de 5 000 palavras, que defina objectivos e estratégias de uma linha de investigação científica em Informática, assim como de um curso do 2.º ou 3.º Ciclo do Ensino Superior em articulação com a referida linha de investigação;

- d) Certificado que comprove a titularidade e a data de obtenção do grau de doutor e do título de agregado exigidos para o concurso;
- e) Fotocópia do bilhete de identidade;
- f) Certificado do registo criminal;
- g) Atestado comprovativo da robustez física e do perfil psíquico, indispensáveis ao exercício das funções;
- h) Boletim de vacinação obrigatória actualizado.

2.3 — Os documentos a que aludem as alíneas f) a h) do número anterior podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento, sob compromisso de honra, onde, em alíneas separadas, o candidato deve definir a sua situação precisa relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas.

2.4 — Os candidatos pertencentes à Universidade do Minho ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do seu processo individual.

2.5 — O incumprimento do prazo de apresentação da candidatura fixado, bem como a falta de apresentação ou a apresentação fora do prazo dos documentos referidos nas alíneas a) a e) do n.º 2.2 deste edital, de entrega obrigatória, determinam a exclusão da candidatura.

2.6 — O requerimento e os restantes documentos de candidatura poderão ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa, pessoalmente ou através de correio registado, na Divisão Académica da Reitoria da Universidade do Minho, no 3.º andar do Complexo Pedagógico II do Campus de Gualtar, Braga (C.P. 4710-057 Braga).

## 3 — Júri do concurso

3.1 — O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente: Reitor da Universidade do Minho

Vogais:

Doutor Amílcar dos Santos Costa Sernadas, Professor Catedrático do Departamento de Matemática do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa;

Doutor Luís Fernando Lopes Monteiro, Professor Catedrático do Departamento de Informática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor José Manuel Esgalhado Valença, Professor Catedrático do Departamento de Informática da Escola de Engenharia da Universidade do Minho;

Doutor José Carlos Ferreira Maia Neves, Professor Catedrático do Departamento de Informática da Escola de Engenharia da Universidade do Minho;

Doutor Alberto José Gonçalves de Carvalho Proença, Professor Catedrático do Departamento de Informática da Escola de Engenharia da Universidade do Minho;

Doutor Senén Barro Ameneiro, Professor Catedrático do Departamento de Electrónica e Computación da Universidade de Santiago de Compostela;

Doutor Tomàs Margalef, Professor Catedrático do Departamento de Arquitectura de Computadores y Sistemas Operativos da Universitat Autònoma de Barcelona.

3.2 — As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros do júri presentes à reunião, não sendo permitidas abstenções.

## 4 — Admissão e exclusão de candidaturas

A admissão e exclusão de candidaturas e a notificação dos candidatos excluídos, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, processam-se em conformidade com o previsto no artigo 26.º do Regulamento.

## 5 — Método e critérios de selecção

5.1 — O método de selecção é a avaliação curricular, através da qual se visa avaliar o desempenho científico, a capacidade pedagógica e o desempenho noutras actividades relevantes para a missão da Universidade.

5.2 — Na avaliação curricular são obrigatoriamente considerados e ponderados os seguintes critérios, de acordo com as exigências das funções correspondentes à categoria a que respeita o presente concurso:

- a) O desempenho científico do candidato na área disciplinar de Informática;
- b) A capacidade pedagógica do candidato na área disciplinar de Informática;
- c) Outras actividades relevantes para a missão da Universidade que hajam sido desenvolvidas pelo candidato.

5.3 — Aos critérios enunciados no número anterior são atribuídos os seguintes factores de ponderação:

- a) Desempenho científico: 45 %;
- b) Capacidade pedagógica: 35 %;
- c) Outras actividades relevantes: 20 %.

## 6 — Parâmetros de avaliação

Na aplicação dos critérios referidos no artigo anterior são avaliados os seguintes parâmetros:

Critério	Parâmetro	Peso %
Desempenho científico. . . . .	Produção científica, cultural ou tecnológica . . . . .	50
	Reconhecimento pela comunidade e sociedade em geral . . . . .	15
	Coordenação e participação em projectos científicos, de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico. . . . .	10
	Coordenação, liderança e dinamização da actividade de investigação . . . . .	15
	Componente científica do projecto científico-pedagógico (referido em 2.2 c)) . . . . .	10
Capacidade pedagógica . . . . .	Actividades lectivas em instituições de ensino superior . . . . .	30
	Desempenho pedagógico . . . . .	20
	Inovação e valorização pedagógicas . . . . .	5
	Produção de material pedagógico . . . . .	5
	Coordenação e participação em projectos pedagógicos. . . . .	10
	Acompanhamento e orientação de estudantes de licenciatura, de mestrado e de doutoramento. . . . .	25
	Componente pedagógica do projecto científico-pedagógico (referido em 2.2 c)). . . . .	5

Critério	Parâmetro	Peso %
Outras actividades relevantes	Prestação de serviços à comunidade científica e educacional, bem como ao tecido económico-productivo e à sociedade em geral.	20
	Ações e publicações de divulgação científica, cultural ou tecnológica . . . . .	10
	Valorização e transferência de conhecimento . . . . .	15
	Actividades de avaliação de natureza académica, designadamente no âmbito de provas e concursos . . . . .	25
	Participação em actividades de gestão em instituições de ensino superior ou de investigação ou em outras entidades de carácter científico, tecnológico ou cultural que desenvolvam actividades relevantes no âmbito da missão das anteriores..	30

#### 7 — Avaliação e selecção

7.1 — Finda a fase de admissão ao concurso, o júri dá início à apreciação das candidaturas, tendo em conta os critérios e os parâmetros constantes do presente edital.

7.2 — O júri delibera sobre a aprovação em mérito absoluto, com base no mérito do currículo global dos candidatos na área disciplinar do concurso.

7.3 — No caso de não aprovação em mérito absoluto, o júri procede à audiência prévia dos candidatos excluídos que, querendo, se podem pronunciar no prazo de dez dias, aplicando-se o referido nos números 3 a 7 do artigo 26.º do Regulamento.

7.4 — O júri procede, de seguida, à avaliação dos candidatos aprovados em mérito absoluto, considerando os critérios e parâmetros de avaliação, bem como os factores de ponderação, constantes do presente edital.

7.5 — A classificação final dos candidatos é expressa na escala numérica de 0 a 100.

#### 8 — Documentação complementar

Sempre que considere necessário, o júri solicita aos candidatos documentação complementar relacionada com o *curriculum vitae* apresentado, nos termos e condições previstos no artigo 28.º do Regulamento.

#### 9 — Ordenação e metodologia de votação

9.1 — A ordenação dos candidatos deve ser fundamentada na avaliação feita com base nos critérios e parâmetros de avaliação e correspondentes factores de ponderação constantes do presente edital.

9.2 — Antes de se iniciarem as votações, cada membro do júri apresenta um documento escrito, que será anexo à acta, com a ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada, considerando para o efeito o referido no número anterior.

9.3 — Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou, não sendo admitidas abstenções.

9.4 — O júri utilizará a seguinte metodologia de votação, para a formação da maioria absoluta na ordenação final dos candidatos:

A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter mais de metade dos votos dos membros do júri presentes na reunião, fica colocado em primeiro lugar. Se tal não acontecer, repete-se a votação, apenas entre os candidatos que obtiveram votos para o primeiro lugar, depois de retirado o candidato menos votado na primeira votação. No caso de ter havido empate entre dois ou mais candidatos na posição de menos votado, e houver pelo menos um que não ficou nessa posição, faz-se uma votação apenas sobre esses candidatos que ficaram em último, para os desempatar. Se nesta votação restrita o empate persistir em relação ao mesmo conjunto de elementos, o Presidente do júri decide qual o candidato a eliminar. Se o empate persistir, mas em relação a um conjunto diferente de candidatos, repete-se, nesse caso, o processo de desempate. O processo repete-se até um candidato obter mais de metade dos votos para o primeiro lugar. Retirado esse candidato, repete-se todo o processo para o segundo lugar, e assim sucessivamente, até se obter uma lista ordenada de todos os candidatos admitidos.

#### 10 — Participação dos interessados e decisão

10.1 — O projecto de ordenação final é notificado aos candidatos, para efeitos de realização da audiência dos interessados, nos termos do artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 26.º do Regulamento.

10.2 — Realizada a audiência dos interessados, o júri aprecia as alegações oferecidas e aprova a lista de ordenação final dos candidatos.

#### 11 — Prazo de decisão final

11.1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o prazo de proferimento da decisão final do júri não pode ser superior a noventa dias seguidos, contados a partir da data limite para a apresentação das candidaturas.

11.2 — O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado quando o elevado número de candidatos e ou a especial complexidade do concurso o justifique.

#### 12 — Publicação do edital do concurso

Para além da publicação na 2.ª série do *Diário da República*, o presente edital é também publicado:

- a) Na bolsa de emprego público;
- b) No sítio da internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., nas línguas portuguesa e inglesa;
- c) No sítio da internet da Universidade do Minho, nas línguas portuguesa e inglesa.

13 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 de Junho de 2011. — O Reitor, *António Augusto Magalhães da Cunha*.

204778226

#### Edital n.º 585/2011

Doutor António Augusto Magalhães da Cunha, Professor Catedrático e Reitor da Universidade do Minho, faz saber que, pelo prazo de trinta dias úteis contados do dia útil imediato àquele em que o presente edital for publicado no *Diário da República*, se abre concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de 1 (um) posto de trabalho de Professor Associado do Departamento de Electrónica Industrial, na área disciplinar de Instrumentação e Microsistemas Electrónicos da Escola de Engenharia, desta Universidade, inserido no âmbito da parceria da Universidade do Minho com o Laboratório Internacional Ibérico de Nanotecnologia (INL), sediado em Braga, podendo colaborar em projectos de investigação com o INL.

O presente concurso, aberto por despacho de 15 de Abril de 2011, do Reitor da Universidade do Minho, rege-se pelas disposições constantes dos artigos 37.º e seguintes do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, com a nova redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto, alterada pela Lei n.º 8/2010, de 13 de Maio, e pela demais legislação e normas regulamentares aplicáveis, designadamente pelo Regulamento dos Concursos para Recrutamento de Professores da Carreira Docente Universitária na Universidade do Minho, adiante designado por Regulamento, aprovado por despacho reitoral n.º 17945/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 232, de 30 de Novembro de 2010.

#### 1 — Requisitos de admissão

Constitui requisito de admissão ao concurso, em conformidade com o que determina o artigo 41.º do ECDU: ser titular do grau de doutor há mais de 5 anos.

#### 2 — Formalização das candidaturas

As candidaturas são apresentadas através de requerimento dirigido ao Reitor da Universidade do Minho, nos seguintes termos e condições:

2.1 — O requerimento deve conter, entre outros, os seguintes elementos:

- a) Identificação do concurso;
- b) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, nacionalidade e endereço postal e electrónico;
- c) Indicação da categoria e da instituição onde presta serviço docente, quando aplicável;

- d) Indicação dos graus detidos pelo candidato;  
 e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os elementos ou factos constantes da candidatura.

2.2 — O requerimento é acompanhado da seguinte documentação:

- a) Dois exemplares em papel do *curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, e um exemplar em formato digital do referido *curriculum*;  
 b) Dois exemplares dos trabalhos seleccionados pelo candidato como mais representativos, sendo um em papel e outro em formato digital; não estando disponível o formato digital, este poderá ser substituído pela entrega em papel de um número de exemplares correspondente ao número de membros do júri;  
 c) Um projecto pedagógico que o candidato se proponha desenvolver na área disciplinar do concurso, o qual deve integrar o *curriculum vitae* e ser apresentado nos seguintes termos:

Projecto Pedagógico, não superior a 3 000 palavras, aplicável a uma unidade curricular do Mestrado Integrado em Engenharia Electrónica Industrial e Computadores, dirigido ao desenvolvimento de conhecimentos e de competências relevantes, enquadrado numa perspectiva de integração longitudinal com temas a desenvolver no âmbito da área disciplinar de Instrumentação e Microsistemas Electrónicos, incluindo estratégia pedagógica de ensino-aprendizagem centrada no aluno e metodologias de avaliação;

- d) Certificado que comprove a titularidade e a data de obtenção do grau exigido para o concurso;  
 e) Fotocópia do bilhete de identidade;  
 f) Certificado do registo criminal;  
 g) Atestado comprovativo da robustez física e do perfil psíquico, indispensáveis ao exercício das funções;  
 h) Boletim de vacinação obrigatória actualizado.

2.3 — Os documentos a que aludem as alíneas f) a h) do número anterior podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento, sob compromisso de honra, onde, em alíneas separadas, o candidato deve definir a sua situação precisa relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas.

2.4 — Os candidatos pertencentes à Universidade do Minho ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do seu processo individual.

2.5 — O incumprimento do prazo de apresentação da candidatura fixado, bem como a falta de apresentação ou a apresentação fora do prazo dos documentos referidos nas alíneas a) a e) do n.º 2.2 deste edital, de entrega obrigatória, determinam a exclusão da candidatura.

2.6 — O requerimento e os restantes documentos de candidatura poderão ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa, pessoalmente ou através de correio registado, na Divisão Académica da Reitoria da

Universidade do Minho, no 3.º andar do Complexo Pedagógico II do *Campus* de Gualtar, Braga (C.P. 4710-057 Braga).

3 — Júri do concurso

3.1 — O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente: Reitor da Universidade do Minho

Vogais:

Doutor José Alfredo Ribeiro da Silva Matos, Professor Catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto;

Doutor Paulo Jorge Peixeiro de Freitas, Professor Catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa;

Doutor Dinis Gomes de Magalhães dos Santos, Professor Catedrático da Universidade de Aveiro;

Doutor Carlos Alberto Caridade Monteiro e Couto, Professor Catedrático Aposentado da Escola de Engenharia da Universidade do Minho;

Doutor José Hígino Gomes Correia, Professor Catedrático da Escola de Engenharia da Universidade do Minho.

3.2 — As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros do júri presentes à reunião, não sendo permitidas abstenções.

4 — Admissão e exclusão de candidaturas

A admissão e exclusão de candidaturas e a notificação dos candidatos excluídos, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, processam-se em conformidade com o previsto no artigo 26.º do Regulamento.

5 — Método e critérios de selecção

5.1 — O método de selecção é a avaliação curricular, através da qual se visa avaliar o desempenho científico, a capacidade pedagógica e o desempenho noutras actividades relevantes para a missão da Universidade.

5.2 — Na avaliação curricular são obrigatoriamente considerados e ponderados os seguintes critérios, de acordo com as exigências das funções correspondentes à categoria a que respeita o presente concurso:

- a) O desempenho científico do candidato;  
 b) A capacidade pedagógica do candidato;  
 c) Outras actividades relevantes para a missão da Universidade que hajam sido desenvolvidas pelo candidato.

5.3 — Aos critérios enunciados no número anterior são atribuídos os seguintes factores de ponderação:

- a) Desempenho científico: 50 %;  
 b) Capacidade pedagógica: 40 %;  
 c) Outras actividades relevantes: 10 %.

6 — Parâmetros de avaliação

Na aplicação dos critérios referidos no artigo anterior são avaliados os seguintes parâmetros:

Critério	Parâmetro	Peso %
Desempenho científico. . . . .	Produção científica, cultural ou tecnológica . . . . .	60
	Reconhecimento pela comunidade e sociedade em geral . . . . .	5
	Coordenação e participação em projectos científicos, de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico. . . . .	25
	Coordenação, liderança e dinamização da actividade de investigação . . . . .	10
Capacidade pedagógica . . . . .	Actividades lectivas em instituições de ensino superior . . . . .	40
	Desempenho pedagógico . . . . .	15
	Inovação e valorização pedagógicas . . . . .	5
	Produção de material pedagógico . . . . .	5
	Coordenação e participação em projectos pedagógicos. . . . .	10
	Acompanhamento e orientação de estudantes de licenciatura, de mestrado e de doutoramento. . . . .	10
Outras actividades relevantes. . . . .	Projecto pedagógico. . . . .	15
	Prestação de serviços à comunidade científica e educacional, bem como ao tecido económico-productivo e à sociedade em geral. . . . .	10
	Acções e publicações de divulgação científica, cultural ou tecnológica . . . . .	30
	Valorização e transferência de conhecimento . . . . .	20
	Actividades de avaliação de natureza académica, designadamente no âmbito de provas e concursos . . . . .	20
Participação em actividades de gestão em instituições de ensino superior ou de investigação ou em outras entidades de carácter científico, tecnológico ou cultural que desenvolvam actividades relevantes no âmbito da missão das anteriores. . . . .	20	

## 7 — Avaliação e selecção

7.1 — Finda a fase de admissão ao concurso, o júri dá início à apreciação das candidaturas, tendo em conta os critérios e os parâmetros constantes do presente edital.

7.2 — O júri delibera sobre a aprovação em mérito absoluto, com base no mérito do currículo global dos candidatos na área disciplinar do concurso e tendo ainda em conta o cumprimento, cumulativamente, dos seguintes requisitos específicos:

7.2.1 — A apresentação pelo candidato de, pelo menos, três publicações científicas referenciadas no *ISI Web of Knowledge* ou *SCOPUS* na área disciplinar do concurso;

7.2.2 — Ter liderado ou estar a liderar um projecto científico, com financiamento competitivo e orçamento global não inferior a 50.000,00€.

7.3 — No caso de não aprovação em mérito absoluto, o júri procede à audiência prévia dos candidatos excluídos que, querendo, se podem pronunciar no prazo de dez dias, aplicando-se o referido nos números 3 a 7 do artigo 26.º do Regulamento.

7.4 — O júri procede, de seguida, à avaliação dos candidatos aprovados em mérito absoluto, considerando os critérios e parâmetros de avaliação, bem como os factores de ponderação, constantes do presente edital.

7.5 — A classificação final dos candidatos é expressa na escala numérica de 0 a 100.

## 8 — Documentação complementar

Sempre que considere necessário, o júri solicita aos candidatos documentação complementar relacionada com o *curriculum vitae* apresentado, nos termos e condições previstos no artigo 28.º do Regulamento.

## 9 — Ordenação e metodologia de votação

9.1 — A ordenação dos candidatos deve ser fundamentada na avaliação feita com base nos critérios e parâmetros de avaliação e correspondentes factores de ponderação constantes do presente edital.

9.2 — Antes de se iniciarem as votações, cada membro do júri apresenta um documento escrito, que será anexo à acta, com a ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada, considerando para o efeito o referido no número anterior.

9.3 — Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou, não sendo admitidas abstenções.

9.4 — O júri utilizará a seguinte metodologia de votação, para a formação da maioria absoluta na ordenação final dos candidatos:

A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter mais de metade dos votos dos membros do júri presentes na reunião, fica colocado em primeiro lugar. Se tal não acontecer, repete-se a votação, apenas entre os candidatos que obtiveram votos para o primeiro lugar, depois de retirado o candidato menos votado na primeira votação. No caso de ter havido empate entre dois ou mais candidatos na posição de menos votado, e houver pelo menos um que não ficou nessa posição, faz-se uma votação apenas sobre esses candidatos que ficaram em último, para os desempatar. Se nesta votação restrita o empate persistir em relação ao mesmo conjunto de elementos, o Presidente do júri decide qual o candidato a eliminar. Se o empate persistir, mas em relação a um conjunto diferente de candidatos, repete-se, nesse caso, o processo de desempate. O processo repete-se até um candidato obter mais de metade dos votos para o primeiro lugar. Retirado esse candidato, repete-se todo o processo para o segundo lugar, e assim sucessivamente, até se obter uma lista ordenada de todos os candidatos admitidos.

## 10 — Participação dos interessados e decisão

10.1 — O projecto de ordenação final é notificado aos candidatos, para efeitos de realização da audiência dos interessados, nos termos do artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 26.º do Regulamento.

10.2 — Realizada a audiência dos interessados, o júri aprecia as alegações oferecidas e aprova a lista de ordenação final dos candidatos.

## 11 — Prazo de decisão final

11.1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o prazo de proferimento da decisão final do júri não pode ser superior a noventa dias seguidos, contados a partir da data limite para a apresentação das candidaturas.

11.2 — O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado quando o elevado número de candidatos e ou a especial complexidade do concurso o justifique.

## 12 — Publicação do edital do concurso

Para além da publicação na 2.ª série do *Diário da República*, o presente edital é também publicado:

a) Na bolsa de emprego público;

b) No sítio da internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., nas línguas portuguesa e inglesa;

c) No sítio da internet da Universidade do Minho, nas línguas portuguesa e inglesa.

13 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 de Junho de 2011. — O Reitor, *António Augusto Magalhães da Cunha*.

204777935

## UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

## Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

## Despacho (extracto) n.º 8375/2011

## Reconhecimento de habilitações a nível de mestrado

Por despacho do Presidente do Conselho Científico de 1 de Junho de 2011, proferido por delegação de competências, foram nomeados os professores a seguir indicados para fazerem parte do júri para apreciação do pedido de reconhecimento de habilitações a nível de mestrado, para prosseguimento de estudos e fins profissionais, apresentado por Cláudia Generoso de Almeida:

Presidente:

Teresa Maria Ferreira Rodrigues, Professora Associada com Agregação da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa;

Vogais:

Ana Isabel dos Santos Figueiredo Pinto, Assistente convidada da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa;

António Jorge Pais Costa Pinto, Investigador Coordenador no Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa.

1 de Junho de 2011. — O Director, *João Sáágua*.

204779385

## UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

## Instituto Superior Técnico

## Edital n.º 586/2011

1 — Está aberto, pelo prazo de 30 dias úteis (contados a partir da data de publicação do presente edital) e perante o Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa (IST), um concurso documental para recrutamento de um Professor Auxiliar, para exercer funções de investigação e ensino nas áreas disciplinares Álgebra e Topologia ou Análise Numérica e Análise Aplicada ou Análise Real e Análise Funcional ou Equações Diferenciais e Sistemas Dinâmicos ou Física-Matemática ou Geometria ou Lógica e Computação ou Probabilidades e Estatística do Departamento de Matemática e assim ocupar um posto de trabalho vago que se encontra previsto no mapa de pessoal em vigor no IST. Para além das funções a desempenhar no Departamento de Matemática, o Professor Auxiliar contratado deverá ainda desenvolver actividades de investigação numa das unidades de investigação do IST ou associadas deste Instituto. O local de trabalho do Professor Auxiliar a contratar situar-se-á em qualquer dos campus do IST, na Alameda, em Lisboa, e no Taguspark, em Oeiras. O recrutado celebrará um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria para a qual foi aberto este concurso, com um período experimental de cinco anos. O concurso é especialmente dirigido a jovens doutorados de elevado potencial e capacidade de investigação que pretendam ingressar na base da carreira docente universitária.

2 — O presente concurso, foi aberto por despacho de 7 de Junho de 2011, rege-se pelas disposições constantes dos Artigos 37.º a 51.º e 62.º-A, do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto, e do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade Técnica de Lisboa (Regulamento) aprovado pelo Despacho n.º 10908/2010, de 17 de Junho,

com as alterações constantes do Despacho n.º 13071/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 156 de 12 de Agosto.

3 — Em conformidade com o artigo 41.º do ECDU, a titularidade do grau de doutor é condição necessária de admissibilidade a este concurso.

4 — As candidaturas são apresentadas através de requerimento dirigido ao Presidente do IST nos seguintes termos e condições:

4.1 — O requerimento deve conter necessariamente os seguintes elementos:

- a) Identificação do concurso;
- b) Identificação do candidato (nome, data de nascimento, nacionalidade e endereços postal e electrónico);
- c) Indicação da categoria e da instituição onde presta serviço docente, se aplicável;
- d) Indicação dos graus detidos pelo candidato;
- e) Declaração de honra de que são verdadeiros os elementos ou factos constantes da candidatura.

4.2 — O requerimento é acompanhado da seguinte documentação que deverá ser entregue em suporte digital (CD ou DVD):

a) *Curriculum vitae* (CV) do candidato em formato electrónico (pdf), contendo as informações necessárias à avaliação da candidatura, de acordo com as vertentes e critérios explicitados no n.º 8 deste edital. Em particular, para cada publicação, devem ser indicados, quando disponíveis, o factor de impacto ISI e o número de citações (excluindo auto-citações). O CV deve ainda indicar o conjunto de 4 publicações seleccionadas pelo candidato como as mais representativas produzidas nos últimos 5 anos.

b) *Projecto científico-pedagógico* (P) em formato electrónico (pdf), descrevendo as actividades de investigação e de ensino que o candidato se propõe desenvolver durante o período experimental e evidenciando a sua contribuição para o desenvolvimento científico, pedagógico e de transferência de conhecimento nas áreas disciplinares do concurso.

c) Versão electrónica em formato pdf das publicações referidas no CV e de outros trabalhos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do júri.

4.3 — Sempre que no presente edital se utilize a expressão: “últimos 5 anos” deve-se entender como uma referência ao período compreendido entre o dia 1 de Janeiro de 2006 e a data limite para apresentação de candidaturas ao presente concurso.”

4.4 — Os ficheiros de apoio para a apresentação da candidatura em suporte digital encontram-se disponíveis na página internet da Direcção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico no endereço: <http://drh.ist.utl.pt/docentes-e-investigadores/reclutamento-docentes-e-investigadores/pessoal-docente-de-carreira/>

5 — O incumprimento do prazo fixado para a apresentação da candidatura, bem como a falta de apresentação ou a apresentação fora do prazo dos documentos referidos no n.º 4.1 e no n.º 4.2 deste edital, determinam a exclusão da candidatura.

6 — O requerimento e os restantes documentos devem ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa, pessoalmente ou através de correio registado, na Direcção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico, Campus da Alameda, Av. Rovisco Pais, 1, 1049-001 Lisboa, Portugal.

7 — O júri do presente concurso é composto pelos seguintes professores que, no entendimento do Conselho Científico do Instituto Superior Técnico, pertencem às áreas disciplinares para as quais foi aberto o presente concurso:

Presidente: Reitor da Universidade Técnica de Lisboa

Vogais:

Luís Fernando Sanchez Rodrigues, Professor Catedrático do Departamento de Matemática, Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa

Maria Teresa de Lemos Monteiro Fernandes, Professor Catedrático do Departamento de Matemática, Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa

Mário Sequeira Rodrigues Figueira, Departamento de Matemática, Professor Catedrático do Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa  
Robertus Josephus Hendrikus Potting, Professor Catedrático do Departamento de Física, Universidade do Algarve

Maria Cristina Sales Viana Seródio Sernadas, Professora Catedrática do Departamento de Matemática, Instituto Superior Técnico, Universidade Técnica de Lisboa.

António Manuel Pacheco Pires, Professor Catedrático do Departamento de Matemática, Instituto Superior Técnico, Universidade Técnica de Lisboa.

Diogo Luís de Castro Vasconcelos Aguiar Gomes, Professor Catedrático do Departamento de Matemática, Instituto Superior Técnico, Universidade Técnica de Lisboa.

8 — O processo de admissão e seriação dos candidatos será baseado nos elementos referidos no n.º 4.2 do presente edital (o CV e o projecto científico-pedagógico), de acordo com a seguinte metodologia:

8.1 — Serão admitidos a concurso, em mérito absoluto, apenas os candidatos que tenham publicado, nos últimos 5 anos, 5 ou mais publicações classificadas como “tipo A” para efeitos de avaliação de desempenho dos docentes do Instituto Superior Técnico e relevantes para as áreas disciplinares do concurso.

8.2 — Serão também admitidos a concurso os candidatos que, não cumprindo a condição enunciada no parágrafo anterior, sejam autores de trabalhos de investigação publicados internacionalmente que, justificando, o júri considere de qualidade excepcional.

8.3 — Poderão também ser não aprovados em mérito absoluto os candidatos em que:

a) o ramo de conhecimento e ou especialidade em que foi conferido o doutoramento de que o candidato é titular não se mostrar como formação académica minimamente adequada para o exercício de funções docentes nas áreas disciplinares para as quais foi aberto concurso e esta falta não se considerar suprida por outras formações detidas pelo candidato; ou

b) o projecto científico-pedagógico apresentado se mostrar como claramente insuficiente ou enfermando de incorrecções graves;

8.4 — Os CV dos candidatos admitidos em mérito absoluto são avaliados nas vertentes de investigação, ensino, transferência de conhecimento e gestão universitária. Em cada uma destas vertentes, serão considerados no processo de avaliação os parâmetros que em seguida se listam, normalizados pelo número de anos da actividade científica. Dar-se-á particular importância à adequação do CV às áreas disciplinares do concurso, bem como especial relevo à produção do candidato nos últimos 5 anos.

a) Vertente de investigação: nesta vertente, os candidatos são avaliados essencialmente nos seguintes parâmetros.

(i) Publicações científicas: capítulos de livros, artigos em revistas científicas e em actas de conferências internacionais de que o candidato foi autor ou co-autor, levando-se em conta o seu impacto (avaliado pelo factor de impacto das revistas e pelo número de citações por outros autores), nível científico e tecnológico, grau de inovação, evidência de colaboração internacional, contribuição para o avanço do estado do conhecimento.

(ii) Outras actividades científicas: participação do candidato como coordenador ou investigador em projectos científicos sujeitos a concurso competitivo, tendo-se em conta o âmbito territorial, a dimensão, o nível científico/tecnológico e o grau de inovação; considerar-se-á ainda a criação e ou reforço de meios laboratoriais ou computacionais e a dinamização de actividade científica.

b) Vertente de ensino: nesta vertente, os candidatos são avaliados essencialmente nos seguintes parâmetros: unidades curriculares leccionadas, orientação de estudantes de doutoramento, mestrado e licenciatura e produção de material pedagógico.

c) Vertente de transferência de conhecimento: nesta vertente, os candidatos são avaliados essencialmente nos seguintes parâmetros: propriedade intelectual e industrial, legislação e normas técnicas, prestação de serviços e consultoria, experiência não académica (em Ciência, Engenharia, Gestão ou Arquitectura), relevantes para as áreas disciplinares do concurso.

d) Vertente de gestão universitária: nesta vertente, os candidatos são avaliados essencialmente com base na sua participação na gestão de laboratórios de investigação e ensino, participação em júris de provas académicas e actividade em organizações e eventos científicos nacionais e internacionais.

8.5 — O projecto científico-pedagógico é avaliado tendo em consideração o mérito e a adequação às áreas disciplinares do concurso, nomeadamente a sua potencial contribuição para o desenvolvimento científico, pedagógico e de transferência de conhecimento da mesma.

8.6 — As vertentes listadas no n.º 8.4 e ao projecto científico-pedagógico são atribuídas as seguintes ponderações:

- a) Vertente de investigação: 64 %,
- b) Vertente de ensino: 15 %,
- c) Vertente de transferência de conhecimento: 5 %,
- d) Vertente de gestão: 1 %,
- e) Projecto científico-pedagógico: 15 %,

8.7 — O júri pode promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias, aos candidatos admitidos em mérito absoluto. Nesse caso, as audições decorrerão entre o 15.º e o 25.º dias úteis após o final do processo de admissão em mérito absoluto.

8 de Junho de 2011. — O Presidente, *Professor Doutor António Cruz Serra*.

**Edital n.º 587/2011**

1 — Está aberto pelo prazo de 30 dias úteis (contados a partir da data de publicação do presente edital) e perante o Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa (IST), um concurso documental para recrutamento de um Professor Auxiliar, para exercer funções de investigação e ensino na área disciplinar Projecto Mecânico e Materiais Estruturais do Departamento de Engenharia Mecânica e assim ocupar um posto de trabalho vago que se encontra previsto no mapa de pessoal em vigor no IST. Para além das funções a desempenhar no Departamento Engenharia Mecânica, o Professor Auxiliar contratado deverá ainda desenvolver actividades de investigação numa das unidades de investigação do IST ou associadas deste Instituto. O local de trabalho do Professor Auxiliar a contratar situar-se-á em qualquer dos campus do IST, na Alameda, em Lisboa, e no Taguspark, em Oeiras. O recrutado celebrará um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria para a qual foi aberto este concurso, com um período experimental de cinco anos. O concurso é especialmente dirigido a jovens doutorados de elevado potencial e capacidade de investigação que pretendam ingressar na base da carreira docente universitária.

2 — O presente concurso foi aberto por despacho de 7 de Junho de 2011, rege-se pelas disposições constantes dos Artigos 37.º a 51.º e 62.º-A, do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto, e do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade Técnica de Lisboa (Regulamento) aprovado pelo Despacho n.º 10908/2010, de 17 de Junho, com as alterações constantes do Despacho n.º 13071/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 156 de 12 de Agosto.

3 — Em conformidade com o artigo 41.º do ECDU, a titularidade do grau de doutor é condição necessária de admissibilidade a este concurso.

4 — As candidaturas são apresentadas através de requerimento dirigido ao Presidente do IST nos seguintes termos e condições:

4.1 — O requerimento deve conter necessariamente os seguintes elementos:

- a) Identificação do concurso;
- b) Identificação do candidato (nome, data de nascimento, nacionalidade e endereços postal e electrónico);
- c) Indicação da categoria e da instituição onde presta serviço docente, se aplicável;
- d) Indicação dos graus detidos pelo candidato;
- e) Declaração de honra de que são verdadeiros os elementos ou factos constantes da candidatura.

4.2 — O requerimento é acompanhado da seguinte documentação que deverá ser entregue em suporte digital (CD ou DVD):

a) *Curriculum vitae* (CV) do candidato em formato electrónico (pdf), contendo as informações necessárias à avaliação da candidatura, de acordo com as vertentes e critérios explicitados no n.º 8 deste edital. Em particular, para cada publicação, devem ser indicados, quando disponíveis, o factor de impacto ISI e o número de citações (excluindo auto-citações). O CV deve ainda indicar o conjunto de 5 publicações seleccionadas pelo candidato como as mais representativas produzidas nos últimos 5 anos.

b) *Projecto científico-pedagógico* (P) em formato electrónico (pdf), descrevendo as actividades de investigação e de ensino que o candidato se propõe desenvolver durante o período experimental e evidenciando a sua contribuição para o desenvolvimento científico, pedagógico e de transferência de conhecimento na área disciplinar do concurso.

c) Versão electrónica em formato pdf das publicações referidas no CV e de outros trabalhos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do júri.

4.3 — Sempre que no presente edital se utilize a expressão: “últimos 5 anos” deve-se entender como uma referência ao período compreendido entre o dia 1 de Janeiro de 2006 e a data limite para apresentação de candidaturas ao presente concurso.”

4.4 — Os ficheiros de apoio para a apresentação da candidatura em suporte digital encontram-se disponíveis na página internet da Direcção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico no endereço: <http://drh.ist.utl.pt/docentes-e-investigadores/recrutamento-docentes-e-investigadores/pessoal-docente-de-carreira/>

5 — O incumprimento do prazo fixado para a apresentação da candidatura, bem como a falta de apresentação ou a apresentação fora do prazo dos documentos referidos no n.º 4.1 e no n.º 4.2 deste edital, determinam a exclusão da candidatura.

6 — O requerimento e os restantes documentos devem ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa, pessoalmente ou através de correio registado, na Direcção de Recursos Humanos do Instituto

Superior Técnico, Campus da Alameda, Av. Rovisco Pais, 1, 1049-001 Lisboa, Portugal.

7 — O júri do presente concurso é composto pelos seguintes professores que, no entendimento do Conselho Científico do Instituto Superior Técnico, pertencem à área disciplinar para a qual foi aberto o presente concurso:

Presidente: Reitor da Universidade Técnica de Lisboa

Vogais:

Doutor José António Martins Ferreira, Professor Catedrático, FCT, Universidade de Coimbra

Doutor Paulo Manuel Salgado Tavares de Castro, Professor Catedrático, DEMec, FE, Universidade do Porto

Doutor António Augusto Sousa Miranda, Professor Catedrático, DEM, Universidade do Minho

Doutor António Augusto Fernandes, Professor Catedrático, DEMec, FE, Universidade do Porto

Doutor Manuel José Moreira de Freitas, Professor Catedrático, DEM, IST, Universidade Técnica de Lisboa

8 — O processo de admissão e seriação dos candidatos será baseado nos elementos referidos no n.º 4.2 do presente edital (o CV e o projecto científico-pedagógico), de acordo com a seguinte metodologia:

8.1 — Serão admitidos a concurso, em mérito absoluto, apenas os candidatos que tenham publicado, nos últimos 5 anos, 3 ou mais publicações classificadas como “tipo A” para efeitos de avaliação de desempenho dos docentes do Instituto Superior Técnico e relevantes para a área disciplinar do concurso.

8.2 — Poderão também ser não aprovados em mérito absoluto os candidatos em que:

a) O ramo de conhecimento e ou especialidade em que foi conferido o doutoramento de que o candidato é titular não se mostrar como formação académica adequada para o exercício de funções docentes na área disciplinar para a qual foi aberto concurso e esta falta não se considerar suprida por outras formações detidas pelo candidato; ou

b) O projecto científico-pedagógico apresentado se mostrar como claramente insuficiente ou enfermando de incorrecções graves;

8.3 — Os CV dos candidatos admitidos em mérito absoluto são avaliados nas vertentes de investigação, ensino, transferência de conhecimento e gestão universitária. Em cada uma destas vertentes, serão considerados no processo de avaliação os parâmetros que em seguida se listam, normalizados pelo número de anos da actividade científica. Dar-se-á particular importância à adequação do CV à área disciplinar do concurso, bem como especial relevo à produção do candidato nos últimos 5 anos.

a) Vertente de investigação: nesta vertente, os candidatos são avaliados essencialmente nos seguintes parâmetros.

(i) Publicações científicas: capítulos de livros, artigos em revistas científicas e em actas de conferências internacionais de que o candidato foi autor ou co-autor, levando-se em conta o seu impacto (avaliada pelo factor de impacto das revistas e pelo número de citações por outros autores), nível científico e tecnológico, grau de inovação, evidência de colaboração internacional, contribuição para o avanço do estado do conhecimento.

(ii) Outras actividades científicas: participação do candidato como coordenador ou investigador em projectos científicos sujeitos a concurso competitivo, tendo-se em conta o âmbito territorial, a dimensão, o nível científico/tecnológico e o grau de inovação; considerar-se-á ainda a criação e ou reforço de meios laboratoriais ou computacionais e a dinamização de actividade científica.

b) Vertente de ensino: nesta vertente, os candidatos são avaliados essencialmente nos seguintes parâmetros: unidades curriculares leccionadas, orientação de estudantes de doutoramento, mestrado e licenciatura e produção de material pedagógico.

c) Vertente de transferência de conhecimento: nesta vertente, os candidatos são avaliados essencialmente nos seguintes parâmetros: propriedade intelectual e industrial, legislação e normas técnicas, prestação de serviços e consultoria, experiência não académica (em Ciência, Engenharia, Gestão ou Arquitectura), relevantes para a área disciplinar do concurso.

d) Vertente de gestão universitária: nesta vertente, os candidatos são avaliados essencialmente com base na sua participação na gestão de laboratórios de investigação e ensino, participação em júris de provas académicas e actividade em organizações e eventos científicos nacionais e internacionais.

8.4 — O projecto científico-pedagógico é avaliado tendo em consideração o mérito e a adequação à área disciplinar do concurso, nomeada-

mente a sua potencial contribuição para o desenvolvimento científico, pedagógico e de transferência de conhecimento da mesma.

8.5 — As vertentes listadas no n.º 8.3 e ao projecto científico-pedagógico são atribuídas as seguintes ponderações:

- a) Vertente de investigação: 60 %
- b) Vertente de ensino: 10 %
- c) Vertente de transferência de conhecimento: 10 %
- d) Vertente de gestão: 5 %
- e) Projecto científico-pedagógico: 15 %,

8.6 — O júri pode promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias, aos candidatos admitidos em mérito absoluto. Nesse caso, as audições decorrerão entre o 15.º e o 25.º dias úteis após o final do processo de admissão em mérito absoluto.

8 de Junho de 2011. — O Presidente, *Professor Doutor António Cruz Serra*.

204780145

### Edital n.º 588/2011

1 — Está aberto, pelo prazo de 30 dias úteis (contados a partir da data de publicação do presente edital) e perante o Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa (IST), um concurso documental para recrutamento de um Professor Auxiliar, para exercer funções de investigação e ensino na área disciplinar Física da Matéria Condensada e Nanotecnologia do Departamento de Física e assim ocupar um posto de trabalho vago que se encontra previsto no mapa de pessoal em vigor no IST. Para além das funções a desempenhar no Departamento de Física, o Professor Auxiliar contratado deverá ainda desenvolver actividades de investigação numa das unidades de investigação do IST ou associadas deste Instituto. O local de trabalho do Professor Auxiliar a contratar situar-se-á em qualquer dos campus do IST, na Alameda, em Lisboa, e no Taguspark, em Oeiras. O recrutado celebrará um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria para a qual foi aberto este concurso, com um período experimental de cinco anos. O concurso é especialmente dirigido a jovens doutorados de elevado potencial e capacidade de investigação que pretendam ingressar na base da carreira docente universitária.

2 — O presente concurso, foi aberto por despacho de 7 de Junho de 2011, rege-se pelas disposições constantes dos Artigos 37.º a 51.º e 62.º-A, do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto, e do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade Técnica de Lisboa (Regulamento) aprovado pelo Despacho n.º 10908/2010, de 17 de Junho, com as alterações constantes do Despacho n.º 13071/2010, publicado no 2.ª série do *Diário da República* n.º 156 de 12 de Agosto.

3 — Em conformidade com o artigo 41.º do ECDU, a titularidade do grau de doutor é condição necessária de admissibilidade a este concurso.

4 — As candidaturas são apresentadas através de requerimento dirigido ao Presidente do IST nos seguintes termos e condições:

4.1 — O requerimento deve conter necessariamente os seguintes elementos:

- a) Identificação do concurso;
- b) Identificação do candidato (nome, data de nascimento, nacionalidade e endereços postal e electrónico);
- c) Indicação da categoria e da instituição onde presta serviço docente, se aplicável;
- d) Indicação dos graus detidos pelo candidato;
- e) Declaração de honra de que são verdadeiros os elementos ou factos constantes da candidatura.

4.2 — O requerimento é acompanhado da seguinte documentação que deverá ser entregue em suporte digital (CD ou DVD):

a) Curriculum vitae (CV) do candidato em formato electrónico (pdf), contendo as informações necessárias à avaliação da candidatura, de acordo com as vertentes e critérios explicitados no n.º 8 deste edital. Em particular, para cada publicação, devem ser indicados, quando disponíveis, o factor de impacto ISI e o número de citações (excluindo auto-citações). O CV deve ainda indicar o conjunto de 5 publicações seleccionadas pelo candidato como as mais representativas produzidas nos últimos 5 anos.

b) Projecto científico-pedagógico (P) em formato electrónico (pdf), descrevendo as actividades de investigação e de ensino que o candidato se propõe desenvolver durante o período experimental e evidenciando a sua contribuição para o desenvolvimento científico, pedagógico e de transferência de conhecimento na área disciplinar do concurso.

c) Versão electrónica em formato pdf das publicações referidas no CV e de outros trabalhos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do júri.

4.3 — Sempre que no presente edital se utilize a expressão: “*últimos 5 anos*” deve-se entender como uma referência ao período compreendido entre o dia 1 de Janeiro de 2006 e a data limite para apresentação de candidaturas ao presente concurso.”

4.4 — Os ficheiros de apoio para a apresentação da candidatura em suporte digital encontram-se disponíveis na página internet da Direcção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico no endereço: <http://drh.ist.utl.pt/docentes-e-investigadores/recrutamento-docentes-e-investigadores/pessoal-docente-de-carreira/>

5 — O incumprimento do prazo fixado para a apresentação da candidatura, bem como a falta de apresentação ou a apresentação fora do prazo dos documentos referidos no n.º 4.1 e no n.º 4.2 deste edital, determinam a exclusão da candidatura.

6 — O requerimento e os restantes documentos devem ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa, pessoalmente ou através de correio registado, na Direcção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico, Campus da Alameda, Av. Rovisco Pais, 1, 1049-001 Lisboa, Portugal.

7 — O júri do presente concurso é composto pelos seguintes professores que, no entendimento do Conselho Científico do Instituto Superior Técnico, pertencem à área disciplinar para a qual foi aberto o presente concurso:

Presidente: Reitor da Universidade Técnica de Lisboa  
Vogais:

Luis Miguel Bernardo — Prof. Catedrático, Departamento de Física e Astronomia da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.

José Manuel Pereira Carmelo — Prof. Catedrático, Departamento de Física, Universidade do Minho

Vitor Brás de Sequeira Amaral — Prof. Catedrático, Departamento de Física, Universidade de Aveiro

Maria Margarida da Fonseca Beja Godinho — Prof. Catedrática, Departamento de Física da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Paulo Jorge Peixeiro de Freitas — Prof. Catedrático, Departamento de Física, Instituto Superior Técnico, Universidade Técnica de Lisboa.

Jose Luis Rodrigues Júlio Martins — Prof. Catedrático, Departamento de Física, Instituto Superior Técnico, Universidade Técnica de Lisboa.

Vitor João Rocha Vieira — Investigador Coordenador, Departamento de Física, Instituto Superior Técnico, Universidade Técnica de Lisboa.

8 — O processo de admissão e seriação dos candidatos será baseado nos elementos referidos no número do presente edital (o CV e o projecto científico-pedagógico), de acordo com a seguinte metodologia:

8.1 — Serão admitidos a concurso, em mérito absoluto, apenas os candidatos que tenham publicado, nos últimos 5 anos, 5 ou mais publicações classificadas como “tipo A” para efeitos de avaliação de desempenho dos docentes do Instituto Superior Técnico e relevantes para a área disciplinar do concurso.

8.2 — Poderão também ser não aprovados em mérito absoluto os candidatos em que:

a) o ramo de conhecimento e ou especialidade em que foi conferido o doutoramento de que o candidato é titular não se mostrar como formação académica adequada para o exercício de funções docentes na área disciplinar para a qual foi aberto concurso e esta falta não se considerar suprida por outras formações detidas pelo candidato; ou

b) o projecto científico-pedagógico apresentado se mostrar como claramente insuficiente ou enfermando de incorrecções graves;

8.3 — Os CV dos candidatos admitidos em mérito absoluto são avaliados nas vertentes de investigação, ensino, transferência de conhecimento e gestão universitária. Em cada uma destas vertentes, serão considerados no processo de avaliação os parâmetros que em seguida se listam, normalizados pelo número de anos da actividade científica. Dar-se-á particular importância à adequação do CV à área disciplinar do concurso, bem como especial relevo à produção do candidato nos últimos 5 anos.

a) Vertente de investigação: nesta vertente, os candidatos são avaliados essencialmente nos seguintes parâmetros.

i) Publicações científicas: capítulos de livros, artigos em revistas científicas e em actas de conferências internacionais de que o candidato foi autor ou co-autor, levando-se em conta o seu impacto (avaliada pelo factor de impacto das revistas e pelo número de citações por outros autores), nível científico e tecnológico, grau de inovação, evidência



de colaboração internacional, contribuição para o avanço do estado do conhecimento.

ii) Outras actividades científicas: participação do candidato como coordenador ou investigador em projectos científicos sujeitos a concurso competitivo, tendo-se em conta o âmbito territorial, a dimensão, o nível científico/tecnológico e o grau de inovação; considerar-se-á ainda a criação e ou reforço de meios laboratoriais ou computacionais e a dinamização de actividade científica.

b) Vertente de ensino: nesta vertente, os candidatos são avaliados essencialmente nos seguintes parâmetros: unidades curriculares leccionadas, orientação de estudantes de doutoramento, mestrado e licenciatura e produção de material pedagógico.

c) Vertente de transferência de conhecimento: nesta vertente, os candidatos são avaliados essencialmente nos seguintes parâmetros: propriedade intelectual e industrial, legislação e normas técnicas, prestação de serviços e consultoria, experiência não académica (em Ciência, Engenharia, Gestão ou Arquitectura), relevantes para a área disciplinar do concurso.

d) Vertente de gestão universitária: nesta vertente, os candidatos são avaliados essencialmente com base na sua participação na gestão de laboratórios de investigação e ensino, participação em júris de provas académicas e actividade em organizações e eventos científicos nacionais e internacionais.

8.4 — O projecto científico-pedagógico é avaliado tendo em consideração o mérito e a adequação à área disciplinar do concurso, nomeadamente a sua potencial contribuição para o desenvolvimento científico, pedagógico e de transferência de conhecimento da mesma.

8.5 — As vertentes listadas no n.º 8.3 e ao projecto científico-pedagógico são atribuídas as seguintes ponderações:

- a) Vertente de investigação: 65 %,
- b) Vertente de ensino: 14 %,
- c) Vertente de transferência de conhecimento: 5 %
- d) Vertente de gestão: 1 %
- e) Projecto científico-pedagógico: 15 %

8.6 — O júri pode promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias, aos candidatos admitidos em mérito absoluto. Nesse caso, as audições decorrerão entre o 15.º e o 25.º dias úteis após o final do processo de admissão em mérito absoluto.

8 de Junho de 2011. — O Presidente, *Professor Doutor António Cruz Serra*.

204780242

### Edital n.º 589/2011

1 — Está aberto pelo prazo de 30 dias úteis (contados a partir da data de publicação do presente edital) e perante o Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa (IST), um concurso documental para recrutamento de um Professor Auxiliar, para exercer funções de investigação e ensino nas áreas disciplinares de Ciências de Engenharia Química ou de Engenharia de Processos e Projecto do Departamento de Engenharia Química e Biológica e assim ocupar um posto de trabalho vago que se encontra previsto no mapa de pessoal em vigor no IST. Para além das funções a desempenhar no Departamento de Engenharia Química e Biológica, o Professor Auxiliar contratado deverá ainda desenvolver actividades de investigação numa das unidades de investigação do IST ou associadas deste Instituto. O local de trabalho do Professor Auxiliar a contratar situar-se-á em qualquer dos campus do IST, na Alameda, em Lisboa, e no Taguspark, em Oeiras. O recrutado celebrará um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria para a qual foi aberto este concurso, com um período experimental de cinco anos. O concurso é especialmente dirigido a jovens doutorados de elevado potencial e capacidade de investigação que pretendam ingressar na base da carreira docente universitária.

2 — O presente concurso foi aberto por despacho de 7 de Junho de 2011, rege-se pelas disposições constantes dos Artigos 37.º a 51.º e 62.º-A, do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto, e do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade Técnica de Lisboa (Regulamento) aprovado pelo Despacho n.º 10908/2010, de 17 de Junho, com as alterações constantes do Despacho n.º 13071/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 156 de 12 de Agosto.

3 — Em conformidade com o artigo 41.º do ECDU, a titularidade do grau de doutor é condição necessária de admissibilidade a este concurso.

4 — As candidaturas são apresentadas através de requerimento dirigido ao Presidente do IST nos seguintes termos e condições:

4.1 — O requerimento deve conter necessariamente os seguintes elementos:

- a) Identificação do concurso;
- b) Identificação do candidato (nome, data de nascimento, nacionalidade e endereços postal e electrónico);
- c) Indicação da categoria e da instituição onde presta serviço docente, se aplicável;
- d) Indicação dos graus detidos pelo candidato;
- e) Declaração de honra de que são verdadeiros os elementos ou factos constantes da candidatura.

4.2 — O requerimento é acompanhado da seguinte documentação que deverá ser entregue em suporte digital (CD ou DVD):

a) Curriculum vitae (CV) do candidato em formato electrónico (pdf), contendo as informações necessárias à avaliação da candidatura, de acordo com as vertentes e critérios explicitados no n.º 8 deste edital. Em particular, para cada publicação, devem ser indicados, quando disponíveis, o factor de impacto ISI e o número de citações (excluindo auto-citações). O CV deve ainda indicar o conjunto de 5 publicações seleccionadas pelo candidato como as mais representativas produzidas nos últimos 5 anos.

b) Projecto científico-pedagógico (P) em formato electrónico (pdf), descrevendo as actividades de investigação e de ensino que o candidato se propõe desenvolver durante o período experimental e evidenciando a sua contribuição para o desenvolvimento científico, pedagógico e de transferência de conhecimento na área disciplinar do concurso.

c) Versão electrónica em formato pdf das publicações referidas no CV e de outros trabalhos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do júri.

4.3 — Sempre que no presente edital se utilize a expressão: “últimos 5 anos” deve-se entender como uma referência ao período compreendido entre o dia 1 de Janeiro de 2006 e a data limite para apresentação de candidaturas ao presente concurso.”

4.4 — Os ficheiros de apoio para a apresentação da candidatura em suporte digital encontram-se disponíveis na página internet da Direcção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico no endereço: <http://drh.ist.utl.pt/docentes-e-investigadores/recrutamento-docentes-e-investigadores/pessoal-docente-de-carreira/>

5 — O incumprimento do prazo fixado para a apresentação da candidatura, bem como a falta de apresentação ou a apresentação fora do prazo dos documentos referidos no n.º 4.1 e no n.º 4.2 deste edital, determinam a exclusão da candidatura.

6 — O requerimento e os restantes documentos devem ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa, pessoalmente ou através de correio registado, na Direcção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico, Campus da Alameda, Av. Rovisco Pais, 1, 1049-001 Lisboa, Portugal.

7 — O júri do presente concurso é composto pelos seguintes professores que, no entendimento do Conselho Científico do Instituto Superior Técnico, pertencem à área disciplinar para a qual foi aberto o presente concurso:

Presidente: Reitor da Universidade Técnica de Lisboa  
Vogais:

Doutor José Luís Cabral da Conceição Figueiredo — Professor Catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto;

Doutor João Paulo Serejo Goulão Crespo — Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Nova de Lisboa

Doutor Luis Manuel Ferreira de Melo — Professor Catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto;

Doutora Maria Margarida Lopes Figueiredo (FCT-UC) — Professora Catedrática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Doutor Fernando Manuel Ramôa Cardoso Ribeiro — Professor Catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa;

Doutor Francisco Manuel da Silva Lemos — Professor Catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa;

Doutor João Carlos Moura Bordado — Professor Catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

8 — O processo de admissão e seriação dos candidatos será baseado nos elementos referidos no n.º 4.2 do presente edital (o CV e o projecto científico-pedagógico), de acordo com a seguinte metodologia:

8.1 — Serão admitidos a concurso, em mérito absoluto, apenas os candidatos que tenham publicado, nos últimos 5 anos, 5 ou mais publicações classificadas como “tipo A” para efeitos de avaliação de desempenho

dos docentes do Instituto Superior Técnico e relevantes para a área disciplinar do concurso.

8.2 Poderão também ser não aprovados em mérito absoluto os candidatos em que:

a) o ramo de conhecimento e ou especialidade em que foi conferido o doutoramento de que o candidato é titular não se mostrar como formação académica adequada para o exercício de funções docentes na área disciplinar para a qual foi aberto concurso e esta falta não se considerar suprida por outras formações detidas pelo candidato; ou

b) o projecto científico-pedagógico apresentado se mostrar como claramente insuficiente ou enfermando de incorrecções graves;

8.3 — Os CV dos candidatos admitidos em mérito absoluto são avaliados nas vertentes de investigação, ensino, transferência de conhecimento e gestão universitária. Em cada uma destas vertentes, serão considerados no processo de avaliação os parâmetros que em seguida se listam, normalizados pelo número de anos da actividade científica. Dar-se-á particular importância à adequação do CV à área disciplinar do concurso, bem como especial relevo à produção do candidato nos últimos 5 anos.

a) Vertente de investigação: nesta vertente, os candidatos são avaliados essencialmente nos seguintes parâmetros.

i) Publicações científicas: capítulos de livros, artigos em revistas científicas e em actas de conferências internacionais de que o candidato foi autor ou co-autor, levando-se em conta o seu impacto (avaliada pelo factor de impacto das revistas e pelo número de citações por outros autores), nível científico e tecnológico, grau de inovação, evidência de colaboração internacional, contribuição para o avanço do estado do conhecimento.

ii) Outras actividades científicas: participação do candidato como coordenador ou investigador em projectos científicos sujeitos a concurso competitivo, tendo-se em conta o âmbito territorial, a dimensão, o nível científico/tecnológico e o grau de inovação; considerar-se-á ainda a criação e ou reforço de meios laboratoriais ou computacionais e a dinamização de actividade científica.

b) Vertente de ensino: nesta vertente, os candidatos são avaliados essencialmente nos seguintes parâmetros: unidades curriculares leccionadas, orientação de estudantes de doutoramento, mestrado e licenciatura e produção de material pedagógico.

c) Vertente de transferência de conhecimento: nesta vertente, os candidatos são avaliados essencialmente nos seguintes parâmetros: propriedade intelectual e industrial, legislação e normas técnicas, prestação de serviços e consultoria, experiência não académica (em Ciência, Engenharia, Gestão ou Arquitectura), relevantes para a área disciplinar do concurso.

d) Vertente de gestão universitária: nesta vertente, os candidatos são avaliados essencialmente com base na sua participação na gestão de laboratórios de investigação e ensino, participação em júris de provas académicas e actividade em organizações e eventos científicos nacionais e internacionais.

8.4 — O projecto científico-pedagógico é avaliado tendo em consideração o mérito e a adequação à área disciplinar do concurso, nomeadamente a sua potencial contribuição para o desenvolvimento científico, pedagógico e de transferência de conhecimento da mesma.

8.5 — Às vertentes listadas no n.º 8.3 e ao projecto científico-pedagógico são atribuídas as seguintes ponderações:

- a) Vertente de investigação: 54 %
- b) Vertente de ensino: 5 %
- c) Vertente de transferência de conhecimento: 20 %
- d) Vertente de gestão: 1 %
- e) Projecto científico-pedagógico: 20 %

8.6 — O júri pode promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias, aos candidatos admitidos em mérito absoluto. Nesse caso, as audições decorrerão entre o 15.º e o 25.º dias úteis após o final do processo de admissão em mérito absoluto.

8 de Junho de 2011. — O Presidente, *Professor Doutor António Cruz Serra*.

204780501

### Edital n.º 590/2011

1 — Está aberto pelo prazo de 30 dias úteis (contados a partir da data de publicação do presente edital), e perante o Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa (IST), um concurso documental para recrutamento de um Professor Auxiliar do Departamento de Engenharia Electrotécnica e de Computadores para a Área Disciplinar de

Computadores com o objectivo de leccionar e realizar investigação em Arquitectura de Computadores e, assim, ocupar um posto de trabalho vago que se encontra previsto no mapa de pessoal em vigor no IST. Para além das funções a desempenhar no Departamento e Engenharia Electrotécnica e de Computadores, o Professor Auxiliar contratado deverá ainda desenvolver actividades de investigação numa das unidades de investigação do IST ou associadas deste Instituto. O local de trabalho do Professor Auxiliar a contratar situar-se-á em qualquer dos campus do IST, na Alameda, em Lisboa, e no Taguspark, em Oeiras. O recrutado celebrará um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria para a qual foi aberto este concurso, com um período experimental de cinco anos. O concurso é especialmente dirigido a jovens doutorados de elevado potencial e capacidade de investigação que pretendam ingressar na base da carreira docente universitária.

2 — O presente concurso foi aberto por despacho de 7 de Junho de 2011, rege-se pelas disposições constantes dos Artigos 37.º a 51.º e 62.º-A, do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto, e do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade Técnica de Lisboa (Regulamento) aprovado pelo Despacho n.º 10908/2010, de 17 de Junho, com as alterações constantes do Despacho n.º 13071/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 156 de 12 de Agosto.

3 — Em conformidade com o artigo 41.º do ECDU, a titularidade do grau de doutor é condição necessária de admissibilidade a este concurso.

4 — As candidaturas são apresentadas através de requerimento dirigido ao Presidente do IST nos seguintes termos e condições:

4.1 — O requerimento deve conter necessariamente os seguintes elementos:

- a) Identificação do concurso;
- b) Identificação do candidato (nome, data de nascimento, nacionalidade e endereços postal e electrónico);
- c) Indicação da categoria e da instituição onde presta serviço docente, se aplicável;
- d) Indicação dos graus detidos pelo candidato;
- e) Declaração de honra de que são verdadeiros os elementos ou factos constantes da candidatura.

4.2 — O requerimento é acompanhado da seguinte documentação que deverá ser entregue em suporte digital (CD ou DVD):

a) *Curriculum vitae* (CV) do candidato, em formato electrónico (pdf), contendo as informações necessárias à avaliação da candidatura, de acordo com as vertentes e critérios explicitados no n.º 8 deste edital. Em particular, para cada publicação, devem ser indicados, quando disponíveis, o factor de impacto ISI e o número de citações (excluindo auto-citações). O CV deve ainda indicar o conjunto de 5 publicações seleccionadas pelo candidato como as mais representativas produzidas nos últimos 5 anos.

b) Projecto científico-pedagógico (P) em formato electrónico (pdf), descrevendo as actividades de investigação e de ensino que o candidato se propõe desenvolver durante o período experimental e evidenciando a sua contribuição para o desenvolvimento científico, pedagógico e de transferência de conhecimento na área disciplinar do concurso.

c) Versão electrónica, em formato pdf, das publicações referidas no CV e de outros trabalhos que o candidato considere relevantes para a apreciação do júri.

4.3 — Sempre que no presente edital se utilize a expressão: “últimos 5 anos” deve-se entender como uma referência ao período compreendido entre o dia 1 de Janeiro de 2006 e a data limite para apresentação de candidaturas ao presente concurso.

4.4 — Os ficheiros de apoio para a apresentação da candidatura em suporte digital encontram-se disponíveis na página internet da Direcção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico no endereço: <http://drh.ist.utl.pt/docentes-e-investigadores/recrutamento-docentes-e-investigadores/pessoal-docente-de-carreira/>

5 — O incumprimento do prazo fixado para a apresentação da candidatura, bem como a falta de apresentação ou a apresentação fora do prazo dos documentos referidos no n.º 4.1 e no n.º 4.2 deste edital, determinam a exclusão da candidatura.

6 — O requerimento e os restantes documentos devem ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa, pessoalmente ou através de correio registado, na Direcção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico, Campus da Alameda, Av. Rovisco Pais, 1, 1049-001 Lisboa, Portugal.

7 — O júri do presente concurso é composto pelos seguintes professores que, no entendimento do Conselho Científico do Instituto Superior

Técnico, pertencem à área disciplinar para a qual foi aberto o presente concurso:

Presidente: Reitor da Universidade Técnica de Lisboa  
Vogais:

Doutor José Alfredo Ribeiro da Silva Matos, Professor Catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

Doutor Pedro Henrique Henriques Guedes de Oliveira, Professor Catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

Doutor António Manuel de Brito Ferrari de Almeida, Professor Catedrático da Universidade de Aveiro.

Doutor Afonso Sanchez Steiger Garção, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa

Doutor Augusto Júlio Domingos Casaca, Professor Catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutora Isabel Maria Martins Trancoso, Professora Catedrática do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Luís Miguel Teixeira de Ávila Pinto da Silveira, Professor Catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

8 — O processo de admissão e seriação dos candidatos será baseado nos elementos referidos no n.º 4.2 do presente edital (o CV e o projecto científico-pedagógico), de acordo com a seguinte metodologia:

8.1 — Serão admitidos a concurso, em mérito absoluto, apenas os candidatos que tenham publicado, nos últimos 5 anos, 2 ou mais publicações classificadas como “tipo A” para efeitos de avaliação de desempenho dos docentes do Instituto Superior Técnico.

8.2 — Poderão também ser não aprovados em mérito absoluto os candidatos em que:

a) o ramo de conhecimento e ou especialidade em que foi conferido o doutoramento de que o candidato é titular não se mostrar como formação académica adequada para o exercício de funções docentes na área disciplinar para a qual foi aberto concurso e esta falta não se considerar suprida por outras formações detidas pelo candidato; ou

b) o projecto científico-pedagógico apresentado se mostrar como claramente insuficiente ou enfermando de incorreções graves.

8.3 — Os CV dos candidatos admitidos em mérito absoluto são avaliados nas vertentes de investigação, ensino, transferência de conhecimento e gestão universitária. Em cada uma destas vertentes, serão considerados no processo de avaliação os parâmetros que em seguida se listam, normalizados pelo número de anos da actividade científica. Dar-se-á particular importância à adequação do CV à área disciplinar do concurso, bem como especial relevo à produção do candidato nos últimos 5 anos.

a) Vertente de investigação: nesta vertente, os candidatos são avaliados essencialmente nos seguintes parâmetros.

i) Publicações científicas: capítulos de livros, artigos em revistas científicas e em actas de conferências internacionais de que o candidato foi autor ou co-autor, levando-se em conta o seu impacto (avaliada pelo factor de impacto das revistas e pelo número de citações por outros autores), nível científico e tecnológico, grau de inovação, evidência de colaboração internacional, contribuição para o avanço do estado do conhecimento.

ii) Outras actividades científicas: participação do candidato como coordenador ou investigador em projectos científicos sujeitos a concurso competitivo, tendo-se em conta o âmbito territorial, a dimensão, o nível científico/tecnológico e o grau de inovação; considerar-se-á ainda a criação e ou reforço de meios laboratoriais ou computacionais e a dinamização de actividade científica.

b) Vertente de ensino: nesta vertente, os candidatos são avaliados essencialmente nos seguintes parâmetros: unidades curriculares leccionadas, orientação de estudantes de doutoramento, mestrado e licenciatura e produção de material pedagógico.

c) Vertente de transferência de conhecimento: nesta vertente, os candidatos são avaliados essencialmente nos seguintes parâmetros: propriedade intelectual e industrial, legislação e normas técnicas, prestação de serviços e consultoria, experiência não académica (em Ciência, Engenharia, Gestão ou Arquitectura), relevante para a área disciplinar do concurso.

d) Vertente de gestão universitária: nesta vertente, os candidatos são avaliados essencialmente com base na sua participação na gestão de laboratórios de investigação e ensino, participação em júris de provas académicas e actividade em organizações de eventos científicos nacionais e internacionais.

8.4 — O projecto científico-pedagógico é avaliado tendo em consideração o mérito e a adequação à área disciplinar do concurso, nomeadamente a sua potencial contribuição para o desenvolvimento científico, pedagógico e de transferência de conhecimento em Arquitectura de Computadores.

8.5 — Às vertentes listadas no n.º 8.3 e ao projecto científico-pedagógico são atribuídas as seguintes ponderações:

- a) Vertente de investigação: 50 %,
- b) Vertente de ensino: 15 %,
- c) Vertente de transferência de conhecimento: 5 %,
- d) Vertente de gestão: 5 %,
- e) Projecto científico-pedagógico: 25 %.

8.6 — O júri pode promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias, aos candidatos admitidos em mérito absoluto. Nesse caso, as audições decorrerão entre o 15.º e o 25.º dias úteis após o final do processo de admissão em mérito absoluto.

8 de Junho de 2011. — O Presidente, *Professor Doutor António Cruz Serra*.

204780559

### Edital n.º 591/2011

1 — Está aberto pelo prazo de 30 dias úteis (contados a partir da data de publicação do presente edital) e perante o Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa (IST), um concurso documental para recrutamento de um Professor Auxiliar, para exercer funções de investigação e ensino na área disciplinar de Ciências Biológicas do Departamento de Bioengenharia e assim ocupar um posto de trabalho vago que se encontra previsto no mapa de pessoal em vigor no IST. Para além das funções a desempenhar no Departamento de Bioengenharia, o Professor Auxiliar contratado deverá ainda desenvolver actividades de investigação numa das unidades de investigação do IST ou associadas deste Instituto. O local de trabalho do Professor Auxiliar a contratar situar-se-á em qualquer dos campus do IST, na Alameda, em Lisboa, e no Taguspark, em Oeiras. O recrutado celebrará um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria para a qual foi aberto este concurso, com um período experimental de cinco anos. O concurso é especialmente dirigido a jovens doutorados de elevado potencial e capacidade de investigação que pretendam ingressar na base da carreira docente universitária.

2 — O presente concurso foi aberto por despacho de 7 de Junho de 2011, rege-se pelas disposições constantes dos Artigos 37.º a 51.º e 62.º-A, do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto, e do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade Técnica de Lisboa (Regulamento) aprovado pelo Despacho n.º 10908/2010, de 17 de Junho, com as alterações constantes do Despacho n.º 13071/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 156 de 12 de Agosto.

3 — Em conformidade com o artigo 41.º do ECDU, a titularidade do grau de doutor é condição necessária de admissibilidade a este concurso.

4 — As candidaturas são apresentadas através de requerimento dirigido ao Presidente do IST nos seguintes termos e condições:

4.1 — O requerimento deve conter necessariamente os seguintes elementos:

- a) Identificação do concurso;
- b) Identificação do candidato (nome, data de nascimento, nacionalidade e endereços postal e electrónico);
- c) Indicação da categoria e da instituição onde presta serviço docente, se aplicável;
- d) Indicação dos graus detidos pelo candidato;
- e) Declaração de honra de que são verdadeiros os elementos ou factos constantes da candidatura.

4.2 — O requerimento é acompanhado da seguinte documentação que deverá ser entregue em suporte digital (CD ou DVD):

a) Curriculum vitae (CV) do candidato em formato electrónico (pdf), contendo as informações necessárias à avaliação da candidatura, de acordo com as vertentes e critérios explicitados no n.º 8 deste edital. Em particular, para cada publicação, devem ser indicados, quando disponíveis, o factor de impacto ISI e o número de citações (excluindo auto-citações). O CV deve ainda indicar o conjunto de 5 publicações seleccionadas pelo candidato como as mais representativas produzidas nos últimos 5 anos.

b) Projecto científico-pedagógico (P) em formato electrónico (pdf), descrevendo as actividades de investigação e de ensino que o candidato se propõe desenvolver durante o período experimental e evidenciando a sua contribuição para o desenvolvimento científico, pedagógico e de transferência de conhecimento na área disciplinar do concurso.

c) Versão electrónica em formato pdf das publicações referidas no CV e de outros trabalhos que o candidato considere relevantes para a apreciação do júri.

4.3 — Sempre que no presente edital se utilize a expressão: “últimos 5 anos” deve-se entender como uma referência ao período compreendido entre o dia 1 de Janeiro de 2006 e a data limite para apresentação de candidaturas ao presente concurso.”

4.4 — Os ficheiros de apoio para a apresentação da candidatura em suporte digital encontram-se disponíveis na página internet da Direcção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico no endereço: <http://drh.ist.utl.pt/docentes-e-investigadores/recrutamento-docentes-e-investigadores/pessoal-docente-de-carreira/>

5 — O incumprimento do prazo fixado para a apresentação da candidatura, bem como a falta de apresentação ou a apresentação fora do prazo dos documentos referidos no n.º 4.1 e no n.º 4.2 deste edital, determinam a exclusão da candidatura.

6 — O requerimento e os restantes documentos devem ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa, pessoalmente ou através de correio registado, na Direcção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico, Campus da Alameda, Av. Rovisco Pais, 1, 1049-001 Lisboa, Portugal.

7 — O júri do presente concurso é composto pelos seguintes professores que, no entendimento do Conselho Científico do Instituto Superior Técnico, pertencem à área disciplinar para a qual foi aberto o presente concurso:

Presidente: Reitor da Universidade Técnica de Lisboa  
Vogais:

Doutor Pedro Gaspar Moradas Ferreira, Professor Catedrático do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto;  
Doutora Maria Helena Dias dos Santos, Professora Catedrática do Instituto de Tecnologia Química e Biológica, Universidade Nova de Lisboa;

Doutora Cecília Maria Pais de Faria de Andrade Arraiano, Investigadora Coordenadora do Instituto de Tecnologia Química e Biológica, Universidade Nova de Lisboa;

Doutor Jorge Manuel Rolo Pedrosa, Professor Catedrático da Escola de Ciências da Saúde da Universidade do Minho;

Doutora Isabel Maria de Sá Correia Leite de Almeida, Professora Catedrática do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa;

8 — O processo de admissão e seriação dos candidatos será baseado nos elementos referidos no n.º 4.2 do presente edital (o CV e o projecto científico-pedagógico), de acordo com a seguinte metodologia:

8.1 — Serão admitidos a concurso, em mérito absoluto, apenas os candidatos que apresentem o seguinte requisito:

Somatório do número de publicações ( $P_u$ ) relevantes para a área do concurso, nos últimos 5 anos, corrigidas pelo factor de impacto e posição de autoria, superior a 30 (trinta), calculado de acordo com a seguinte fórmula:  $P_u = \sum_{k=1}^n (IF_k * f_k)$ , em que a variável  $k$  se refere à publicação,  $IF_k$  é o Factor de Impacto para a publicação  $k$  (*ISI Web of Knowledge*, referente ao ano da publicação ou, no caso de ainda não estar disponível, ao ano anterior à mesma) e  $f_k$  é o factor de correcção da posição de autoria para cada publicação  $k$  ( $f_k = 1$  quando primeiro autor ou autor correspondente;  $f_k = 0,8$  quando segundo autor;  $f_k = 0,5$ , em qualquer outra posição).

8.2 — Poderão também ser não aprovados em mérito absoluto os candidatos em que:

a) o ramo de conhecimento e ou especialidade em que foi conferido o doutoramento de que o candidato é titular não se mostrar como formação académica adequada para o exercício de funções docentes na área disciplinar para a qual foi aberto concurso e esta falta não se considerar suprida por outras formações detidas pelo candidato; ou

b) o projecto científico-pedagógico apresentado se mostrar como claramente insuficiente ou enfermando de incorrecções graves;

8.3 — Os CV dos candidatos admitidos em mérito absoluto são avaliados nas vertentes de investigação, ensino, transferência de conhecimento e gestão universitária. Em cada uma destas vertentes, serão considerados no processo de avaliação os parâmetros que em seguida se listam, normalizados pelo número de anos da actividade científica. Dar-se-á particular importância à adequação do CV à área disciplinar do concurso, bem como especial relevo à produção do candidato nos últimos 5 anos.

a) Vertente de investigação: nesta vertente, os candidatos são avaliados essencialmente nos seguintes parâmetros.

i) Publicações científicas: capítulos de livros, artigos em revistas científicas e em actas de conferências internacionais de que o candidato foi autor ou co-autor, levando-se em conta o seu impacto (avaliada pelo factor de impacto das revistas e pelo número de citações por outros autores), nível científico e tecnológico, grau de inovação, evidência

de colaboração internacional, contribuição para o avanço do estado do conhecimento.

ii) Outras actividades científicas: participação do candidato como coordenador ou investigador em projectos científicos sujeitos a concurso competitivo, tendo-se em conta o âmbito territorial, a dimensão, o nível científico/tecnológico e o grau de inovação; considerar-se-á ainda a criação e ou reforço de meios laboratoriais ou computacionais e a dinamização de actividade científica.

b) Vertente de ensino: nesta vertente, os candidatos são avaliados essencialmente nos seguintes parâmetros: unidades curriculares leccionadas, orientação de estudantes de doutoramento, mestrado e licenciatura e produção de material pedagógico.

c) Vertente de transferência de conhecimento: nesta vertente, os candidatos são avaliados essencialmente nos seguintes parâmetros: propriedade intelectual e industrial, legislação e normas técnicas, prestação de serviços e consultoria, experiência não académica (em Ciência, Engenharia, Gestão ou Arquitectura), relevantes para a área disciplinar do concurso.

d) Vertente de gestão universitária: nesta vertente, os candidatos são avaliados essencialmente com base na sua participação na gestão de laboratórios de investigação e ensino, participação em júris de provas académicas e actividade em organizações e eventos científicos nacionais e internacionais.

8.4 — O projecto científico-pedagógico é avaliado tendo em consideração o mérito e a adequação à área disciplinar do concurso, nomeadamente a sua potencial contribuição para o desenvolvimento científico, pedagógico e de transferência de conhecimento da mesma.

8.5 — As vertentes listadas no n.º 8.3 e ao projecto científico-pedagógico são atribuídas as seguintes ponderações:

- a) Vertente de investigação: 60 %,
- b) Vertente de ensino: 10 %,
- c) Vertente de transferência de conhecimento: 5 %,
- d) Vertente de gestão: 5 %,
- e) Projecto científico-pedagógico: 20 %.

8.6 — O júri pode promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias, aos candidatos admitidos em mérito absoluto. Nesse caso, as audições decorrerão entre o 15.º e o 25.º dias úteis após o final do processo de admissão em mérito absoluto.

8 de Junho de 2011. — O Presidente, *Professor Doutor António Cruz Serra*.

204780623

### Edital n.º 592/2011

1 — Está aberto, pelo prazo de 30 dias úteis (contados a partir da data de publicação do presente edital) e perante o Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa (IST), um concurso documental para recrutamento de um Professor Auxiliar, para exercer funções de investigação e ensino na área disciplinar Física de Partículas Elementares e Física Nuclear do Departamento de Física e assim ocupar um posto de trabalho vago que se encontra previsto no mapa de pessoal em vigor no IST. Para além das funções a desempenhar no Departamento de Física, o Professor Auxiliar contratado deverá ainda desenvolver actividades de investigação numa das unidades de investigação do IST ou associadas deste Instituto. O local de trabalho do Professor Auxiliar a contratar situar-se-á em qualquer dos campus do IST, na Alameda, em Lisboa, e no Taguspark, em Oeiras. O recrutado celebrará um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria para a qual foi aberto este concurso, com um período experimental de cinco anos. O concurso é especialmente dirigido a jovens doutorados de elevado potencial e capacidade de investigação que pretendam ingressar na base da carreira docente universitária.

2 — O presente concurso, foi aberto por despacho de 7 de Junho de 2011, rege-se pelas disposições constantes dos Artigos 37.º a 51.º e 62.º-A, do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto, e do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade Técnica de Lisboa (Regulamento) aprovado pelo Despacho n.º 10908/2010, de 17 de Junho, com as alterações constantes do Despacho n.º 13071/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 156 de 12 de Agosto.

3 — Em conformidade com o artigo 41.º do ECDU, a titularidade do grau de doutor é condição necessária de admissibilidade a este concurso.

4 — As candidaturas são apresentadas através de requerimento dirigido ao Presidente do IST nos seguintes termos e condições:

4.1 — O requerimento deve conter necessariamente os seguintes elementos:

- a) Identificação do concurso;
- b) Identificação do candidato (nome, data de nascimento, nacionalidade e endereços postal e electrónico);
- c) Indicação da categoria e da instituição onde presta serviço docente, se aplicável;
- d) Indicação dos graus detidos pelo candidato;
- e) Declaração de honra de que são verdadeiros os elementos ou factos constantes da candidatura.

4.2 — O requerimento é acompanhado da seguinte documentação que deverá ser entregue em suporte digital (CD ou DVD):

- a) *Curriculum vitae* (CV) do candidato em formato electrónico (pdf), contendo as informações necessárias à avaliação da candidatura, de acordo com as vertentes e critérios explicitados no n.º 8 deste edital. Em particular, para cada publicação, devem ser indicados, quando disponíveis, o factor de impacto ISI e o número de citações (excluindo auto-citações). O CV deve ainda indicar o conjunto de 5 publicações seleccionadas pelo candidato como as mais representativas produzidas nos últimos 5 anos.
- b) *Projecto científico-pedagógico* (P) em formato electrónico (pdf), descrevendo as actividades de investigação e de ensino que o candidato se propõe desenvolver durante o período experimental e evidenciando a sua contribuição para o desenvolvimento científico, pedagógico e de transferência de conhecimento na área disciplinar do concurso.
- c) Versão electrónica em formato pdf das publicações referidas no CV e de outros trabalhos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do júri.

4.3 — Sempre que no presente edital se utilize a expressão: “últimos 5 anos” deve-se entender como uma referência ao período compreendido entre o dia 1 de Janeiro de 2006 e a data limite para apresentação de candidaturas ao presente concurso.”

4.4 — Os ficheiros de apoio para a apresentação da candidatura em suporte digital encontram-se disponíveis na página internet da Direcção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico no endereço: <http://drh.ist.utl.pt/docentes-e-investigadores/recrutamento-docentes-e-investigadores/pessoal-docente-de-carreira/>

5 — O incumprimento do prazo fixado para a apresentação da candidatura, bem como a falta de apresentação ou a apresentação fora do prazo dos documentos referidos no n.º 4.1 e no n.º 4.2 deste edital, determinam a exclusão da candidatura.

6 — O requerimento e os restantes documentos devem ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa, pessoalmente ou através de correio registado, na Direcção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico, Campus da Alameda, Av. Rovisco Pais, 1, 1049-001 Lisboa, Portugal.

7 — O júri do presente concurso é composto pelos seguintes professores que, no entendimento do Conselho Científico do Instituto Superior Técnico, pertencem à área disciplinar para a qual foi aberto o presente concurso:

Presidente: Reitor da Universidade Técnica de Lisboa  
Vogais:

Manuel Joaquim Baptista Fiolhais, Professor Catedrático da Universidade de Coimbra

Robertus Potting, Professor Catedrático da Universidade do Algarve  
Rui Ferreira Marques, Professor Catedrático da Universidade de Coimbra

Joan Soto Riera, Professor Catedrático da Universidade de Barcelona  
Gustavo da Fonseca Castelo Branco, Professor catedrático do Instituto Superior Técnico, Universidade Técnica de Lisboa

Jorge Manuel Rodrigues Crispim Romão, Professor Catedrático do Instituto Superior Técnico, Universidade Técnica de Lisboa

José Emilio Fernandes Tavares Ribeiro, Investigador Coordenador Instituto Superior Técnico, Universidade Técnica de Lisboa

8 — O processo de admissão e seriação dos candidatos será baseado nos elementos referidos no n.º 4.2 do presente edital (o CV e o projecto científico-pedagógico), de acordo com a seguinte metodologia:

8.1 — Serão admitidos a concurso, em mérito absoluto, apenas os candidatos que tenham publicado, nos últimos 5 anos, 7 ou mais publicações classificadas como “tipo A” para efeitos de avaliação de desempenho dos docentes do Instituto Superior Técnico e relevantes para a área disciplinar do concurso.

8.2 — Poderão também ser não aprovados em mérito absoluto os candidatos em que:

- a) O ramo de conhecimento e ou especialidade em que foi conferido o doutoramento de que o candidato é titular não se mostrar como forma-

ção académica adequada para o exercício de funções docentes na área disciplinar para a qual foi aberto concurso e esta falta não se considerar suprida por outras formações detidas pelo candidato; ou

- b) O projecto científico-pedagógico apresentado se mostrar como claramente insuficiente ou enfermado de incorrecções graves.

8.3 — Os CV dos candidatos admitidos em mérito absoluto são avaliados nas vertentes de investigação, ensino, transferência de conhecimento e gestão universitária. Em cada uma destas vertentes, serão considerados no processo de avaliação os parâmetros que em seguida se listam, normalizados pelo número de anos da actividade científica. Dar-se-á particular importância à adequação do CV à área disciplinar do concurso, bem como especial relevo à produção do candidato nos últimos 5 anos.

- a) Vertente de investigação: nesta vertente, os candidatos são avaliados essencialmente nos seguintes parâmetros.

- i) Publicações científicas: capítulos de livros, artigos em revistas científicas e em actas de conferências internacionais de que o candidato foi autor ou co-autor, levando-se em conta o seu impacto (avaliada pelo factor de impacto das revistas e pelo número de citações por outros autores), nível científico e tecnológico, grau de inovação, evidência de colaboração internacional, contribuição para o avanço do estado do conhecimento.

- ii) Outras actividades científicas: participação do candidato como coordenador ou investigador em projectos científicos sujeitos a concurso competitivo, tendo-se em conta o âmbito territorial, a dimensão, o nível científico/tecnológico e o grau de inovação; considerar-se-á ainda a criação e ou reforço de meios laboratoriais ou computacionais e a dinamização de actividade científica.

- b) Vertente de ensino: nesta vertente, os candidatos são avaliados essencialmente nos seguintes parâmetros: unidades curriculares leccionadas, orientação de estudantes de doutoramento, mestrado e licenciatura e produção de material pedagógico.

- c) Vertente de transferência de conhecimento: nesta vertente, os candidatos são avaliados essencialmente nos seguintes parâmetros: propriedade intelectual e industrial, legislação e normas técnicas, prestação de serviços e consultoria, experiência não académica (em Ciência, Engenharia, Gestão ou Arquitectura), relevantes para a área disciplinar do concurso.

- d) Vertente de gestão universitária: nesta vertente, os candidatos são avaliados essencialmente com base na sua participação na gestão de laboratórios de investigação e ensino, participação em júris de provas académicas e actividade em organizações e eventos científicos nacionais e internacionais.

8.4 — O projecto científico-pedagógico é avaliado tendo em consideração o mérito e a adequação à área disciplinar do concurso, nomeadamente a sua potencial contribuição para o desenvolvimento científico, pedagógico e de transferência de conhecimento da mesma.

8.5 — As vertentes listadas no n.º 8.3 e ao projecto científico-pedagógico são atribuídas as seguintes ponderações:

- a) Vertente de investigação: 60 %
- b) Vertente de ensino: 10 %
- c) Vertente de transferência de conhecimento: 5 %
- d) Vertente de gestão: 2,5 %
- e) Projecto científico-pedagógico: 22,5 %

8.6 — O júri pode promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias, aos candidatos admitidos em mérito absoluto. Nesse caso, as audições decorrerão entre o 15.º e o 25.º dias úteis após o final do processo de admissão em mérito absoluto.

8 de Junho de 2011. — O Presidente, *Professor Doutor António Cruz Serra*.

204780356

### Edital n.º 593/2011

1 — Está aberto pelo prazo de 30 dias úteis (contados a partir da data de publicação do presente edital) e perante o Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa (IST), um concurso documental para recrutamento de um Professor Auxiliar, para exercer funções de investigação e ensino nas áreas disciplinares de Engenharia e Gestão de Sistemas e de Engenharia e Gestão de Organizações do Departamento de Engenharia e Gestão e assim ocupar um posto de trabalho vago que se encontra previsto no mapa de pessoal em vigor no IST. Para além das funções a desempenhar no Departamento de Engenharia e Gestão, o Professor Auxiliar contratado deverá ainda desenvolver actividades de investigação numa das unidades de investigação do IST ou associadas deste Instituto. O local de trabalho do Professor Auxiliar a contratar

situar-se-á em qualquer dos campus do IST, na Alameda, em Lisboa, e no Taguspark, em Oeiras. O recrutado celebrará um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria para a qual foi aberto este concurso, com um período experimental de cinco anos. O concurso é especialmente dirigido a jovens doutorados de elevado potencial e capacidade de investigação que pretendam ingressar na base da carreira docente universitária.

2 — O presente concurso foi aberto por despacho de 7 de Junho de 2011, rege-se pelas disposições constantes dos Artigos 37.º a 51.º e 62.º-A, do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto, e do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade Técnica de Lisboa (Regulamento) aprovado pelo Despacho n.º 10908/2010, de 17 de Junho, com as alterações constantes do Despacho n.º 13071/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 156 de 12 de Agosto.

3 — Em conformidade com o artigo 41.º do ECDU, a titularidade do grau de doutor é condição necessária de admissibilidade a este concurso.

4 — As candidaturas são apresentadas através de requerimento dirigido ao Presidente do IST nos seguintes termos e condições:

4.1 — O requerimento deve conter necessariamente os seguintes elementos:

- a) Identificação do concurso;
- b) Identificação do candidato (nome, data de nascimento, nacionalidade e endereços postal e electrónico);
- c) Indicação da categoria e da instituição onde presta serviço docente, se aplicável;
- d) Indicação dos graus detidos pelo candidato;
- e) Declaração de honra de que são verdadeiros os elementos ou factos constantes da candidatura.

4.2 — O requerimento é acompanhado da seguinte documentação que deverá ser entregue em suporte digital (CD ou DVD):

a) *Curriculum vitae* (CV) do candidato em formato electrónico (pdf), contendo as informações necessárias à avaliação da candidatura, de acordo com as vertentes e critérios explicitados no n.º 8 deste edital. Em particular, para cada publicação, devem ser indicados, quando disponíveis, o factor de impacto ISI e o número de citações (excluindo auto-citações). O CV deve ainda indicar o conjunto de até 5 publicações seleccionadas pelo candidato como as mais representativas produzidas nos últimos 5 anos.

b) *Projecto científico-pedagógico* (P) em formato electrónico (pdf), descrevendo as actividades de investigação e de ensino que o candidato se propõe desenvolver durante o período experimental e evidenciando a sua contribuição para o desenvolvimento científico, pedagógico e de transferência de conhecimento nas áreas disciplinares do concurso.

c) Versão electrónica em formato pdf das publicações referidas no CV e de outros trabalhos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do júri.

4.3 — Sempre que no presente edital se utilize a expressão: “últimos 5 anos” deve-se entender como uma referência ao período compreendido entre o dia 1 de Janeiro de 2006 e a data limite para apresentação de candidaturas ao presente concurso.”

4.4 — Os ficheiros de apoio para a apresentação da candidatura em suporte digital encontram-se disponíveis na página internet da Direcção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico no endereço: <http://drh.ist.utl.pt/docentes-e-investigadores/recrutamento-docentes-e-investigadores/pessoal-docente-de-carreira/>

5 — O incumprimento do prazo fixado para a apresentação da candidatura, bem como a falta de apresentação ou a apresentação fora do prazo dos documentos referidos no n.º 4.1 e no n.º 4.2 deste edital, determinam a exclusão da candidatura.

6 — O requerimento e os restantes documentos devem ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa, pessoalmente ou através de correio registado, na Direcção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico, Campus da Alameda, Av. Rovisco Pais, 1, 1049-001 Lisboa, Portugal.

7 — O júri do presente concurso é composto pelos seguintes professores que, no entendimento do Conselho Científico do Instituto Superior Técnico, pertencem às áreas disciplinares para as quais foi aberto o presente concurso:

Presidente: Reitor da Universidade Técnica de Lisboa  
Vogais:

Doutor Carlos António Bana e Costa, Professor Catedrático, Departamento de Engenharia e Gestão, Instituto Superior Técnico, Universidade Técnica de Lisboa

Doutora Ana Paula Ferreira Dias Barbosa Póvoa, Professora Catedrática, Departamento de Engenharia e Gestão, Instituto Superior Técnico, Universidade Técnica de Lisboa

Doutor João Faria Oliveira Costa, Professor Catedrático, Faculdade de Economia, Universidade de Coimbra

Doutora Zulema Paula do Perpétuo Socorro Lopes Pereira, Professora Catedrática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa

Doutor Francisco Miguel Rogado Pinheiro Veloso, Professor Associado com Agregação, Faculdade de Ciências Económicas e Empresariais, Universidade Católica Portuguesa

8 — O processo de admissão e seriação dos candidatos será baseado nos elementos referidos no n.º 4.2 do presente edital (o CV e o projecto científico-pedagógico), de acordo com a seguinte metodologia:

8.1 — Serão admitidos a concurso, em mérito absoluto, apenas os candidatos que, nos últimos 5 anos, tenham publicado trabalhos científicos relevantes nas áreas disciplinares do concurso.

8.2 — Poderão também ser não aprovados em mérito absoluto os candidatos em que:

- a) o ramo de conhecimento e ou especialidade em que foi conferido o doutoramento de que o candidato é titular não se mostrar como formação académica adequada para o exercício de funções docentes nas áreas disciplinares para as quais foi aberto concurso e esta falta não se considerar suprida por outras formações detidas pelo candidato; ou
- b) o projecto científico-pedagógico apresentado se mostrar como claramente insuficiente ou enfermando de incorrecções graves;

8.3 — Os CV dos candidatos admitidos em mérito absoluto são avaliados nas vertentes de investigação, ensino, transferência de conhecimento e gestão universitária. Em cada uma destas vertentes, serão considerados no processo de avaliação os parâmetros que em seguida se listam, normalizados pelo número de anos da actividade científica. Dar-se-á particular importância à adequação do CV às áreas disciplinares do concurso, bem como especial relevo à produção do candidato nos últimos 5 anos.

a) Vertente de investigação: nesta vertente, os candidatos são avaliados essencialmente nos seguintes parâmetros.

i) Publicações científicas: capítulos de livros, artigos em revistas científicas e em actas de conferências internacionais de que o candidato foi autor ou co-autor, levando-se em conta o seu impacto (avaliada pelo factor de impacto das revistas e pelo número de citações por outros autores), nível científico e tecnológico, grau de inovação, evidência de colaboração internacional, contribuição para o avanço do estado do conhecimento.

ii) Outras actividades científicas: participação do candidato como coordenador ou investigador em projectos científicos sujeitos a concurso competitivo, tendo-se em conta o âmbito territorial, a dimensão, o nível científico/tecnológico e o grau de inovação; considerar-se-á ainda a criação e ou reforço de meios laboratoriais ou computacionais e a dinamização de actividade científica.

b) Vertente de ensino: nesta vertente, os candidatos são avaliados essencialmente nos seguintes parâmetros: unidades curriculares leccionadas, orientação de estudantes de doutoramento, mestrado e licenciatura e produção de material pedagógico.

c) Vertente de transferência de conhecimento: nesta vertente, os candidatos são avaliados essencialmente nos seguintes parâmetros: propriedade intelectual e industrial, legislação e normas técnicas, prestação de serviços e consultoria, experiência não académica (em Ciência, Engenharia, Gestão ou Arquitectura), relevantes para as áreas disciplinares do concurso.

d) Vertente de gestão universitária: nesta vertente, os candidatos são avaliados essencialmente com base na sua participação na gestão de laboratórios de investigação e ensino, participação em júris de provas académicas e actividade em organizações e eventos científicos nacionais e internacionais.

8.4 — O projecto científico-pedagógico é avaliado tendo em consideração o mérito e a adequação às áreas disciplinares do concurso, nomeadamente a sua potencial contribuição para o desenvolvimento científico, pedagógico e de transferência de conhecimento da mesma.

8.5 — As vertentes listadas no n.º 8.3 e ao projecto científico-pedagógico são atribuídas as seguintes ponderações:

- a) Vertente de investigação: 55 %
- b) Vertente de ensino: 15 %
- c) Vertente de transferência de conhecimento: 5 %
- d) Vertente de gestão: 5 %
- e) Projecto científico-pedagógico: 20 %

8.6 — O júri pode promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias, aos candidatos admitidos em mérito absoluto. Nesse caso, as audições decorrerão entre o 15.º e o 25.º dias úteis após o final do processo de admissão em mérito absoluto.

8 de Junho de 2011. — O Presidente, *Professor Doutor António Cruz Serra*.

204780404

### Edital n.º 594/2011

1 — Está aberto pelo prazo de 30 dias úteis (contados a partir da data de publicação do presente edital) e perante o Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa (IST), um concurso documental para recrutamento de um Professor Auxiliar, para exercer funções de investigação e ensino na área disciplinar de Geotecnia do Departamento de Engenharia Civil, Arquitectura e Georrecursos e assim ocupar um posto de trabalho vago que se encontra previsto no mapa de pessoal em vigor no IST. Para além das funções a desempenhar no Departamento de Engenharia Civil, Arquitectura e Georrecursos, o Professor Auxiliar contratado deverá ainda desenvolver actividades de investigação numa das unidades de investigação do IST ou associadas deste Instituto. O local de trabalho do Professor Auxiliar a contratar situar-se-á em qualquer dos campus do IST, na Alameda, em Lisboa, e no Taguspark, em Oeiras. O recrutado celebrará um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria para a qual foi aberto este concurso, com um período experimental de cinco anos. O concurso é especialmente dirigido a jovens doutorados de elevado potencial e capacidade de investigação que pretendam ingressar na base da carreira docente universitária.

2 — O presente concurso foi aberto por despacho de 7 de Junho de 2011, rege-se pelas disposições constantes dos Artigos 37.º a 51.º e 62.º-A, do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto, e do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade Técnica de Lisboa (Regulamento) aprovado pelo Despacho n.º 10908/2010, de 17 de Junho, com as alterações constantes do Despacho n.º 13071/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 156 de 12 de Agosto.

3 — Em conformidade com o artigo 41.º do ECDU, a titularidade do grau de doutor é condição necessária de admissibilidade a este concurso.

4 — As candidaturas são apresentadas através de requerimento dirigido ao Presidente do IST nos seguintes termos e condições:

4.1 — O requerimento deve conter necessariamente os seguintes elementos:

- a) Identificação do concurso;
- b) Identificação do candidato (nome, data de nascimento, nacionalidade e endereços postal e electrónico);
- c) Indicação da categoria e da instituição onde presta serviço docente, se aplicável;
- d) Indicação dos graus detidos pelo candidato;
- e) Declaração de honra de que são verdadeiros os elementos ou factos constantes da candidatura.

4.2 — O requerimento é acompanhado da seguinte documentação que deverá ser entregue em suporte digital (CD ou DVD):

a) *Curriculum vitae* (CV) do candidato em formato electrónico (pdf), contendo as informações necessárias à avaliação da candidatura, de acordo com as vertentes e critérios explicitados no n.º 8 deste edital. Em particular, para cada publicação, devem ser indicados, quando disponíveis, o factor de impacto ISI e o número de citações (excluindo auto-citações). O CV deve ainda indicar o conjunto de cinco publicações seleccionadas pelo candidato como as mais representativas produzidas nos últimos 5 anos.

b) Projecto científico (P) em formato electrónico (pdf), descrevendo as actividades de investigação que o candidato se propõe desenvolver durante o período experimental e evidenciando a sua contribuição para o desenvolvimento científico e de transferência de conhecimento na área disciplinar do concurso.

c) Versão electrónica em formato pdf das publicações referidas no CV e de outros trabalhos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do júri.

4.3 — Sempre que no presente edital se utilize a expressão: “últimos 5 anos” deve-se entender como uma referência ao período compreendido entre o dia 1 de Janeiro de 2006 e a data limite para apresentação de candidaturas ao presente concurso.”

4.4 — Os ficheiros de apoio para a apresentação da candidatura em suporte digital encontram-se disponíveis na página internet da Direcção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico no

endereço: <http://drh.ist.utl.pt/docentes-e-investigadores/recrutamento-docentes-e-investigadores/pessoal-docente-de-carreira/>

5 — O incumprimento do prazo fixado para a apresentação da candidatura, bem como a falta de apresentação ou a apresentação fora do prazo dos documentos referidos no n.º 4.1 e no n.º 4.2 deste edital, determinam a exclusão da candidatura.

6 — O requerimento e os restantes documentos devem ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa, pessoalmente ou através de correio registado, na Direcção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico, Campus da Alameda, Av. Rovisco Pais, 1, 1049-001 Lisboa, Portugal.

7 — O júri do presente concurso é composto pelos seguintes professores que, no entendimento do Conselho Científico do Instituto Superior Técnico, pertencem à área disciplinar para a qual foi aberto o presente concurso:

Presidente: Reitor da Universidade Técnica de Lisboa

Vogais:

Doutor Luís Joaquim Leal Lemos, Professor Catedrático do Departamento de Engenharia Civil da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Doutor Manuel António de Matos Fernandes, Professor Catedrático do Departamento de Engenharia Civil da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto;

Doutor António José de Magalhães Silva Cardoso, Professor Catedrático do Departamento de Engenharia Civil da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto;

Doutor António Gomes Correia, Professor Catedrático do Departamento de Engenharia Civil da Universidade do Minho;

Doutor Emanuel Maranha das Neves, Professor Catedrático Jubilado do Departamento de Engenharia Civil, Arquitectura e Georrecursos do IST;

Doutora Laura Maria Mello Saraiva Caldeira, Professora Catedrática Convidada do Departamento de Engenharia Civil, Arquitectura e Georrecursos do IST e Investigadora Coordenadora do Laboratório Nacional de Engenharia Civil;

Doutor Jaime Alberto dos Santos, Professor Associado do Departamento de Engenharia Civil, Arquitectura e Georrecursos do IST.

8 — O processo de admissão e seriação dos candidatos será baseado nos elementos referidos no n.º 4.2 do presente edital (o CV e o projecto científico), de acordo com a seguinte metodologia:

8.1 — Serão admitidos a concurso, em mérito absoluto, apenas os candidatos que, nos últimos 5 anos, tenham publicado trabalhos científicos relevantes para a área disciplinar do concurso.

8.2 — Poderão também ser não aprovados em mérito absoluto os candidatos em que:

a) O ramo de conhecimento e ou especialidade em que foi conferido o doutoramento de que o candidato é titular não se mostrar como formação académica adequada para o exercício de funções docentes na área disciplinar para a qual foi aberto concurso e esta falta não se considerar suprida por outras formações detidas pelo candidato; ou

b) O projecto científico apresentado se mostrar como claramente insuficiente ou enfermando de incorrecções graves.

8.3 — Os CV dos candidatos admitidos em mérito absoluto são avaliados nas vertentes de investigação, ensino, transferência de conhecimento e gestão universitária. Em cada uma destas vertentes, serão considerados no processo de avaliação os parâmetros que em seguida se listam, normalizados pelo número de anos da actividade científica. Dar-se-á particular importância à adequação do CV à área disciplinar do concurso, bem como especial relevo à produção do candidato nos últimos 5 anos.

a) Vertente de investigação: nesta vertente, os candidatos são avaliados essencialmente nos seguintes parâmetros.

(i) Publicações científicas: capítulos de livros, artigos em revistas científicas e em actas de conferências internacionais de que o candidato foi autor ou co-autor, levando-se em conta o seu impacto (avaliada pelo factor de impacto das revistas e pelo número de citações por outros autores), nível científico e tecnológico, grau de inovação, evidência de colaboração internacional, contribuição para o avanço do estado do conhecimento.

(ii) Outras actividades científicas: participação do candidato como coordenador ou investigador em projectos científicos sujeitos a concurso competitivo, tendo-se em conta o âmbito territorial, a dimensão, o nível científico/tecnológico e o grau de inovação; considerar-se-á ainda a criação e ou reforço de meios laboratoriais ou computacionais e a dinamização de actividade científica.

b) Vertente de ensino: nesta vertente, os candidatos são avaliados essencialmente nos seguintes parâmetros: unidades curriculares leccionadas, orientação de estudantes de doutoramento, mestrado e licenciatura e produção de material pedagógico.

c) Vertente de transferência de conhecimento: nesta vertente, os candidatos são avaliados essencialmente nos seguintes parâmetros: propriedade intelectual e industrial, legislação e normas técnicas, prestação de serviços e consultoria, experiência não académica (em Ciência, Engenharia, Gestão ou Arquitectura), relevantes para a área disciplinar do concurso.

d) Vertente de gestão universitária: nesta vertente, os candidatos são avaliados essencialmente com base na sua participação na gestão de laboratórios de investigação e ensino, participação em júris de provas académicas e actividade em organizações e eventos científicos nacionais e internacionais.

8.4 — O projecto científico é avaliado tendo em consideração o mérito e a adequação à área disciplinar do concurso, nomeadamente a sua potencial contribuição para o desenvolvimento científico, pedagógico e de transferência de conhecimento da mesma.

8.5 — As vertentes listadas no n.º 8.3 e ao projecto científico são atribuídas as seguintes ponderações:

- a) Vertente de investigação: 45 %,
- b) Vertente de ensino: 15 %,
- c) Vertente de transferência de conhecimento: 15 %,
- d) Vertente de gestão: 5 %,
- e) Projecto científico: 20 %.

8.6 — O júri pode promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias, aos candidatos admitidos em mérito absoluto. Nesse caso, as audições decorrerão entre o 15.º e o 25.º dias úteis após o final do processo de admissão em mérito absoluto.

8 de Junho de 2011. — O Presidente, *Professor Doutor António Cruz Serra*.

204780712

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

### Aviso n.º 12802/2011

1 — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho de 02.06.2011, do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 3 (três) postos de trabalho abaixo identificados.

O presente procedimento respeitou o n.º 1 do artigo 4.º e 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, uma vez que a DGAEP emitiu uma dispensa geral, ainda que temporariamente, da consulta prévia à ECCRC.

2 — Funções/Caracterização do posto de trabalho:

Três postos de trabalho na categoria e carreira geral de técnico superior, para exercer funções previstas no anexo referido no n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, às quais corresponde o grau 3 de complexidade funcional, no Gabinete de Avaliação e Acreditação de Cursos da Escola Superior de Tecnologia e Gestão (ESTG) do Instituto Politécnico de Leiria (IPL), assegurando o apoio na tramitação dos procedimentos de avaliação e acreditação dos ciclos de estudos, assim como dos procedimentos relativos ao acesso e ingresso naqueles ciclos; a recolha, sistematização e disseminação de informação relativa à oferta formativa da Escola; apoio aos órgãos e estruturas da Escola no âmbito da promoção e manutenção da qualidade da oferta formativa, nas seguintes áreas:

Referência A — Gestão (1 posto de trabalho), a quem, no âmbito das actividades descritas como conteúdo funcional, será exigida a execução, entre outras, das seguintes tarefas: planeamento e organização das actividades do Gabinete; apoio técnico na realização dos relatórios anuais de avaliação de cursos e dos relatórios de acreditação de cursos; apoio técnico e administrativo aos coordenadores de curso e de departamento;

Referência B — Tradução (1 posto de trabalho), a quem, no âmbito das actividades descritas como conteúdo funcional, será exigida a execução, entre outras, das seguintes tarefas: produção de documentação e sua tradução; tradução de conteúdos de páginas *web* (português/inglês e inglês/português) e tradução documentação geral inerente às áreas de actividade do Gabinete (português/inglês e inglês/português);

Referência C — Engenharia Informática (1 posto de trabalho), a quem no âmbito das actividades descritas como conteúdo funcional, será exigida a execução, entre outras, das seguintes tarefas: informatização dos procedimentos que estão cometidos ao Gabinete, assim como a pesquisa, recolha e o tratamento informático da informação respeitante aos cursos decorrentes do apoio técnico e administrativo aos coordenadores de curso e de departamento.

3 — Legislação aplicável: o presente procedimento concursal obedece ao disposto nos seguintes diplomas legais: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

4 — Prazo de validade: Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o procedimento concursal é válido para ocupação de idênticos postos de trabalho, a ocorrer no prazo máximo de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final do presente procedimento (reserva de recrutamento interna).

5 — Postos de trabalho a ocupar e modalidade da relação jurídica: 3 (três) contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.

6 — Local de trabalho: Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria.

7 — Posicionamento remuneratório: tendo em conta as limitações introduzidas pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, relativamente à determinação do posicionamento remuneratório, o valor será de 1201,48€.

8 — Tendo em conta os princípios da eficácia, celeridade e aproveitamento de actos, conforme despacho do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, de 02.06.2011, proferido ao abrigo do n.º 6, do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, poder-se-á proceder, respeitadas as prioridades legais da situação jurídico-funcional dos candidatos, ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

9 — Requisitos de admissão: Poderá candidatar-se ao presente procedimento concursal quem reúna, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, os requisitos de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a saber:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
- d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções; e
- e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

10 — De acordo com o disposto na alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento.

11 — Habilitações académicas: Poderão ser admitidos os indivíduos que, até ao termo do prazo de entrega das candidaturas, possuam as habilitações exigidas para cada um dos postos de trabalho colocados a concurso (cf. n.º 1, do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro) — titularidade das licenciaturas abaixo indicadas, sem possibilidade de substituição da habilitação por formação e ou experiência profissional:

- Referência A — Licenciatura em Gestão;
- Referência B — Licenciatura em Tradução;
- Referência C — Licenciatura em Engenharia Informática.

12 — Forma de apresentação das candidaturas: A formalização das candidaturas é realizada, obrigatoriamente, e sob pena de exclusão, mediante o formulário de candidatura ao procedimento concursal, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, da Directora Geral da DGAEP, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio de 2009, que se encontra disponível na página electrónica do IPL.

A entrega da candidatura poderá ser efectuada:

Pessoalmente, na Rua General Norton de Matos, 2411-901 Leiria, durante as horas normais de expediente (09h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30); ou,

Através de correio registado e com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado, para Rua General Norton de Matos, Apartado 4133, 2411-901 Leiria.



No presente procedimento não são aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

13 — A apresentação de candidatura deverá ser acompanhada de:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão do cidadão;
- b) Fotocópia simples e legível do certificado de habilitações académicas;
- c) Um exemplar do *curriculum vitae* detalhado, devidamente actualizado, datado e assinado, do qual devem constar designadamente as habilitações académicas, a formação profissional detida, com indicação das entidades promotoras, duração e datas, as funções e actividades relevantes que exerce actualmente e as que exerceu, com indicação dos respectivos períodos de duração;
- d) Fotocópia simples dos documentos comprovativos das acções de formação profissional realizadas;
- e) Documentos comprovativos da experiência profissional.

14 — Tratando-se de candidato detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, ou por tempo determinado ou determinável, para além dos documentos já referidos no número anterior, o mesmo deve apresentar também declaração passada e autenticada pelo serviço ou organismo de origem, com data posterior à data do presente aviso de abertura, ou fotocópia da mesma, da qual conste, inequivocamente:

- i) A identificação da carreira e da categoria em que o candidato se integra;
- ii) A identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida;
- iii) A antiguidade na categoria, na carreira e na Administração Pública;
- iv) As actividades que executa;
- v) Avaliação do desempenho relativa aos três últimos anos, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 11.º da já citada portaria, ou indicação de que não possui avaliação de desempenho no período, por razões que não são imputáveis ao candidato.

15 — A não apresentação dos documentos a que se referem as alíneas b) e c) do n.º 13 deste aviso determina a exclusão do procedimento, nos termos da alínea a) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

16 — A não apresentação dos documentos comprovativos das acções de formação e dos demais elementos aduzidos pelos candidatos determina a sua não consideração para efeitos de avaliação curricular ou a atribuição de pontuação negativa, consoante o método de selecção.

17 — Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas a), b), c) d) e e) do n.º 9 do presente aviso, desde que declarem sob compromisso de honra, no referido formulário, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles.

18 — Aos candidatos que exerçam funções no IPL não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual, nos termos dos n.ºs 6 e 7 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

19 — Métodos de selecção: Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, ex vi n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os métodos de selecção obrigatórios a utilizar são a Prova de Conhecimentos (PC) e a Avaliação Psicológica (AP), sendo que aos candidatos que reúnam as condições referidas no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, são aplicados, caso não tenham exercido a opção pelos métodos anteriores, e de acordo com a primeira parte do mesmo normativo, os métodos: Avaliação Curricular (AC), Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

20 — Em ambos os casos será aplicado o método facultativo ou complementar Entrevista Profissional de Selecção (EPS).

21 — A Ordenação Final resulta da aplicação da fórmula seguinte:

$$\begin{aligned} \text{OF} &= \text{PC} \times 45 \% + \text{AP} \times 25 \% + \text{EPS} \times 30 \% \\ \text{OF} &= \text{AC} \times 45 \% + \text{EAC} \times 25 \% + \text{EPS} \times 30 \% \end{aligned}$$

sendo que:

- OF — Ordenação Final;
- PC — Prova de Conhecimentos;
- AP — Avaliação Psicológica;
- EPS — Entrevista Profissional de Selecção;
- AC — Avaliação Curricular;
- EAC — Entrevista de Avaliação de Competências.

22 — A prova de conhecimentos assumirá a forma escrita, sendo composta por uma parte teórica e uma parte prática, e terá uma duração máxima de 4 horas.

23 — A prova de conhecimentos incidirá sobre os seguintes temas:

Temas comuns às três referências (A, B e C):

- a) Organização da Administração Pública em Portugal;
- b) Organização e funcionamento do Instituto Politécnico de Leiria, e, em particular, da sua unidade orgânica Escola Superior de Tecnologia e Gestão;
- c) Noções gerais sobre o Código do Procedimento Administrativo;
- d) Regime jurídico dos trabalhadores da Administração Pública;
- e) Regime jurídico do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico;
- f) Regime jurídico do Ensino Superior, incluindo regulamentação interna, e, em particular, legislação respeitante à acreditação e avaliação das Instituições de Ensino Superior e dos ciclos de estudos, assim como relativa ao acesso e ingresso nos cursos.

Temas específicos de cada uma das referências:

Referência A — Gestão:

- a) Tratamento e análise de informação estatística;
- b) Redacção de relatórios;
- c) Manipulação de bases de dados;
- d) Utilização de folhas de cálculo;
- e) Programação em folhas de cálculo.

Referência B — Tradução:

- a) Novo acordo ortográfico;
- b) Técnicas de tradução;
- c) Tradução de documentos (português/inglês e inglês/português);
- d) Técnicas de secretariado;
- e) Elaboração de documentos em língua portuguesa.

Referência C — Engenharia Informática:

- a) Protecção de dados pessoais;
- b) Protecção jurídica de programas de computador e de bases de dados;
- c) Gestão de sistemas de bases de dados e linguagens de programação associadas;
- d) Linguagem de programação;
- e) Desenvolvimento de aplicações;
- f) Automação e programação do Microsoft Office.

24 — A bibliografia e legislação necessárias à preparação dos preditos temas são as seguintes:

Bibliografia recomendada:

A) Para os temas comuns às três referências (A, B e C):

- i) Administração Pública e Direito Administrativo — Guia de Estudo — Reedição Digital, José F. F. Tavares, Almedina, 2007;
- ii) Direito Administrativo, José Figueiredo Dias, CEFA, 2003;
- iii) Código do Procedimento Administrativo — Anotado — Com Legislação Complementar, de João Caupers, João Raposo, Diogo Freitas do Amaral, Maria da Glória F. P. D. Garcia, João Martins Claro, Pedro Siza Vieira, Vasco Pereira da Silva, Almedina, 2007;
- iv) Guiões e Procedimentos — Acreditação Prévia de Novos Ciclos de Estudos, Acreditação Preliminar de Ciclos de Estudos em Funcionamento e Avaliação de Ciclos de Estudos em Funcionamento (disponíveis na página electrónica da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES));
- v) Normas para a Avaliação Externa (disponível na página electrónica da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES)).

B) Para os temas específicos de cada uma das referências:

Referência A — Gestão:

- i) Análise Estatística com o PASW Statistics (ex-SPSS), João Maroco, ReportNumber, 2010;
- ii) Introdução à Estatística, de Bento Murteira, et al, McGraw-Hill, 2002;
- iii) Teses, relatórios e trabalhos escolares: sugestões para a estruturação escrita, Mário Azevedo, 6.ª Ed., Universidade Católica Editora, 2008;
- iv) Supervisão e avaliação: construção de registos e relatórios, Maria do Céu Roldão, Universidade de Aveiro, 2010;
- v) Advanced Microsoft® Office Documents 2007 Edition Inside Out, Stephanie Krieger, Microsoft Press, 2007;
- vi) Excel 2007 Macros & VBA — Curso Completo, Henrique Loureiro, FCA, 2007;

vii) Programação com Excel para Economia & Gestão — Volume II, Adelaide Carvalho, FCA, 2009.

Referência B — Tradução:

- i) Translating Official Documents, Roberto Mayoral Asencio, St Jerome Publishing, 2003;
- ii) Translation and Translating, Roger T Bell, Longman, 1991;
- iii) Translating as a Purposeful Activity, Christiane Nord, St Jerome Publishing, 2001;
- iv) The Translator's Handbook, Rachel Owens, Aslib, 1996;
- v) Becoming a Translator, Douglas Robinson, Routledge, 1997;
- vi) Organização e Práticas de Secretariado, Marília Pimentel Teixeira e Isabel Pedrosa, Universidade Aberta, 2000;
- vii) ABC... do Secretariado, Graça Rocha, E.L.C.L.A., 2008.

Referência C — Engenharia Informática:

- i) Advanced Microsoft® Office Documents 2007 Edition Inside Out, Stephanie Krieger, Microsoft Press, 2007;
- ii) Beginning XML(4th Edition), David Hunter, Jeff Rafter, Joe Fawcett, Eric van der Vlist, Danny Ayers, Jon Duckett, Andrew Watt, Linda McKinnon, Wrox, 2007;
- iii) Fundamentals of Database Systems (5th Edition), Ramez Elmasri, et al., Addison Wesley, 2006;
- iv) Introducing.NET 4.0 with Visual Studio 2010, Alex Mackey, Apress, 2010;
- v) Mastering Microsoft Visual Basic, Evangelos Petroustos, Sybex, 2010;
- vi) Mastering VBA for Microsoft Office 2007, Richard Mansfield, Sybex, 2008;
- vii) SQL — Structured Query Language, Luís Damas, FCA, 2005;
- viii) SQL Bible (2nd Edition), Alex Kriegel e Boris M. Trukhnov, Wiley, 2008;
- ix) Visual Basic 2010 — Curso Completo, Henrique Loureiro, FCA, 2010;

Legislação recomendada:

A) Para os temas comuns às três referências (A, B e C):

- i) Constituição da República Portuguesa — Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de Agosto;
- ii) Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior — Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro;
- iii) Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria — Despacho Normativo n.º 35/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 21 de Julho de 2008, rectificado pela Rectificação n.º 1826/2008, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 13 de Agosto de 2008;
- iv) Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro (que o republica);
- v) Regimes de Vinculação, de Carreiras e de Remunerações dos Trabalhadores da Administração Pública — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 22-A/2008, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 81, de 24 de Abril de 2008, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, n.º 34/2010, de 2 de Setembro e n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro;
- vi) Contrato de Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril e pelo Decreto-Lei n.º 124/2010, de 17 de Novembro;
- vii) Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas — Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro;
- viii) Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico — Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 69/88, de 3 de Março, pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de Agosto (que o republica), este alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de Maio;
- ix) Lei de Bases do Sistema Educativo — Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro, pela Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto (que a republica) e pela Lei n.º 85/2009, de 27 de Agosto;
- x) Princípios reguladores de instrumentos para a criação do espaço europeu de ensino superior — Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho;
- xi) Graus académicos e diplomas do ensino superior — Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho (que o republica) e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de Setembro, este rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 81/2009, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 208, de 27 de Outubro de 2009;

xii) Regime jurídico da avaliação do ensino superior — Lei n.º 38/2007, de 16 de Agosto;

xiii) Cria a Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e aprova os respectivos estatutos — Decreto-Lei n.º 369/2007, de 5 de Novembro;

xiv) Aprova o regime dos procedimentos de avaliação e de acreditação das instituições de ensino superior e dos seus ciclos de estudos — Regulamento n.º 504/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244, de 18 de Dezembro de 2009;

xv) Aprova o regime de organização e funcionamento do Conselho de Revisão da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, bem como o regime dos procedimentos de revisão de decisões relativas à avaliação e à acreditação das instituições de ensino superior e dos seus ciclos de estudos — Regulamento n.º 869/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 233, de 2 de Dezembro de 2010;

xvi) Fixa os montantes das taxas a cobrar pelos procedimentos de acreditação prévia de novos ciclos de estudos e de acreditação preliminar de ciclos de estudos em funcionamento — Deliberação n.º 3348/2009, publicada *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244, de 18 de Dezembro de 2009;

xvii) Fixa o montante da taxa a cobrar pelo recurso de decisão do conselho de administração em matéria de avaliação e acreditação de ciclos de estudos — Deliberação n.º 808/2010, publicada *Diário da República*, 2.ª série, n.º 85, de 3 de Maio de 2010;

xviii) Acreditação prévia de novos ciclos de estudos — ano lectivo de 2011-2012 — Deliberação n.º 1631/2010, publicada *Diário da República*, 2.ª série, n.º 178, de 13 de Setembro de 2010;

xix) Fixa os montantes das taxas a cobrar pelo procedimento de avaliação de ciclos de estudo em funcionamento — Deliberação n.º 518/2011, publicada *Diário da República*, 2.ª série, n.º 36, de 21 de Fevereiro de 2011;

xx) Acreditação prévia de novos ciclos de estudos para o ano lectivo de 2012-2013 — Deliberação n.º 1097/2011, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 85, de 3 de Maio de 2011;

xxi) Regime de acesso e ingresso no ensino superior — Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 99/99, de 30 de Março, Decreto-Lei n.º 26/2003, de 7 de Fevereiro, Decreto-Lei n.º 76/2004, de 27 de Março, Decreto-Lei n.º 158/2004, de 30 de Junho, Decreto-Lei n.º 147-A/2006, de 31 de Julho, Decreto-Lei n.º 40/2007, de 20 de Fevereiro, Decreto-Lei n.º 45/2007, de 23 de Fevereiro, e Decreto-Lei n.º 90/2008, de 30 de Maio, que o republica (este último rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 32-C/2008, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 114, de 16 de Junho de 2008);

xxii) Regulamento Geral da Formação Graduada e Pós-Graduada no Instituto Politécnico de Leiria e Regimes Aplicáveis a Estudantes em Situações Especiais — Regulamento n.º 134/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 121, de 26 de Junho de 2007, com as alterações introduzidas pela deliberação n.º 736/2008, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 52, de 13 de Março de 2008 e pelo Despacho n.º 23771/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 182, de 19 de Setembro de 2008 (que o republica).

B) Para os temas específicos de cada uma das referências:

Referência A — Gestão:

*Sem indicação de legislação específica recomendada.*

Referência B — Tradução:

i) Aprova, para ratificação, o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa — Resolução da Assembleia da República n.º 26/91, de 23 de Agosto, rectificada pela Rectificação n.º 19/91, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 256, de 7 de Novembro de 1991, com as modificações aprovadas pela Resolução da Assembleia da República n.º 8/2000, de 28 de Janeiro, e pela Resolução da Assembleia da República n.º 35/2008, de 29 de Julho.

Referência C — Engenharia Informática:

i) Lei da Protecção de Dados Pessoais — Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 22/98, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 276, de 28 de Novembro de 1998;

ii) Protecção jurídica dos programas de computador — Decreto-Lei n.º 252/94, de 20 de Outubro, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 2-A/95, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 26, de 31 de Janeiro de 1995, com as alterações introduzidas Decreto-Lei n.º 334/97, de 27 de Novembro;

iii) Protecção jurídica das bases de dados — Decreto-Lei n.º 122/2000, de 4 de Julho.

25 — Durante a realização da prova os candidatos não podem comunicar entre si ou com qualquer outra pessoa estranha ao procedimento, nem recorrer a quaisquer meios electrónicos e ou informáticos ou a qualquer tipo de documentação ou informação cuja utilização não tenha sido expressamente autorizada. Para este efeito, é expressamente autorizada, para todas as referências (A, B e C), a consulta dos textos legislativos indicados, em suporte de papel, desde que não anotados, nem comentados; e ainda, para a referência A, exclusivamente, a utilização de máquina de calcular científica, sem memória de texto e não programável.

26 — A violação do disposto no parágrafo que antecede implica a atribuição de classificação de 0 valores na prova em referência.

27 — A Avaliação Psicológica realiza-se através de uma abordagem multimétodo, comportando uma fase.

28 — Se forem admitidos candidatos em número igual ou superior a 100, a utilização dos métodos de selecção indicados será efectuada de forma faseada, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, sendo que a aplicação do segundo método e dos métodos seguintes será efectuada apenas a parte dos candidatos aprovados no método anterior, a convocar por tranches sucessivas de 30 candidatos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades dos serviços.

29 — Serão excluídos os candidatos que não comparecerem a qualquer um dos métodos de selecção, bem como, os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

30 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

31 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação por uma das formas previstas nas alíneas a), b.) c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

32 — Composição e identificação do júri:

Referência A:

Presidente — Maria Helena Coelho Ribeiro, Subdirectora da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria;

Vogais efectivos:

1.º Vogal — Ana Lúcia Marto Sargento, Professora Adjunta da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria;

2.º Vogal — David Pereira Rodrigues, Técnico Superior da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais do Instituto Politécnico de Leiria;

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Luís Miguel de Oliveira Pegado de Noronha e Távora, Director da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria;

2.º Vogal — Judite dos Santos Vieira, Subdirectora da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria.

Referência B:

Presidente — Maria Helena Coelho Ribeiro, Subdirectora da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria;

Vogais efectivos:

1.º Vogal — Maria Goreti Silva Monteiro, Professor Adjunto da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria;

2.º Vogal — Ana Maria Prata dos Reis, Secretário da Escola Superior de Artes e Design do Instituto Politécnico de Leiria;

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Luís Miguel de Oliveira Pegado de Noronha e Távora, Director da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria;

2.º Vogal — Judite dos Santos Vieira, Subdirectora da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria.

Referência C:

Presidente — Maria Helena Coelho Ribeiro, Subdirectora da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria;

Vogais efectivos:

1.º Vogal — Patrício Rodrigues Domingues, Professor Adjunto da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria;

2.º Vogal — Adaíl Domingues da Silva de Oliveira, Especialista de Informática grau 1, nível 3, do Instituto Politécnico de Leiria;

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Luís Miguel de Oliveira Pegado de Noronha e Távora, Director da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria;

2.º Vogal — Rafael Ferreira da Silva Caldeirinha, Subdirector da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo primeiro vogal efectivo.

33 — Nos termos da alínea t) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, sempre que o solicitarem.

34 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

35 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

36 — Notificação dos candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b.) c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

37 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, por uma das formas previstas nas alíneas a), b.) c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º do mesmo diploma legal.

38 — Após a aplicação do método de selecção, o projecto de lista unitária de ordenação final dos candidatos é-lhes notificada por uma das formas previstas nas alíneas a), b.) c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, para efeitos de realização de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 1 do artigo 36.º da referida Portaria.

39 — Publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos: A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada nos Serviços Centrais do IPL e disponibilizada na sua página electrónica, em [www.ipleiria.pt](http://www.ipleiria.pt).

40 — Igualdade de Oportunidades: Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa “a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

41 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos do diploma mencionado.

42 — Publicitação do Aviso: Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público no sítio [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, por extracto na página electrónica do IPL, e, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República*, num jornal de expansão nacional (*Diário de Notícias*).

8 de Junho de 2011. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

204780494

### Aviso n.º 12803/2011

1 — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho de 02.06.2011, do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho abaixo identificado.

O presente procedimento respeitou o n.º 1 do artigo 4.º e 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, uma vez que a DGAEP emitiu uma dispensa geral, ainda que temporariamente, da consulta prévia à ECCRC.

2 — Funções/Caracterização do posto de trabalho:

Um posto de trabalho na categoria e carreira geral de técnico superior — área de Apoio ao Ensino e Investigação — Gestão, para exercer as funções previstas no anexo referido no n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, às quais corresponde o grau 3 de

complexidade funcional, no Departamento de Gestão e Economia da Escola Superior de Tecnologia e Gestão (ESTG) do Instituto Politécnico de Leiria (IPL), com vista a assegurar o apoio técnico às actividades desenvolvidas no seio do referido Departamento, mormente às actividades de ensino, quando na componente de ensino teórico-prático, de ensino prático e laboratorial e de trabalho de campo e de apoio à actividade de investigação e de prestação de serviços à comunidade.

3 — Legislação aplicável: o presente procedimento concursal obedece ao disposto nos seguintes diplomas legais: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

4 — Prazo de validade: Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o procedimento concursal é válido para ocupação de idênticos postos de trabalho, a ocorrer no prazo máximo de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final do presente procedimento (reserva de recrutamento interna).

5 — Postos de trabalho a ocupar e modalidade da relação jurídica: 1 (um) contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.

6 — Local de trabalho: Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria.

7 — Posicionamento remuneratório: tendo em conta as limitações introduzidas pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, relativamente à determinação do posicionamento remuneratório, o valor será de 1201,48€.

8 — Tendo em conta os princípios da eficácia, celeridade e aproveitamento de actos, conforme despacho do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, de 02.06.2011, proferido ao abrigo do n.º 6, do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, poder-se-á proceder, respeitadas as prioridades legais da situação jurídico-funcional dos candidatos, ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

9 — Requisitos de admissão: Poderá candidatar-se ao presente procedimento concursal quem reúna, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, os requisitos de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a saber:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
- d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções; e
- e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

10 — De acordo com o disposto na alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

11 — Habilitações académicas: Poderão ser admitidos os indivíduos que, até ao termo do prazo de entrega das candidaturas, possuam as habilitações exigidas para cada um dos postos de trabalho colocados a concurso (cf. n.º 1, do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro) — titularidade de Licenciatura em Gestão ou em Gestão de Empresas ou em Organização e Gestão de Empresas, sem possibilidade de substituição da habilitação por formação e ou experiência profissional.

12 — Forma de apresentação das candidaturas: A formalização das candidaturas é realizada, obrigatoriamente, e sob pena de exclusão, mediante o formulário de candidatura ao procedimento concursal, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, da Directora Geral da DGAEP, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio de 2009, que se encontra disponível na página electrónica do IPL.

A entrega da candidatura poderá ser efectuada:

Pessoalmente, na Rua General Norton de Matos, 2411-901 Leiria, durante as horas normais de expediente (09h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30); ou, através de correio registado e com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado, para Rua General Norton de Matos, Apartado 4133, 2411-901 Leiria.

No presente procedimento não são aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

13 — A apresentação de candidatura deverá ser acompanhada de:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão do cidadão;
- b) Fotocópia simples e legível do certificado de habilitações académicas;
- c) Um exemplar do *curriculum vitae* detalhado, devidamente actualizado, datado e assinado, do qual devem constar designadamente as habilitações

académicas, a formação profissional detida, com indicação das entidades promotoras, duração e datas, as funções e actividades relevantes que exerce actualmente e as que exerceu, com indicação dos respectivos períodos de duração;

- d) Fotocópia simples dos documentos comprovativos das acções de formação profissional realizadas;
- e) Documentos comprovativos da experiência profissional.

14 — Tratando-se de candidato detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, ou por tempo determinado ou determinável, para além dos documentos já referidos no número anterior, o mesmo deve apresentar também declaração passada e autenticada pelo serviço ou organismo de origem, com data posterior à data do presente aviso de abertura, ou fotocópia da mesma, da qual conste, inequivocamente:

- i) A identificação da carreira e da categoria em que o candidato se integra;
- ii) A identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida;
- iii) A antiguidade na categoria, na carreira e na Administração Pública;
- iv) As actividades que executa;
- v) Avaliação do desempenho relativa aos três últimos anos, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 11.º da já citada portaria, ou indicação de que não possui avaliação de desempenho no período, por razões que não são imputáveis ao candidato.

15 — A não apresentação dos documentos a que se referem as alíneas b) e c) do n.º 13 deste aviso determina a exclusão do procedimento, nos termos da alínea a) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

16 — A não apresentação dos documentos comprovativos das acções de formação e dos demais elementos azeitados pelos candidatos determina a sua não consideração para efeitos de avaliação curricular ou a atribuição de pontuação negativa, consoante o método de selecção.

17 — Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas a), b), c) d) e e) do n.º 9 do presente aviso, desde que declarem sob compromisso de honra, no referido formulário, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles.

18 — Aos candidatos que exerçam funções no IPL não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual, nos termos dos n.ºs 6 e 7 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

19 — Métodos de selecção: Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, ex vi n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os métodos de selecção obrigatórios a utilizar são a Prova de Conhecimentos (PC) e a Avaliação Psicológica (AP), sendo que aos candidatos que reúnam as condições referidas no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, serão aplicados, caso não tenham exercido a opção pelos métodos anteriores, e de acordo com a primeira parte do mesmo normativo, os métodos: Avaliação Curricular (AC), Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

20 — Em ambos os casos será aplicado o método facultativo ou complementar Entrevista Profissional de Selecção (EPS).

21 — A Ordenação Final resulta da aplicação da fórmula seguinte:

$$OF = PC \times 45 \% + AP \times 25 \% + EPS \times 30 \%$$

$$OF = AC \times 45 \% + EAC \times 25 \% + EPS \times 30 \%$$

sendo que:

- OF — Ordenação Final;
- PC — Prova de Conhecimentos;
- AP — Avaliação Psicológica;
- EPS — Entrevista Profissional de Selecção;
- AC — Avaliação Curricular;
- EAC — Entrevista de Avaliação de Competências.

22 — A prova de conhecimentos assumirá a forma escrita, sendo composta por uma parte teórica e uma parte prática, e terá uma duração máxima de 4 horas.

23 — A prova de conhecimentos incidirá sobre os seguintes temas:

- a) Organização e funcionamento do Instituto Politécnico de Leiria e, em particular, da sua unidade orgânica Escola Superior de Tecnologia e Gestão;
- b) Regime jurídico dos trabalhadores da Administração Pública;
- c) Regime jurídico do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico;
- d) Regime jurídico do Ensino Superior, incluindo regulamentação interna;
- e) Contabilidade financeira;

- f) Análise de projectos de investimento;
- g) Econometria;
- h) Estruturação de bases de dados;
- i) Gestão de referências bibliográficas;
- j) Simulação de gestão.

24 — A bibliografia e legislação necessárias à preparação dos preditos temas são as seguintes:

Bibliografia recomendada:

- i) Borges, António e Rodrigues, Azevedo (2010). Elementos de Contabilidade Geral, 25.ª Edição, Editora Áreas;
- ii) Farinha, José e Cascais, Domingos (2011). O Encerramento e a Prestação de Contas em SNC, Texto Editores;
- iii) Neves, João (2002). Avaliação de Empresas e Negócios, McGraw-Hill;
- iv) Cebola, A., (2000). Elaboração e Análise de Projectos de Investimento — casos práticos, 1.ª edição, Edições Sílabo;
- v) Canadas, Natália (1998). A Matemática do Financiamento e das Aplicações de Capital, Plátano Editora;
- vi) Rubinfeld, Daniel e Pindyck, Robert (1998). Econometric Models and Economic Forecasts, McGraw-Hill;
- vii) Newbold, Paul, Carlson, William e Thorne, Betty. Statistics for business and Economics, 9th Edition, Prentice Hall;
- viii) Maroco, João (2007). Análise Estatística — Com utilização do SPSS, Editora Sílabo;
- ix) Software referências bibliográficas — www.mendeley.org;
- x) Carvalho, Vidal, Azevedo, Ana e Abreu, António (2008). Base de dados com Microsoft Access 2007, Editora Centro Atlântico.

Legislação recomendada:

- i) Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior — Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro;
- ii) Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria — Despacho Normativo n.º 35/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 21 de Julho de 2008, rectificado pela Rectificação n.º 1826/2008, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 13 de Agosto de 2008;
- iii) Regimes de Vinculação, de Carreiras e de Remunerações dos Trabalhadores da Administração Pública — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 22-A/2008, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 81, de 24 de Abril de 2008, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, n.º 34/2010, de 2 de Setembro e n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro;
- iv) Contrato de Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril e pelo Decreto-Lei n.º 124/2010, de 17 de Novembro;
- v) Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas — Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro;
- vi) Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico — Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 69/88, de 3 de Março, pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de Agosto (que o republica), este alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de Maio;
- vii) Lei de Bases do Sistema Educativo — Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro, pela Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto (que a republica) e pela Lei n.º 85/2009, de 27 de Agosto;
- viii) Princípios reguladores de instrumentos para a criação do espaço europeu de ensino superior — Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho;
- ix) Graus académicos e diplomas do ensino superior — Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho (que o republica) e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de Setembro, este rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 81/2009, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 208, de 27 de Outubro de 2009;
- x) Regulamento Geral da Formação Graduada e Pós-Graduada no Instituto Politécnico de Leiria e Regimes Aplicáveis a Estudantes em Situações Especiais — Regulamento n.º 134/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 121, de 26 de Junho de 2007, com as alterações introduzidas pela deliberação n.º 736/2008, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 52, de 13 de Março de 2008 e pelo Despacho n.º 23771/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 182, de 19 de Setembro de 2008 (que o republica);
- xi) Modelos de demonstrações financeiras — Portaria n.º 986/2009, de 7 de Setembro;
- xii) Sistema de Normalização Contabilística — Estrutura Conceptual (EC) — Aviso n.º 15652/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 173, de 7 de Setembro;

xiii) Sistema de Normalização Contabilística — Norma Contabilística e de relato financeiro 1-Aviso n.º 15655/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 173, de 7 de Setembro.

25 — Durante a realização da prova os candidatos não podem comunicar entre si ou com qualquer outra pessoa estranha ao procedimento, nem recorrer a quaisquer meios electrónicos e ou informáticos ou a qualquer tipo de documentação ou informação cuja utilização não tenha sido expressamente autorizada. Para este efeito, é expressamente autorizada a consulta dos textos legislativos indicados, em suporte de papel, desde que não anotados, nem comentados, assim como a utilização de máquina de calcular científica, sem memória de texto e não programável.

26 — A violação do disposto no parágrafo que antecede implica a atribuição de classificação de 0 valores na prova em referência.

27 — A Avaliação Psicológica realiza-se através de uma abordagem multimétodo, comportando uma fase.

28 — Se forem admitidos candidatos em número igual ou superior a 100, a utilização dos métodos de selecção indicados será efectuada de forma faseada, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, sendo que a aplicação do segundo método e dos métodos seguintes será efectuada apenas a parte dos candidatos aprovados no método anterior, a convocar por tranches sucessivas de 30 candidatos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades dos serviços.

29 — Serão excluídos os candidatos que não comparecerem a qualquer um dos métodos de selecção, bem como, os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

30 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

31 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

32 — Composição e identificação do júri:

Presidente — Rafael Ferreira da Silva Caldeirinha, Subdirector da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria; Vogais efectivos:

1.º Vogal — Lígia Catarina Marques Febra, Professor Adjunto da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria;

2.º Vogal — Sofia Alexandra Ferreira Conceição Sousa, técnica superior do Instituto Politécnico de Leiria;

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Luís Miguel de Oliveira Pegado de Noronha e Távora, Director da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria;

2.º Vogal — Maria Helena Coelho Ribeiro, Subdirectora da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo primeiro vogal efectivo.

33 — Nos termos da alínea t) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, sempre que o solicitarem.

34 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

35 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

36 — Notificação dos candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

37 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º do mesmo diploma legal.

38 — Após a aplicação do método de selecção, o projecto de lista unitária de ordenação final dos candidatos é-lhes notificada por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, para efeitos de realização de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 1 do artigo 36.º da referida Portaria.

39 — Publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos:

A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada nos Serviços Centrais do IPL e disponibilizada na sua página electrónica, em [www.ipleiria.pt](http://www.ipleiria.pt).

40 — Igualdade de Oportunidades: Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa “a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

41 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos do diploma mencionado.

42 — Publicitação do Aviso: Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público no sítio [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, por extracto na página electrónica do IPL, e, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República*, num jornal de expansão nacional (*Diário de Notícias*).

8 de Junho de 2011. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

204780291

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

### Regulamento n.º 381/2011

#### Regulamento do Curso de Mestrado em Enfermagem

No cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009 de 14 de Setembro e demais legislação em vigor, o presente regulamento, fixa as normas que regem o funcionamento dos Ciclos de Estudos conducentes ao grau de mestre, ministrados na Escola Superior de Saúde de Viseu (ESSV).

As normas contidas neste regulamento, destinam-se aos Cursos de Mestrado em Enfermagem, com autorização de funcionamento por Despacho do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (MCTES).

## CAPÍTULO I

### Aspectos Gerais

#### SECÇÃO I

##### Área científica, duração e estrutura

1 — A área científica predominante do Curso de Mestrado é a Enfermagem na respectiva área de especialidade.

2 — O Ciclo de Estudos conducentes ao grau de mestre tem a duração de três ou quatro semestres com 90 ou 120 ECTS, respectivamente.

3 — A estrutura do Ciclo de Estudos conducentes ao grau de mestre é a constante da respectiva publicação no *Diário da República*.

#### SECÇÃO II

##### Habilitações de acesso e ingresso: disposições gerais

Podem candidatar-se ao acesso ao ciclo de estudos conducentes ao grau de mestre, da ESSV:

*a)* Os titulares do Grau de Licenciado em Enfermagem ou equivalente legal obtido em Instituições de Ensino Superior Portuguesas;

*b)* Os detentores de Grau académico superior estrangeiro em Enfermagem conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;

*c)* Os detentores de Grau académico superior estrangeiro em Enfermagem que seja reconhecido como satisfazendo os objectivos do grau de licenciado pelo órgão estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior onde pretendem ser admitidos;

*d)* Os detentores de Currículo escolar, científico ou profissional em enfermagem que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos pelo órgão estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior onde pretendem ser admitidos.

## SECÇÃO III

### Concessão do grau de mestre

1 — O grau de mestre é conferido aos que, através da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos dos Cursos de Mestrado e da aprovação no acto público de defesa do Relatório Final, Dissertação ou Trabalho de Projecto, tenham obtido o número de créditos fixado.

2 — No diploma de mestrado é designada a área de especialização.

## SECÇÃO IV

### Concessão de Diploma de Especialização

A obtenção do número de créditos fixado para os mestrados (90/120 ECTS), confere direito a um diploma de Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem na respectiva área de especialização.

## CAPÍTULO II

### Vagas, edital, candidatura, selecção, matrícula, taxas e propinas

#### SECÇÃO I

##### Vagas

Nos termos do artigo 92.º n.º 1 alínea *c*) da Lei n.º 62/2007 de 10 de Setembro (RJIES) a fixação do número de vagas para cada ciclo de estudos é fixada periodicamente pelo Presidente do Instituto Politécnico de Viseu (IPV).

#### SECÇÃO II

##### Edital dos concursos

1 — A abertura dos Cursos de Mestrado é divulgada através da publicação de edital nos locais habituais da ESSV e divulgado no seu sítio da internet.

2 — Do Edital constarão, em síntese, os requisitos a que devem obedecer os candidatos, as normas de candidatura, os critérios utilizados na seriação dos candidatos, a área de especialização, os prazos do concurso de acesso, o número de vagas e de contingentes (se aplicável), o número mínimo de inscrições necessário para que o curso funcione e a propina fixada para a frequência do curso.

3 — O Edital é elaborado por um júri, que o remeterá novamente ao Presidente da ESSV, para homologação e publicitação.

#### SECÇÃO III

##### Apresentação de candidaturas

A apresentação das candidaturas é efectuada, no local e nos suportes indicados no respectivo Edital, através do preenchimento de um boletim de candidatura e outros elementos solicitados no mesmo.

#### SECÇÃO IV

##### Crítérios de selecção, classificação e ordenação dos candidatos

1 — Compete ao Júri de Selecção a elaboração de critérios de selecção e seriação dos candidatos, devendo os mesmos constar no Edital.

2 — A selecção, classificação e ordenação dos candidatos é efectuada pelo Júri de Selecção, de acordo com as condições e critérios estabelecidos.

3 — Findo o processo de selecção, classificação e ordenação dos candidatos, o Júri de Selecção elaborará acta fundamentada da qual constará a lista ordenada de candidatos (colocados, não colocados e excluídos) e respectiva classificação final.

4 — A lista ordenada de candidatos, a que se refere o número anterior, está sujeita a homologação do Presidente da ESSV.

5 — Da decisão de selecção não cabe recurso, salvo se arguida de vício de forma, caso em que pode ser apresentada reclamação ao Presidente da ESSV.

#### SECÇÃO V

##### Matrículas e inscrições

1 — Os candidatos colocados deverão proceder à matrícula e inscrição nos Serviços Académicos, no prazo fixado no Edital de abertura do concurso.

2 — No caso de algum candidato colocado desistir expressamente da matrícula e inscrição ou não proceder à sua realização, os Serviços Académicos, convocarão no prazo de 3 dias após o termo do período de matrícula e inscrição, o(s) candidato(s) não colocado(s) por ordem decrescente de classificação, até preencher as vagas.

3 — Os candidatos a que se refere o número anterior terão um prazo definido na notificação após a recepção da mesma, para procederem à matrícula e inscrição.

## SECÇÃO VI

### Taxas e Propinas

1 — Os valores das taxas de candidatura, de matrícula e inscrição são os constantes da Tabela de Emolumentos em vigor.

2 — O montante das propinas devidas pela frequência do curso de mestrado é fixado, anualmente, pelo órgão estatutariamente competente, no quadro das disposições legais e regulamentares.

## CAPÍTULO III

### Regulamento de frequência

1 — Todas as unidades curriculares que integram o Plano de Estudos dos Cursos de Mestrado são de matrícula e inscrição obrigatória.

2 — A frequência dos Cursos de Mestrado implica que o estudante tenha feito a sua matrícula/inscrição dentro dos prazos estipulados em cada semestre.

3 — Os estudantes que pretendam usufruir de estatuto especial previsto em legislação própria devem requerê-lo ao Presidente da ESSV, até ao limite máximo de 15 dias após a matrícula, salvaguardando os prazos definidos em legislação própria.

## CAPÍTULO IV

### Regulamento de precedências e transição de ano

O estudante dos Cursos de Mestrado da ESSV pode transitar para o estágio com as seguintes unidades curriculares em atraso, Promoção da Saúde, Comunicação Pessoal e Interpessoal e Gestão em Enfermagem.

## CAPÍTULO V

### Regulamento de faltas

1 — As unidades curriculares teórico-práticas, práticas e estágios, previstas no Plano de Estudos são de presença obrigatória.

2 — O limite de faltas para cada unidade curricular é fixado, em 25 % das horas de contacto (no ensino teórico) e em 15 % (nos estágios), previstas no Plano de Estudos dos Cursos de Mestrado.

3 — A marcação de faltas às unidades curriculares é da responsabilidade do professor da unidade curricular;

4 — Para efeitos de marcação de faltas em ensino teórico a unidade padrão é de uma hora e no ensino clínico é o tempo previsto para o dia de trabalho.

5 — Aos regimes especiais será aplicada legislação vigente.

6 — Sempre que por motivos ponderosos, o estudante ultrapasse o limite permitido de faltas, pode solicitar a sua relevação ao Presidente da ESSV, até 48 horas após reinício de actividades.

7 — A relevação de faltas carece de justificação com documento comprovativo.

## CAPÍTULO VI

### Regulamento de avaliação

#### SECÇÃO I

##### Princípios gerais

1 — Todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos são objecto de avaliação.

2 — O processo de avaliação deve considerar todos os objectivos/competências e conteúdos programáticos das unidades curriculares, cabendo ao professor definir a metodologia de avaliação a utilizar, no início de cada semestre/unidade curricular.

3 — A avaliação deve revestir a forma mais adequada à natureza de cada unidade curricular e traduz-se na escala inteira de zero (0) a vinte

(20) valores. Considera-se aprovado o estudante cuja classificação seja igual ou superior a dez (10) valores.

4 — A atribuição da classificação é da competência do docente ou docentes responsáveis pela unidade curricular.

5 — É anulada a prova de avaliação ao estudante que durante a sua realização manifeste atitudes fraudulentas.

6 — O estudante pode requerer creditação a unidades curriculares de acordo com o Regulamento de Creditações, podendo o estudante frequentar condicionalmente a unidade curricular até ser tomada a decisão.

7 — Os estudantes que obtenham creditação de unidades curriculares e autorização de frequência das mesmas para melhoria de nota, devem efectuar a sua inscrição no prazo de 2 dias úteis a contar da data de conhecimento da decisão. Não haverá lugar a actos fora de prazo.

#### SECÇÃO II

##### Avaliação do ensino teórico e teórico-prático

1 — Para além do constante em princípios gerais, no que se refere à avaliação do ensino teórico, teórico-prático e prático existem ainda outros momentos de avaliação, nomeadamente:

1.1 — Exames de época normal

a) Os exames da época normal realizam-se no final do período teórico de cada semestre e destinam-se ao estudante que na unidade curricular:

Obtenha classificação final inferior a 10 valores;  
Falte a uma prova de avaliação;

b) O estudante que esteja reprovado por não ter obtido aproveitamento a uma unidade curricular será automaticamente inscrito pelos Serviços Académicos no exame da época normal.

1.2 — Exame de época de recurso

a) Os exames da época de recurso realizam-se no final do 3.º semestre. Destinam-se ao estudante que tenha disciplinas em atraso de acordo com o regulamento de precedências e transição de ano e ao que pretenda obter melhoria de nota.

b) A calendarização de exames da época de recurso é afixada antes do *terminus* do 3.º semestre.

c) O estudante interessado na realização de exames a que se refere a alínea anterior, deve requerê-los ao Presidente da ESSV até 10 dias antes do *terminus* do respectivo semestre, não havendo lugar a actos fora do prazo.

d) O resultado da classificação das Provas de exame deve apresentar-se numa escala de números inteiros de zero (0) a vinte (20) valores. Caso os exames se realizem para melhoria de nota, será atribuída a maior classificação.

1.3 — Exame de época de recurso especial

a) O estudante que, na época de recurso, não obtiver nota positiva nas unidades curriculares em atraso, pode realizá-las na época de recurso especial, em data a marcar até aos três meses subsequentes ao *terminus* do curso.

b) O estudante interessado na realização deste exame deve requerê-lo ao Presidente da ESSV, até 48 horas após a afixação dos resultados do exame de recurso.

Notas

1 — O estudante que por motivos justificados falte aos exames das unidades curriculares necessárias para frequência dos estágios pode fazê-los posteriormente, mediante autorização do Presidente da ESSV.

2 — O pedido de autorização deve dar entrada nos Serviços Académicos da ESSV nas 24 horas seguintes à cessação do impedimento. Os exames desde que autorizados realizam-se nas 48 horas subsequentes à sua autorização, não havendo lugar a actos fora de prazo.

3 — O estudante nestas condições continua as suas actividades pedagógicas, condicionalmente.

#### SECÇÃO III

##### Avaliação do estágio

1 — A classificação do estágio realiza-se pelo método de avaliação contínua, cabendo à equipa responsável a elaboração dos instrumentos de avaliação mais adequados e deles dar conhecimento ao estudante no início do estágio.

## CAPÍTULO VII

### Orientação e Provas

#### SECÇÃO I

##### Orientação do relatório final, dissertação ou trabalho de projecto

1 — A elaboração do Relatório Final, Dissertação ou Trabalho de Projecto são orientados por um Professor com o grau de doutor, mestre ou especialista de mérito reconhecido e designado pelo Conselho Técnico-Científico, sob proposta do coordenador do ciclo de estudos.

2 — Podem ainda orientar ou co-orientar o Relatório Final, Dissertação ou Trabalho de Projecto os professores e investigadores de outras instituições nacionais ou estrangeiras, designados pelo Conselho Técnico-Científico.

3 — As entrevistas de orientação serão acordadas entre o professor e o estudante.

#### SECÇÃO II

##### Tramitação do processo

1 — A entrega do Relatório Final, Dissertação ou Trabalho de Projecto deverá ocorrer até à data prevista para o final do ciclo de estudos.

2 — Se o estudante não entregar o Relatório Final, Dissertação ou Trabalho de Projecto na data prevista, poderá fazê-lo até aos três meses subsequentes à data do *terminus* do Curso.

3 — Findo o prazo previsto no número anterior, o estudante poderá solicitar ao Presidente da ESSV nova prorrogação para entrega do trabalho, por período não superior a um ano, sujeito ao pagamento de propina.

4 — O requerimento para a realização das provas que é dirigido ao Presidente da Escola, deve ser acompanhado de:

a) Seis exemplares do Relatório Final, Dissertação ou Trabalho de Projecto em suporte de papel e três em suporte digital, que contenham a base de dados, se aplicável;

b) Parecer do orientador (e do co-orientador, quando exista);

c) Declaração, emitida pelos Serviços Académicos, comprovativa da aprovação nas unidades curriculares do curso, onde constem as classificações obtidas, se aplicável;

d) Declaração que ateste que a dissertação é inédita e especialmente escrita para o efeito.

5 — Até 30 dias após a entrega do Relatório Final, Dissertação ou Trabalho de Projecto, o júri decide da sua aceitação, reformulação ou rejeição, cabendo ao Presidente do júri informar o estudante da decisão.

6 — Em caso de reformulação, o estudante dispõe de 60 dias para proceder à entrega da versão definitiva do Relatório Final, Dissertação ou Trabalho de Projecto.

7 — O Relatório Final, Dissertação ou Trabalho de Projecto obedece à estrutura definida pelo Conselho Técnico-Científico, devendo na sua formatação ser atendidas as normas previstas, salvo nos casos em que protocolos existentes dispõem de forma diferente.

#### SECÇÃO III

##### Júri

1 — O júri de avaliação do Relatório Final, Dissertação ou Trabalho de Projecto é designado pelo Presidente do IPV sob proposta do Conselho Técnico-Científico ouvido o Coordenador do ciclo de estudos.

2 — O júri do acto público de defesa do Relatório Final, Dissertação ou Trabalho de Projecto, é composto por um Presidente, pelo Orientador, pelo Co-Orientador (caso exista) e por um professor da área do ciclo de estudos que poderá ser de outra instituição de ensino superior.

#### SECÇÃO IV

##### Provas Públicas

1 — O acto público de defesa do Relatório Final, Dissertação ou Trabalho de Projecto ocorre até 60 dias após a sua entrega e só pode ter lugar com a presença de um mínimo de 3 elementos do júri, sendo obrigatória a presença do Presidente, do Arguente principal e do Orientador.

2 — A discussão pública está a cargo de um arguente principal, ainda que nela possam intervir todos os membros do júri.

3 — A discussão pública não pode exceder 60 minutos, devendo ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelo júri.

4 — Concluídas as provas, o júri reúne para apreciação e deliberação, através de votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.

5 — As decisões do júri são tomadas por maioria dos seus membros.

6 — Em caso de empate, o presidente do júri dispõe de voto de qualidade.

7 — Da reunião do júri é lavrada acta, da qual constam, obrigatoriamente, os votos de cada um dos seus membros e respectiva fundamentação.

8 — A classificação do Relatório Final, Dissertação ou Trabalho de Projecto, será apresentada numa escala de números inteiros de zero (0) a vinte (20) valores. Da classificação final não cabe recurso.

## CAPÍTULO VIII

### Normas relativas à classificação final e titulação

#### SECÇÃO I

##### Classificação Final

1 — A classificação final é expressa no intervalo de 10 a 20 valores da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala Europeia de comparabilidade de classificações.

2 — O modo de cálculo da classificação final do mestrado é baseado na média ponderada por Créditos (ECTS) da classificação obtida às unidades curriculares que integram o plano de estudos.

$$NF = \frac{\sum (\text{classificação final de cada unidade curricular} \times \text{ECTS da respectiva unidade curricular correspondente})}{90/120 \text{ ECTS}}$$

#### SECÇÃO II

##### Titulação do grau de mestre

1 — O grau de mestre é titulado por um Diploma, no qual é designada a área científica específica e a área de especialização em que se estrutura.

2 — O Diploma de conclusão do curso, é emitido até 30 dias depois de requerido.

3 — A emissão do Suplemento ao Diploma, é emitido no prazo de 12 meses após a conclusão do ciclo de estudos.

4 — Para os estudantes que o requeiram será emitida Carta de curso no prazo de 12 meses após a conclusão do ciclo de estudos.

## CAPÍTULO IX

### Normas Regulamentares, Prescrições e Reingresso

1 — O regime de prescrições obedece ao disposto em legislação própria.

2 — Os estudantes que não concluíam o curso de mestrado ou de especialização nos prazos legais poderão reingressar numa edição subsequente do mesmo, podendo ser permitida uma segunda matrícula após requerimento e autorização prévia do Presidente da ESSV.

3 — Após reingresso poderão solicitar creditação das unidades curriculares nos termos definidos no Regulamento de Creditação da ESSV.

## CAPÍTULO X

### Disposições Finais

1 — O presente regulamento entra em vigor após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — Os casos omissos ou considerados excepcionais são resolvidos mediante despacho do Presidente da ESSV, ouvidos o Conselho Técnico-Científico e o Conselho Pedagógico da ESSV.

3 — É revogado o Regulamento n.º 813/2010 publicado no *Diário da República*, 2.ª série — n.º 209 de 27 de Outubro de 2010.

7 de Junho de 2011. — O Presidente do Instituto do Instituto Politécnico de Viseu, *Eng.º Fernando Lopes Rodrigues Sebastião*.





## PARTE F

### REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

Centro de Saúde da Ribeira Grande

**Aviso n.º 61/2011/A**

**Lista dos candidatos admitidos e excluídos ao procedimento concursal para admissão de 10 enfermeiros da carreira especial de enfermagem em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.**

Candidatos admitidos:

Diana Carla Alves Rio.  
Diana de Fátima da Silva Santos.  
Diana Solange Dias Correia da Silva.  
Maria das Dores Gonçalves de Sousa Alves Andrade.

Candidatos excluídos:

Alexandra Margarida Silva Ferreira.  
Aida Carolina Correia Tavares.  
Ana Carolina dos Santos Pereira.  
Ana Catarina Magalhães Velho de Almeida Ferraz.  
Ana Cristina Dias Maruta Martins.  
Ana Isabel Alves Oliveira.  
André da Silva Simões.  
André Filipe Medas Mota.  
Andreia Isabel Marques Afonso Carvalho.  
Andreia Patrícia Gonçalves Pereira.  
Andreia Sofia Oliveira da Silva.  
Cátia Raposo Furtado.  
Daniela Alexandra Silva Esteves.  
Daniela Lopes Gonçalves.  
Fátima Sofia da Silva Barbosa Pinto.  
Floriano José Silva Ferreira.  
Joana Filipa Janine Simões Trovão.  
José Luís Ribeiro Almeida.  
Liliana Filipa Correia Carvalho.  
Mafalda Sofia Tavares Silva.  
Marta Isabel Pereira Garcia.  
Marta Raquel Pinho Ribeiro.  
Michael Valadares de Passos.

Milene Cristina Silva Pereira.  
Nadine Queirós Simões.  
Noémi Ferreira Esteves.  
Odete Marlene Araújo Azevedo.  
Patrícia Andreia Bento Escudeiro.  
Pedro Miguel Rodrigues Maia.  
Raquel Amaral Oliveira Silva Santos.  
Sara Alexandra Marques Isidro.  
Sara Isabel dos Santos Barbosa.  
Sílvia de Jesus Coutinho Rebelo.  
Sofia Brum Cordeiro.  
Sónia da Graça Rodrigues Tavares.  
Sónia Nascimento Forte.s  
Tatiana Cristina Dutra Matos.  
Tiago Fernando Ramos Ribeiro.  
Vânia Cila Gil Reis.  
Vera Cristina dos Reis Medeiros.

Todos os candidatos foram excluídos por não cumprirem com o estabelecido no ponto 10 do aviso de abertura do concurso.

8 de Junho de 2011. — A Presidente do Júri, *Maria Emilia Amaral Borges Teixeira da Silveira*.

204778607

### SERVIÇO DE SAÚDE DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, E. P. E.

**Aviso (extracto) n.º 23/2011/M**

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º, Capítulo V da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que o seguinte trabalhador cessou a relação jurídica de emprego público, por motivo de exoneração, com efeitos à data abaixo designada:

Nome	Categoria	Remuneração	Efeitos
Maria Elisabete Silva. . .	Assistente Operacional.	Nível — 6/7	01/06/2011

7 de Junho de 2011. — A Directora do Departamento de Recursos Humanos, *Eva Sousa*.

204775715



## PARTE G

### CENTRO HOSPITALAR BARREIRO MONTIJO, E. P. E.

**Deliberação (extracto) n.º 1275/2011**

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E., de 02/06/2011, foi autorizada a licença sem remuneração por um período de 360 dias, à Técnica de Diagnóstico e Terapêutica de 2.ª Classe, área de Fisioterapia Alice Maria Meneses Martins, com efeitos a 03/06/2011.

8 de Junho de 2011. — A Presidente do Conselho de Administração, *Engenheira Izabel Pinto Monteiro*.

204776299

### HOSPITAL DE FARO, E. P. E.

**Deliberação n.º 1276/2011**

Por deliberação do Conselho de Administração deste Hospital de 02/06/2011:

Ana Cristina Alves Estrela Inácio, Assistente Operacional, deste Hospital, autorizada a Licença Sem Retribuição ao abrigo do artigo 234.º

da Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro por um período de 11 meses com início a 1 de Julho de 2011.

3 de Junho de 2011. — A Técnica Superior, *Maria Jacinta Matos Charneca*.

204779588

### HOSPITAL DE SANTO ANDRÉ, E. P. E.

**Deliberação (extracto) n.º 1277/2011**

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital de Santo André, E. P. E. de 28 de Abril de 2011, foi a Sofia Gonçalves da Silva Domingues, Assistente Operacional do mapa de pessoal deste Hospital, autorizado o gozo de Licença Sem Remuneração ao abrigo do n.º 1 do artigo 234.º da Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro, com efeitos a 1 de Maio de 2011.

8 de Junho de 2011. — O Administrador, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

204780072



## PARTE H

### AMCAL — ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO ALENTEJO CENTRAL

#### Aviso (extracto) n.º 12804/2011

1 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas quaisquer reservas de recrutamento no próprio organismo, encontrando-se temporariamente dispensada a consulta prévia à entidade centralizada para constituição de reservas de recrutamento (ECCRC).

2 — Para efeitos do disposto no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por deliberação do Conselho Directivo da AMCAL datada de dezasseis de Maio de dois mil e onze, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para contratação por tempo determinado, pelo prazo de um ano, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, tendo em vista o preenchimento de 1 posto de trabalho, para 1 assistente técnico na carreira geral de assistente técnico previsto e não ocupado no mapa de pessoal desta Associação. Ao presente procedimento serão aplicadas as regras constantes nos seguintes diplomas: Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, adaptada à Administração Autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro; Decreto Regulamentar n.º 14/2008 de 31 de Julho; Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro, Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro com a redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 145/2011, de 6 de Abril e Lei n.º 12-A/2010 de 30 de Junho.

3 — Local de trabalho: Sede da AMCAL (Cuba).

4 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para preenchimento do posto de trabalho colocado a concurso e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

5 — Descrição sumária das funções: Funções administrativas relacionadas com o serviço de aprovisionamento e património.

6 — Posicionamento remuneratório: Nos termos da alínea a) do artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, os trabalhadores que sejam detentores de prévia relação jurídica de emprego público terão a remuneração correspondente ao posicionamento do trabalhador na carreira de origem; caso não seja detentor de relação jurídica de emprego público a remuneração será a correspondente à primeira posição remuneratória definida para esta carreira.

7 — Requisitos de admissão: São admitidos ao concurso todos os candidatos que satisfaçam até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas:

7.1 — Os requisitos gerais previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
- e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

7.2 — Como requisitos especiais:

12.º ano de escolaridade.

Não é admitida a substituição do nível habilitacional exigido por formação ou experiência profissional.

7.3 — Exclusão: Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, exerçam funções na AMCAL.

8 — Áreas de recrutamento:

8.1 — Para cumprimento do estabelecido nas alíneas a) e b) do n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento inicia-se sempre entre os trabalhadores que:

- a) Não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado; ou
- b) Se encontrem colocados em situação de mobilidade especial.

Desde que satisfaçam cumulativamente os requisitos fixados em 7.1 e possuam as habilitações académicas exigidas em 7.2.

8.2 — Na impossibilidade de ocupação do posto de trabalho, pelos trabalhadores identificados no ponto anterior, e conforme deliberação datada de 16 de Maio do corrente ano, poderão ser recrutados trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou indivíduos sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

9 — Apresentação de candidaturas:

9.1 — Formalização de candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas em suporte de papel, através do preenchimento de formulário tipo de utilização obrigatória, disponível na sede da AMCAL, sita no Largo do Almeida n.º 1 em Cuba ou na página electrónica em [www.amcal.pt](http://www.amcal.pt), entregue pessoalmente na sede, no horário das 9 às 12 horas e das 14 às 17 horas de 2.ª a 6.ª feira ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção para AMCAL — Associação de Municípios do Alentejo Central, Largo do Almeida n.º 1 — 7940-114 Cuba, até à data limite para formalização das candidaturas.

Não são aceites candidaturas enviadas através de correio electrónico.

Os candidatos com deficiência devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata de comprovativo.

9.2 — Documentos exigidos: Os requerimentos de admissão, devidamente preenchidos e assinados, deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

- a) Fotocópia do documento de identificação;
- b) Fotocópia do documento comprovativo das habilitações académicas exigidas;
- c) Documento comprovativo da existência de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, quando se aplique, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da actividade que executa e do órgão ou serviço onde o candidato exerce funções;
- d) *Curriculum Vitae* actualizado, detalhado, assinado e datado, indicando nomeadamente: Formação Profissional e Experiência Profissional actual e a anterior relevante para o exercício das funções do lugar a concurso e respectiva duração.

9.3 — Os currículos devem, por sua vez, ser acompanhados de fotocópias dos documentos que comprovem os factos indicados que possam relevar para a apreciação do seu mérito, sob pena de não serem considerados.

9.4 — A apresentação de documentos falsos, determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar.

9.5 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvidas sobre a situação que descreve, a apresentação da documentação comprovativa das suas declarações.

10 — Os métodos de selecção a utilizar, devido à necessidade de assegurar a realização das tarefas urgentes e inadiáveis previstas no mapa de pessoal para 2011, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, conjugados com o artigo 7.º da portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro agora republicada pela Portaria 145-A/2011 de 6 de Abril, serão:

a) Avaliação Curricular (AC) — Com uma ponderação de 50 % na valorização final, expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valorização até às centésimas, onde serão considerados os elementos que assumem maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, nomeadamente os seguintes: Habilitação académica (HA), Formação Profissional (FP), Experiência Profissional (EP) e Avaliação de Desempenho (AD).

Habilitação Académica — Avaliada de acordo com os seguintes itens:

12.º Ano — Nota final de curso.

Formação Profissional — Serão consideradas as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, com as seguintes valorizações:

- Sem participação em acções de formação — 12 valores;
- Até 7 horas de formação — 14 valores;
- Até 35 horas de formação — 15 valores;
- Até 70 horas de formação — 18 valores;
- Mais de 70 horas de formação — 20 valores.

Experiência Profissional — Será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento de funções inerentes à categoria e actividade a contratar, com as seguintes valorizações:

- Até um ano — 10 valores;
- Superior a um ano até 3 anos — 13 valores;
- Superior a 3 anos até 6 anos — 15 valores;
- Superior a 6 anos até 10 anos — 18 valores;
- Superior a 10 anos — 20 valores.

Avaliação de Desempenho — considerará a média aritmética de avaliação relativa aos dois últimos anos de acordo com os critérios estabelecidos na Lei n.º 10/2004, de 22 de Março e Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro.

A determinação da avaliação curricular será obtida por aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = (HA + FP + EP + AD) : 4$$

(Caso o candidato já tenha exercido funções na Administração Pública)

$$AC = (HA + FP + EP) : 3$$

(Para os restantes candidatos)

b) Entrevista Profissional de Selecção, que visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

11 — Classificação Final (CF): A valoração final dos candidatos será expressa numa escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção, por aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = AC \times 50 \% + EPS \times 50 \%$$

11.1 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de selecção “Avaliação Curricular”, consideram-se excluídos do procedimento.

11.2 — Em situação de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

12 — Exclusão e notificação: Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, para a realização da audiência dos interessados nos termos do CPA.

13 — Direito à informação: Nos termos do n.º 2 do artigo 23.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso, quando solicitadas, às actas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método.

14 — Júri do concurso:

Presidente: Fernando Manuel Mendes Curado, Secretário-geral da AMCAL.

Vogais efectivos: Maria José Cravinho, técnica superior da AMCAL que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos e Estela Rodrigues, técnica superior da AMCAL.

Vogais suplentes: Fátima Lanita, assistente Técnica da AMCAL e Maria de Lurdes Balancho, Assistente Técnica da AMCAL.

15 — Publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos: A lista unitária de ordenação final, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada na sede da AMCAL e disponibilizada na página electrónica da Associação [www.amcal.pt](http://www.amcal.pt).

16 — Para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado:

Na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República*;

Na página electrónica da AMCAL — Associação de Municípios do Alentejo Central ([www.amcal.pt](http://www.amcal.pt)), por extracto, disponível para consulta a partir da data da presente publicação no *Diário da República*; e

Num jornal de expansão nacional, por extracto, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data da presente publicação no *Diário da República*.

16 de Maio de 2011. — O Presidente do Conselho Directivo da AMCAL, *Francisco António G. Orelha*.

304742431

#### Aviso (extracto) n.º 12805/2011

1 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas

quaisquer reservas de recrutamento no próprio organismo, encontrando-se temporariamente dispensada a consulta prévia à entidade centralizada para constituição de reservas de recrutamento (ECCRC).

2 — Para efeitos do disposto no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por deliberação do Conselho Directivo da AMCAL datada de dezasseis de Maio de dois mil e onze, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 1 posto de trabalho, de técnico superior na carreira geral de técnico superior previsto e não ocupado no mapa de pessoal desta Associação, ao presente procedimento serão aplicadas as regras constantes nos seguintes diplomas: Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, adaptada à Administração Autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro; Decreto-Regulamentar n.º 14/2008 de 31 de Julho; Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro, Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro com a redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 145/2011, de 6 de Abril e Lei n.º 12-A/2010 de 30 de Junho.

3 — Local de trabalho: Sede da AMCAL (Cuba)

4 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para preenchimento do posto de trabalho colocado a concurso e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

5 — Descrição sumária das funções:

Colaboração na elaboração dos documentos previsionais, bem como no acompanhamento da sua execução, nomeadamente assegurando as suas alterações e revisões. Proceder à classificação de documentos e assegurar todos os registos e procedimentos contabilísticos. Preenchimento de inquéritos, mapas e outros documentos obrigatórios e verificação de documentos de receita e despesa.

6 — Posicionamento remuneratório: Nos termos do artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro e do artigo 19 n.º 3 alínea d) ii) da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, considera-se para efeitos de posição remuneratória de referência, a segunda posição remuneratória da carreira técnica superior ou a correspondente ao posicionamento do trabalhador na carreira de origem quando esta seja superior àquela, caso o trabalhador seja detentor de relação jurídica de emprego público.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Requisitos gerais — os definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

7.2 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento iniciar-se-á de entre os trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

7.3 — Considerando os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir na administração pública, no caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do disposto no número anterior proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação de emprego público por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme deliberação do Conselho Directivo da AMCAL datada de 16 de Maio do corrente ano.

7.4 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho na AMCAL idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

8 — Requisitos especiais: Técnico Superior — Licenciatura em contabilidade ou gestão de empresas.

9 — Formalização das candidaturas — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento de formulário tipo disponível na sede da AMCAL e entregue pessoalmente no serviço de recursos humanos ou remetido por correio registado com aviso de recepção, para AMCAL — Associação de Municípios do Alentejo Central Largo do Almeida, n.º 1 — 7940-114 Cuba. O formulário tipo para o efeito encontra-se disponível no endereço electrónico [www.amcal.pt](http://www.amcal.pt). A apresentação da candidatura deverá ser feita em suporte de papel e acompanhada, sob pena de exclusão, de fotocópias legíveis do certificado de habilitações literárias, bilhete de identidade ou cartão de cidadão, cartão de contribuinte e dos documentos comprovativos da formação e experiência profissional declarados no curriculum, e do *curriculum vitae* actualizado, detalhado, datado e assinado pelo candidato. Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

10 — Os métodos de selecção a utilizar, devido à necessidade de assegurar a realização das tarefas urgentes e inadiáveis previstas no mapa de pessoal para 2011, nos termos da alínea *a*) do n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, conjugados com o artigo 7.º da portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro agora republicada pela Portaria 145-A/2011 de 6 de Abril, serão:

10.1 — Avaliação Curricular (AC) — Com uma ponderação de 50 % na valoração final, expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, onde serão considerados os elementos que assumem maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, nomeadamente os seguintes: Formação Profissional (FP), Experiência Profissional (EP) e Avaliação de Desempenho (AD).

A avaliação curricular (AC) que visará analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples das classificações dos elementos a avaliar. Para a valoração da Avaliação Curricular o Júri adoptará a seguinte fórmula:

$$AC = (HA + FP + EP + AD):4$$

(Caso o candidato já tenha exercido funções na administração pública)

$$AC = (HA + FP + EP):3$$

(Para os restantes casos)

10.1.1 — Em que:

HA = Habilitações Académicas (certificadas pelas entidades competentes);

FP = Formação Profissional (considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função);

EP = Experiência Profissional (com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas);

AD = Avaliação de Desempenho (relativa aos dois últimos anos em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas à do posto de trabalho a ocupar).

Para a valoração das Habilitações Académicas (HA), serão adoptados os seguintes critérios:

Nota final de curso quantitativa;

10.1.2 — Para a valoração da Formação Profissional (FP), serão consideradas as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função:

Sem participação em acções de formação — 12 valores  
Até 7 horas de formação — 14 valores  
Até 35 horas de formação — 15 valores  
Até 70 horas de formação — 18 valores  
Mais de 70 horas de formação — 20 valores

10.1.3 — A valoração da Experiência Profissional (EP), incidirá sobre a execução de actividades inerentes aos postos de trabalho e grau de complexidade das mesmas:

1 ano — 10 valores  
De 2 a 3 anos — 13 valores  
De 4 a 6 anos — 15 valores  
De 7 a 9 anos — 16 valores  
De 10 a 13 anos — 18 valores  
De 14 a 16 anos — 19 valores  
Mais de 16 anos — 20 valores

Só será contabilizado como tempo de experiência profissional (em anos completos) o correspondente ao desenvolvimento de funções inerentes à categoria a contratar, que se encontre devidamente comprovado.

10.1.4 — A valoração da Avaliação de Desempenho (AD), considerará a média aritmética de avaliação relativa aos dois últimos anos de acordo com os critérios estabelecidos na Lei n.º 10/2004, de 22 de Março e Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro.

10.2 — A Entrevista Profissional de Selecção (EPS) visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento. A avaliação far-se-á

segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

10.3 — Classificação Final (CF) — A classificação e ordenação final dos candidatos que completarem o procedimento será expressa na escala de 0 a 20, resultante da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção, por aplicação da fórmula:

$$CF = (AC \times 50 \%) + (EPS \times 50 \%)$$

11 — As actas do júri são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas de acordo com o disposto na alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

12 — Quando tenham sido admitidos candidatos em número igual ou superior a 100, utilizar-se-á faseadamente os métodos de selecção, conforme previsto no artigo 8.º da Portaria 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

13 — Em situações de igualdade de valoração entre candidatos, aplicar-se-á o disposto no artigo 35.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

14 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de selecção equivale à desistência do procedimento, bem como serão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhes sendo aplicado o método de selecção seguinte, sendo excluídos da lista de ordenação final.

15 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada na sede da AMCAL e disponibilizada na sua página electrónica.

16 — Júri do Concurso:

Presidente: Maria José Cravinho, técnica superior da AMCAL.

Vogais efectivos: Carmen Estrela, técnica superior Câmara Municipal de Cuba, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos, e Fernando Manuel Mendes Curado, Secretário Geral da AMCAL.

Vogais suplentes: José Rodrigues Caldas, Técnico Superior da Câmara Municipal de Vidigueira e Maria Rosa Garcia Cavaco, técnica superior da Câmara Municipal de Portel.

17 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República*, na página electrónica da AMCAL e, por extracto no prazo máximo de 3 dias úteis, num jornal de expansão nacional.

16 Maio de 2011. — O Presidente do Conselho Directivo da AMCAL, Francisco António G. Orelha.

304745859

### Aviso (extracto) n.º 12806/2011

1 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas quaisquer reservas de recrutamento no próprio organismo, encontrando-se temporariamente dispensada a consulta prévia à entidade centralizada para constituição de reservas de recrutamento (ECCRC).

2 — Para efeitos do disposto no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por deliberação do Conselho Directivo da AMCAL datada de dezasseis de Maio de dois mil e onze, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 1 posto de trabalho, de assistente técnico na carreira geral de assistente técnico previsto e não ocupado no mapa de pessoal desta Associação, ao presente procedimento serão aplicadas as regras constantes nos seguintes diplomas: Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, adaptada à Administração Autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro; Decreto-Regulamentar n.º 14/2008 de 31 de Julho; Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro, Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro com a redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 145/2011, de 6 de Abril e Lei n.º 12-A/2010 de 30 de Junho.

3 — Local de trabalho: Aterro Sanitário Intermunicipal (Vila Ruiva), Concelho de Cuba.

4 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para preenchimento do posto de trabalho colocado a concurso e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

5 — Descrição sumária das funções: Registo das entradas e saídas de resíduos em software específico, controlo das entradas de resíduos, viaturas e pessoas.

6 — Posicionamento remuneratório: Nos termos da alínea a) do artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro os trabalhadores que sejam detentores de prévia relação jurídica de emprego público a remuneração será a correspondente ao posicionamento do trabalhador na carreira de origem.

7 — Requisitos de admissão: São admitidos ao concurso todos os candidatos que satisfaçam até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas:

7.1 — Os requisitos gerais previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
- e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

7.2 — Como requisitos especiais:

12.º ano de escolaridade

Não é admitida a substituição do nível habilitacional exigido por formação ou experiência profissional.

7.3 — Exclusão: Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, exerçam funções na AMCAL.

8 — Áreas de recrutamento:

O recrutamento ocorre entre os trabalhadores com relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, atento o disposto no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

9 — Apresentação de candidaturas:

9.1 — Formalização de candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas em suporte papel, através do preenchimento de formulário tipo de utilização obrigatória, disponível na sede da AMCAL, sita no Largo do Almeida n.º 1 em Cuba ou na página electrónica em [www.amcal.pt](http://www.amcal.pt), entregue pessoalmente na sede, no horário das 9 às 12 horas e das 14 às 17 horas de 2.ª a 6.ª feira ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção para AMCAL — Associação de Municípios do Alentejo Central, Largo do Almeida n.º 1 — 7940-114 Cuba, até à data limite para formalização das candidaturas.

Não são aceites candidaturas enviadas através de correio electrónico.

Os candidatos com deficiência devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata de comprovativo.

9.2 — Documentos exigidos: Os requerimentos de admissão, devidamente preenchidos e assinados, deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

- a) Fotocópia do documento de identificação;
- b) Fotocópia do documento comprovativo das habilitações académicas exigidas;
- c) Documento comprovativo da existência de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, quando se aplique, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da actividade que executa e do órgão ou serviço onde o candidato exerce funções;
- d) *Curriculum Vitae* actualizado, detalhado, assinado e datado, indicando nomeadamente: Formação Profissional e Experiência Profissional actual e a anterior relevante para o exercício das funções do lugar a concurso e respectiva duração.

9.3 — Os currículos devem, por sua vez, ser acompanhados de fotocópias dos documentos que comprovem os factos indicados que possam relevar para a apreciação do seu mérito, sob pena de não serem considerados.

9.4 — A apresentação de documentos falsos, determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar.

9.5 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvidas sobre a situação que descreve, a apresentação da documentação comprovativa das suas declarações.

10 — Os métodos de selecção a utilizar, devido à necessidade de assegurar a realização das tarefas urgentes e inadiáveis previstas no mapa de pessoal para 2011, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, conjugados com o artigo 7.º da portaria n.º 83-A/2009

de 22 de Janeiro agora republicada pela Portaria 145-A/2011 de 6 de Abril, serão:

a) Avaliação Curricular (AC) — Com uma ponderação de 50 % na valorização final, expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valorização até às centésimas, onde serão considerados os elementos que assumem maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, nomeadamente os seguintes: Formação Profissional (FP), Experiência Profissional (EP) e Avaliação de Desempenho (AD).

Formação Profissional — Serão consideradas as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, com as seguintes valorizações:

Sem participação em acções de formação — 12 valores

Até 7 horas de formação — 14 valores

Até 35 horas de formação — 15 valores

Até 70 horas de formação — 18 valores

Mais de 70 horas de formação — 20 valores.

Experiência Profissional — Será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento de funções inerentes à categoria e actividade a contratar, com as seguintes valorizações:

Até um ano — 10 valores

Superior a um ano até 3 anos — 13 valores

Superior a 3 anos até 6 anos — 15 valores

Superior a 6 anos até 10 anos — 18 valores

Superior a 10 anos — 20 valores

Avaliação de Desempenho — considerará a média aritmética de avaliação relativa aos dois últimos anos de acordo com os critérios estabelecidos na Lei n.º 10/2004, de 22 de Março e Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro.

A determinação da avaliação curricular será obtida por aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = (FP + EP + AD) : 3$$

b) Entrevista Profissional de Selecção, que visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal

11 — Classificação Final (CF): A valorização final dos candidatos será expressa numa escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção, por aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = AC \times 50 \% + EPS \times 50 \%$$

11.1 — Os candidatos que obtenham uma valorização inferior a 9,5 valores no método de selecção “Avaliação Curricular”, consideram-se excluídos do procedimento.

11.2 — Em situação de igualdade de valorização, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

12 — Exclusão e notificação: Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, para a realização da audiência dos interessados nos termos do CPA.

13 — Direito à informação: Nos termos do n.º 2 do artigo 23.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso, quando solicitadas, às actas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valorização final do método.

14 — Júri do concurso:

Presidente: Fernando Manuel Mendes Curado, Secretário Geral da AMCAL.

Vogais efectivos: Carlos Monteiro, Técnico Superior da AMCAL que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos e Estela Rodrigues, técnica superior da AMCAL.

Vogais suplentes: Maria José Cravinho, técnica superior da AMCAL e Ana Paula Duarte, técnica superior da Câmara Municipal de Cuba.

15 — Publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos: A lista unitária de ordenação final, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada na sede da AMCAL e disponibilizada na página electrónica da Associação [www.amcal.pt](http://www.amcal.pt).

16 — Para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado: Na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República*;

Na página electrónica da AMCAL — Associação de Municípios do Alentejo Central ([www.amcal.pt](http://www.amcal.pt)), por extracto, disponível para consulta a partir da data da presente publicação no *Diário da República*; e  
 Num jornal de expansão nacional, por extracto, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data da presente publicação no *Diário da República*.

16 de Maio de 2011. — O Presidente do Conselho Directivo da AMCAL, *Francisco António G. Orelha*.

304742731

## MUNICÍPIO DE ALCANENA

### Aviso n.º 12807/2011

Torna-se público que, por meu despacho, datado de 25 de Maio de 2011 e de acordo com o artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, conjugado com o artigo 10.º, do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, nomeio em regime de substituição:

1 — Para o Cargo de Direcção Intermédia de 1.º Grau (director de departamento), do Departamento Administrativo, Financeiro e de Desenvolvimento Organizacional, Lucinda Maria Silva Simões, técnica superior do mapa de pessoal desta autarquia;

2 — Para o Cargo de Direcção Intermédia de 1.º Grau (director de departamento), do Departamento de Planeamento, Ordenamento e Intervenção Territorial, Maria de Lurdes Silva Sousa, técnica superior do mapa de pessoal desta autarquia;

3 — Para o Cargo de Direcção Intermédia de 3.º Grau, da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e de Controlo Orçamental, Carlos Miguel Costa Patrocínio, técnico superior do mapa de pessoal desta autarquia.

4 — Para o Cargo de Direcção Intermédia de 3.º Grau, da Divisão de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, Isabel Cristina Ferreira Carvalho, técnica superior do mapa de pessoal desta autarquia.

5 — Para o Cargo de Direcção Intermédia de 3.º Grau, da Divisão de Planeamento, Ordenamento do Território e Urbanismo, Sérgio Silva Simões, técnico superior do mapa de pessoal desta autarquia.

6 — Para o Cargo de Direcção Intermédia de 3.º Grau, da Divisão de Ambiente, Valorização do Espaço Público e Mobilidade Urbana, Luís Miguel Guerreiro Santos, técnico superior do mapa de pessoal desta autarquia.

7 — Para o Cargo de Direcção Intermédia de 3.º Grau, da Área de Recursos Humanos, para coordenação da Subunidade Recursos Humanos, Sónia Isabel Pereira da Silva, técnica superior do mapa de pessoal desta autarquia.

8 — Para o Cargo de Direcção Intermédia de 3.º Grau, da Área de Educação e Qualificação, para coordenação da Subunidade de Educação e Qualificação, Rui Pedro Costa Silva, técnico superior do mapa de pessoal desta autarquia.

9 — Para o Cargo de Direcção Intermédia de 3.º Grau, da Área de Juventude e Desporto, para coordenação da Subunidade de Juventude e Desporto, Marco André Seco dos Santos, técnico superior do mapa de pessoal desta autarquia.

10 — Para o Cargo de Coordenador Técnico, da Carreira de Informática — Carreira de Regime Especial, ao abrigo do n.º 2, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, Pedro Castro Bento Moisés, especialista de informática do mapa de pessoal desta autarquia, para Coordenação do Gabinete de Modernização Administrativa e Tecnologias de Informação e Comunicação.

11 — Para o Cargo de Coordenador Técnico, da Subunidade de Contabilidade e Tesouraria, Maria João Café Ferreira, Assistente Técnica do mapa de pessoal desta autarquia.

As presentes nomeações produzem efeitos, por urgente conveniência de serviço, a 25 de Maio de 2011, devendo para todos os efeitos legais proceder-se de imediato à abertura de procedimento concursal para os cargos dirigentes mencionados.

30 de Maio de 2011. — A Presidente da Câmara Municipal, *Fernanda Maria Pereira Asseiceira*.

304739321

## MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

### Aviso (extracto) n.º 12808/2011

#### Lista unitária de ordenação final

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a Lista Unitária de

Ordenação Final dos candidatos aprovados relativa ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior — turismo, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 5, de 7 de Janeiro de 2011:

- 1.º Andreia Calvário Graça Guerreiro — 14,90 valores;
- 2.º Elisa dos Santos Correia — 13,20 valores;
- 3.º Raquel Magalhães Brandão da Silva — 12,30 valores.

A Lista Unitária de Ordenação Final, homologada por meu despacho de 26 de Maio de 2011 foi notificada aos candidatos, por e-mail, encontrando-se afixada em local visível e público das instalações do Edifício-Sede desta Câmara Municipal e disponibilizada na página electrónica em [www.cm-almodovar.pt](http://www.cm-almodovar.pt), nos termos dos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Do despacho de homologação da referida Lista pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do artigo 39.º da referida Portaria.

27 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *António José Messias do Rosário Sebastião*.

304742691

### Aviso (extracto) n.º 12809/2011

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Carlos Severino Matilde, na carreira/categoria de assistente operacional, para o exercício das funções de canalizador, auferindo a remuneração base de 583,58 €, correspondente à 3.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 3 da tabela remuneratória única, com efeitos a 01 de Junho de 2011.

1 de Junho de 2011. — O Presidente da Câmara, *António José Messias do Rosário Sebastião*.

304765614

### Aviso (extracto) n.º 12810/2011

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Isabel Maria Guerreiro Oliveira Vale Pires, na carreira/categoria de assistente técnico, para o exercício das funções no Sector de Apoio Administrativo às Obras Particulares da Divisão do Ordenamento do Território e Gestão Urbanística, auferindo a remuneração base de 683,13 €, correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única, com efeitos a 01 de Junho de 2011.

1 de Junho de 2011. — O Presidente da Câmara, *António José Messias do Rosário Sebastião*.

304765703

## MUNICÍPIO DE ARGANIL

### Declaração de rectificação n.º 1017/2011

Ricardo João Barata Pereira Alves, presidente da Câmara Municipal de Arganil, em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e no uso da competência conferida pelo disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugada com o artigo 50.º e o n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, fez pública a abertura de procedimentos concursais comuns de recrutamento, na modalidade de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de postos de trabalho não ocupados e previstos no mapa de pessoal do município de Arganil, através da publicitação do aviso n.º 12178/2011, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 108, de 3 de Junho de 2011, cuja publicação é assim rectificadora:

No n.º 16.1, onde se lê «PC Ref. C:» deve ler-se «PC Ref. B:».

8 de Junho de 2011. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Pereira Alves*.

304779985

**MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO****Aviso (extracto) n.º 12811/2011****Alteração ao Plano de Urbanização da Vila Sede do Concelho**

Jorge Agostinho Borges Machado, Dr. Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, torna público, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro que:

A Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto na sua reunião de vinte de Maio do ano de dois mil e onze, deliberou:

Determinar o início do procedimento de alteração do Plano de Urbanização da Vila Sede do Concelho, cuja área de intervenção é a constante da planta identificada como anexo II;

Dispensar a elaboração da alteração do Plano de Urbanização da Vila Sede do Concelho, do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de Junho;

Aprovar os termos de referência da alteração constantes do anexo I;

Fixar em 22 dias o prazo a que se refere o n.º 2 do artigo 77.º, do Decreto-Lei n.º 380/1999, de 22 de Setembro, na redacção actual dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de Fevereiro, para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações, por parte dos interessados, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração.

O período para apresentação de sugestões e informações decorrerá durante vinte e dois dias contados a partir do primeiro dia útil após a publicação deste aviso no *Diário da República*, 2.ª série.

Os termos de referência da alteração e as plantas com a área de intervenção assinalada encontram-se disponíveis para consulta na Divisão de Obras Particulares e Licenciamentos da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto.

As sugestões, reclamações ou observações devem ser apresentadas por escrito até ao final do período referido, devidamente fundamentadas e entregues no Serviço de Atendimento Único desta Câmara Municipal durante o horário normal de expediente, (Segunda a Sexta-feira das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30, remetido por correio dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, Praça da República, n.º 467, freguesia de Refojos, 4860-355 Cabeceiras de Basto ou por correio electrónico para geral-cmcbasto@mail.telepac.pt.

Quaisquer informações ou esclarecimentos sobre a alteração do Plano de Urbanização poderão ser obtidas na Divisão de Obras Particulares e Licenciamentos desta Câmara Municipal, durante o referido horário de expediente.

Para constar se lavrou o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo, e na sede da Junta de Freguesia de Refojos.

7 de Junho de 2011. — O Vice-Presidente da Câmara, *Jorge Agostinho Borges Machado*, Dr.

204777684

**MUNICÍPIO DAS CALDAS DA RAINHA****Aviso n.º 12812/2011**

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por meu despacho de 31 de Maio de 2011, determinei a celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado, para o exercício de funções públicas, com as candidatas a seguir indicadas, aprovadas no procedimento concursal comum para recrutamento excepcional de quatro trabalhadores para a carreira e categoria de assistente operacional em regime de contrato de trabalho a termo certo Época Balnear, com a posição remuneratória 1 e com o nível remuneratório 1, a que corresponde a remuneração base mensal de 485,00€, com início a 01 de Junho de 2011:

Ana Cristina Almeida Eduardo  
Ana Carla Ferreira Martinho Campas  
Ilda Alexandra Ferreira Morgado  
Maria Fátima Nunes Fernandes

31 de Maio de 2011. — O Vice-Presidente da Câmara, com poderes delegados na Área dos Recursos Humanos, *Dr. Fernando Manuel Tinta Ferreira*.

304777343

**Aviso n.º 12813/2011**

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por meu despacho de 03 de Junho de 2011, determinei a celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado, para o exercício de funções públicas, com a candidata Sónia Filipa Meira Oliveira Lopes, aprovada no Procedimento concursal comum de contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para um posto de trabalho, técnico superior na área da arquitectura, com a 2.ª posição remuneratória e com o nível remuneratório 15, a que corresponde a remuneração base mensal de 1 201,48€, com início a 06 de Junho de 2011.

3 de Junho de 2011. — O Vice-Presidente da Câmara, com poderes delegados na área dos Recursos Humanos, *Dr. Fernando Manuel Tinta Ferreira*.

304776411

**Aviso n.º 12814/2011**

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por meu despacho de 03 de Junho de 2011, determinei a celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado, para o exercício de funções públicas, com a candidata Ana Filipa Serrenho Coutinho, aprovada no Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior (Design Ramo de Tecnologias Multimédia), com a 2.ª posição remuneratória e com o nível remuneratório 15, a que corresponde a remuneração base mensal de 1 201,48€, com início a 06 de Junho de 2011.

3 de Junho de 2011. — O Vice-Presidente da Câmara, com poderes delegados na área dos Recursos Humanos, *Dr. Fernando Manuel Tinta Ferreira*.

304776541

**MUNICÍPIO DO ENTRONCAMENTO****Aviso n.º 12815/2011**

Em conformidade com o disposto na alínea *d*), do n.º 3, do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e para os efeitos previstos no n.º 1 do referido artigo, notificam-se os interessados de que se encontram afixados em local visível e público e na página electrónica do Município [www.cm-entroncamento.pt](http://www.cm-entroncamento.pt), a lista unitária de ordenação final dos candidatos a que se refere o procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 16420/2010, referência 6, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 160 de 18/08/2010.

2 de Junho de 2011. — O Presidente do Júri, *Nuno Eduardo Ferreira Valente*.

304758738

**Aviso n.º 12816/2011**

Em conformidade com o disposto na alínea *d*), do n.º 3, do artigo 30.º e em cumprimento do n.º 1 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro (audiência dos interessados), notificam-se os interessados de que se encontra afixada em local visível e público e na página electrónica do Município ([www.cm-entroncamento.pt](http://www.cm-entroncamento.pt)), a lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 2200/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 14 de 20/01/2011.

3 de Junho de 2011. — O Presidente do Júri, *Vitor Manuel Bernardo Frutuoso*.

304763305

**MUNICÍPIO DE ÉVORA****Aviso n.º 12817/2011****Procedimento concursal de recrutamento para contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para Assistente Operacional, Construção Civil**

Nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, convocam-se por este meio os candidatos admitidos ao concurso acima referenciado, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 180, de 15 de Setembro de 2010, para a Prova de Conhecimentos.

Dia 27/06/2011

Alexandre dos Santos Coelho Neves — 9.00 horas  
 António José da Silva Pias — 9.00 horas  
 António José de Carvalho — 9.00 horas  
 António Lourenço Lopes Castor — 9.00 horas  
 Carlos Alberto de Oliveira Seatra — 13.00 horas  
 Carlos Alexandre Botelho dos Santos Rebelo — 13.00 horas  
 Daniel Filipe Ourives Monginho — 13.00 horas  
 Fábio Miguel Chinarro da Silva — 13.00 horas

Dia 28/06/2011

Francisco Manuel Escoval Raposo — 9.00 horas  
 Francisco Manuel Jeremias Gomes — 9.00 horas  
 Francisco Manuel Pereira Carriço — 9.00 horas  
 João Carlos Fernandes — 9.00 horas  
 Jorge Filipe Carrasco Candeias M. Carrilho — 13.00 horas  
 José Maria Zambujo Maurício — 13.00 horas  
 Lourenço Joaquim Vidigal Valido — 13.00 horas  
 Manuel Fernando Pereira de Matos — 13.00 horas

Dia 30/06/2011

Manuel Joaquim Argente Canas — 09.00 horas  
 Marco Miguel Rosa Monteiro Rocha — 09.00 horas  
 Mauro Filipe Serra Rebocho — 09.00 horas  
 Nelson Rui Antunes Mendes — 09.00 horas  
 Nelson Silvino da Silva Amaro — 13.00 horas  
 Ricardo José Balixa Sacristão Cardoso — 13.00 horas  
 Vítor Manuel Feliciano Pacheco — 13.00 horas

Para o efeito, os candidatos deverão apresentar-se com 30 minutos de antecedência no dia e hora acima indicados, no Bairro Cruz da Picada, Estaleiro da obra da C. M. Évora, munidos de cartão de identificação com fotografia e respectiva convocatória.

7 de Junho de 2011. — O Presidente da Câmara, *José Ernesto d'Oliveira*.

304776769

**Aviso n.º 12818/2011**

**Procedimento concursal de recrutamento para contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para Assistente Operacional, Carpintaria**

Nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, convocam-se por este meio os candidatos admitidos ao concurso acima referenciado, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 180, de 15 de Setembro de 2010, para a Entrevista Profissional de Selecção.

Dia 04/07/2011

Francisco Manuel Escoval Raposo — 10.00 horas  
 Gonçalo Filipe Mira Fernandes — 10.15 horas  
 Manuel Francisco Sousa Balixa — 10.30 horas  
 Marco Miguel Rosa Monteiro Rocha — 11.00 horas

Para o efeito, os candidatos deverão apresentar-se no dia e hora acima indicados, na Sala de reuniões do Departamento de Obras e Manutenção de Equipamentos Municipais, Sítio no Parque Industrial e Tecnológico de Évora, munidos de cartão de identificação com fotografia e respectiva convocatória.

7 de Junho de 2011. — O Presidente da Câmara, *José Ernesto d'Oliveira*.

304776566

**Aviso n.º 12819/2011**

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 49.º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores Que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro, fica por este meio notificado João Francisco Casqueira Serrano, com a categoria de assistente operacional, residente na Travessa Beatriz de Vilhena, n.º 5, 7000-615 Évora, de que contra si se encontra pendente processo disciplinar, a correr seus trâmites na Câmara Municipal de Évora, sendo igualmente por esta via citado para apresentar a sua defesa no prazo de 30 dias úteis contados da data da publicação do presente aviso, podendo, no referido prazo, consultar o processo por si ou por advogado constituído, no Departamento de Apoio Jurídico e Notariado, sítio na Praça do Sertório, 7004-506 Évora.

7 de Junho de 2011. — O Instrutor, *António Costa*.

304775553

**Aviso n.º 12820/2011**

**Procedimento concursal de recrutamento para contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para assistente operacional-motorista**

Nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, convocam-se por este meio os candidatos admitidos ao concurso acima referenciado, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 180, de 15 de Setembro de 2010, para a Prova de Conhecimentos.

Dia 04/07/2011:

António Florêncio Caeiro Galão — 9.00 Horas  
 António José Caldeira Almeida — 9.30 Horas  
 António José de Carvalho — 10.00 Horas  
 António José Mourão Guerra — 10.30 Horas  
 Aytaç Nart — 11.00 Horas  
 Fernando Vicente Almeida Conceição — 13.00 Horas  
 Floriano António Farelo Martins — 13.30 Horas  
 Francisco Manuel Jeremias Gomes — 14.00 Horas  
 Hugo Miguel Pinheiro Freixo — 14.30 Horas  
 João Alfredo Ramalho — 15.00 Horas

Dia 05/07/2011

João Filipe Coelho Valido — 9.00 Horas  
 João Filipe Neves Borracha Magro — 9.30 Horas  
 Joaquim António Louro Veladas — 10.00 Horas  
 José Francisco Latas Espada — 10.30 Horas  
 José Francisco Lazana Tendeiro — 11.00 Horas  
 José Joaquim Crispim Coelho — 13.00 Horas  
 José Joaquim Mira dos Santos — 13.30 Horas  
 José Manuel Grenha Simões — 14.00 Horas  
 Luis Manuel Valério Centeio — 14.30 Horas  
 Manuel Fernando Pereira De Matos — 15.00 Horas

Dia 06/07/2011

Marco Francisco da Piedade José — 9.00 Horas  
 Mário Rui Pires Vilela — 9.30 Horas  
 Nuno Duarte Vicente Alfigeme — 10.00 Horas  
 Pedro Filipe David Calmeirão — 10.30 Horas  
 Rodrigo José Penetra Tareco — 11.00 Horas  
 Rui Manuel Ribeiro Salgado — 13.00 Horas  
 Rui Miguel Charrua Richau — 13.30 Horas  
 Sérgio Duarte Mendes Tiborno — 14.00 Horas  
 Valter Daniel Ribeiro Pinto — 14.30 horas

Para o efeito, os candidatos deverão apresentar-se com 30 minutos de antecedência no dia e hora acima indicados no Parque de Materiais da C.M.Évora, sítio na Horta das Figueiras, munidos de cartão de identificação com fotografia e respectiva convocatória.

7 de Junho de 2011. — O Presidente da Câmara, *José Ernesto d'Oliveira*.

304776655

**Aviso n.º 12821/2011**

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para a carreira de Técnico Superior-Turismo, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 130, de 7 de Julho de 2010, homologada por despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 07/06/2011.

Nome	Final	N.º ordem
Vanessa Lara Ramalho Pisco Martins . . . . .	14,20	1.º
Jorge Miguel Metrogos Martins . . . . .	12,10	2.º
Ana Cristina Carvalho Seco . . . . .		Excluído (b)
Antonieta Jesus Caeiro Matias . . . . .		Excluído (a)
António Jacinto Correia Santos . . . . .		Excluído (b)
Carlos Manuel Cardoso Vilela da Mota . . . . .		Excluído (b)
Carlos Miguel Figueiredo Farrica . . . . .		Excluído (b)
Cátia Alexandra Jaulino Lopes . . . . .		Excluído (b)
Cristina Isabel da Cruz Mesquita . . . . .		Excluído (b)
Damiana Barreiros de Sousa . . . . .		Excluído (b)
Daniela Sofia Lourenço Benvindo . . . . .		Excluído (a)
David José da Silveira Policarpo . . . . .		Excluído (b)
Fernando Jorge Ferreira Valadas . . . . .		Excluído (b)



Nome	Final	N.º ordem
Filipa Casquinha Santos Mata		Excluído (b)
Hugo Miguel Rebocho Orvalho		Excluído (a)
Hugo Miguel Teixeira Francisco		Excluído (b)
Inês da Costa Oliveira Marques		Excluído (b)
Íris Simone Ah Shu Brissos Clímaco		Excluído (b)
João Miguel Sacramento Ferreira		Excluído (b)
José Daniel Arruda Casado		Excluído (b)
Lídia Cristina Rebelo Carona		Excluído (b)
Lisete da Luz Bolas Pires		Excluído (b)
Magda Gisela dos Santos Marreiros		Excluído (b)
Manuela Margarida da Costa Estevinha		Excluído (b)
Marco Paulo Fernandes dos Santos		Excluído (b)
Marco Roberto dos Santos Correia		Excluído (b)
Maria Leonor Câmara Manoel Ferreira de Matos		Excluído (b)
Maria Leonor Ramalho Gomes		Excluído (a)
Nuno Miguel Rosa Teixeira Dias		Excluído (a)
Patrícia Alexandra Ferro Ourives		Excluído (b)
Pedro Miguel Ferreira Lopes		Excluído (a)
Sandra Cristina Caeiro Velez		Excluído (b)
Sandra Patrício Fernandes Lagareiro		Excluído (b)
Viviana de Jesus Branco Fontes		Excluído (b)

Motivos de exclusão:

- (a) Excluídos por terem nota inferior a 9,5 valores, na prova de conhecimentos.  
 (b) Excluídos por terem faltado à prova de conhecimentos.

8 de Junho de 2011. — O Presidente da Câmara, *José Ernesto d'Oliveira*.

304781563

## MUNICÍPIO DE LAMEGO

### Aviso n.º 12822/2011

Para os devidos e legais efeitos faz-se público que, homologuei, em 14 de Março de 2011, a conclusão com sucesso do período experimental de José Carlos Rodrigues Augusto, para a categoria de assistente técnico, da carreira de assistente técnico, na sequência do procedimento concursal comum, para um lugar de assistente técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, a termo certo, aberto por aviso n.º 12700/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 121, de 24 de Junho de 2010.

31 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *Eng. Francisco Lopes*.

304749488

### Aviso n.º 12823/2011

Para os devidos e legais efeitos faz-se público que, homologuei, em 25 de Maio de 2011, a conclusão com sucesso do período experimental de Angelina Maria Cardoso Morais Dias, para a categoria de assistente técnico, da carreira de assistente técnico, na sequência do procedimento concursal comum, para um lugar de assistente técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 5580/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 53, de 17 de Março de 2010.

31 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *Eng. Francisco Lopes*.

304749593

## MUNICÍPIO DE LOULÉ

### Aviso n.º 12824/2011

**Procedimento concursal n.º 6/2011 de recrutamento para o preenchimento de cinco postos de trabalho na categoria de assistente operacional da carreira de assistente operacional, conforme caracterização no mapa de pessoal.**

1 — Nos termos do disposto no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro na sua actual redacção, torna-se público que por minha

proposta de 05 de Maio de 2011, aprovada por deliberação do Executivo Camarário de 11 de Maio de 2011, encontra-se aberto, pelo prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento dos postos de trabalho supra-identificados.

2 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, republicada na Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de Abril, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho e Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro.

3 — Fundamentação:

3.1 — Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho, foi tido em conta a existência de relevante interesse público no recrutamento e ponderada a eventual carência de recursos humanos na Actividade “Desporto, Lazer e Recreio” da Divisão de Juventude e Desporto, conforme se encontra expresso na proposta acima citada.

3.2 — Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho, não foi possível recorrer à mobilidade interna nesta Autarquia, por não existirem trabalhadores disponíveis para exercerem as funções exigidas. O recrutamento será efectuado como previsto nos pontos 7.3, 7.4 e 7.5 do presente documento.

4 — Caracterização dos postos de trabalho: cinco postos de trabalho, na categoria de Assistente Operacional para desempenho da actividade “Desporto, Lazer e Recreio” da Divisão de Juventude e Desporto, conforme caracterização prevista no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Loulé (CML), referido no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro.

5 — Descrição sumária das funções a exercer nos postos de trabalho a concurso: As inerentes ao conteúdo funcional da categoria, descrito no Anexo da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, bem como as que se encontram estabelecidas no artigo 31.º, do Anexo II do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 203, de 19 de Outubro de 2010, nomeadamente funções de limpeza de piscinas.

6 — Reserva de Recrutamento: para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º conjugado com o artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, republicada na Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de Abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento nesta Autarquia e da consulta à página electrónica da DGAEP, constata-se a dispensa temporária da obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC).

7 — Requisitos de Admissão:

7.1 — Requisitos gerais — Os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, são os seguintes:

- Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- Ter 18 anos de idade completos;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

7.2 — Requisitos específicos de admissão:

Habilitações Literárias exigidas: Escolaridade obrigatória, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação e, ou, experiência profissionais.

7.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Loulé idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento.

7.4 — O recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, em cumprimento do estabelecido nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro.

7.5 — Conforme determina o n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, tendo em conta os princípios de produtividade, racionalização e eficácia que devem presidir a actividade desta Câmara Municipal, na impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, se proceda ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou, sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, cuja fundamentação se encontra expressa no ponto n.º 3 do presente aviso.

8 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o recrutamento do preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, republicada na Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de Abril.

9 — Local de trabalho: Área do Município de Loulé.

10 — A formalização das candidaturas é realizada mediante preenchimento do “*formulário de candidatura ao procedimento concursal*” (disponível na página [www.cm-loule.pt](http://www.cm-loule.pt)), dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Loulé, devidamente datado e assinado e acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) Currículo actualizado, devidamente datado e assinado;
- b) Fotocópia do documento comprovativo das habilitações literárias;
- c) Fotocópia do documento de identificação;
- d) Fotocópia do número fiscal de contribuinte;
- e) Fotocópia do documento comprovativo das acções de formação frequentadas, se for o caso;
- f) Documento comprovativo da experiência profissional, onde constem as funções/actividades exercidas, bem como a duração das mesmas, e ainda a avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou funções ou actividades idênticas ao posto de trabalho a ocupar, se for o caso;
- g) Documento comprovativo da existência de relação jurídica de emprego público, sendo o caso, com indicação da carreira e categoria de que seja titular, da posição remuneratória que detém nessa data, da actividade que executa e do órgão ou serviço onde o candidato exerce funções.

10.1 — Nos termos dos n.ºs 6 e 7 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, republicada na Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de Abril, os candidatos que exerçam funções na Câmara Municipal de Loulé ficam dispensados de apresentar os documentos referidos no ponto anterior, excepto o que consta na alínea a), desde que expressamente declarem que os mesmos se encontram arquivados no respectivo processo individual.

10.2 — A apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos gerais encontra-se substituída por declaração do candidato no formulário — tipo de candidatura.

11 — A apresentação da candidatura pode ser efectuada por correio registado com aviso de recepção, para o endereço, Praça da República, 8104-001 Loulé, até o termo do prazo fixado.

11.1 — Pode também ser entregue pessoalmente, nos dias úteis, no serviço de expediente da Câmara Municipal de Loulé, Travessa de S. Pedro, entre as 9 e as 12 horas e 30 minutos e entre as 14 e as 17 horas e 30 minutos.

12 — Métodos de selecção e critérios a utilizarem: Os métodos de selecção adoptados são os obrigatórios, previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

12.1 — Prova de conhecimentos teóricos/práticos (PCTP) (20 valores): A prova de Conhecimentos Teóricos é escrita e tem uma duração de 60 minutos, sem consulta. A Prova de Conhecimentos Práticos é individual e tem a duração de 15 minutos. A valorização destas provas é expressa na escala de 0 a 20 valores e têm uma ponderação de 60 % e 40 %, respectivamente. O programa necessário à realização desta prova é a cultura geral e conhecimentos específicos da área funcional onde irão desempenhar funções (manutenção e limpeza de piscinas). Sendo a ponderação para a valoração final 70 %.

12.2 — Avaliação Psicológica (AP), eliminatória para classificações inferiores a 9,50 valores, visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. Esta prova será valorada da seguinte forma: Em cada fase intermédia do método através das menções classificativas de Apto e Não Apto. Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. Sendo a ponderação para a valoração final 30 %.

12.3 — Excepto quando afastados, por escrito, pelos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado, os métodos de selecção obrigatórios a utilizar no seu recrutamento são: Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências.

12.4 — Avaliação curricular (AC), eliminatória para classificações inferiores a 9,50 valores, visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação literárias (HL), percursos profissionais,

relevância da experiência adquirida e tipo de funções exercidas (EP), formação profissional (FP) realizada e relacionada com os postos a concurso; e Avaliação de Desempenho (AD) calculado com base na média aritmética nos últimos 3 anos (2008, 2009 e 2010) que se traduzirá na seguinte fórmula:

$$AC = (HL \times 25 \%) + (EP \times 25 \%) + (FP \times 25 \%) + (AD \times 25 \%)$$

A ponderação da avaliação curricular é de 70 %, para a valoração final.

12.5 — Entrevista de avaliação de competências (EAC), eliminatória para classificações inferiores a 9,50 valores, visa obter através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Esta prova será avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. A ponderação desta prova para a valoração final é de 30 % e versará sobre os seguintes aspectos: orientação para resultados; iniciativa e autonomia; adaptação e melhoria contínua; coordenação; comunicação; trabalho de equipa e cooperação; relacionamento interpessoal e conhecimentos especializados e experiência.

13 — A valoração final dos candidatos, a atribuir numa escala de 0 a 20 valores, será obtida por aplicação da seguinte fórmula:

$$VF = (PCTP \times 70 \%) + (AP \times 30 \%)$$

em que:

VF = Valoração final;  
PCTP = Prova de conhecimentos teóricos/Práticos;  
AP = Avaliação psicológica.

13.1. — A classificação final dos candidatos a enquadrar no âmbito do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, será atribuída numa escala de 0 a 20 valores, por aplicação da seguinte fórmula:

$$VF = (AC \times 70 \%) + (EAC \times 30 \%)$$

em que:

VF = Valoração final;  
AC = Avaliação curricular;  
EAC = Entrevista de avaliação de competências.

14 — Atendendo à celeridade que importa imprimir ao presente procedimento concursal tendo em conta a urgência na presente contratação e considerando o disposto no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, republicada na Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de Abril, os métodos de selecção indicados poderão ser aplicados de forma faseada, em função do número de candidaturas, sendo que a aplicação do segundo método será efectuada apenas a parte dos candidatos aprovados no método anterior, a convocar por tranches sucessivas de candidatos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades dos serviços.

15 — Serão excluídos os candidatos que não comparecerem a qualquer um dos métodos de selecção, quando convocados, bem como, os que obtenham uma valoração inferior a 9,50 valores num dos métodos de selecção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

Em caso de igualdade de valoração entre os candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, republicada na Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de Abril.

16 — Composição do júri de selecção:

Presidente: Mário João Ribeiro Sebastião, Chefe de Divisão de Juventude e Desporto.

Vogais efectivos:

Lúis José Correia Pinguinha Santos, Assistente Técnico.

Maria de Fátima Grosso Martins Inácio, Coordenadora Técnica, ambos da carreira de Assistente Técnico.

Vogais suplentes:

Cláudia Isabel Martins Santos, técnica superior da carreira de Técnico Superior.

Maria Celeste Silva Vicente Oliveira, Assistente Técnico da carreira de Assistente Técnico.

17 — As actas do júri, de onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha

classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

18 — Os candidatos excluídos são notificados através de carta registada/correio electrónico ou publicação no *Diário da República*, para a realização da audiência aos interessados nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

No que se refere aos candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de selecção, por uma das formas atrás referidas.

19 — A publicitação dos resultados obtidos, em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada na Divisão de Gestão de Recursos Humanos e da Qualidade da Câmara Municipal de Loulé e disponibilizada no site da Câmara Municipal de Loulé, [www.cm-loule.pt](http://www.cm-loule.pt).

Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através da notificação por uma das formas atrás previstas.

20 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicada nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, republicada na Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de Abril após aplicação dos métodos de selecção.

21 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, republicada na Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de Abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), devendo estar disponível para consulta no primeiro dia útil seguinte à data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, na página electrónica da Câmara Municipal de Loulé e num jornal de expansão nacional, por extracto, num prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data.

22 — Posicionamento remuneratório: Após o termo do procedimento concursal a Câmara Municipal de Loulé negociará com o trabalhador recrutado a fim de determinar o seu posicionamento remuneratório, conforme preceitua o artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, na redacção da Lei n.º 3-B/2010 de 28 de Abril e alínea d) do n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro (conforme Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de Abril).

23 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 03 de Fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, no formulário de candidatura, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência e, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do citado diploma, no procedimento do concurso em que o número de lugares a preencher seja inferior a dez e igual ou superior a três, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência.

25 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *Sebastião Francisco Seruca Emídio*.

304725098

#### **Aviso n.º 12825/2011**

Para os devidos efeitos e em cumprimento no disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e por recurso à reserva de recrutamento interna existente nesta Autarquia, por via do Procedimento Concursal n.º 12/2010, de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 117, de 18 de Junho de 2010, para a categoria de Assistente Operacional, se torna público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o trabalhador José Manuel Bruno Faria, na categoria de Assistente Operacional da carreira de Assistente Operacional, 1.ª Posição, nível 1, com início em 01/06/2011.

26 de Maio de 2011. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Vereadora, *Maria Teresa Francisco Menalha*.

304775845

#### **Aviso n.º 12826/2011**

Para os devidos efeitos e em cumprimento no disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na sequência do Procedimento Concursal n.º 67/2010, de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 226, de 22 de Novembro de 2010, se torna público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o trabalhador André Guy Paul Deltell, na categoria de Técnico Superior da carreira de Técnico Superior, 2.ª Posição, nível 15, com início em 01/06/2011.

27 de Maio de 2011. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Vereadora, *Maria Teresa Francisco Menalha*.

304775772

#### **Aviso n.º 12827/2011**

Para os devidos efeitos e em cumprimento no disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na sequência do Procedimento

Concursal n.º 72/2010, para constituição de reservas de recrutamento na categoria de técnico superior da carreira de técnico superior, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 224, de 18 de Novembro de 2010, se torna público que foram celebrados, contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com as trabalhadoras Ana Isabel Lourenço Diogo e Teresa Cristina Gonçalves Pereira Neto Gomes, na categoria de Técnico Superior da carreira de Técnico Superior, 2.ª Posição, Nível 15, com início em 01/06/2011.

3 de Junho de 2011. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Vereadora, *Maria Teresa Francisco Menalha*.

304774298

#### **Aviso n.º 12828/2011**

Para os devidos efeitos e em cumprimento no disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, por via do Procedimento Concursal n.º 63/2010, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 223, de 17 de Novembro de 2010 e por recurso à reserva de recrutamento interna do referido Procedimento existente nesta Autarquia, para a categoria de assistente operacional, se torna público que foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os trabalhadores Filipe Martins Guerreiro, José António Alves Rodrigues e Nuno Alexandre Cabo Marques, na categoria de Assistente Operacional da carreira de Assistente Operacional, 1.ª Posição, nível 1, com início em 01/06/2011.

6 de Junho de 2011. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Vereadora, *Maria Teresa Francisco Menalha*.

304777368

### **MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES**

#### **Aviso (extracto) n.º 12829/2011**

Para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 1, do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na sequência do procedimento concursal de recrutamento para preenchimento de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 204, de 20 de Outubro de 2010 e Declaração de Rectificação publicada no *Diário da República* n.º 218, de 10 de Novembro de 2010, se torna público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Sílvia Raquel Teixeira Monteiro e Cristina Isabel Couto Nunes Pereira, da carreira/categoria de Técnico Superior (Psicologia), com a 2.ª posição remuneratória, correspondente ao nível 15 (da tabela única da carreira de Técnico Superior, a que corresponde a remuneração base mensal de 1 201.48€, com início em 01 de Junho de 2011.

2 de Junho de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Manuel Moreira*.

304756267

### **MUNICÍPIO DE MIRANDELA**

#### **Despacho n.º 8376/2011**

Por Despacho de 26 de Maio de 2011 do Senhor Vereador a Tempo Inteiro por Delegação de Competências, Dr. José Lopes Maçaira, foi declarada a nulidade do procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 11919/2009, de 06 de Julho para preenchimento de um posto de trabalho de Técnico Superior para desempenho de Funções de Jurista no âmbito do Projecto "SISTMIR"

31 de Maio de 2011. — O Vereador a tempo inteiro, *José Lopes Maçaria*.

304754444

### **MUNICÍPIO DO MONTIJO**

#### **Edital n.º 595/2011**

#### **Aviso de abertura do período de discussão pública da proposta de Plano de Pormenor do Barrão**

Maria Amélia Macedo Antunes, Presidente da Câmara Municipal de Montijo, torna público que, nos termos do disposto nos n.º 3 e 4 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção

dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, se irá proceder ao período de discussão pública, com a duração de 22 dias úteis a contar do 5.º dia seguinte ao da publicação do presente edital na 2.ª série do *Diário da República*, do denominado Plano de Pormenor do Barrão, que incide sobre o prédio com a área de 16,5527 ha, descrito na Conservatória do Registo Predial de Montijo sob o n.º 04312/020110, inscrito na matriz cadastral sob o artigo 12, da secção P e sobre a área de 0,1380 ha do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Montijo sob o n.º 2297, a fls. 167 v.º do livro B-6, inscrito na matriz cadastral sob o artigo 10, da secção P, ambos da freguesia de Montijo, concelho de Montijo.

Mais faz saber que, a proposta de plano, bem como os pareceres emitidos pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo e por outras entidades, a acta da conferência de serviços e o resultado da concertação, encontram-se patentes para consulta no Edifício dos Paços do Concelho, sito na Rua Manuel Neves Nunes de Almeida — Montijo, entre as 9:00 e as 17:00 horas, de todos os dias úteis, convidando-se todos os interessados para, no decorrer do prazo acima referido, apresentarem, por escrito, as reclamações, observações ou sugestões que entenderem por convenientes, dirigindo-as à Presidente da Câmara Municipal de Montijo, em requerimento que identifique devidamente o seu subscritor e que seja entregue pessoalmente ou remetido através do correio, até final do prazo do período de discussão pública.

Para conhecimento geral se publica o presente, que vai ser afixado nos Paços do Concelho, Sede da Junta de Freguesia e publicado no jornal local “Diário da Região” e ainda no site [www.mun-montijo.pt](http://www.mun-montijo.pt).

E eu, Luís Pedro Cerqueira), Director do Departamento de Ordenamento do Território e Urbanismo, o subscrevi.

13 de Junho de 2011. — A Presidente da Câmara, *Maria Amélia Antunes*.

204792474

## MUNICÍPIO DE ODEMIRA

### Aviso n.º 12830/2011

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, torna-se pública a Lista de Ordenação Final do procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Operacional (Cemitério), conforme mapa de pessoal deste Município, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, a que se refere o aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 43, de 02/03/2011, homologada por despacho do Presidente da Câmara de 2 de Dezembro de 2010.

#### Lista unitária de ordenação final

Paulo Renato Alão Ruas Camacho — 18,95 valores.  
Sídónio Nunes Estevão — 17,90 valores.  
José Paulino Maria da Silva — 16,15 valores.  
Ricardo Jorge de Oliveira Guerreiro — 15,80 valores.  
Carlos Manuel Simões Carvalho — 14,95 valores.  
Sílvia Isabel de Jesus Domingos Lourenço — 13,20 valores.  
António Manuel Santos Eufigénio — Excluído por ter obtido nota inferior a 9,5 valores no método ‘Prova de Conhecimentos’  
Ilberto dos Santos Dias Pacheco — Excluído por ter obtido nota inferior a 9,5 valores no método ‘Prova de Conhecimentos’  
João Manuel Portela Paquete — Excluído por ter obtido nota inferior a 9,5 valores no método ‘Prova de Conhecimentos’  
Joaquim Loução Oliveira — Excluído por ter obtido nota inferior a 9,5 valores no método ‘Prova de Conhecimentos’  
José Luís Damaso da Silva — Excluído por ter obtido nota inferior a 9,5 valores no método ‘Prova de Conhecimentos’

O presente aviso cumpre o estabelecido no n.º 6 do artigo 36.º, conjugado com a alínea d), n.º 3 do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

27 de Maio de 2011. — O Vereador em regime de permanência, (despacho de delegação de competências n.º 679/2011 P, de 11/02), *Ricardo Cardoso*.

304755465

## MUNICÍPIO DE OEIRAS

### Aviso n.º 12831/2011

No uso da competência conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro com as alterações introduzidas pela

da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e considerando o previsto nos n.º 2 do artigo 73.º, n.º 1 do artigo 76.º e n.º 1 do artigo 78.º, todos do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, em conjugação com o n.º 1 da cláusula 1.ª, e n.º 2 da cláusula 6.ª, do Acordo Colectivo de Trabalho n.º 1/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188, de 28 de Setembro, *ex vi* n.º 1 do artigo 1.º do regulamento de extensão n.º 1-A/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 2 de Março, e para efeitos dos números 6 e 7 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, face ao processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que se encontra arquivado nos respectivos processos individuais, declaro concluído com sucesso o período experimental dos seguintes encarregados operacionais, na área funcional de limpeza urbana:

António Manuel Dias Gregório; António Pereira José; Ezequiel Borges Dias Moreira; Humberto António Simões Pereira; Rui Manuel Fialho Mendes.

5 de Maio de 2011. — Pelo Presidente, a Directora Municipal da Direcção Municipal de Administração e Desenvolvimento Organizacional, *Paula Magalhães Saraiva*.

304646188

### Aviso n.º 12832/2011

No uso da competência conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e considerando o previsto nos n.º 2 do artigo 73.º, n.º 1 do artigo 76.º e n.º 1 do artigo 78.º, todos do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, em conjugação com o n.º 1 da cláusula 1.ª, e n.º 2 da cláusula 6.ª, do Acordo Colectivo de Trabalho n.º 1/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188, de 28 de Setembro, *ex vi* n.º 1 do artigo 1.º do regulamento de extensão n.º 1-A/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 2 de Março, e para efeitos dos números 6 e 7 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, face ao processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que se encontra arquivado nos respectivos processos individuais, declaro concluído com sucesso o período experimental dos seguintes assistentes operacionais, na área funcional de limpeza urbana:

Anabela dos Reis Camacho; Mónica Isabel Pinto Ribeiro.

26 de Maio de 2011. — Pelo Presidente, a Directora Municipal da Direcção Municipal de Administração e Desenvolvimento Organizacional, *Paula Magalhães Saraiva*.

304730573

### Aviso n.º 12833/2011

No uso da competência conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e considerando o previsto nos n.º 2 do artigo 73.º, n.º 1 do artigo 76.º e n.º 1 do artigo 78.º, todos do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, em conjugação com o n.º 1 da cláusula 1.ª, e n.º 2 da cláusula 6.ª, do Acordo Colectivo de Trabalho n.º 1/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188, de 28 de Setembro, *ex vi* n.º 1 do artigo 1.º do regulamento de extensão n.º 1-A/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 2 de Março, e para efeitos dos números 6 e 7 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, face ao processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que se encontra arquivado nos respectivos processos individuais, declaro concluído com sucesso o período experimental dos seguintes assistentes operacionais, na área funcional de limpeza urbana:

Adelina Rosa Costa Alfredo Escaleira; Alexandre David Lopes Oliveira; Alice da Assunção Gaspar; Amândio Jerónimo Simões; Américo Jorge Pereira Quintino; Ana Maria da Silva Cordeiro; Andreia Sofia Costa Silva Fonseca; Artur José Simões Fernandes; Augusto dos Santos; Bruno Manuel Pereira da Costa; Bruno Ricardo Salgado Fonseca da Silva; Carla Cristina Neves dos Santos Alvides; Carlos Alberto Reis dos Santos; Carlos Alberto Turpin Figueiredo Duarte; Carlos Filipe Freire Fernandes; Célsio Duarte Gomes Loureiro; Cleonise da Silva Marcos Holden Malulo; Eduardo Gomes Moniz; Elizabeth Maria de Pina Moniz; Emanuel de Jesus Silva Moreira; Fernando da Costa Borges dos Santos; Fernando José Marau Sabino; Gil Vicente Pereira Gonçalves; Gilda Rodrigues Fonseca Oliveira; Gonçalo Martins Faísca; Ivo Nuno Correia Duarte; Joana Isabel Garcia Domingos; João André Cordeiro Guerra; João Gil Santos Chantre; José Armando Martins Rosa; José Gomes Gonçalves; Lucindo Alberto Gonçalves Semedo Borges; Luís Diogo

Cruz Filipe Nascimento e Silva; Luís Miguel Cerqueira Pinto; Manuel António Ferreira de Sousa; Manuel dos Santos; Manuel Pereira de Castro; Márcio Rodrigues Sada Lima; Maria Filomena Ramos da Silva; Maria Goreti Cerejo Amaro; Maria Lopes Andrade Martins; Moisés Lopes da Moura; Mónica Sofia Pereira Curto; Nataniel Sequeira Soares Fernandes; Nuno Miguel Nunes do Côrro Lavaredas; Paulo Ricardo da Rocha Bicho; Pedro Nuno da Silva Matos; Reinaldo da Silva; Rita Sofia da Fonseca Pereira Lavrador; Rosa Maria dos Santos Florêncio; Rui Manuel Inácio.

Declaro concluído sem sucesso o período experimental do seguinte assistente operacional, na área funcional de limpeza urbana:

Maria do Carmo Cardoso da Silva Reis.

1 de Junho de 2011. — Pelo Presidente, a Directora Municipal da Direcção Municipal de Administração e Desenvolvimento Organizacional, *Paula Magalhães Saraiva*.

304753748

#### Aviso n.º 12834/2011

##### Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Rectificação n.º 22-A/2008, de 24 de Abril, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril e pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum, aberto por aviso n.º 19856/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 195, de 7 de Outubro, para ocupação de 1 posto de trabalho na carreira de Assistente Operacional, categoria de Assistente Operacional na área de Fiel de Armazém, do mapa de pessoal do Município de Oeiras, de acordo com a respectiva lista unitária de ordenação final, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previsto na Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 124/2010, de 17 de Novembro e pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, com início a 01/06/2011, para a 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 1, com o seguinte trabalhador:

Rogério Paulo de Sousa dos Anjos Malato.

6 de Junho de 2011. — Pelo Presidente, a Directora Municipal da Direcção Municipal de Administração e Desenvolvimento Organizacional, *Paula Magalhães Saraiva*.

304765217

#### Aviso n.º 12835/2011

##### Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Rectificação n.º 22-A/2008, de 24 de Abril, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril e pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum, aberto por aviso n.º 19426/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191, de 30 de Setembro, para ocupação de 1 posto de trabalho na carreira de Assistente Técnico, categoria de Assistente Técnico na área de Electricidade Auto, do mapa de pessoal do Município de Oeiras, de acordo com a respectiva lista unitária de ordenação final, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previsto na Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 124/2010, de 17 de Novembro e pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, com início a 01/06/2011, para a 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 5, com o seguinte trabalhador:

Hugo Miguel Lopes Alves.

6 de Junho de 2011. — Pelo Presidente, a Directora Municipal da Direcção Municipal de Administração e Desenvolvimento Organizacional, *Paula Magalhães Saraiva*.

304765266

#### Aviso n.º 12836/2011

##### Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Rectificação n.º 22-

A/2008, de 24 de Abril, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril e pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum, aberto por aviso n.º 17599/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 173, de 6 de Setembro, para ocupação de 1 posto de trabalho na carreira de Assistente Técnico, categoria de Assistente Técnico na área de Electricidade, do mapa de pessoal do Município de Oeiras, de acordo com a respectiva lista unitária de ordenação final, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previsto na Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 124/2010, de 17 de Novembro e pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, com início a 01/06/2011, para a 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 5, com o seguinte trabalhador:

João Manuel Teixeira Cardoso.

6 de Junho de 2011. — Pelo Presidente, a Directora Municipal da Direcção Municipal de Administração e Desenvolvimento Organizacional, *Paula Magalhães Saraiva*.

304765411

### MUNICÍPIO DE PENACOVA

#### Aviso n.º 12837/2011

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional (área de manutenção de equipamentos), aberto pelo Aviso n.º 2991/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 19, Parte H, de 27 de Janeiro de 2011:

Candidatos aprovados:

- 1.º — Fábio Manuel Teixeira Vilas — 13,88 valores;
- 2.º — Eurico José Pereira dos Santos — 10,32 valores;

Candidatos(as) excluídos(as) por terem obtido na avaliação curricular pontuação inferior a 9,5 valores:

Ana Margarida da Silva Lima;  
André Filipe dos Santos Matos;  
André Manuel Rodrigues Simões;  
Filipe Miguel Ferreira Monteiro de Verdier e Sousa;  
Filipe Nuno Maia Andrade;  
Gonçalo José Marques Silva;  
Joana Patrícia Simões Trindade;  
João Miguel David Medeiros Dju;  
João Paulo Pinto Pires;  
Marco José Cortês da Cruz;  
Marco Paulo Sousa Lopes;  
Paula Maria Jesus Costa Baptista Peça Duarte;  
Paulo Alexandre Jesus Bastos;  
Roberto Filipe Baptista Madeira;  
Tiago Alexandre Pereira dos Santos;  
Tiago Luís Antunes Martins Flório.

A presente lista foi homologada por meu despacho, de 6 de Junho de 2011, encontrando-se afixada no átrio dos Paços do Município e publicitada em [www.cm-penacova.pt](http://www.cm-penacova.pt), tendo sido, ainda, notificada aos(às) candidatos(as), nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 30.º da supracitada Portaria.

6 de Junho de 2011. — O Presidente da Câmara, *Humberto Oliveira*.

304767794

#### Aviso n.º 12838/2011

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional (apoio às actividades desportivas), aberto pelo Aviso n.º 2991/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 19, Parte H, de 27 de Janeiro de 2011:

Candidatas aprovadas:

- 1.ª — Vera Lúcia da Costa Marques — 13,55 valores;
- 2.ª — Paula Maria Jesus Costa Baptista Peça Duarte — 12,35 valores;

Candidatos(as) excluídos(as) por terem obtido na avaliação curricular pontuação inferior a 9,5 valores:

Adelino Rui dos Santos Soares;  
Ana Filipa Baptista Brandão de Azevedo;

Ana Margarida da Silva Lima;  
 André Manuel Rodrigues Simões;  
 Andreia Filipa da Silva de Jesus;  
 Bruna Alexandra Ferreira de Sousa;  
 Carlos Alexandre Martins Viseu;  
 Carlos Manuel Rodrigues dos Santos;  
 Cláudio José da Costa Flório;  
 Diana Margarida Maia Pereira;  
 Filipe Miguel Ferreira Monteiro de Verdier e Sousa;  
 Filipe Nuno Maia Andrade;  
 Gonçalo José Marques Silva;  
 Henrique Samuel Pereira da Trindade;  
 Joana Patrícia Simões Trindade;  
 João Miguel David Medeiros Dju;  
 Jorge Filipe Ferreira Rodrigues;  
 José Henrique Soares da Cruz;  
 Marco José Cortês da Cruz;  
 Nádia Sofia dos Santos Costa Pereira;  
 Paula Alexandra Carvalho Garcia;  
 Paulo Alexandre Jesus Bastos;  
 Roberto Filipe Baptista Madeira;  
 Sandra Margarida Rodrigues Barra;  
 Tiago Alexandre Pereira dos Santos;  
 Tiago Luís Antunes Martins Flório.

A presente lista foi homologada por meu despacho, de 6 de Junho de 2011, encontrando-se afixada no átrio dos Paços do Município e publicitada em [www.cm-penacova.pt](http://www.cm-penacova.pt), tendo sido, ainda, notificada aos(às) candidatos(as), nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 30.º da supracitada Portaria.

6 de Junho de 2011. — O Presidente da Câmara, *Humberto Oliveira*.

304767891

## MUNICÍPIO DE PENEDONO

### Aviso n.º 12839/2011

#### Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho por tempo indeterminado — Assistentes Operacionais

Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, e n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, torno público que, por meu Despacho datado de 17 de Maio de 2011, no uso da competência prevista no artigo 68.º, n.º 2, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum de recrutamento para contratação por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 2 postos de trabalho no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Penedono, na categoria/carreira de assistente operacional.

O presente recrutamento foi precedido de autorização pela Câmara Municipal de Penedono tomada na reunião ordinária que teve lugar no dia 16 de Maio de 2011, ao abrigo do n.º 3 do artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho, nos termos e efeitos previstos no n.º 2 do mesmo artigo, por remissão do n.º 8 do artigo 43.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro.

1 — Local de trabalho: O local de trabalho situa-se na área do Município.

2 — Caracterização do posto de trabalho:

O trabalhador irá desempenhar as funções constantes no Anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com grau de complexidade funcional 1, nomeadamente: Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em directivas gerais bem definidas e com grau de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correcta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.

2.1 — As funções referidas no n.º anterior não prejudicam a atribuição ao trabalhador recrutado de funções não expressamente acima mencionadas, desde que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, e para as quais o trabalhador detenha qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, conforme n.º 3 do artigo 43.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

3 — Posicionamento remuneratório: De acordo com o estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, a posição remuneratória será negociada imediatamente após o termo do procedimento concursal, com os limites previstos no artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31/12, com referência à 1.ª posição remuneratória da categoria de assistente operacional e ao nível I da tabela Remuneratória Única — 485,00€, nos termos do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01 alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04.

4 — Requisitos obrigatórios de admissão:

- Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;
- 18 Anos de idade completos;
- Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
- Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

Não podem ser admitidos candidatos cumulativamente integrados na carreira, titulares da categoria e que executem a actividade caracterizadora dos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, e que não se encontrando em mobilidade, exerçam funções no próprio órgão ou serviço.

5 — Requisito relativo à exigência de nível habilitacional: Escolaridade obrigatória conforme alínea a), n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro correspondente ao grau de complexidade funcional da categoria/carreira do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado.

6 — Requisitos preferenciais de candidatura: Forte orientação para o trabalho por objectivos, facilidade de relacionamento em equipas de trabalho, espírito empreendedor e activo.

7 — O recrutamento para a constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado inicia-se sempre entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida. Em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente restabelecida, nos termos do n.º 4 e 6, do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro conjugado com alínea g), n.º 3 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

8 — Os métodos de selecção consistirão em prova de conhecimentos (PC), avaliação psicológica (AP), entrevista profissional de selecção (EPS), todos valorados de 0 a 20 valores, e com as seguintes ponderações:

Prova de conhecimentos — ponderação 45 %;

Avaliação Psicológica — ponderação 25 %;

Entrevista Profissional de Selecção — ponderação 30 %

A Valoração Final (VF) será expressada pela média ponderada das classificações dos diversos métodos de selecção, efectuada de acordo com a seguinte expressão:

$$VF = PC (45 \%) + AP (25 \%) + EPS (30 \%)$$

em que:

VF = Valoração Final;

PC = Prova de Conhecimento

AP = Avaliação Psicológica

EPS = Entrevista Profissional de Selecção

8.1 — A Prova de Conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício das respectivas funções. A Prova de Conhecimentos, classificada de 0 a 20 valores, com arredondamento às centésimas, terá natureza teórica e forma escrita com a duração máxima de noventa minutos, sendo de realização individual, com consulta (apenas diplomas legais) e incide sobre conteúdos de natureza genérica e, ou, específica, versando sobre a seguinte legislação:

a) Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pelas Leis n.ºs 5-A/2002, de 11 de Janeiro e 67/2007, de 31 de Dezembro — Quadro de Competências e Regime Jurídico do funcionamento dos órgãos dos Municípios e das Freguesias;

b) Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 22-A/2008, de 24 de Abril, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro e n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, com as adaptações à administração autárquica introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro — Regime que estabelece os Regimes de Vinculação de Carreiras e de Remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas;

c) Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro — Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas;

d) Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro — Estatuto Disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas;

e) Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;

f) Código da Contratação Pública aprovado pela Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;

8.2 — A Avaliação Psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido e será valorada da seguinte forma: em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto, e Não Apto; na última fase do método, para os candidatos que tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, sendo a sua ponderação para a valoração final de 25 %.

8.3 — A Entrevista Profissional de Selecção, visa avaliar a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados entre o entrevistador e o entrevistado, será classificada através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, e versará sobre os seguintes aspectos:

Experiência profissional na função pública;  
Experiência profissional na área a recrutar;  
Capacidade de comunicação;  
Relacionamento interpessoal, motivação, sendo a sua ponderação para a valoração final 30 %.

9 — Excepto quando afastados, por escrito, pelos candidatos que, cumulativamente, sejam já titulares da categoria a concurso e se encontrem a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadora dos postos de trabalho correspondentes a este procedimento, ou tratando-se de candidatos colocados em mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadora dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado, os métodos de selecção a utilizar no seu recrutamento são os seguintes, nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

Avaliação Curricular — Ponderação 45 %  
Entrevista de Avaliação de Competências — Ponderação 25 %  
Entrevista Profissional de Selecção — Ponderação de 30 %.

A valoração final (VF) será expressa pela média ponderada das classificações dos diversos métodos de selecção, efectuado de acordo com a seguinte expressão:

$$VF = AC (45 \%) + EAC (25 \%) + EPS (30 \%)$$

em que:

VF = Valoração final;  
AC = Avaliação Curricular;  
EAC = Entrevista de avaliação de competências  
EPS = Entrevista Profissional de Selecção

9.1 — A avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são as seguintes: Habilitações académicas ou cursos equiparado, formação profissional, experiência profissional e avaliação do desempenho.

Este factor será valorado na escala de 0 a 20 valores seguindo a aplicação da fórmula e o seguinte critério:

$$AC = HA \times 25 \% + FP \times 25 \% + EP \times 40 \% + AD \times 10 \%$$

9.2 — A entrevista de avaliação das competências (EAC) visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, nomeadamente: Conhecimentos Especializados e Experiência; Organização e Método de Trabalho, Trabalho de Equipa e Cooperação; Comunicação. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado se-

gundo os níveis classificativos de Elevado, Bom Suficiente, Reduzido e Insuficiente aos quais corresponde respectivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

9.3 — A entrevista profissional de selecção será realizada nos mesmos termos atrás indicados, para candidatos sem vínculo.

10 — Por razões de celeridade, em virtude da urgência do recrutamento em causa, de acordo com o preceituado no artigo 8.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os métodos de selecção serão utilizados faseadamente, da seguinte forma:

a) Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do primeiro método obrigatório;

b) Aplicação do segundo método, apenas, a parte dos candidatos aprovados no método anterior, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico funcional, até à satisfação das necessidades;

c) Dispensa de aplicação do segundo método aos restantes candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaça as necessidades que deram origem à publicitação do presente procedimento concursal.

11 — Composição do júri do concurso:

Presidente: — Nelson António Teles Sêco, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira;

Vogais efectivos: — Luís de Almeida Martins Pais, Chefe da Divisão Técnica de Obras e Urbanismo, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos;

Carla Arminda Resende Coimbra, Técnica Superior;

Vogais suplentes: — João Carlos Saraiva Fonseca, Técnico Superior;

António José Fonseca Seixas, Técnico Superior.

12 — Os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método, constam na Acta n.º 1 do Júri do Procedimento, a qual será facultada aos candidatos sempre que solicitada, por escrito.

13 — Prazo para a apresentação das candidaturas: os eventuais interessados deverão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação do presente no *Diário da República*, apresentar a sua candidatura.

14 — Nos termos dos artigos 27.º e 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 3 de Setembro, as candidaturas deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Penedono, e efectuadas em suporte de papel mediante o preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória de acordo com o Despacho (extracto) n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio de 2009, disponível para download na página electrónica da Câmara Municipal ([www.cm-penedono.pt](http://www.cm-penedono.pt)), em E-Gov/Recursos Humanos/Formulários, ou solicitado directamente na Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Penedono, podendo:

a) Ser entregues pessoalmente, contra recibo, na Divisão Administrativa e Financeira, sita nos paços do Município, Largo da Devesa, 3630 — 253 Penedono (Telef. 254509030/Fax- 254509039), dentro do horário de atendimento ao público (todos os dias úteis, das 09h00 às 16h00); ou:

b) Enviadas para o mesmo endereço, pelo correio, em envelope fechado sob registo e com aviso de recepção, atendendo-se, neste caso, à data de registo.

14.1 — O não preenchimento ou o preenchimento incorrecto dos elementos relevantes do formulário de candidatura, por parte dos candidatos, é motivo de exclusão.

14.2 — O formulário de candidatura deve ser acompanhado, nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Curriculum profissional actualizado, datado e assinado, donde constem, para além de outros elementos julgados necessários, os seguintes:

habilitações literárias e profissionais, funções que exercem e exerceram, cursos realizados, participação em seminários, conferências, palestras e em cursos e acções de formação; o currículo de ser acompanhado das fotocópias simples, legíveis, dos documentos comprovativos das habilitações profissionais, cursos e acções de formação com indicação das entidades promotoras e respectiva duração;

b) Fotocópia simples do(s) certificado(s) de habilitações literárias;

c) Fotocópia simples do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte, ou fotocópia do Cartão do Cidadão;

14.3 — Tratando-se de candidato detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida ou por tempo determinado ou determinável, deverá apresentar também:

d) Declaração actualizada passada e autenticada pelo Serviço de origem do candidato, da qual conste a relação de emprego público detida pelo candidato, respectiva carreira e categoria em que se encontra integrado ou em exercício temporário de funções, a actual posição remuneratória detida e nível remuneratório correspondente e a avaliação de desempenho relativa aos últimos três anos, bem como a descrição da atribuição, competência ou actividade que se encontra a exercer.

14.4 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

14.4.1 — Assiste ao júri, a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles declarados e que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

14.4.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos implicam a sua exclusão do procedimento concursal, independentemente do procedimento criminal, nos termos da lei.

15 — Os candidatos serão notificados por ofício registado, caso o número de candidatos seja inferior a 100 e por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República*, caso o número de candidatos seja igual ou superior a 100.

16 — A lista dos resultados obtidos e a lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será publicitada no portal da internet da Câmara Municipal de Penedono e afixada no átrio dos Paços do Concelho, sito no Largo da Devesa, Penedono.

17 — O candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece, sobre qualquer outra preferência legal nos termos do artigo n.º 9, e por remissão, do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

Este deve declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do diploma supra mencionado.

18 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da constituição do Município de Penedono, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

19 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicado na bolsa de emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República*, na página electrónica desta autarquia e por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

26 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *António Carlos Saraiva Esteves de Carvalho*.

304736795

## MUNICÍPIO DE PENELA

### Aviso n.º 12840/2011

#### **Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de dois postos de trabalho.**

1 — Para efeitos do disposto n.º 2 do artigo 6.º, artigos 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, torna-se público que, por deliberação de reunião da Câmara Municipal de 07Fevereiro2011, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de dois postos de trabalho do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Penela nas categorias de:

RefA — 1 (um) lugar de Assistente Operacional (Motorista de Pesados), da carreira geral de Assistente Operacional na área de actividade da Divisão Técnica de Obras e Serviços Urbanos;

RefB — 1 (um) lugar de Assistente Operacional (Pedreiro), da carreira geral de Assistente Operacional na área de actividade da Divisão Técnica de Obras e Serviços Urbanos;

2 — Não foi efectuada consulta prévia à ECCRC, nos termos do n.º 1, do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, 22/01, uma vez que, não tendo ainda sido publicado qualquer procedimento concursal

para constituição de reserva de recrutamento, e até à sua publicitação, conforme instrução da DGAEP, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

3 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31/07, Lei n.º 59/2008, de 11/09, Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01 e Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3/09 e demais legislação aplicável.

4 — Prazo de validade — O procedimento concursal é válido para o recrutamento de trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho a ocupar.

5 — O local de trabalho situa-se na área do Município de Penela.

6 — Caracterização do posto de trabalho em função da atribuição, competência ou actividade:

RefA — Funções de complexidade de grau 1, de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em directivas gerais bem definidas, podendo comportar esforço físico, nomeadamente: Conduzir veículos de elevada tonelagem que funcionam com motores a gasolina, diesel ou outro tipo de energia, tendo em conta o estado da via, a potência e o estado do veículo, a legislação em vigor, a circulação de outras viaturas e peões e as sinalizações de trânsito e dos agentes de polícia; Verificar os documentos respeitantes ao veículo e a serviço de transportes; Verificar o estado geral do veículo no que respeita às condições de higiene e segurança, assim como, verificar o estado dos pneus, e níveis de água, de óleo e de combustível; Proceder ao transporte de diversos materiais e mercadorias de acordo com as necessidades dos serviços, predominantemente materiais destinados ao abastecimento das obras em execução, bem como de produtos sobrança das mesmas; Examinar o veículo antes, durante e após o trajecto, providenciando a colocação de coberturas de protecção sobre os materiais e arrumando a carga para prevenção de eventuais danos; Accionar os mecanismos necessários para a descarga dos materiais, podendo, quando este serviço é feito manualmente, prestar colaboração; Assegurar a manutenção do veículo, cuidando da sua limpeza e lubrificação; Executar pequenas reparações, tomando, em caso de avarias maiores ou acidentes, as providências necessárias com vista à regularização dessas situações; para este efeito apresenta uma participação da ocorrência no sector de transportes; Preencher e entregar diariamente, no sector de transportes; o boletim diário da viatura, mencionado o tipo de serviços, quilómetros efectuados e o tipo de combustível introduzido; Colaborar, quando necessário, nas operações de carga e descarga; Conduzir, eventualmente, viaturas ligeiras; Transmitir e receber informação sobre a execução do serviço, utilizando os sistemas de informação e comunicação; Exercer as demais funções que lhe sejam cometidas por lei, regulamento, ordem de serviço ou deliberação do executivo.

RefB — Funções de complexidade de grau 1, de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em directivas gerais bem definidas, podendo comportar esforço físico, nomeadamente: Executar alvenarias e acabamentos, montagem de estruturas e coberturas e proceder a diferentes assentamentos, tendo em conta as normas de construção estabelecidas e as medidas de segurança, higiene e saúde no trabalho; Preparar e organizar o trabalho, de acordo com as orientações recebidas, com as especificações técnicas e com as características das tarefas a executar; Ler e interpretar elementos de projecto, esboços e outras especificações técnicas, a fim de identificar medidas, materiais e outras indicações relativas ao trabalho a realizar; Seleccionar os materiais, os equipamentos, as ferramentas e os meios auxiliares a utilizar em função dos trabalhos a realizar; Efectuar a organização do posto de trabalho de acordo com as actividades a desenvolver, com as condições do local e com os materiais a utilizar; Executar fundações directas de elementos estruturais, de alvenarias e de pavimento; Participar na marcação e sinalização de alinhamentos para a abertura de caboucos; Verificar medidas e preparar a base dos caboucos para enchimento; Efectuar e ou acompanhar o enchimento de caboucos; Executar elementos construtivos em betão; Participar na marcação de estruturas, efectuando nomeadamente, marcação de níveis e verificação de dimensões; Participar no enchimento de cofragens, efectuando a distribuição, vibração e regularização do betão; Executar e ou montar elementos pré-fabricados, preparando apoios, verificando o seu posicionamento e procedendo às respectivas ligações e ou fixações; Executar pavimentos em massame; Executar alvenarias estruturais e de tapamento, com elementos naturais ou artificiais; Efectuar marcações em obra de acordo com o projecto; Orientar a preparação de massas e argamassas; Executar coberturas; Marcar e montar vigamentos e ripados; Marcar e executar ripa moldada no local; Assentar telhas e outros materiais de cobertura; Executar cauleiras de algerozes e assentar outros elementos de escoamento de águas pluviais; Executar revestimentos em pavimentos, paredes e tectos; Executar betonilhas de regulação e de acabamento em pavimentos e outras superfícies; Efectuar rebocos para executar acabamentos em paredes e tectos; Assentar, em pavimentos, mosaicos cerâmicos, hidráulicos ou outros elementos de pedra natural e ou artificial; Assentar, em paredes,



azulejos e outros elementos de pedra natural e ou artificial; Executar desmontes e demolições, utilizando as ferramentas adequadas, tendo em vista alterações, manutenções e integração de instalações técnicas; Efectuar desmontes de revestimentos, de coberturas, de estruturas e de outros elementos da construção; Efectuar demolições parciais de edificações e de outros trabalhos de construção, procedendo a escoramentos, se necessário; Executar trabalhos de saneamento e de outras infra-estruturas; Marcar alinhamentos e referenciar níveis; Executar ou assentar caixas, sumidouros, caleiras e atravessamentos; Assentar tubos e manilhas; Assentar lancis e elementos pré-fabricados; Executar fossas sépticas e poços absorventes; Executar assentamentos de elementos complementares; Assentar caixas para instalações técnicas e acompanhar com argamassas as tubagens embebidas; Assentar banheiras e similares; Guarnecer vãos com cantarias de pedra natural ou artificial e ou com elementos pré-fabricados de betão; Acompanhar aros e aduelas com argamassa; Assentar elementos de serralharia, nomeadamente portões, gradeamentos e guardas; Verificar a qualidade do trabalho em função das especificações técnicas pré-definidas e utilizando para o efeito fios de prumo, níveis, réguas, esquadros e outros instrumentos; Proceder à limpeza e conservação das máquinas e ferramentas de trabalho; Exercer as demais funções que lhe sejam cometidas por lei, regulamento, ordem de serviço ou deliberação do executivo.

6.1 — A descrição das funções em referência, não prejudica a atribuição aos trabalhadores de funções, não expressamente mencionadas, que lhes sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais os trabalhadores detêm qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 3, artigo 43.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02.

7 — Remuneração base prevista: O posicionamento remuneratório obedecerá ao disposto no artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 30/12.

8 — Requisitos de Admissão:

8.1 Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º, da Lei n.º 12-A/2008, 27/02, nomeadamente:

- a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos no ponto 8.1, desde que declarem sob compromisso de honra, no requerimento da candidatura tipo, no local próprio para o efeito, que reúnem os referidos requisitos.

9 — Nível habilitacional:

Refª A — Escolaridade obrigatória, alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02; e carta de pesados (Categoria C), não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional;

Refª B — Escolaridade obrigatória, alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional;

9.1 — O recrutamento para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado inicia-se sempre entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida. Em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos dos n.º(s) 4 e 6, do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, conjugado com a al. g), n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

9.2 — Não podem ser admitidos, candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento é publicitado.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do Aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

10.2 — Forma: As candidaturas devem ser formalizadas em suporte de papel, através do preenchimento de formulário tipo de utilização obrigatória, integralmente preenchido, datado e assinado, disponível no Sector de Recursos Humanos e na página electrónica da Autarquia (<http://www.cm-penela.pt/docs/documentos/DAF-%20025.01-%20-%20Formulario%20Candida-tura.pdf>), entregue pessoalmente no Balcão Único ou remetido por correio registado com aviso de recepção para Câmara Municipal de Penela, Praça do Município, 3230-253 Penela, com indicação do Procedimento Concursal.

10.3 — Com os requerimentos de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Declaração autenticada, emitida pelo serviço de origem a que pertencem, da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público, bem como da carreira e categoria de que seja titular, do tempo de serviço prestado nas mesmas e da respectiva posição e nível remuneratórios, descrição da actividade que executam e ainda indicação das menções quantitativas e qualitativas das avaliações de desempenho referentes aos últimos três anos, bem como *Curriculum Vitae* detalhado, devidamente datado e assinado, do qual conste a identificação pessoal, habilitações literárias, experiência profissional e quaisquer circunstâncias que possam influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo de preferência legal, os quais, todavia, só serão tidos em consideração pelo Júri do procedimento concursal se devidamente comprovados, nomeadamente: fotocópia dos documentos comprovativos da frequência das acções de formação e da experiência profissional;

b) Fotocópia do certificado comprovativo da habilitação académica e profissional, ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;

c) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão e número de contribuinte;

d) Os candidatos com deficiência de grau de incapacidade igual ou superior a 60 % deverão apresentar documento comprovativo da mesma.

10.4 — Aos candidatos que exerçam funções nesta Autarquia é dispensada a apresentação dos documentos indicados nas alíneas a) e c) do ponto anterior, bem como os documentos comprovativos dos factos indicados no *Curriculum*, desde que expressamente regram os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

10.5 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigíveis, dentro do prazo fixado no presente aviso de abertura, determina a exclusão do procedimento concursal.

10.6 — A apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente, para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12 — Métodos de selecção:

12.1 — Obrigatórios:

Prova Prática de Conhecimentos (PPC)

Com uma duração, aproximada, de 30 minutos, direccionada para a referência colocada a concurso, visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função. É valorizada de 0 a 20 valores, arredondados às centésimas, com uma ponderação de 45 % na valoração

Avaliação Psicológica (AP)

Através de técnicas de natureza psicológica, visa avaliar aptidões e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho. É valorizada com os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, a que correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, com uma ponderação de 25 % na valoração final.

Avaliação Curricular (AC)

Visa avaliar o currículo do candidato ao nível da habilitação académica ou nível de qualificação certificado por entidade competente; formação e aperfeiçoamento profissional em áreas relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função; experiência profissional actividades inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas; avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuições, competências ou actividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar. É valorizada de 0 a 20 valores, arredondados às centésimas, considerando a classificação obtida através da média aritmética ponderada das pontuações dos diversos elementos a considerar. Tem uma ponderação de 45 % na valoração final.

Entrevista de Avaliação de Competências (EAC)

Através de uma relação interpessoal, visa obter informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. É valorizada com os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, a que correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, com uma ponderação de 25 % na valoração final.

12.2 — Facultativos

Entrevista Profissional de Selecção (EPS)

Com a duração máxima de 30 minutos, visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e os aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. É valorizada com os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, a que correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, com uma ponderação de 30 % na valoração final.

13 — Métodos de Selecção e matérias a questionar:

Refª A — Métodos de selecção:

Prova Prática de Conhecimentos

Avaliação Psicológica

Entrevista Profissional de Selecção

Provas de realização individual: identificação dos principais componentes de um carro pesado, manutenção e mecânica do veículo e das boas regras e práticas de higiene e segurança, bem com as boas práticas de condução.

Refª B — Métodos de selecção

Prova Prática de Conhecimentos

Avaliação Psicológica

Entrevista Profissional de Selecção

Provas de realização colectiva, distribuindo-se os candidatos por grupos: aplicação de uma situação prática, relacionada com a construção e ou reparação de um muro; uso de equipamentos e utensílios; e utilização dos equipamentos de protecção individual (EPI's).

A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos três métodos de selecção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e efectuada através da seguinte fórmula, nos termos do n.º 1, do artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01:

$$CF = PCTE \text{ ou } PPC (45 \%) + AP (25 \%) + EPS (30 \%)$$

em que:

CF = Classificação Final;

PCTE = Prova de Conhecimentos Teórica Escrita;

PPC = Prova Prática de Conhecimentos;

AP = Avaliação Psicológica;

EPS = Entrevista Profissional de Selecção.

13.1 — Relativamente aos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a actividade caracterizadora dos postos de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento foi publicitado, os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

Avaliação Curricular

Entrevista de Avaliação de Competências

Entrevista Profissional de Selecção

13.2 — Os candidatos referidos podem afastar, mediante declaração escrita no formulário de candidatura, a utilização destes métodos de selecção, optando pelos métodos obrigatórios constantes do presente aviso.

13.3 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos três métodos de selecção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e efectuada através da seguinte fórmula, nos termos do n.º 1, do artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01:

$$CF = AC (45 \%) + EAC (25 \%) + EPS (30 \%)$$

em que:

CF = Classificação Final;

AC = Avaliação Curricular;

EAC = Entrevista de Competências;

EPS = Entrevista Profissional de Selecção.

13.4 — Valoração dos métodos de selecção: Cada um dos métodos de selecção, bem como cada uma das fases que compoem, é eliminatório pela ordem constante na publicitação, sendo excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte.

13.5 — A ordenação final dos candidatos é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética

ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção.

13.6 — Os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação dos métodos de selecção a aplicar, bem como a grelha classificativa e o sistema de valoração final, constam da acta de reunião do júri do procedimento concursal, a qual será facultada aos candidatos sempre que solicitada.

13.7 — A ordenação final dos candidatos é unitária, ainda que lhe tenham sido aplicados métodos de selecção diferentes e expressa numa escala de 0 a 20 valores, efectuando-se o recrutamento pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de mobilidade especial, e esgotados estes, dos restantes candidatos, nos termos das alíneas c) e d), n.º 1, do artigo 54.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, conjugado com o n.º 2, do artigo 34.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

14 — O Júri terá a seguinte composição:

Presidente do Júri: João Póvoa Rodrigues (Chefe da Divisão Técnica de Obras e Serviços Urbanos);

Vogais efectivos: Arménio Ramos, Encarregado Operacional,

Ana Cristina Antunes Castro — Técnica Superior.

Vogais suplentes: Paula Cristina Coelho Pereira — Técnica Superior;

Nuno Filipe Gonçalves Simões, Assistente Operacional.

14.1 — Em caso de ausência ou impedimento do Presidente do Júri, este será substituído pelo vogal nomeado imediatamente a seguir.

15 — Assiste, ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

16 — As actas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas, nos termos da al. t), do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

17 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Penela e disponibilizada na página electrónica da Autarquia ([www.cm-penela.pt](http://www.cm-penela.pt)), nos termos do n.º 6, artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

17.1 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adoptar são os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

18 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação, do dia, hora e local para a realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e, por uma das formas prevista nas alíneas do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

18.1 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Penela e disponibilizada na sua página electrónica. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por um das formas previstas nas al. a), b), c) ou d), do n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria supra citada.

19 — Nos termos do Decreto -Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência igual ou superior a 60 %, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos do diploma supramencionado.

20 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

21 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, o presente aviso será publicitado integralmente na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, por extracto e a partir da data da publicação no *Diário da República* na página electrónica da Câmara Municipal de Penela e no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

30 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *Paulo Jorge Simões Júlio*.

**Aviso n.º 12841/2011****Lista unitária**

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de um lugar de Técnico Superior (Educação de Infância).

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22Jan, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para ocupação de um lugar na carreira e categoria de Técnico Superior (Educação de Infância), previsto e não ocupado no mapa de pessoal, aberto por aviso publicado na D.R., 2.ª série, n.º 24, de 03Fev, e homologada por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 06Junho2011

Candidatos aprovados:

- 1 — Marta Isabel Soares Faria — 15,91 valores;
- 2 — Ana Gabriela Seco Alvarinhas Borges — 14,80 valores;
- 3 — Joana Fernandes Cardoso — 13,45 valores.

Nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e para os efeitos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º da mesma Portaria, ficam desta forma notificados todos os candidatos admitidos ao procedimento concursal acima referido do acto de homologação da lista unitária de ordenação final.

6 de Junho de 2011. — O Presidente da Câmara, *Paulo Jorge Simões Júlio*.  
304773593

**MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA****Aviso n.º 12842/2011****Cessação de contratos por tempo indeterminado**

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que cessaram, por motivos de aposentação, a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado os seguintes trabalhadores:

Manuel da Fonte Rodrigues Alves, Coordenador Técnico, Tesoureiro, com efeitos a partir do dia 01 de Janeiro de 2011.

Joaquim Soares de Melo, Assistente Operacional, com efeitos a partir do dia 01 de Janeiro de 2011.

Deolinda Lima Pereira Sousa, Assistente Operacional, com efeitos a partir do dia 01 de Março de 2011.

Maria Gracinda Antunes Mendes, Assistente Operacional, com efeitos a partir do dia 01 de Março de 2011.

Maria de Fátima Rodrigues Martins, Assistente Operacional, com efeitos a partir do dia 01 de Março de 2011.

Manuel José Fernandes da Silva, Assistente Operacional, com efeitos a partir do dia 01 de Março de 2011.

João Oliveira Martins, Assistente Operacional, com efeitos a partir do dia 01 de Junho de 2011.

Ermelinda Rosa Vaz Pereira Fernandes, Assistente Operacional, com efeitos a partir do dia 01 de Junho de 2011.

Maria Irene Faria Silva Costa, Assistente Operacional, com efeitos a partir do dia 01 de Junho de 2011.

1 de Junho de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Victor Manuel Alves Mendes*, Eng.  
304757603

**MUNICÍPIO DE PONTE DE SOR****Aviso n.º 12843/2011****Regimento da Assembleia Municipal de Ponte de Sor**

Para os devidos efeitos, se torna público que, em conformidade com o disposto na alínea b) do número um (1), do artigo quinquagésimo terceiro (53.º), da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove (169/99), de dezoito (18) de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois (5-A/2002), de onze (11) de Janeiro, a Assembleia Municipal aprovou por unanimidade, na sua reunião ordinária realizada no dia onze (11) de Dezembro de dois mil e nove, o novo Regimento da Assembleia Municipal de Ponte de Sor.

8 de Junho de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Sor, *João José de Carvalho Taveira Pinto*.

**Regimento da Assembleia Municipal de Ponte de Sor****CAPÍTULO I****Natureza e competências da Assembleia****Artigo 1.º****Natureza**

A Assembleia Municipal é o Órgão deliberativo do Município, sendo constituída por todos os Presidentes de Juntas de Freguesia e por vinte e um (21) membros eleitos pelo Colégio Eleitoral do Município.

**Artigo 2.º****Competências da Assembleia Municipal**

1 — Compete à Assembleia Municipal:

- a) Eleger, por voto secreto, o Presidente da Mesa e os dois Secretários;
- b) Elaborar e aprovar o seu Regimento;
- c) Acompanhar e fiscalizar a actividade da Câmara Municipal, dos Serviços Municipalizados, das Fundações e das Empresas Municipais;
- d) Acompanhar, com base em informação útil da Câmara, facultada em tempo oportuno, a actividade desta e os respectivos resultados, nas associações e federações de Municípios, empresas, cooperativas, fundações ou outras entidades em que o Município detenha alguma participação no respectivo capital social ou equiparado;
- e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Câmara acerca da actividade do Município, bem como da situação financeira do mesmo, informação essa que deve ser enviada ao Presidente da Mesa da Assembleia com a antecedência de cinco dias sobre a data do início da sessão, para que conste da respectiva ordem do dia;
- f) Solicitar e receber informações, através da mesa, sobre assuntos de interesse para a autarquia e sobre a execução de deliberações anteriores, o que pode ser requerido por qualquer membro em qualquer momento;
- g) Aprovar referendos locais, sob proposta quer de membros da Assembleia, quer da Câmara Municipal, quer dos cidadãos eleitores, nos termos da lei;
- h) Apreciar a recusa, por acção ou omissão, de quaisquer informações e documentos, por parte da Câmara Municipal ou dos seus membros, que obstem à realização de acções de acompanhamento e fiscalização;
- i) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos, resultantes das acções tutelares ou de auditorias executadas sobre a actividade dos Órgãos e Serviços Municipalizados;
- j) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de problemas relacionados com as atribuições próprias da autarquia, sem interferência no funcionamento e na actividade normal da Câmara;
- l) Votar moções de censura à Câmara Municipal, em avaliação da acção desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros;
- m) Discutir, a pedido de quaisquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- n) Elaborar e aprovar, nos termos da lei, o Regulamento do Conselho Municipal de Segurança;
- o) Tomar posição perante os Órgãos do Poder Central sobre os assuntos de interesse para a autarquia;
- p) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- q) Pronunciar-se e deliberar sobre assuntos que visem a prossecução das atribuições da autarquia,
- r) Exercer outras competências que lhe sejam conferidas por lei.

2 — Compete à Assembleia Municipal, em matéria regulamentar e de organização e funcionamento, sob proposta da Câmara:

- a) Aprovar as posturas e regulamentos;
- b) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respectivas revisões;
- c) Apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- d) Aprovar ou autorizar a contratação de empréstimos nos termos da lei;
- e) Estabelecer, nos termos da lei, taxas municipais e fixar os respectivos quantitativos;

f) Fixar anualmente o valor da taxa da contribuição autárquica incidente sobre prédios urbanos, bem como autorizar o lançamento de derramas para o reforço da capacidade financeira, ou no âmbito da celebração de contratos de reequilíbrio financeiro, de acordo com a lei;

g) Pronunciar-se, no prazo legal sobre o reconhecimento, pelo Governo, de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita, reverte exclusivamente para os municípios;

h) Deliberar em tudo quanto represente o exercício dos poderes tributários conferidos por lei ao município;

i) Autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valores superiores a 1000 vezes o índice 100 das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública, fixando as respectivas condições gerais, podendo determinar, nomeadamente, a via de hasta pública, bem como bens ou valores artísticos do Município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto n.º 9, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro;

j) Determinar a remuneração dos membros do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados;

l) Municipalizar serviços, autorizar o município, nos termos da lei, a criar fundações e empresas municipais e a aprovar os respectivos estatutos, bem como a remuneração dos membros dos corpos sociais, assim como a criar e participar em empresas de capitais exclusiva ou maioritariamente públicos, fixando as condições gerais da participação;

m) Autorizar o município, nos termos das lei, a integrar-se em associações e federações de municípios, a associar-se com outras entidades públicas, privadas ou cooperativas e a criar ou a participar em empresas privadas no âmbito municipal, que prossigam fins de reconhecido interesse público local e se contenham dentro das atribuições cometidas aos municípios, em quaisquer dos casos fixando as condições gerais dessa participação;

n) Aprovar, nos termos da lei, a criação ou reorganização de serviços municipais;

o) Aprovar os quadros de pessoal dos diferentes serviços do município, nos termos da lei;

p) Aprovar incentivos à fixação de funcionários, nos termos da lei;

q) Autorizar, nos termos da lei, a Câmara Municipal a concessionar, por concurso público, a exploração de obras e serviços públicos, fixando as respectivas condições gerais;

r) Fixar o dia feriado anual do Município;

s) Autorizar a Câmara Municipal a delegar competências próprias, designadamente em matéria de investimento, nas juntas de freguesias;

t) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação de Arqueólogos Portugueses, a constituição do Brazão, Selo e Bandeira do Município e proceder à sua publicação no *Diário da República*.

3 — É ainda da competência da Assembleia Municipal, em matéria de planeamento, sob proposta ou pedido de autorização da Câmara Municipal:

a) Aprovar os planos necessários à realização das atribuições municipais;

b) Aprovar as medidas, normas, delimitações e outros actos, no âmbito dos regimes do ordenamento do território e do urbanismo, nos casos e nos termos conferidos por lei.

4 — É também da competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal:

a) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal, nos termos e com as competências previstas na lei;

b) Deliberar sobre a afectação ou desafectação de bens do domínio público municipal, nos termos e condições previstas na lei;

c) Deliberar sobre a criação do Conselho Local de Educação, de acordo com a lei;

d) Autorizar a geminação do Município com outros Municípios ou entidades equiparadas de outros países;

e) Autorizar os Conselhos de Administração dos Serviços Municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro, ou outro, a instituições legalmente constituídas pelos seus funcionários, tendo por objecto o desenvolvimento das actividades culturais, recreativas e desportivas, bem como a atribuição de subsídios a instituições legalmente existentes, criadas ou participadas pelos Serviços Municipalizados ou criadas pelos seus funcionários, visando a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respectivos familiares.

5 — A acção de fiscalização mencionada na alínea c) do n.º 1 consiste numa apreciação, casuística e posterior à respectiva prática, dos actos da Câmara Municipal, Serviços Municipalizados, das fundações e das empresas municipais designadamente através da documentação e informação solicitada para o efeito.

6 — A proposta apresentada pela Câmara referente às alíneas b), c), i) e n) do n.º 2 não pode ser alterada pela Assembleia Municipal e carece da devida fundamentação quando rejeitada, mas a Câmara deve acolher

sugestões feitas pela Assembleia, quando devidamente fundamentadas, salvo se aquelas enfermarem de previsões de factos que possam ser considerados ilegais.

7 — Os pedidos de autorização para a contratação de empréstimos a apresentar pela Câmara Municipal, nos termos da alínea d) do n.º 2, serão obrigatoriamente acompanhados de informação sobre as condições praticadas em, pelo menos, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo de capacidade de endividamento do Município.

8 — As alterações orçamentais por contrapartida da diminuição ou anulação das dotações da Assembleia Municipal têm que ser aprovada por este órgão

## CAPÍTULO II

### Mesa da assembleia e competências

#### SECÇÃO I

##### Mesa da assembleia

###### Artigo 3.º

##### Composição da mesa

1 — A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário e é eleita, por escrutínio secreto, pela Assembleia Municipal, de entre os seus membros.

2 — O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.

3 — Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia, elege por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a Mesa que vai presidir à reunião ou à sessão, salvo disposição contrária constante do Regimento.

4 — O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia Municipal

###### Artigo 4.º

##### Eleição da mesa

1 — A Mesa é eleita por escrutínio secreto, pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos a qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da assembleia

2 — Só poderão ser eleitos para a mesa os membros da Assembleia que, expressamente, tenham aceitado a sua candidatura.

3 — No caso de destituição ou demissão de qualquer dos membros da Mesa, ou cessação do respectivo mandato, proceder-se-á a nova eleição, na reunião ou sessão imediata.

#### SECÇÃO II

##### Competências

###### Artigo 5.º

##### Competências da mesa

Compete, designadamente, à Mesa da Assembleia Municipal:

a) Elaborar o Projecto de Regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;

b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do Regimento;

c) Elaborar a Ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;

d) Admitir as propostas da Câmara Municipal obrigatoriamente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal, verificando a sua conformidade com a lei;

e) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos membros da assembleia dos grupos municipais e da câmara municipal;

f) Assegurar a redacção final das deliberações;

g) Realizar as acções que seja incumbida pela Assembleia Municipal no exercício da competência a que se refere a alínea d) do n.º 1, do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;

h) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;

i) Requerer ao órgão executivo ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências

da Assembleia bem como ao desempenho das suas funções, nos moldes, nos suportes e com a periodicidade havida por conveniente;

j) Proceder à marcação e justificação das faltas dos membros da Assembleia Municipal;

l) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa de prestação de quaisquer informações ou documentos bem como de colaboração por parte do órgão executivo ou dos seus membros;

m) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;

n) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;

o) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela Assembleia Municipal.

#### Artigo 6.º

##### Competências do presidente da assembleia

1 — Compete ao Presidente da Assembleia Municipal:

a) Representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;

b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;

c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões e das reuniões;

d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das reuniões;

e) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;

f) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões e as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante a decisão fundamentada a incluir na acta da reunião ou a sessão;

g) Integrar o Concelho Municipal de Segurança;

h) Comunicar à Assembleia de Freguesia ou Câmara Municipal as faltas do Presidente da Junta e do Presidente da Câmara às reuniões ou sessões da Assembleias Municipal;

i) Comunicar ao Representante do Ministério Público competente, as faltas injustificadas dos restantes membros da Assembleia, para os efeitos legais;

j) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei, pelo Regimento ou pela Assembleia.

2 — Compete, ainda ao Presidente da Assembleia Municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas, relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte aos membros da Assembleia Municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes, necessários ao funcionamento e representação do órgão autárquico, informando o Presidente da Câmara Municipal para que este proceda aos respectivos procedimentos administrativos.

#### Artigo 7.º

##### Competência dos secretários

Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, designadamente:

a) Assegurar o expediente;

b) Na falta do funcionário nomeado para o efeito, lavrar as actas das reuniões ou sessões;

c) Proceder às conferências de presença nas sessões ou reuniões, assim como verificar em qualquer momento, o Quórum e registar as votações;

d) Ordenar a matéria a submeter a votação;

e) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretendem usar a palavra e registar os respectivos tempos de intervenção;

f) Servir de escrutinadores;

g) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões ou reuniões.

## CAPÍTULO III

### Do funcionamento da assembleia

#### SECÇÃO I

##### Das sessões ou reuniões

#### Artigo 8.º

##### Local das sessões ou reuniões

1 — As sessões ou reuniões da Assembleia Municipal têm habitualmente lugar no Edifício da Biblioteca Municipal ou Auditório, do Centro de Artes e Cultura;

2 — Por razões relevantes as sessões ou reuniões, poderão decorrer noutra localidade dentro da área do Município.

3 — A convocação das sessões ou reuniões, nos termos do número anterior, depende de decisão do Presidente da Assembleia, ouvidos os restantes membros da Mesa.

4 — Os membros da Assembleia Municipal tomam lugar na sala de acordo com o deliberado pelo plenário.

#### Artigo 9.º

##### Sessões ordinárias

1 — A Assembleia Municipal tem anualmente cinco sessões ordinárias, em Fevereiro, Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro.

2 — A Segunda e a Quinta sessões destinam-se, respectivamente, à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação, e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas, bem como à aprovação das opções do plano e da proposta do orçamento, sem prejuízo do número seguinte.

3 — A aprovação das Opções do Plano e da Proposta do Orçamento para o ano imediato ao da realização das eleições gerais ou no caso de sucessão de órgãos autárquicos na sequência de eleições intercalares realizadas nos meses de Novembro e Dezembro, têm lugar até ao final do mês de Abril do referido ano.

#### Artigo 10.º

##### Sessões extraordinárias

1 — O Presidente da Assembleia Municipal convoca extraordinariamente a Assembleia Municipal, por sua própria iniciativa, quando a Mesa assim o deliberar, ou, ainda, a requerimento:

a) Do Presidente da Câmara Municipal, em execução de deliberação desta;

b) De um terço dos seus membros;

c) De um número de cidadão eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do Município equivalente a trinta (30) vezes o número de elementos que compõem a Assembleia, quando aquele número for igual ou a inferior a dez mil (10.000) e a cinquenta (50) vezes, quando for superior.

2 — O Presidente da Assembleia Municipal, nos cinco (5) dias subsequentes à iniciativa da Mesa ou à recepção dos requerimentos previstos no número anterior, por Edital e por Carta com Aviso de Recepção ou através de Protocolo, procede à convocação da sessão para um dos quinze (15) dias posteriores à apresentação dos pedidos, tendo em conta que a convocatória deve ser feita com a antecedência mínima de cinco (5) dias sobre a data da realização da sessão extraordinária.

3 — Quando o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal não efectue a convocação que lhe tenha sido requerida nos termos do número anterior, podem os requerentes efectuar-la directamente com invocação dessa circunstância, observando o disposto no número anterior com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais.

4 — O requerimento a que se refere a alínea c) do número um do presente artigo é acompanhado de certidão comprovativa da qualidade de cidadão recenseado na área da respectiva autarquia.

5 — Ao processo de passagem das certidões referidas no número anterior aplica-se os números dois e três do artigo nonagésimo oitavo, da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro.

6 — Nas sessões extraordinárias, a Assembleia Municipal só pode deliberar sobre as matérias para que tenha sido expressamente convocada.

#### Artigo 11.º

##### Duração das sessões

As sessões da Assembleia Municipal não podem exceder a duração de cinco (5) dias e um (1) dia consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia deliberar o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.

#### Artigo 12.º

##### Requisitos das reuniões ou sessões

1 — A Assembleia Municipal funcionará à hora designada, desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros, não podendo prolongar-se para além das vinte e quatro (24:00) horas, salvo deliberação expressa do plenário.

2 — Feita a chamada e verificada a inexistência de Quórum, decorrerá um período máximo de trinta (30) minutos sobre a hora da referida convocatória, para aquele se poder concretizar. Esgotado esse tempo,

caso persista a falta de Quórum, o Presidente considerará a reunião sem efeito e marcará nova data para a nova reunião ou sessão, que terá a mesma natureza da anterior e será convocada nos termos previstos na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

3 — Das sessões ou reuniões canceladas por falta de Quórum é elaborada acta onde se registam as presenças e ausências dos membros, dando estas lugar à marcação de faltas.

4 — A existência de Quórum, será verificada em qualquer momento da reunião ou sessão.

#### Artigo 13.º

##### Continuidade das sessões ou reuniões

As reuniões ou sessões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente e para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento de ordem na sala;
- c) Falta de Quórum, procedendo-se a nova contagem quando o Presidente assim o determinar.

## SECÇÃO II

### Da convocatória e ordem do dia

#### Artigo 14.º

##### Convocatória

1 — Os membros da Assembleia, são convocadas para as sessões ordinárias por Edital e por Carta Registada com Aviso de Recepção, ou através de Protocolo, as quais lhe devem ser dirigidas com a antecedência mínima de oito (8) dias.

2 — Os membros da Assembleia Municipal, são convocados para as sessões extraordinárias por Edital e por Carta Registada com Aviso de Recepção, ou através de Protocolo, as quais lhe devem ser dirigidas com a antecedência mínima de cinco (5) dias.

#### Artigo 15.º

##### Ordem do dia

1 — A Ordem do Dia de cada sessão ou reunião é estabelecida pelo Presidente.

2 — A Ordem do Dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro da Assembleia, desde que sejam da competência deste Órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:

- a) Cinco (5) dias sobre a data da sessão ou reunião, no caso das sessões ou reuniões ordinárias;
- b) Oito (8) dias sobre a data das sessões ou reuniões, no caso das sessões ou reuniões extraordinárias.

3 — A Ordem do Dia é entregue a todos os membros com a antecedência de, pelo menos quarenta e oito horas sobre a data do início da sessão ou reunião.

5 — Juntamente com a Ordem do Dia deverão ser enviados todos os documentos que habilitem os membros da Assembleia Municipal a participar na discussão das matérias dela constantes.

6 — Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integrem a Ordem de Trabalhos, que, por razões de natureza técnica, ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta, desde o dia anterior à data indicada para a sessão ou reunião.

## SECÇÃO III

### Organização dos trabalhos na assembleia

#### Artigo 16.º

##### Períodos das reuniões ou sessões

1 — Em cada sessão ou reunião ordinária há um Período de Antes da Ordem do Dia, um Período de Ordem do Dia e um Período de Intervenção do Público.

2 — Nas sessões ou reuniões extraordinárias, apenas terá lugar o Período de Ordem do Dia.

#### Artigo 17.º

##### Período de antes da ordem do dia

1 — O período de Antes da Ordem do Dia destina-se ao tratamento de assuntos gerais de interesse para o Município.

2 — Este período inicia-se com a realização pela Mesa dos seguintes procedimentos:

- a) Apreciação e votação das actas;
- b) Leitura resumida do expediente e prestação de informação ou esclarecimentos que à Mesa cumpra produzir;
- c) Respostas às questões anteriormente colocadas pelo público que não tenham sido esclarecidas no momento próprio;
- d) Informação sobre assuntos gerais de interesse para o Município, pedidos de esclarecimento sobre a actividade camarária, recomendações, moções e respectiva votação quando solicitada.

3 — O período de Antes da Ordem do Dia terá a duração máxima de sessenta (60) minutos.

#### Artigo 18.º

##### Período da ordem do dia

1 — O período da Ordem do Dia inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da Ordem do Dia.

2 — No início do Período da Ordem do Dia, o Presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluídos.

3 — A discussão e votação de Propostas não constantes na Ordem do Dia das sessões ou reuniões ordinárias, estarão dependentes de deliberação tomada por, pelo menos dois terços dos membros presentes, que reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto.

#### Artigo 19.º

##### Período de intervenção do público

1 — O Período de Intervenção do Público tem a duração máxima de sessenta 60 minutos.

2 — Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer, antecipadamente a sua inscrição.

3 — O Período de Intervenção Aberto ao Público, referido no n.º 1, deste artigo, será distribuído pelos inscritos, podendo ser no início ou no final da sessão ou reunião.

## SECÇÃO IV

### Da participação de outros elementos

#### Artigo 20.º

##### Participação dos membros da câmara municipal

1 — A Câmara Municipal faz-se representar nas sessões ou reuniões da Assembleia, obrigatoriamente pelo Presidente da Câmara, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.

2 — Em caso de justo impedimento, o Presidente da Câmara pode fazer-se substituir pelo substituto legal.

2 — Os Vereadores devem assistir às sessões ou reuniões da Assembleia Municipal.

#### Artigo 21.º

##### Participação dos eleitores

1 — Nas sessões convocadas nos termos da alínea c) do n.º 1, do artigo 10.º do presente Regimento, têm o direito de participação, sem voto, dois dos representantes dos requerentes.

2 — Os representantes mencionados no número anterior podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votados pela Assembleia se esta assim o deliberar.

## SECÇÃO V

### Do uso da palavra

#### Artigo 22.º

##### Regras do uso da palavra no período antes da ordem do dia

1 — Ao Presidente caberá definir, equitativamente, o tempo de intervenção de cada orador inscrito, em função do número destes.

2 — A cada interveniente cumpre gerir e controlar o tempo atribuído, sem prejuízo da competência e das funções da Mesa.

## Artigo 23.º

**Regras do uso da palavra para discussão da ordem do dia**

1 — Ao Presidente caberá definir, equitativamente o tempo de intervenção de cada orador inscrito, em função do número destes, por analogia com o n.º 1 do artigo anterior.

2 — A apresentação verbal de cada Proposta pelo membro da Assembleia proponente ou pelo Executivo Camarário, dever-se-á limitar à indicação do seu objecto e fins que visa prosseguir.

3 — O Presidente de Câmara Municipal dispõe de um período de intervenção, para apresentar a informação constante da alínea e) do n.º 1, do artigo 2.º, deste Regimento.

## Artigo 24.º

**Regras do uso da palavra pelos membros da Câmara Municipal**

1 — A palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal, no Período de Antes da Ordem do Dia, para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

2 — No período da Ordem do Dia, a palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal para:

- a) Prestar a informação relativa ao consignado na alínea e) do n.º 1 do artigo 2.º deste Regimento;
- b) Apresentar os documentos submetidos pela Câmara Municipal, nos termos legais, à apreciação da Assembleia;
- c) Intervir nas discussões, sem direito a voto.

3 — No Período de Intervenção Aberto ao Público, a palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal para prestar os esclarecimentos solicitados.

4 — É concedida a palavra aos Vereadores para intervir, sem direito a voto nas discussões, a solicitação do plenário da Assembleia ou com a anuência do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal.

5 — A palavra é ainda concedida aos Vereadores, no final da reunião, para o exercício de direito de defesa da honra ou consideração.

## Artigo 25.º

**Regras do uso da palavra no período de intervenção aberto ao público**

1 — A palavra é concedida ao público para intervir nos termos do artigo 19.º deste Regimento.

2 — Durante o Período de Intervenção Aberto ao Público, qualquer cidadão pode solicitar os esclarecimentos que entender sobre os assuntos relacionados com o Município, devendo para o efeito proceder à sua inscrição na Mesa.

3 — A palavra será dada por ordem das inscrições e cada intervenção deverá ter a duração máxima de dez (10) minutos.

4 — A Mesa ou qualquer membro da Assembleia Municipal ou da Câmara Municipal, prestarão os esclarecimentos solicitados, ou, se tal não for possível, será o cidadão esclarecido, posteriormente por escrito.

## Artigo 26.º

**Uso da palavra pelos membros da assembleia municipal**

A palavra é concedida aos membros da Assembleia Municipal para:

- a) Tratar de assuntos de interesse municipal;
- b) Participar nos debates;
- c) Emitir votos e fazer declarações de voto;
- d) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;
- e) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para o Município;
- f) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- g) Fazer requerimentos;
- h) Reagir contra ofensas à honra ou à consideração;
- i) Interpor recursos.

## Artigo 27.º

**Declarações de voto**

1 — Cada membro da Assembleia Municipal tem direito a fazer, no final de cada votação, uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.

2 — As declarações de voto podem ser escritas ou orais, não podendo exceder, neste último caso cinco (5) minutos.

3 — As declarações de voto escritas, são entregues na mesa até ao final da sessão ou reunião.

## Artigo 28.º

**Invocação do regimento ou interpelação da mesa**

1 — O membro da Assembleia Municipal que pedir a palavra para invocar o Regimento, indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.

2 — Os membros da Assembleia Municipal podem interpelar a Mesa, quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.

3 — O uso da palavra para invocar o Regimento ou interpelar a Mesa, não pode exceder dois (2) minutos.

## Artigo 29.º

**Pedidos de esclarecimento**

O uso da palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta sobre a matéria em dúvida, dispondo o respondendo de dois (2) minutos para intervir.

## Artigo 30.º

**Requerimentos**

1 — Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, podendo, no entanto, o Presidente da Assembleia Municipal, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento formulado oralmente seja apresentado por escrito.

2 — Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos não podem exceder cinco (5) minutos.

## Artigo 31.º

**Ofensas à honra ou à consideração**

1 — Sempre que o membro da Assembleia Municipal considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a cinco (5) minutos.

2 — O autor das expressões consideradas ofensivas, pode dar explicações por tempo não superior a cinco (5) minutos.

## Artigo 32.º

**Interposição de recurso**

1 — Qualquer membro da Assembleia pode recorrer de decisões do Presidente ou da Mesa.

2 — O membro da Assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a cinco (5) minutos.

## SECÇÃO VI

**Das deliberações e votações**

## Artigo 33.º

**Maioria**

As decisões são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria legal dos membros da Assembleia, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

## Artigo 34.º

**Voto**

- 1 — Cada membro da Assembleia tem um voto.
- 2 — Nenhum membro da Assembleia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

## Artigo 35.º

**Formas da votação**

- 1 — As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
  - a) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições e quando envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, ou ainda, em caso de dúvida, se assim a Assembleia o deliberar;
  - b) Por votação nominal, apenas quando requerida por qualquer dos membros e aceite expressamente pela Assembleia;
  - c) Por levantados e sentados ou de braço no ar, que constitui, a forma usual de votar.
- 2 — O Presidente vota em último lugar.

## Artigo 36.º

**Empate na votação**

1 — Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão ou reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se a primeira votação desta sessão ou reunião se repetir o empate.

2 — Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver procedido.

## SECÇÃO VII

**Das faltas**

## Artigo 37.º

**Verificação de faltas e processo justificativo**

1 — Constitui falta a não comparência a qualquer sessão ou reunião.

2 — Será considerado faltoso o membro da Assembleia que só compareça passados mais de trinta minutos sobre o início dos trabalhos, ou, do mesmo modo, se ausente definitivamente antes do termo da sessão ou reunião.

3 — As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.

4 — O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco (5) dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

5 — Da decisão de recusa da justificação de falta cabe recurso para o plenário.

## SECÇÃO VIII

**Publicidade dos trabalhos e dos actos da assembleia**

## Artigo 38.º

**Carácter público das sessões ou reuniões**

1 — As sessões ou reuniões da Assembleia Municipal são públicas, devendo ser dada publicidade, com menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência, de pelo menos, dois (2) dias sobre a data das mesmas.

2 — A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, conforme dispõe o n.º 4, do artigo 84.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e demais legislação aplicável, sob pena de sujeição à aplicação de coimas de 20.000\$00 (100,00 €) até 100.000\$00 (500,00 €), pelo Juiz da Comarca, sob participação do Presidente do respectivo Órgão e sem prejuízo da faculdade ao mesmo atribuída de, em caso de quebra de disciplina ou de ordem, mandar sair do local da reunião ou sessão o prevaricador, sob pena de desobediência nos termos da lei Penal.

## Artigo 39.º

**Actas**

1 — De cada reunião ou sessão é lavrada acta, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando-se, designadamente, a data e o local da reunião ou sessão, os membros presentes e os ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações e, bem assim, o facto de a acta ter sido lida e aprovada.

2 — Das actas deverão também constar uma referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimento e às respostas dadas.

3 — As actas são lavradas, sempre que possível, por um funcionário da autarquia designado para o efeito (ou pelos secretários da mesa) e postas à aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião ou sessão, ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.

4 — As actas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões ou sessões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.

## Artigo 40.º

**Registo na acta do voto vencido**

1 — Os membros da Assembleia podem fazer constar da acta o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.

2 — Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

3 — O registo na acta do voto de vencido, isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

## Artigo 41.º

**Publicidade das deliberações**

As deliberações da Assembleia Municipal destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas no *Diário da República*, quando a lei expressamente o determinar, sendo nos restantes casos publicados em Boletim da Autarquia ou em Edital afixado nos lugares de estilo durante cinco (5) dos dez (10) dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

## CAPÍTULO IV

**Das comissões ou grupos de trabalho**

## Artigo 42.º

**Constituição**

1 — A Assembleia Municipal pode constituir Delegações, Comissões ou Grupos de Trabalho para qualquer fim determinado.

2 — A iniciativa da sua constituição pode ser exercida pelo Presidente, pela Mesa ou por qualquer outro membro da Assembleia.

## Artigo 43.º

**Competências**

Compete às Delegações, Comissões ou Grupo de Trabalho o estudo dos problemas relacionadas com as atribuições do Município, sem interferir, no entanto, no funcionamento e na actividade normal da Câmara Municipal.

## Artigo 44.º

**Composição**

O número de membros de cada Delegação, Comissão ou Grupo de Trabalho e a sua distribuição pelos diversos Agrupamentos Políticos, quando existirem, são fixados pela Assembleia Municipal.

## Artigo 45.º

**Funcionamento**

1 — Compete ao Presidente da Assembleia Municipal convocar a primeira reunião.

2 — As regras internas do funcionamento são da responsabilidade da Delegação, Comissão ou Grupo de Trabalho.

## CAPÍTULO V

**Agrupamentos políticos**

## Artigo 46.º

**Constituição**

1 — Os membros da Assembleia Municipal são livres de se constituírem em Agrupamentos Políticos.

2 — Cada Agrupamento Político indica ao Presidente da Assembleia o seu Representante.

## Artigo 47.º

**Organização**

Cada Agrupamento Político estabelece livremente a sua organização.



## CAPÍTULO VI

**Dos direitos e deveres dos membros da assembleia**

## SECÇÃO I

**Do mandato**

## Artigo 48.º

**Duração e continuidade do mandato**

O mandato dos membros da Assembleia Municipal inicia-se com o acto de instalação e verificação de poderes e cessa com a instalação da nova Assembleia, sem prejuízo dos casos de cessação de mandatos.

## Artigo 49.º

**Suspensão do mandato**

1 — Os membros da Assembleia Municipal podem solicitar a suspensão do respectivo mandato.

2 — O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Assembleia e apreciado pelo Plenário da Assembleia na sessão ou reunião imediata à sua apresentação.

3 — São motivos de suspensão:

- a) Doença comprovada;
- b) Exercício de direitos de paternidade e maternidade;
- c) Afastamento temporário da área da Autarquia por período superior a trinta dias (30) dias.

4 — A suspensão, que por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

5 — A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o Plenário da Assembleia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual foi inicialmente concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.

6 — Enquanto durar a suspensão, os membros da Assembleia são substituídos nos termos do artigo 54.º, devendo os substitutos ser convocados nos termos do artigo 52.º, deste Regimento.

## Artigo 50.º

**Ausência inferior a trinta (30) dias**

1 — Os membros da Assembleia Municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausência por períodos até trinta (30) dias.

2 — A substituição opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia, na qual são indicados os respectivos início e fim.

3 — Os membros ausentes nos termos do presente artigo são substituídos nos termos do artigo 54.º, deste Regimento.

## Artigo 51.º

**Renúncia ao mandato**

1 — Os membros da Assembleia Municipal gozam o direito de renúncia ao mandato, a exercer mediante manifestação de vontade apresentada quer antes quer depois da instalação da Assembleia Municipal.

2 — A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao Presidente da Assembleia, consoante o caso.

3 — A falta de eleito local ao acto da instalação da Assembleia Municipal, não justificada por escrito no prazo de trinta (30) dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia do pleno direito.

4 — A apreciação e decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à Assembleia e deve ter lugar na primeira reunião ou sessão que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

## Artigo 52.º

**Substituição do renunciante**

1 — O membro substituto deve ser convocado por quem está a proceder à instalação ou pelo Presidente da Assembleia, consoante o caso, e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião, salvo se a entrega do documento de renúncia, coincidir com o acto de instalação ou reunião da Assembleia, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito, de acordo com o n.º 2, do anterior artigo.

2 — A falta de substituto, devidamente convocado, ao acto de assunção de funções, não justificada por escrito no prazo de trinta (30) dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.

3 — Apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à Assembleia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

## Artigo 53.º

**Perda de mandato**

À perda do mandato aplica-se o consignado na Lei n.º 27/96, de 1 de Agosto.

## Artigo 54.º

**Preenchimento de vagas**

1 — As vagas ocorridas na Assembleia Municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pela qual se havia proposto o membro que deu origem à vaga.

2 — Quando por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

## SECÇÃO II

**Dos deveres dos membros da assembleia**

## Artigo 55.º

**Deveres**

Constituem, designadamente, deveres dos membros da Assembleia:

- a) Comparecer às sessões ou reuniões da Assembleia e às reuniões das comissões a que pertencem;
- b) Participar nas votações;
- c) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
- d) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade de Presidente da Mesa da Assembleia;
- e) Contribuir pela sua diligência para o prestígio dos trabalhos da Assembleia Municipal.

## Artigo 56.º

**Impedimentos e suspeições**

1 — Nenhum membro da Assembleia pode intervir em procedimento administrativo ou em acto de contrato de direito público ou privado do respectivo Município, nos casos previstos no artigo 44.º, do Código do Procedimento Administrativo.

2 — A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 45.º, 46.º, e 47.º do Código do Procedimento Administrativo.

3 — Os membros da Assembleia devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorram circunstâncias pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou rectidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 48.º, do Código do Procedimento Administrativo.

4 — A formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 49.º, e 50.º, do Código do Procedimento Administrativo.

## SECÇÃO III

**Dos direitos dos membros da assembleia**

## Artigo 57.º

**Direitos**

1 — Os membros da Assembleia Municipal têm, designadamente, os seguintes direitos:

- a) Participar em debates e nas votações;
- b) Apresentar propostas, moções e requerimentos;
- c) Apresentar recomendações, pareceres e pedidos de esclarecimentos à Câmara, veiculados pela Mesa da Assembleia;
- d) Apresentar reclamações, protestos, contra — protestos e declarações de voto;
- e) Propor alterações ao Regimento;

f) Receber através da Mesa, todos os documentos respeitantes aos assuntos agendados.

2 — Aos membros da Assembleia Municipal são atribuíveis os direitos a eles consignados pela lei, designadamente, pelo Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de Junho.

## CAPÍTULO VII

### Do apoio à assembleia

Artigo 58.º

#### Apoio à assembleia municipal

1 — A Assembleia Municipal dispõe de apoio composto por funcionários do Município.

2 — Estes funcionários são destacados pelo Presidente da Câmara Municipal, tendo em conta as necessidades da Assembleia, bem como o eficiente exercício das suas competências.

3 — Sem prejuízo dos poderes disciplinares e de gestão, designadamente em matérias de férias, faltas e licenças atribuídos ao Presidente da Câmara, ao Presidente da Assembleia cabe orientar os funcionários destacados nos termos do número anterior.

## CAPÍTULO VIII

### Disposições finais

Artigo 59.º

#### Interpretação e integração das lacunas

Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 60.º

#### Entrada em vigor

O presente Regimento entra em vigor imediatamente à sua aprovação, em 11-12-2009-

204779758

## MUNICÍPIO DA PRAIA DA VITÓRIA

### Aviso n.º 12844/2011

Em conformidade com o disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que a 01 de Junho de 2011, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas, com Ricardo Jorge Simão Rodrigues — categoria de assistente operacional — área funcional de jardineiro.

2 de Junho de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Roberto Lúcio Silva Pereira Monteiro*.

304757069

## MUNICÍPIO DE REDONDO

### Aviso n.º 12845/2011

#### Cessação de vínculo

Em cumprimento do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que foi desligado do serviço por se ter aposentado, o trabalhador Joaquim Manuel Lourinho Valido, Assistente Operacional, Pedreiro, posição remuneratória entre a 07 e 08, nível remuneratório entre 7 e 8, no valor de 817,01€, com efeitos a 31.05.2011.

3 de Junho de 2011. — O Presidente da Câmara, *Alfredo Falamino Barroso*.

304761078

### Aviso n.º 12846/2011

Torna-se público, que por despacho proferido no dia 18.Mai.2011, pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Alfredo Falamino

Barroso, foi nomeado em regime de substituição o Eng. Civil, José Pedro Ribeiro Proença Ribeiro, como dirigente intermédio de 3.º grau, na Divisão de Obras e Equipamentos (DOE), nos termos do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, alterado e republicado com a Lei n.º 51/2005 de 30 de Agosto, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006 de 7 de Junho, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro na redacção dada pela Lei n.º 5-A/02 de 11 de Janeiro.

3 de Junho de 2011. — O Presidente da Câmara, *Alfredo Falamino Barroso*.

304759848

## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Aviso n.º 12847/2011

José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, torna público que nos termos do artigo 118.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dos Decretos-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, durante o prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, é submetida a apreciação pública o Projecto de Alteração ao Regulamento de Funcionamento dos Serviços da Componente de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da Rede Pública do Município de Reguengos de Monsaraz, aprovado em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada em 01 de Junho de 2011.

Durante este período, poderão os interessados consultar o referido Projecto de Alteração, na Unidade Orgânica Jurídica e de Auditoria do Município de Reguengos de Monsaraz, sita no Edifício dos Paços do Concelho, à Praça da Liberdade, desta Cidade de Reguengos de Monsaraz, durante o horário normal de expediente, para, querendo, formular, por escrito, as sugestões que entendam, as quais deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz.

8 de Junho de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Gabriel Paixão Calixto*.

### Projecto de alteração ao Regulamento de Funcionamento dos Serviços da Componente de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da Rede Pública do Município de Reguengos de Monsaraz.

#### Nota Justificativa

Em 15 de Março de 2011, foi publicado em Edital afixado nos lugares públicos deste Concelho o Regulamento de Funcionamento dos Serviços da Componente de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da Rede Pública do Município de Reguengos de Monsaraz, aprovado pela Assembleia Municipal, em reunião ordinária realizada em 28 de Fevereiro de 2011, mediante proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária realizada em 23 de Fevereiro de 2011.

Após a sua entrada em vigor, em resultado da sua aplicação prática verificaram-se algumas lacunas e dúvidas na interpretação do citado Regulamento Municipal.

Nesta senda, fica assente que a comparticipação das famílias na componente nas várias componentes é feita de acordo com o despacho conjunto do Ministério da Educação e do Ministério da Solidariedade Social; outrossim o apoio a prestar em matéria de alimentação, na modalidade de fornecimento de refeições gratuitas ou a preços comparticipados e a respectiva forma de cálculo vem regulada no Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de Março.

Ademais, no âmbito da implementação do Balcão Único de Atendimento no Concelho de Reguengos de Monsaraz, foram adoptadas novas minutas de requerimentos, tornando-se conveniente reformular a Ficha de Inscrição para a Componente de Apoio à Família, referido no n.º 1, do artigo 9.º, do Capítulo II do Regulamento de Funcionamento dos Serviços da Componente de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da Rede Pública do Município de Reguengos de Monsaraz.

Neste contexto justifica-se a presente alteração.

Assim, após aprovação em reunião de Câmara Municipal, a presente alteração será submetida a apreciação pública para recolha de sugestões, pelo período de 30 dias úteis, sendo, nos termos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dos Decretos-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

**Alteração ao Regulamento de Funcionamento dos Serviços da Componente de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da Rede Pública do Município de Reguengos de Monsaraz.**

Artigo 1.º

**Alteração ao Preâmbulo do Regulamento**

É alterado o Preâmbulo do Regulamento de Funcionamento dos Serviços da Componente de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da Rede Pública do Município de Reguengos de Monsaraz, que passa a ter a seguinte redacção:

«Preâmbulo

De acordo com a Lei-quadro da Educação Pré-Escolar aprovada pela Lei n.º 5/97, de 10 de Fevereiro, a Educação Pré-Escolar é a primeira etapa da educação no processo de educação ao longo da vida, constituindo um complemento da acção educativa da família, com a qual deve estabelecer estreita cooperação, favorecendo a formação e o desenvolvimento equilibrado da criança, tendo em vista a sua plena inserção na sociedade como ser autónomo, livre e solidário.

Em desenvolvimento do diploma legal supra referido, o Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de Junho, determinou no n.º 2 do seu artigo 6.º que os pais e encarregados de educação participam no custo das componentes não educativas da educação pré-escolar, de acordo com as respectivas condições sócio-económicas.

Por sua vez, o despacho conjunto do Ministério da Educação e do Ministério da Solidariedade e Segurança Social n.º 300/97, de 9 de Setembro, vem aprovar as normas que regulam a comparticipação dos pais e encarregados de educação pela utilização dos serviços de apoio à família em estabelecimentos de educação pré-escolar, de modo a assegurar a igualdade de oportunidades no acesso de todos a uma educação pré-escolar de qualidade.

Por outro lado, o Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de Março veio estabelecer o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da acção social escolar, nomeadamente no que respeita à componente de apoio à alimentação, pelo que, o preço das refeições a fornecer nos refeitórios escolares dos estabelecimentos de educação pré-escolar são fixados, anualmente, por despacho do Ministério da Educação.

Nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, compete aos órgãos municipais, em matéria de educação, designadamente, assegurar a gestão dos refeitórios dos estabelecimentos de educação pré-escolar, participar no apoio às crianças do pré-escolar, no domínio da acção social escolar, apoiar o desenvolvimento de actividades complementares de acção educativa na educação pré-escolar, bem como, participar no apoio à educação extra-escolar.

Nesta senda, através do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho são transferidas para os municípios as atribuições e competências em matéria de educação em várias áreas, tais como a componente de apoio à família, designadamente, o fornecimento de refeições e apoio ao prolongamento de horário na educação pré-escolar.

Também, nos termos do Decreto-Lei n.º 399-A/84, de 28 de Dezembro, é atribuída competência aos municípios para deliberar sobre a criação, manutenção e administração de refeitórios escolares.

Tendo em conta as suas atribuições e competências resultantes dos citados diplomas legais, o Município de Reguengos de Monsaraz tem vindo a dotar os estabelecimentos de educação pré-escolar do Concelho com as condições físicas e com o pessoal necessário ao fornecimento de refeições, bem como, promover as componentes não pedagógicas que integram o serviço de apoio à família, designadamente, o prolongamento de horário, tornando-se, porém, necessário estabelecer um regulamento que defina, de forma transparente e objectiva, as condições gerais de organização, gestão e funcionamento dos serviços de apoio à família adaptadas à realidade concelhia.

Termos em que, de acordo com as normas reguladoras aprovadas pelo Despacho Conjunto n.º 300/97, de 9 de Setembro, assim como, no seguimento do regime jurídico estabelecido no Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de Março, foi elaborado o presente Regulamento.

Assim, no uso da competência prevista pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e para efeitos de aprovação pela Assembleia Municipal, nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e da alínea a), do n.º 2 do artigo 53.º, todos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, somos a propor à Câmara Municipal a aprovação do Regulamento de Funcionamento dos Serviços da Componente de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da Rede Pública do Município de Reguengos de Monsaraz.»

Artigo 2.º

**Alteração ao artigo 12.º do Regulamento**

O artigo 12.º passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 12.º

[...]

1 — .....  
2 — .....  
3 — A comparticipação das famílias é determinada com base nos seguintes critérios:

a) Posicionamento no escalão de abono de agregado familiar para a componente de apoio à alimentação; e

b) Posicionamento nos escalões de rendimento abaixo indicados, mediante a aplicação de uma percentagem sobre o rendimento per capita do agregado familiar, para a componente de prolongamento de horário:

Escalão	Rendimento <i>per capita</i> (indexado à Remuneração Mínima Mensal — RMM)	Comparticipação familiar (prolongamento de horário)
1.º .....	Até 30 % da RMM;	Até 5 %
2.º .....	> 30 % até 50 % da RMM;	Até 10 %
3.º .....	> 50 % até 70 % da RMM	Até 12,5 %
4.º .....	> 70 % até 100 % da RMM	Até 15 %
5.º .....	> 100 % até 150 % da RMM	15 %
6.º .....	> 150 % da RMM.	17,5 %

4 — (*Revogado.*)

5 — .....  
6 — .....  
7 — .....  
8 — .....

Artigo 3.º

**Republicação**

O Regulamento de Funcionamento dos Serviços da Componente de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da Rede Pública do Município de Reguengos de Monsaraz é republicado em anexo.

Artigo 4.º

**Entrada em vigor**

As alterações agora introduzidas entrarão em vigor 15 dias após a sua afixação, nos lugares públicos do costume, do Edital que publicite a sua aprovação pela Assembleia Municipal, mediante apresentação da proposta da Câmara Municipal.

ANEXO

**Republicação do Regulamento de Funcionamento dos Serviços da Componente de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da Rede Pública do Município de Reguengos de Monsaraz.**

**Preâmbulo**

De acordo com a Lei-quadro da Educação Pré-Escolar aprovada pela Lei n.º 5/97, de 10 de Fevereiro, a Educação Pré-Escolar é a primeira etapa da educação no processo de educação ao longo da vida, constituindo um complemento da acção educativa da família, com a qual deve estabelecer estreita cooperação, favorecendo a formação e o desenvolvimento equilibrado da criança, tendo em vista a sua plena inserção na sociedade como ser autónomo, livre e solidário.

Em desenvolvimento do diploma legal supra referido, o Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de Junho, determinou no n.º 2 do seu artigo 6.º que os pais e encarregados de educação participam no custo das componentes não educativas da educação pré-escolar, de acordo com as respectivas condições sócio-económicas.

Por sua vez, o despacho conjunto do Ministério da Educação e do Ministério da Solidariedade e Segurança Social n.º 300/97, de 9 de Setembro, vem aprovar as normas que regulam a comparticipação dos pais e encarregados de educação pela utilização dos serviços de apoio à família em estabelecimentos de educação pré-escolar, de modo a asse-

gurar a igualdade de oportunidades no acesso de todos a uma educação pré-escolar de qualidade.

Por outro lado, o Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de Março veio estabelecer o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da acção social escolar, nomeadamente no que respeita à componente de apoio à alimentação; pelo que, o preço das refeições a fornecer nos refeitórios escolares dos estabelecimentos de educação pré-escolar são fixados, anualmente, por despacho do Ministério da Educação.

Nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, compete aos órgãos municipais, em matéria de educação, designadamente, assegurar a gestão dos refeitórios dos estabelecimentos de educação pré-escolar, participar no apoio às crianças do pré-escolar, no domínio da acção social escolar, apoiar o desenvolvimento de actividades complementares de acção educativa na educação pré-escolar, bem como, participar no apoio à educação extra-escolar.

Nesta senda, através do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho são transferidas para os municípios as atribuições e competências em matéria de educação em várias áreas, tais como a componente de apoio à família, designadamente, o fornecimento de refeições e apoio ao prolongamento de horário na educação pré-escolar.

Também, nos termos do Decreto-Lei n.º 399-A/84, de 28 de Dezembro, é atribuída competência aos municípios para deliberar sobre a criação, manutenção e administração de refeitórios escolares.

Tendo em conta as suas atribuições e competências resultantes dos citados diplomas legais, o Município de Reguengos de Monsaraz tem vindo a dotar os estabelecimentos de educação pré-escolar do Concelho com as condições físicas e com o pessoal necessário ao fornecimento de refeições, bem como, promover as componentes não pedagógicas que integram o serviço de apoio à família, designadamente, o prolongamento de horário, tornando-se, porém, necessário estabelecer um regulamento que defina, de forma transparente e objectiva, as condições gerais de organização, gestão e funcionamento dos serviços de apoio à família adaptadas à realidade concelhia.

Termos em que, de acordo com as normas reguladoras aprovadas pelo Despacho Conjunto n.º 300/97, de 9 de Setembro, assim como, no seguimento do regime jurídico estabelecido no Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de Março, foi elaborado o presente Regulamento.

Assim, no uso da competência prevista pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e para efeitos de aprovação pela Assembleia Municipal, nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e da alínea a), do n.º 2 do artigo 53.º, todos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, somos a propor à Câmara Municipal a aprovação do Regulamento de Funcionamento dos Serviços da Componente de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da Rede Pública do Município de Reguengos de Monsaraz.

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Objecto

O presente Regulamento tem por objecto definir as condições gerais de organização, gestão e funcionamento dos serviços da componente de apoio à família nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública da área do Município de Reguengos de Monsaraz.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se a todos os agregados familiares cujas crianças estejam inscritas nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública da área do Município de Reguengos de Monsaraz e que necessitem, comprovadamente, dos serviços da componente de apoio à família.

#### Artigo 3.º

##### Definição de agregado familiar

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações análogas, desde que vivam em economia comum.

#### Artigo 4.º

##### Controlo e gestão

1 — A Câmara Municipal terá sob sua responsabilidade o controlo financeiro dos serviços da componente de apoio à família.

2 — A gestão do pessoal de apoio caberá à Câmara Municipal com a coadjuvação dos responsáveis pelo estabelecimento de educação pré-escolar, no controlo da qualidade e bom funcionamento.

3 — O pessoal de apoio deve respeitar as orientações dos responsáveis pelo estabelecimento de educação pré-escolar em tudo o que tem a ver com funcionamento do mesmo durante o período de actividades lectivas ou de interrupção, se durante esse período se realizarem actividades com crianças.

#### Artigo 5.º

##### Instalações

As actividades de Apoio à Família decorrerão nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública da área do Município de Reguengos de Monsaraz.

## CAPÍTULO II

### Serviços da componente de apoio à família

#### Artigo 6.º

##### Serviços

1 — Os serviços da componente de apoio à família englobam, designadamente:

- a) Fornecimento de refeições;
- b) Prolongamento de horário;
- c) Actividades nas interrupções lectivas.

2 — Compete à Câmara Municipal deliberar anualmente quais são os serviços da componente de apoio à família referidos no número anterior que funcionarão em cada estabelecimento de educação pré-escolar da rede pública da área do Município de Reguengos de Monsaraz, bem como quais desses serviços serão objecto de participação financeira por parte dos pais e encarregados de educação.

3 — O serviço de fornecimento de refeições poderá compreender o almoço e o lanche.

4 — Entende-se por prolongamento de horário o acolhimento das crianças, com actividades adequadas, antes e após o período da componente pedagógica.

#### Artigo 7.º

##### Horários e períodos de funcionamento

1 — Compete à Câmara Municipal fixar, no início de cada ano lectivo, o calendário e horário de funcionamento do prolongamento de horário e das actividades nas interrupções lectivas, ouvido o Agrupamento Vertical de Escolas de Reguengos de Monsaraz.

2 — O horário do serviço de refeições é definido anualmente pelo Agrupamento Vertical de Escolas de Reguengos de Monsaraz, do qual este deverá dar imediatamente conhecimento ao Município de Reguengos de Monsaraz.

3 — As actividades nas interrupções lectivas decorrem durante os períodos do Natal, Páscoa, e Verão (mês de Julho), no horário estabelecido anualmente.

#### Artigo 8.º

##### Frequência

1 — A criança pode beneficiar dos serviços da componente de apoio à família do estabelecimento de ensino de educação pré-escolar em que esteja oficialmente inscrita, após a adequada formalização do pedido e a comprovada necessidade do apoio.

2 — A necessidade de utilização da componente de prolongamento de horário comprova-se através da confirmação de actividade profissional por parte dos pais e ou encarregados de educação que têm a criança a seu cargo e que impossibilite a normal assistência no horário normal de funcionamento do estabelecimento de ensino ou de qualquer outra situação que, através de uma análise social, a realizar pelos serviços competentes do Município de Reguengos de Monsaraz, venha a concluir-se como recomendável a frequência desta componente pela criança em causa.

3 — Para além da actividade lectiva, cada criança apenas deverá permanecer no estabelecimento de educação o tempo estritamente necessário decorrente das necessidades da família.

## Artigo 9.º

**Inscrições**

1 — A inscrição dos alunos nos serviços da componente de apoio à família, é formalizada através do preenchimento da Ficha de Inscrição, conforme modelo constante do ANEXO I ao presente Regulamento, disponível na sede do Agrupamento Vertical de Escolas de Reguengos de Monsaraz, nos estabelecimentos de educação pré-escolar onde os serviços funcionem, bem como no Serviço de Educação do Município de Reguengos de Monsaraz e no site do Município [www.cm-reguengos-monsaraz.pt](http://www.cm-reguengos-monsaraz.pt).

2 — Além do boletim de inscrição devidamente preenchido e assinado, os pais e encarregados de educação deverão apresentar os seguintes documentos, desde que aplicável:

a) Fotocópia da Cédula pessoal e ou bilhete de identidade ou cartão de cidadão de todos os elementos do agregado familiar;

b) Fotocópia do cartão de contribuinte de todos os elementos do agregado familiar que contribuam economicamente para o mesmo, apenas no caso em que não sejam possuidores de cartão de cidadão;

c) Fotocópia da declaração de IRS referente ao ano civil anterior de todo o agregado familiar ou documento do Serviço de Finanças atestando a não entrega da referida declaração (no caso da entrega da declaração de IRS via internet, deverá ser apresentado comprovativo da sua validação) e da respectiva nota de liquidação;

d) Comprovativo do último salário mensal e ou outros rendimentos de todos os elementos do agregado familiar que contribuam economicamente para o mesmo;

e) Comprovativo de encargos com renda de casa ou prestação devida pela aquisição de habitação própria;

f) Comprovativo de encargos com transportes públicos nos últimos três meses;

g) Comprovativo de despesas com a aquisição de medicamentos de uso continuado, em caso de doença crónica devidamente comprovada por declaração médica;

h) Atestado de residência e composição do agregado familiar, a emitir pela Junta de Freguesia da área de residência;

i) Declaração emitida pelo Centro Distrital da Segurança Social da área da residência, comprovando a situação de desemprego, da qual conste o montante do subsídio auferido, com indicação do início e do termo e, na falta desta, declaração emitida pelo Centro de Emprego que confirme esta situação, no caso de algum(ns) elemento(s) do agregado familiar se encontrar(em) em situação de desemprego;

j) Declaração emitida pelo Centro Distrital da Segurança Social da área da residência, comprovativa do escalão de Abono de Família da criança;

k) Declaração que ateste o valor da pensão de alimentos, de sobrevivência ou outra, ou documento que justifique a ausência da mesma, em caso de pais solteiros, divorciados, separados judicialmente ou viúvos;

l) Comprovativo da pensão/reforma, emitida pelo Centro Nacional de Pensões ou outra entidade equiparada, no caso de existir no agregado familiar idosos ou portadores de deficiência;

m) Declaração da entidade empregadora ou cópia do contrato de trabalho donde conste o horário de trabalho dos pais e encarregados de educação.

3 — No caso de não entrega dos documentos indicados no número anterior, o aluno fica impossibilitado de usufruir dos Serviços da Componente de Apoio à Família no ano lectivo a que se refere a inscrição.

4 — Sempre que hajam fundadas dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimentos, deverão ser feitas as diligências complementares que se considerem mais adequadas ao apuramento das situações, podendo a Câmara Municipal determinar o valor da comparticipação familiar de acordo com os rendimentos presumidos.

5 — A Câmara Municipal reserva-se ao direito de limitar o número de inscrições nos serviços da componente de apoio à família, sempre que seja posta em causa a funcionalidade e a finalidade do serviço.

## Artigo 10.º

**Prazo de inscrição**

1 — O prazo de inscrição nos serviços da componente de apoio à família decorre em simultâneo com a inscrição no ano lectivo no Agrupamento Vertical de Escolas de Reguengos de Monsaraz, no período definido pelo Ministério da Educação.

2 — As inscrições entregues fora do prazo referido no número anterior serão analisadas tendo em conta as vagas existentes.

3 — A inscrição é efectuada directamente no Serviço de Educação do Município de Reguengos de Monsaraz, ou remetida por correio, através de carta registada para a seguinte morada: Município de Reguengos de Monsaraz — Serviço de Educação, Praça da Liberdade, Apartado

6, 7201-970 Reguengos de Monsaraz ou nos serviços administrativos do Agrupamento Vertical de Escolas de Reguengos de Monsaraz.

4 — No caso previsto na última parte do número anterior, o Agrupamento de Escolas deverá entregar no Serviço de Educação do Município de Reguengos de Monsaraz, até ao final da primeira quinzena do mês de Julho, a relação dos alunos inscritos na componente de apoio à família, acompanhada de todos os elementos referidos nos números 1 e 2 do artigo anterior.

## Artigo 11.º

**Crítérios preferenciais de admissão**

Quando a Câmara Municipal decidir limitar o número de inscrições nos serviços da componente de apoio à família, conforme previsto no n.º 5, do artigo 9.º, são consideradas as seguintes condições de preferência na admissão dos alunos, por ordem decrescente de importância:

1.º Rendimento *per capita* do agregado familiar;

2.º A existência de irmãos a usufruir dos serviços da componente de apoio à família;

3.º A criança ter usufruído no ano anterior dos serviços da componente de apoio à família.

## CAPÍTULO III

**Comparticipação familiar**

## Artigo 12.º

**Determinação da comparticipação familiar**

1 — Cabe à Câmara Municipal a determinação e a actualização da comparticipação das famílias nos custos dos serviços da componente de apoio à família, em conformidade com as regras previstas no presente regulamento.

2 — A comparticipação familiar é fixada pela Câmara Municipal, em regra, antes de cada ano lectivo, e deve ser proporcional ao rendimento do agregado familiar.

3 — A comparticipação das famílias é determinada com base nos seguintes critérios:

a) Posicionamento no escalão de abono de agregado familiar para a componente de apoio à alimentação; e

b) Posicionamento nos escalões de rendimento abaixo indicados, mediante a aplicação de uma percentagem sobre o rendimento *per capita* do agregado familiar, para a componente de prolongamento de horário:

Escalão	Rendimento <i>per capita</i> (indexado à Remuneração Mínima Mensal — RMM)	Comparticipação familiar (prolongamento de horário)
1.º	Até 30 % da RMM;	Até 5 %
2.º	> 30 % até 50 % da RMM;	Até 10 %
3.º	> 50 % até 70 % da RMM	Até 12,5 %
4.º	> 70 % até 100 % da RMM	Até 15 %
5.º	> 100 % até 150 % da RMM	15 %
6.º	> 150 % da RMM.	17,5 %

4 — (revogado).

5 — No caso de crianças com escalão A, no domínio da acção social escolar, estão isentas de comparticipação.

6 — No caso de crianças com escalão B, no domínio da acção social escolar, estas pagam 50 % do valor da comparticipação estabelecida.

7 — O valor da comparticipação familiar mensal poderá ser reduzido de forma proporcional à diminuição do custo verificado sempre que a criança não utilize integral e permanentemente os serviços e actividades da Componente de Apoio à Família.

8 — O valor das refeições deverá ser anualmente actualizado pela Câmara Municipal de acordo com o Despacho que regula as condições de aplicação das medidas de acção social escolar da responsabilidade do Ministério de Educação.

## Artigo 13.º

**Cálculo do rendimento**

1 — O cálculo do rendimento *per capita* do agregado familiar é feito com a seguinte fórmula:

$$R = (RF - D) / 12N$$

sendo que:

*R* = Rendimento *per capita*;  
*RF* = Rendimento anual ilíquido do agregado familiar;  
*D* = Despesas fixas anuais;  
*N* = Número de elementos do agregado familiar.

2 — O valor do rendimento anual ilíquido do agregado familiar é o que resulta da soma dos rendimentos anualmente auferidos, a qualquer título, por cada um dos seus elementos.

#### Artigo 14.º

##### Despesas fixas anuais

1 — Consideram-se despesas fixas anuais do agregado familiar:

- a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente do imposto sobre o rendimento e da taxa social única;
- b) O valor da renda de casa ou de prestação devida pela aquisição de habitação própria;
- c) Os encargos médios mensais com transportes públicos;
- d) As despesas com a aquisição de medicamentos de uso continuado, em caso de doença crónica.

2 — As despesas fixas a que se referem as alíneas b) a d) do número anterior serão deduzidas no limite mínimo correspondente ao montante de 12 vezes a remuneração mínima mensal.

#### Artigo 15.º

##### Comparticipação familiar máxima

A participação familiar calculada nos termos do presente Regulamento não pode exceder o custo dos serviços de apoio à família prestados pelo estabelecimento de educação pré-escolar.

#### Artigo 16.º

##### Situações especiais

1 — Sempre que, através de uma cuidada análise sócio-económica do agregado familiar, se conclua pela especial onerosidade do encargo com a participação familiar, designadamente no caso das famílias abrangidas pelo regime de rendimento social de inserção, pode ser reduzido o seu valor ou dispensado ou suspenso o respectivo pagamento.

2 — A decisão sobre estas situações será da competência da Câmara Municipal.

#### Artigo 17.º

##### Alteração da situação sócio-económica ou do número de elementos do agregado familiar

1 — Sempre que se verifique uma alteração da situação sócio-económica do agregado familiar ou no número de elementos, esta deverá ser comunicada ao Serviço de Educação do Município de Reguengos de Monsaraz, que procederá a uma reavaliação do processo com base na apresentação de novos documentos comprovativos da situação invocada.

2 — Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, quando tais situações tenham apenas como consequência a alteração de escalão, as mesmas serão decididas por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz ou do Vereador do Pelouro da Educação.

#### Artigo 18.º

##### Prazo e local de pagamento

1 — As participações familiares deverão ser pagas até ao dia oito do mês a que correspondem na Tesouraria do Município de Reguengos de Monsaraz, devendo a respectiva guia ser emitida pela subunidade orgânica Taxas e Licenças.

2 — Se o dia oito coincidir com Sábado, Domingo ou feriado o pagamento é transferido para o dia útil seguinte.

3 — O pagamento após o dia oito será agravado em 10 %, se for efectuado após o dia quinze será agravado em 20 %.

4 — O pagamento da mensalidade de Setembro será regularizado conjuntamente com a mensalidade do mês de Outubro.

#### Artigo 19.º

##### Pagamentos em atraso

1 — O não pagamento do valor da participação familiar num determinado mês implica a suspensão da frequência dos serviços de

alimentação e ou prolongamento de horário pelo aluno a partir do dia um do mês seguinte até regularização do pagamento.

2 — Os casos de falta de pagamento das participações familiares motivados por carência económica implicarão a intervenção dos serviços competentes do Município que deverão elaborar um relatório a submeter a apreciação.

## CAPÍTULO IV

### Faltas e desistências

#### Artigo 20.º

##### Faltas

1 — É dispensado o pagamento das refeições a partir do quinto dia útil consecutivo de falta do aluno por motivos de saúde, mediante apresentação de atestado médico.

2 — O pagamento da participação familiar é igualmente dispensado nos casos de faltas comunicadas por escrito ao Município de Reguengos de Monsaraz com uma antecedência não inferior a cinco dias úteis.

3 — O acerto referente às situações previstas nos números 1 e 2 do presente artigo, será efectuado no mês seguinte.

4 — Nas situações não abrangidas pelo disposto nos números anteriores é devido o pagamento da participação familiar.

#### Artigo 21.º

##### Desistência

1 — Caso os pais e ou encarregado de educação pretendam que o aluno deixe de frequentar os Serviços da Componente de Apoio à Família deverão comunicar por escrito com uma antecedência mínima de quinze dias ao Agrupamento Vertical de Escolas de Reguengos de Monsaraz, devendo este informar o Município da desistência.

2 — As comunicações de desistência feitas em desrespeito do prazo previsto no número anterior implicam a continuidade da exigência de participação familiar pelo número de dias de incumprimento.

## CAPÍTULO V

### Disposições finais

#### Artigo 22.º

##### Falsas declarações

As falsas declarações ou omissões de dados implicam, além do procedimento legal competente, o imediato cancelamento da inscrição da componente de apoio à família.

#### Artigo 23.º

##### Casos omissos

As dúvidas e ou omissões suscitadas na interpretação e ou aplicação do presente Regulamento serão dirimidas e ou integradas por deliberação do Executivo Municipal, mediante apresentação de proposta do Presidente da Câmara Municipal exarada sobre informação dos serviços competentes.

#### Artigo 24.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a sua fixação, nos lugares públicos do costume, dos Editais que publiquem a sua aprovação pela Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal.

204780311

## MUNICÍPIO DA RIBEIRA BRAVA

### Regulamento n.º 382/2011

José Ismael Fernandes, Presidente da Câmara Municipal, torna público que, de harmonia com as deliberações tomadas, respectivamente, pela Câmara Municipal, em reunião ordinária pública realizada no dia 27 de Janeiro de 2011 e, na sessão ordinária da Assembleia Municipal de 01 de Fevereiro de 2011, em conformidade com o estabelecido na

alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi aprovado a 2.ª alteração ao regulamento municipal de zonas de estacionamento de duração limitada.

Nos termos do artigo 130.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, publica-se o referido Regulamento, cujo teor é o seguinte:

**2.ª alteração ao Regulamento Municipal de Zonas de Estacionamento de Duração Limitada**

**Preâmbulo**

Considerando que os residentes com o estatuto de moradores deslocam-se frequentemente da sua área de residência para outros locais durante grande parte do dia, deixando os estacionamentos que lhes estão destinados por ocupar, o Município da Ribeira Brava, pretende libertar estas zonas para usufruto da restante população, de forma a promover a rotatividade dos espaços de estacionamento e estimular o comércio local.

Considerando o desenvolvimento de novas tecnologias na área de gestão e controlo de estacionamento à superfície, o Município procura deste modo adaptar-se às novas realidades económico-estruturais, de forma a reduzir custos operacionais e otimizar a fiscalização exercida, pelo que o Município da Ribeira Brava tem a necessidade de rever a anterior regulamentação existente sobre o estacionamento de duração limitada.

Assim, no uso da competência fixada na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na Redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal de Ribeira Brava aprova a alteração ao regulamento que se segue.

**Artigo 1.º**

**Alteração ao Regulamento Municipal de Zonas de Estacionamento de Duração Limitada da Ribeira Brava**

Os artigos 2.º, 3.º, 5.º, 7.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º, 15.º, 16.º, 16.º, 17.º, 18.º, 19.º, 20.º, 21.º, 22.º, 27.º, 28.º, 29.º, e Anexo I, do Regulamento Municipal de Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, alterado pelo Aviso n.º 18543/2010 de 20 de Setembro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

**Definições**

Funcionários — Pessoas singulares proprietárias, adquirentes com reserva de propriedade ou aluguer de longa duração ou, ainda, condutores de um veículo automóvel associado ao exercício de actividade profissional com vínculo laboral, contrato de prestação de serviços ou contratos de natureza análoga, cujo local de trabalho esteja numa zona de estacionamento de duração limitada.

Instituições — Pessoa colectiva de utilidade pública que tenha sede no concelho, desde que o mesmo não disponha de estacionamento próprio nos termos legais.

Cartão electrónico de morador, comerciante e funcionário — permite ao seu titular estacionar a viatura, cuja matrícula se encontre associada ao cartão na zona de estacionamento de duração limitada, em qualquer lugar da zona associada no mesmo, sem reserva de espaço, mediante o pagamento da taxa a que se refere o anexo I.

**Artigo 3.º**

**Período de estacionamento de duração limitada**

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — Aos períodos de estacionamento que se referem os pontos anteriores não se aplicam quando em situação de infracção.

**Artigo 5.º**

**Criação de zonas de estacionamento de duração limitada**

- 1 — .....
- 2 — Poderão ser estabelecidas pela Câmara Municipal, zonas ou áreas de estacionamento com características de exploração diferenciadas, nomeadamente reservados aos utentes mencionados no artigo 2.º
- 3 — .....

**Artigo 7.º**

**Classe de veículos**

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) O disposto nas alíneas anteriores não é aplicável no caso das viaturas municipais;

**Artigo 11.º**

**Isenção de pagamento de taxas (parquímetros)**

1 — Estão isentos do pagamento da taxa de estacionamento de duração limitada:

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) Veículos titulares de cartão electrónico de morador, funcionários ou comerciantes, na sua Zona de estacionamento de duração limitada, desde que possuam as devidas taxas pagas.
- e) .....
- f) .....

**CAPÍTULO III**

**Moradores, funcionários ou comerciantes**

**Artigo 12.º**

**Qualidade de moradores**

1 — A prova da qualidade de morador é feita através da apresentação de cópia dos seguintes documentos e da exibição, para conferência, dos correspondentes originais:

- a) Certidão de teor do registo predial urbano;
- b) Contrato de arrendamento e respectivo recibo, se aplicável;
- c) Carta de condução;
- d) Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão;
- e) Cartão de Contribuinte, se aplicável;
- f) Recenseamento no concelho;
- g) Atestado de residência no concelho;
- h) Comprovativo do domicílio fiscal;
- i) Comprovativo do pagamento de Imposto Único de Circulação, se aplicável;
- j) Título de registo de propriedade do veículo ou, consoante o caso, um dos seguintes documentos:
  - i) Contrato que titule a aquisição com reserva de propriedade;
  - ii) Contrato de locação financeira ou de aluguer de longa duração;
  - iii) Declaração da respectiva entidade empregadora donde conste o nome e morada do usufrutuário, a matrícula do veículo e respectivo vínculo laboral, contrato de prestação de serviços ou contratos de natureza análoga acompanhada de fotocópia de registo de propriedade do veículo ou outro documento que nos termos legais o substitua.

2 — .....

3 — A prova da qualidade de equiparado a morador é feita através da apresentação de cópia dos documentos referidos no artigo 14.º e da exibição do dístico de deficiente, emitido nos termos da lei;

4 — Os documentos referidos nas alíneas do n.º 1 e no n.º 2 deste artigo devem estar actualizados e deles constar a residência com base na qual será requerido o cartão de morador electrónico.

5 — No caso de instituição de utilidade pública sediada em zona de estacionamento de duração limitada, a prova da qualidade de morador é feita através da apresentação dos documentos constantes das alíneas e), e h) do n.º 1 deste artigo e, ainda, do documento comprovativo do estatuto de utilidade pública.

**Artigo 13.º**

**Qualidade de comerciantes**

1 — A prova da qualidade de comerciantes é feita através da apresentação de cópia dos seguintes documentos e da exibição, para conferência, dos correspondentes originais:

- a) Certidão de teor do registo predial urbano;
- b) Contrato de arrendamento comercial e respectivo recibo, se aplicável;

- c) Carta de condução;
  - d) Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão;
  - e) Cartão de Contribuinte, se aplicável;
  - f) Comprovativo do domicílio fiscal da empresa;
  - g) .....
  - h) Documento comprovativo do pagamento de imposto único de circulação, se aplicável;
  - i) .....
  - ii) .....
- 2 — .....

#### Artigo 14.º

##### Qualidade de funcionários

1 — A prova da qualidade de funcionário é feita através da apresentação de cópia dos seguintes documentos e da exibição, para conferência, dos correspondentes originais:

- a) .....
- b) Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão;
- c) Cartão de Contribuinte, se aplicável;
- d) Declaração da entidade empregadora ou último recibo de vencimento;
- e) Documento comprovativo do pagamento de imposto único de circulação, se aplicável;
- f) Título de registo de propriedade do veículo ou, consoante o caso, um dos seguintes documentos:
  - i) Contrato que titule a aquisição com reserva de propriedade;
  - ii) Contrato de locação financeira ou de aluguer de longa duração;
  - iii) Declaração da respectiva entidade empregadora donde conste o nome e morada do usufrutuário, a matrícula do veículo e respectivo vínculo laboral, contrato de prestação de serviços ou contratos de natureza análoga acompanhada de fotocópia de registo de propriedade do veículo ou outro documento que nos termos legais o substitua.

2 — .....

#### Artigo 15.º

##### Cartão electrónico de morador, funcionário e comerciante

1 — Os moradores, funcionários e comerciantes nas zonas de estacionamento de duração limitada identificadas no Anexo I ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante, poderão requerer o registo electrónico da sua qualidade de morador, funcionário e comerciante.

2 — O cartão electrónico de morador, funcionário e comerciante, confere ao seu titular o direito a estacionar o seu veículo em qualquer lugar da sua zona de estacionamento de duração limitada, sem limite de tempo mediante o pagamento da taxa a que se refere o anexo I.

3 — O morador tem direito a:

a) Dois cartões electrónicos, quando não disponham de estacionamento particular no imóvel em que habitam ou noutra local dentro da zona de estacionamento e quando cumpram as exigências no n.º 12 do presente artigo e por fogo.

b) Um cartão electrónico, na condição de 2.º veículo, quando residindo numa habitação de tipologia T1 ou T2, disponham de duas viaturas e apenas de um lugar de estacionamento particular no imóvel em que habitam ou noutra local dentro da zona de estacionamento e quando cumpram as exigências do artigo n.º 12 do presente regulamento.

4 — Têm direito a um cartão electrónico de funcionário, as pessoas singulares que trabalhem na Ribeira Brava, cujo local de trabalho esteja numa zona de estacionamento de duração limitada, desde que cumpram as exigências constantes do artigo 14.º do presente regulamento.

5 — Têm direito a um cartão electrónico de comerciante, as pessoas singulares que explorem um espaço não integrado em centro comercial, dentro dos limites de uma zona ou rua de estacionamento de duração limitada, quando não disponham de estacionamento no imóvel em que exercem a sua actividade, ou noutra local dentro da sua zona de estacionamento, desde que cumpram as exigências constantes do n.º 13 do presente artigo.

6 — Os moradores, funcionários ou comerciantes, são responsáveis pela correcta utilização do cartão de que beneficiem.

#### Artigo 16.º

##### Prazo de validade dos cartões electrónicos

O cartão electrónico de morador, funcionário e comerciante é válido por um ano e importa o pagamento de uma taxa prevista no anexo I do presente regulamento.

#### Artigo 17.º

##### Atribuição do cartão electrónico de morador, funcionário e comerciante

O cartão de electrónico de morador, funcionário e comerciante pode ser requerido por qualquer morador, funcionário e comerciante, desde que faça prova da sua qualidade nos termos do disposto nos n.ºs 1, 2 ou 4 do artigo 12.º ou 13.º ou 14.º, consoante o caso.

#### Artigo 18.º

##### Pedido de emissão do cartão electrónico de morador, funcionário e comerciante

1 — O pedido de emissão do cartão electrónico de morador, funcionário e comerciante é feito através de requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Ribeira Brava ou ao membro do executivo com o referido pelouro.

2 — O requerimento do pedido de emissão do cartão electrónico de morador, funcionário e comerciante deve ser instruído, consoante o caso, com os documentos constantes dos n.ºs 1, 2 ou 4 do artigo 12.º ou 13.º ou 14.º.

3 — A emissão do cartão electrónico de morador, funcionário e comerciante, importa o pagamento de uma taxa prevista no Anexo I do presente regulamento.

#### Artigo 19.º

##### Deliberação final

1 — A Câmara Municipal de Ribeira Brava delibera sobre o pedido de emissão do cartão de cartão electrónico de morador, funcionário e comerciante, no prazo de 30 dias a contar da data da recepção do respectivo requerimento, salvo se esta competência não tiver sido delegada no seu presidente ou ao membro do executivo com o referido pelouro.

2 — O cartão electrónico de morador, funcionário e comerciante é emitido, pelos serviços municipais competentes, no prazo de 5 dias úteis após o deferimento do pedido.

#### Artigo 20.º

##### Revalidação ou substituição do cartão electrónico de morador, funcionário e comerciante

1 — O pedido de revalidação ou de substituição do cartão electrónico de morador, funcionário e comerciante é feito através de requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Ribeira Brava ou ao membro do executivo com o referido pelouro.

2 — O requerimento de revalidação ou de substituição do cartão electrónico de morador, funcionário e comerciante deve ser instruído, consoante o caso, com os documentos constantes do n.º 1, 2 ou 4 do artigo 12.º ou 13.º ou 14.º.

3 — .....

#### Artigo 21.º

##### Caducidade do cartão electrónico de morador, funcionário e comerciante

O cartão electrónico de morador, funcionário e comerciante caduca sempre que se alterem os pressupostos nele inerentes.

#### Artigo 22.º

##### Prazos e modalidades de pagamento

1 — As modalidades serão as que constarem no Anexo I do presente regulamento.

2 — Os pagamentos deverão ser efectuados até ao dia 8 de cada mês relativamente ao prazo a que respeita.

3 — O incumprimento do estipulado no n.º 2 é causa imediata de suspensão de todos os direitos inerentes à utilização do cartão electrónico.

4 — A reactivação do cartão electrónico suspenso só será efectuada após o pagamento de todos os valores injustificadamente em falta.

5 — Considera-se justificado sempre que no período em causa o veículo não tenha sido detectado em situação de infracção a este regulamento.

.....



## CAPÍTULO VI

## Fiscalização e penalizações

## Artigo 27.º

## Agentes de fiscalização.

1 — A fiscalização do cumprimento das disposições constantes do presente Regulamento poderá ser exercida por agentes das autoridades policiais mediante solicitação da Câmara Municipal.

2 — .....

## Artigo 28.º

## Atribuições

Compete aos agentes de fiscalização, dentro das zonas de estacionamento de duração limitada:

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) Proceder ao registo e aviso dos veículos em situação de incumprimento, da necessidade de pagamento dos valores em falta, nos termos do Anexo I;
- e) Participar aos agentes da Polícia de Segurança Pública as situações de incumprimento graves e com eles colaborar no cumprimento do presente Regulamento;
- f) Consideram-se situações de incumprimento graves, os veículos cujas matrículas possuam mais de 20 infracções;

## Artigo 29.º

## Penalizações

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que ao caso couber, são puníveis com penalização as seguintes situações:

- a) Sem Título de estacionamento válido;
- b) Título de Estacionamento fora de prazo;
- c) Falta de pagamento das mensalidades, nos termos do artigo 22.º, n.º 2 do presente regulamento;

2 — Os casos de incumprimento são puníveis de acordo com os valores constantes do Anexo I.

.....

## ANEXO I

## Zona Verde — Todos os dias das 9 h às 20 h

Parquímetros:

Valor por hora (máximo de 2 h 40 minutos) ..... 0,75 €

Penalizações:

a) Veículo detectado entre as 9 h e as 12 h 59 m ..... 3,00 €

b) Veículo detectado entre as 13 h e as 20 h ..... 5,25 €

Valor Trimestral (¹):

Moradores (²) com 1 veículo ..... 30 €

Moradores (²) com 2 veículos ..... 150 €

Moradores (²) com 1 estacionamento privado, 2.º veículo ..... 75 €

Comerciantes (²) ..... 150 €

(¹) Os pagamentos poderão ainda ser efectuados com carácter semestral ou anual, mediante a soma dos respectivos valores trimestrais.

(²) São interditas aos estacionamentos de moradores e comerciantes as ruas Gago Coutinho Sacadura Cabral e Comandante Camacho de Freitas.

## Zona Castanha — Dias úteis das 8 h às 19 h

Parquímetros:

Valor por hora (máximo de 2 h) ..... 0,50 €

Penalizações:

a) Veículo detectado entre as 8 h e as 12 h 59 m ..... 2,50 €

b) Veículo detectado entre as 13 h e as 19 h ..... 3,00 €

Valor Trimestral (¹):

Moradores com 1 veículo ..... 30 €

Moradores com 2 veículos ..... 150 €

Moradores com 1 estacionamento privado, 2.º veículo ..... 75 €

Comerciantes ..... 150 €

(¹) Os pagamentos poderão ainda ser efectuados com carácter semestral ou anual, mediante a soma dos respectivos valores trimestrais.

## Zona Laranja — Dias úteis das 8 h às 19 h

Parquímetros:

Valor por hora (sem limite de tempo) ..... 0,25 €

Penalizações:

a) Veículo detectado entre as 8 h e as 12 h 59 m ..... 1,25 €

b) Veículo detectado entre as 13 h e as 19 h ..... 1,5 €

Valor Trimestral (¹):

Moradores com 1 veículo ..... 30 €

Moradores com 2 veículos ..... 150 €

Moradores com 1 estacionamento privado, 2.º veículo ..... 75 €

Comerciantes ..... 150 €

Valor Mensal (²):

Funcionários com rendimento igual ou inferior a 1,7 ordenados mínimos regionais ..... 20 €

Funcionários com rendimento superior a 1,7 ordenados mínimos regionais ..... 30 €

(¹) Os pagamentos poderão ainda ser efectuados com carácter semestral ou anual, mediante a soma dos respectivos valores trimestrais.

(²) Os pagamentos poderão ainda ser efectuados com carácter trimestral, mediante a soma dos respectivos valores mensais.

## Cartões para as diferentes zonas

Valor para emissão e renovação de cartões electrónicos de funcionários, moradores e residentes:

Emissão de cartão electrónico ..... 5 €

Renovação de cartão electrónico ..... 5 €»

## Artigo 2.º

## Republicação

É republicado em anexo o Regulamento Municipal de Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, com a redacção actual, onde se incluem todas as alterações efectuadas até à data.

## Artigo 3.º

## Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após à data da sua publicação no *Diário da República*.

## ANEXO

## Republicação do Regulamento Municipal de Zonas de Estacionamento de Duração Limitada

## CAPÍTULO I

## Disposições gerais

## Artigo 1.º

## Âmbito de aplicação

O presente Regulamento define as normas aplicáveis ao estacionamento de duração limitada nas vias e espaços públicos viários do concelho da Ribeira Brava.

## Artigo 2.º

## Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

Zonas de estacionamento de duração limitada — Vias e espaços públicos viários devidamente sinalizados nos termos da lei aplicável, onde

apenas é permitido o estacionamento, gratuito ou tarifado, em determinados períodos de permanência e em que existam limites máximos de tempo de permanência dos veículos em conformidade com o Anexo I do presente Regulamento.

**Lugar de estacionamento de duração limitada** — Espaço à superfície demarcado através de sinalização vertical e horizontal, com identificação do respectivo regime de utilização e cuja duração é limitada e registada por um dispositivo mecânico ou electrónico, prévia e obrigatoriamente accionado pelo utente.

**Zonas especiais de estacionamento** — Vias e espaços públicos viários com características de exploração diferenciadas inseridas em zonas de estacionamento de duração limitada.

**Moradores** — Pessoas singulares proprietárias, adquirentes com reserva de propriedade ou aluguer de longa duração ou, ainda, condutores de um veículo automóvel associado ao exercício de actividade profissional com vínculo laboral, contrato de prestação de serviços ou contratos de natureza análoga, cujo domicílio principal e permanente onde mantém estabilizado o seu centro de vida familiar se situe numa zona de estacionamento de duração limitada.

**Comerciantes** — Pessoas singulares proprietárias, adquirentes com reserva de propriedade ou aluguer de longa duração ou, ainda, condutores de um veículo automóvel associado ao exercício de actividade profissional com vínculo laboral, contrato de prestação de serviços ou contratos de natureza análoga, que explorem um espaço comercial não integrado em centro comercial numa zona de estacionamento de duração limitada.

**Funcionários** — Pessoas singulares proprietárias, adquirentes com reserva de propriedade ou aluguer de longa duração ou, ainda, condutores de um veículo automóvel associado ao exercício de actividade profissional com vínculo laboral, contrato de prestação de serviços ou contratos de natureza análoga, cujo local de trabalho esteja numa zona de estacionamento de duração limitada.

**Equiparados a moradores** — Pessoas singulares portadores de deficiência, cujo local de trabalho se situe numa zona de estacionamento de duração limitada.

**Instituições** — Pessoa colectiva de utilidade pública que tenha sede no concelho, desde que o mesmo não disponha de estacionamento próprio nos termos legais.

**Título de estacionamento** — Bilhete comprovativo do pagamento da taxa de estacionamento de duração limitada.

**Cartão electrónico de morador, comerciante e funcionário** — permite ao seu titular estacionar a viatura, cuja matrícula se encontre associada ao cartão na zona de estacionamento de duração limitada, em qualquer lugar da zona associada no mesmo, sem reserva de espaço, mediante o pagamento da taxa a que se refere o anexo I.

#### Artigo 3.º

##### **Período de estacionamento de duração limitada**

1 — Os períodos de estacionamento de duração limitada encontram-se fixados no Anexo I ao presente Regulamento e dele faz parte integrante.

2 — O Município de Ribeira Brava reserva-se o direito de alterar o período máximo de duração de estacionamento, sempre que a evolução do trânsito e as situações particulares de cada zona o exijam.

3 — Aos períodos de estacionamento que se referem os pontos anteriores não se aplicam quando em situação de infracção.

#### Artigo 4.º

##### **Concessão**

Nos termos da lei geral pode o Município decidir concessionar a zona de estacionamento de duração limitada a empresa pública ou privada, bem como pode ainda concessionar a fiscalização do cumprimento do estabelecido no presente Regulamento.

## CAPÍTULO II

### **Zonas de estacionamento de duração limitada**

#### Artigo 5.º

##### **Criação de zonas de estacionamento de duração limitada**

1 — As zonas de estacionamento serão aprovadas pela Câmara Municipal.

2 — Poderão ser estabelecidas pela Câmara Municipal, zonas ou áreas de estacionamento com características de exploração diferenciadas, nomeadamente reservados aos utentes mencionados no artigo 2.º

3 — A Câmara Municipal, por simples deliberação do executivo, pode alterar os limites geográficos das zonas de estacionamento de duração limitada, bem como os períodos e limites de estacionamento.

#### Artigo 6.º

##### **Composição das zonas de estacionamento de duração limitada.**

1 — Das zonas de estacionamento de duração limitada estabelecidas pelo Município de Ribeira Brava, fazem parte integrante:

- Lugares de estacionamento com duração limitada e tarifário fixado no Anexo I;
- Lugares reservados a operações de carga e descarga de utilização gratuita;
- Lugares destinados a motociclos, ciclomotores e velocípedes;

#### Artigo 7.º

##### **Classe de veículos**

1 — Podem estacionar nas zonas de estacionamento de duração limitada, nos lugares a eles destinados:

- Os veículos automóveis ligeiros, com excepção de caravanas e auto caravanas;
- Os veículos automóveis de mercadorias e mistos de peso bruto até 3.500 kg, para operações de carga e descarga;
- Os motociclos, ciclomotores e velocípedes.
- O disposto nas alíneas anteriores não é aplicável no caso das viaturas municipais;

## SECÇÃO I

### **Título de estacionamento**

#### Artigo 8.º

##### **Título de estacionamento**

1 — O direito ao estacionamento em zonas de estacionamento de duração limitada é conferido pela aquisição do título de estacionamento.

2 — O título de estacionamento deve ser adquirido nos equipamentos automáticos destinados a esse efeito, ou, na falta destes, aos agentes encarregados de proceder à sua venda.

3 — Quando o equipamento automático de fornecimento de títulos mais próximo se encontrar avariado, o utente fica obrigado à aquisição do título noutra máquina, desde que instalada na mesma zona.

4 — Em caso de avaria de todos os equipamentos numa determinada zona, o utente fica desonerado do pagamento do estacionamento, enquanto a situação de avaria se mantiver.

5 — O título de estacionamento pode ser substituído por equipamento electrónico individual, ou outro, desde que devidamente autorizados pelo Município de Ribeira Brava.

6 — O título de estacionamento deve ser colocado no interior do veículo junto ao pára-brisas dianteiro, com o rosto voltado para o exterior de modo a serem visíveis as menções dele constantes.

#### Artigo 9.º

##### **Validade do título de estacionamento**

1 — O título de estacionamento considera-se válido pelo período nele fixado.

2 — Findo o período de validade constante do título de estacionamento, o utente deverá abandonar o lugar ocupado ou adquirir novo título de estacionamento, no caso de não ter esgotado o período máximo de permanência no mesmo local.

## SECÇÃO II

### **Taxas**

#### Artigo 10.º

##### **Taxas**

1 — O utente fica sujeito ao pagamento de uma taxa de estacionamento de duração limitada a cobrar pelo Município de Ribeira Brava, de acordo com o previsto fixado no Anexo I ao presente Regulamento.

2 — Nas zonas de estacionamento de duração limitada concessionadas, os valores das respectivas taxas de estacionamento resultarão do contrato celebrado entre o Município de Ribeira Brava e o concessionário.

## Artigo 11.º

**Iscenção de pagamento de taxas (parquímetros)**

1 — Estão isentos do pagamento da taxa de estacionamento de duração limitada:

- a) Veículos que se apresentem em missão urgente de socorro ou de polícia;
- b) Veículos envolvidos em operações de carga e descarga dentro dos horários fixados e lugares destinados a esse fim;
- c) Motociclos, ciclomotores e velocípedes desde que estacionados em lugares destinados a esse fim;
- d) Veículos titulares de cartão electrónico de morador, funcionários ou comerciantes, na sua Zona de estacionamento de duração limitada, desde que possuam as devidas taxas pagas;
- e) Veículos propriedade da Câmara Municipal da Ribeira Brava;
- f) Veículos de Instituições do concelho desde que devidamente identificadas.

## CAPÍTULO III

**Moradores, funcionários ou comerciantes**

## Artigo 12.º

**Qualidade de moradores**

1 — A prova da qualidade de morador é feita através da apresentação de cópia dos seguintes documentos e da exibição, para conferência, dos correspondentes originais:

- a) Certidão de teor do registo predial urbano;
- b) Contrato de arrendamento e respectivo recibo, se aplicável;
- c) Carta de condução;
- d) Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão;
- e) Cartão de Contribuinte, se aplicável;
- f) Recenseamento no concelho;
- g) Atestado de residência no concelho;
- h) Comprovativo do domicílio fiscal;
- i) Comprovativo do pagamento de Imposto Único de Circulação, se aplicável;
- j) Título de registo de propriedade do veículo ou, consoante o caso, um dos seguintes documentos:
  - i) Contrato que titule a aquisição com reserva de propriedade;
  - ii) Contrato de locação financeira ou de aluguer de longa duração;
  - iii) Declaração da respectiva entidade empregadora donde conste o nome e morada do usufrutuário, a matrícula do veículo e respectivo vínculo laboral, contrato de prestação de serviços ou contratos de natureza análoga acompanhada de fotocópia de registo de propriedade do veículo ou outro documento que nos termos legais o substitua.

2 — No caso de titular de título de condução emitido por Estado-membro do espaço Económico Europeu, a carta de condução deve ser acompanhada de declaração comprovativa da comunicação de fixação de residência em Portugal para efeitos de actualização do registo de condutor, emitida pelo serviço de Viação da área de residência, prevista no n.º 12 do artigo 122.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, segundo a redacção dada pela última alteração Decreto-Lei n.º 44/05 de 23 de Fevereiro.

3 — A prova da qualidade de equiparado a morador é feita através da apresentação de cópia dos documentos referidos no artigo 14.º e da exibição do dístico de deficiente, emitido nos termos da lei;

4 — Os documentos referidos nas alíneas do n.º 1 e no n.º 2 deste artigo devem estar actualizados e deles constar a residência com base na qual será requerido o cartão de morador electrónico.

5 — No caso de instituição de utilidade pública sediada em zona de estacionamento de duração limitada, a prova da qualidade de morador é feita através da apresentação dos documentos constantes das alíneas e), e h) do n.º 1 deste artigo e, ainda, do documento comprovativo do estatuto de utilidade pública.

## Artigo 13.º

**Qualidade de comerciantes**

1 — A prova da qualidade de comerciantes é feita através da apresentação de cópia dos seguintes documentos e da exibição, para conferência, dos correspondentes originais:

- a) Certidão de teor do registo predial urbano;
- b) Contrato de arrendamento comercial e respectivo recibo, se aplicável;

- c) Carta de condução;
- d) Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão;
- e) Cartão de Contribuinte, se aplicável;
- f) Comprovativo do domicílio fiscal da empresa;
- g) Certidão do Registo Comercial da empresa, propriedade do comerciante
- h) Documento comprovativo do pagamento de imposto único de circulação, se aplicável;
- i) Título de registo de propriedade do veículo ou, consoante o caso, um dos seguintes documentos:
  - i) Contrato que titule a aquisição com reserva de propriedade;
  - ii) Contrato de locação financeira ou de aluguer de longa duração;

2 — No caso de titular de título de condução emitido por Estado-membro do espaço Económico Europeu, a carta de condução deve ser acompanhada de declaração comprovativa da comunicação de fixação de residência em Portugal para efeitos de actualização do registo de condutor, emitida pelo serviço de Viação da área de residência, prevista no n.º 12 do artigo 122.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, segundo a redacção dada pela última alteração Decreto-Lei n.º 44/05 de 23 de Fevereiro.

## Artigo 14.º

**Qualidade de funcionários**

1 — A prova da qualidade de funcionário é feita através da apresentação de cópia dos seguintes documentos e da exibição, para conferência, dos correspondentes originais:

- a) Carta de condução;
- b) Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão;
- c) Cartão de Contribuinte, se aplicável;
- d) Declaração da entidade empregadora ou último recibo de vencimento;
- e) Documento comprovativo do pagamento de imposto único de circulação, se aplicável;
- f) Título de registo de propriedade do veículo ou, consoante o caso, um dos seguintes documentos:
  - iv) Contrato que titule a aquisição com reserva de propriedade;
  - v) Contrato de locação financeira ou de aluguer de longa duração;
  - vi) Declaração da respectiva entidade empregadora donde conste o nome e morada do usufrutuário, a matrícula do veículo e respectivo vínculo laboral, contrato de prestação de serviços ou contratos de natureza análoga acompanhada de fotocópia de registo de propriedade do veículo ou outro documento que nos termos legais o substitua.

2 — No caso de titular de título de condução emitido por Estado-membro do espaço Económico Europeu, a carta de condução deve ser acompanhada de declaração comprovativa da comunicação de fixação de residência em Portugal para efeitos de actualização do registo de condutor, emitida pelo serviço de Viação da área de residência, prevista no n.º 12 do artigo 122.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, segundo a redacção dada pela última alteração Decreto-Lei n.º 44/05 de 23 de Fevereiro.

## Artigo 15.º

**Cartão electrónico de morador, funcionário e comerciante**

1 — Os moradores, funcionários e comerciantes nas zonas de estacionamento de duração limitada identificadas no Anexo I ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante, poderão requerer o registo electrónico da sua qualidade de morador, funcionário e comerciante.

2 — O cartão electrónico de morador, funcionário e comerciante, confere ao seu titular o direito a estacionar o seu veículo em qualquer lugar da sua zona de estacionamento de duração limitada, sem limite de tempo mediante o pagamento da taxa a que se refere o anexo I.

3 — O morador tem direito a:

- a) Dois cartões electrónicos, quando não disponham de estacionamento particular no imóvel em que habitam ou noutra local dentro da zona de estacionamento e quando cumpram as exigências no n.º 12 do presente artigo e por fogo.
- b) Um cartão electrónico, na condição de 2.º veículo, quando residindo numa habitação de tipologia T1 ou T2, disponham de duas viaturas e apenas de um lugar de estacionamento particular no imóvel em que habitam ou noutra local dentro da zona de estacionamento e quando cumpram as exigências do artigo n.º 12 do presente regulamento.

4 — Têm direito a um cartão electrónico de funcionário, as pessoas singulares que trabalhem na Ribeira Brava, cujo local de trabalho

esteja numa zona de estacionamento de duração limitada, desde que cumpram as exigências constantes do artigo 14.º do presente regulamento.

5 — Têm direito a um cartão electrónico de comerciante, as pessoas singulares que explorem um espaço não integrado em centro comercial, dentro dos limites de uma zona ou rua de estacionamento de duração limitada, quando não disponham de estacionamento no imóvel em que exercem a sua actividade, ou noutro local dentro da sua zona de estacionamento, desde que cumpram as exigências constantes do n.º 13 do presente artigo.

6 — Os moradores, funcionários ou comerciantes, são responsáveis pela correcta utilização do cartão de que beneficiem.

#### Artigo 16.º

##### **Prazo de validade dos cartões electrónicos**

O cartão electrónico de morador, funcionário e comerciante é válido por um ano e importa o pagamento de uma taxa prevista no anexo I do presente regulamento.

#### Artigo 17.º

##### **Atribuição do cartão electrónico de morador, funcionário e comerciante**

O cartão de electrónico de morador, funcionário e comerciante pode ser requerido por qualquer morador, funcionário e comerciante, desde que faça prova da sua qualidade nos termos do disposto nos n.ºs 1, 2 ou 4 do artigo 12.º ou 13.º ou 14.º, consoante o caso.

#### Artigo 18.º

##### **Pedido de emissão do cartão electrónico de morador, funcionário e comerciante**

1 — O pedido de emissão do cartão electrónico de morador, funcionário e comerciante é feito através de requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Ribeira Brava ou ao membro do executivo com o referido pelouro.

2 — O requerimento do pedido de emissão do cartão electrónico de morador, funcionário e comerciante deve ser instruído, consoante o caso, com os documentos constantes dos n.ºs 1, 2 ou 4 do artigo 12.º ou 13.º ou 14.º.

3 — A emissão do cartão electrónico de morador, funcionário e comerciante, importa o pagamento de uma taxa prevista no Anexo I do presente regulamento.

#### Artigo 19.º

##### **Deliberação final**

1 — A Câmara Municipal de Ribeira Brava delibera sobre o pedido de emissão do cartão de cartão electrónico de morador, funcionário e comerciante, no prazo de 30 dias a contar da data da recepção do respectivo requerimento, salvo se esta competência não tiver sido delegada no seu presidente ou ao membro do executivo com o referido pelouro.

2 — O cartão electrónico de morador, funcionário e comerciante é emitido, pelos serviços municipais competentes, no prazo de 5 dias úteis após o deferimento do pedido.

#### Artigo 20.º

##### **Revalidação ou substituição do cartão electrónico de morador, funcionário e comerciante**

1 — O pedido de revalidação ou de substituição do cartão electrónico de morador, funcionário e comerciante é feito através de requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Ribeira Brava ou ao membro do executivo com o referido pelouro.

2 — O requerimento de revalidação ou de substituição do cartão electrónico de morador, funcionário e comerciante deve ser instruído, consoante o caso, com os documentos constantes do n.º 1, 2 ou 4 do artigo 12.º ou 13.º ou 14.º.

3 — A revalidação ou substituição do cartão importa o pagamento de uma taxa prevista no anexo I.

#### Artigo 21.º

##### **Caducidade do cartão electrónico de morador, funcionário e comerciante**

O cartão electrónico de morador, funcionário e comerciante caduca sempre que se alterem os pressupostos nele inerentes.

#### Artigo 22.º

##### **Prazos e modalidades de pagamento**

1 — As modalidades serão as que constarem no Anexo I do presente regulamento.

2 — Os pagamentos deverão ser efectuados até ao dia 8 de cada mês relativamente ao prazo a que respeita.

3 — O incumprimento do estipulado no n.º 2 é causa imediata de suspensão de todos os direitos inerentes à utilização do cartão electrónico.

4 — A reactivação do cartão electrónico suspenso só será efectuada após o pagamento de todos os valores injustificadamente em falta.

5 — Considera-se justificado sempre que no período em causa o veículo não tenha sido detectado em situação de infracção a este regulamento.

## CAPÍTULO IV

### **Estacionamento proibido e abusivo**

#### Artigo 23.º

##### **Estacionamento proibido em zonas de estacionamento de duração limitada**

1 — É proibido o estacionamento em zonas de estacionamento de duração limitada:

a) De veículos de classe ou tipo diferente daquele para o qual o lugar tenha sido reservado;

b) De veículos por período superior ao permitido pelo Anexo I ao presente Regulamento;

c) De veículos destinados à venda de quaisquer artigos ou a publicidade de qualquer natureza, excepto nos períodos, locais e condições expressamente autorizados pela Câmara Municipal de Ribeira Brava;

d) De veículos utilizados para transportes públicos, quando não autorizados pela Câmara Municipal de Ribeira Brava.

#### Artigo 24.º

##### **Estacionamento indevido ou abusivo**

1 — Considera-se estacionamento indevido ou abusivo:

a) O veículo em zona de estacionamento de duração limitada sem pagamento da respectiva taxa;

b) O veículo em zona de estacionamento de duração limitada para além do período de tempo pago.

## CAPÍTULO V

### **Sinalização**

#### Artigo 25.º

##### **Sinalização das zonas de estacionamento de duração limitada**

As zonas de estacionamento de duração limitada serão devidamente sinalizadas nos termos do Regulamento do Código da Estrada e legislação complementar.

#### Artigo 26.º

##### **Sinalização no interior das zonas de estacionamento de duração limitada**

No interior das zonas de estacionamento de duração limitada, o estacionamento será demarcado com sinalização horizontal e vertical nos termos do Regulamento do Código da Estrada e legislação complementar.

## CAPÍTULO VI

### **Fiscalização e penalizações**

#### Artigo 27.º

##### **Agentes de fiscalização**

1 — A fiscalização do cumprimento das disposições constantes do presente Regulamento poderá ser exercida por agentes das autoridades policiais mediante solicitação da Câmara Municipal.

2 — Nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 327/98, de 2 de Novembro, a fiscalização do cumprimento das disposições do presente Regulamento poderá ser também exercida pela Câmara Municipal de Ribeira Brava, através de pessoal de fiscalização designado para o efeito, devidamente identificado, e, ainda, pela polícia municipal, quando exista.

#### Artigo 28.º

##### Atribuições

1 — Compete aos agentes de fiscalização, dentro das zonas de estacionamento de duração limitada:

- a) Esclarecer os utentes sobre as normas estabelecidas no presente Regulamento e sobre o funcionamento dos equipamentos instalados;
- b) Promover o correcto estacionamento, paragem e acesso às zonas de estacionamento de duração limitada;
- c) Zelar pelo cumprimento do presente Regulamento;
- d) Proceder ao registo e aviso dos veículos em situação de incumprimento, da necessidade de pagamento dos valores em falta, nos termos do Anexo I;
- e) Participar aos agentes da Polícia de Segurança Pública as situações de incumprimento graves e com eles colaborar no cumprimento do presente Regulamento;
- f) Consideram-se situações de incumprimento graves, os veículos cujas matrículas possuam mais de 20 infracções.

#### Artigo 29.º

##### Penalizações

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que ao caso couber, são puníveis com penalização as seguintes situações:

- a) Sem Título de estacionamento válido;
- b) Título de Estacionamento fora de prazo;
- c) Falta de pagamento das mensalidades, nos termos do artigo 22.º, n.º 2 do presente regulamento.

2 — Os casos de incumprimento são puníveis de acordo com os valores constantes do Anexo I.

#### Artigo 30.º

##### Remoção de veículos

O veículo que se encontre em situação de estacionamento abusivo poderá ser bloqueado ou removido nos termos do disposto no artigo 164.º do Código da Estrada.

## CAPÍTULO VII

### Disposições finais

#### Artigo 31.º

##### Regulamentos específicos

O Município de Ribeira Brava pode elaborar regulamentos específicos para as zonas de estacionamento de duração limitada.

#### Artigo 32.º

##### Competências

Compete à Câmara Municipal de Ribeira Brava e às entidades legalmente habilitadas executar e fiscalizar o cumprimento do presente Regulamento.

#### Artigo 33.º

##### Interpretação e lacunas

As dúvidas de interpretação, bem como as lacunas do presente regulamento serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal de Ribeira Brava, salvo se esta competência não tiver sido delegada no seu presidente ou ao membro do executivo com o referido pelouro.

#### Artigo 34.º

##### Norma revogatória

É revogado o Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada da Ribeira Brava, publicado no *Diário da República*,

2.ª série, n.º 111, de 11 de Junho de 2008, Aviso n.º 18543/2010, de 20 de Setembro, bem como são revogadas todas as normas constantes dos regulamentos, deliberações e despachos que contrariem o preceituado no presente Regulamento.

#### Artigo 35.º

##### Entrada em vigor.

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após à data da sua publicação no *Diário da República*.

#### ANEXO I

##### Zona Verde — Todos os dias das 9 h às 20 h

Parquímetros:	
Valor por hora (máximo de 2 h 40 minutos) . . . . .	0,75 €
Penalizações:	
a) Veículo detectado entre as 9 h e as 12 h 59 m . . . . .	3,00 €
b) Veículo detectado entre as 13 h e as 20 h . . . . .	5,25 €
Valor Trimestral <sup>(1)</sup> :	
Moradores <sup>(2)</sup> com 1 veículo . . . . .	30 €
Moradores <sup>(2)</sup> com 2 veículos . . . . .	150 €
Moradores <sup>(2)</sup> com 1 estacionamento privado, 2.º veículo . . . . .	75 €
Comerciantes <sup>(2)</sup> . . . . .	150 €

<sup>(1)</sup> Os pagamentos poderão ainda ser efectuados com carácter semestral ou anual, mediante a soma dos respectivos valores trimestrais.

<sup>(2)</sup> São interditas aos estacionamentos de moradores e comerciantes as ruas Gago Coutinho Sacadura Cabral e Comandante Camacho de Freitas.

##### Zona Castanha — Dias úteis das 8 h às 19 h

Parquímetros:	
Valor por hora (máximo de 2h) . . . . .	0,50 €
Penalizações:	
a) Veículo detectado entre as 8 h e as 12 h 59 m . . . . .	2,50 €
b) Veículo detectado entre as 13 h e as 19 h . . . . .	3,00 €
Valor Trimestral <sup>(1)</sup> :	
Moradores com 1 veículo . . . . .	30 €
Moradores com 2 veículos . . . . .	150 €
Moradores com 1 estacionamento privado, 2.º veículo . . . . .	75 €
Comerciantes . . . . .	150 €

<sup>(1)</sup> Os pagamentos poderão ainda ser efectuados com carácter semestral ou anual, mediante a soma dos respectivos valores trimestrais.

##### Zona Laranja — Dias úteis das 8 h às 19 h

Parquímetros:	
Valor por hora (sem limite de tempo) . . . . .	0,25 €
Penalizações:	
a) Veículo detectado entre as 8 h e as 12 h 59 m . . . . .	1,25 €
b) Veículo detectado entre as 13 h e as 19 h . . . . .	1,5 €
Valor Trimestral <sup>(1)</sup> :	
Moradores com 1 veículo . . . . .	30 €
Moradores com 2 veículos . . . . .	150 €
Moradores com 1 estacionamento privado, 2.º veículo . . . . .	75 €
Comerciantes . . . . .	150 €

Valor Mensal <sup>(2)</sup>:

Funcionários com rendimento igual ou inferior a 1,7 ordenados mínimos regionais . . . . .	20 €
Funcionários com rendimento superior a 1,7 ordenados mínimos regionais . . . . .	30 €

<sup>(1)</sup> Os pagamentos poderão ainda ser efectuados com carácter semestral ou anual, mediante a soma dos respectivos valores trimestrais.

<sup>(2)</sup> Os pagamentos poderão ainda ser efectuados com carácter trimestral, mediante a soma dos respectivos valores mensais.

**Cartões para as diferentes zonas**

Valor para emissão e renovação de cartões electrónicos de funcionários, moradores e residentes:

Emissão de cartão electrónico . . . . .	5 €
Renovação de cartão electrónico . . . . .	5 €

7 de Junho de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Ismael Fernandes*.

304776274

**MUNICÍPIO DE SABROSA****Aviso n.º 12848/2011**

**Procedimento concursal comum para, constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho a termo certo, para o preenchimento de 1 posto de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Operacional, na área de condutor/manobrador de máquinas e viaturas.**

Para efeitos do disposto no n.º 1, do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, e nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, que adapta à administração autárquica a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), conjugado com o artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho, faz-se público que, por deliberação de reunião de Câmara, de 12 de Abril de 2011, no uso das competências que me são conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º e artigo 72.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, se encontra aberto o procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, para recrutamento a termo resolutivo certo, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado, de 1 posto de trabalho a termo resolutivo certo, na carreira e categoria de assistente operacional, na área de condutor/manobrador de máquinas e viaturas.

Relativamente ao cumprimento do disposto no artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, nos termos da informação prestada pela Direcção-Geral da Administração e Emprego Público, não tendo, ainda, sido publicitado qualquer procedimento concursal com vista à constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à entidade de recrutamento centralizada.

O procedimento concursal destina-se a fazer face ao aumento excepcional e temporário da actividade nos termos alínea *h*), do n.º 1, do artigo 93.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro. O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para efeitos do disposto nos n.º 1 e n.º 2, do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril.

1 — As funções serão exercidas na área do Município de Sabrosa;

2 — Caracterização do posto de trabalho de Assistente Operacional, na área de condutor/manobrador de máquinas e viaturas:

2.1 — Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadrada em directivas gerais, bem definidas e com grau de complexidade variável. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços podendo comportar esforço físico. Responsabilidade dos equipamentos sobre a sua guarda e sobre a sua correcta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.

2.2 — A posição remuneratória: o posicionamento dos trabalhadores recrutados será determinado de acordo com o artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro.

3 — Requisitos de admissão serão os previstos no n.º 4, do artigo 6.º, no artigo 8.º e no artigo 52.º, ambos da LVCR, iniciando-se o recrutamento de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado: Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial; 18 (dezoito) anos de idade completos; Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar; Apresentação de carta de condução de veículos com categorias B e C; Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções e Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

4 — Necessidade de se encontrar previamente estabelecida numa relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, conforme preconiza o disposto no n.º 4, do artigo 6.º e artigo 52.º, ambos da LVCR, iniciando-se o recrutamento de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;

5 — Tendo em conta os princípios de racionalização, eficiência e economia de custos, que devem presidir à actividade municipal, à necessidade da contratação e conforme o Despacho do Senhor Presidente da Câmara, de 3 de Maio de 2011, foi autorizado que o presente procedimento concursal seja único, sem prejuízo de serem observadas as injunções no disposto nos n.º 3 a n.º 7, do artigo 6.º da LVCR, bem como do cumprimento do preceituado no artigo 54.º da mesma lei.

No caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho, por aplicação do disposto no ponto anterior, procede-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável, ou sem relação jurídica de emprego público, previamente estabelecida.

6 — Nos termos da alínea *i*), do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, não podem ser admitidos candidatos que cumulativamente, se encontram integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho, previstos no Mapa de Pessoal do Município, idênticos ao posto de trabalho previsto neste procedimento.

7 — Nível habilitacional exigido e área de formação académica ou profissional: escolaridade obrigatória — Grau I de complexidade funcional. Não é possível substituir as habilitações exigidas por formação profissional ou experiência profissional.

8 — Forma e prazo de apresentação de candidatura

A apresentação das candidaturas deverá ser efectuada em suporte papel e formalizada mediante o preenchimento do formulário tipo aprovado pelo Despacho do Ministro de Estado e das Finanças (Despacho n.º 11321/2009, de 29 de Abril, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio) que será disponibilizado na Subunidade de Recursos Humanos e Formação, da Divisão Administrativa, Financeira e Patrimonial, desta Câmara Municipal, sita na Rua do Loreto, 5060-328 Sabrosa, no horário de atendimento ao público (das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30), podendo também ser obtido na página electrónica da Câmara Municipal de Sabrosa [www.sabrosa.pt](http://www.sabrosa.pt).

O prazo é de 10 dias úteis, contados da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*;

9 — Documentação exigida

9.1 Juntamente com o modelo tipo deverão ser entregues os seguintes documentos, sob pena de exclusão: Fotocópia simples do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão; Fotocópia simples do número de identificação fiscal (só possuidor de bilhete de identidade); Fotocópia simples do documento comprovativo das habilitações literárias ou outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito, legível; Currículo profissional detalhado e actualizado, datado e assinado, dele devendo constar as habilitações literárias e a experiência profissional, designadamente, as funções que exerce e exerceu, com indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes, assim como a formação profissional detida em matéria relacionada com a área funcional do posto de trabalho, com indicação expressa das entidades promotoras, duração e datas; Fotocópia simples dos certificados comprovativos dos factos referidos no curriculum que possam relevar para a apreciação do seu mérito; Declaração actualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas), emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da respectiva posição e nível remuneratórios, descrição da actividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções; Declaração emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, relativa às menções quantitativas e qualitativas das avaliações de desempenho referentes aos últimos 3 anos, bem como declaração referente ao tempo de serviço prestado na carreira assistente operacional, na área de condutor/manobrador de máquinas e viaturas; Fotocópia simples do documento comprovativo da carta de condução de veículos com as categorias B e C.

9.2 — O não preenchimento ou o preenchimento incorrecto dos elementos relevantes do requerimento por parte dos candidatos é motivo de exclusão. Serão ainda excluídos dos procedimentos os candidatos que não reúnam os requisitos acima estabelecidos.

9.3 — A apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

10 — Local e endereço postal onde deve ser apresentada a candidatura

10.1 — As candidaturas podem ser entregues pessoalmente na Subunidade Recursos Humanos e Formação, da Divisão Administrativa, Financeira e Patrimonial, do Município de Sabrosa, ou enviadas para a Câmara Municipal de Sabrosa, sita em Rua do Loreto, 5060-328 Sabrosa, por correio sob registo e com aviso de recepção, em envelope fechado, com a seguinte referência: “Procedimento concursal comum para, constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, para o preenchimento de 1

(um) posto de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Operacional, condutor manobrador de máquinas, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.”

10.2 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

11 — Métodos de selecção

11.1 — Identificação dos métodos

Os métodos de selecção a utilizar serão os previstos na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril.

Avaliação Curricular (AC) + Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

*a*) Avaliação curricular

Com uma ponderação de 30 % na valoração final expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média ponderada das classificações dos seguintes elementos:

Habilitação Académica (HAB): Escolaridade obrigatória 18 valores; Habilitação superior ao exigido: 20 valores.

Experiência Profissional (EP), com incidência sobre a execução das actividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas:

Sem experiência — 0 valores; Até 3 anos inclusive — 4 valores; Mais de 4 até 6 anos inclusive — 8 valores;

Mais de 7 até 9 anos inclusive — 12 valores; Mais de 8 até 12 anos inclusive — 16 valores; Mais de 12 anos — 20 (vinte) valores;

Formação Profissional (FP), com incidência sobre a execução das actividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas:

Sem formação — 0 valores; Até 50 horas, inclusive — 10 valores; Mais de 50 horas — 20 valores; AD (Avaliação de Desempenho) será traduzida em menção quantitativa, de acordo com a seguinte fórmula:

$$AD = (A + B + C) \div 2$$

Em que A, B e C correspondem, respectivamente, às avaliações do desempenho dos anos de serviço de 2007, 2008 e 2009.

A avaliação do desempenho de cada ano será pontuada de acordo com a seguinte correspondência:

Menor ou igual a 1 — 5 valores; Maior que 1 e menor ou igual a que 2 — 10 valores; Maior que 2 e menor ou igual a 3 — 15 valores; Maior que 3 e menor ou igual a 4 — 18 valores; Maior que 4 e menor ou igual a 5 — 20 valores.

*b*) A Entrevista de Avaliação de Competências (EAC)

Com ponderação de 70 % na valoração final, sendo avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores e visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências, associado a uma grelha de avaliação individual que traduza a presença ou ausência dos comportamentos em análise

12 — Ponderação e sistema de valoração final dos métodos de selecção

O Júri, sobre a ponderação e sistema de valoração final dos métodos de selecção, deliberou que será efectuada de acordo com uma escala classificativa de 0 (zero) e 20 (vinte) valores. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação Académica de Base (HAB) ou curso equiparado, Experiência Profissional (EP) e Formação Profissional (FP), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HAB + 3 \times EP + FP + AD}{6}$$

AC = Avaliação Curricular;

HAB = Habilitação Académica de Base;

FP = Formação Profissional;

AD = Avaliação de Desempenho.

A classificação final dos candidatos, pela aplicação dos referidos métodos de selecção, será obtida numa escala de 0 a 20 valores, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (AC * 30 \%) + (EAC * 70 \%)$$

CF = Classificação final;

AC = Avaliação curricular;

EAC = Entrevista de avaliação de competências.

13 — Critério de desempate

Sobre o critério de desempate, ou seja, em caso de igualdade de valoração entre candidatos, o Júri deliberou que os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro. Assim, a ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efectuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

Valoração da EP superior a 3 anos;

13.1 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efectuada, de forma decrescente, tendo preferência pelo candidato de maior idade.

14 — Publicitação

A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Sabrosa e disponibilizada na sua página electrónica no endereço [www.sabrosa.pt](http://www.sabrosa.pt).

14.1 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Sabrosa e disponibilizada na sua página electrónica acima mencionada.

15 — Notificação dos candidatos

As notificações bem como as convocatórias aos candidatos para a realização dos métodos de selecção são efectuadas por uma das formas previstas no n.º 3, do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de Abril. A notificação indicará o dia, hora e local da realização dos métodos de selecção.

16 — Composição e identificação do júri

Presidente: Jacinta da Conceição Pinto Vilela, Chefe da Divisão de Ordenamento do Território e Obras Municipais, da Câmara Municipal de Sabrosa;

Primeiro Vogal Efectivo: Manuel João Areias Peixoto, Chefe da Divisão Administrativa, Financeira e Patrimonial, da Câmara Municipal de Sabrosa, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;

Segundo Vogal Efectivo: Manuel Fernando Sousa Botelho Moura, Coordenador Técnico Armazém Oficina e Equipamentos, em regime de substituição da Câmara Municipal de Sabrosa;

Primeiro Vogal Suplente: Altino José dos Santos Amarante, Eng.º, Técnico Superior da Câmara Municipal de Sabrosa;

Segundo Vogal Suplente: António Adelino Marques Gonçalves, Assistente Operacional/Encarregado de pessoal da Câmara Municipal de Sabrosa;

17 — Actas do júri

Nos termos da alínea *t*), do n.º 3, do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, as actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos, sempre que por estes sejam solicitadas.

18 — Direito de participação

No âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, nos termos consagrados no Código do Procedimento Administrativo, os candidatos devem obrigatoriamente utilizar o modelo de formulário aprovado pelo Despacho do Ministro de Estado e das Finanças (Despacho n.º 11321/2009, de 29 de Abril, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio) que será disponibilizado na Subunidade de Recursos Humanos e Formação, da Divisão Administrativa, Financeira e Patrimonial, desta Câmara Municipal, sita na Rua do Loreto, 5060-328 Sabrosa, no horário de atendimento ao público, das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30, podendo também ser obtido na página electrónica da Câmara Municipal de Sabrosa [www.sabrosa.pt](http://www.sabrosa.pt).

19 — Prazo de validade

O presente procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho caracterizado no presente aviso e para os efeitos do previsto no n.º 2, do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril.

20 — Quota de emprego

Atendendo ao número de lugares do posto de trabalho, não foi fixada quota para deficientes, aplicando-se o disposto no n.º 3, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro. Os candidatos com deficiência, cujo grau de incapacidade for igual ou superior a 60 %, devem declarar no requerimento de admissão a concurso, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo dispensada, dessa forma, a apresentação imediata de documento comprovativo. Devem ainda mencionar, no próprio requerimento, todos

os elementos necessários ao cumprimento do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

#### 21 — Política de igualdade

Em cumprimento da alínea *h*), do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

#### 22 — Publicitação do Aviso

Nos termos do n.º 1, do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, o presente aviso será publicitado nos seguintes locais e datas:

- Na Bolsa de Emprego Público, na página [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt), no primeiro dia útil seguinte ao da publicação no *Diário da República*;
- Na página electrónica da Câmara Municipal de Sabrosa [www.sabrosa.pt](http://www.sabrosa.pt), por extracto, na data da publicação no *Diário da República*;
- Em jornal de expansão nacional, por extracto, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação no *Diário da República*.

16 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa, *José Manuel de Carvalho Marques*, Dr.

304770425

## MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO

### Aviso n.º 12849/2011

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por despacho do Presidente da Câmara Municipal, de 01 de Junho de 2011, foi homologada, nos termos do n.º 2 do artigo acima citado, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho por tempo indeterminado — carreira de assistente técnico (funções no balcão único), aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 10 de Abril de 2010, assim constituída:

- Carina Isabel Fernandes Correia — 15,68 valores
- Cláudia Sofia Cruz Nogueira Sousa — 12,14 valores
- Emília Rosa Pinto Bessa Correia — 11,92 valores
- Elsa Carla Ferreira Silva — 10,8 valores
- Maria Manuela Carneiro Antunes Fonseca — 10,64

Nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e para efeitos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º da mesma Portaria, ficam desta forma notificados desta homologação, todos os candidatos admitidos ao procedimento concursal acima referido.

A presente lista encontra-se disponível na página electrónica, em [www.cm-stirso.pt](http://www.cm-stirso.pt), e afixada no edifício da Câmara Municipal.

7 de Junho de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng.º Castro Fernandes*.

304775261

## MUNICÍPIO DE SESIMBRA

### Despacho n.º 8377/2011

Para os devidos efeitos, torna-se público que a Assembleia Municipal de Sesimbra aprovou, em sessão extraordinária realizada no dia 29 de Maio de 2011, o modelo de estrutura orgânica hierarquizada dos Serviços Municipais de Sesimbra, a composição e definição da respectiva estrutura nuclear, bem assim como o número máximo de unidades orgânicas flexíveis, de equipas de projecto e de subunidades orgânicas, nos termos do disposto na alínea *n*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro; e que a Câmara Municipal de Sesimbra, por deliberação de 1 de Junho de 2011 aprovou, em conformidade e dentro dos limites da deliberação da Assembleia Municipal, o Regulamento da Estrutura Orgânica dos Serviços Municipais de Sesimbra, o qual integra as unidades orgânicas nucleares e respectivas competências, bem assim como as unidades orgânicas flexíveis e respectivas competências, e equipas de projecto, nos termos do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro.

No uso das competências que me são conferidas pelo artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, e dentro dos limites fixados pela Assembleia Municipal de Sesimbra, por meu despacho, datado de 1 de Junho de 2011, foram criadas as subunidades orgânicas que se encontram previstas no regulamento ora publicado em anexo.

O organograma e as fichas de caracterização, aprovados como anexos ao presente regulamento, encontram-se disponíveis no sítio da Câmara Municipal de Sesimbra — [www.cm-sesimbra.pt](http://www.cm-sesimbra.pt).

2 de Junho de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal de Sesimbra, *Augusto Manuel Neto Carapinha Pólvora*.

## Regulamento da Estrutura Orgânica dos Serviços da Câmara Municipal de Sesimbra

### Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, no qual se estabelece o novo regime jurídico da organização dos serviços das autarquias locais, impôs que as câmaras municipais promovessem a revisão das suas estruturas, de forma a adaptá-las ao novo quadro legal.

Atendendo a que a estrutura orgânica da Câmara Municipal de Sesimbra foi publicada em Março de 2002, estando claramente desadequada, nalguns aspectos, à evolução e às exigências da actividade e ao conjunto de competências orgânicas dos serviços municipais, entendeu-se oportuno não limitar a revisão da estrutura orgânica a uma mera adaptação ao enquadramento jurídico vigente, mas aproveitar tal ensejo para ajustá-la às necessidades que o decurso do tempo tem vindo a revelar.

Assim, se o principal escopo da revisão é o de adaptar a estrutura orgânica de 2002 ao regime jurídico publicado em 2009, não pode também, no âmbito de tal empreendimento, ignorar-se a necessidade de melhorar a organização dos serviços da Câmara Municipal de Sesimbra e adequar o conjunto de relações entre eles às exigências actuais.

O modelo adoptado é o da estrutura hierarquizada, caracterizado, por um lado, por uma departamentalização fixa (estrutura nuclear), cujas competências estão estreitamente relacionadas com áreas instrumentais ou consideradas de suporte fundamental, ou que asseguram directamente o exercício de competências essenciais da Câmara Municipal; por outro lado, por unidades flexíveis, adaptáveis, nomeadamente, em função dos objectivos, do pessoal e das tecnologias disponíveis.

Há também um conjunto substancial e muito significativo de competências específicas que, não corporizando unidades orgânicas, constituem Gabinetes de Assessoria e de Apoio à Gestão que pela natureza das atribuições que prosseguem, apoiam a concretização das estratégias definidas pelo órgão executivo para as respectivas áreas e para o apoio técnico aos respectivos titulares.

A estrutura dos serviços municipais, ora apresentada, foi orientada por princípios de operacionalidade, eficácia e eficiência, dotando a organização de mecanismos que fomentam uma melhoria contínua na resposta às necessidades elementares dos cidadãos.

Tendo por base estas premissas, procurou-se:

- Manter a estrutura nuclear com as competências orgânicas originárias;
- Aprofundar e clarificar as competências dos serviços municipais;
- Sistematizar e concentrar a gestão e controlo das obras públicas;
- Sistematizar a contratação e aquisição de bens e serviços;
- Centralizar toda a fiscalização municipal;
- Autonomizar as áreas importantes para a estratégia e desenvolvimento sustentável do concelho, bem como as áreas que têm vindo a ser objecto de descentralização de competências;
- Introduzir uma cultura de avaliação e melhoria contínua;
- Reforçar a focalização dos serviços para o munícipe/utilizador;
- Racionalizar e otimizar os recursos municipais.

Neste contexto, foram introduzidas várias alterações ao nível das unidades orgânicas nucleares, desde logo no Departamento Jurídico, cujas competências foram reforçadas e alargadas por via da concentração da fiscalização da actividade dos particulares na Divisão de Fiscalização Municipal e da assunção de todas as tarefas relativas às auditorias jurídicas e coordenação das unidades de apoio aos órgãos municipais.

Propõe-se, por isso, a criação de uma nova divisão — Divisão de Assuntos Jurídicos — especificamente direccionada para a assessoria jurídica, na perspectiva de criar uma unidade orgânica focalizada no estudo e análise da legislação vigente e das suas repercussões no universo da Câmara Municipal, na preparação de auditorias jurídicas e na adaptação dos serviços municipais às sucessivas alterações do ordenamento jurídico.

A Divisão de Apoio Jurídico e Contencioso, agora designada por Divisão de Processos e Contencioso, assume funções mais orientadas para o acompanhamento jurídico dos procedimentos de contratação pública, contra-ordenações, execuções fiscais, expropriações e outros procedimentos que carecem de um acompanhamento jurídico regular



e efectivo. Ou seja, fica incumbida dos procedimentos que dão causa a processos tipificados, mais exigentes no seu acompanhamento, pelos prazos que fixam e pelo rigoroso formalismo a que deve obedecer a sua tramitação.

Relativamente ao Departamento de Educação, Cultura e Lazer, as principais modificações ocorreram no âmbito das unidades orgânicas flexíveis, uma vez que a unidade nuclear manteve no essencial as suas competências originárias, se exceptuarmos a autonomização das áreas do turismo e da juventude.

Tendo em conta o largo âmbito de intervenção que vem sendo exigido ao município e o aumento significativo das suas competências nestes domínios, autonomizaram-se, através da criação das respectivas Divisões, as áreas de Educação e do Desporto, que anteriormente integravam a Divisão de Educação, Juventude e Desporto.

Paralelamente, a Juventude e o Turismo, face à actual realidade e dinâmica do Concelho, ganharam uma dimensão estratégica importante e, por isso, optou-se por autonomizá-las do Departamento.

Deste modo, a Juventude mereceu uma atenção especial materializada na criação de um gabinete dedicado em exclusivo às actividades relacionadas com esta faixa etária da população, com o objectivo de agregar, fomentar e implementar a estratégia definida para a juventude e manter uma visão integrada nesta área, considerando que será ela que ditará o futuro social do concelho.

O Turismo, por sua vez, ganhou autonomia em relação à cultura, dadas as características do concelho de Sesimbra e a necessidade de fomentar e criar as condições indispensáveis para afirmar definitivamente o Turismo como um sector estratégico de desenvolvimento do concelho.

A importância de outras actividades económicas no concelho, com natural realce para a pesca, justifica a evolução do actual Gabinete de Dinamização de Actividades Económicas para uma Divisão de Economia Local e Pescas, que manterá no essencial as funções do actual gabinete integrando também o actual serviço de taxas e licenças.

Relativamente ao Departamento de Obras Municipais, a principal inovação passa pela substituição de duas divisões de base territorial, ocidental e oriental, com funções idênticas, por duas com competências especializadas, de base concelhia — uma especializada na construção e conservação de edifícios e equipamentos e outra na construção e conservação da rede viária e na gestão do trânsito e estacionamento.

Absorvendo um conjunto de competências que estavam anteriormente concentradas essencialmente no Departamento de Obras Municipais, mas também no Departamento de Ambiente e Água e no Departamento de Administração e Planeamento Urbanístico, propõe-se a criação de uma nova unidade orgânica onde ficarão centralizadas as competências relativas à gestão, fiscalização e controlo eficiente das obras públicas de maior dimensão e obras de urbanização promovidas por particulares, tendo em vista garantir o seu acompanhamento efectivo e eficaz, a auditoria de projecto, assim como o cumprimento dos requisitos legais e procedimentais aplicáveis.

No Departamento de Ambiente e Água há também algumas alterações de fundo. Desde logo, a autonomização da Divisão de Gestão Comercial que, pela preponderância que tem na relação com os municípios, enquanto utilizadores dos serviços municipais, e pela importância que assume na cobrança de receitas municipais, exige uma atenção particular.

Por outro lado, considerando que aquele departamento é o que concentra maior número de trabalhadores, justifica-se uma distribuição mais equilibrada das competências, quer em termos territoriais, quer em termos da missão específica de cada divisão. Neste sentido, propõe-se a criação de duas divisões de base territorial concelhia, uma para a água e outra para a higiene urbana, bem como a criação de duas outras divisões que assumem a construção e gestão das redes de saneamento, espaços verdes e cemitérios, uma para a zona ocidental do concelho e outra para a zona oriental.

Face a estas alterações, a unidade orgânica passou a designar-se como Departamento de Serviços Urbanos, de forma a espelhar as suas actuais competências, que têm uma natureza marcadamente operacional e de grande relevância para os municípios, atendendo ao tipo de serviços que prestam à comunidade.

Integrando algumas competências do DAPU e do DAA, surge o Gabinete Municipal de Ambiente e Sustentabilidade, com o objectivo de definir e implementar uma política ambiental para o Concelho e garantir uma estratégia integrada de desenvolvimento sustentável.

Aproveitando a cultura de avaliação e melhoria contínua introduzida na organização com a implementação do Sistema de Gestão da Qualidade, cria-se o Gabinete de Modernização, Qualidade e Auditorias com o fito de promover a gestão e a revisão do sistema, a coordenação da gestão das auditorias internas e a modernização dos serviços municipais.

O Gabinete de Planeamento Estratégico, cuja missão de algum modo se confunde com a do Plano Director Municipal, dada a natu-

reza eminentemente estratégica deste plano no actual quadro legal, converte-se no Gabinete de Estudos e Candidaturas devido à necessidade de ajustar aquela unidade à actual realidade e dinâmica municipal, centrando as suas competências no acompanhamento de projectos e candidaturas municipais a fundos externos e a estudos de diversa natureza.

Finalmente, no sentido de aproveitar a nova lógica expressa na actual legislação são criadas 2 equipas de Projectos que visam responder a necessidades transitórias da autarquia. Falamos do já referido Projecto do Plano Director Municipal e da evolução já consagrada, mas não formalizada, do Gabinete do Projecto Municipal da Lagoa de Albufeira para Projecto Municipal das AÚGI.

## CAPÍTULO I

### Disposições Gerais

#### Artigo 1.º

##### Objecto

1 — O presente regulamento estabelece a organização, a estrutura e as competências dos serviços da Câmara Municipal de Sesimbra.

2 — A estrutura orgânica constitui a base da organização e da gestão da autarquia.

#### Artigo 2.º

##### Missão

A Câmara Municipal de Sesimbra tem por missão a prossecução dos interesses próprios da população, nomeadamente a satisfação das necessidades das comunidades locais, o desenvolvimento socioeconómico, a promoção da educação, da cultura, do desporto, da ciência, da saúde, da habitação, do ordenamento do território, do abastecimento público, do saneamento básico e do ambiente.

#### Artigo 3.º

##### Princípios da actividade municipal

1 — A Câmara Municipal de Sesimbra e os seus serviços prosseguem, nos termos legalmente previstos, fins de interesse público, tendo como objectivo principal proporcionar melhores condições de vida aos seus municípios e população em geral.

2 — Os serviços municipais, na prossecução das atribuições do Município e no exercício das competências dos seus órgãos, devem orientar-se pelos princípios da unidade e eficácia na acção, da aproximação dos serviços aos cidadãos, da desburocratização, da racionalização de meios e da eficiência na afectação de recursos públicos, da melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado e da garantia da participação dos cidadãos, bem como pelos demais princípios constitucionais aplicáveis à actividade administrativa e acolhidos no Código de Procedimento Administrativo, garantindo nomeadamente:

- a) A observância da lei;
- b) O acesso à informação;
- c) O tratamento justo e imparcial dos municípios e cidadãos;
- d) A focalização da gestão no município/utilizador;
- e) O respeito pela proporcionalidade nas relações com os municípios e cidadãos;
- f) A comunicação interna e cooperação inter-serviços;
- g) A prossecução do interesse público no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos;
- h) O relacionamento com os particulares segundo as regras da boa fé, no quadro dos valores fundamentais do direito;
- i) A adequada participação dos municípios na actividade da autarquia e nos assuntos em que tenham interesse particular.

## CAPÍTULO II

### Organização e Estrutura Interna dos Serviços da Câmara Municipal de Sesimbra

#### Artigo 4.º

##### Modelo de organização

A organização dos serviços municipais obedece ao modelo de estrutura hierarquizada, constituído por unidades orgânicas nucleares e flexíveis, subunidades orgânicas, gabinetes de assessoria e apoio e equipas de projecto.

## Artigo 5.º

**Unidades orgânicas nucleares**

1 — A estrutura orgânica nuclear é composta por 7 departamentos municipais, dirigidos por directores de departamento, com natureza fixa.  
2 — A estrutura nuclear é composta pelas seguintes unidades orgânicas:

- a) Departamento Jurídico — DJ;
- b) Departamento de Gestão de Recursos Humanos — DGRH;
- c) Departamento de Finanças e Património — DFP;
- d) Departamento Educação, Cultura e Lazer — DECL;
- e) Departamento de Urbanismo — DU;
- f) Departamento de Obras Municipais — DOM;
- g) Departamento de Serviços Urbanos — DSU.

## Artigo 6.º

**Unidades orgânicas flexíveis**

1 — A estrutura orgânica flexível é composta por 31 divisões municipais, dirigidas por chefes de divisão municipal.  
2 — A estrutura flexível é composta pelas seguintes unidades orgânicas:

- a) Divisão de Assuntos Jurídicos — DAJ;
- b) Divisão de Processos e Contencioso — DPC;
- c) Divisão de Fiscalização Municipal — DFM;
- d) Divisão de Recursos Humanos — DRH;
- e) Divisão de Formação e Saúde Ocupacional — DFSO;
- f) Divisão de Gestão Financeira — DGF;
- g) Divisão de Gestão de Aprovisionamento e Património — DGAP;
- h) Divisão de Arquivo Municipal e Gestão Documental — DAMGD;
- i) Divisão de Educação — DE;
- j) Divisão de Bibliotecas — DB;
- k) Divisão de Cultura, Museus e Património — DCMF;
- l) Divisão de Desporto — DD;
- m) Divisão de Planeamento Urbanístico — DPU;
- n) Divisão de Gestão Urbanística/Zona Ocidental — DGU/Zoc;
- o) Divisão de Gestão Urbanística/Zona Oriental — DGU/Zor;
- p) Divisão de Projectos Municipais — DPM;
- q) Divisão de Edifícios e Equipamentos — DEE;
- r) Divisão de Redes Viárias e Trânsito — DRVT;
- s) Divisão de Água — DA;
- t) Divisão de Saneamento, Cemitérios e Espaços Verdes/Zona Ocidental — DSCEV/Zoc;
- u) Divisão de Saneamento, Cemitérios e Espaços Verdes/Zona Oriental — DSCEV/Zor;
- v) Divisão de Higiene Urbana — DHU;
- w) Divisão de Comunicação e Informação — DCI;
- x) Divisão de Sistemas de Informação Geográfica — DSIG;
- y) Divisão de Tecnologias e Sistemas de Informação — DTSI;
- z) Divisão de Habitação, Acção Social e Saúde — DHASS;
- aa) Divisão de Economia Local e Pescas — DELP;
- bb) Divisão de Turismo — DT;
- cc) Divisão de Logística — DL;
- dd) Divisão de Contratação de Serviços Urbanos — DCSU;
- ee) Divisão de Gestão e Fiscalização de Obras — DGFO.

## Artigo 7.º

**Subunidades orgânicas**

1 — As 21 subunidades orgânicas asseguram funções de natureza executiva e são coordenadas por coordenadores técnicos.  
2 — Constituem subunidades orgânicas:

- a) Unidade de Serviços Jurídicos — USJ;
- b) Unidade de Apoio à Câmara Municipal — UACM;
- c) Unidade de Apoio à Assembleia Municipal — UAAM;
- d) Unidade de Administrativa de Pessoal — UAP;
- e) Unidade de Recrutamento, Selecção, Mobilidade e Organização — URSMO;
- f) Unidade de Contabilidade — UC;
- g) Unidade de Tesouraria — UT;
- h) Unidade de Património Mobiliário — UPM;
- i) Unidade de Património Imobiliário — UPI;
- j) Unidade de Aprovisionamento — UA;
- k) Unidade de Expediente — UE;
- l) Unidade de Apoio à Educação, Cultura e Lazer — UAECL;
- m) Unidade de Apoio ao Planeamento Urbanístico — UAPU;
- n) Unidade de Apoio à Gestão Urbanística/Zona Ocidental — UAGU/Zoc;
- o) Unidade de Apoio à Gestão Urbanística/Zona Oriental — UAGU/Zor;
- p) Unidade de Apoio às Obras Municipais — UAOM;
- q) Unidade de Apoio aos Serviços Urbanos — UASU;

- r) Unidade de Apoio à Comunicação e Informação — UACI;
- s) Unidade de Apoio à Economia Local e Pescas — UAELP;
- t) Unidade de Apoio à Contratação de Serviços Urbanos Zoc — UACSU/Zoc;
- u) Unidade de Apoio à Contratação de Serviços Urbanos Zor — UACSU/Zor.

## Artigo 8.º

**Gabinetes de assessoria e apoio à gestão**

1 — Os 7 gabinetes de assessoria e de apoio à gestão são unidades de *staff*, que têm uma componente técnica e que se destinam a apoiar os membros do órgão executivo, na concretização das estratégias definidas para as respectivas áreas.

2 — Constituem gabinetes de assessoria e de apoio à gestão:

- a) Gabinete de Apoio à Presidência — GAP;
- b) Gabinete de Modernização, Qualidade e Auditoria — GMQA;
- c) Gabinete Médico-Veterinário — GMV;
- d) Gabinete Municipal de Ambiente e Sustentabilidade — GMAS;
- e) Gabinete de Estudos e Candidaturas — GEC;
- f) Gabinete Municipal de Protecção Civil — GMPC;
- g) Gabinete Municipal de Juventude — GMJ.

3 — Os gabinetes de assessoria e de apoio à gestão, previstos nas alíneas b), d) e e) poderão ser equiparados a divisões municipais.

## Artigo 9.º

**Equipas de projecto**

1 — As 2 equipas de projecto são unidades temporárias, constituídas para a prossecução dos objectivos definidos por deliberação da Câmara Municipal.

2 — As equipas de projecto são as seguintes:

- a) Projecto do Plano Director Municipal — PPDM;
- b) Projecto Municipal das AUGI — PMAUGI.

## CAPÍTULO III

**Competências dos Dirigentes**

## Artigo 10.º

**Competências genéricas do director de departamento**

Compete ao director de departamento, nomeadamente:

- a) Elaborar periodicamente os relatórios de actividades do departamento;
- b) Promover o planeamento das actividades das unidades orgânicas dependentes do departamento, coordenar a sua execução e assegurar a sua monitorização;
- c) Gerir, no âmbito das suas competências, os recursos humanos que dirige, numa perspectiva de motivação, de reconhecimento e de valorização profissional permanente;
- d) Promover a resolução de problemas e o desenvolvimento de acções de melhoria dos serviços nas matérias que digam respeito às unidades orgânicas que dirige e coordena;
- e) Garantir o cumprimento das deliberações da câmara municipal e despachos do presidente da câmara ou vereadores;
- f) Prestar informação ou emitir parecer, devidamente instruídos e fundamentados, sobre os assuntos que devam ser objecto de deliberação da câmara municipal ou despacho do presidente e vereadores;
- g) Colaborar, ao nível da sua responsabilidade, na elaboração dos diferentes instrumentos de gestão e programação da actividade municipal, incluindo os documentos de gestão previsional e de prestação de contas;
- h) Promover regularmente reuniões de coordenação, com os responsáveis das unidades orgânicas e subunidades orgânicas, que integram o respectivo departamento;
- i) Zelar pela existência de condições de higiene, segurança e bem-estar nos serviços por si coordenados;
- j) Garantir o cumprimento das normas legais e regulamentares, procedimentos internos e instruções superiores;
- k) Assistir às reuniões da câmara e da assembleia municipal prestando todas as informações e esclarecimentos que lhe sejam solicitados;
- l) Assessorar a câmara municipal nos contactos e relações com os órgãos da administração central e regional, e outras entidades com atribuições relacionadas com as suas áreas de intervenção;
- m) Integrar, designadamente, júris de concursos, grupos de trabalho e conselhos consultivos para os quais seja designado;

n) Garantir a comunicação horizontal, numa perspectiva de cooperação e de trabalho conjunto;

o) Participar na definição e implementação das políticas e dos programas no âmbito da gestão da qualidade e da modernização dos serviços, tendo em vista a melhoria contínua do desempenho dos serviços, nomeadamente prestando apoio na divulgação e dinamização das acções de melhoria identificadas para as suas unidades orgânicas;

p) Exercer as demais competências previstas na lei, bem como as que lhe sejam delegadas ou subdelegadas.

#### Artigo 11.º

##### Competências genéricas do chefe de divisão

São competências do chefe de divisão:

a) Elaborar periodicamente os relatórios de actividades da divisão;  
b) Realizar as acções aprovadas no domínio da sua intervenção, coordenando e monitorizando a actuação das subunidades que dependem da sua divisão;

c) Apresentar assuntos analisados pela divisão que careçam de libertação superior;

d) Elaborar pareceres e informações sobre a sua área de actividade e submetê-los superiormente;

e) Colaborar na elaboração de instrumentos de gestão previsional e dos relatórios e contas;

f) Elaborar e manter actualizados estudos sobre actividades desenvolvidas pela divisão que possibilitem a tomada de decisões fundamentadas sobre acções a empreender e prioridades a considerar na elaboração do plano plurianual de investimentos, do plano de actividades municipal e do orçamento;

g) Propor medidas conducentes à melhoria do funcionamento da divisão, designadamente ao nível da gestão racional dos meios humanos e patrimoniais;

h) Promover regularmente reuniões de coordenação com as subunidades orgânicas ou com os trabalhadores;

i) Participar nas reuniões para que seja convocado pelo director de departamento ou pelo executivo;

j) Providenciar pela existência de condições de higiene, segurança e bem-estar na sua unidade orgânica;

k) Zelar pelas instalações, equipamentos e outros bens à sua responsabilidade;

l) Garantir o cumprimento das normas legais e regulamentares, procedimentos internos e instruções superiores;

m) Participar na definição e implementação das políticas e dos programas da qualidade e da modernização, tendo em vista a melhoria contínua do desempenho e da qualidade do serviço prestado;

n) Integrar, designadamente, júris de concursos, grupos de trabalho e conselhos consultivos para os quais seja designado;

o) Exercer as demais competências previstas na lei, bem como as que lhe sejam delegadas ou subdelegadas.

## CAPÍTULO IV

### Competências

#### SECÇÃO I

##### Competências das Unidades e Subunidades Orgânicas

#### Artigo 12.º

##### Competências comuns das unidades orgânicas

São competências comuns às unidades orgânicas:

a) Planear, coordenar, monitorizar e controlar de forma integrada as actividades das unidades e subunidades sob a sua dependência, utilizando os recursos humanos, patrimoniais e tecnológicos de forma racional e eficiente;

b) Propor a elaboração de posturas, regulamentos e documentos que sistematizem de forma uniforme, as actividades da unidade orgânica, nomeadamente normas de funcionamento e instruções de trabalho;

c) Assegurar o direito à consulta dos processos e a emissão de cópias e certidões nos termos da lei;

d) Elaborar propostas de intervenção, circulares, ordens de serviço e outros documentos necessários ao bom desempenho dos serviços municipais;

e) Desencadear e acompanhar os procedimentos de contratação pública relativamente a bens cujas especificações técnicas exijam a condução pelo serviço requisitante;

f) Desencadear e acompanhar os procedimentos de contratação pública relativamente a serviços até 25 mil euros, bem como serviços cujas especificações técnicas justifiquem a condução pelo serviço requisitante;

g) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas por lei, regulamento ou deliberação da Câmara Municipal.

#### Artigo 13.º

##### Competências comuns das subunidades orgânicas

São competências comuns às subunidades orgânicas:

a) Assegurar o apoio executivo e administrativo às unidades orgânicas;

b) Zelar pelo cumprimento da legislação e promover a sua actualização;

c) Receber, preparar e encaminhar o expediente interno e externo e organizar o arquivo;

d) Zelar pelas instalações e equipamentos afectos à sua actividade e reportar ao responsável do serviço as situações que careçam de intervenção;

e) Propor e implementar medidas de simplificação dos procedimentos administrativos;

f) Zelar pelo cumprimento dos documentos do sistema de gestão da qualidade, nomeadamente normas de funcionamento e instruções de trabalho;

g) Apoiar a direcção da unidade orgânica no controlo do cumprimento das disposições estabelecidas em matéria de pessoal, garantindo a interlocução com o Departamento de Gestão de Recursos Humanos;

h) Organizar e manter o economato do respectivo serviço;

i) Promover a elaboração de informações sobre assuntos que careçam de parecer ou que devam ser submetidos a decisão;

j) Acompanhar a execução do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infracções Conexas, da Norma de Controlo Interno, bem como a manutenção dos Sistemas de Gestão implementados;

k) Proceder à avaliação de fornecedores;

l) Assegurar a recolha dos dados necessários para a elaboração dos relatórios de actividades.

## SECÇÃO II

##### Competências dos Gabinetes de Assessoria e Apoio e das Equipas de Projecto

#### Artigo 14.º

##### Competências comuns dos gabinetes de assessoria e apoio

São competências comuns dos gabinetes:

a) Planear, coordenar, monitorizar e controlar de forma integrada as suas actividades, utilizando os recursos humanos, patrimoniais e tecnológicos de forma racional e eficiente;

b) Assessorar o executivo nas suas áreas específicas de intervenção;

c) Contribuir para a definição e implementação das políticas e estratégias municipais;

d) Elaborar propostas de intervenção e outros documentos necessários ao bom desempenho dos serviços municipais.

#### Artigo 15.º

##### Competências genéricas das equipas de projecto

São competências comuns das equipas de projecto:

a) Planear, coordenar, monitorizar e controlar de forma integrada as suas actividades, utilizando os recursos humanos, patrimoniais e tecnológicos de forma racional e eficiente;

b) Desenvolver as actividades indispensáveis para atingir os objectivos definidos pela câmara municipal, evidenciando os resultados alcançados.

## CAPÍTULO V

### Estrutura Nuclear

#### Artigo 16.º

##### Departamento Jurídico

São competências do Departamento Jurídico:

a) Garantir a uniformização das interpretações jurídicas a adoptar pelos serviços municipais;

b) Zelar pela legalidade da actuação do município, garantindo o acompanhamento jurídico dos procedimentos e processos desenvolvidos

pelos serviços municipais, verificando a conformidade legal da actividade municipal, prestando informações e emitindo pareceres jurídicos sobre as questões que lhe são submetidas e assessorando juridicamente o executivo nas suas decisões;

c) Assegurar o patrocínio judiciário em processos, acções e recursos, em que o município seja parte;

d) Informar o executivo, periodicamente, sobre o andamento dos processos judiciais pendentes;

e) Organizar e manter actualizado o registo de todos os processos judiciais;

f) Garantir a defesa do município nos processos contra-ordenacionais que lhe sejam instaurados;

g) Assegurar a elaboração e autenticação de documentos particulares que titulem actos sujeitos a registo predial e respectivos elementos instrutórios e efectuar o depósito electrónico;

h) Garantir o exercício das competências fiscalizadoras do município;

i) Acompanhar as reclamações e os recursos hierárquicos de actos administrativos;

j) Organizar e instruir os processos de contra-ordenação e execuções fiscais e assegurar os actos processuais correspondentes;

k) Organizar e gerir o serviço de atendimento e a recepção, registo e tratamento do expediente das unidades orgânicas dependentes do departamento;

l) Coordenar e dirigir todas as actividades necessárias para assegurar o regular funcionamento dos órgãos municipais.

#### Artigo 17.º

##### Departamento de Gestão de Recursos Humanos

São competências do Departamento de Gestão de Recursos Humanos:

a) Definir, propor e dinamizar uma política de gestão integrada de recursos humanos, em articulação e diálogo com os dirigentes dos serviços;

b) Elaborar, propor e executar o plano anual de actividades, nas suas vertentes de recrutamento e selecção de pessoal, gestão de carreiras, mobilidade, avaliação de desempenho, apoio social, saúde, higiene e segurança, bem como promover a formação profissional;

c) Gerir o mapa de pessoal e, anualmente, elaborar as propostas de alterações que se mostrem necessárias;

d) Elaborar a proposta de orçamento anual dos recursos humanos, acompanhar a sua execução e propor as alterações que se mostrem necessárias;

e) Assegurar a divulgação de informação junto dos trabalhadores sobre matérias relacionadas com os seus direitos e deveres, sobre a organização dos serviços e das medidas de gestão adoptadas, bem como garantir a circulação e partilha de informação indispensável a uma gestão integrada de recursos humanos;

f) Garantir o acolhimento inicial e o atendimento personalizado dos trabalhadores;

g) Promover a racionalização dos métodos de trabalho, a modernização e a qualidade dos serviços, num contexto de desenvolvimento organizacional;

h) Definir estratégias de intervenção nas áreas da segurança, saúde e higiene no trabalho, bem como promover a implementação de programas destinados à prevenção da doença, das toxicodependências e dos acidentes de trabalho;

i) Assegurar a administração do refeitório municipal;

j) Proceder anualmente à elaboração do Balanço Social, bem como sistematizar as actividades desenvolvidas durante o ano económico, tendo em vista a sua inclusão no respectivo relatório;

k) Promover o diálogo com as estruturas representativas dos trabalhadores, com as associações sindicais, com as entidades da administração central e demais instituições;

l) Propor e colaborar na dinamização de programas de inserção profissional, de combate ao desemprego e de estágios profissionais;

m) Desempenhar as funções de interlocutor das entidades de controlo e de tutela competentes, cabendo-lhe em especial a coordenação do exercício do contraditório e o acompanhamento da adopção, pelos serviços, das recomendações formuladas pelas entidades externas.

#### Artigo 18.º

##### Departamento de Finanças e Património

São competências do Departamento de Finanças e Património:

a) Promover com a colaboração dos serviços municipais a elaboração anual dos documentos previsionais — grandes opções do plano e orçamento.

b) Promover a elaboração anual dos mapas de execução do plano plurianual de investimentos e do orçamento e ainda dos documentos de prestação de contas.

c) Assegurar a programação e a execução de tarefas dos serviços dependentes do Departamento, acompanhar a sua evolução e adoptar eventuais medidas de correcção adequadas à gestão económico-financeira do Município.

d) Fornecer os elementos de gestão que habilitem a uma correcta tomada de decisão, quer quanto aos recursos disponíveis, quer quanto à definição de objectivos e prioridades.

e) Assegurar a preparação de candidaturas a financiamentos externos, no âmbito do FEDER e dos contratos programa, bem como o acompanhamento e dinamização dos respectivos processos de financiamento.

f) Promover e coordenar estudos de natureza económico-financeira que fundamentem decisões relativas a operações de crédito;

g) Apresentar propostas relativas a operações de crédito e financeiras ao nível da aplicação de disponibilidades e da gestão da carteira de empréstimos, visando a optimização dos recursos no quadro dos objectivos municipais;

h) Garantir a realização de estudos e propostas visando o reforço da capacidade financeira do Município;

i) Assegurar a regularidade financeira na realização da despesa pública e supervisionar o cumprimento das normas da contabilidade e finanças locais;

j) Assegurar a arrecadação das receitas do Município e o processamento das despesas, no respeito pelas normas internas e legais em vigor;

k) Conceber, propor e aplicar normas relativas à gestão financeira e patrimonial;

l) Assegurar os procedimentos de contratação pública destinados à aquisição de bens e serviços que garantam as necessidades do município;

m) Garantir o recebimento, registo e distribuição de todo o expediente e a expedição da correspondência;

n) Superintender o arquivo geral, adoptando os planos adequados de arquivo;

o) Promover o controlo e avaliação interna através de auditorias, que constatem e previnam as situações de irregularidade, em colaboração com a unidade orgânica que as superintenda;

p) Assegurar as funções de interlocutor das entidades de controlo e de tutela competentes, na área económica e financeira cabendo-lhe em especial a coordenação do exercício do contraditório e o acompanhamento da adopção, pelos serviços, das recomendações formuladas pelas entidades externas.

#### Artigo 19.º

##### Departamento de Educação, Cultura e Lazer

São competências do Departamento de Educação, Cultura e Lazer:

a) Assegurar a preservação, gestão, investigação e difusão do património cultural do concelho;

b) Promover e incentivar a criação e divulgação da cultura nas suas diversas vertentes, valorizando os espaços e equipamentos disponíveis, atendendo a critérios de qualidade;

c) Apoiar as organizações e associações que prossigam fins de natureza cultural, recreativa e desportiva com incidência no concelho;

d) Assegurar o desenvolvimento de uma rede integrada de bibliotecas municipais;

e) Promover e implementar medidas de desenvolvimento educativo no concelho;

f) Promover e acompanhar todas as actividades e acções necessárias ao desenvolvimento dos projectos educativos e culturais, em colaboração com a comunidade educativa;

g) Superintender e monitorizar o cumprimento dos objectivos definidos na Carta Educativa do Município;

h) Garantir a gestão dos recursos educativos de responsabilidade municipal.

#### Artigo 20.º

##### Departamento de Urbanismo

São competências do Departamento de Urbanismo:

a) Assegurar o acompanhamento da elaboração, alteração e revisão dos instrumentos de gestão territorial de âmbito nacional e regional e promover a compatibilização dos planos municipais de ordenamento do território com aqueles;

b) Promover a elaboração, alteração e revisão dos planos municipais de ordenamento do território e de outros planos ou instrumentos com impacto na administração do território municipal;

c) Promover e acompanhar a execução de estudos e a programação de acções, de âmbito concelhio, que concorram para um diagnóstico local da situação urbanística;

d) Promover e acompanhar a avaliação da adequação e concretização da disciplina consagrada nos planos municipais de ordenamento do território;

e) Promover a avaliação da política de ordenamento do território municipal;

f) Assegurar a tramitação dos procedimentos de controlo prévio relativos à urbanização e edificação, e procedimentos conexos, de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis e princípios de gestão urbanística definidos para o concelho;

g) Coordenar o serviço de topografia de modo a assegurar a execução de levantamentos planimétricos e altimétricos relativos a terrenos, edificações, estradas e espaços públicos, conforme solicitação dos serviços;

h) Promover a elaboração e manter actualizado o cadastro das vias municipais, caminhos e arruamentos públicos;

i) Propor medidas de requalificação de zonas urbanas degradadas com vista à melhoria da qualidade de vida da população;

j) Assegurar e promover, em colaboração com outros serviços municipais, a salvaguarda do património natural, paisagístico, histórico e arquitectónico do concelho;

k) Organizar e gerir o serviço de atendimento e recepção de todos os pedidos dirigidos às unidades orgânicas dependentes do departamento.

#### Artigo 21.º

##### Departamento de Obras Municipais

São competências do Departamento de Obras Municipais:

a) Administrar o desenvolvimento e coordenar as actividades de projectos e de obras municipais por recurso a processos de empreitadas de obras públicas, quando compreendidos nos valores previstos para o ajuste directo;

b) Assegurar a direcção, execução e fiscalização dos projectos e obras municipais até aos valores previstos na alínea a);

c) Promover e acompanhar a execução de projectos e obras, designadamente, no âmbito da construção, reconstrução, ampliação, remodelação ou reabilitação de edifícios e espaços públicos municipais, em articulação com a Divisão de Projectos Municipais, cujo valor não ultrapasse os limites definidos na alínea a);

d) Garantir o acompanhamento e organização de todos os procedimentos de contratação pública destinados ao lançamento de empreitadas de obras públicas e à sua adjudicação, cujo valor não ultrapasse os limites definidos na alínea a);

e) Assegurar a manutenção das vias de comunicação, espaços públicos e património municipal, através dos seus meios próprios ou com recurso à contratação de terceiros, neste último caso desde que o valor não ultrapasse aos limites definidos na alínea a).

#### Artigo 22.º

##### Departamento Serviços Urbanos

São competências do Departamento de Serviços Urbanos:

a) Garantir a limpeza do espaço público, através da recolha de resíduos, da varredura urbana, bem como da colocação de recipientes adequados à colecta de resíduos;

b) Assegurar a limpeza, desinfestação e manutenção das praias e zonas balneares;

c) Assegurar a limpeza dos edifícios e equipamentos municipais;

d) Gerir o canil/gatil municipal;

e) Gerir os sistemas públicos de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais;

f) Assegurar o cumprimento do Plano de Abastecimento de Água ao concelho;

g) Efectuar o controlo da qualidade da água no sistema de abastecimento de água;

h) Garantir a concepção, execução e finalização das redes públicas de drenagem de águas residuais em baixa;

i) Fiscalizar os sistemas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais;

j) Garantir o cumprimento dos acordos de concessão estabelecidos com as empresas multimunicipais gestoras dos sistemas em alta;

k) Garantir a concepção, execução, gestão e conservação dos espaços verdes municipais.

l) Emitir pareceres sobre processos de obras particulares, nas vertentes de infra-estruturas de águas e resíduos, e espaços verdes.

## CAPÍTULO VI

### Estrutura Flexível

#### SECÇÃO I

##### Departamento Jurídico

#### Artigo 23.º

##### Divisão de Assuntos Jurídicos

São competências da Divisão de Assuntos Jurídicos:

a) Elaborar pareceres, informações, estudos e outros instrumentos de apoio jurídico sobre matérias de relevância municipal, que não estejam compreendidas nas competências da Divisão de Processos e Contencioso;

b) Informar e esclarecer a câmara municipal sobre questões jurídicas respeitantes à autarquia;

c) Prestar apoio na elaboração de minutas de protocolos e contratos;

d) Acompanhar a celebração de contratos e protocolos, em que o Município seja outorgante, quando previamente solicitado.

e) Propor e participar na elaboração e revisão de posturas e regulamentos municipais, assegurar o cumprimento de todos os trâmites e formalidades legais até à respectiva publicação, promover a divulgação interna e organizar e manter um registo actualizado destes instrumentos.

f) Promover a monitorização das posturas e regulamentos municipais novos ou revistos;

g) Participar na elaboração dos planos municipais de ordenamento do território e acompanhar e colaborar no acompanhamento dos instrumentos de gestão territorial de âmbito nacional e regional;

h) Assessorar a Comissão Arbitral Municipal;

i) Assegurar a preparação e realização de auditorias jurídicas, de forma articulada com a unidade orgânica competente;

j) Proceder à revisão dos editais para publicação nos lugares de estilo.

#### Artigo 24.º

##### Divisão de Processos e Contencioso

São competências da Divisão de Processos e Contencioso:

a) Assegurar o acompanhamento jurídico dos procedimentos de contratação pública, processos de expropriação, processos de desafectação do domínio público municipal, processos de classificação de bens culturais, processos extrajudiciais de responsabilidade civil extracontratual da autarquia e processos de candidatura a fundos comunitários;

b) Emitir pareceres no âmbito das suas competências;

c) Promover a cobrança coerciva das rendas devidas ao município e assegurar a prática dos actos necessários para a cessação dos contratos de arrendamento e subsequente recuperação dos imóveis;

d) Assegurar a instrução e tramitação de processos disciplinares, de inquérito, de sindicância e de averiguações;

e) Instruir os processos de contra-ordenação e praticar todas as formalidades legais;

f) Elaborar propostas de decisões de contra-ordenações e promover a cobrança das coimas e custas;

g) Recepcionar, apreciar e encaminhar a impugnação judicial das decisões dos processos de contra-ordenação e assegurar a participação do município na respectiva audiência de julgamento;

h) Cobrar coercivamente as dívidas passíveis de execução fiscal administrativa, praticando todos os actos materiais e processuais necessários;

i) Assegurar o acompanhamento das reclamações relativas à liquidação e cobrança de taxas e outras receitas municipais.

#### Artigo 25.º

##### Divisão de Fiscalização Municipal

São competências da Divisão de Fiscalização Municipal:

a) Fiscalizar o cumprimento das normas legais e regulamentares compreendidas no âmbito das competências da Câmara Municipal, designadamente no domínio do ordenamento do território, urbanismo, edificação, ambiente, higiene urbana e salubridade pública, ocupação de espaço público, publicidade, trânsito, feiras e venda ambulante;

b) Planear acções de fiscalização, de forma integrada com os demais serviços municipais;

c) Proceder a apreensões, nos termos da legislação em vigor;

d) Promover o embargo de obras particulares, nos termos da lei;

e) Promover e tramitar os processos destinados à aplicação de medidas de tutela de legalidade urbanística, medidas cautelares previstas no

Regulamento Geral do Ruído e em outros diplomas legais, bem como outras medidas destinadas a repor a legalidade;

f) Verificar o cumprimento da realização de obras de conservação determinadas pela Câmara Municipal ao abrigo do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação;

g) Verificar o cumprimento das licenças e comunicações prévias de construção, nomeadamente no que concerne à cêrcea, volumetria, implantação e acompanhamento das obras pelos técnicos responsáveis, em articulação com o DU;

h) Realizar notificações pessoais;

i) Conceber metodologias de actuação da fiscalização, que visem a prevenção das infracções;

j) Recolher, analisar e tratar toda a informação relativa às infracções detectadas pelas equipas de fiscalização, com o objectivo de identificar áreas de intervenção prioritárias;

k) Verificar o cumprimento das medidas de tutela de legalidade urbanísticas e de outras destinadas a repor a legalidade, assim como a observância das medidas cautelares aplicadas;

l) Executar coercivamente as medidas de tutela de legalidade urbanística, que lhes sejam atribuídas por lei;

m) Exercer todas as competências que lhe sejam conferidas pelas normas legais e regulamentares em vigor.

## SECÇÃO II

### Departamento de Gestão de Recursos Humanos

#### Artigo 26.º

##### Divisão de Recursos Humanos

São competências da Divisão de Recursos Humanos:

a) Planear, coordenar e controlar as actividades inerentes à gestão de recursos humanos, nomeadamente recrutamento e selecção, avaliação de desempenho, processamento de remunerações, abonos e suplementos remuneratórios;

b) Assegurar o recrutamento e selecção dos recursos humanos necessários à prossecução das atribuições dos serviços municipais, através da dinamização e controlo dos respectivos procedimentos concursais e organização dos respectivos processos;

c) Assegurar, prestando apoio aos júris dos procedimentos concursais, a elaboração dos programas, métodos e critérios de selecção;

d) Organizar e manter actualizados os processos individuais e demais processos administrativos;

e) Elaborar estudos, pareceres e informações no âmbito do apoio à gestão e da legislação vigente, bem como garantir a circulação e partilha de informação indispensável a uma gestão integrada de recursos humanos;

f) Desenvolver os procedimentos para celebração de contratos de prestação de serviços com pessoas singulares;

g) Assegurar os processos administrativos relativos a mobilidade, alterações de posicionamento remuneratório, comissões de serviço, exonerações e cessações de contratos, bem como os demais procedimentos decorrentes de uma relação jurídica de emprego público;

h) Proceder à inscrição dos trabalhadores nos organismos de protecção social, designadamente ADSE e segurança social, bem como acompanhar os respectivos procedimentos;

i) Assegurar a instrução dos processos de prestações familiares, prestações complementares e outros;

j) Assegurar os processos de aposentação, de submissão a junta médica e promover as verificações domiciliárias por doença;

k) Elaborar e manter actualizado o mapa de pessoal;

l) Elaborar a proposta de orçamento anual de pessoal e acompanhar a respectiva execução;

m) Proceder à recolha e tratamento de dados para fins estatísticos e de apoio à gestão.

#### Artigo 27.º

##### Divisão de Formação e Saúde Ocupacional

São competências da Divisão de Formação e Saúde Ocupacional:

a) Promover estudos e propor medidas que visem garantir a gestão adequada das competências dos recursos humanos afectos ao Município;

b) Assegurar a valorização dos recursos humanos da câmara municipal, promovendo o desenvolvimento das suas competências e incrementando o seu potencial de desempenho, de acordo com a legislação aplicável e as políticas municipais;

c) Gerir o processo de formação profissional da Câmara Municipal, em todas as suas fases (diagnóstico, plano de formação, programação, implementação e avaliação), de acordo com os procedimentos fixados,

promovendo o envolvimento dos serviços municipais e a prospecção de financiamentos externos;

d) Gerir a ocupação e a logística da sala de formação, assegurando o acolhimento e apoio à formação dirigida aos trabalhadores;

e) Realizar a análise do conteúdo dos postos de trabalho, definir e manter actualizados os perfis funcionais e de competências;

f) Organizar as acções de acolhimento de novos trabalhadores que se revelem necessárias;

g) Assegurar os procedimentos relativos a estágios curriculares e profissionais, garantindo os contactos com entidades externas e o cumprimento de protocolos existentes;

h) Assegurar os procedimentos relativos às políticas de emprego, garantindo a articulação com as entidades promotoras em todas as fases do processo;

i) Garantir o acompanhamento dos trabalhadores em situação de pré-aposentação através da realização ou divulgação de iniciativas específicas;

j) Estudar a caracterização social dos efectivos e analisar as situações especiais de carácter social;

k) Propor medidas e desencadear acções de apoio social aos trabalhadores da Câmara Municipal;

l) Realizar o atendimento dos trabalhadores em matéria social e gestão de conflitos;

m) Elaborar e apresentar estudos relativos às necessidades de assistência aos filhos dos trabalhadores do município e apresentar propostas de solução adequadas;

n) Garantir o cumprimento das obrigações do Município em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho;

o) Recolher e organizar elementos estatísticos relativos à saúde dos trabalhadores;

p) Implementar acções de sensibilização e divulgação de regras de higiene e segurança junto dos trabalhadores da autarquia;

q) Proceder à inspecção dos locais de trabalho para observação do ambiente e seus efeitos na saúde, identificando e avaliando eventuais riscos profissionais;

r) Organizar e acompanhar os processos relativos a acidentes de trabalho, bem como de doenças profissionais, analisando as causas e as medidas correctivas adequadas, elaborando os respectivos relatórios;

s) Proceder ao levantamento das necessidades de meios de protecção colectiva e individual e respectivo suprimento;

t) Emitir parecer sobre projectos e acompanhar a execução de novas instalações ou alteração das existentes, bem como a alteração de equipamentos de modo a garantir o cumprimento das condições de higiene e segurança no trabalho;

u) Assegurar a protecção e promoção da saúde dos trabalhadores, desenvolvendo acções para avaliar as capacidades físicas e psíquicas, mediante a realização de exames médicos de admissão, periódicos e ocasionais e respectivos exames complementares;

v) Promover, em colaboração com os demais serviços municipais, a recolocação de trabalhadores com limitação de capacidade;

w) Promover a realização de acções de vacinação, rastreio e outras acções de prevenção e promoção da saúde;

x) Elaborar e divulgar nos diferentes serviços municipais e locais de trabalho programas de prevenção que visem melhorar as condições de saúde, higiene e segurança e bem-estar dos trabalhadores.

## SECÇÃO III

### Departamento de Finanças e Património

#### Artigo 28.º

##### Divisão de Gestão Financeira

São competências da Divisão de Gestão Financeira:

a) Dirigir, coordenar, planificar e desenvolver de forma integrada as actividades técnico-financeiras e o bom funcionamento dos respectivos serviços, tendo em conta os recursos existentes;

b) Assegurar a aplicação dos procedimentos contabilísticos de acordo com o POCAL, promover o respectivo controlo interno e criar instrumentos de informação para a gestão;

c) Preparar e organizar os processos e alterações e revisões do orçamento e das Grandes Opções do Plano;

d) Coordenar a actividade financeira, no âmbito da elaboração das Grandes Opções do Plano, orçamentos e restantes documentos contabilísticos, de acordo com as normas de execução contabilísticas em vigor;

e) Elaborar, organizar e dar publicidade aos documentos de prestação de contas e preparar os elementos indispensáveis à elaboração do respectivo relatório;

- f) Zelar pela execução do orçamento com base nas deliberações camarárias, despachos do presidente ou do vereador com competência delegada, assegurando os procedimentos legais inerentes;
- g) Proceder à arrecadação de receitas municipais e ao pagamento das despesas, nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis.
- h) Elaborar propostas relativas à liquidação e cobrança de receitas próprias da autarquia, e garantir a sua execução e participação no acompanhamento e fornecimento de dados relativos a estudos visando o reforço da capacidade financeira do município;
- i) Assegurar a remessa aos departamentos das administrações centrais ou regionais dos elementos e documentação determinados por lei;
- j) Elaborar e organizar propostas de recursos ao crédito bancário acompanhando a respectiva utilização;
- k) Assegurar o funcionamento do sistema de contabilidade respeitando as considerações técnicas, os princípios e regras contabilísticas, os documentos previsionais e de prestação de contas;
- l) Garantir a gestão das contas correntes, de fundo de maneo e de fornecedores;
- m) Acompanhar o movimento de valores e comprovar, mensalmente, o saldo das diversas contas bancárias, visando as respectivas reconciliações bancárias;
- n) Propor à câmara municipal a abertura de contas bancárias;
- o) Garantir o cumprimento da norma de controlo interno;
- p) Proceder à realização das operações contabilísticas da facturação e validação de saldos de fornecedores, de imobilizado, de protocolos e financiamentos, de transferências de capital e de locação financeira;
- q) Assegurar, com a participação e colaboração dos restantes serviços municipais emissores de despesa, o controlo dos valores gastos em aquisições, prestações de serviços e empreitadas, de forma a dar cumprimento às exigências legais.

## Artigo 29.º

**Divisão de Gestão de Aprovisionamento e Património**

São competências da Divisão de Gestão do Aprovisionamento e Património:

- a) Assegurar a execução dos procedimentos destinados a permitir a adequada gestão, manutenção, segurança e protecção dos bens patrimoniais em colaboração com os serviços municipais;
- b) Manter permanentemente actualizada toda a informação relativa ao inventário dos bens patrimoniais;
- c) Coordenar e desenvolver, de forma integrada, as actividades relativas ao património municipal;
- d) Acompanhar os processos respeitantes aos bens do domínio público e privado do município;
- e) Elaborar o cadastro e inventariação sistemática de todo o património municipal e assegurar a sua eficiente gestão;
- f) Promover a inscrição na matriz predial e na conservatória do registo predial de todos os bens imóveis propriedade do município;
- g) Coordenar os processos de aquisição de imóveis e de alienação do património municipal em articulação com os outros serviços municipais;
- h) Promover o acompanhamento e a gestão dos processos de seguros ligados ao património municipal e a outras responsabilidades decorrentes da actividade municipal, assegurando a sua gestão e regularização nos termos contratuais;
- i) Gerir o processo de qualificação e avaliação contínua de fornecedores de bens e serviços;
- j) Colaborar na preparação do orçamento, das grandes opções do plano e dos documentos de prestação de contas;
- k) Assegurar os procedimentos de contratação pública de bens e serviços, de acordo com a legislação e normas internas estabelecidas;
- l) Fornecer mapas anuais de inventário ao Departamento de Finanças e Património para efeitos de prestação de contas;
- m) Acompanhar e gerir os processos respeitantes a condomínios e arrendamentos, com excepção do parque habitacional do município;
- n) Acompanhar os processos de decisão de contratação e a tramitação processual, e prestar a devida informação aos serviços;
- o) Proceder à constituição e gestão racional de stocks, de acordo com os critérios definidos em articulação com os serviços, garantindo o controlo e gestão dos bens em armazém.

## Artigo 30.º

**Divisão de Arquivo Municipal e Gestão Documental**

São competências da Divisão de Arquivo Municipal e Gestão Documental:

- a) Planear, programar, coordenar e executar, em colaboração com a unidade orgânica correspondente, acções de detecção, inventariação,

conservação e organização de fundos documentais existentes no concelho com interesse histórico;

- b) Inventariar, conservar e preservar o acervo documental de acordo com as normas técnicas aplicáveis aos vários tipos de suporte, nomeadamente o arquivo audiovisual e histórico;
- c) Elaborar os instrumentos de descrição documental que permitam responder eficazmente às solicitações dos serviços;
- d) Apoiar e incentivar a realização de estudos sobre a história do concelho, bem como promover a divulgação do património arquivístico;
- e) Proceder à descrição dos fundos arquivísticos e à organização interna das unidades arquivísticas;
- f) Elaborar projectos e emitir pareceres sobre questões relacionadas com a política de gestão documental e património arquivístico do município;
- g) Gerir de forma integrada, de acordo com as normas legais aplicáveis, os arquivos municipais, promovendo a uniformização de procedimentos administrativos e de tipologias documentais no âmbito dos arquivos correntes;
- h) Elaborar autos de eliminação, em conformidade com a tabela de avaliação e selecção das autarquias locais;
- i) Incorporar a documentação produzida pelos serviços municipais no exercício das suas actividades, qualquer que seja o seu suporte;
- j) Elaborar e propor planos de classificação documental e proceder às respectivas revisões;
- k) Proceder à inventariação e organização do arquivo intermédio existente em depósitos municipais;
- l) Coordenar a execução de pré-arquivagem da unidade de expediente;
- m) Assegurar o serviço de expediente, nomeadamente a recepção, registo, classificação, distribuição, expedição e arquivo da correspondência e a normalização da documentação interna.

## SECÇÃO IV

**Departamento Educação, Cultura e Lazer**

## Artigo 31.º

**Divisão de Educação**

São competências da Divisão de Educação:

- a) Promover o desenvolvimento e o sucesso educativo do concelho, em articulação com os respectivos agentes e instituições, quer ao nível da definição de estratégias, quer ao nível de programação de acções conjuntas;
- b) Garantir e coordenar a intervenção municipal nas áreas da acção social escolar, da animação socioeducativa e dos projectos socioeducativos;
- c) Dar cumprimento às competências legais do município em matéria de educação, designadamente na área da acção social escolar;
- d) Gerir os refeitórios dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do ensino básico, garantindo o seu correcto funcionamento, nomeadamente do ponto de vista da qualidade alimentar e das condições higieno-sanitárias;
- e) Organizar e gerir a rede de transportes escolares;
- f) Prestar apoios específicos a estudantes deficientes ou economicamente carenciados;
- g) Participar e assegurar os trabalhos do Conselho Municipal de Educação;
- h) Promover a cooperação com entidades e instituições com relevância para o prosseguimento das acções a desenvolver na área da educação;
- i) Apoiar e incentivar a dinamização de projectos em parceria que contribuam para o desenvolvimento da comunidade educativa;
- j) Coordenar a articulação das actividades socioeducativas com outras áreas de intervenção do município, nomeadamente do desporto, da juventude, da cultura e da acção social;
- k) Coordenar os processos de desenvolvimento, manutenção e renovação do parque escolar concelhio, de acordo com o preconizado na Carta Educativa do Concelho;
- l) Promover as acções relacionadas com os recursos físicos e materiais do sistema educativo local, nomeadamente ao nível da manutenção e reparação dos edifícios escolares sob a responsabilidade da autarquia, dos equipamentos e materiais de suporte à actividade educativa, em articulação com outros serviços municipais.
- m) Assegurar a gestão do parque escolar, no que concerne à construção de novas escolas, desenvolvendo os respectivos programas e acompanhamento dos estudos e projectos de arquitectura em cooperação com os serviços municipais competentes;

n) Providenciar as aquisições de equipamento necessário às actividades educativas e que se considerem indispensáveis para o cumprimento dos objectivos do ensino;

o) Gerir o pessoal não docente aos níveis de ensino sob a responsabilidade da autarquia;

p) Garantir as condições de funcionamento dos estabelecimentos de educação e ensino sob a sua responsabilidade.

#### Artigo 32.º

##### Divisão de Bibliotecas

São competências da Divisão de Bibliotecas:

a) Gerir as bibliotecas públicas e assegurar a selecção, aquisição, tratamento técnico, conservação e promoção do respectivo acervo bibliográfico;

b) Promover e generalizar o acesso à leitura e informação, quer numa perspectiva lúdica, quer com o objectivo de adquirir conhecimentos específicos de quaisquer ramos do saber;

c) Proceder à recolha, ao tratamento e à difusão do acervo documental, manuscrito, impresso, visual e audiovisual;

d) Desenvolver os procedimentos de registo, carimbagem, catalogação, etiquetagem, classificação e indexação dos fundos bibliográficos adquiridos;

e) Realizar inventários periódicos do acervo documental;

f) Organizar e gerir os pólos das bibliotecas existentes e os que venham a ser constituídos, promovendo o enriquecimento regular do respectivo espólio;

g) Organizar e apoiar actividades de animação das bibliotecas e de promoção do livro e da leitura, designadamente feiras do livro, colaborando, quando necessário, com outras entidades;

h) Dinamizar e promover a leitura fora do espaço restrito da biblioteca, junto de associações locais e das escolas, através do projecto das bibliotecas de praia e jardim e outros programas específicos para crianças, adolescentes e idosos;

i) Promover a produção literária, incentivando escritores e poetas locais;

j) Apoiar a rede de bibliotecas escolar.

#### Artigo 33.º

##### Divisão de Cultura, Museus e Património

São competências da Divisão de Cultura, Museus e Património:

a) Promover o desenvolvimento cultural do concelho, quer através da criação e gestão de equipamentos adequados e da recuperação e valorização do património cultural e natural existentes, quer por via da dinamização de actividades especificamente vocacionadas para tal;

b) Dinamizar e apoiar programas e projectos de criação, formação e desenvolvimento nas diversas áreas artísticas;

c) Dinamizar programas, projectos e acções que proporcionem às populações o acesso a actividades culturais diversificadas e de qualidade;

d) Planear investimentos na área dos equipamentos culturais, bem como assegurar a gestão dos mesmos, nomeadamente através da implementação das modalidades de gestão mais adequadas à especificidade de cada um dos espaços;

e) Garantir os procedimentos adequados ao bom uso das instalações, sua manutenção e à preservação dos edifícios afectos à área da cultura;

f) Implementar e gerir o Plano Museológico Concelhio;

g) Organizar e gerir os espólios museológicos existentes, bem como os edifícios e os sítios classificados;

h) Desenvolver acções de carácter pedagógico e cultural, destinadas aos diversos públicos dos núcleos museológicos, de acordo com os objectivos e programação de actividades;

i) Proceder ao estudo e inventariação do património museológico e cultural do concelho, propondo medidas tendentes à sua preservação, divulgação e classificação;

j) Assegurar com outras entidades ou isoladamente, nos termos da lei, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município;

k) Apoiar a recuperação e valorização das actividades artesanais e das manifestações etnográficas de interesse local;

l) Promover a defesa da recuperação, valorização e dinamização do património histórico e natural do concelho;

m) Promover a edição de publicações de interesse para o concelho;

n) Promover a investigação científica em matérias diversificadas, no âmbito do concelho;

o) Implementar medidas e acções de incentivo e apoio ao associativismo cultural.

#### Artigo 34.º

##### Divisão de Desporto

São competências da Divisão de Desporto:

a) Promover, apoiar e incentivar projectos de dinamização da actividade física e desportiva, que fomentem a actividade física regular, nas várias faixas etárias numa perspectiva de melhoria da saúde, bem-estar e qualidade de vida;

b) Implementar medidas, acções de incentivo e de apoio ao associativismo desportivo, nas suas diversas formas, com ênfase na formação desportiva de base;

c) Acompanhar e apoiar a actividade das associações desportivas;

d) Gerir, de forma racional e sustentada, os equipamentos municipais destinados à prática da actividade física e desportiva;

e) Promover a construção, conservação e manutenção de equipamentos e de infra-estruturas desportivas;

f) Incentivar a recuperação de jogos populares tradicionais do concelho;

g) Fomentar, acolher e organizar eventos desportivos de interesse municipal, regional, nacional e internacional;

h) Prestar a informação técnica necessária à elaboração de programas preliminares destinados à execução de projectos e empreitadas de obras públicas relativas a equipamentos desportivos;

i) Assegurar o cumprimento das competências da câmara municipal em matéria de recepção e fiscalização dos espaços de jogo e recreio municipais e não municipais;

j) Promover a implementação da Carta Desportiva do Concelho;

k) Propor e elaborar protocolos de utilização dos equipamentos municipais pelo movimento associativo local.

## SECÇÃO V

### Departamento de Urbanismo

#### Artigo 35.º

##### Divisão de Planeamento Urbanístico

São competências da Divisão de Planeamento Urbanístico:

a) Acompanhar e participar na elaboração, alteração e revisão dos instrumentos de gestão territorial de âmbito nacional, regional e intermunicipal;

b) Promover, acompanhar e participar na elaboração, alteração e revisão dos planos municipais de ordenamento do território;

c) Coordenar a elaboração do relatório sobre o estado do ordenamento do território a nível local;

d) Assegurar a tramitação dos pedidos de informação prévia, em articulação com as Divisões de Gestão Urbanística, dos procedimentos de controlo prévio relativos às operações de loteamento, operações urbanísticas para instalação de empreendimentos turísticos, conjuntos comerciais ou estabelecimentos de venda a retalho com uma área superior a 2000 m<sup>2</sup> e outras operações urbanísticas com forte impacto económico-social e influência marcante no ordenamento do território, designadamente plataformas logísticas e áreas de localização empresarial;

e) Apreciar os pedidos de declaração de manutenção de informação prévia favorável;

f) Proceder à análise técnica e emitir pareceres no âmbito dos procedimentos identificados na alínea d);

g) Assegurar a tramitação de procedimentos conexos com as operações urbanísticas da sua competência, designadamente os relativos a ocupação do espaço público por motivo de obra e licença especial de ruído para execução de obras;

h) Emitir pareceres, quando necessário, sobre a localização de novas edificações, em articulação com as Divisões de Gestão Urbanística, tendo em vista o ordenamento integrado do território;

i) Tramitar os pedidos relativos a actos que visem o destaque de parcelas e emissão de parecer para a constituição de propriedade ou aumento do número de compartes;

j) Assegurar o direito à informação de qualquer interessado sobre os instrumentos de desenvolvimento e planeamento territorial em vigor para determinada área do município;

k) Assegurar a tramitação dos pedidos de recepção provisória e definitiva das obras de urbanização;

l) Garantir a emissão do título da licença, da admissão de comunicação prévia e da autorização de utilização das operações urbanísticas da sua competência;

m) Proceder à liquidação e cobrança das taxas e cedências relativas às operações da sua competência;



n) Participar nas vistorias realizadas no âmbito do regime jurídico da urbanização e edificação e assegurar e coordenar a realização de auditorias de classificação de empreendimentos turísticos;

o) Promover o processo técnico-administrativo referente à área da toponímia;

p) Promover, em articulação com a Comissão Municipal de Toponímia, a definição e atribuição dos topónimos e números de polícia, nos arruamentos do concelho.

#### Artigo 36.º

##### Divisão de Gestão Urbanística/Zona Ocidental

São competências da Divisão de Gestão Urbanística da Zona Ocidental, na área das freguesias de Castelo e Santiago:

a) Assegurar a tramitação dos procedimentos de controlo prévio, licenciamento, comunicação prévia e autorização de utilização, relativos a construções de iniciativa particular, excluindo-se empreendimentos turísticos, conjuntos comerciais, estabelecimentos de venda a retalho com mais de 2000 m<sup>2</sup> e operações urbanísticas com ocupação do território semelhante a loteamentos;

b) Proceder à análise técnica e emitir pareceres no âmbito dos procedimentos identificados na alínea anterior;

c) Assegurar a tramitação de procedimentos conexos com as operações urbanísticas da sua competência, designadamente os relativos a ocupação do espaço público por motivo de obra e licença especial de ruído para execução de obras;

d) Emitir pareceres sobre pedidos de certificação de constituição de edifícios em regime de propriedade horizontal;

e) Emitir pareceres sobre pedidos de desafecção de áreas de Reserva Agrícola Nacional;

f) Conduzir e apreciar processos relativos à instalação de estabelecimentos de restauração e bebidas; alojamento local; estabelecimentos industriais tipo 3; estabelecimentos de comércio alimentar, comércio de produtos não alimentares e prestação de serviços que envolvam riscos para a saúde e segurança das pessoas; recintos de diversão e de espectáculos de natureza não artística; infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios, instalações de armazenamento de produtos de petróleo; postos de abastecimento de combustíveis; pontos de carregamento e infra-estruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações electrónicas;

g) Dinamizar e apoiar a intervenção de particulares em projectos de requalificação urbana, em articulação com a Divisão de Habitação e Acção Social e Saúde e Divisão de Projectos Municipais;

h) Participar, através da análise e emissão de pareceres técnicos, nos processos relativos ao licenciamento de publicidade, ocupação do domínio público municipal, recintos itinerantes e improvisados e outros com relevância e impacto urbanístico;

i) Acompanhar a elaboração dos projectos de arquitectura relativa a operações urbanísticas de iniciativa municipal;

j) Assegurar a realização e coordenação com outras entidades de vistorias necessárias no âmbito do regime jurídico da urbanização e edificação;

k) Assegurar a realização de vistorias dos apoios de praia e a participação na comissão de atribuição da “Bandeira Azul” nas praias do concelho;

l) Assegurar a emissão dos títulos das operações urbanísticas da sua competência;

m) Proceder à liquidação e cobrança das taxas e cedências relativas às operações da sua competência;

n) Colaborar na elaboração do relatório sobre o estado do ordenamento do território a nível local.

#### Artigo 37.º

##### Divisão de Gestão Urbanística/Zona Oriental

São competências da Divisão de Gestão Urbanística da Zona Oriental, na área da freguesia da Quinta do Conde:

a) Assegurar a tramitação dos procedimentos de controlo prévio, licenciamento, comunicação prévia e autorização de utilização, relativos a construções de iniciativa de particulares; excluindo-se empreendimentos turísticos, conjuntos comerciais, estabelecimentos de venda a retalho com mais de 2000 m<sup>2</sup> e operações urbanísticas com ocupação de território semelhante a loteamento;

b) Proceder à análise técnica e emitir pareceres no âmbito dos procedimentos identificados no ponto anterior;

c) Assegurar a tramitação de procedimentos conexos com as operações urbanísticas da sua competência, designadamente os relativos a ocupação do espaço público por motivo de obra e licença especial de ruído para execução de obras;

d) Conduzir e apreciar processos relativos à instalação de estabelecimentos de restauração e bebidas; alojamento local; estabelecimentos industriais tipo 3; estabelecimentos de comércio alimentar, comércio de produtos não alimentares e prestação de serviços que envolvam riscos para a saúde e segurança das pessoas; recintos de diversão e de espectáculos de natureza não artística; infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios, instalações de armazenamento de produtos de petróleo; postos de abastecimento de combustíveis; pontos de carregamento e infra-estruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações electrónicas;

e) Participar, através da análise e emissão de pareceres técnicos, nos processos relativos ao licenciamento de publicidade, ocupação do domínio público municipal, recintos itinerantes e improvisados e outros com relevância e impacto urbanístico;

f) Acompanhar a elaboração dos projectos de arquitectura relativa a operações urbanísticas de iniciativa municipal;

g) Assegurar a realização de vistorias necessárias no âmbito do regime jurídico da urbanização e edificação;

h) Assegurar a emissão dos títulos das operações urbanísticas da sua competência;

i) Proceder à liquidação e cobrança das taxas relativas às operações da sua competência;

j) Colaborar na elaboração do relatório sobre o estado do ordenamento do território a nível local.

#### Artigo 38.º

##### Divisão de Projectos Municipais

São competências da Divisão de Projectos Municipais:

a) Coordenar e assegurar a elaboração ou contratação de projectos para edifícios, equipamentos e espaços públicos municipais, nomeadamente arquitectura, paisagismo e especialidades de engenharia;

b) Apreciar, acompanhar e dinamizar os estudos e projectos de requalificação urbana;

c) Emitir pareceres sobre a salvaguarda do património edificado;

d) Dinamizar o processo de atribuição do Prémio Municipal de Arquitectura.

### SECÇÃO VI

#### Departamento de Obras Municipais

#### Artigo 39.º

##### Divisão de Edifícios e Equipamentos

São competências da Divisão de Edifícios e Equipamentos:

a) Assegurar e fiscalizar a realização de obras municipais, por administração directa e por empreitada, bem como as aquisições de serviços, quando compreendidos nos valores previstos para o ajuste directo;

b) Elaborar os programas de concurso e os cadernos de encargos/cláusulas gerais, em articulação com o Departamento Jurídico;

c) Verificar a medição dos trabalhos realizados e elaborar os respectivos autos;

d) Conservar e reparar os edifícios, instalações e equipamentos municipais;

e) Proceder à demolição de construções ilegais;

f) Planear e executar os trabalhos específicos que lhe sejam solicitados pelos serviços municipais;

g) Proceder às obras de conservação e reparação em fogos de habitação, propriedade do município, em articulação com a Divisão de Acção Social, Saúde e Habitação.

#### Artigo 40.º

##### Divisão de Redes Viárias e Trânsito

São competências da Divisão de Redes Viárias e Trânsito:

a) Elaborar estudos necessários à gestão, racionalização e ordenamento da circulação, do parqueamento de veículos, do tráfego, dos transportes e da rede viária;

b) Promover o ordenamento e a gestão das redes municipais nas vertentes de mobilidade e acessibilidades, transportes e parqueamentos, garantindo o controlo e implantação da sinalização de trânsito na área do concelho;

c) Elaborar e coordenar estudos, pareceres e projectos respeitantes a vias de comunicação existentes e a projectar ou a executar;

d) Garantir e acompanhar a execução das obras de construção e manutenção das redes viárias municipais por administração directa ou

com por recurso a contrato de empreitada ou de fornecimento de serviços, quando compreendidos nos valores previstos para o ajuste directo;

e) Garantir a operacionalização do trânsito, executando o plano municipal de trânsito em vigor;

f) Proceder à colocação e substituição da sinalização de trânsito vertical e horizontal, assegurando a sua reparação e conservação, e promover a sua manutenção directamente ou em articulação com as juntas de freguesia do concelho;

g) Assegurar a colocação de sinais de trânsito e de mobiliário urbano que garantam a comodidade e a segurança de condutores e peões, de acordo com os programas de acção aprovados;

h) Gerir os fluxos de tráfego na rede viária;

i) Executar e zelar pelo cumprimento das posturas municipais de trânsito;

j) Planear e executar os trabalhos específicos da sua área, solicitados pelos serviços municipais;

k) Colaborar na elaboração de projectos de infra-estruturas, em articulação com o Departamento de Urbanismo, Departamento de Serviços Urbanos e Divisão de Logística;

l) Gerir os espaços públicos de estacionamento;

m) Elaborar o cadastro da sinalização de trânsito, informativa e dos arruamentos, em colaboração com a Divisão de Sistemas de Informação Geográfica e Divisão de Comunicação e Informação;

n) Elaborar ou promover a contratação de projectos da rede viária.

o) Assegurar a manutenção periódica de passeios, praças, ruas, estradas e caminhos municipais ou vicinais, executando trabalhos de pavimentação, conservação e limpeza, directamente ou em articulação com as juntas de freguesia do concelho;

p) Conservar, limpar e desobstruir valetas, fontes e aquedutos;

q) Conservar, limpar e desbastar bermas de arruamentos e caminhos municipais, directamente ou em articulação com as juntas de freguesia do concelho;

r) Colaborar com os restantes serviços municipais na realização de vistorias e limpeza de terrenos particulares, quando esteja em perigo a saúde pública.

## SECÇÃO VII

### Departamento de Serviços Urbanos

#### Artigo 41.º

##### Divisão de Água

São competências da Divisão de Água:

a) Gerir e explorar o sistema de abastecimento de água, nas áreas de captação, tratamento, elevação, reserva, adução e distribuição;

b) Gerir e proteger as origens de água;

c) Assegurar a monitorização e o controlo da qualidade de água em todo o sistema de abastecimento;

d) Assegurar e fiscalizar a realização de obras municipais, por administração directa e por empreitada, bem como as aquisições de serviços, cujos valores não ultrapassem os limites legais para o ajuste directo;

e) Elaborar os programas de procedimentos e os cadernos de encargos/cláusulas gerais, em articulação com o Departamento Jurídico;

f) Garantir a manutenção e fiscalização do sistema de abastecimento de água, desde a produção à distribuição;

g) Assegurar a construção, fiscalização e manutenção de ramais de ligação;

h) Assegurar a manutenção dos equipamentos eléctricos e electromecânicos, pertencentes ao sistema de abastecimento, com o apoio da Divisão de Logística (DL);

i) Promover a actualização e assegurar o cumprimento do Plano Geral de Abastecimento de Água;

j) Elaborar, coordenar ou contratar estudos e projectos respeitantes ao sistema de abastecimento de água;

k) Elaborar, actualizar e manter o cadastro do sistema de abastecimento de água;

l) Colaborar com o Departamento de Urbanismo (DU) no licenciamento e acompanhamento de projectos e obras particulares, em articulação com as restantes áreas do Departamento de Serviços Urbanos;

m) Desenvolver acções de divulgação e sensibilização com vista à racionalização do consumo de água e protecção dos recursos hídricos;

n) Planear a elaboração de projectos de infra-estruturas, em articulação com as restantes áreas do Departamento de Serviços Urbanos, o Departamento de Obras Municipais e o Departamento de Urbanismo;

o) Participar em estudos com interesse para a gestão do sistema de abastecimento de água, promovidos pela câmara municipal, ou por outras entidades, designadamente intermunicipais ou da administração central;

p) Assegurar a recolha, compilação e tratamento de elementos estatísticos e estudos, referentes à sua área de actuação;

q) Promover a divulgação de todas as informações relativas ao abastecimento público de água, nomeadamente a interrupção do fornecimento;

r) Assegurar o relacionamento com a entidade reguladora do sector na sua área de actuação;

s) Autorizar a ligação de obras particulares à rede municipal de água.

#### Artigo 42.º

##### Divisão de Saneamento, Cemitérios e Espaços Verdes/Zona Ocidental

São competências da Divisão de Saneamento, Cemitérios e Espaços Verdes da Zona Ocidental área das freguesias do Castelo e Santiago:

a) Gerir e explorar o sistema de águas residuais;

b) Assegurar a manutenção das redes públicas de drenagem de águas residuais e pluviais e dos ramais domiciliários;

c) Garantir o cumprimento do acordo de concessão estabelecido com a empresa multimunicipal gestora do sistema de drenagem e tratamento de águas residuais em alta;

d) Acompanhar o controlo da qualidade das águas residuais promovido pela empresa intermunicipal;

e) Executar e promover acções que visem salvaguardar a qualidade das águas das nascentes, ribeiras, lagoas e águas marítimas, bem como reabilitar a rede hidrográfica dentro dos perímetros urbanos;

f) Gerir os cemitérios, assegurando, designadamente, as inumações, exumações e tratamento de ossadas para depósito, bem como liquidando e cobrando as taxas associadas;

g) Promover obras de construção e conservação de ossários e columbários;

h) Definir a estratégia de gestão dos espaços verdes da respectiva zona, no âmbito da estrutura verde definida em sede de plano director municipal e demais planos em vigor;

i) Propor e acompanhar os projectos de implantação de novas zonas verdes e zelar pela manutenção dos espaços verdes de uso público, de enquadramento urbano, e dos jardins e parques municipais;

j) Gerir o património arbóreo, em meio urbano, e intervir no património vegetal em meio natural, quando necessário;

k) Desenvolver e gerir as actividades de viveiros, plantações, conservação e manutenção do património vegetal do município, na vertente dos espaços verdes e arborização, de acordo com princípios de sustentabilidade;

l) Assegurar a manutenção das unidades decorativas dos edifícios municipais e a cedência e permuta de espécies existentes em viveiro;

m) Avaliar a qualidade da prestação dos serviços contratados para a manutenção de espaços verdes municipais;

n) Definir e implementar critérios técnicos a que deverão obedecer os projectos de loteamentos particulares no que respeita à criação e às condições de manutenção de espaços verdes e, na falta daqueles, colaborar com o Departamento de Urbanismo na apreciação desses projectos;

o) Assegurar a construção e requalificação dos espaços verdes, através de plantação, de conservação e de manutenção dos jardins e demais espaços verdes e a arborização dos espaços públicos;

p) Inspeccionar o funcionamento dos sistemas de rega e as condições de manutenção dos espaços verdes e jardins municipais e elaborar relatórios e informações para decisão;

q) Assegurar e fiscalizar a realização de obras municipais, por administração directa e por empreitada, bem como as aquisições de serviços, cujo valor não ultrapasse os limites legais definidos para o ajuste directo;

r) Elaborar, coordenar ou contratar estudos e projectos respeitantes à sua área de actuação;

s) Elaborar os programas de procedimentos e os cadernos de encargos/cláusulas gerais, em articulação com o Departamento Jurídico;

t) Planear a elaboração de projectos de infra-estruturas na sua área de actuação, em articulação com as áreas do Departamento de Serviços Urbanos, o Departamento de Obras Municipais e o Departamento de Urbanismo;

u) Elaborar, actualizar e manter o cadastro do sistema de águas residuais, em colaboração com a Divisão de Sistema de Informação Geográfica e o Departamento de Urbanismo;

v) Planear e executar os trabalhos específicos da sua área, solicitados pelos serviços municipais;

w) Assegurar a recolha, compilação e tratamento de elementos estatísticos e estudos, referentes à sua área de actuação;

x) Assegurar a manutenção de equipamentos eléctricos e electromecânicos, afectos às suas áreas de intervenção, em colaboração com a Divisão de Logística (DL);

y) Colaborar com o Departamento de Urbanismo (DU) nos procedimentos de controlo prévio das operações urbanísticas, no que diz respeito à sua área de actuação;

z) Assegurar o relacionamento com a entidade reguladora do sector na sua área de actuação;

aa) Autorizar a ligação de obras particulares à rede municipal de saneamento.

## Artigo 43.º

**Divisão de Saneamento, Cemitérios e Espaços Verdes/Zona Oriental**

São competências da Divisão de Saneamento, Cemitérios e Espaços Verdes na área da freguesia da Quinta do Conde:

- a) Gerir e explorar o sistema de águas residuais;
- b) Assegurar a manutenção das redes públicas de drenagem de águas residuais e pluviais, e dos ramais domiciliários;
- c) Garantir o cumprimento do acordo de concessão estabelecido com a empresa multimunicipal gestora do sistema de drenagem e tratamento de águas residuais em alta;
- d) Acompanhar o controlo da qualidade das águas residuais promovido pela empresa intermunicipal;
- e) Executar e promover acções que visem salvaguardar a qualidade das águas das nascentes e ribeiras, bem como reabilitar a rede hidrográfica dentro dos perímetros urbanos;
- f) Gerir os cemitérios, assegurando, designadamente, as inumações, exumações e tratamento de ossadas para depósito, bem como liquidando e cobrando as taxas associadas;
- g) Promover obras de construção e conservação de ossários e colúmbários;
- h) Supervisionar o cumprimento da concessão do crematório municipal;
- i) Definir a estratégia de gestão de espaços verdes da respectiva zona concelho, no âmbito da estrutura verde definida em sede de plano director municipal e demais planos em vigor;
- j) Propor e acompanhar os projectos de implantação de novas zonas verdes e zelar pela manutenção dos espaços verdes de uso público, de enquadramento urbano, e dos jardins e parques municipais;
- k) Gerir o património arbóreo, em meio urbano, e intervir no património vegetal em meio natural, quando necessário;
- l) Desenvolver e gerir as actividades de viveiros, de plantações, de conservação e de manutenção do património vegetal do município, na vertente dos espaços verdes e arborização, de acordo com princípios de sustentabilidade;
- m) Assegurar a manutenção das unidades decorativas dos edifícios municipais e a cedência e permuta de espécies existentes em viveiro;
- n) Avaliar a qualidade da prestação dos serviços contratados para a manutenção de espaços verdes municipais;
- o) Definir e implementar critérios técnicos a que deverão obedecer os projectos de loteamentos particulares no que respeita à criação e às condições de manutenção de espaços verdes e, na falta daqueles, colaborar com o Departamento de Urbanismo na apreciação desses projectos;
- p) Assegurar a construção e requalificação dos espaços verdes, através de plantação, de conservação e de manutenção dos jardins e demais espaços verdes e a arborização dos espaços públicos;
- q) Inspeccionar o funcionamento dos sistemas de rega e as condições de manutenção dos espaços verdes e jardins municipais e elaborar relatórios e informações para decisão;
- r) Assegurar e fiscalizar a realização de obras municipais, por administração directa e por empreitada, bem como as aquisições de serviços cujo valor não ultrapasse os limites legais definidos para o ajuste directo;
- s) Elaborar os programas de procedimentos e os cadernos de encargos/cláusulas gerais, em articulação com o Departamento Jurídico;
- t) Colaborar com o Departamento de Urbanismo (DU) nos procedimentos de controlo prévio das operações urbanísticas, no que diz respeito à sua área de actuação;
- u) Planear a elaboração de projectos de infra-estruturas na sua área de actuação, em articulação com as áreas do Departamento de Serviços Urbanos, o Departamento de Obras Municipais e o Departamento de Urbanismo;
- v) Elaborar, actualizar e manter o cadastro do sistema de águas residuais, em colaboração com a Divisão de Sistema de Informação Geográfica e Departamento de Urbanismo;
- w) Assegurar a recolha, compilação e tratamento de elementos estatísticos e estudos, referentes à sua área de actuação;
- x) Assegurar a manutenção de equipamentos eléctricos e electromecânicos, afectos às suas áreas de intervenção, em colaboração com a Divisão de Logística (DL);
- y) Assegurar o relacionamento com a entidade reguladora do sector na sua área de actuação;
- z) Autorizar a ligação de obras à rede municipal de saneamento por parte de obras particulares.

## Artigo 44.º

**Divisão de Higiene Urbana**

São competências da Divisão de Higiene Urbana:

- a) Garantir a recolha de resíduos sólidos urbanos e outros;
- b) Assegurar a organização e o funcionamento dos sistemas de recolha, remoção e transporte de resíduos sólidos, em colaboração com a Divisão de Logística;
- c) Assegurar a manutenção dos equipamentos de deposição colectiva de resíduos sólidos urbanos;
- d) Garantir a varredura e limpeza do espaço público;
- e) Promover acções de desinfectação e controlo de pragas;
- f) Assegurar o funcionamento dos balneários e instalações sanitárias públicas;
- g) Gerir a exploração e manutenção dos equipamentos integrados no sistema de recolha de resíduos sólidos urbanos, bem como proceder à implementação de novos equipamentos;
- h) Assegurar a organização e o funcionamento dos sistemas de recolha, guarda e destino final de animais domésticos, em articulação com o Gabinete-Médico Veterinário;
- i) Gerir o canil/gatil municipal;
- j) Assegurar a limpeza interna das instalações e equipamentos municipais;
- k) Promover, em colaboração com o Departamento de Obras Municipais, acções de remoção de *graffiti* e pinturas nos espaços públicos municipais;
- l) Assegurar a limpeza e a manutenção das praias e zonas balneares.
- m) Assegurar e fiscalizar a realização de aquisições de serviços, cujo valor não ultrapasse os limites legais definidos para o ajuste directo;
- n) Elaborar os programas de procedimento e os cadernos de Encargos/cláusulas gerais, em articulação com o Departamento Jurídico;
- o) Colaborar com o Departamento de Urbanismo (DU) no licenciamento e acompanhamento de projectos de obras particulares, no que diz respeito aos sistemas de deposição de resíduos sólidos urbanos;
- p) Planear a elaboração de projectos de infra-estruturas na sua área de actuação, em articulação com o Departamento de Serviços Urbanos, o Departamento de Obras Municipais e o Departamento de Urbanismo;
- q) Elaborar, actualizar e manter o cadastro do sistema de recolha, remoção e transporte de resíduos sólidos, em colaboração com a Divisão de Sistema de Informação Geográfica;
- r) Planear e executar os trabalhos específicos da sua área, solicitados pelos serviços municipais;
- s) Assegurar a recolha, compilação e tratamento de elementos estatísticos e estudos, referentes à sua área de actuação;
- t) Promover, a nível municipal ou intermunicipal, a recolha e valorização de resíduos não domésticos, designadamente os óleos alimentares, os entulhos, detritos verdes e outros de idêntica natureza;
- u) Promover e valorizar os modelos de recolha porta-a-porta e a valorização de resíduos orgânicos pelos particulares;
- v) Garantir o cumprimento do acordo de concessão estabelecido com a empresa multimunicipal gestora do sistema de tratamento e destino final dos resíduos sólidos urbanos.

## SECÇÃO VIII

**Unidades Flexíveis dependentes do Executivo**

## Artigo 45.º

**Divisão de Comunicação e Informação**

São competências da Divisão de Comunicação e Informação:

- a) Delinear, propor e executar a estratégia de comunicação global da autarquia;
- b) Planear e promover, de forma coerente, a imagem institucional do município, através de uma política consistente de informação e comunicação que assuma, como prioridade, a agilização e a transparência do relacionamento com o cidadão/município;
- c) Proceder ao tratamento gráfico da documentação produzida pelos serviços municipais;
- d) Assegurar todo o protocolo institucional, em articulação com o Gabinete de Apoio à Presidência;
- e) Garantir a execução das actividades inerentes à comunicação e relacionamento com pessoas e instituições, a nível nacional e internacional, de forma alinhada com a estratégia de desenvolvimento definida pela Câmara Municipal, zelando pela integralidade dos sistemas de informação municipais, em articulação com a Divisão de Tecnologias e Sistemas de Informação;
- f) Organizar e gerir de forma integrada os serviços de atendimento e apoio aos cidadãos/municípios, incluindo os vários canais de atendi-

mento, contribuindo para a sua permanente optimização, personalização, eficiência e aumento da satisfação daqueles;

g) Administrar a manutenção, actualização e desenvolvimento do site do Município e da sua articulação com as demais entidades e serviços municipais;

h) Assegurar a recolha de informação e a organização, concepção, impressão e distribuição do Boletim e publicações municipais, bem como outros instrumentos de informação aos cidadãos/municípios;

i) Garantir a divulgação da informação sobre as actividades municipais junto das populações e demais partes interessadas, de forma rigorosa e permanente;

j) Preparar, organizar e acompanhar as reuniões, cerimónias protocolares ou outros eventos, debates e colóquios promovidos pela autarquia, bem como visitas de entidades oficiais ao município;

k) Assegurar as relações com os órgãos de comunicação social;

l) Acompanhar o executivo, iniciativas da autarquia e outras realizadas no concelho, procedendo à elaboração de reportagens e notícias, bem como ao registo fotográfico dos eventos que acompanhar.

#### Artigo 46.º

##### Divisão de Sistemas de Informação Geográfica

São competências da Divisão de Sistemas de Informação Geográfica:

a) Gerir o sistema de informação geográfica;

b) Conceber e administrar modelos e bases de dados com informação relevante para o ordenamento e gestão do território municipal;

c) Manter actualizadas as bases de dados dos serviços no que respeita a projectos SIG, nomeadamente na área da toponímia, rede viária e BGRI para actualização censitária;

d) Apoiar o desenvolvimento de projectos SIG noutros serviços municipais, mediante a realização de estudos e levantamentos, a elaboração de plantas temáticas, a estruturação de bases de dados, o desenvolvimento de softwares SIG específicos e apoio técnico;

e) Coordenar levantamentos de informação relevante no território e tratamento da mesma ao nível gráfico e alfanumérico;

f) Acompanhar e coordenar os processos de aquisição de cartografia digital, respectiva actualização e manutenção;

g) Disponibilizar e manter actualizada a cartografia municipal;

h) Coordenar a actuação dos diversos produtores de informação, com o objectivo de evitar a duplicação de dados e atingir qualidade cartográfica;

i) Facilitar o acesso à informação georreferenciada e promover uma maior comunicação e coordenação entre os diferentes serviços, visando alcançar mais rapidez e eficiência dos serviços municipais;

j) Sensibilizar os serviços para a necessidade do envolvimento de todos na integração da informação dispersa num sistema de informação geográfica;

k) Emitir pareceres sobre todas as matérias relacionadas com a sua actividade;

l) Disponibilizar, interna e externamente, a informação relevante sobre o território municipal;

m) Elaborar e manter actualizado o cadastro das infra-estruturas, vias de comunicação, edifícios e equipamentos municipais, em colaboração com os serviços competentes.

#### Artigo 47.º

##### Divisão de Tecnologias e Sistemas de Informação

São competências da Divisão de Tecnologias e Sistemas de Informação:

a) Identificar as necessidades, definir, instalar e gerir os sistemas de informação que suportam os processos e actividades dos serviços municipais;

b) Prospectar e identificar inovações e desenvolvimentos no domínio das Tecnologias de Informação e Comunicação, implementando soluções adequadas, no âmbito da política de desenvolvimento e orçamentos estabelecidos;

c) Definir a política e as práticas de segurança no domínio dos sistemas de informação e respectiva utilização, garantindo o seu cumprimento e conformidade com os requisitos estabelecidos para o efeito;

d) Assegurar a concepção, administração, manutenção e adequada exploração dos sistemas informáticos centrais, redes de comunicações e bases de dados instaladas, incluindo os respectivos sistemas de protecção, segurança e controlo de acesso da responsabilidade directa da unidade orgânica ou atribuídos à exploração de outras entidades;

e) Salvaguardar toda a informação centralizada no Data Center;

f) Gerir o parque informático e avaliar as necessidades de utilização e capacidades de funcionamento dos equipamentos;

g) Assegurar a instalação e gerir o software aplicacional integrado nos sistemas de informação aprovados, promovendo a sua interligação funcional;

h) Propor e participar, com o apoio dos respectivos serviços municipais, nos processos de aquisição de bens e serviços informáticos e prestar o apoio técnico necessário à decisão de adjudicação;

i) Colaborar com os serviços municipais nos procedimentos de obras que integrem infra-estruturas de comunicações e equipamento informático.

#### Artigo 48.º

##### Divisão de Habitação, Acção Social e Saúde

São competências da Divisão de Habitação, Acção Social e Saúde:

a) Assegurar a execução da política habitacional definida pela câmara municipal;

b) Proceder à inventariação das carências habitacionais do concelho;

c) Conduzir os procedimentos necessários à actualização permanente da caracterização dos agregados familiares residentes na habitação social municipal;

d) Promover a participação e inserção social dos moradores dos bairros sob sua gestão, propondo e executando medidas que visem a humanização e o bem-estar social;

e) Dinamizar a execução de programas de iniciativa governamental e a sua coordenação, tendo em vista a prossecução dos objectivos do município;

f) Lançar e acompanhar programas específicos no âmbito da habitação;

g) Garantir a gestão dos programas de habitação social;

h) Gerir os processos de atribuição de fogos;

i) Promover, em articulação com o Departamento de Urbanismo, programas de requalificação urbana que incentivem o arrendamento e a fixação de populações nos núcleos urbanos antigos;

j) Conduzir os procedimentos relativos a comparticipações e/ou financiamentos para obras de conservação e recuperação de habitação;

k) Promover a conservação e recuperação do parque habitacional municipal;

l) Apoiar as cooperativas de habitação social, bem como programas de habitação social promovidos por outras entidades;

m) Acompanhar os municípios no âmbito das carências habitacionais, propondo medidas adequadas para a resolução dos problemas identificados;

n) Prestar apoio aos grupos socialmente mais vulneráveis, contribuindo para a criação de condições necessárias à fruição de uma maior qualidade de vida;

o) Assegurar a participação em comissões que tenham por objectivo a melhoria das condições e qualidade de vida dos grupos referidos na alínea anterior;

p) Colaborar com os serviços de saúde locais no desenvolvimento de acções de sensibilização e informação, destinadas à promoção da saúde pública;

q) Assegurar a participação na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, em parceria com as entidades competentes da administração central;

r) Colaborar no planeamento da rede de equipamentos de saúde concelhios;

s) Cooperar com os centros de saúde;

t) Participar na definição das políticas e das acções de saúde pública levadas a cabo pelas delegações de saúde concelhias;

u) Garantir a participação nos órgãos consultivos de acompanhamento e avaliação do Serviço Nacional de Saúde;

v) Assegurar a colaboração na prestação de cuidados de saúde continuados, no quadro de apoio social à dependência, em parceria com a administração central e instituições locais;

w) Garantir a compatibilização das políticas de saúde pública com o planeamento estratégico de desenvolvimento concelhio;

x) Promover a gestão de equipamentos e realizar investimentos na construção de creches, jardins-de-infância, lares ou centros de dia para idosos e centros para deficientes;

y) Assegurar a integração nos conselhos locais de acção social e pronunciar-se sobre investimentos públicos e programas de acção a desenvolver no âmbito concelhio;

z) Cooperar com instituições de solidariedade social e com a administração central em programas e projectos de acção social de âmbito municipal, nomeadamente nos domínios do combate à pobreza e à exclusão.

## Artigo 49.º

**Divisão de Economia Local e Pescas**

São competências da Divisão de Economia Local e Pescas:

- a) Informar e prestar apoio aos agentes económicos com o objectivo de enquadrar e articular os seus projectos na estratégia de desenvolvimento económico definida;
- b) Promover o desenvolvimento económico através da realização, apoio e participação em iniciativas de divulgação de actividades económicas, designadamente feiras, certames, eventos gastronómicos e outros, destinados a fomentar sectores específicos da economia;
- c) Promover a adequada informação aos empresários sobre mecanismos de apoio e incentivos existentes para os vários sectores de actividade com representatividade no concelho;
- d) Organizar e apoiar acções, sessões de esclarecimento, debates ou conferências sobre matérias relevantes para o progresso, modernização e adaptação da actividade empresarial a novas realidades económicas, financeiras, sociais e legais;
- e) Promover e apoiar projectos e programas de cariz económico-social e empresarial;
- f) Promover medidas para fomentar novos investimentos na economia local e assegurar a participação em programas de incentivo à fixação de empresas no concelho;
- g) Encaminhar e informar os agentes económicos nos procedimentos tramitados pela câmara municipal;
- h) Apoiar a pesca comercial através da divulgação e disponibilização de informação útil para actividade, bem como promover a defesa deste sector e facilitar a comunicação com a administração central;
- i) Promover e apoiar a conservação da pesca artesanal, enquanto património cultural do concelho, e impulsionar a pesca de recreio e desportiva dentro dos limites legalmente fixados;
- j) Apoiar o desenvolvimento e promoção de actividades rurais e artesanais;
- k) Promover e divulgar os produtos e artesanato local;
- l) Assegurar o apoio e colaborar com todas as associações representativas dos vários sectores da actividade económica do concelho;
- m) Propor a criação, ou a participação, de empresas municipais e intermunicipais, sociedades, associações de desenvolvimento regional e associações de desenvolvimento rural;
- n) Colaborar no apoio a iniciativas locais de emprego e ao desenvolvimento de actividades de formação profissional;
- o) Tramitar os procedimentos relativos à publicidade, ocupação do domínio público municipal, licença especial de ruído, venda ambulante, realização de feiras, atribuição de espaços de venda nas feiras e mercados municipais, recintos itinerantes e improvisados, serviços de restauração ocasionais e ou esporádicos, actividade de guarda-nocturno, arrumadores de automóveis, acampamentos ocasionais, exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão, realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre;
- p) Assegurar a organização e gestão dos mercados municipais e das feiras de administração municipal;
- q) Proceder à liquidação e cobranças de todas as taxas municipais que não sejam da competência de outros serviços municipais;
- r) Assegurar o controlo metrológico de equipamentos;
- s) Promover acções de informação e defesa dos direitos dos consumidores;
- t) Estabelecer contactos com as associações nacionais de defesa dos direitos dos consumidores, visando obter o seu apoio e colaboração para acções de esclarecimento aos munícipes.

## Artigo 50.º

**Divisão de Turismo**

São competências da Divisão de Turismo:

- a) Promover a projecção do concelho, no país e no estrangeiro, através do incremento e da divulgação das suas características e potencialidades, de acordo com o Plano Estratégico de Desenvolvimento Turístico;
- b) Participar na definição das políticas de turismo que digam respeito ao concelho, prosseguidas por organismos e instituições com competência na matéria;
- c) Assegurar a cooperação com entidades públicas e ou privadas na realização de acções e projectos inerentes à dinâmica turística do concelho e da região em que se insere;
- d) Promover os recursos patrimoniais e identitários do concelho para fins turísticos;
- e) Programar e promover actividades de animação turística e representação institucional do município em feiras e certames turísticos;
- f) Assegurar e gerir o funcionamento dos postos de turismo, bem como divulgar publicações, folhetos e outros suportes de informação;

- g) Criar e divulgar itinerários turísticos no concelho, em cooperação com empresários, operadores do sector e outras entidades;
- h) Promover a investigação com interesse para o turismo no concelho, bem como estratégias de desenvolvimento, em colaboração com entidades públicas e privadas;
- i) Promover, em articulação com a Divisão de Economia Local e Pescas e outras entidades a realização de acções de âmbito gastronómico, com vista à promoção e preservação da gastronomia do concelho;
- j) Promover a elaboração da Carta Turística do Concelho;
- k) Apoiar e dinamizar acções de formação e qualificação de profissionais do sector do turismo;
- l) Promover, em articulação com a Divisão de Cultura, Museus e Património, a valorização e qualificação do património natural e paisagístico do concelho, participando na criação e coordenação das infra-estruturas adequadas, com vista à criação de novos produtos turísticos;
- m) Colaborar na classificação de empreendimentos turísticos e no registo do alojamento local e participar nas respectivas vistorias;
- n) Conceber informação e implementar acções de promoção turística do concelho, bem como colaborar com outras entidades na organização e divulgação de eventos e actividades de interesse turístico;
- o) Assegurar a gestão dos equipamentos municipais de natureza turística.

## Artigo 51.º

**Divisão de Logística**

São competências da Divisão de Logística:

- a) Gerir a frota municipal, assegurando as necessidades de todos os serviços municipais;
- b) Assegurar a manutenção de viaturas, máquinas e equipamentos electromecânicos do município;
- c) Elaborar e manter actualizado o cadastro e plano de manutenção de cada viatura ou máquina, informar sobre a eficiência das mesmas, propondo medidas adequadas no sentido da optimização dos equipamentos, máquinas e viaturas;
- d) Assegurar a elaboração e execução de projectos na área da mecânica, electromecânica, electrotecnia e de telecomunicações;
- e) Assegurar a gestão e manutenção de equipamentos eléctricos e de telecomunicações fixas e móveis dos serviços municipais e das escolas do município;
- f) Assegurar a gestão das redes de comunicações móveis, fixa e de rádio;
- g) Assegurar o funcionamento e manutenção dos sistemas semaforicos do concelho;
- h) Planificar a rede eléctrica de baixa tensão, de distribuição e de iluminação pública do concelho;
- i) Promover a certificação energética das instalações municipais, bem como a eficiência energética das mesmas;
- j) Planejar e executar os trabalhos específicos da sua área, solicitados pelos serviços municipais;
- k) Promover estudos sobre energias alternativas;
- l) Assegurar a recolha, compilação e tratamento de elementos estatísticos e outros referentes a viaturas, máquinas e equipamentos eléctricos e electromecânicos do município;
- m) Emitir pareceres sobre projectos públicos e privados nas vertentes de electricidade e telecomunicações.

## Artigo 52.º

**Divisão de Contratação de Serviços Urbanos**

São competências da Divisão de Contratação de Serviços Urbanos:

- a) Assegurar o atendimento e relacionamento com os utentes dos serviços públicos de água, saneamento e resíduos sólidos;
- b) Assegurar a facturação periódica dos serviços públicos prestados;
- c) Garantir a gestão da dívida de facturação periódica tendo em vista a sua efectiva cobrança;
- d) Celebrar e gerir os contratos de prestação de serviços públicos prestados, garantindo o arquivo e rastreabilidade de documentação e histórico;
- e) Promover e realizar estudos regulares, relativos aos serviços públicos prestados, no sentido de explicitar a análise da sustentabilidade e equilíbrio financeiro ao longo do tempo, em articulação com os Departamentos de Serviços Urbanos e de Finanças e Património;
- f) Assegurar o relacionamento com a entidade reguladora do sector na sua área de actuação;
- g) Proceder à cobrança, recebimento, controle e verificação dos serviços públicos prestados, quando efectuadas por entidades externas ou ao balcão;
- h) Realizar leituras de contadores de água;
- i) Garantir a fiscalização dos locais de colocação de contadores de água, verificando as condições do fornecimento e a sua contagem;

- j) Promover as diligências necessárias para que os contadores de água estejam acessíveis à sua leitura;
- k) Assegurar a colocação, levantamento, substituição e inspecção de contadores de água;
- l) Gerir o parque de contadores de água para uso contratual, desde a aquisição passando por reparações/verificações até ao abate, de forma a estarem em condições adequadas de funcionamento, e em cumprimento do previsto em controlo metrológico, mantendo os respectivos registos de uso e certificação, garantindo a rastreabilidade;
- m) Assegurar o direito à informação dos utilizadores, tratar e responder a pedidos de informação, esclarecimentos e reclamações, compreendidos no âmbito das suas competências, observando as normas relativas à protecção de dados pessoais e do sigilo comercial.

#### Artigo 53.º

##### Divisão de Gestão e Fiscalização de Obras

São competências da Divisão de Gestão e Fiscalização de Obras:

- a) Realizar auditoria de projecto, promover e acompanhar os procedimentos de contratação de empreitadas, gerir e fiscalizar todas as obras públicas cujo valor seja superior ao limite legal definido para o ajuste directo, em articulação com o Departamento de Serviços Urbanos e as Divisões de Projectos Municipais e de Logística;
- b) Realizar auditoria de projecto, promover e acompanhar os procedimentos de contratação, gerir e fiscalizar todas as obras de urbanização dos loteamentos municipais, em articulação com o Departamento de Serviços Urbanos, Divisão de Logística e Departamento de Urbanismo;
- c) Fiscalizar todas as operações de loteamento particular;
- d) Assegurar o cumprimento dos planos de segurança das obras públicas, loteamentos municipais e particulares, bem como verificar as condições de segurança na execução dos mesmos;
- e) Coordenar, em articulação com os serviços municipais, a execução de outras intervenções específicas em meio urbano e áreas de domínio público ou privado do município, que não sejam asseguradas por outras divisões operacionais do Departamento de Obras Municipais e Departamento de Serviços Urbanos;
- f) Planejar, gerir e executar os trabalhos da sua área, solicitados pelos serviços municipais;
- g) Proceder ao acompanhamento, de obras da administração central, nomeadamente, escolas e centros de saúde, ou de obras em edifícios de instituições particulares de solidariedade social, quando solicitado o apoio da câmara.

#### SECÇÃO IX

##### Gabinetes de Assessoria e Apoio

#### Artigo 54.º

##### Gabinete Apoio à Presidência

São competências do Gabinete de Apoio à Presidência:

- a) Recolher e organizar a documentação necessária às acções ou contactos do presidente da câmara com o exterior, bem como à preparação das reuniões com o executivo;
- b) Assegurar a articulação e apoiar na superintendência dos serviços municipais;
- c) Promover a divulgação dos despachos, ordens de serviço e outras decisões do presidente da câmara;
- d) Apoiar e secretariar as reuniões interdepartamentais e outras em que participe o presidente da câmara;
- e) Assessorar o presidente da câmara nos domínios da sua actuação, coligindo e tratando os elementos necessários para a rentabilização das propostas por si subscritas a submeter aos outros órgãos do município ou para a tomada de decisão no âmbito dos seus poderes próprios ou delegados;
- f) Promover os contactos necessários e convenientes para um correcto funcionamento dos serviços e uma cabal prossecução das actividades a implementar;
- g) Organizar a agenda das audiências e apoiar na realização do atendimento público destinado ao presidente, nomeadamente a preparação de documentação de suporte, a solicitação de informação aos demais serviços municipais, o agendamento de entrevistas/ reuniões e o controlo da execução das decisões tomadas;
- h) Proceder aos estudos e elaborar as informações ou pareceres necessários à tomada das decisões que caibam no âmbito das competências próprias ou delegadas do presidente da câmara, bem como à formulação das propostas a submeter à Câmara ou a outros órgãos nos quais o

presidente da câmara municipal tenha assento por atribuição legal ou representação institucional do município;

- i) Elaborar a informação periódica do presidente da câmara à assembleia municipal;
- j) Assegurar a representação do presidente, nos actos e nos termos, em que este o determine;
- k) Assessorar o presidente no desenvolvimento das relações institucionais com os órgãos e estruturas do poder central, regional e local e outras entidades públicas e privadas;
- l) Coordenar as acções de dinamização das relações institucionais do município com entidades e organizações internacionais, públicas e privadas, designadamente no âmbito de geminações com outros municípios, mobilizando parcerias, reforçando a cooperação internacional;
- m) Colaborar na elaboração dos documentos de gestão previsional e de prestação de contas;
- n) Assessorar os representantes da câmara municipal na participação em reuniões e outros eventos promovidos por entidades de que a câmara seja associada e ou membro;
- o) Participar nas reuniões públicas dos órgãos municipais, registando e encaminhando todos os assuntos que mereçam posterior análise dos serviços municipais;
- p) Manter actualizada a informação sobre as entidades de que a câmara municipal é associada, nomeadamente estatutos, composição dos órgãos sociais, valores das eventuais comparticipações financeiras e sobre os representantes e ou interlocutores da câmara municipal legalmente nomeados;
- q) Coordenar a elaboração das normas relativas ao uso dos símbolos e outros elementos heráldicos do município e ao protocolo autárquico;
- r) Supervisionar, em articulação com os demais serviços municipais, o envio da correspondência oficial, nomeadamente convites, ofícios-convite, cartões de agradecimento, cartões-de-visita e outros suportes, no âmbito da realização de eventos que careçam de tratamento protocolar;
- s) Assegurar, em articulação com os demais serviços municipais, a satisfação dos compromissos financeiros inerentes à participação na autarquia junto das entidades associadas;
- t) Coordenar, em articulação com os demais serviços municipais, os processos de adesão do município a entidades de natureza associativa ou outra de fins gerais e/ ou específicos, nacionais ou estrangeiros;
- u) Dinamizar o procedimento de condecorações municipais;
- v) Assegurar o apoio administrativo aos vereadores;
- w) Garantir, em articulação com os serviços municipais com competência para o efeito, a elaboração e prestação de resposta adequada aos requerimentos e pedidos de informação apresentados pelos membros de órgãos municipais ou outras entidades;
- x) Exercer as demais funções e ou poderes funcionais que lhe forem cometidos por lei ou por despacho do presidente da câmara.

#### Artigo 55.º

##### Gabinete de Modernização, Qualidade e Auditoria

São competências do Gabinete de Modernização, Qualidade e Auditoria:

- a) Coordenar acções de modernização administrativa, em estreita colaboração com os serviços municipais, tendo em vista uma melhoria contínua dos serviços prestados ao munícipe;
- b) Propor e dinamizar junto dos serviços municipais a adopção de medidas tendentes à desburocratização e simplificação administrativa;
- c) Promover a implementação de processos de modernização do funcionamento interno, assegurando uma abordagem consistente à gestão da mudança;
- d) Assegurar a execução e revisão de procedimentos escritos e instruções de trabalho, em articulação com os respectivos serviços municipais, numa perspectiva da sua desmaterialização;
- e) Gerir o sistema de gestão da qualidade, garantindo a conformidade com os requisitos normativos, legais e outros definidos pela câmara municipal;
- f) Dinamizar e evidenciar a melhoria contínua dos serviços municipais;
- g) Elaborar anualmente o programa de auditorias e garantir a sua execução, designadamente nos domínios da gestão de sistemas, controlo interno, conformidade legal, gestão de riscos;
- h) Gerir a bolsa de auditores e restantes recursos necessários à execução do programa referido na alínea anterior;
- i) Apoiar a Divisão de Arquivo Municipal e Gestão Documental no controlo dos documentos e registos no âmbito do sistema de gestão da qualidade;
- j) Representar a câmara municipal, junto da entidade certificadora, designadamente nas auditorias de certificação e acompanhamento.

## Artigo 56.º

**Gabinete Médico Veterinário**

São competências do Gabinete Médico Veterinário:

- a) Assegurar a direcção e coordenação técnica do canil;
- b) Executar medidas de profilaxia médica sanitária;
- c) Promover a recolha de animais errantes;
- d) Emitir pareceres sobre condições de alojamento e bem-estar de animais;
- e) Proceder às notificações para sequestro de animais agressores;
- f) Averiguar situações de insalubridade causada por animais;
- g) Realizar vistorias, designadamente a estabelecimentos industriais que utilizem produtos de origem animal;
- h) Manter a vigilância epidemiológica;
- i) Inspeccionar veículos de venda ambulante, de transporte de produtos alimentares, talhos, peixarias e outros, bem como a apreensão de alimentos e géneros impróprios para consumo;
- j) Emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos do âmbito veterinário, bem como prestar apoio técnico aos serviços municipais nas áreas da sua intervenção;
- k) Assegurar a colaboração com as entidades e autoridades nacionais e locais, veterinárias ou de saúde, para a defesa da saúde pública;
- l) Assegurar o exercício das demais competências cometidas por lei ao médico veterinário municipal.

## Artigo 57.º

**Gabinete Municipal de Ambiente e Sustentabilidade**

São competências do Gabinete Municipal de Ambiente e Sustentabilidade:

- a) Executar as políticas ambientais municipais, numa perspectiva de desenvolvimento sustentável;
- b) Dinamizar a concretização da Agenda Local XXI de Sesimbra e prosseguir a estratégia local de sensibilização e educação ambiental;
- c) Definir objectivos e metas ambientais condizentes com a política ambiental definida e estabelecer acções para o seu cumprimento;
- d) Elaborar periodicamente um relatório de sustentabilidade do concelho;
- e) Desenvolver acções e suportes informativos, de divulgação e sensibilização aos cidadãos nos domínios do ambiente, de forma singular ou em parceria com outras entidades ou serviços municipais;
- f) Promover a salvaguarda do património natural e paisagístico do concelho, em articulação com os outros serviços municipais;
- g) Acompanhar a elaboração e implementação dos instrumentos de ordenamento do território, na área do ambiente e florestas, em articulação com outros serviços municipais;
- h) Gerir e acompanhar os processos de indústria extractiva no concelho;
- i) Acompanhar e emitir pareceres sobre processos de Avaliação de Impacte Ambiental;
- j) Assegurar o cumprimento do regulamento geral do ruído, em matéria de elaboração de mapas de ruído e plano municipal de redução de ruído;
- k) Colaborar com a administração central na implementação dos planos e programas para a melhoria da qualidade do ar.

## Artigo 58.º

**Gabinete de Estudos e Candidaturas**

São competências do Gabinete de Estudos e Candidaturas:

- a) Realizar estudos de apoio, que habilitem uma correcta tomada de decisão do executivo e actividades dos serviços municipais, nomeadamente:
  - i) Estudos de caracterização socioeconómica;
  - ii) Estudos de natureza estratégica e prospectiva;
  - iii) Estudos de planeamento e monitorização;
- b) Informar o executivo dos programas e candidaturas a financiamento em vigor que sejam de potencial interesse para o município;
- c) Elaborar ou coordenar a elaboração de propostas de candidaturas a financiamentos externos;
- d) Promover a obtenção de financiamentos externos comunitários, governamentais ou outros para programas municipais, em colaboração com o Departamento de Finanças e Património;
- e) Acompanhar, em articulação com outros serviços municipais, a execução de candidaturas ou programas de financiamento a que o município se tenha candidatado;
- f) Acompanhar as acções da administração central, das associações de municípios e de outras entidades que possam ter incidência no concelho.

## Artigo 59.º

**Gabinete Municipal de Protecção Civil**

São competências do Gabinete Municipal de Protecção Civil:

- a) Assegurar a coordenação das atribuições da autarquia em matéria de protecção civil e defesa da floresta contra incêndios, bem como a ligação ao serviço nacional de protecção civil, nos termos da lei;
- b) Assessorar tecnicamente o presidente da câmara, na coordenação de operações de prevenção, socorro e assistência, nos termos da lei;
- c) Proceder ao levantamento e análise das situações de risco existentes na área do município;
- d) Estudar, propor e implementar medidas de prevenção de modo a evitar a ocorrência de acidentes graves e catástrofes;
- e) Promover campanhas de formação, informação e sensibilização das populações sobre riscos e ameaças à segurança de pessoas e bens, bem como de medidas a adoptar em caso de emergência;
- f) Elaborar planos municipais de emergência e promover a sua revisão;
- g) Desencadear as medidas apropriadas, de acordo com os planos e programas estabelecidos em operações de prevenção, socorro e assistência, em especial nas situações de catástrofe e calamidade públicas;
- h) Assegurar a manutenção e gestão de instalações e equipamentos de protecção civil, bem como a manutenção de infra-estruturas de prevenção e apoio ao combate a fogos florestais;
- i) Promover a avaliação imediata dos estragos e danos sofridos, com vista à reposição da normalidade nas áreas afectadas, após a ocorrência de catástrofes;
- j) Assegurar, em articulação com as entidades competentes, a execução de programas de limpeza e beneficiação das matas e florestas;
- k) Conduzir o processo de licenciamento de queimadas e de emissão da autorização prévia para a utilização de fogo-de-artifício;
- l) Exercer as demais competências conferidas por lei.

## Artigo 60.º

**Gabinete Municipal da Juventude**

São competências do Gabinete Municipal da Juventude:

- a) Promover e apoiar a plena integração dos jovens na vida activa do concelho, respeitando e valorizando o seu papel social;
- b) Elaborar estudos que permitam conhecer os perfis e as condições sociais dos jovens do concelho, de forma a adequar as políticas municipais às suas necessidades;
- c) Incentivar e desenvolver projectos que contribuam para o desenvolvimento integral dos jovens, em parceria com as associações de âmbito juvenil e entidades ligadas à juventude a nível local, regional, nacional e internacional;
- d) Promover o associativismo juvenil de carácter formal ou informal e apoiar os seus projectos e actividades, incentivando à criação de emprego jovem;
- e) Gerir e coordenar as actividades dos espaços e equipamentos dirigidos aos jovens, desenvolvendo e integrando redes de informação e conhecimento no âmbito da juventude;
- f) Fomentar a participação e iniciativa dos jovens no desenvolvimento de projectos inovadores, na criação artística, cultural, científica e ambiental, em articulação com os serviços municipais;
- g) Proporcionar a participação dos jovens em programas de ocupação de tempos livres e voluntariado, desenvolvendo um trabalho articulado com as diferentes organizações que prossigam os mesmos objectivos;
- h) Contribuir, com a sua actividade e no âmbito das suas competências, para a prevenção e resolução de situações de marginalidade e outros problemas com especial risco para a juventude;
- i) Promover, apoiar e avaliar projectos sobre diversos temas do interesse da juventude, nomeadamente no âmbito do lazer, sexualidade, tecnologias da informação, comunicação e conhecimento, emprego e empreendedorismo, na perspectiva de potenciar a sua participação e integração social;
- j) Apoiar o desenvolvimento de intercâmbios e contactos multilaterais de jovens e técnicos de juventude e outros municípios nacionais e europeus, com o objectivo de favorecer a partilha de boas práticas e da aprendizagem informal e não formal, fomentado a abertura a uma sociedade multicultural e de uma educação intercultural.

## CAPÍTULO VII

**Disposições Finais**

## Artigo 61.º

**Fichas de Caracterização**

Após a entrada em vigor do regulamento devem ser preenchidas as fichas de caracterização das unidades e subunidades orgânicas e gabinetes de assessoria e apoio, de acordo com modelo definido.

## Artigo 62.º

**Entrada em vigor**

Com a entrada em vigor do presente regulamento, no dia seguinte à data da sua publicação, fica revogada a estrutura orgânica dos serviços municipais vigente.

204778153

**MUNICÍPIO DE SINTRA****Aviso n.º 12850/2011**

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, a seguir se publica a lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal comum para recrutamento de trinta e nove Assistentes Operacionais (Auxiliar de Acção Educativa), na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, homologada por despacho do Exm. Senhor Presidente da Câmara, em 27/05/2011:

- 1.º Maria Fernanda Freire Marques Martins — 18,90 valores;
- 2.º Antónia Jesus Romão Pinto — 18,60 valores;
- 3.º Maria Emília Soares Pimenta Alves — 17,35 valores;
- 4.º Elsa Maria Inácio Costa — 17,00 valores;
- 5.º Rita Santos Monteiro Palhinha — 16,76 valores;
- 6.º Nair Graziela Jesus Ferreira — 14,00 valores;
- 7.º Paula Marisa Gonçalves Paço Francisco — 10,50 valores;
- 8.º Assunção Maria Almeida — 10,00 valores.

27 de Maio de 2011. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, conferida por Despacho n.º 21A-P/2010, de 3 de Maio, a Directora do Departamento de Recursos Humanos, *Dr.ª Maria de Jesus Camões Cóias Gomes*.

304754517

**Aviso n.º 12851/2011**

Em cumprimento do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção conferida pela Lei n.º 3-B/2010, de 30 de Agosto, adaptada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, a seguir se publica o despacho de nomeação, em regime de comissão de serviço, de 1 de Junho de 2011, por um período inicial de três anos, de Alexandra Maria Silveira Pinto Pereira, no cargo de Chefe da Divisão do Gabinete Médico Veterinário, e respectiva nota curricular: “No uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e em conformidade com o disposto no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e pela Lei n.º 3-B/2010, adaptada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, e considerando que:

O procedimento concursal tendente ao provimento, em regime de comissão de serviço, do cargo de Chefe da Divisão do Gabinete Médico Veterinário, do mapa de pessoal desta Câmara Municipal, foi aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 233, de 2 de Dezembro de 2010; no jornal “Diário de Notícias”, de 13 de Dezembro de 2010; na Bolsa de Emprego Público, em 20 de Dezembro de 2010;

Analizadas as candidaturas admitidas no presente procedimento, constatou-se que a candidata Alexandra Maria Silveira Pinto Pereira reúne todos os requisitos legais para provimento do cargo de direcção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão, sendo a candidata que melhor corresponde ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objectivos do referido Serviço, e tudo nos exactos termos e com a fundamentação melhor explicitada na proposta de nomeação, formulada pelo júri do presente procedimento em cumprimento do n.º 5 do artigo 21.º do supra referido diploma legal, em anexo, que faz parte integrante do presente procedimento e que homologuei à data de 20/05/2011, tratando-se de candidatura que preenche, assim, as condições para ocupar o cargo, conforme se constata pela nota curricular em anexo;

Nomeio, em regime de comissão de serviço, por três anos, ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 a 5 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 3-B/2010, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, Alexandra Maria Silveira Pinto Pereira, candidata admitida no âmbito do procedimento supra referido, e com fundamento na apreciação final constante na proposta anexa.

A unidade orgânica para cujo cargo o candidato é nomeado, foi criada na sequência do processo de reorganização dos serviços, consubstanciado na Estrutura Nuclear da Câmara Municipal de Sintra, publicitada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 12, de 19 de Janeiro de 2010, e concomitante publicação da Estrutura Flexível da Câmara Municipal de Sintra, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 112, de 11 de Junho de 2010, nunca tendo o referido cargo sido provido.

## ANEXO

**Nota Curricular**

Nome — Alexandra Maria Silveira Pinto Pereira

Data de nascimento — 2 de Janeiro de 1977

Habilitações — Licenciatura em Medicina Veterinária, pela Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Técnica de Lisboa, em 08/06/2001, com média final de 13 valores

Mestrado em Etologia Clínica e Bem-Estar Animal

Categoria — Técnico Superior — área de Medicina Veterinária, do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Sintra

Experiência profissional específica: exercício de funções na área de actividade em que se insere o cargo posto a concurso, nos seguintes termos:

De Maio de 2006 a Maio de 2010 — funções de coordenação do Gabinete Médico Veterinário da Câmara Municipal de Sintra;

Desde Maio de 2010 — Chefe da Divisão do Gabinete Médico Veterinário da Câmara Municipal de Sintra, em regime de substituição.

1 de Junho de 2011. — O Presidente da Câmara, *Fernando Roboredo Seara*.

2 de Junho de 2011. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, conferida por Despacho n.º 21 A-P/2010, de 3 de Maio, a Directora do Departamento de Recursos Humanos, *Dr.ª Maria de Jesus Camões Cóias Gomes*.

304754899

**Aviso n.º 12852/2011**

Em cumprimento do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção conferida pela Lei n.º 3-B/2010, de 30 de Agosto, adaptada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, a seguir se publica o despacho de nomeação, em regime de comissão de serviço, de 1 de Junho de 2011, por um período inicial de três anos, de Florência Monteiro Dias, no cargo de Chefe da Divisão de Licenciamento de Actividades Económicas e Gestão de Mercados, e respectiva nota curricular:

«No uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e em conformidade com o disposto no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e pela Lei n.º 3-B/2010, adaptada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, e considerando que:

O procedimento concursal tendente ao provimento, em regime de comissão de serviço, do cargo de Chefe da Divisão de Licenciamento de Actividades Económicas e Gestão de Mercados, do mapa de pessoal desta Câmara Municipal, foi aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 17 de Fevereiro de 2011; no jornal *Correio da Manhã* de 21 de Fevereiro de 2011; na Bolsa de Emprego Público, em 23 de Fevereiro de 2011;

Analizadas as candidaturas admitidas no presente procedimento, constatou-se que a candidata Florência Monteiro Dias reúne todos os requisitos legais para provimento do cargo de direcção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão, sendo a candidata que melhor corresponde ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objectivos do referido Serviço, e tudo nos exactos termos e com a fundamentação melhor explicitada na proposta de nomeação, formulada pelo júri do presente procedimento em cumprimento do n.º 5 do artigo 21.º do supra referido diploma legal, em anexo, que faz parte integrante do presente procedimento e que homologuei à data de 20/05/2011, tratando-se de candidatura que preenche, assim, as condições para ocupar o cargo, conforme se constata pela nota curricular em anexo;

Nomeio, em regime de comissão de serviço, por três anos, ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 a 5 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 3-B/2010, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, na redacção conferida pelo Decreto-Lei



n.º 104/2006, de 7 de Junho, Florência Monteiro Dias, candidata admitida no âmbito do procedimento supra referido, e com fundamento na apreciação final constante na proposta anexa.

A unidade orgânica para cujo cargo o candidato é nomeado, foi criada na sequência do processo de reorganização dos serviços, consubstanciado na Estrutura Nuclear da Câmara Municipal de Sintra, publicitada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 12, de 19 de Janeiro de 2010, e concomitante publicação da Estrutura Flexível da Câmara Municipal de Sintra, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 112, de 11 de Junho de 2010, nunca tendo o referido cargo sido provido.

## ANEXO

**Nota curricular**

Nome — Florência Monteiro Dias

Data de nascimento — 29 de Janeiro de 1971

Habilitações — Licenciatura em Direito, pela Universidade Autónoma de Lisboa, em 21/09/1994, com média final de 11 valores

Categoria — Técnico Superior, na área de Direito, do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Sintra

Experiência profissional específica: exercício de funções na área de actividade em que se insere o cargo posto a concurso, nos seguintes termos:

De Dezembro de 2006 a Junho de 2010 — Chefe da Divisão de Gestão de Mercados da Câmara Municipal de Sintra;

Desde Junho de 2010 — Chefe da Divisão de Licenciamento de Actividades Económicas e Gestão de Mercados da Câmara Municipal de Sintra, em regime de substituição.

1 de Junho de 2011, O Presidente da Câmara, Fernando Roboredo Seara.»

2 de Junho de 2011. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, conferida pelo Despacho n.º 21 A-P/2010, de 3 de Maio, a Directora do Departamento de Recursos Humanos, *Dr.ª Maria de Jesus Camões Cóias Gomes*.

304754736

**Aviso n.º 12853/2011**

Em cumprimento do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção conferida pela Lei n.º 3-B/2010, de 30 de Agosto, adaptada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, a seguir se publica o despacho de nomeação, em regime de comissão de serviço, de 1 de Junho de 2011, por um período inicial de três anos, de Anabela Paraíso Nunes Costa, no cargo de Director do Departamento de Acção Social, Saúde e Habitação, e respectiva nota curricular:

«No uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e em conformidade com o disposto no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e pela Lei n.º 3-B/2010, adaptada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, e considerando que:

O procedimento concursal tendente ao provimento, em regime de comissão de serviço, do cargo de Director do Departamento de Acção Social, Saúde e Habitação, do mapa de pessoal desta Câmara Municipal, foi aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 220, de 12 de Novembro de 2010; nos jornais *Correio da Manhã* de 19/11/2011 e *Expresso* de 20/11/2010; na Bolsa de Emprego Público, em 22 de Novembro de 2010;

Analisada a única candidatura admitida no presente procedimento, constatou-se que a candidata, Anabela Paraíso Nunes Costa, reúne todos os requisitos legais para provimento do cargo de direcção intermédia de 1.º grau — Director de Departamento, correspondendo ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objectivos do referido Serviço, e tudo nos exactos termos e com a fundamentação melhor explicitada na proposta de nomeação, formulada pelo júri do presente procedimento em cumprimento do n.º 5 do artigo 21.º do supra referido diploma legal, em anexo, que faz parte integrante do presente procedimento e que homologuei à data de 20/05/2011, tratando-se de candidatura que preenche, assim, as condições para ocupar o cargo, conforme se constata pela nota curricular em anexo;

Nomeio, em regime de comissão de serviço, por três anos, ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 a 5 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 3-B/2010, adaptado à

Administração Local pelo pelos artigos 9.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, Anabela Paraíso Nunes Costa, candidata admitida no âmbito do procedimento supra referido, e com fundamento na apreciação final constante na proposta anexa.

A unidade orgânica para cujo cargo a candidata é nomeada, foi criada na sequência do processo de reorganização dos serviços, consubstanciado na Estrutura Nuclear da Câmara Municipal de Sintra, publicitada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 12, de 19 de Janeiro de 2010, nunca tendo o referido cargo sido provido.

## ANEXO

**Nota Curricular**

Nome — Anabela Paraíso Nunes Costa

Data de nascimento — 1 de Outubro de 1961

Habilitações — Licenciatura em Política Social, pela Universidade Técnica de Lisboa, em 31/07/1989, com média final de 13 valores

Categoria — Técnico Superior — área de Política Social, do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Sintra

Experiência profissional específica: exercício de funções na área de actividade em que se insere o cargo posto a concurso, nos seguintes termos:

De Janeiro de 1999 a Abril de 2010 — Chefe da Divisão de Saúde e Acção Social da Câmara Municipal de Sintra;

Desde Abril de 2010 — Directora do Departamento de Acção Social, Saúde e Habitação da Câmara Municipal de Sintra, em regime de substituição.

1 de Junho de 2011, O Presidente da Câmara, Fernando Roboredo Seara.»

2 de Junho de 2011. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, conferida pelo Despacho n.º 21 A-P/2010, de 3 de Maio, a Directora do Departamento de Recursos Humanos, *Dr.ª Maria de Jesus Camões Cóias Gomes*.

304754996

**Aviso n.º 12854/2011**

Em cumprimento do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção conferida pela Lei n.º 3-B/2010, de 30 de Agosto, adaptada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, a seguir se publica o despacho de nomeação, em regime de comissão de serviço, de 1 de Junho de 2011, por um período inicial de três anos, de Maria João Lopes Ferreira Martins, no cargo de Chefe da Divisão de Educação, e respectiva nota curricular:

«No uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e em conformidade com o disposto no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e pela Lei n.º 3-B/2010, adaptada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, e considerando que:

O procedimento concursal tendente ao provimento, em regime de comissão de serviço, do cargo de Chefe da Divisão de Educação, do mapa de pessoal desta Câmara Municipal, foi aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 232, de 30 de Novembro de 2010; no jornal *Diário de Notícias* de 13 de Dezembro de 2010; na Bolsa de Emprego Público, em 27 de Dezembro de 2010;

Analisadas as candidaturas admitidas no presente procedimento, constatou-se que a candidata Maria João Lopes Ferreira Martins reúne todos os requisitos legais para provimento do cargo de direcção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão, sendo a candidata que melhor corresponde ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objectivos do referido Serviço, e tudo nos exactos termos e com a fundamentação melhor explicitada na proposta de nomeação, formulada pelo júri do presente procedimento em cumprimento do n.º 5 do artigo 21.º do supra referido diploma legal, em anexo, que faz parte integrante do presente procedimento e que homologuei à data de 20/05/2011, tratando-se de candidatura que preenche, assim, as condições para ocupar o cargo, conforme se constata pela nota curricular em anexo;

Nomeio, em regime de comissão de serviço, por três anos, ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 a 5 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 3-B/2010, adaptado à

Administração Local pelo pelos artigos 9.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, Maria João Lopes Ferreira Martins, candidata admitida no âmbito do procedimento supra-referido, e com fundamento na apreciação final constante na proposta anexa.

A unidade orgânica para cujo cargo o candidato é nomeado, foi criada na sequência do processo de reorganização dos serviços, substanciado na Estrutura Nuclear da Câmara Municipal de Sintra, publicitada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 12, de 19 de Janeiro de 2010, e concomitante publicação da Estrutura Flexível da Câmara Municipal de Sintra, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 112, de 11 de Junho de 2010, nunca tendo o referido cargo sido provido.

#### ANEXO

##### Nota curricular

Nome — Maria João Lopes Ferreira Martins

Data de nascimento — 14 de Julho de 1965

Habilitações — Licenciatura em Educação de Infância, pela Escola Superior de Educação, em 04/07/2003, com média final de 15 valores

Categoria — Educador de Infância do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Sintra

Experiência profissional específica: exercício de funções na área de actividade em que se insere o cargo posto a concurso, nos seguintes termos:

De Outubro de 1997 a Agosto de 2000 — exercício de funções técnico-pedagógicas na Divisão de Educação da Câmara Municipal de Sintra;

De Setembro de 2000 a Março de 2001 — Coordenadora do Gabinete da Juventude da Câmara Municipal de Sintra, com nível de Chefe de Divisão, em regime de substituição;

De Setembro de 2001 a Fevereiro de 2003 — Coordenadora do Gabinete da Juventude da Câmara Municipal de Sintra;

De Fevereiro de 2003 a Junho de 2010 — exercício de funções técnico-pedagógicas na Divisão de Educação da Câmara Municipal de Sintra;

Desde Junho de 2010 — Chefe da Divisão de Educação da Câmara Municipal de Sintra, em regime de substituição.

1 de Junho de 2011, O Presidente da Câmara, Fernando Roboredo Seara.»

2 de Junho de 2011. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, conferida pelo Despacho n.º 21 A-P/2010, de 3 de Maio, a Directora do Departamento de Recursos Humanos, Dr.ª *Maria de Jesus Camões Cóias Gomes*.

304754647

##### Aviso n.º 12855/2011

Em cumprimento do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção conferida pela Lei n.º 3-B/2010, de 30 de Agosto, adaptada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, a seguir se publica o despacho de nomeação, em regime de comissão de serviço, de 1 de Junho de 2011, por um período inicial de três anos, de Sofia Isabel Moura Conceição Gonçalves, no cargo de Chefe da Divisão de Formação e Desenvolvimento Organizacional, e respectiva nota curricular:

«No uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e em conformidade com o disposto no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e pela Lei n.º 3-B/2010, adaptada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, e considerando que:

O procedimento concursal tendente ao provimento, em regime de comissão de serviço, do cargo de Chefe da Divisão de Formação e Desenvolvimento Organizacional, do mapa de pessoal desta Câmara Municipal, foi aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 17 de Fevereiro de 2011; no jornal *Correio da Manhã* de 23 de Fevereiro de 2011; na Bolsa de Emprego Público, em 23 de Fevereiro de 2011;

Analisada a única candidatura admitida no presente procedimento, constatou-se que a candidata, Sofia Isabel Moura Conceição Gonçalves, reúne todos os requisitos legais para provimento do cargo de direcção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão, correspondendo

ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objectivos do referido Serviço, e tudo nos exactos termos e com a fundamentação melhor explicitada na proposta de nomeação, formulada pelo júri do presente procedimento em cumprimento do n.º 5 do artigo 21.º do supra referido diploma legal, em anexo, que faz parte integrante do presente procedimento e que homologuei à data de 20/05/2011, tratando-se de candidatura que preenche, assim, as condições para ocupar o cargo, conforme se constata pela nota curricular em anexo;

Nomeio, em regime de comissão de serviço, por três anos, ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 a 5 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 3-B/2010, adaptado à Administração Local pelo pelos artigos 9.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, Sofia Isabel Moura Conceição Gonçalves, candidata admitida no âmbito do procedimento supra-referido, e com fundamento na apreciação final constante na proposta anexa.

A unidade orgânica para cujo cargo o candidato é nomeado, foi criada na sequência do processo de reorganização dos serviços, substanciado na Estrutura Nuclear da Câmara Municipal de Sintra, publicitada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 12, de 19 de Janeiro de 2010, e concomitante publicação da Estrutura Flexível da Câmara Municipal de Sintra, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 112, de 11 de Junho de 2010, nunca tendo o referido cargo sido provido.

#### ANEXO

##### Nota curricular

Nome — Sofia Isabel Moura Conceição Gonçalves

Data de nascimento — 19 de Novembro de 1976

Habilitações — Licenciatura em Direito, pela Universidade de Lisboa, em 27/07/1999, com média final de 13 valores

Pós-Graduação em Ciências Jurídico-Administrativas

Pós-Graduação em Direito Fiscal

Categoria — Técnico Superior — área de Direito, do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Sintra

Experiência profissional específica: exercício de funções na área de actividade em que se insere o cargo posto a concurso, nos seguintes termos:

Desde Junho de 2010 — Chefe da Divisão de Formação e Desenvolvimento Organizacional da Câmara Municipal de Sintra, em regime de substituição.

1 de Junho de 2011, O Presidente da Câmara, Fernando Roboredo Seara.»

2 de Junho de 2011. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, conferida pelo Despacho n.º 21 A-P/2010, de 3 de Maio, a Directora do Departamento de Recursos Humanos, Dr.ª *Maria de Jesus Camões Cóias Gomes*.

304754777

##### Aviso n.º 12856/2011

Em cumprimento do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção conferida pela Lei n.º 3-B/2010, de 30 de Agosto, adaptada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, a seguir se publica o despacho de nomeação, em regime de comissão de serviço, de 1 de Junho de 2011, por um período inicial de três anos, de Ana Bela Pascoal Xavier Cifuentes, no cargo de Coordenador do Gabinete Municipal de Relações Públicas, Internacionais e de Comunicação, e respectiva nota curricular:

«No uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e em conformidade com o disposto no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e pela Lei n.º 3-B/2010, adaptada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, e considerando que:

O procedimento concursal tendente ao provimento, em regime de comissão de serviço, do cargo de Coordenador do Gabinete Municipal de Relações Públicas, Internacionais e de Comunicação, do mapa de pessoal desta Câmara Municipal, foi aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 220, de 12 de Novembro de 2010; nos jornais “Correio da Manhã”, de 19/11/2011, e “Expresso”, de 20/11/2010; na Bolsa de Emprego Público, em 22 de Novembro de 2010;

Analizada a única candidatura admitida no presente procedimento, constatou-se que a candidata, Ana Bela Pascoal Xavier Cifuentes, reúne todos os requisitos legais para provimento do cargo de direcção intermédia de 1.º grau — Director de Departamento, correspondendo ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objectivos do referido Serviço, e tudo nos exactos termos e com a fundamentação melhor explicitada na proposta de nomeação, formulada pelo júri do presente procedimento em cumprimento do n.º 5 do artigo 21.º do supra referido diploma legal, em anexo, que faz parte integrante do presente procedimento e que homologuei à data de 20/05/2011, tratando-se de candidatura que preenche, assim, as condições para ocupar o cargo, conforme se constata pela nota curricular em anexo;

Nomeio, em regime de comissão de serviço, por três anos, ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 a 5 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 3-B/2010, adaptado à Administração Local pelo pelos artigos 9.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, Ana Bela Pascoal Xavier Cifuentes, candidata admitida no âmbito do procedimento supra referido, e com fundamento na apreciação final constante na proposta anexa.

A unidade orgânica para cujo cargo a candidata é nomeada, foi criada na sequência do processo de reorganização dos serviços, consubstanciado na Estrutura Nuclear da Câmara Municipal de Sintra, publicitada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 12, de 19 de Janeiro de 2010, nunca tendo o referido cargo sido provido.

#### ANEXO

##### Nota Curricular

Nome — Ana Bela Pascoal Xavier Cifuentes

Data de nascimento — 9 de Abril de 1952

Habilitações — Licenciatura em História, pela Universidade de Lisboa, em 29/01/1982, com média final de 13 valores

Pós-Graduação em Gestão de Recursos Humanos

Pós-Graduação em História de Arte — Gestores de Património

Categoria — Técnico Superior — área de História, do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Sintra

Experiência profissional específica: exercício de funções na área de actividade em que se insere o cargo posto a concurso, nos seguintes termos:

De Abril de 2004 a Abril de 2010 — Coordenadora do Gabinete Municipal de Relações Internacionais, da Câmara Municipal de Sintra;

Desde Abril de 2010 — Coordenadora do Gabinete Municipal de Relações Públicas, Internacionais e de Comunicação da Câmara Municipal de Sintra, em regime de substituição.

1 de Junho de 2011. — O Presidente da Câmara, Fernando Roboredo Seara”

Sintra, 2 de Junho de 2011.- Por delegação de competências do Presidente da Câmara, conferida por Despacho n.º 21 A-P/2010, de 3 de Maio, a Directora do Departamento de Recursos Humanos, *Dr.ª Maria de Jesus Camões Córias Gomes*.

304754955

## MUNICÍPIO DE TAROUCA

### Aviso n.º 12857/2011

**Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de Técnico Superior (Agronomia).**

Nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 4 do artigo 6.º e no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27.02 e no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22.01, em cumprimento do despacho do Presidente da Câmara Municipal de 12.05.2011, precedido de aprovação da Câmara Municipal proferida em 07/03/2011, torna-se público que está aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso, para ocupação de um posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para na carreira e categoria de Técnico Superior (Agronomia) do mapa de pessoal do Município de Tarouca.

Este procedimento rege-se pelo disposto na Lei n.º 12-A/2008, de 27.02 (LVCR) e posteriores alterações; Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03.09; Decreto — Regulamentar n.º 14/2008, de 31.07; Lei n.º 59/2008, de 11.09 e Portaria n.º 83-A/2009, de 22.01 (Portaria).

1 — Entidade que realiza o procedimento: Câmara Municipal de Tarouca, Av. Dr. Alexandre Taveira Cardoso, 3610-128 Tarouca.

2 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria, declara-se não estarem constituídas quaisquer reservas de recrutamento no próprio organismo, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela ECCRC, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes.

3 — Número de postos de trabalho a ocupar: 1 (um).

4 — Modalidade da relação jurídica de emprego público a constituir: contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

5 — Local de trabalho: Divisão de Gestão Urbanística e Ambiente — Câmara Municipal de Tarouca, Av. Dr. Alexandre Taveira Cardoso, 3610-128 Tarouca.

6 — Caracterização do posto de trabalho: para além das funções inerentes à carreira técnica superior, que constam do Anexo à LVCR, o(a) candidato(a) desempenhará ainda funções, no Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento Local, de estudo e planeamento tendo em vista o melhoramento das potencialidades e recursos locais na área agrícola (nomeadamente o sabugueiro) e florestal; análise e divulgação de informação sobre incentivos à agricultura, nacionais e comunitários; preservação ambiental dos espaços rurais e das actividades agro-alimentares; estabelecimento de relações de parceria e cooperação com produtores e com organizações do mercado, de forma a baixar os custos, valorizar os produtos e melhorar/adaptar os processos produtivos; implementação do cadastro agrícola do concelho, tendo em conta a definição da Reserva Agrícola Nacional no Plano Director Municipal de Tarouca.

7 — Posição remuneratória correspondente: Por negociação de acordo com o disposto no artigo 55.º da LVCR e artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31.12.

8 — Requisitos de admissão:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

9 — Requisitos de vínculo: trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, que se encontrem em qualquer das seguintes situações:

a) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou actividade, do órgão ou serviço em causa (Câmara Municipal de Tarouca);

b) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou actividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em mobilidade especial;

c) Trabalhadores integrados em outras carreiras (dentro ou fora da Câmara Municipal de Tarouca).

10 — Nível habilitacional exigido: Licenciatura em Agronomia. O nível habilitacional exigido poderá ser substituído por formação ou experiência profissionais na área para que é aberto o procedimento.

11 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira de técnico superior, sejam titulares da respectiva categoria, em regime de emprego público por tempo indeterminado, e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Município de Tarouca, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento.

11.1 — Ao presente procedimento concursal apenas se podem candidatar trabalhadores com remuneração igual ou superior à que resulta do disposto no artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31.12.

12 — Forma e prazo de apresentação da candidatura: A apresentação da candidatura é efectuada, exclusivamente, em suporte de papel, através do preenchimento de formulário tipo que poderá ser solicitado ao Serviço de Pessoal desta Câmara Municipal e disponível em [www.cm-tarouca.pt](http://www.cm-tarouca.pt).

Local: As candidaturas, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, poderão ser entregues pessoalmente ou remetidas pelo correio, mediante carta registada com aviso de recepção expedida até ao termo do prazo fixado, no Serviço de Pessoal da Câmara Municipal de Tarouca, Av. Dr. Alexandre Taveira Cardoso, 3610-128 Tarouca (09:00-16.00 horas).

12.1 — Não é admitida a apresentação de candidaturas e de documentos, por via electrónica.

13 — Documentos que devem acompanhar o formulário de candidatura:

13.1 — Para os candidatos titulares da categoria e se encontrem, ou tratando-se de candidatos em SME, se tenham por último encontrado

a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão;
- b) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;
- c) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- d) Documentos comprovativos das acções de formação frequentadas;
- e) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente actualizada e autenticada, da qual conste a modalidade de relação jurídica de emprego público e a antiguidade na carreira e na Administração Pública, com descrição detalhada das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação de desempenho relativa aos anos em que o candidato executou actividade idêntica à do posto de trabalho a ocupar;
- f) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente actualizada e autenticada, da qual conste a remuneração auferida;
- g) Quaisquer outros documentos que o candidato considere relevante para apreciação do seu mérito

13.2 — Para os candidatos que exerçam ou, sendo trabalhadores em SME, por último tenham exercido funções de conteúdo diferente do inerente ao posto de trabalho a que se refere o presente procedimento e para os que se encontrem a exercer funções de conteúdo idêntico ao que caracteriza este posto de trabalho, mas são titulares de outra categoria:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão;
- b) Declaração emitida e autenticada pelo serviço de origem que comprove, de modo inequívoco, a categoria que detém, a carreira em que se encontra integrado e a natureza da relação jurídica de emprego público de que é titular, bem como a respectiva antiguidade;
- c) Declaração emitida e autenticada pelo serviço de origem atestando a caracterização do posto de trabalho que ocupa ou, sendo trabalhador em SME, por último ocupou.
- d) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente actualizada e autenticada, da qual conste a remuneração auferida;

13.3 — Os candidatos que exerçam funções no Município de Tarouca, deverão indicar no respectivo formulário, a modalidade da relação jurídica de emprego que detém com a Autarquia, bem como a sua determinabilidade, ficando dispensados de apresentar os documentos comprovativos, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no respectivo processo individual.

14 — Quotas de emprego: Para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo.

#### 15 — Métodos de selecção

15.1 — Candidatos que exerçam ou, sendo trabalhadores em SME, por último tenham exercido funções de conteúdo diferente do inerente ao posto de trabalho a que se refere o presente procedimento e para os que se encontrem a exercer funções de conteúdo idêntico ao que caracteriza este posto de trabalho, mas são titulares de outra categoria:

- a) Prova de Conhecimentos (PC) e Entrevista Profissional de Selecção (EPS) eliminatórios pela respectiva ordem.

A Prova de Conhecimentos, assumirá a forma escrita, de natureza teórica, de realização individual e terá a duração máxima de 2.00 horas, com consulta de legislação, versando sobre as seguintes matérias:

Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 59/2008, de 11.09; Estatuto Disciplinar — Lei n.º 58/2008, de 09.09; Quadro de competências e regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e freguesias — Lei n.º 169/99, de 18.09 com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11.01 e pela Lei n.º 67/2007, de 31.12; Resolução do Conselho de Ministros n.º 15/95, de 23.02, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 168/2000, de 29.11; Reserva Agrícola Nacional (Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31.03); Regulamentos de Aplicação das Medidas do PRODER; Propagação de plantas; Morfologia e caracterização de "*Sambucus nigra*"; Influência do clima, solo e relevo na cultura de "*Sambucus nigra*"; Podas de formação e podas de frutificação; Adubações e adubos; Pragas e doenças e respectivos tratamentos; Influência na economia do Município de Tarouca, da tradicional cultura de "*Sambucus nigra*".

Bibliografia recomendada:

Lewis Hill, Segredos da propagação de plantas; 1996, Nobel.  
<http://apoioicnat.blogspot.com>; <http://plantas-e-pessoas.blogspot.com/2009-06-01archive.html>; <http://campusvirtual.unex.es>;

Santos J. Q., Fertilização — Fundamentos da utilização dos adubos e correctivos, Publicações Europa-América; Ribeiro, O. (1991), Portugal: o mediterrâneo e o atlântico, Livraria Sá da Costa Editora.

Na Entrevista Profissional de Selecção serão avaliados os seguintes factores: aptidão técnica e profissional; sentido crítico, lógica e clareza de raciocínio; motivação e interesse para o desenvolvimento da função e auto-confiança/segurança.

A Valoração Final (VF), expressa de acordo com a escala de 0 a 20 valores, é o resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção, por aplicação da seguinte fórmula:

$$VF = ((0,7 \times PC) + (0,3 \times EPS))$$

15.2 — Candidatos titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos em SME, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado, (salvo se, no formulário de candidatura, expressamente afastarem a aplicação do método de selecção obrigatório, caso em que lhes serão aplicados os métodos descritos no ponto 15.1):

- a) Avaliação Curricular (AC) e Entrevista Profissional de Selecção (EPS), eliminatórios pela respectiva ordem.

Na Avaliação Curricular serão considerados os seguintes parâmetros obrigatórios: habilitação académica de base, formação e experiência profissional e avaliação de desempenho.

Na Entrevista Profissional de Selecção serão avaliados os factores atrás indicados.

A Valoração Final (VF), expressa de acordo com a escala de 0 a 20 valores, é o resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção, por aplicação da seguinte fórmula:

$$VF = ((0,7 \times AC) + (0,3 \times EPS))$$

16 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, disponibilizada em [www.cm-tarouca.pt](http://www.cm-tarouca.pt), na funcionalidade documentos online, recursos humanos.

17 — Composição do júri: Presidente: Mário Caetano Teixeira Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Tarouca;

Vogais efectivos: Luísa Maria Sousa Teixeira Ramos, Chefe de Divisão da Divisão Administrativa e Financeira e Ana Sofia Brazete do Carmo Santos Teixeira, Eng.ª Agrícola.

Vogais suplentes: Silvana Cláudia Carneiro Pereira Vitorino, Eng.ª do Ambiente e Ângela Maria Cardoso Cerdeira, técnica superior de Química.

18 — As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

19 — A lista unitária de ordenação final será afixada no Edifício dos Paços do Município, disponibilizada em [www.cm-tarouca.pt](http://www.cm-tarouca.pt) e, após homologação, publicada na 2.ª série do *Diário da República*.

20 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

25 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *Mário Caetano Teixeira Ferreira*.

304731107

## MUNICÍPIO DE TOMAR

### Declaração n.º 167/2011

Fernando Rui Linhares Corvêlo de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Tomar, torna público, para os efeitos previstos no artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, que a Câmara Municipal de Tomar deliberou, na sua reunião ordinária de 15 de Abril de 2011, aprovar a proposta do Plano de Pormenor da Área Turística de Vila Nova — Serra e remeter o plano à Assembleia Municipal.

Mais, torna público, que a Assembleia Municipal de Tomar, na sua reunião ordinária de 29 de Abril de 2011, aprovou o Plano de Pormenor da Área Turística de Vila Nova Serra.

Nos termos da alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, publica-se em anexo a desta declaração a deliberação da Assembleia Municipal que aprovou o respectivo plano, bem como o regulamento, a planta de implantação e a planta de condicionantes.

6 de Junho de 2011. — O Presidente da Câmara, *Dr. Fernando Rui Linhares Corvelo de Sousa*.

### Assembleia Municipal de Tomar

#### Deliberação

«Entrando no Ponto Três da Ordem de Trabalhos — Discussão e votação da Deliberação de Câmara tomada em reunião de 15.04.2011, sobre o “Plano de Pormenor da Área Turística de Vila Nova — Serra”, ao abrigo do n.º 8, do Artigo 77.º, e do n.º 1, do Artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na actual redacção, o Senhor Presidente da Assembleia Municipal em exercício abriu inscrições para o uso da palavra, tendo-se verificado as seguintes intervenções: António Augusto Brito Costa, dos Independentes por Tomar; Presidente da Câmara Municipal de Tomar; José Pedro Gomes Correia de Vasconcelos, dos Independentes por Tomar; Presidente da Câmara Municipal de Tomar (2.ª intervenção); João Manuel Pimenta Henriques Simões, dos Independentes por Tomar e António Augusto Brito Costa, do Partido Social Democrata (2.ª intervenção). O Senhor Deputado Municipal António Augusto Brito Costa, do Partido Social Democrata, apresentou uma Proposta para que conste na deliberação, do seguinte teor: “De acordo com o n.º 3 do artigo 25.º do RJIGT:

1 — “A planta de implantação e o regulamento do Plano de Pormenor de Vila Nova — Serra, alteram e revogam a planta de ordenamento e o regulamento do Plano Director Municipal de Tomar, fora da área do Plano de Ordenamento da Albufeira do Castelo de Bode, nos termos seguintes:

*a*) A área de intervenção é qualificada como «espaço de ocupação turística», ficando sujeita às disposições do Plano;

*b*) O Plano, na sua área de intervenção, revoga a qualificação do solo constante do PDM de Tomar como «espaços florestais» e o artigo 29.º do respectivo regulamento”;

2 — Por uma questão de coerência, deverá o artigo 52.º do Regulamento do Plano de Pormenor de Vila Nova — Serra, no seu n.º 2, ser alterado no sentido de referir não os artigos 41.º e 42.º do PDM mas sim apenas o artigo 29.º do PDM”.

Não havendo mais inscrições, o Senhor Presidente da Assembleia Municipal em exercício passou à votação a deliberação de Câmara, incluindo a Proposta apresentada, tendo sido aprovada com vinte e nove votos a favor do Partido Social Democrata, Partido Socialista, Independentes por Tomar e CDS/Partido Popular, um voto contra do Senhor Deputado Municipal não inscrito e três abstenções da Coligação Democrática Unitária e Bloco de Esquerda.

O Senhor Deputado Municipal não inscrito António Antunes da Cruz, apresentou uma Declaração de Voto do seguinte teor: “*Declaração de Voto* — António Antunes da Cruz, na qualidade de membro não inscrito da Assembleia Municipal de Tomar, na 2.ª Sessão Ordinária realizada no dia 29 de Abril de 2011, decidiu no ponto 3 da Ordem de Trabalhos — Plano de Pormenor da Área Turística de Vila Nova — Serra — tendo em conta que:

O processo presente a discussão e votação desta Assembleia Municipal, se encontra insuficientemente instruído no que concerne aos previsíveis investimentos do erário municipal, tendente a viabilizar o projecto de iniciativa privada e especificamente por não aludir em momento algum a contrapartidas a favor do Município nem estar espelhada minimamente a planificação quanto a infra-estruturas básicas (abastecimento de água pública e domiciliária, saneamento básico, recolha de lixos domésticos e industriais, telecomunicações, iluminação pública e doméstica, acessos, transportes, entre outros);

Lamentar que encontrando-se a discussão e votação o aludido Plano de Pormenor, que se arrasta há mais de uma dezena e meia de anos os Município através dos seus legítimos representantes, ainda não tenham submetido à apreciação, discussão e votação a definição de relevante interesse Concelho este Empreendimento.

Que desse facto resultam ao longo dos tempos avultados prejuízos para o erário Municipal condicionando o desenvolvimento sustentado e harmonioso do Concelho.

Pelo que declara para a acta os fundamentos e a sua decisão de votar contra.

Tomar, 29 de Abril de 2011. — *António Antunes da Cruz*».

Esta Deliberação foi tomada em minuta.

29 de Abril de 2011. — O Presidente da Assembleia Municipal em exercício, *Fernando Lopes de Jesus*.

## Regulamento

### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

##### Artigo 1.º

#### Âmbito territorial e enquadramento jurídico

O Plano de Pormenor dos Pegões — Tomar, doravante designado por Plano, elaborado ao abrigo do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro (RJIGT), tem a área de intervenção que consta da planta de implantação.

##### Artigo 2.º

#### Objectivos

1 — O Plano tem como objectivos:

- a*) O desenvolvimento de um Conjunto Turístico/Resort que contribua para o desenvolvimento turístico do Concelho e da Região;
- b*) A valorização da paisagem e do património natural e cultural — nomeadamente, o Vale dos Pegões e o Aqueduto do Convento de Cristo (Monumento Nacional);
- c*) A gestão eficiente da água e a optimização ambiental e económica dos sistemas de infra-estruturas a instalar;
- d*) A promoção de eficiência energética e da gestão de resíduos;
- e*) A promoção de conforto, qualidade ambiental e segurança.

2 — De acordo com o objectivo mencionado na alínea *a*) do número anterior, o Conjunto Turístico/Resort é constituído por quatro aldeamentos turísticos e um estabelecimento hoteleiro, todos com a categoria de quatro estrelas, tendo como componente fundamental o campo de golfe que constitui um equipamento de animação autónomo.

##### Artigo 3.º

#### Relação com outros instrumentos de gestão territorial

1 — O Plano é abrangido pelo Plano da Bacia Hidrográfica do Rio Tejo, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 18/2001, de 7 de Dezembro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 21-E/2001, de 31 de Dezembro, pelo Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 64-A/2009, de 8 de Junho, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 71-A/2009, de 21 de Outubro, pelo Plano Regional de Ordenamento Florestal do Ribatejo, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 16/2006, de 19 de Outubro, pelo Plano Director Municipal de Tomar, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 100/94, de 8 de Outubro com as alterações ratificadas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 102/97, de 1 de Julho e pelo Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, aprovado pela Câmara Municipal de Tomar, em 18 de Dezembro de 2006.

2 — O Plano é elaborado ao abrigo da norma de excepção constante da alínea *a*) do n.º 18 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 64-A/2009, de 8 de Junho, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 71-A/2009, de 2 de Outubro e alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 85/2010, 9 de Novembro.

3 — O Plano conforma-se com, o Plano da Bacia Hidrográfica do Rio Tejo, com o Plano Regional de Ordenamento Florestal do Ribatejo e com o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios.

##### Artigo 4.º

#### Conteúdo documental

1 — O Plano é constituído pelos seguintes elementos:

- a*) Regulamento;
- b*) Planta de implantação, desdobrada nas seguintes plantas:
  - b*1) Planta de implantação geral/síntese, à escala 1/2.000;
  - b*2) Plantas de implantação parcial/cortes, com cotas mestras e alçados dos núcleos de alojamento turístico dos aldeamentos turísticos, à escala 1/500;
- c*) Planta de condicionantes, à escala 1/2000.

2 — O Plano é acompanhado pelos seguintes elementos:

- a*) Relatório com a fundamentação técnica das soluções propostas e das principais medidas, indicações e disposições adoptadas;
- b*) Relatório ambiental;
- c*) Programa de execução, com a indicação dos investimentos públicos associados, e plano de investimento dos investimentos públicos associados;
- d*) Planta de localização, com a localização da área de intervenção do Plano no Concelho e na Região, às escalas 1/500.000 e 1/50.000;

- e) Planta de enquadramento, com a localização da área de intervenção do Plano na área envolvente e sua articulação com as vias de comunicação e demais infra-estruturas relevantes, à escala 1/10.000;
- f) Planta de cadastro à escala 1/5.000;
- g) Planta da situação existente à data da elaboração do Plano — levantamento cartográfico à escala 1/2.000;
- h) Plantas com os elementos técnicos que definem a modelação do terreno, as cotas mestras e as volumetrias, à escala 1/2.000;
- i) Estudo acústico e mapas de ruído;
- j) Perfis transversais e longitudinais dos arruamentos e os traçados das infra-estruturas;
- k) Extractos do regulamento, da planta de ordenamento e da planta e da planta de condicionantes do PDM de tomar à escala 1/25.000;
- l) Declaração da Câmara Municipal de Tomar em como não existem licenças, autorizações, nem informações prévias em vigor na área de intervenção do plano;
- m) Declaração dos proprietários/perequação;
- n) Eventuais participações recebidas na fase de discussão pública e respectivo relatório de ponderação;

#### Artigo 5.º

##### Vinculação

O Plano vincula as entidades públicas e ainda, directa e imediatamente, as sociedades cooperativas e os particulares.

## CAPÍTULO II

### Servidões administrativas e restrições de utilidade pública

#### Artigo 6.º

##### Identificação

As servidões administrativas e as restrições de utilidade pública em vigor na área de intervenção do Plano e assinaladas na planta de condicionantes, são as seguintes:

- a) Património natural:
- i) Protecção do domínio hídrico;
- ii) Reserva Ecológica Nacional (REN);
- iii) Reserva Agrícola Nacional (RAN);
- iv) Povoamentos de sobreiros e azinheiras;
- b) Património Cultural:
- i) Protecção do Aqueduto do Convento de Cristo — Troço dos Pegões;
- c) Infra-estruturas:
- i) Protecção à Estrada Municipal (EM 558-1);
- ii) Protecção da linha de transporte de energia eléctrica (linha aérea de 30 KV);
- iii) Colector gravítico da rede “em alta” da “Sociedade de Águas do Centro”.

#### Artigo 7.º

##### Regime

A ocupação, uso e transformação do solo nas áreas abrangidas pelas servidões administrativas e restrições de utilidade pública referidas no artigo anterior, obedece ao disposto na legislação aplicável e às disposições do Plano que com eles sejam compatíveis.

## CAPÍTULO III

### Uso do solo e concepção do espaço

#### SECÇÃO I

##### Disposições gerais

#### Artigo 8.º

##### Salvaguarda do património arqueológico

1 — Nos sítios arqueológicos identificados na área do Plano qualquer edificação ou modificação dos solos fica condicionada à realização prévia de trabalhos de sondagem e ou escavação arqueológica, devendo procurar manter-se o usos actual do solo.

2 — O licenciamento das operações urbanísticas que envolvam acções de desmatamento, escavação ou qualquer movimentação de solos tem que

ser objecto de acompanhamento arqueológico, podendo, de acordo com os resultados obtidos, implicar a realização de escavações arqueológicas, enquanto medida cautelar dos eventuais vestígios arqueológicos detectados.

3 — Em caso de ocorrência de vestígios arqueológicos no subsolo ou à superfície, durante a realização de qualquer obra, na área do Plano:

- a) É obrigatória a comunicação imediata à Câmara Municipal e à entidade de tutela competente;
- b) Os trabalhos em curso devem ser imediatamente suspensos;
- c) Os trabalhos só podem ser retomados após parecer da Câmara Municipal e da entidade de tutela competente.

4 — Na eventualidade da execução de trabalhos arqueológicos, suspende-se a contagem dos prazos para efeitos relativos à validade da licença de obra em causa.

5 — A suspensão dos trabalhos a que se refere a alínea b) do n.º 3 do presente artigo tem como consequência a prorrogação automática, por tempo equivalente ao da suspensão, da licença de obra.

6 — Os trabalhos suspensos só podem ser retomados depois da entidade tutelar e da Câmara Municipal se pronunciarem.

7 — As intervenções arqueológicas necessárias devem ser integralmente financiadas pelo respectivo promotor da obra de urbanização ou edificação em causa, em acordo com a legislação em vigor.

8 — Caso os trabalhos arqueológico venham a confirmar o elevado interesse científico dos sítios arqueológicos identificados, deverá ser mantido o uso do solo e a sua topografia original, de forma a preservar testemunhos do mesmo para o futuro.

9 — A realização de trabalhos arqueológicos é, obrigatoriamente dirigida por, pelo menos, um arqueólogo e carece de autorização prévia da entidade competente, quer em obras públicas, quer em obras promovidas pelos particulares.

#### Artigo 9.º

##### Zonas ameaçada pelas cheias

Na planta de implantação/síntese encontra-se delimitada, de acordo com critérios geomorfológicos e pedológicos, a zona ameaçada pelas cheias associadas à Ribeira do Choupal.

#### Artigo 10.º

##### Defesa contra incêndios

A localização das construções garante uma distância à extrema da propriedade de uma faixa de protecção contra incêndios com a largura de 50 m, em torno do limite da área do Plano, com excepção de situações pontuais em que esse valor se situa entre os 40 e os 50 m.

#### Artigo 11.º

##### Oliveiras

O arranque e corte raso das oliveiras existentes na área de intervenção do Plano só podem ser efectuados mediante prévia autorização concedida pelas entidades competentes, nos termos do disposto na legislação em vigor.

#### Artigo 12.º

##### Ruído

1 — A área do Plano é classificada como zona sensível para efeitos do Regulamento Geral do Ruído, conforme consta nos mapas de ruído.

2 — As operações urbanísticas na zona sensível ficam sujeitas ao regime estabelecido na legislação em vigor.

#### Artigo 13.º

##### Mobilidade condicionada

As condições exigidas para os percursos acessíveis a pessoas com mobilidade condicionada encontram-se garantidas em conformidade com a legislação aplicável.

#### Artigo 14.º

##### Rede viária

1 — A rede viária definida na planta de implantação/síntese é constituída pelas seguintes vias:

- a) Estrada municipal EM 558-1;
- b) Sistema Viário Principal — Via Principal do Conjunto Turístico/Resort. (VP);
- c) Sistema Viário Secundário — vias internas dos aldeamentos turísticos que integram:
- i) As vias distribuidoras;
- ii) As vias de acesso às unidades de alojamento turístico;
- d) Percursos pedonais e cicláveis.

2 — Para a Via Principal (VP) referida na alínea *b*) do número anterior, são definidos os seguintes perfis transversais-tipo: faixas de circulação com 2,75 m + 2,75 m, acrescido de valetas.

3 — Para o Sistema Viário Secundário são definidos os seguintes perfis transversais — tipo:

*a*) Vias distribuidoras — faixa de circulação de 2 sentidos, com 7,50 m incluindo valetas;

*b*) Vias de acesso às unidades de alojamento:

*i*) Faixa de circulação de sentido único, com 4,60 m, acrescidos de passeio com 2,25 m e valeta só de um lado, com 60 cm, e de estacionamento;

*ii*) Faixa de circulação de 2 sentidos, com 5,30 m, acrescidos de estacionamento e passeio.

4 — Os percursos pedonais e cicláveis têm uma faixa mínima de 2,40 m.

#### Artigo 15.º

##### **Critérios gerais de dimensionamento da área de estacionamento**

1 — As áreas de estacionamento de veículos ligeiros devem obedecer, no mínimo, ao seguinte dimensionamento:

*a*) 20 m<sup>2</sup> por lugar de estacionamento descoberto à superfície;

*b*) 25 m<sup>2</sup> por lugar de estacionamento em estrutura edificada (no subsolo ou à superfície).

2 — As áreas de estacionamento de veículos pesados devem obedecer, no mínimo, ao seguinte dimensionamento:

*a*) 80 m<sup>2</sup> por lugar de estacionamento descoberto à superfície;

*b*) 130 m<sup>2</sup> por lugar de estacionamento em estrutura edificada (no subsolo ou à superfície).

3 — Os lugares de estacionamento reservados para pessoas com mobilidade condicionada devem observar as seguintes regras:

*a*) Um lugar útil não inferior a 2,5 m;

*b*) Uma faixa de acesso lateral com uma largura útil não inferior a 1 m;

*c*) Um comprimento útil não inferior a 5 m.

#### Artigo 16.º

##### **Classificação do solo**

A área de intervenção do Plano integra a classe de solo rural.

#### Artigo 17.º

##### **Qualificação do solo**

1 — A área de intervenção do Plano é qualificada como espaço de ocupação turística destinado à implantação de um Conjunto Turístico/Resort.

2 — O Conjunto Turístico/Resort é constituído, em função do uso respectivo, pelas seguintes categorias e subcategorias de espaços de ocupação turística identificados na planta de implantação/síntese:

*a*) Espaços afectos ao estabelecimento hoteleiro;

*b*) Espaços afectos aos aldeamentos turísticos;

*c*) Espaços afectos aos serviços e equipamentos de uso comum;

*d*) Espaços afectos ao comércio e serviços de exploração turística;

*e*) Espaços afectos ao campo de golfe:

*i*) Campo de golfe;

*ii*) Área do clube de golfe;

*iii*) Área do edifício de manutenção do campo de golfe,

*f*) Espaços afectos à estrutura verde:

*i*) Áreas verdes de protecção;

*ii*) Áreas verdes de enquadramento paisagístico;

*iii*) Parque Cultural;

*g*) Espaços afectos a cursos de água e lagos:

*i*) Cursos de água e zonas ameaçadas pelas cheias;

*ii*) Planos de água — lagos.

#### Artigo 18.º

##### **Impermeabilização do solo**

A superfície total impermeabilizada não pode exceder 30 % da área total de cada empreendimento turístico.

#### Artigo 19.º

##### **Número total de camas**

O número total de camas turísticas estabelecido no Plano é de 1307.

#### Artigo 20.º

##### **Edificações existentes**

1 — As edificações existentes são demolidas com excepção de uma ruína a recuperar, conforme assinalado, na planta de implantação/síntese.

2 — A edificação existente em estado de ruína, referida no número anterior, encontra-se localizada no espaço afecto ao campo de golfe destinando-se a sua recuperação a uma das seguintes utilizações:

*a*) Criação do espaço de acolhimento de uma academia de golfe;

*b*) Criação de um equipamento complementar associado à estadia e ao lazer dos golfistas.

#### SECÇÃO II

##### **Espaços afectos ao estabelecimento hoteleiro**

#### Artigo 21.º

##### **Composição**

1 — Os espaços afectos ao estabelecimento hoteleiro destinam-se à implantação de um hotel com a categoria de quatro estrelas e das respectivas áreas verdes, compreendendo:

*a*) A área do estabelecimento hoteleiro, que integra um centro de interpretação cultural do Aqueduto do Convento de Cristo;

*b*) A área verde de enquadramento paisagístico do estabelecimento hoteleiro.

2 — A implantação do estabelecimento hoteleiro dentro do polígono delimitado na planta de implantação/síntese, terá que ter em consideração os limites da zona de segurança decorrentes da área de jogo do campo de golfe que lhe é confinante

3 — As áreas verdes de enquadramento paisagístico, referidas na alínea *b*) do n.º 1, estão sujeitas ao disposto no artigo 41.º do presente regulamento.

#### Artigo 22.º

##### **Número de camas**

O número de camas definido para o estabelecimento hoteleiro é de 240, tendo sido determinado contabilizando duas camas por quarto.

#### Artigo 23.º

##### **Número mínimo de lugares de estacionamento**

O estabelecimento hoteleiro tem que dispor de estacionamento de acordo com as seguintes regras:

*a*) Para veículos ligeiros — com capacidade para 24 veículos no piso -1 e para 66 veículos no exterior;

*b*) O estabelecimento hoteleiro dispõe de uma área para estacionamento de veículos pesados de passageiros, assim como para operações de carga e descarga de mercadorias.

#### Artigo 24.º

##### **Parâmetros urbanísticos**

Os parâmetros urbanísticos aplicáveis aos espaços afectos ao estabelecimento hoteleiro são os indicados na tabela de parâmetros constante do quadro da planta de implantação/síntese e do Anexo I do presente regulamento.

#### SECÇÃO III

##### **Espaços afectos aos aldeamentos turísticos**

#### Artigo 25.º

##### **Composição**

1 — O Conjunto Turístico/Resort integra quatro aldeamentos turísticos delimitados na planta de implantação/síntese, designados por AT 1, AT 2, AT 3 e AT 4.

2 — Cada aldeamento turístico é composto pelas seguintes áreas:

*a*) Áreas dos núcleos de alojamento turístico (N), cujos polígonos estão delimitados na planta de implantação/síntese:

*i*) AT 1 — N1 a N4;

*ii*) AT 2 — N5;

*iii*) AT 3 — N6 e N7;

*iv*) AT 4 — N8 a N11;

*b*) Áreas verdes de enquadramento paisagístico dos núcleos de alojamento turístico, que são de uso comum;

*c*) Sistema viário secundário;

*d*) Percursos pedonais e cicláveis;

- e) Áreas desportivas de uso comum — piscina e campo de jogos e respectivas instalações de apoio;  
f) Área de portaria e zona de serviço.

3 — A implantação dos núcleos de alojamento turístico dentro dos polígonos delimitados na planta de implantação/síntese, terá que ter em consideração os limites da zona de segurança decorrentes da área de jogo do campo de golfe que lhe é confinante.

4 — Cada núcleo de alojamento turístico é obrigatoriamente objecto de um único projecto de arquitectura que assegure a coerência de linguagem e de imagem do mesmo.

5 — As áreas verdes de enquadramento paisagístico, referidas na alínea b) do n.º 2, estão sujeitas ao disposto no artigo 41.º do presente regulamento.

#### Artigo 26.º

##### Número de camas

1 — O número de camas definido para os aldeamentos turísticos foi determinado segundo a regra  $Tx+1,5$  ou  $Vx+1,5$  de acordo com a seguinte expressão:  $n.º$  de camas  $=x+1,5$ , em que  $x$  apresenta valores de 2, 3, 4 ou 5 conforme se trate respectivamente de tipologias T2, T3 ou V3, T4 ou V4 e T5 ou V5.

2 — De acordo com a regra referida no número anterior:

- a) Nos apartamentos e moradias, as tipologias T2, T3 e T4 equivalem respectivamente a 3,5, 4,5 e 5,5 camas;  
b) Nas moradias, as tipologias V3, V4 e V5 equivalem respectivamente a 4,5, 5,5 e 6,5 camas.

3 — O número total de camas dos aldeamentos turísticos é de 1067, distribuídas da seguinte forma:

- a) AT 1 — 488 camas;  
b) AT 2 — 96 camas;  
c) AT 3 — 118 camas;  
d) AT 4 — 365 camas.

#### Artigo 27.º

##### Número mínimo de lugares de estacionamento

1 — Em cada aldeamento turístico, cada unidade de alojamento turístico dispõe do número mínimo de 1 lugar de estacionamento privativo para veículos ligeiros.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o espaço necessário para o estacionamento e circulação dos veículos de mercadorias utilizados nas operações de cargas e descargas será aferido casuisticamente.

#### Artigo 28.º

##### Parâmetros urbanísticos

Os parâmetros urbanísticos aplicáveis às áreas dos núcleos de alojamento turístico dos aldeamentos turísticos são os indicados no quadro da planta de implantação/síntese e no Anexo I do presente regulamento.

### SECÇÃO IV

#### Espaços afectos a serviços e equipamentos de uso comum

#### Artigo 29.º

##### Composição

1 — Os espaços afectos a serviços e equipamentos de uso comum do Conjunto Turístico/Resort destinam-se à implantação dos seguintes equipamentos, infra-estruturas e áreas verdes exteriores envolventes, delimitados na planta de implantação/síntese:

- a) A área da portaria e zona de serviços;  
b) As áreas desportivas — piscina e courts de ténis — e respectivas instalações de apoio;  
c) O parque de estacionamento;  
d) As áreas verdes de enquadramento paisagístico  
e) Áreas verdes de protecção.  
f) Sistema Viário Principal — Via Principal do Conjunto Turístico/Resort (VP).

3 — As áreas verdes de enquadramento paisagístico, referidas na alínea d) do número anterior, estão sujeitas ao disposto no artigo 41.º do presente regulamento.

4 — As áreas verdes de protecção, referidas na alínea e) do número anterior, estão sujeitas ao disposto no artigo 40.º do presente regulamento.

#### Artigo 30.º

##### Número mínimo de lugares de estacionamento

1 — Nos espaços afectos a serviços e equipamentos de uso comum, é obrigatória a existência de 3 lugares de estacionamento para veículos ligeiros por cada 120 m<sup>2</sup> de área de construção.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o espaço necessário para o estacionamento e circulação dos veículos de mercadorias utilizados nas operações de cargas e descargas será definido casuisticamente.

#### Artigo 31.º

##### Parâmetros urbanísticos

Os parâmetros urbanísticos aplicáveis às áreas referidas no artigo anterior são os indicados na tabela de parâmetros constante da planta de implantação/síntese e no quadro Anexo I do presente regulamento.

### SECÇÃO V

#### Espaços afectos a comércio e serviços de exploração turística

#### Artigo 32.º

##### Composição

1 — Os espaços afectos a comércio e serviços de exploração turística do Conjunto Turístico/Resort destinam-se à implantação de estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços e de restauração e de áreas verdes de enquadramento paisagístico.

2 — As áreas verdes de enquadramento paisagístico estão sujeitas ao disposto no artigo 41.º do presente regulamento.

#### Artigo 33.º

##### Número mínimo de lugares de estacionamento

1 — Nos espaços afectos a comércio e serviços de exploração turística, é obrigatória a existência de 3 lugares de estacionamento para veículos ligeiros por cada 120 m<sup>2</sup> de área de construção.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o espaço necessário para o estacionamento e circulação dos veículos de mercadorias utilizados nas operações de cargas e descargas será definido casuisticamente.

#### Artigo 34.º

##### Parâmetros urbanísticos

Os parâmetros urbanísticos aplicáveis às áreas referidas no número anterior são os indicados na tabela de parâmetros constante da planta de implantação/síntese e no quadro Anexo I do presente regulamento.

### SECÇÃO VI

#### Espaços afectos ao campo de golfe

#### Artigo 35.º

##### Composição

Os espaços afectos ao campo de golfe destinam-se à implantação dos seguintes equipamentos e instalações de apoio, conforme delimitação constante da planta de implantação/síntese:

- a) Campo de golfe;  
b) Área do clube de golfe;  
c) Área do edifício de manutenção do campo de golfe.

#### Artigo 36.º

##### Campo de golfe

1 — O campo de golfe constitui o equipamento de animação autónoma do Conjunto Turístico/Resort e integra as áreas destinadas à implantação exclusiva deste equipamento desportivo, nomeadamente:

- a) Uma área de treino e áreas de jogo para um máximo de 18 buracos;  
b) Corredores verdes de transição e articulação entre as áreas de jogo referidas na alínea anterior e os espaços afectos a áreas verdes de protecção e áreas verdes de enquadramento paisagístico, previstos na planta de implantação/síntese e regulados nos artigos 40.º e 41.º do presente regulamento.

2 — A implantação do campo de golfe, a execução das infra-estruturas enterradas específicas do mesmo, bem como a execução de caminhos, pedonais e para a circulação de 'buggies', e das infra-estruturas principais de saneamento que estabelecem as ligações ao exterior, fica sujeita a



projecto específico e ao procedimento de avaliação de impacte ambiental de acordo com o regime jurídico em vigor;

3 — A área de treino e as áreas de jogo devem ser localizadas preferencialmente em áreas anteriormente sujeitas a intervenções agrícolas, devendo ainda adaptar-se às características morfológicas e topográficas do terreno e o respectivo projecto deve promover a valorização da paisagem e dos ecossistemas presentes, nomeadamente a visibilidade do aqueduto, a requalificação da galeria ribeirinha, a protecção das encostas íngremes e das áreas com maior densidade de árvores, podendo recorrer a pequenos ajustes na modelação de terreno.

4 — O projecto para a implantação do campo de golfe deve garantir a optimização da presença visual do Monumento, não prejudicando a fruição das bacias visuais sobre o Vale dos Pegões.

5 — Os corredores verdes de transição e articulação entre as áreas de jogo e os espaços afectos a áreas verdes de protecção e de enquadramento paisagístico devem permitir a conexão destas áreas com a estrutura ecológica local, nomeadamente através:

a) Da promoção da valorização do habitat de orla entre as áreas de jogo e as áreas verdes de protecção e enquadramento paisagístico, designadamente com recurso a espécies de flora local que favoreçam a relação destas áreas com a galeria ribeirinha e com os matos e montados das áreas envolventes;

b) Da sujeição da intervenção e manutenção das áreas verdes de protecção e das áreas verdes de enquadramento paisagístico localizadas na área do campo de golfe às regras constantes dos artigos 40.º e 41.º do presente Regulamento.

6 — O projecto para a implantação do campo de golfe integra as lagoas existentes na área do Plano para efeitos de armazenagem e reaproveitamento da água proveniente do seu sistema de drenagem e de escorrências superficiais.

7 — As áreas de jogo e o número de obstáculos devem ser dimensionados de forma optimizada integrada e coerente com as características da paisagem local, garantido a qualidade do campo de golfe e reduzindo consequentemente o consumo de água, energia e químicos.

8 — As espécies de relva a seleccionar para as áreas relvadas devem ser as que melhor se adaptam ao contexto edafo-climático da área do Plano, promovendo a redução ao mínimo do consumo de água e de fertilizantes e produtos fitossanitários.

9 — Na manutenção do relvado são adoptadas as técnicas de manutenção de relvados que promovam a não contaminação do solo e dos aquíferos por nutrientes e produtos fitossanitários, quer por infiltração, quer por escoamento superficial;

10 — O projecto do campo é elaborado de forma a dar cumprimento a requisitos estabelecidos em programa desenvolvido para assegurar o reconhecimento da sustentabilidade do ciclo de vida do campo de golfe, devendo ainda garantir a existência de instrumentos de gestão ambiental com indicadores monitorizáveis sobre a qualidade ambiental, nomeadamente em termos da água, resíduos e energia, com indicação da periodicidade da amostragem e dos métodos de recolha e validação da informação.

#### Artigo 37.º

##### Área do clube de golfe

1 — A área do clube de golfe constitui um espaço de apoio ao campo de golfe e áreas verdes exteriores envolventes, compreendendo:

a) A área de implantação do clube de golfe:

- i) Escritórios;
- ii) Balneários e instalações sanitárias;
- iii) Recepção;
- iv) Loja;
- v) Restaurante;
- vi) Casa dos Starters e Caddy Masters;
- vii) Parque dos buggies;
- viii) Zonas de arrumos;
- ix) Zonas para uso dos utilizadores;
- x) Parque de estacionamento.

b) A área verde de enquadramento paisagístico.

2 — A área verde de enquadramento paisagístico, mencionada na alínea b) do número anterior, está sujeita ao disposto no artigo 41.º do presente regulamento.

#### Artigo 38.º

##### Área do edifício de manutenção do campo de golfe

A área do edifício de manutenção constitui um espaço de apoio ao campo de golfe e áreas verdes exteriores envolventes, compreendendo:

- a) A área de implantação do edifício de manutenção do campo de golfe:
  - i) Oficina;
  - ii) Escritório;
  - iii) Balneários e instalações sanitárias;
  - iv) Refeitório;

- v) Armazém de fitofármacos;
- vi) Armazém de fertilizantes;
- vii) Parque de máquinas;
- viii) Parque de resíduos;
- ix) Parque de inertes;
- x) Zona de lavagem das máquinas;
- xi) Parque de estacionamento;

b) A área verde de enquadramento paisagístico.

2 — A área verde de enquadramento paisagístico, mencionada na alínea b) do número anterior, está sujeita ao disposto no artigo 41.º do presente regulamento.

## SECÇÃO VII

### Espaços afectos à estrutura verde

#### Artigo 39.º

##### Composição

Os espaços afectos à estrutura verde são constituídos pelas seguintes áreas indicadas na planta de implantação/síntese:

- a) Áreas verdes de protecção;
- b) Áreas verdes de enquadramento;
- c) Parque Cultural.

#### Artigo 40.º

##### Áreas verdes de protecção

1 — As áreas verdes de protecção correspondem aos espaços de enquadramento e de uso comum do Conjunto Turístico/Resort e dos empreendimentos turísticos que o integram, e destinam-se à valorização da qualidade visual da paisagem e à protecção de valores naturais de maior sensibilidade, integrando nomeadamente:

- a) Povoamentos de sobreiros e azinheiras;
- b) Matas e árvores isoladas salientes na paisagem — nomeadamente, carvalho (*Quercus faginea*), pinheiro manso (*Pinus pinea*) e choupo (*Populus nigra*);
- c) Zonas de declive muito acentuado;
- d) Corredores de protecção das linhas de água.

2 — Nas áreas verdes de protecção, atentas as características referidas no número anterior, apenas são admitidos a implantação de vegetação ou outro tipo de revestimentos do solo compatível com a implantação de estruturas arbóreas, percursos pedonais e áreas de miradouro ou estadia, devendo qualquer dos revestimentos escolhidos ter um carácter permeável.

3 — Nas áreas de povoamento de sobreiros e azinheiras, referidas na alínea a) do n.º 1, deve ser integralmente respeitada a legislação em vigor sobre a matéria.

#### Artigo 41.º

##### Áreas verdes de enquadramento paisagístico

1 — As áreas verdes de enquadramento paisagístico correspondem aos espaços de enquadramento e de uso comum do Conjunto Turístico/Resort e dos empreendimentos turísticos que o integram.

2 — Nestas áreas deve recorrer-se preferencialmente a espécies da flora local, devendo os projectos de arranjo paisagístico procurar o aproveitamento, a integração e a valorização da flora local já existente.

3 — Os materiais a utilizar em espaços pavimentados devem ser seleccionados de entre os materiais naturais locais tradicionalmente utilizados.

#### Artigo 42.º

##### Parque Cultural

1 — O Parque Cultural é um espaço que integra áreas verdes de protecção e áreas verdes de enquadramento paisagístico, conforme assinalado na planta de implantação/síntese e destina-se à valorização do Aqueduto do Convento de Cristo, constituindo uma área *non aedificandi* em que apenas é permitida a criação de percursos pedonais.

2 — Os projectos de intervenção paisagística no Parque Cultural devem garantir a optimização da presença visual do Monumento e eliminar as intrusões que prejudiquem a fruição das bacias visuais sobre o Vale dos Pegões.

3 — O Parque Cultural constitui uma área de uso comum do Conjunto Turístico/Resort e está sujeito a uma servidão de passagem e estadia a favor do domínio público do Município de Tomar.

## SECCÃO VIII

## Espaços afectos a cursos de água e lagos

## Artigo 43.º

## Cursos de água e zonas ameaçadas pelas cheias

1 — Os cursos de água correspondem aos espaços afectos aos leitos da Ribeira do Choupal e cursos de água afluentes, delimitados na planta de implantação/síntese.

2 — As zonas ameaçadas pelas cheias correspondem às áreas contíguas às margens dos cursos de água, que se estendem até à linha alcançada pela cheia com um período de retorno de 100 anos, conforme delimitação constante da planta de implantação.

3 — Os cursos de água e as zonas ameaçadas pelas cheias estão sujeitas ao disposto na legislação específica em vigor.

4 — Os leitos dos cursos de água e as zonas ameaçadas pelas cheias constituem sistemas naturais de extrema sensibilidade, que todas as actividades deverão ter em conta.

5 — É proibida a destruição da vegetação ribeirinha e a alteração dos leitos dos cursos de água, excepto quando integradas em projectos aprovados pelas entidades competentes.

6 — Nas margens apenas é permitida a plantação de espécies vegetais ripícolas da flora autóctone.

7 — As acções de correcção ou controle de cheias deverão ser levadas a cabo com técnicas biofísicas, só se recorrendo a outras soluções quando não houver alternativa técnica e economicamente viável, com projecto aprovado pelas entidades competentes.

8 — Os atravessamentos viários e pedonal da Ribeira do Choupal, identificados na planta de implantação/síntese, deverão ser sobreelevados, não constituindo obstáculo à livre circulação das águas, e implantados fora das áreas sujeitas ao regime jurídico da REN, isto é, fora dos respectivos leito e margens.

9 — Os projectos dos atravessamentos viários e pedonal, referidos no número anterior, devem minimizar as operações de escavação e aterro.

## Artigo 44.º

## Planos de água — lagos

1 — Os planos de água encontram-se delimitados na planta de implantação/síntese e correspondem a massas de água retidas no terreno por meio de escavações e, ou, através da construção de diques transversais a linhas de água, e respectivos órgãos hidráulicos, que se destinam ao armazenamento de águas de escorrência e à valorização paisagística do Conjunto Turístico/Resort.

2 — Os limites dos planos de água, constantes da planta de implantação/síntese, podem sofrer alterações pontuais decorrentes dos respectivos projectos, nos termos e condições aprovados pelas entidades competentes.

## CAPÍTULO IV

## Concepção geral e desenho das edificações

## Artigo 45.º

## Aplicação dos índices

Os indicadores urbanísticos previstos no presente Regulamento são aplicados a cada um dos seguintes espaços delimitados na planta de implantação/síntese:

a) Espaços afectos ao estabelecimento hoteleiro, descritos no artigo 21.º do presente regulamento;

b) Espaços afectos aos aldeamentos turísticos, correspondente ao somatório das áreas dos polígonos de implantação dos núcleos de alojamento turístico que os integram, descritos no artigo 25.º do presente regulamento;

c) Espaços afectos a comércio e serviços de exploração turística, descrita no artigo 32.º do presente regulamento;

d) Área do clube de golfe, descrita no artigo 37.º do presente regulamento;

e) Área do edifício de manutenção do clube de golfe, descrita no artigo 38.º do presente regulamento;

f) Área de intervenção do Plano, com exclusão da área sujeita ao regime jurídico da REN.

## Artigo 46.º

## Implantação dos edifícios

1 — A área de implantação admitida em cada polígono de implantação é a indicada na tabela de parâmetros urbanísticos constantes da tabela de parâmetros da planta de implantação/síntese e no quadro Anexo I do presente regulamento.

2 — Os polígonos de implantação delimitados na planta de implantação/síntese correspondem às áreas onde se localizam as edificações, anexos, terraços cobertos, alpendres, e piscinas, e devem ser rigorosamente cumpridos, de forma a preservar o número máximo de árvores e a respeitar os afastamentos mínimos às edificações contíguas.

## Artigo 47.º

## Parâmetros

1 — Os parâmetros urbanísticos aplicáveis a todas as áreas edificáveis são os constantes da tabela de parâmetros da planta de implantação/síntese e do quadro Anexo I do presente regulamento, sem prejuízo dos seguidamente indicados:

a) A altura entre pisos é de 3,40 m para os edifícios do aldeamento turístico, e de 4,50 m para os edifícios destinados a comércio, serviços e equipamentos;

b) Nos espaços afectos à implantação de estabelecimento hoteleiro, a altura entre pisos é de 4,00 m para os pisos destinados a quartos ou apartamentos e de 5,50 m para os espaços destinados à entrada, recepção, áreas administrativas e comerciais;

c) A altura das fachadas do edifício destinado a estabelecimento hoteleiro é de 10 m, medida nas fachadas onde se localizam as entradas principais;

d) É permitido um piso -1, com 3,40 m, sem prejuízo do disposto nas linhas seguintes:

e) A abertura de janelas no piso -1 dos edifícios das unidades de alojamento turístico só é permitida desde que a distância entre a cota do piso -1 e a cota do terreno não seja inferior a 1 m;

f) Os acessos independentes do exterior ao piso -1 dos edifícios das unidades de alojamento turístico só podem ser efectuados através do piso 1.

2 — Os valores apresentados para os parâmetros e índices urbanísticos, constantes no presente regulamento, são máximos.

## Artigo 48.º

## Cores e materiais

1 — As cores e materiais a utilizar nos alçados e nas coberturas são definidas nos projectos de arquitectura, devendo ser predominantemente brancas e garantir a integração do edifício do ponto de vista arquitectónico, paisagístico e cultural.

2 — Os edifícios devem constituir elementos de referência de qualidade arquitectónica.

## Artigo 49.º

## Desenho das edificações dos aldeamentos turísticos

1 — O desenho das edificações dos aldeamentos turísticos encontra-se definido na planta de implantação/síntese e pormenorizado nas plantas de implantação/parcial.

2 — Dos aspectos expressamente indicados nas plantas de implantação/parcial e nas respectivas legendas são unicamente vinculativos os seguintes:

- a) Área da fracção autónoma;
- b) Número de unidades de alojamento;
- c) Número de camas por cada núcleo de alojamento turístico;
- d) Área de construção;
- e) Área de implantação;
- f) Pavimentos semipermeáveis;
- g) Áreas verdes de uso comum.

3 — Admitem-se ajustamentos às cotas altimétricas em fase de projecto de arquitectura desde que se mantenham as características morfo-tipológicas consagradas nas plantas de implantação/parcial.

## Artigo 50.º

## Vedações e muros

1 — As vedações do Conjunto Turístico/Resort, do estabelecimento hoteleiro e do aldeamento turístico podem ser constituídas por sebes vivas, não obstante a possibilidade de instalação de vedações metálicas transparentes com a altura máxima de 1,80 metros, acompanhadas por sebes vivas do lado exterior.

2 — Nos casos em que a topografia do terreno justifica a construção de muros de suporte ou de retenção de terras, estes são revestidos com cobertura vegetal, devendo os projectos de arquitectura e de arranjo paisagístico dos espaços exteriores indicar a sua localização e configuração.

## CAPÍTULO V

**Conforto e qualidade ambiental**

## Artigo 51.º

**Climatização passiva**

Os edifícios devem ser concebidos de forma a racionalizar o consumo de energia através de elementos de ensombramento, do posicionamento e dimensionamento dos vãos, da ventilação e iluminação naturais, dos materiais empregues nas fachadas e de um elevado isolamento térmico das diferentes componentes.

## Artigo 52.º

**Retenção de águas pluviais**

A drenagem de águas pluviais nas coberturas deve ser efectuada de forma a assegurar a sua retenção e armazenamento para utilização em funções como a rega dos espaços verdes e a descarga dos sistemas sanitários.

## Artigo 53.º

**Energias alternativas**

Os sistemas para aquecimento de águas e aquecimento ambiente devem utilizar, preferencialmente, a energia solar ou fontes energéticas alternativas de reduzido impacte ambiental.

## Artigo 54.º

**Composição arquitectónica**

Os projectos dos edifícios devem utilizar materiais preferencialmente reciclados, renováveis e com certificação ambiental.

## CAPÍTULO VI

**Infra-Estruturas**

## Artigo 55.º

**Abastecimento de água**

1 — A rede de abastecimento de água para consumo humano é instalada de acordo com o traçado genérico, definido nas plantas com os elementos técnicos referidos na alínea j) do n.º 2 do artigo 4.º do presente regulamento.

2 — O traçado genérico das infra-estruturas e das áreas de implantação das respectivas instalações técnicas, mencionado no número anterior, pode ser ajustado no âmbito da elaboração dos projectos de execução.

3 — O abastecimento de água para consumo humano será garantido através do sistema municipal de distribuição de água para consumo humano.

4 — A captação de água para rega dos espaços verdes e do campo de golfe será garantida nos termos previstos no diploma que estabelece o regime jurídico da utilização dos recursos hídricos.

## Artigo 56.º

**Redes de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais**

1 — As redes de drenagem são separadas, assegurando-se a reutilização de parte das águas pluviais para rega dos espaços destinados ao campo de golfe e enquadramento paisagístico, o que implica o seu armazenamento em bacias de armazenagem de água a criar nos termos previstos na planta de implantação.

2 — As redes de drenagem são instaladas de acordo com os traçados genéricos definidos nas plantas com os elementos técnicos referidos na alínea j) do n.º 2 do artigo 4.º do presente regulamento.

3 — O traçado genérico das infra-estruturas e das áreas de implantação das respectivas instalações técnicas, mencionado número anterior, pode ser ajustado no âmbito da elaboração dos projectos de execução.

## Artigo 57.º

**Iluminação das vias públicas ou de uso privativo comum**

A rede de iluminação das vias públicas e das vias e espaços de uso comum, deve ser concebida para um baixo consumo energético.

## CAPÍTULO VII

**Execução do plano**

## Artigo 58.º

**Sistema de execução e perequação**

1 — O Plano constitui uma unidade de execução e será executado no sistema de compensação através da constituição da propriedade horizontal

abrangendo todas as fracções dos edifícios onde está instalado o Conjunto Turístico/Resort, independentemente do uso a que sejam afectas.

2 — A perequação dos benefícios e encargos resultantes da execução do Plano será efectuada *pro rata* da área efectiva do terreno de cada proprietário, integrada na área de intervenção do Plano.

3 — Os direitos e obrigações dos participantes na unidade de execução, incluindo as compensações devidas pelos proprietários ao Município do Tomar, são definidos em contrato de urbanização, nos termos do disposto no artigo 122.º, n.º 2 do RJIGT.

## Artigo 59.º

**Operações urbanísticas**

A instalação do Conjunto Turístico/Resort envolve a realização das seguintes operações urbanísticas:

a) O licenciamento das obras de urbanização do Resort e do campo de golfe:

i) As terraplanagens gerais incluindo:

Do campo de golfe e do hotel;

Dos aldeamentos turísticos;

Das infra-estruturas viárias;

Dos espaços afectos aos serviços e equipamentos de uso comum;

Dos espaços afectos aos serviços e equipamentos de exploração turística;

ii) Sistema viário principal — VP do Conjunto Turístico/Resort;

iii) Rede de abastecimento de água e incêndios;

iv) Rede de drenagem residual;

v) Rede eléctrica;

vi) Rede de telecomunicações;

b) O licenciamento do campo de golfe e das respectivas estruturas de apoio;

c) O licenciamento das obras de construção, incluindo arquitectura e especialidades, do hotel e de cada um dos demais empreendimentos que constituem o Resort, de acordo com o programa de execução a que se refere o artigo 4.º, n.º 2, alínea c) do presente regulamento.

## Artigo 60.º

**Investimentos públicos associados**

1 — Os investimentos públicos associados ao Conjunto Turístico/Resort são os seguintes:

a) Ligação da rede de águas públicas ao reservatório do Resort;

b) Ligação da rede de drenagem do Resort à caixa de ligação dos Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento (SMAS);

c) Ligação da rede eléctrica;

d) Ligação da rede de telecomunicações.

2 — Os investimentos públicos associados constituem encargo exclusivo dos proprietários do Conjunto Turístico/Resort.

## CAPÍTULO VIII

**Disposições finais**

## Artigo 61.º

**Alteração do PDM de Tomar**

1 — A planta de implantação e o regulamento do Plano alteram a planta de ordenamento e o regulamento do PDM de Tomar nos termos do disposto no número seguinte.

2 — A área de intervenção é qualificada como espaço de ocupação turística ficando sujeita às disposições do presente Plano.

3 — Na área de intervenção do Plano, em virtude da alteração referida, são revogadas as disposições do PDM de Tomar constantes dos elementos de composição, Planta de Ordenamento e Regulamento, respectivamente, a qualificação do solo como espaços agro-florestais e florestais do PDM de Tomar e as normas constantes dos artigos 28.º e 29.º do respectivo Regulamento.

## Artigo 62.º

**Entrada em vigor**

O Plano entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

## QUADRO ANEXO 1

## Parâmetros e índices urbanísticos

## QUADRO 1.1.

## Parâmetros Urbanísticos

DESIGNAÇÃO DAS CATEGORIAS E SUB-CATEGORIAS DE ESPAÇOS	Área de Solo (m2)	Nº de unidades de alojamento (UA's)	Tipologia						Nº de camas	Nº de Pisos (2) (Acima da Cota de Soleira)	Área de Construção (m2)	Área de Implantação (m2)	Estacionamento (nº de lugares)	
			T2	T3	T4	V3	V4	V5					Privativo	Uso Comum
<b>SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS DE USO COMUM DO CONJUNTO TURÍSTICO</b>														
Polígono de Implantação dos Edifícios	4526,73	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
Verdes UC   Verde de Enquadramento	5934,75	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
Campos de Ténis	2112,04	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
Piscinas	473,95	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
Edifícios de Serviços e Equipamentos	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	1	750,00	750,00	-----	-----	-----
Rede Viária e Estacionamento	1085,24	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	23
Percurso Pedonais e Cicláveis	384,57	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
<b>Sub-total</b>	<b>14517,28</b>	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	<b>750,00</b>	<b>750,00</b>	-----	-----	<b>23</b>
<b>COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO TURÍSTICA DO CONJUNTO TURÍSTICO</b>														
Polígono de Implantação dos Edifícios	2094,89	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
Verdes UC   Verde de Enquadramento	1177,46	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
Edifícios de Comércio e Serviços	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	1	750,00	750,00	-----	-----	-----
Rede Viária e Estacionamento	864,37	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	20
Percurso Pedonais e Cicláveis	294,14	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
<b>Sub-total</b>	<b>4430,86</b>	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	<b>750,00</b>	<b>750,00</b>	-----	-----	<b>20</b>
<b>PARQUE CULTURAL DE USO COMUM DO CONJUNTO TURÍSTICO</b>														
Verdes UC   Verde de Protecção	35001,83	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
Verdes UC   Verde de Enquadramento	92575,34	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
Percurso Pedonais e Cicláveis	4795,02	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
Cursos de Água	302,70	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
<b>Sub-total</b>	<b>132674,89</b>	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
<b>VERDES DE USO COMUM DO CONJUNTO TURÍSTICO</b>														
Verdes UC   Verde de Protecção	54149,28	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
Verdes UC   Verde de Enquadramento	10884,19	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
<b>Sub-total</b>	<b>65033,47</b>	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
<b>REDE VIÁRIA DO CONJUNTO TURÍSTICO</b>														
Via Interna do Conjunto Turístico	17546,69	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
Percurso Pedonais e Cicláveis	7550,01	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
<b>Sub-total</b>	<b>25096,70</b>	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
<b>ÁREAS CONSTRUIDAS - PORTARIA E DEPÓSITO DE ÁGUA</b>														
Portaria e Zona de Serviço	50,41	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	1	50,41	50,41	-----	-----	-----
Depósito de Água	538,96	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	538,96	538,96	-----	-----	-----
<b>Sub-total</b>	<b>589,37</b>	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	<b>589,37</b>	<b>589,37</b>	-----	-----	-----
<b>ESTABELECIMENTO HOTELEIRO</b>														
Polígono de Implantação dos Edifícios	22453,09	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
Verdes UC   Verde de Enquadramento	34765,20	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
Edifícios do Hotel	-----	120	-----	-----	-----	-----	-----	-----	2	12000,00	8000,00	-----	-----	-----
Rede Viária e Estacionamento	3221,33	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	24	66
Percurso Pedonais e Cicláveis	168,32	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
<b>Sub-total</b>	<b>60607,94</b>	<b>120</b>	-----	-----	-----	-----	-----	<b>Quartos</b>	<b>240</b>	-----	<b>12000,00</b>	<b>8000,00</b>	<b>24</b>	<b>66</b>
<b>ALDEAMENTO TURÍSTICO 1</b>														
Núcleo de Alojamento Turístico N1	6459,84 (1)	28	10	12	6	---	---	---	122	2	5018,62	3060,56	28	34
Núcleo de Alojamento Turístico N2	6459,84 (1)	28	10	12	6	---	---	---	122	2	5018,62	3060,56	28	34
Núcleo de Alojamento Turístico N3	6459,84 (1)	28	10	12	6	---	---	---	122	2	5018,62	3060,56	28	34
Núcleo de Alojamento Turístico N4	6459,84 (1)	28	10	12	6	---	---	---	122	2	5018,62	3060,56	28	34
Verdes de Uso Comum   Verde UC dos N's	5840,57	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
Verdes de Uso Comum   Verde de Enquadramento	84666,00	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
Portaria e Zona de Serviço	50,41	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	1	50,41	50,41	-----	-----
Campo de Jogos	200,00	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
Piscina	375,00	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
Edifício de Apoio à Piscina	175,00	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	1	175,00	175,00	-----	-----	-----
Rede Viária e Estacionamento	23936,72	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
Percurso Pedonais e Cicláveis	1914,90	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
<b>Sub-total</b>	<b>142997,96</b>	<b>112</b>	<b>40</b>	<b>48</b>	<b>24</b>	---	---	---	<b>488</b>	-----	<b>20299,89</b>	<b>12467,65</b>	<b>112</b>	<b>136</b>

(1) Área das fracções das UA's - Unidades de Alojamento

(2) É permitido um piso abaixo da cota de soleira designado por piso -1

UA's - Unidades de Alojamento; UC - Uso Comum

DESIGNAÇÃO DAS CATEGORIAS E SUB-CATEGORIAS DE ESPAÇOS	Área de Solo (m2)	Nº de unidades de alojamento (UA's)	Tipologia						Nº de camas	Nº de Pisos (2) (Acima da Cota de Soleira)	Área de Construção (m2)	Área de Implantação (m2)	Estacionamento (nº de lugares)	
			T2	T3	T4	V3	V4	V5					Privativo	Uso Comum
<b>ALDEAMENTO TURÍSTICO 2</b>														
Núcleo de Alojamento Turístico N5	7571,17 (1)	19				7	8	4	96	2	5295,79	3971,81	38	36
Verdes UC	3361,64	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
Verde de Enquadramento	17484,30	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
Portaria e Zona de Serviço	50,41	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	1	50,41	50,41	-----	-----
Campo de Jogos	200,00	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
Piscina	375,00	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
Edifício de Apoio à Piscina	150,00	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	1	150,00	150,00	-----	-----
Rede Viária e Estacionamento	5784,62	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
Percurso Pedonais e Cicláveis	86,31	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
<b>Sub-total</b>	<b>35063,45</b>	<b>19</b>				<b>7</b>	<b>8</b>	<b>4</b>	<b>96</b>	<b>-----</b>	<b>5496,20</b>	<b>4172,22</b>	<b>38</b>	<b>36</b>
<b>ALDEAMENTO TURÍSTICO 3</b>														
Núcleo de Alojamento Turístico N6	6517,96 (1)	23	5	12	6				105	2	3715,19	2786,35	23	35
Núcleo de Alojamento Turístico N7	4065,32 (1)	2							13	2	731,76	548,81	4	14
Verdes UC	955,41	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
Verde de Protecção	31607,70	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
Verde de Enquadramento	18307,82	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
Portaria e Zona de Serviço	50,41	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	1	50,41	50,41	-----	-----
Campo de Jogos	200,00	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
Piscina	375,00	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
Edifício de Apoio à Piscina	150,00	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	1	150,00	150,00	-----	-----
Rede Viária e Estacionamento	8257,16	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
Percurso Pedonais e Cicláveis	343,63	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
<b>Sub-total</b>	<b>70830,41</b>	<b>25</b>	<b>5</b>	<b>12</b>	<b>6</b>				<b>118</b>	<b>-----</b>	<b>4647,36</b>	<b>3535,57</b>	<b>27</b>	<b>49</b>
<b>ALDEAMENTO TURÍSTICO 4</b>														
Núcleo de Alojamento Turístico N8	9751,58 (1)	18				8	6	4	95	2	4.959,65	3.223,77	36	30
Núcleo de Alojamento Turístico N9	9751,58 (1)	18				8	6	4	95	2	4.959,65	3.223,77	36	30
Núcleo de Alojamento Turístico N10	6556,26 (1)	20				10	6	4	104	2	4110,32	3007,74	36	25
Núcleo de Alojamento Turístico N11	5199,86 (1)	14				10		4	71	2	4096,50	3072,33	28	28
Verdes UC	6285,04	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
Verde de Enquadramento	100983,51	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
Portaria e Zona de Serviço	50,41	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	1	50,41	50,41	-----	-----
Campo de Jogos	200,00	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
Piscina	375,00	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
Edifício de Apoio à Piscina	150,00	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	1	150,00	150,00	-----	-----
Rede Viária e Estacionamento	22554,21	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
Percurso Pedonais e Cicláveis	2741,07	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
Plano de Água – Lago	12169,38	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
<b>Sub-total</b>	<b>176767,90</b>	<b>70</b>				<b>36</b>	<b>18</b>	<b>16</b>	<b>365</b>	<b>-----</b>	<b>18326,53</b>	<b>12728,02</b>	<b>136</b>	<b>113</b>
<b>CAMPO DE GOLFE</b>														
Campo de Golfe	475507,89	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
Verde de Protecção	115679,18	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
Percurso Pedonais e Cicláveis	7603,72	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
Cursos de Água	8718,98	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
Planos de Água – Lagos	12894,37	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
<b>Sub-total</b>	<b>620404,14</b>	<b>-----</b>	<b>-----</b>	<b>-----</b>	<b>-----</b>	<b>-----</b>	<b>-----</b>	<b>-----</b>	<b>-----</b>	<b>-----</b>	<b>-----</b>	<b>-----</b>	<b>-----</b>	<b>-----</b>
<b>ESPAÇOS DE APOIO AO CAMPO DE GOLFE – CLUB DE GOLFE</b>														
Polígono de Implantação do Clube de Golfe	2683,41	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
Edifício do Clube de Golfe	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	1	750,00	750,00	-----	-----
Verde de Protecção do Clube de Golfe	272,13	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
Verde de Enquadramento do Clube de Golfe	2664,93	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
Rede Viária e Estacionamento	1153,75	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	38
Percurso Pedonais e Cicláveis	191,69	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
<b>Sub-total</b>	<b>6965,91</b>	<b>-----</b>	<b>-----</b>	<b>-----</b>	<b>-----</b>	<b>-----</b>	<b>-----</b>	<b>-----</b>	<b>-----</b>	<b>-----</b>	<b>750,00</b>	<b>750,00</b>	<b>-----</b>	<b>38</b>
<b>ESPAÇOS DE APOIO AO CAMPO DE GOLFE – EDIFÍCIO DE MANUTENÇÃO</b>														
Políg. de Implant. do Edifício de Manutenção	1167,63	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
Edifício de Manutenção	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	1	1000,00	1000,00	-----	-----
Verde de Enquad. do Edif. de Manutenção	11615,30	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
Rede Viária e Estacionamento	1641,63	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	18
<b>Sub-total</b>	<b>14424,56</b>	<b>-----</b>	<b>-----</b>	<b>-----</b>	<b>-----</b>	<b>-----</b>	<b>-----</b>	<b>-----</b>	<b>-----</b>	<b>-----</b>	<b>1000,00</b>	<b>1000,00</b>	<b>-----</b>	<b>18</b>
<b>REDE VIÁRIA MUNICIPAL EXISTENTE</b>														
Estrada Municipal – EM 558-1	13276,33	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
<b>Área de Intervenção do Plano - Total</b>	<b>1383681,17</b>	<b>346</b>	<b>-----</b>	<b>-----</b>	<b>-----</b>	<b>-----</b>	<b>-----</b>	<b>-----</b>	<b>1307</b>	<b>-----</b>	<b>64609,35</b>	<b>44742,83</b>	<b>337</b>	<b>499</b>

(1) Área das fracções das UA's - Unidades de Alojamento

(2) É permitido um piso abaixo da cota de soleira designado por piso -1

UA's - Unidades de Alojamento; UC - Uso Comum

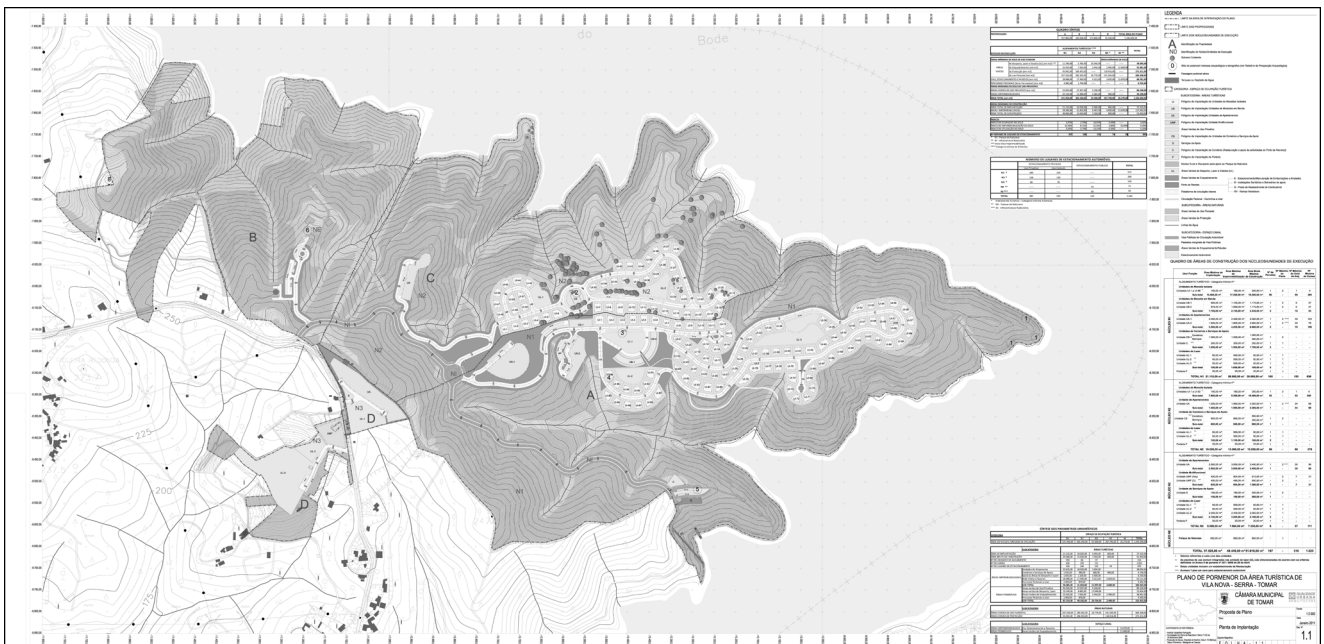
QUADRO 1.2.

**Parâmetros e Índices Urbanísticos**

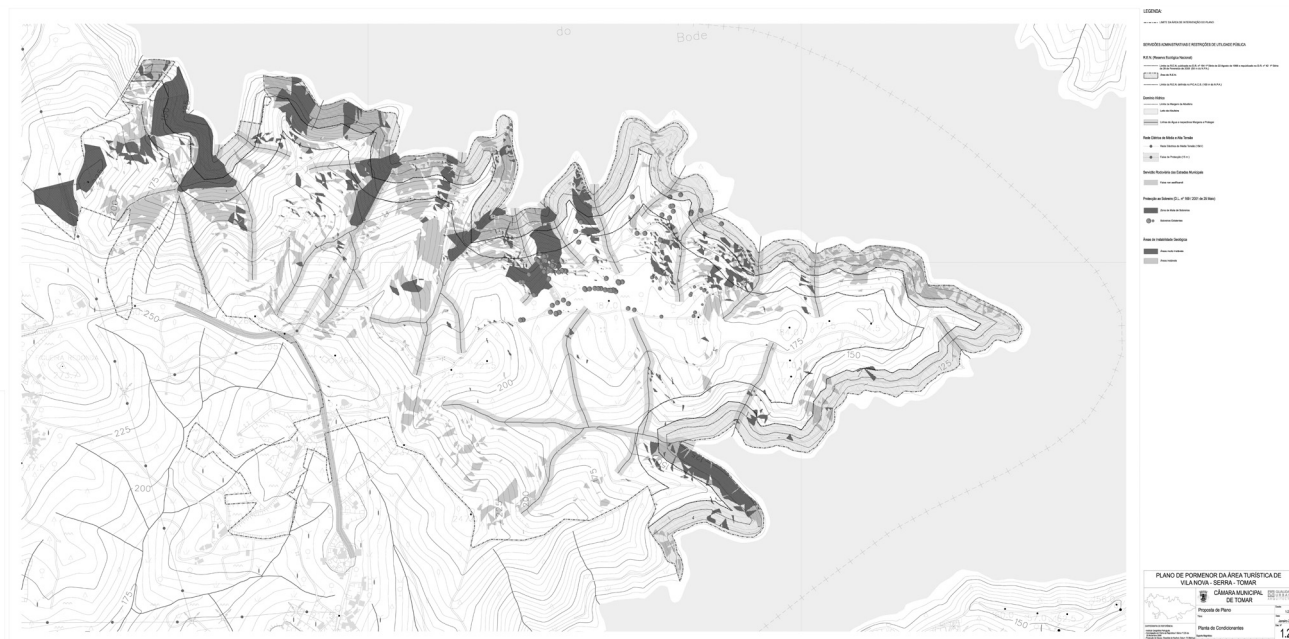
DESIGNAÇÃO DAS ÁREAS DE SOLO OBJECTO DE APLICAÇÃO DOS ÍNDICES	Área de Solo (ha)	Nº de camas	Área de Construção (m2)	Área de Implantação (m2)	Nº de Pisos (3) (Acima da Cota de Soleira)	Densidade Populacional (nº de habitantes-camas por ha)	Índice de Utilização do Solo	Índice de Ocupação do Solo	Índice de Impermeabilização do Solo (4)
<b>Parâmetros e Índices Urbanísticos Parciais</b>									
Estabelecimento Hoteleiro	6,06	240	12000,00	8000,00	2	39,60	0,20	0,13	0,19
Aldeamento Turístico 1	14,30	488	20299,89	12467,65	2	34,13	0,14	0,09	0,18
Aldeamento Turístico 2	3,51	96	5496,20	4172,22	2	27,35	0,16	0,12	0,21
Aldeamento Turístico 3	7,08	118	4647,36	3535,57	2	16,67	0,06	0,05	0,12
Aldeamento Turístico 4	17,68	365	18326,53	12728,02	2	20,59	0,10	0,07	0,15
Serviços e Equipamentos de Uso Comum do Conjunto Turístico	1,45	-----	750,00	750,00	1	-----	0,05	0,05	0,28
Comércio e Serviços de Exploração Turística	0,44	-----	750,00	750,00	1	-----	0,17	0,17	0,30
Área do Clube de Golfe	0,70	-----	750,00	750,00	1	-----	0,11	0,11	0,20
Área do Edifício de Manutenção	1,44	-----	1000,00	1000,00	1	-----	0,07	0,07	0,13
<b>Parâmetros e Índices Urbanísticos Globais</b>									
Área de Intervenção do Plano (1) com exclusão da área da REN (2)	134,69	1307	64609,35	44742,83	-----	9,70	0,05	0,03	0,09

- 1) Área de Intervenção do Plano -1383681,17 m2
- 2) Área da REN – 36762,65 m2
- 3) É permitido um piso abaixo da cota de soleira designado por piso -1
- 4) Para o cálculo do índice de impermeabilização foram apenas contabilizadas 50% das áreas semi-permeáveis

**Planta de implantação**



Planta de condicionantes



204780307

MUNICÍPIO DE VALENÇA

Aviso n.º 12858/2011

**Procedimento concursal de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho em RCTFP por tempo indeterminado para técnico superior — Área funcional de geografia — Lista de classificações obtidas na prova de conhecimentos e marcação da avaliação psicológica.**

Nos termos das disposições previstas na alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, notificam-se os candidatos ao procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 23828/2010 — Ref. B, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 223, de 17 de Novembro de 2010, de que a lista de classificação obtida pelos candidatos que compareceram à realização do método de selecção “Prova de Conhecimentos” se encontra afixada no edifício dos Paços do Município, sito na Praça da República, em Valença, e disponível na área dos Recursos Humanos da página electrónica do Município de Valença ([www.cm-valenca.pt](http://www.cm-valenca.pt)).

Convocam-se os candidatos aprovados no método de selecção “Prova de Conhecimentos”, para a realização do método de selecção “Avaliação Psicológica”, que terá lugar no dia 17 de Junho de 2011, pelas 15h00, no Edifício da Câmara Municipal, sita na Praça da República.

8 de Junho de 2011. — O Presidente do Júri, *Vitor Manuel Pires de Araújo*.

304780194

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Aviso n.º 12859/2011

José Manuel Vaz Carpinteira, Presidente da Câmara Municipal do concelho de Vila Nova de Cerveira:

Torna público, nos termos do n.º 3 do artigo 77.º, e alínea a) número 4 do artigo 148.º, de Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro na redacção actualizada, que se encontra aberto o período de discussão pública da Proposta de Revisão do Plano Director Municipal de Vila Nova de Cerveira (PRPDMVNC), entre o dia 04 de Julho e 12 de Agosto do corrente ano, podendo, todo o conteúdo documental que constitui e acompanha a PRPDMVNC, ser consultado no Arquivo Municipal, sito na Praça no Município, 4920-284 Vila Nova de Cerveira, todos os dias úteis das 9h30 m às 12h00 m e das 14h00 m às 16h30 m, nas Juntas de Freguesias e no sítio electrónico desta Câmara Municipal ([www.cm-vncerveira.pt/](http://www.cm-vncerveira.pt/)), devendo qualquer reclamação, observação ou sugestão ser apresentada por escrito, dentro do período de discussão pública, em impresso próprio existente para efeito na Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira e nas Juntas de Freguesia, devendo este ser entregue, devidamente assinado, no Balcão Único da Câmara Municipal, ou remetido ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, por carta registada com aviso de recepção, pode também ser utilizada a aplicação electrónica disponível para o efeito no sítio electrónico da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira.

Mais se informa que irão ser realizadas sessões públicas, nos locais, datas e horários a seguir indicados:

Freguesia	Local	Data	Hora
Vila Nova de Cerveira	Biblioteca Municipal	04 de Julho de 2011	17h00 m
Campos	Auditório CAE	05 de Julho de 2011	18h00 m às 20h30m
Vila Meã	Auditório CAE	05 de Julho de 2011	21h00 m às 23h30m
Cornes	Auditório CAE	06 de Julho de 2011	18h00 m às 20h30m
Nogueira	Auditório CAE	06 de Julho de 2011	21h00 m às 23h30m
Candemil	Junta de Freguesia	07 de Julho de 2011	18h00 m às 20h30m
Sapardos	Junta de Freguesia	07 de Julho de 2011	21h00 m às 23h30m
Gondar	Junta de Freguesia	08 de Julho de 2011	18h00 m às 20h30m
Menstrestido	Junta de Freguesia	08 de Julho de 2011	21h00 m às 23h30m
Lovelhe	Junta de Freguesia	09 de Julho de 2011	15h00 m às 17h30m
Reboreda	Junta de Freguesia	09 de Julho de 2011	18h00 m às 20h30m
Loivo	Junta de Freguesia	11 de Julho de 2011	21h00 m às 23h30m
Gondarém	Junta de Freguesia	11 de Julho de 2011	18h00 m às 20h30m
Sopo	Junta de Freguesia	12 de Julho de 2011	21h00 m às 23h30m
Covas	Junta de Freguesia	12 de Julho de 2011	18h00 m às 20h30m

9 de Junho de 2011. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Vaz Carpinteira*.

204782049

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA****Aviso n.º 12860/2011**

Para os devidos efeitos e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 235.º, da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, torna-se público que, foi autorizado o regresso antecipado ao serviço, do trabalhador Fernando António Moutinho Garrido, assistente operacional, com efeitos a partir de 1 de Junho de 2011.

7 de Junho de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng. Gustavo de Sousa Duarte*.

304771202

**FREGUESIA DE CARVALHOSA****Edital n.º 596/2011**

José Maria Gomes Matos, presidente da Junta de Freguesia de Carvalhosa, concelho de Paços de Ferreira.

Faço público, em cumprimento da deliberação tomada em reunião ordinária da Junta de Freguesia de 26 de Maio de 2011, que encontrando-se no estado de abandono a sepultura sita no cemitério numero um, primeiro quarteirão direito com o número cinquenta e sete, e desconhecendo-se o concessionário da mesma, ou seus herdeiros, o seguinte:

São citados o concessionário ou seus herdeiros, da sepultura sita no cemitério numero um, primeiro quarteirão direito com o número cinquenta e sete, para que de acordo com o Artigo 42.º do Regulamento do Cemitério de Carvalhosa, exibam no prazo de 60 dias perante esta Junta de Freguesia, os documentos comprovativos de posse.

Findo o prazo e não tendo sido reclamada a posse pelo concessionário ou seus herdeiros, será declarada a prescrição da referida sepultura a favor da Junta de Freguesia, de acordo com o Artigo 42.º e seguintes do referido Regulamento, e alínea c do numero 6 Artigo 34.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro com as alterações da Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e de estilo, e ainda nos locais indicados no Regulamento e respectiva publicação.

8 de Junho de 2011. — O Presidente da Junta de Freguesia, *José Maria Gomes Matos*.

304776355

**FREGUESIA DE MÉRTOLA****Aviso n.º 12861/2011**

**Procedimento concursal comum para contratação a termo resolutivo certo — provimento de 1 posto de trabalho de assistente operacional, da carreira geral de assistente operacional (pedreiro)**

**Lista unitária de ordenação final**

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, se torna pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal mencionado em epígrafe, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 02, de 04 de Janeiro de 2011, homologado pela Junta de Freguesia em 06/06/2011:

Candidatos aprovados:

- 1.º — Isidro Pinheiro Inácio — 16,35 valores;
- 2.º — Mário Paulo Pereira Guerreiro — 14,84 valores;
- 3.º — Manuel Francisco Branco Colaço — 13,55 valores;
- 4.º — Alberto Manuel dos Santos Palma — 13,14 valores.

07 de Junho de 2011. — A Presidente do Junta de Freguesia, *Maria Fernanda Romba Adanjo da Silva Martins*.

304772289

**FREGUESIA DE SANTARÉM (SÃO NICOLAU)****Aviso n.º 12862/2011**

Em cumprimento do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de Ordenação Final do procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica

de emprego por Tempo Indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, da carreira de Assistente Técnico (Área Administrativa), aberto por Aviso n.º 12622/2010 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 120, de 23 de Junho de 2010, a qual foi homologada por meu despacho de 06 de Junho de 2011.

**Candidatos aprovados**

(classificação igual ou superior a 9,5 valores)

- 1.º Patrícia Sofia Narciso Pombo Leite — 16,40 valores — 1.º Classificado
- 2.º Ana Isabel Bento Matias — 11,89 valores — 2.º Classificado
- 3.º Ana Cristina Lopes Anacleto — 10,49 valores — 3.º Classificado

**Candidatos excluídos**

Alexandra Isabel C. Costa das Neves *c)*  
 Ana Margarida Almeida Gonçalves *b)*  
 Ana Patrícia Marques Henriques *a)*  
 Ana Paula Ascenso Pereira Fernandes *a)*  
 Ana Sofia Marques da Silva da Costa *c)*  
 Ana Sofia Pedro Dias *a)*  
 Beatriz Maria Ferreira Duarte Santos *a)*  
 Bruno Alexandre Cardoso Nascimento *d)*  
 Joana Patrícia Moreira F. Gouveia Jorge *a)*  
 João António Luz Pereira *b)*  
 João Vasco Lúcio Corte Real Negrão *a)*  
 Maria de Fátima Vieira Fernandes *a)*  
 Maria de Lurdes Gomes Vidigueira *a)*  
 Maria dos Anjos C. Lopes Tomé *b)*  
 Marisa Alexandra Domingos Garcia *a)*  
 Patrícia Sofia Duarte Paiva Rocha *c)*  
 Raquel Filipa Ferreira J. S. Braz Pereira *a)*  
 Raquel Gomes Claro *b)*  
 Sónia Maria Martins dos Santos Moreira *c)*  
 Teresa Isabel Asseiceira Lopes Menino *a)*  
 Vera Patrícia da Silva Ferreira *b)*

*a)* Excluído por falta de comparência à Prova de Conhecimentos Específicos, nos termos do Aviso de Abertura n.º 12622/2010.

*b)* Excluído por ter obtido uma valoração inferior a 9,5 valores na Prova de Conhecimentos Específicos, nos termos do Aviso de Abertura n.º 12622/2010.

*c)* Excluído por falta de comparência à Prova de Entrevista Profissional de Selecção, nos termos do Aviso de Abertura n.º 12622/2010.

*d)* Excluído por ter obtido uma valoração inferior a 9,5 valores na Prova de Entrevista Profissional de Selecção, nos termos do Aviso de Abertura n.º 12622/2010.

8 de Junho de 2011. — O Presidente da Junta, *Nuno Miguel Vieira Alves Ferreira*.

304777302

**FREGUESIA DE VILA DE PRADO****Aviso n.º 12863/2011**

**Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado de um assistente técnico da área administrativa e constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — a termo resolutivo certo para três postos de trabalho na categoria de assistente operacional.**

Para os devidos efeitos e nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico da área administrativa, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, e três postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional da área de limpeza, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, aberto por aviso n.º 27631, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 251, de 29 de Dezembro, homologada por despacho do Sr. Presidente de 30 de Maio de 2011:

Um assistente técnico — Da área administrativa:

- 1.º Virgínia Maria Silva Peixoto — 16,96 valores



Candidatos excluídos por terem nota inferior a 9,5 na prova de conhecimentos:

Adriana Viana Costa  
Carlos Manuel S. Pinto  
Filipe Ricardo G. Mesquita  
Maria Amália C. Oliveira  
Maria Conceição P. Antunes  
Maria do Sameiro S. Dias  
Rosa Maria Ferreira Alves  
Sérgio Moisés G. Oliveira

Candidatos excluídos por terem faltado à prova de conhecimentos:

Albano Manuel Ribeiro Pereira Ferreira Mendes  
Elisabete Cristina Teixeira Lisboa  
Isabel Sousa Fernandes  
Jorge Carlos Reboredo Oliveira Ramos  
Manuel António Coutinho Duarte Rodrigues  
Maria do Sameiro Gonçalves Peixoto

Candidatos excluídos por terem faltado à entrevista:

Ana Clara R. Costa

Três assistente operacional — Da área limpeza e limpeza cemitério:

1.º Horácio Baptista Cerqueira da Silva — 11,33 valores  
2.º Manuel da Silva Santos — 11,33 valores  
3.º Armindo José Cerqueira Miranda Pereira — 10,00 valores

Candidatos excluídos por terem nota inferior a 9,5 na avaliação curricular:

Adriana Viana Costa

Nos termos dos n.ºs 4 e 5 do citado artigo 36.º, ficam notificados todos os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de selecção, do acto de homologação da lista de ordenação final, que se encontra afixada nestes serviços e na página electrónica da Junta de Freguesia da Vila de Prado.

30 de Maio de 2011. — O Presidente da Junta, *Paulo Jorge Alves Gomes*.

304761889



## PARTE J1

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Instituto do Desporto de Portugal, I. P.

**Aviso n.º 12864/2011**

#### **Procedimento concursal para provimento de cargo de Direcção Intermédia do 1.º grau, do Instituto do Desporto de Portugal, I. P.**

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, torna-se público que, por despacho do Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., datado de 20/05/2011, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso, na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal visando o recrutamento e selecção de um (1) dirigente, para o exercício de cargo de Direcção Intermédia do 1.º Grau, do Instituto do Desporto de Portugal, I. P.

1 — Local de trabalho — O local de trabalho situa-se no Edifício do Centro de Estágios e Formação Desportiva de Rio Maior, Apartado 20 — 2040-227 Rio Maior.

2 — Legislação aplicável — Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro; Decreto-Lei n.º 169/2007, de 3 de Maio; Portaria n.º 662-L/2007, de 31 de Maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 573/2008, de 4 de Julho e pela Portaria n.º 1326/2010, de 30 de Dezembro e pelo Código do Procedimento Administrativo.

3 — Área de actuação — A área de actuação do lugar a prover, encontra-se definida no artigo 9.º dos Estatutos do IDP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 662-L/2007, de 31 de Maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 573/2008, de 4 de Julho e pela Portaria n.º 1326/2010, de 30 de Dezembro.

4 — Requisitos formais de provimento — Os enunciados no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações que lhe foram conferidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro.

5 — Perfil exigido — Os candidatos deverão possuir:

- Titularidade de licenciatura em Educação Física e Desporto;
- Capacidade de gestão e de motivação de equipas;
- Conhecimentos aprofundados, experiência e aptidão profissionais adequados ao exercício do cargo a prover, designadamente, entre outros, em matéria de competências para o desenvolvimento e formação de equipas; capacidade de gestão da mudança; experiência demonstrada

no desenvolvimento de estudos e operacionalização de programas multidisciplinares, orientados para a prática desportiva e o desporto de alto rendimento.

6 — Composição do júri — o júri do presente procedimento concursal, nos termos do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, tem a seguinte composição:

Presidente — Professor Doutor Luís Bettencourt Sardinha, Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P.

Vogal — Dr. Carlos Pereira, Director do Departamento de Associativismo do Instituto Português da Juventude, I. P.

Vogal — Professor Doutor César José Duarte Peixoto, Professor Associado da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade Técnica de Lisboa

7 — Formalização das candidaturas — Os requerimentos de admissão ao procedimento concursal, deverão ser dirigidos ao Presidente do Júri e entregues pessoalmente ou remetidos pelo correio, registados, com aviso de recepção, dentro do prazo de candidatura para a seguinte morada:

Presidente do Júri do procedimento concursal para a DRLVT  
Av. Infante Santo, 76  
1399-032 Lisboa

8 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

- Avaliação curricular
- Entrevista final, que revestirá a forma pública

9 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação (nome, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão e arquivo que o emitiu, residência e telefone, se o tiver);
- Habilitações académicas;
- Situação profissional actual;
- Menção da relação jurídica de emprego público;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influir na apreciação do seu mérito.

10 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- Curriculum vitae* actualizado à data da publicação do presente aviso, detalhado, devidamente datado e assinado;

b) Fotocópia simples, legível, do Certificado ou Diploma comprovativo da titularidade de Licenciatura;

c) Fotocópia simples, legível, do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão;

d) Declaração, emitida pelo Serviço de Origem ou, sendo o caso, do Órgão ou Serviço onde o/a candidato/o exerce funções ou cargos em situação de mobilidade interna ou em comissão de serviço, devidamente autenticada e com data posterior à data de publicação do presente aviso, da qual conste, inequivocamente, a sua relação jurídica de emprego, a modalidade do contrato de trabalho; a carreira e a categoria detidas e a antiguidade na carreira e na categoria.

11 — A não apresentação de um ou mais documentos, conforme requerido no presente aviso, determina a exclusão do/a candidato/a, do procedimento concursal.

12 — Em caso de dúvida, o júri poderá exigir a qualquer dos candidatos, os esclarecimentos ou a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — Os candidatos serão notificados do resultado do respectivo procedimento concursal, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, não havendo lugar a audiência prévia dos interessados.

23 de Maio de 2011. — O Vice-Presidente, *José Eduardo Fanha Vieira*.

204777902

**Aviso n.º 12865/2011****Procedimento concursal para provimento de cargo de Direcção Intermédia do 2.º grau, do Instituto do Desporto de Portugal, I. P.**

Através do Aviso n.º 8520/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série — N.º 68 — 6 de Abril de 2011 — Procedimento de Recrutamento e Selecção A — foi aberto o procedimento concursal com vista ao provimento do cargo de direcção intermédio do 2.º grau (chefe de divisão), da Divisão de Actividade Física e Rendimento Desportivo, do Instituto do Desporto de Portugal, I. P. (IDP, I. P.).

Considerando a necessidade de proceder à substituição de um dos elementos do Júri do Procedimento Concursal em apreço, torna-se público, nos termos do previsto nos n.ºs 3 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, que através do despacho do Presidente do IDP, I. P., de 1 de Junho de 2011, o Júri do referido Procedimento Concursal tem a seguinte composição:

Presidente — Dr. Mário Francisco da Costa Moreira, Director do Departamento de Desenvolvimento Desportivo, do IDP, I. P.;

Vogal — Dr. João António Silva Madeira Fonseca, Chefe de Divisão de Actividades Desportivas e Gestão de Instalações, da Câmara Municipal de Lisboa;

Vogal — Professor Doutor César José Duarte Peixoto, Professor Associado da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade Técnica de Lisboa.

2 de Junho de 2011. — O Vice-Presidente, *José Eduardo Fanha Vieira*.

204778031

II SÉRIE



Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

*Diário da República Electrónico:*Endereço Internet: <http://dre.pt>*Contactos:*Correio electrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt)

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750